Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $060

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. SEXTA FEIRA 1.° DE DEZEMBRO 1826. N.° 28.

INTERIOR.

GOVERNO.

Constando na presença da senhora Infanta Regente, que nos embargos de terceiro, de que o embargante decahe, na chancellaria se leva disimo, não so da valia do objecto, que se embargou, mas da importancia total da execução; manda Sua Alteza, em nome d'El-Rei, que o chanceller da casa da supplicação informe se o facto é verdadeiro, e qual a lei ou ordem em que se funda, interpondo o seu parecer. Palacio da Ajuda, em 27 de novembro de 1826. = Pedro de Mello Breyner.

Na mesma conformidade e data, mutatis mutandis, se expediu portaria ao Chanceller da relação e casa do Porto.

Tendo-se expedido portaria em 25 de setembro ultimo ao corregedor dessa comarca de Evora, para informar o requerimento de D. Maria Antonia Candida Zagallo, e tendo-se-lhe repetido a mesma ordem por portarias de 10 e 20 de outubro, e 11 de novembro, sem que até agora o mesmo corregedor tenha remettido o informe: determina a senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o provedor da comarca de Evora haja do sobredito corregedor o requerimento da dita D. Maria Antonia Candida Zagallo, para informar com toda a brevidade sobre o seu conteúdo; e que intime o corregedor para que no prefixo termo de oito dias, se apresente nesta secretaria de estado, para dar a rasão de ter tão escandalosamente faltado a dar o devido cumprimento ás portarias acima referidas; e dará o mesmo provedor conta de assim o haver executado, accusando a recepção desta ordem. Palacio d'Ajuda, em 27 de novembro de 1826. = Pedro de Mello Breyner.

Por p. do ministerio do reino de 28 do corrente, manda S. A. que haja todas as demonstrações do estylo por motivo de se haver assignado em Vienna o contracto d'esponsaes da S. Rainha D. Maria II com o S. S. I. D. Miguel, durarão tres dias começando sexta feira 1.° de Dezembro.

Por of. do ministerio da justiça de 25 do corrente manda S. A. que o em. C. Patriarcha na sua diocese, e os outros prelados do reino nos respectivos districtos, deem conta do numero de clerigos que ha nelles, bem como do de igrejas parrochiaes, e collegiadas das cidades e villas, e do numero de clerigos com que prudentemente se possam servir os mesmos; tambem o numero de ermidas publicas e particulares &c.

Por p. p. da mesma data se manda que todos os prelados religiosos informem qual é o numero dos seus que andam habitualmente fóra de seus conventos, se o fazem com licença dos prelados respectivos, ou com breves; e se estes tem o Regio beneplacito, se são absolutos ou temporarios, e se o indulto continua ou está acabado.

Por p. p. de 27 do corrente se manda que os corregedores de Tavira, Lagos, e Faro, e os juizes de fóra de Portimão, Villa Real de Santo Antonio, Loulé, Lagos, Silves, Lagoa, Alcantim, Albufeira, Castro-marim, Monchique, Olhão da restauração, e Tavira, informem sem perda de tempo do estado dos processos que se formam por causa da rebellião ultima, das pessoas comprehendidas n'elles, especificando os que por devassa ou summario

Damos por integra as seguintes portarias cujo conteudo encerra o mais distincto elogio ao ministro da justiça. Apesar da strictissima imparcialidade que jurámos observar, não podemos deixar de admirar e louvar quem assim obra. Assim entendemos nós que se fiscalizam as authoridades subalternas, e assim se é ministro de justiça.

Ministerio dos negocios da guerra 28 de novembro de 1826.

Relação dos sargentos promovidos por decreto de 25 do corrente mez, em virtude da recommendação dos generaes Visconde de Beire, Carlos Frederico de Caula, e José Correa de Mello.

Regimento de infanteria n.° 3., alferes, o sargento Antonio José Salgado.

Batalhão de caçadores n.° 2., alferes, o primeiro sargento Joaquim Francisco.

Batalhão de caçadores n.° 6., alferes, o primeiro sargento José Antonio Alves de Magalhães. = Ignacio da Costa Quintella.

Está conforme o original. = O chefe da 1.ª direcção.

Idem 29 de novembro.

A invasão do territorio portuguez, a guerra civil, acendida pela traição, e perfidia desses rebeldes, indignos do nome patrio, he patente; a honra, o dever, e a lealdade chamam ás armas para defender as liberdades patrias, sustentar o credito do exercito, e assegurar a independencia nacional: e por estes motivos que S. Alteza a senhora Infanta Regente confiando no antigo valor, fidelidade, e patriotismo das tropas da 2.ª linha, que tantos, e tão relevantes serviços tem feito sempre a pró do Rei, e da patria, convida, e espera que os soldados destes corpos não duvidem prestar nesta crise melindrosa serviços extraordinarios, alistando-se pelo espaço de seis mezes nos regimentos de infanteria, e caçadores. S. Alteza em remuneração deste serviço importante mandará dar baixa, e escusa do Real serviço no fim daquelles seis mezes, a todas as praças que obedecerem a tão nobre chamamento.

Os commandantes dos corpos, de milicias darão guia immediatamente ás praças, que desejarem passar para tropa de 1.ª linha, remettendo ao mesmo tempo ao general da provincia uma relação nominal d'aquellas praças, e dos corpos a que se destinam.

S. Alteza, antevendo a falta, e diminuição que deverá resultar aos corpos de milicias por effeito da medida antecedente, chama a estes regimentos, pelo mesmo tempo de seis mezes, todos aquelles cidadãos a quem he cara a patria em que nasceram, El-Rei o Senhor D. Pedro IV., que os liberta, e a Carta que elle lhes outorgou. = Ignacio da Costa Quintella. =

Está conforme o original.
O chefe da 1.ª direcção =

A' manhan fazemos nossas reflexões sobre esta importante peça; contentamo-nos hoje de recommenda-la á muito séria observação de nossos leitores.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 30 de novembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada acharam-se presentes 80 srs. deputados faltando 19 além dos 16 não apresentados.

Pelas 9 horas e meia da manhan disse o sr. presidente está aberta a sessão.

O sr. secretario Barroso léu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada.

O sr. Vicente de Carvalho como relator da commissão da redacção do diario apresentou o parecer da mesma relativo ao modo porque o referido diario poderia ser formado. Manifestou o sr. presidente deveria ser impresso para entrar em discussão em occasião opportuna.

O sr. Bento Pereira do Carmo expoz que a commissão de petições tinha trabalhos promptos e requereu a palavra para o relator da mesma commissão a qual lhe foi concedida e em consequencia o sr. Macedo Ribeiro apresentou o seguinte.

Relatorio da commissão das petições.

Que a respeito dos requerimentos de Agostinho José Freire de Guimarães, Antonio Marques d'Oliveira, Antonio da Silva Serolico, Bernardo José Madeira, Desiderio Pedro dos Santos, Domingos Leite, Francisco de Sales Cesar de Macedo, Francisco Xavier Galoso, João Antonio Vaz, João Diniz Pereira Eulaia, Joaquim Pedro Corte Real Quintella, e José Antonio Rebello que pedem ser accommodados em empregos da camara = A commissão era de parecer, que nada se lhes podia differir, até estar approvado o art. 79 do regulamento: e tendo observado o sr. Borges Carneiro, que approvado ja como estava o art. era melhor remettellos para a mesa: foi assim approvado.

Do de Antonio José de Barros — que não pertencia á camara = approvado —

Do de Daniel Pereira Mendes — que não pertencia á camara — approvado —

Do de Domingos Antonio Vicente d'Oliveira Napolis Figueiredo Galvão Barreto Perdigão e Villas Boas = que não pertence á camara = approvado. =

Do de Francisco Antonio Barreto = que não pertence á camara = approvado. =

Do do padre José Joaquim Thomaz = que não pertence á camara = approvado. =

Do de Joaquim da Silva, Reitor do Bom-

barral = que não pertence á camara = approvado. =

Do de José Antonio dos Santos = que não pertence á camara = approvado. =

Do de José Bernardo Mechilly = que a medida geral legislativa seria tomada em consideração, logo que fosse opportuno; e quanto á sua pertenção particular, que não pertence á camara = approvado. =

Do do juiz de Rio maior José Lucio Ferreira --- que se peçam ao governo esclarecimentos sobre este importante objecto --- declarou-se, que estava ja providenciado, por tel lo advirtido assim o sr. Trigoso.

Do de Leonardo José da Silva --- que não pertence á camara --- approvado ---

Do de Manoel dos Santos --- que não pertence á camara --- approvado ---

Do de Maria Benedicta da Costa, que não pertence á camara --- approvado ---

O sr. Nunes Cardoso pediu licença para retirar uma proposição que tinha feito, e foi-lhe concedida.

Ordem do dia.

Entrou em discussão a seguinte proposta e additamento.

A commissão encarregada de examinar a proposição feita pelo sr. deputado Guerreiro, em a sessão de hontem é de parecer que ella merece ser tomada em consideração, e seguir os termos da discussão por conter objectos de muita importancia para a conservação da segurança publica: a commissão propõe em consequencia o seguinte projecto de lei que julga dever ser logo discutido.

São declarados réos de leza magestade, de primeira cabeça todos aquelles portuguezes que de fóra do reino, entrarem n'elle armados, ou em companhia de individuos armados, bastando este facto unico para constituir o crime e ficarem os réos d'elle incursos, nas penas dos crimes de leza magestade de 1.ª cabeça.

Additamento do sr. Guerreiro a que se refere a proposta anterior.

= São declarados réos de leza magestade, além dos casos marcados nas leis, todos os portuguezes militares, ou paisanos, que tendo fugido do reino, depois de 28 de julho passado, n'elle entrarem armados, ou na companhia de individuos armados, e não entregarem as armas logo na sua entrada, e senão apresentarem immediatamente as authoridades postas pelo governo de S. M., o Sr. D. Pedro IV, e em actual exercicio pelo mesmo Sr. =

Na discussão desta materia manifestaram alguns srs. deputados, que estava providenciado pelas leis, o que se requeria, tanto na proposta da commissão como no additamento.

Fizerão-se varias emendas algumas das quaes foram julgadas como additamentos ou novas proposições.

A respeito das emendas verdadeiramente taes se tomaram votos e não foram approvadas, depois do que tendo-se votado igualmente a proposta da commissão, e o additamento, tão pouco foi approvado.

Pelo que pertence aos additamentos houve algum debate sobre se deveriam ou não seguir a marcha das proposições, e a final resolveu-se que não fosse necessario, que os srs. que os tinham feito se inscrevessem na lista para os tornarem a fazer senão que se considerassem, como ja effectivamente enunciados por aquella forma, resolveu-se tambem que eram admissiveis: que eram urgentes, e que no fim d'esta sessão se reunissem as secções geraes para nomear uma commissão especial que os examinasse e interpuzesse o seu parecer na seguinte sessão.

O sr. Miranda requereu que houvesse sessão nestes dias de gala, para que immediatamenie pudesse entrar em discussão o referido parecer; mostrou-se que era contra o regulamento: e tendo consultado a camara o sr. presidente resolveu-se que se não invertesse a ordem.

Requereu o sr. Sarmento que fosse effectivamente nomeada a commissão especial, e se não tornasse a incumbir á mesma, que antes apresentára seu parecer sobre o additamento do sr. Guerreiro, dos novos additamentos, não porque elle pertendesse esquivar-se a este trabalho assás difficil e delicado, pois já tinha passado o Rubicon, mas porque assim era do regulamento.

O sr. presidente observou que a resolução da camara tinha sido conforme ao requerimento do ill. deputado.

O mesmo sr. presidente disse, que a continuação da ordem do dia era a leitura das proposições.

O sr. Miranda requereu fosse feita 3.ª leitura do projecto sobre as guardas de segurança. O sr. secretario Costa manifestou que não era necessario, que o regimento da camara não exigia essa 3.ª leitura, e que por conseguinte podia entrar em discussão quando se designasse dia.

O sr. Borges Carneiro expoz, desejava saber se appresentando-se á commissão de petições requerimentos sem serem sellados, se poderia a mesma commissão pôr no livro por despacho, que o precisavam ser. Contestou o sr. presidente, que se faria na gazeta uma declaração a este respeito.

O sr. Francisco Joaquim Maia fez uma proposição, para se reduzirem a uma so todas as visitas por sahida das embarcações da cidade do Porto, pondo-se em inteiro vigor a portaria de 18 de julho de 1820.

O sr. Magalhães apresentou um projecto de lei sobre o modo de poder construir as estradas no reino.

O sr. Sousa Castello Branco propoz se nomeie uma commissão especial para examinar as leis feitas nas extinctas Cortes, e propô-las com as emendas que se julgarem necessarias as que se considerassem uteis, principiando pelas regulamentares.

O sr. Filippe Ferreira, fez uma proposta para se construirem ou reformarem as pontes e estradas do Minho, manifestando d'onde para isso se poderiam extrahir os fundos, e o modo porque deveriam ser arrecadados.

O sr. João Elias fez uma proposição relativa ao modo de se descontarem os ordenados para o pagamento de suas diarias aos srs. deputados que os teem.

O sr. Noronha propoz se forme uma commissão especial, em cujo numero entrem os srs. deputados da ilha da Madeira, á qual se ajuntem outros de cada uma das provincias ultramarinas, segundo forem tomando assento na camara para reunir os conhecimentos necessarios, e poder-se conhecer do estado do commercio, e producção das possesões ultramarinas, podendo assim formar-se a balança mercantil, promover quanto mais se possa o commercio de todas as partes componentes da monarquia, e conhecer os recursos de cada provincia até para que não sejam umas mais vexadas do que outras na distribuição feita para as despezas do estado. O mesmo sr. declarou que tinha bastantes documentos authenticos.

O sr. Filippe Ferreira como membro da commissão de fazenda requereu que o sr. Noronha se servisse de os facilitar á mesma commissão onde poderiam ser uteis. A isto se offereceu o referido sr. Noronha, assim como o sr. Moniz de alguns outros, que disse ter com a condição de lhe serem restituidos.

O sr. Francisco Fortunato Leite propoz que se addiassem por agora todas as proposições que não sejam relativas á segurança publica, e observancia da Carta tractando-se sómente d'estes objectos.

O sr. Sousa Castello Branco, appresentou á camara um projecto que por via do mesmo sr. deputado offerecia á camara o cidadão Salomão: mandou-se para o arquivo.

O sr. Borges Carneiro fez uma proposição relativa a que sejam publicos os juizos nas relações.

O sr. Sarmento propoz que se nomeie com a maior brevidade uma commissão especial para appresentar um projecto de lei para a divisão topographica do reino, e requereu a urgencia.

O sr presidente disse que estava terminada a leitura das proposições, e que a mesa julgava indispensavel, que a camara por alguns momentos se formasse em sessão secreta: convidou aos srs. deputados para depois da sessão reunirem-se em secções afim de nomearem a commissão anteriormente referida.

O sr. Paiva Pereira pediu que se fizesse imprimir o parecer que désse a commissão que deveria nomear-se afim de que fosse distribuido pelas casas dos srs. deputados, e pudessem estes com pleno conhecimento discutillo na primeira sessão.

Requereu o sr. Miranda que se designasse dia para a discussão do projecto das guardas de segurança.

O sr. presidente deu para ordem do dia da primeira sessão (segunda feira 4 de desembro) o parecer da commissão sobre os additamentos de hoje, e o projecto de lei sobre as guardas de segurança publica, e pelas duas horas da tarde disse = A camara por bem do estado vai formar-se em sessão secreta, e por conseguinte está fechada a sessão publica. =

Valença 19 de novembro.

Esta praça acha-se em bom estado de defeza: o activo governador J. M. de Moura tem visitado pessoalmente os pontos mais interessantes das immediações da praça.

Suas forças consistem nos regimentos de milicias de Vianna, e Arcos, (espera-se o de Villa do Conde) um destacamento de artilheria, uma companhia de veteranos, batalhões de caçadores 11 e 12, parte de infanteria 9, e ultimamente o n.º 23. Todos estes corpos mostram o maior enthusiasmo. Os rebeldes passando por Lugo em Hespanha insultaram com o celebre nome de *negros* aos caçadores de Salamanca alli destacados, estes responderam com as armas, feriram 12 gravemente, e se não fossem os officiaes dos mesmos caçadores teriam dado cabo d'elles.

Dizia-se que o brigadeiro Madureira e outros officiaes transfugas haviam sido presos em Lugo.

(*Imparcial.*)

Campo-Maior 27 de novembro.

Já terá sabido que os rebeldes de cavalleria passaram o Guadiana abaicho de Jerumenha, dirigiram-se a Villa-Viçosa, onde surprehenderam o esquadrão de cavalleria n.º 7, como anteriormente lhe disse, depois d'aquella correria regressáram para Hespanha, na manhan do dia 26, levando todos os cavallos do esquadrão aprisionado, bem como quanto havia nos depositos.

A infanteria de 17 recebeu as armas em Olivença no dia 22, e a força principal que não entrou está em Alconchel, ameaçando assim a fronteira d'esta provincia. Eis-aqui qual foi o desarmamento feito pela Hespanha, e que a gazeta nos deu em um artigo official! Digo-lhe com ingenuidade que custa a comprehender tal procedimento, muito mais quando considero a conducta do governo portuguez, que não só desarmou os hespanhoes que entraram no nosso territorio, mas o que é mais singular, houve alguem que até quiz denegar asylo a estes infelizes, aconselhando que deviam ser constrangidos a sahir desta inhospita terra! Por certo que a Hespanha retribue optimamente, a franca conducta de nosso governo..... Aqui estam todos os habitantes animados do melhor espirito, e dão mostras de grande energia; as milicias reuniram-se, e 48 paisanos se appresentaram armados, pedindo se acceite o seu serviço; a artilheria foi toda montada, para servir em caso necessario. No dia 25 sahiu o governador militar de Badajoz, fez recolher toda a polvora, que estava fóra em um grande armasem, para dentro da praça, bem como montou nova artilheria, abastecendo-se de munições de guerra! Veja se o quer mais claro!

Escrevem-nos de Beja, que os rebeldes haviam penetrado até Moura, espalhando no seu transito proclamações incendiarias. A sua força he de 800 homens, entre cavalleria, e infanteria; segundo dizem: duvidamos que se eleve a tanto.

Caminha 18 do corrente.

Os dias passados prendeu-se n'esta villa um frade gallego (de Orense) conductor de cartas dos transfugas, foi levado ao marechal Moura, e por este remettido ao Marquez d'Angeja a Braga onde se acha. — Um destacamento commandado por um bravo official de caçadores 12, tem contido os facciosos occultos. — O que se annunciou do corregedor Malafaia não querer ouvir certas testemunhas não foi exacto, so esperou que sahissem da villa as partes interessadas, e logo as mandou chamar.

Braga 20 do corrente.

O Marquez d'Angeja chegou a ésta cidade, a 19 á noite de visitar as fronteiras da provincia. Dias antes da sua chegada foi preso um beneficiado por alcunha o *comprido* por lhe cahir da algibeira uma carta que se reconhecen ser dos transfugas: tambem se lhe acharam proclamações. — Foi tambem preso por cumplice F. P. V. por duas escoltas de caçadores 10 e infantaria 9. — E'stas levavam tambem ordem para prender o abbade de Priscos que despejadamente havia aparecido na villa do Prado em trajes disfarçados. Não o poderam colher mas foi preso seu collega e cumplice o abbade de Sandiães. — Tambem foi preso por um recruta, que entre outros andava aliciando, um criado de Gaspar da Costa. Em Braga devem reunir-se os regimentos de milicias de Barcellos e Braga, infantaria 9, caçadores 10 e um esquadrão de cavalleria 11 para acudir a qualquer ponto da provincia que precise reforço.

Porto 23 de Novembro.

N'esta cidade não tem havido novidade e o espirito em geral de seus briosos habitantes e da tropa da guarnição é o mais fiel e obediente

(Imparcial.)

Policia, vadios, e casa pia.

No número 6 d'este jornal démos um artigo sôbre mendicidade, e então observámos quanto convinha occorrer com promptidão a uma classe tão infeliz, hoje procuraremos chamar a attenção do governo sôbre o enxame de vadios que formigam pelas praças e ruas d'esta capital apresentando um nunca visto exemplo de desleixo e falta de policia, a fim que se olhe por um objecto de tanta transcendencia, e de tão facil remedio.

Sob o reinado de D. João III. houve em Lisboa um magistrado ao qual em rasão de seu emprêgo, os inclinados a dar denominações ridiculas ás cousas mais sisudas, chamaram o *pae dos velhacos*. Tinha aquelle ministro a seu cargo sindicar dos vadios, sem casa, ou modo de viver conhecido, e que na cidade havia ou vinham das provincias introduzir-se n'ella. Cabia-lhe por dever do seu cargo, corrigi-los, e empregá-los, tornando-os assim de membros podres da republica, cidadãos uteis d'ella. Pena é que tão interessante e proficua magistratura se haja abolido, pois crescendo em nossos tempos a raça dos vadios, teem multiplicado escandalosamente os roubos e a libertinagem, sem que o freio salutar d'aquelle juiso desvie cardosamente estes miseraveis da estrada das galés, ou do patibulo. Com effeito se ás sentenças, que n'estes ultimos cincoenta annos condemnaram tantos miseraveis podessemos juntar notas sôbre sua vida e principios, sem dúvida achariamos um de cada cem, cujos crimes não começassem pelas manhas de vadio e ocioso, a que se costumaram na infancia. E' na verdade lamentoso o quadro de mocidade, diremos mais da infancia corrompida, que Lisboa offerece. Nas praças, ruas, escadas, e recantos, encontram-se bandos de rapazes descalços, squalidos, e semi-nús, jogando em pleno dia, sem que ninguem os pertarbe n'esta escola de roubo. De noite uma turba de raparigas, que ou sos, ou acompanhadas de mulheres, que são ou se dizem suas mães, andam no peditorio, ensaiando-se para quando mais formadas, irem tripular esses quarteis de prostituição pública, onde a saude e os costumes se perdem. Não ha logar, não ha divertimento público que não seja constantemente rondado por patrulhas d'estes vadios, dextros ratoneiros que de todas as idades e bitolas farejam os corredores até dos theatros, para quando encontram camarote aberto, empalmarem, chapeu, bengala, ou chale do desapercebido expectador. Nas festividades de igrejas, nos adros, e finalmente em todo o ajuntamento se espalham chusmas destes individuos, caçadores astutos de lenços, relogios, bolsas, ou caixas de tabaco. Milhares de acontecimentos provam, ou a ausencia total da policia, ou que são protegidos pela beleguinagem dos bairros.

Se da capital lançarmos os olhos para as provincias, lá se nos apresentam os vadios em um ponto inda mais serio. Bastará que consideremos o Alemtejo. Todos os annos desagua sôbre esta provincia uma aluvião de ociosos, que derramando-se pelos campos commettem impunemente toda a qualidade de excessos. Quantos d'estes disfarçados com o nome de mendiges, chegam a um casal isolado, e não pedem, mandam que lhe deem esmola. Se so encontram a desgraçada mulher, porque o marido sahiu para o trabalho, roubão-na, maltratão-na, e não poucas vezes é a infeliz victima da brutalidade, porque dista a sua misera choupana, meia legua, e ás vezes mais do logar habitado. Eisahi o pobre trabalhador todos os dias prejudicado na fazenda e na honra, e sem meios de evita-lo. Muitas vezes exige o vadio o cordão de ouro, o dinheiro, ou o traste rico nomeando exactamente a caixa e o sitio onde estão guardados; a familia roubada lança a culpa ao compadre, ou ao visinho mais proximo, que sabiam da existencia d'aquelles bens, e talvez nem pela ideia lhe passa que o roubador encontrando seu filho ou filha brincando no campo, soube com perguntas capciosas tirar d'aquelles innocentes todas as necessarias informações. Horrorosos são de certo estes factos, e com tudo verdadeiros, como no-lo ensina a experiencia; levando-nos a lamentar o triste descuido de alguns magistrados territoriaes, que cuidam mais em opprimir os povos, e tornar *rendosos* seus logares, que em prover o bem público, entendendo-se entre si: para prohibir que nenhum individuo possa mendigar fóra da sua Comarca. Para isto nem são necessarias novas leis, nem novas disposições, bem claras e sabidas são as existentes.

Facilimo fóra prender e castiga severamente aquelles individuos que se acharem além das ratas dos seus respectivos districtos, quando a isso os authorisa o decreto de 25 de setembro de 1701, Alvará de 25 de junho de1760, e muitos outros.

Pelo que respeita a Lisboa, tempo houve, em que o govêrno tentou remediar e obstar á corrupção da mocidade com diversos regulamentos, entre outros como a da casa pia, que se estabeleceu no castello para educação e sustento de crianças de ambos os sexos. Pede a justiça que confessemos, que este estabelecimento presidido pelo intendente geral da policia Diogo Ignacio de Pina Manique foi de summa utilidade para o Estado: bastando para o comprovar com toda a evidencia lembrar, que vivem ainda muitos ecclesiasticos respeitaveis, medicos, cirurgiões, pintores, gravadores, e outros muitos artistas, que fazem honra á nossa patria, que sahiram do número dos seus alumnos. Desgraçadamente este collegio nacional foi dissolvido pelos francezes, a quem suas casas fizeram conta para quarteis de tropa. Expulsos estes do reino, e restabelecido o legitimo govêrno, o principal Sousa bom e honrado portuguez, tão abastado em desejos, e fecundo em projectos de bem público, porém por vezes infeliz na escolha dos meios e das pessoas que para o desempenho d'elles empregava, tomou a peito fazer reviver a casa pia, mudando-a para o desterro. Mas á similhança de certas plantas ou árvores, que transplantadas estranham a terra, e n'ella secam, ou vegetam infesadas sem dar fructo, ou dando-o escaço, e de ruim qualidade. não sabemos que desde então a casa pia désse de si, cousa que de proveito fosse. Se por ventura falha o nosso juiso muito desejariamos reformá-lo á vista de algum facto comprovado que abone o contrário. Tem-nos asseverado geralmente que os modernos alumnos desta casa, os de melhor aproveitamento seguiram a vida religiosa, porque dos mais, alguns nos consta estarem hoje soldados, e tambores nos regimentos da Côrte. Nem póde ser de outra sorte. Não ha alli educação litteraria; e administrador lá houve tão inimigo das lettras, que eram necessarias grandes importunações, e empenhos para consentir que alguns rapazes fossem fóra aprender grammatica latina. Algumas officinas mecanicas existem n'aquelle estabelecimento, mas mal dirigidas por mestres, pelo commum, inhabeis a ponto, que os aprendizes que de lá sahem approvados para officiaes, não acham loja em que se lhes dê trabalho, e são obrigados a dar de novo tempo de aprendiz.

Nem se nos diga, que a carencia de meios impede, que melhor seja o fructo que tirar se possa d'aquella casa. Boa administração, zêlo do bem público, e intelligencia é, quanto a nós, o que alli tem faltado, e não rendas e auxilios que hão sido consideraveis. Para convencermos o público desta verdade faremos uma mui simples pergunta. A actual casa pia terá acaso maior número de alumnos que a antiga? A resposta não é duvidosa. Ora esse mesmo estabelecimento com menores subsidios, tinha além de sustentar maior número de pessoas, além das aulas de primeiras letras, uma aula de grammatica latina, uma de franceza, outra de inglez, outra de cirurgia, e tambem uma especie de academia de pintura: sustentava oito alumnos em a Universidade de Coimbra, dois em Inglaterra, dois na Hollanda, dois na Suecia, um na Dinamarca, quatro em Pariz, e oito em Roma. Seus rendimentos não so chegavam para éstas enormes despezas, mas havendo Diogo Ignacio feito á custa delles dispendiosos festejos públicos, pediu a S. Magestade a senhora D. Maria I. que lhe désse as suas contas por justas, o que bem indica que elle por fim não se julgava crédor, ou pelo menos queria forrar-se ao trabalho de um minucioso exame e liquidação de contas *pequenas e complicadas*.

A isto accrescentaremos uma reflexão obvia. Como será possivel que tendo a actual casa pia com menores encargos as mesmas rendas da antiga, além de muitas outras que lhe accumulou o principal Sousa, além de legados, alem de donativos, e de repetidas esmolas, não tenha ella sufficientes bens para melhor, e mais amplamente desempenhar os seus deveres? Com economia e sau administração, este estabelecimento será, como foi, proficuo, e honroso á nação. Nós nem queremos accusar ninguem, nem que as nossas asserções sejam acreditadas a eito: pedimos somente a qualquer homem imparcial que d'ellas duvide, e haja visitado qualquer estabelecimento de beneficencia por mingoado que seja, que entre um dia no pateo do desterro, lance os olhos em roda, e que diga então se nos objectos, que o circumdam encontra cousa que lhe indique estar em uma casa de educação. Mas è tempo de levantar a pena d'este objecto afflictivo, voltando aos vadios que a elle nos trouxeram, diremos que ha muitos meios de lhe diminuir o numero, e que estes meios estão ao alcance dos ministros dos bairros, em quanto uma boa policia os não extingue de todo. Olhe cada qual em seus bairros respectivos pelo que n'elles se passa, e conhecerá sem grande trabalho quaes são os individuos que não tem domicilio, nem modo de vida certo; sobre estes é que deverá vigiar de perto para constrangê-los a algum genero de trabalho (1) fazendo-os servir no que forem mais aptos. D'este conhecimento individual tirará proveitosa vantagem até para aresto dos crimes que em seu bairro se possam perpetrar.

Esta justiça preventiva de que os ministros dos bairros estão encarregados, esta é a verdadeira policia, não a espionagem do interior das familias, nem a perseguição dos cidadãos pacificos e honrados. « Ide (disse ha poucos mezes um dos maiores homens que ainda subiu ao throno, ao seu intendente da policia) ide, » intendente, preveni os delictos e cuidae do » aceio da cidade, que esse é vosso officio e mis» ter; e a mim não me venhaes com mecheri» cos, que eu não quero saber dos segredos das » familias, nem tenho um intendente da policia » para fazer as vezes de inquisidor mor. »

Estas palavras — ja agora eternas — do actual rei de Baviera deviam estar gravadas á porta de todas as intendencias geraes de policia, e tambem das particulares.

(1) *Veja-se o nosso artigo sobre a mendicidade, publicado no numero 6.° deste jornal, no qual mostramos a necessidade de crear estabelecimentos de trabalho para os ociosos e mendigos, subtrahindo-os assim á miseria, e á occasião proxima do crime.*

EXTERIOR.

Paris 4 de novembro.

Hoje se abriu finalmente o magnifico edificio da casa da praça (Bourse) e tribunal de commercio. A inauguração definitiva foi feita pelo prefeito do departamento do Sena, corpo municipal e muitos membros do conse-

lho geral. Foram estes recebidos pelo tribunal do commercio e pelas duas companhias dos agentes de cambios e correctores de commercio. A primeira pedra d'este nobre monumento foi lançada em março de 1808. O plano é do sr. Brongniart, e succedeu-lhe por morte d'elle o sr. Labarre. As pinturas são pelos srs. Abel Pujol e Meynier. Foi levantado este palacio sobre as ruinas do antigo convento des filles-saint-Thomaz. Provavelmente foi este o motivo porque ainda ha pouco se tractava em certa reunião de congreganistas de o subtrahir a seu primeiro destino, e converte-lo em um templo consagrado ao coração de Jesu, onde ás horas dos theatros se celebrassem pomposas e misticas ceremonias &c. O projecto jesuitico frlhou d'esta vez pela opposição zelosa de um artista e de um administrador. Occultamos seus nomes, pelos não expor ás iras de Montrouge, e ás vinganças sagradas da policia ultramontana.

(*Constitutionel.*)

Transcrevemos a seguinte carta que appareceu no Courier, folha ingleza, e os nossos leitores encontrarão por certo muito chiste e novidade em similhante artigo.

Londres Novembro 2

» Extracto de uma carta particular de » Lisboa com datta de 17 de Outubro de » 1826 = Poucas vezes me tem cabido em sorte o descrever um acontecimento tanto para » affligir, e lamentar como o de que vou dar re- » lação. Sabbado passado um soldado do regi- » mento n.° 6, que existe n'esta cidade, teve » sentença de ser arcabusado por desertor; » e por haver tentado com discursos sedicio- » sos e subversivos seduzir alguns camaradas » para quebrarem o seu juramento de fidelli- » dade. Havendo o preso recebido todos os so- » corros da religião, sahiu accompanhado de » dois padres catholicos, e escoltado por » quarenta soldados do seu regimento para » o logar do suplicio, que era o campo gran- » de, a pouca distancia da cidade. O caixão » ia mesmo adiante do supliciado para tornar » mais lugubre esta scena. Durou muito a » marcha por quanto o soldado ajoelhava » frequentemente para resar, em diversos lo- » gares do transito. Chegou finalmente ás dez » horas ao campo fatal, e ás onze lhe man- » daram correr o circuito da tropa, fazendo » aos seus camaradas as admoestações, que » lhe sugeriam os dois ecclesiasticos. Feito is- » to tornou para o seu logar, onde cahiu » victima de um acto de ceremonia do offi- » cial commandante. Havia um pique e de » nove homens destinados para lhe atirarem. » Ajoelhou; e o official lhe mostrou desejo » de que elle cobrisse a cara; o que o reo » executou, e quando o official deu volta » para tirar da algibeira a ordem de perdão, » o desgraçado abriu o lenço, o que foi en- » tendido pelo piquete, que estava para lhe » atirar, como o signal de fogo, por cujo » motivo dispararam. Acertaram-lhe seis bal- » las, em differentes partes do corpo, e cahiu » morto. Sabe-se que o official tinha recebi- » do n'aquella manhan, e em particular o » indulto; querendo porém meter um pro- » veitoso medo ao crime, (cousa summamen- » te necessaria nas actuaes circumstancias) » tinha delineado esta farça antes de apresen- » tar o perdão, querendo infundir maior ter- » ror; mas infelizmente o pobre desgraçado » perdeu a vida.

(*The Courier.*)

Até aqui o Courier. A primeira reflexão, que se appresenta depois da leitura de tão singular artigo é o perigo, a que se expõem de assoalhar falsidades os redactores de qualquer papel, quando se affoitam a dar noticias sob a fé de correspondentes de pouco segura veracidade; a segunda é que os inimigos do systhema representativo, que teem por officio o mentir, não perdem occasião de desacreditar o governo, pois até lançam mão d'estas lamurias romanescas, que dão aos periodicos estrangeiros, afim de fazerem crer que Portugal está nadando em sangue, e de interessarem a piedade da Europa em desgraças imaginarias. Escarmente pois o Courier n'esta esparrella, que lhe armaram, para que outra vez não creia tão de leve, nem falle com tanta facilidade acerca de nossas cousas. O redactor do Courier deve-nos o conceito de homem sisudo, e bem intencionado, e por isso não é crivel seja de sua invenção aquella absurda novella, logo é correspondencia, e talvez sahida da mesma officina dos celeberrimos papelinhos, e boatos destinados a propagar a anarchia. Saiba pois o redactor do Courier, e todos os seus concidadãos, que o facto, não só é falso, mas que todas as circumstancias d'elle são absurdas, incoherentes, e absolutamente estranhas aos nossos costumes e usanças. Saiba mais, que depois da morte do Senhor D. João VI, ainda não houve em Portugal execução alguma civil nem militar, posto que o numero dos delinquentes ja civis, e ja militares não seja mingoado. Saiba mais que desde o estabelecimento da monarchia até ao dia de hoje inclusivé, ainda não houve Portuguez, que fosse executado no mesmo dia em que se lhe intimasse a sentença, pois a todos os reos se concedem tres dias para cuidar da alma, e preparar-se para a eternidade. Saiba que não ha entre nós official tão estupido, que recebendo o perdão de um reo se fechasse com elle, e ousasse tornar-se author d'aquella farça tragico-burlesca, que alem de o constituir responsavel, o faria ridiculo aos olhos de toda a nação. Saiba tambem que é mui mal escolhido, para scena d'esta singular tragedia, o Campo Grande, por ser um passeio publico, aberto e cortado por todos os lados, e por isso, alem de mui distante, improprio para taes execuções. Saiba finalmente o redactor, que não é uso entre nós atormentar com as ceremonias do caixão, e sermões repetidos pelos delinquentes, os infelizes a quem a lei pune, sendo igualmente pouco exacta a ceremonia do lenço, que segundo o costume é posto pelo tambor sobre os olhos do que hade ser arcabusado. Ommittimos mui de proposito a refutação das outras circumstancias que se enumeram, como a do engano do piquete, etc. porque não appresentam a menor sombra de verosimilhança. Sobre o que levamos dito appelamos para o testemunho de bastantes officiaes Portuguezes, que actualmente existem em Londres, e o de muitos Inglezes que militaram no nosso exercito. Agradeça pois o Courier ao seu amigo a remessa desta farça, e cuide em largar quanto antes os correspondentes que tiver de similhante jaez, senão quer perder o bom conceito que até agora mereceu.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Entraram, esc. ing., União, cap. João Bant, Cadeff, 15 d., carvão de pedra, a Henrique James. Hiate port., Valoroso, Manoel Felix da Costa, de S. Miguel, 24 d., trigo, milho, cevada; e 6 pass. Brig. esc., port. paquete dous amigos, cap. Felississimo Coelho d'Avelar; da Terceira, 19 d. trigo, milho, fava e cevada, a Jacintho Dias Damasio Brig. port., S. Amaro, cap. João Baptista Ferreira Nunes, da Bahia, 80 dias: com tabaco, assucar, outros generos e 1 pass., a José F. P. Basto.

Sahiram, esc. ingl. Lancershire Witch, cap. Thomaz Neale para Liverpool, com fructa e 1 pass.

A junta do commercio faz saber por editaes de 25 do mez proximo passado que foram supprimidos em Napoles os novos impostos do consumo sôbre os generos coloniaes, peixe salgado ou em salmoura, e salames, cuja cobrança devia começar no primeiro de janeiro proximo; devendo receber-se d'este dia em diante um augmento de direitos igual a tres quartos do abolido, quanto aos generos coloniaes, e a tres quintos quanto aos salgados; subsistindo com tudo os antigos direitos, e o alumen pagará até o 1.° de janeiro de 1828, o direito provisorio de 5 ducados por cantaio. Que no mesmo porto se fixou uma quarentena provisoria de observação, de 14 dias, para todos os navios. Que na mesma junta se poderá ver o extracto de uma lei de 19 de junho deste anno relativa as alfandegas do reino das duas Sicilias. E que os lords da junta do commercio d'Inglaterra julgaram necessario exigir declarações consulares da origem, producção, e manufactura de varios artigos, que alli se importarem a saber: algodão, lan, seda, canhamo ou linho, cabello de todas as qualidades não manufacturado, couros sortidos, pelles, couros crus, pelles d'animaes para forros e guarnições, tapetes, plumas d'abestrux, esponjas, trapos, fiado d'algodão, lan ou pello de camello ou outros animaes, fiado, e plumas em geral.

Pernau 7 outubro (19.)

Copia de uma carta particular.

Há poucos dias que voltei de um giro que emprehendi aos diversos districtos mais productivos em linho, afim de conhecer se a colheita acaso tinha sido abundante.

As continuas seccas do ultimo estio estragáram a colheita tanto do trigo serôdio como do linho, que em geral é mui fraco. O que foi ceifado mais cedo está muito melhor, posto que a falta de chuva não permittiu ás plantas novas crescerem quanto era necessario, pelo que em geral o linho novo é mui curto, e rende pouco depois de preparado e limpo. Em geral calculamos que a colheita não chega a ametade da do anno passado.

Em aquelles districtos onde a colheita foi mais favoravel, a qualidade é superior, a fevra forte, limpa e de optima côr; em quanto em outras partes onde os terrenos não foram devidamente preparados, a colheita hade ser mui mesquinha segundo creio: por isso entendo que as compras que se fizerem n'este momento darão optimo resultado, pois permittem escolha.

O sortimento consistirá sómente das marcas mais baichas para o mercado de portugal, e temos a esperar mui pequenas quantidades das marcas R e G, e julgamos que da marca M quasi nada aparecerá no mercado.

Os embarques feitos no ultimo verão são como segue, = O D 2134 = D 6033. = HD 3876 = R 1804 = G 574 = M 108 = Total embarcado 14:529. =

Os preços do mercado no proximo inverno, dependem muito do preço que se abrir em Riga, quando os primeiros contractos de compras se effectuarem nos mezes de novembro e dezembro.

Papel moeda.

Lisboa 30 de novembro. Compra 15 a 15½ = Venda 14½ — Pessas de 7500 a 7690.

ANNUNCIO.

Real Theatro do Salitre.

Em consequencia da molestia de alguns actores não haverá espectaculo neste theatro nos dias 1 e 2 de dezembro. A sociedade fará patente o seu regosijo logo que as circumstancias lho permittam.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = a Santa Catharina. = Com Licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $060

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. SABBADO 2 DE DEZEMBRO 1826. N.° 29.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da guerra 30 de novembro de 1826.

Por cartas régias datadas de hoje.

Desonerado do governo das armas da provincia do Alem-Tejo, pelo haver pedido, allegando motivos attendiveis de molestia, o marechal de campo, Visconde de Beire.

Encarregado do governo das armas da mesma provincia, o marechal de campo, Conde de Villa Flor.

Ordena S. A. que o major interino da praça d'Elvas, José Pereira Pinto, passe a fazer as funcções de chefe do estado maior das tropas do Alem-Tejo, que o capitão Manoel José Mendes, ajudante d'ordens do marechal de campo inspector geral de infanteria, sirva ás ordens do general Conde de Villa Flor, e que o coronel de artilheria, Antonio Luiz Pereira Borralho, tóme o governo interino da praça d'Estremôs. = Ignacio da Costa Quintella. = Está conforme o original. O Chefe da 1.ª Direcção = Pinto.

Discurso do sr. Pereira do Carmo na sessão do dia 25 de novembro de 1826.

Tudo que se tem dito n'esta longa e cansada discussão, contra a proposta do governo, e contra o projecto sobre ella fundado, póde, a meu vêr, reduzir-se a dous pontos principaes. 1.° a proposta, e o projecto são contrarios á Carta, porque concedem aos militares hum fôro privilegiado, e uma commissão especial, quando o § 16 do art. 145 da Carta deu cabo dos fôros privilegiados, e das commissões especiaes. 2.° a proposta e o projecto são desnecessarios, porque pelas leis existentes, os processos caminham mais desembaraçadamente do que pelo novo plano, que aponta o governo, e a commissão. Diremos o que nos parece sobre cada um d'estes dous pontos. E em quanto ao primeiro, nem a proposta, nem o projecto são contrarios á Carta, porque, em quanto ella extinguiu os privilegios de fôro e as commissões especiaes; sempre exceptuou da regra geral aquellas cousas, que por sua natureza pertencem a juizos particulares: ora a materia de que tractamos entra na excepção, e não entra na regra geral, como sabiamente ponderou hontem o sr. Trigoso, e hoje o sr. Derramado: 2.° ponto a proposta, e o projecto são desnecessarios, porque pelas leis existentes, os processos caminham mais desembaraçadamente, do que pelo novo plano. = Assim seria, se os factos não fallassem mais alto do que as theorias, e do que as leis. Ha quatro para cinco mezes que vemos praticar por toda a superficie do reino crimes escandalosos, tantos e taes, que a historia d'esta nação, que ja conta setecentos annos de vida politica, não apresenta em seus annaes uma época, que nem de longe se pareça com esta. Quantos criminosos estão processados e julgados? Nem um so, que eu saiba. Donde nasce pois este embaraço, este encalhe? Será das leis? Então está justificada a insufficiencia das existentes. Será dos juizes? Então arredemos do seu poder os processos criminaes, e vamos entregá-los ás commissões militares; e tanto n'uma, como n'outra hypothese, não é desnecessaria a proposta do governo. Senhores, o que eu tenho por sem dúvida he (vou fallar em geral sem allusões particulares) he que a relaxação de moral pública tem atravessado todas as camadas da sociedade deixando em todas ellas signaes mais ou menos sensiveis de sua pestifera influencia: a honra desappareceu: os juramentos converteram-se em fórmulas; e o perjurio fez da sociedade um estado permanente de guerra e de fraude. Quem é, em ultima analyse, a origem d'esta relaxação? E o poder arbitrario. O poder arbitrario abalou pelos seus fundamentos o edificio social: elevou para cima o que estava em baicho, deitou abaicho o que estava em cima; chamou crime á virtude, á virtude crime, castigou os bons, e premiou os máos, que modestamente se intitulavam a si mesmos a *nata purissima do realismo*! Felizmente hoje ninguem de boa fé pode errar a verdade, são assás conhecidos os verdadeiros amigos do Rei, e da patria. Do transtorno geral dos principios, e da vacillação das cousas nasceu, que alguns magistrados (fallo dos máos) não tendo por norte da sua conducta a honra que se evaporou, nem os juramentos, que tornados em fórmulas, não constituem algum titulo a favor do poder que decahe; deixavam-se guiar unicamente pelo seu vil interêsse; e para o não comprometterem, fizeram-se escravos humilissimos das circumstancias (vivos applausos nas gallerias, a que o orador respondeu = não aspiro aos applausos do público, basta-me o testemunho da minha consciencia = continuou): Estes máos funccionarios públicos ainda não achavam no calculo das suas probabilidades, que o horisonte politico estivesse desassombrado de todo, por isso vão pairando, em quanto pódem, evitando com cuidado os compromettimentos futuros. Indignos! não é mil vezes mais nobre e mais honroso succumbir com a causa, que uma vez se adoptou, e jurou, do que entrar em transacções vergonhosas? Não o pensam assim estes vis partidistas do vil interêsse, por tanto deixam correr livremente os espias dos rebeldes; não procedem contra os traidores; e retardam quanto pódem os processos, na esperança de que um dia toda esta condescendencia, se lhes ha de levar em conta. Na presença do resumido inventario que tenho feito da moralidade politica, não deve por ventura ser differida a proposta do governo? A camara o decidirá. Não devo acabar, sem tocar n'uma especie, que me tem surprehendido muito. Por toda a parte tenho ouvido dizer, com bastante satisfação minha, que os membros do actual ministerio são probos, honrados, amigos da causa e que em fim possuiam todas as qualidades que constituem um perfeito homem público; mas que são moderados em demasia, para a nossa actual posição politica. Pois este ministerio quer dar agora provas de energia, a camara ha de negar-lhe os meios de a desenvolverem? Um senhor deputado tambem hontem regeitou a proposta do governo, sustentando que as leis actuaes eram sufficientes: entretanto este mesmo senhor deputado escreveu n'uma sua proposição, admittida como urgente na sessão de 11, as seguintes palavras = *vagarosas marchas e formularios da actual jurisprudencia criminal*! Nada mais digo, se não que voto pela proposta do governo.

Lisboa 1.° de dezembro.

Hontem transcrevemos um artigo official em que S. A. a Senhora Regente d'estes reinos *convida* os soldados da 2.ª linha a alistarem-se nos corpos de infanteria e caçadores da 1.ª por espaço tão-somente de seis mezes, findos os quaes ficarão isentos de todo o serviço, recebendo inteiramente sua baixa: offerecendo tambem a todos os *cidadãos* que voluntariamente assentarem praça nos corpos de milicias, as mesmas condicções, isto é, receberem sua baixa no fim de igual prazo.

Sublinhámos as duas palavras *convida*, e *cidadãos*, para mais sensivelmente notarmos a linguagem nobre e generosa da Real Defensora d'este Estado. Nós somos *cidadãos* entre nós em relação á sociedade que formámos, somos *subditos* em relação ao Soberano. Mas quando o Soberano e seu governo, franca, leal, e patrioticamente tracta com o povo, quando identificado com elle, põe em commum os mutuos interesses de ambos, *convida*, não manda, appella para os nobres sentimentos de uma nação, a palavra *cidadão*, em vez da de *subdito* é uma expressão de magnanima liberalidade, que a nação deve sentir e pesar. As palavras não são tão indifferente cousa como alguem cuida, são as reveladoras dos sentimentos: a linguagem do despotismo, por mais que se disfarce, nunca será a de um governo protector e nacional. E'-nos livre agora examinar, pesar, discutir as medidas do governo: examinemos esta por todos os seus lados. Dous tem sempre qualquer proposição politica, o do *interesse publico*, e o do interesse *dos particulares*.

Vejamos o primeiro. Com effeito o territorio portuguez foi perfida e traidoramente violado; a guerra civil arde nas extremidades do norte e sul de suas provincias. A força rebelde invade: é preciso rechassa-la promptamente, como e com quem?

Arme-se o povo, formem-se guardas urbanas, civicas, nacionaes (ou qualquer outro nome que lhe queiram dar): dizem geralmente. Não combatemos nós essa ideia; nem, se um bom methodo se adoptar a supomos arriscada e perigosa como alguns mais timidos ou prudentes a teem; mas o que perguntámos so é se ella é sufficiente, prompta, tão prompta, e *momentanea* (para assim o dizer) como é *momentaneo* urgente, presuroso o mal, o damno que se tracta de evitar ja? De nós e de nossos sentimentos pensem o que quizerem, que ha muito que temos dado nossas provas, provas amargas, azedas e difficeis . . . . francamente diremos nossa opinião; não julgâmos sufficiente esse arbitrio. E' preciso correr ás fronteiras, e correr ja, é preciso disciplina para luctar com tropas que a teem. So tropa regular o pode fazer. Fazer marchar as milicias, é possivel, e se tem feito: mas tambem não basta: os corpos da 2.ª linha so por si não podem ter as qualidades necessarias: todos o sabem. Mas quando misturadas, e entressachadas

nas praças com as da 1.ª quando confundidas as duas linhas, commandadas por bons officiaes, o effeito não pode deixar de ser excellente. Este modo de recrutar é, em nosso parecer o que mais vantagens offerece. Recruta-se homens ja costumados ás armas, promptos no manejo, e iniciados nas evoluções: o que lhes falta? O habito, e officiaes. Estes, ahi os tem; aquelle cedo se contrahe, e muitos e muitos, sobre tudo os das grandes terras, nem o precisam. E no entre tanto eis-ahi de um dia para o outro cheios os corpos de bellissima gente, que sai como de um vasto deposito a completar nosso mingoado exercito. Outra não menos importante, sem duvida mais transcendente vantagem leva esse plano. Recrutas bisonhas, tiradas as dos campos de gente pela maior parte boçal e ignorante, das cidades pelo systhema de nossa actual legislação a este respeito, quasi toda da mais estragada e immorigerada população, recrutas d'estas, dizemos, ou vão para os corpos da 1.ª linha *perverter-se* por simplicidade, ou *perverter* por malicia. Ja em *alguma occasião* tivemos exemplos d'isso. Pelo contrario os soldados de milicias geralmente fieis, patriotas, e honrados, irão communicar aos outros seu bom espirito, serão uma especie de vinculo, de penhor, de união entre o povo e o exercito, farão que ambos fraternizem, que o soldado se preze e honre da qualidade de cidadão, que a apprecie, e lhe queira como á que mais o ennobrece. Quanto á segunda parte do artigo, isto é, a entrada de voluntarios nos corpos de milicias, bem claro é a utilidade e necessidade d'elle.

Vejamos agora o outro lado da proposição examine-mo-la pelo que diz respeito aos *interesses* dos particulares a quem se refere. Temos para nós que ella é vantajosa e summamente aos milicianos, não digo a todos, mas a grande parte d'elles, e em alguns sentidos a todos. A' maioria, antes diremos á totalidade das praças da 2.ª linha pesa-lhes duramente o serviço *ordinario*. Quão agro e penoso lhes não deve ser o *extraordinario*. As presentes circumstancias exigem sacrificios, a 2.ª linha é de sua natureza *auxiliar* da 1.ª, e quando o serviço urge, e as precisões o requerem, a 2.ª linha marcha, e em vez das revistas e outros pequenos incommodos do serviço ordinario, veem os trabalhos das marchas, dos exercicios, das guardas, dos destacamentos, em fim o do campo e da guerra. Ora qual é mais vantajoso tanto ao lavrador dos campos, como ao artista, ao negociante das cidades; fazer o serviço do tempo de guerra, com um soldo diminuto fardando-se á *sua custa*, menos bem fornecido, e por fim sujeito ainda a permanecer nos corpos todo o longo espaço que a lei lhes dá; sem esperança para muitos depois de tamanhas fadigas, de vir descansar livremente para suas casas? Qual é, dizemos, mais vantajoso, isto, ou servir 6 mezes bem vestido, bem pago e fornecido, e ficar no fim de tão curto praso inteiramente isento de todo e qualquer serviço? A questão simplificada reduz-se a isto: a cousa é pesada, o serviço não é facil; mas hade fazer-se: qual é melhor, faze-lo sem utilidade sem proveito, ou uma e outra cousa? As milicias hão-de marchar porque é indispensavel; qual lhes convem mais, marchar á sua custa, ou á custa do estado; marchar sem esperança de voltar com sua baixa, ou com a certeza de a ter!

Estâmos persuadidos que uma grande parte dos milicianos que bem reflectirem sôbre cousa tão clara não hesitarão em alistar-se. So ha uma consideração unica que os poderia fazer duvidar: e é a confiança nas promessas que lhe faz o governo. E com effeito tantos seculos ha que um governo desmoralisado nos tem habituado á má fé e á dobrez, tantas vezes desde a maior até ás mais pequenas cousas nos tem faltado ás mais solemnes palavras, que não é para admirar se ao começo de um systhema de lei e de verdade o povo lhe custar ainda a crer que tem um governo leal e honrado, com quem em boa fé e descansadamente se póde tractar. Porèm esses receios devem desvanecer-se: somos actualmente governados por leis; as garantias do presente regimen não tem comparação com o passado. O governo ainda que quizesse não póde faltar ao que promette. Lá estão as Cortes para o fazer cumprir: agora é livre e licito reclamar d'elle o cumprimento de suas obrigações: qualquer cidadão o póde fazer sem crime, sem perigo, sem temor. De mais o proprio governo é interessado em cumprir com suas promessas: perderia, se o não fizesse, o credito, e não acharia quem n'elle se fiasse; e um governo representativo a primeira cousa de que necessita é de crédito. Dinheiro, força, authoridade, tudo perde no momento em que perder o credito. O governo nem póde deixar de cumprir, nem póde querer deixar de cumprir. Nenhum receio póde haver d'isso.

No entanto previnam-se os honrados milicianos. Toda a especie de embustes se hão de armar para os dissuadir do que é proveito seu e da causa pública. Emissarios de *todas as côres* apparecerão por toda a parte para os desvairar; declamadores de todas as ordens vociferarão contra ésta medida, gritarão que se não fiem no governo, bradarão que a providencia é desacertada, que nenhum bom effeito hade produzir, que leva sinistras tenções, que devemos estar de alcateia contra o ministerio que é traidor &c. Em fim desenvolver-se-hão todos os meios falidos para enlouquecer e derrancar a opinião, para inutilizar a providencia. Liberaes e servis, constitucionaes, e anti-constitucionaes, todas as faces tomarão, porque todas sabem tomar os nossos communs inimigos. Estejamos prevenidos; elles não dormem, e tudo previnem. Previnamo-nos nós tambem.

Temos dito no-so pensamento, sem consultar senão a rasão e o interesse público e de nossos concidadãos. Nem temos nem queremos nada com o poder, nem com seus agentes. Nossa divisa é *Tudo pelas cousas, nada pelas pessoas*. Advogâmos a causa pública, e nada mais. Bem presentimos que porque approvâmos um acto do governo, nos hão de chamar ministeriaes, não hão de pouco populares e independentes. Quando o governo tiver a força necessaria, quando o equilibrio do systhema se estabelecer, quando estiver regular o andamento das cousas veremos quem se apresenta no primeiro banco da opposição, veremos quem sai a campo a favor dos *governados* e em atalaia aos *governantes*. Por ora não póde nem deve haver *opposição* regular. *Opposição* suppõe *posição*, e o governo ainda não tem posição, como tomará um homem sensato, um homem honrado, um cidadão amigo do seu paiz e das liberdades públicas, como tomará a opposição. E' loucura e ignorancia dizer que porque nos outros paizes representativos ha opposição, a tenhamos nós ja tambem.

Estamos nós em França em Inglaterra, onde o systhema está consolidado, onde os interesses estão ja decididos, os raios marcados e distinctos? = Estamos ao contrario em um paiz onde tudo por ora é cahos e informe. Deixemos vir a ordem e o equilibrio dos elementos, e então cada um tomará o logar e a *posição* ou *opposição* que lhe convem. Por ora união e communidade de interesses. Quem prega o contrario ou é louco, ou inimigo da patria. E'sta doutrina é a unica sana e patriotica. Mas não se segue d'essa *generalidade* que todo e qualquer acto do governo se deva approvar, que por mais monstruoso ou injusto que seja nós devamos nos callar. Maldito seja esse principio que para nosso não queremos. = E sem nos desviarmos de nossa doutrina, uma próva daremos agora de nossa imparcialidade e um exemplo de como entendemos nós aquelles principios. Sem faltar ao respeito ao governo d'El-Rei, sem entrar em declamações vagas, mui legitima e sensatamente notaremos uma falta que nos parece funesta. Estamos em tão ancioso estado estão as nossas fronteiras ardendo em guerra civil e estrangeira, e *não temos um telegrapho*, que hora por hora, momento por momento communique ao governo o estado das provincias, os movimentos dos agressores, as marchas dos nossos, os successos notaveis. Está o coração do estado sem arterias que o communiquem com seus musculos e membros principaes! Grandes difficuldades é preciso que tenha o estabelecimento de cousa tão util, tão indispensavel para até agora se não ter feito! Não somos porém assim informados; e julgamos que a contrario pouco tempo e despeza restabeleceria as estações telegraphicas que tivemos no tempo da guerra da Peninsula. E quando muita seja a despeza, que importa isso quando estamos na posição em que estamos?

Sôbre outros muitos objectos temos a fallar: urge o tempo, e o tropeço da censura. A' manhan fallaremos sobre as guardas urbanas ou civicas, ou como mais queiram que julgamos urgentissimo, e indispensavel formarem-se *ja*, *e ja*.

Idem.

Dizia-se nos circulos politicos mais bem informados, que o ministro d'Hespanha recebêra finalmente a nota de intimação de haverem cessado suas funcções diplomaticas.

P. S. — Consta-nos com toda a certeza que hoje sahiu um Brigue de guerra com despachos para o prompto embarque das tropas estrangeiras, que devem vir auxiliar-nos.

Idem 2 de desembro.

Recebendo n'este momento noticias das nossas provincias damo-nos pressa em publicar quanto offerecem de maior interesse.

Segundo dissémos no nosso n.º 27, o coronel Valdez oppôz a mais briosa resistencia, e cessando o fôgo no dia 24 ao anoitecer, retirou-se para fóra da cidade, sem que no breve periodo decorrido se saiba o destino que tomou, achando-se cortada a estrada militar por guerrilhas de paisanos armados. Isso mesmo confirmam as diversas cartas que recebemos, anunciando-nos achar-se como ja dissemos, o brigadeiro Claudino em Chaves, para onde se dirigiu afim de se reunir ás forças commandadas pelo governador das armas da provincia de Tras-os-montes. Este general officia que não tem noticias do coronel Valdez depois que cessou o fôgo junto a Bragança no dia 24, por isso que interceptadas as comunicações, mais alguma demora devia soffrer a chegada dos proprios, ou correios.

A ponte de Amarante ja se achava guarnecida com as forças destacadas do Porto pelo general Stubs e que obra de accordo com o marquez de Angeja. O major Menezes conservava-se em Villa-Real, e havia sido reforçado com meio parque de artilheria, e com milicias mandadas reunir por determinação do general da provincia, ás ordens do seu coronel D. Miguel Vaz, que tem merecido muito louvôr pelo seu procedimento, e affecto ás instituições legitimas.

Do Alemtejo sabe-se que os rebeldes ainda occupavam o monte de Lourenço Alcaide, patrulhando nos contornos de Villa-Viçosa. Entraram em Mourão onde commetteram as maiores hostilidades. Nenhum individuo que veste casaca, deichou de ser perseguido, insultado ou preso. Os roubos, insultos, e patifarias excedem a comprehensão humana, e tudo quanto nos transmitte a tradição ácerca dos vandalos fica a perder de vista.

Na Beira-alta e na Beira-baixa o socego publico não havia sido perturbado até ao dia 27, datta das ultimas noticias.

Porto 28 do corrente.

Temos pelo correio de hoje mais animadoras noticias sôbre a sorte do digno coronel Valdez. Pela junccão do regimento 21 este corajoso official póde retirar-se para fóra da cidade (Bragança) depois de vivissimo fogo.

O general marquez d'Angeja fez marchar o regimento 23 na direcção de Salmonde. O regimento 9 vai hoje no mesmo destino.

O general Stubs fez marchar um batalhão de 16 sôbre Amarante: hoje sai um parque d'artilharia na mesma direcção. As milicias de Braga foram mandadas reunir hontem. N'esta cidade do Porto reuniu-se para a guarnição da cidade uma porção das milicias d'ella.

Elvas 28 de novembro.

Chegando de Hespanha n'este momento, e tendo sido testemunha ocular de alguns factos, que precederam a hostil agressão sobre o nosso territorio, cumpre-me noticiar-lhe, que dois dias antes da entrada dos rebeldes, chegaram a Badajoz repetidos officios tanto de Madrid como de Villa nueva de la Serena, e logo em seguimento sahiu da praça o capitão general, affectando que ia buscar as armas dos Portuguezes rebeldes, para as entregar no governo de Portugal. Previamente havia mandado encartuxar quantidade grande de cartuxame pelo adarme das armas Portuguezas; com este cartuxame e armas tomou uma direcção diversa, e dirigiu-se aos pontos onde estavam os rebeldes, os quaes foram armados e municiados, partindo logo para Villa-Viçosa. Desde este momento tem o capitão general representado a singular e estupida farça, de espalhar que os rebeldes se haviam apoderado das armas, e entrado inopinadamente no territorio Portuguez, quando em contradicção com isto até os tem apoiado cobrindo-lhe a retaguarda com partidas de cavalleria hespanhola, a que chama corpo de observação. Em quanto por este lado se conduzia assim, elle e as outras authoridades fizeram imprimir em Badajoz as proclamações subversivas, fechando as portas de officina para occultar a traição. Tal é o espirito dominante das authoridades hespanholas, que tantas hostilidades tem perpetrado contra nós, que nem atacamos a fórma do seu governo, nem empregamos as armas da vileza e da cobardia.

Idem 29 de novembro, ás 11 horas da manhan.

Até 28 os rebeldes não tinham sahido de Villa-Viçosa: uma ordenança que acaba de chegar hoje pelas 2 da tarde, traz a noticia de que os rebeldes deixaram Villa-Viçosa no dia 28, marchando para o ponto do Areeiro, e que Magessi tinha o seu quartel general na herdade d'aquelle nome, e a sua fôrça acampada proximo áquelle ponto. A mesma ordenança disse, que o general da provincia ficava com seu quartel general na quinta do Márques, proximo a Extremoz. O número dos rebeldes diz-se ser de 2,3180 praças. Muitos habitantes de Villa-Viçosa os trataram e accolheram optimamente, pondo laços hespanhoes (que infamia, que vergonha!) iguaes aos que os rebeldes traziam; e auxiliaram todos os horriveis excessos que elles quizeram commetter contra as pessoas e bens de todos os cidadãos honrados, chegando a ponto de os exporem publicamente aos insultos da canalha. O Visconde de Beire tomou posição em Evora-monte, logo que soube da chegada dos rebeldes a Villa-Viçosa, e logo depois marchou com o regimento 18, e um parque d'artilheria, e quantos cavallos póde juntar, esperando so alguns soccorros para rebater os rebeldes; porém elles não *esperam*, e hão de sahir com a mesma sem cerimonia com que entraram provavelmente sem serem castigados por seu atrevimento. Em Villa-Viçosa apprehenderam todo o esquadrão de 7, e Magessi com sua *propria mão assassinou* o capitão que o commandava: o resto foi feito prisioneiro com todos os partidos de cavalleria que encontraram; e n'este número um capitão de 3 de cavalleria, que vinha de Lisboa com fardamento para seu regimento, o qual depois foi preso na cadeia publica de Villa-Viçosa, por não ter querido annuir ao seu partido. Em fim teem-nos feito toda a sorte de hostilidades, apoiados pelos nossos visinhos.

O ter-se espalhado os dias passados antes de 28 é devido á sahida dos cavallos e prisioneiros de Villa-Viçosa, escoltados por uma partida que se dirigiu para o *Montepalheiro*. O corregedor, e alguns officiaes poderam escapar. Magessi tem proclamado, e espalhado papeis incendiarios, impressos todos em Badajoz. Tem-se por certo que o capitão general d'esta praça fôra o author do plano, que os rebeldes executaram, porque havendo-lhes fornecido 30$ cartuchos do adarme de nossas armas, e depois de os pôr em estado de invadirem, só então é que participou ao seu ministerio que nada fôra capaz de suster os Portuguezes, que haviam *retomado* as armas para marchar contra os constitucionaes.

A guarnição d'esta praça (Elvas) officiaes e soldados conservam-se no melhor espirito, e são dignos dos maiores elogios. Estão fazendo um serviço superior ás suas fôrças: *ha 8 dias que se não dorme*. Os fortes da Graça e santa Luzia estam promptos; trabalha-se com a maior actividade — Os hespanhoes aqui refugiados offereceram-se para formar uma guerrilha. Varios corpos hespanhoes se teem offerecido para o nosso serviço com a condicção de não serem desarmados. Creio que se deu parte d'isto ao govêrno, cuja decisão se espera com ancia. Se houver actividade e zêlo, se ésta proposta for acceita, temos em Portugal toda a tropa de linha hespanhola. O caso é mui serio e precisa de mui sérias e promptas medidas; quando não seremos perturbados todos os dias esperando de força para os rebater, sendo preciso para isto toda a attenção.

Não ha officiaes ou outras pessoas capazes, em espias dos movimentos d'estes malvados: a patria está em perigo: é preciso energia, e mais energia, senão adeos liberdade. Peço-lhe que me offereça para este serviço ao ministro, que eu desempenharei, e mostrarei que a vida só é da patria! . . . . Remetto cópia da ordem do dia de hoje, do general Caula.

Quartel general da praça d'Elvas 28 de novembro de 1826.

Ordem da Praça.

O governador da Praça accaba de informar ao sr. general governador das armas da provincia que esta guarnição faz honra ao exercito, e ao nome Portuguez.

Camaradas! Nós mostraremos ás nações estrangeiras que ainda possuimos a fidelidade a honra, e valor, que herdámos de nossos pays e avós.

Camaradas um bando de rebeldes enxovalhou a terra, que lhes deu o ser, as honras, e os postos de que se acham revestidos. Nós os expulsaremos, mas podem voltar, não para encurar com-vosco, mas para vos enganar com falsas apparencias de que são protegidos; não vos deixeis seduzir nem pelo que elles fazem, nem pelo que escrevem ás suas desgraçadas familias; accautelaivos, preparai as vossas armas, obedecei aos vossos chefes, que unidos ao governador da Praça hão-de sustentar á custa da propria vida os sagrados deveres da fidelidade, e da honra militar.

Assignado = Caula, marechal de campo.

Termo de declaração jurada, que faz José Maria, Almocreve, morador em Villa Viçosa. = Aos vinte outo dias do mez de novembro de mil outocentos e vinte e seis annos, nesta cidade d'Elvas, e casas de morada do doutor desembargador juiz de fóra L. Luiz Teixeira d'Aguiar e Vasconcellos aonde eu escrivão estava por ser o da semana, ahi compareceu José Maria, Almocreve, morador segundo disse na rua augerim em Villa Viçosa, a quem o dito ministro em presença de mim tabellião, e do escrivão Francisco Antonio Tavares, deferiu juramento debaixo do qual lhe encarregou que declarasse a verdade do que soubesse ácerca do que por elle ministro lhe fosse perguntado, e recebendo por elle o dito juramento, que prometteu cumprir de que dou fé, respondeu ás perguntas, que pelo sobredito ministro lhe foram feitas pela maneira seguinte. = Que presenciou entrarem os rebeldes em a dita Villa Viçosa das trez para as quatro horas da manhan do dia vinte e seis do corrente mez, que sahiram para os lados de Olivença, n'este mesmo dia, que no dia vinte sete voltaram a buscar quanto la estava de armamentos e munições de guerra, e levaram a soldadesca deixando a officialidade preza na camara guardada pelas ordenanças, que todas da villa e termo foram chamadas para fazer serviço, e a camara no mesmo dia, e sem os rebeldes ja la estarem acclamaram Rei o senhor Infante Dom Miguel e a senhora Rainha, mandando se puzessem luminarias trez dias, e lo roubaram os particulares, e não lhe consta que prendessem paisano algum além dos dois que vai a nomear, e vem a ser José de Macedo, vereador mais velho, que elle declarante viu solto no dia vinte e sete e bem assim a João Paneiro, e tendo procurado os magistrados os não encontraram nem se sabe d'elles, e que o ex-corregedor Antonio Gomes Ribeiro, que tinha sido suspenso ahi apparecêra com seus officiaes, e mandou embargar bestas. Disse mais que lhe consta que o capitão Soares depois de fazer testamento morrêra dos ferimentos que recebêra, e que so foram feridos mais trez soldados, que achando-se alli um capitão de cavallaria 3, que vinha de Lisboa com fardamentos, estes lhe foram roubados pelos rebeldes tendo aprisionado tambem em Mesejana trez soldados do mesmo regimento 3 de cavallaria, e que igualmente consta, que os rebeldes tem estabelecido o seu quartel general em Lourenço Alcaide d'onde para diversas partes destacam pequenos partidos, e continuam a mandar a Villa Viçosa a acabar de conduzir petrechos e viveres, e que pedem rações pelos contornos. E por dizer o declarante que nada mais tinha que declarar mandou elle ministo fazer este termo, que sendo lido eo sobredito declarante em presença do mesmo ministro e do escrivão assistente foi por aquelle ratificado isto é foi por elle declarante ratificado de tudo dou fé e assignaram. E eu Guilherme José de Almeida tabellião do judicial que o escrevi e tambem assignei: = Vasconcellos = Guilherme José d'Almeida = de José Maria uma cruz de seu signal = Francisco Antonio Tavares.

Dous dias antes de entrarem em Portugal os transfugas receberam trinta mil cartuxos, tendo sido armados com o antigo armamento, cavallos, e barretinas, e para verificar-se a entrada em seu reino, dispoz o general São João que o regimento de cavallaria 8 de ligeiros sahisse de Badajoz, e assim se verificou, marchando até ao ponto por onde os transfugas fizeram sua entrada em Portugal, conservando-se no dito ponto até que os portuguezes passaram o rio Guadiana. Estas tropas estão em combinação com as que ha em Castilha e Galiza, e se sabe isto porque antes de sahirem de Villa-nova as tropas portuguezas enviaram officios, e posta para os ditos pontos.

A força que entra pela parte de Olivença, Alconchel, anda sôbre dois mil e duzentos homens, inclusas todas as armas.

Tavira 12 de novembro de 1826.

Senhor Redactor. = A porfiada discussão a que deu logar na camara dos deputados a prisão do deputado eleito pelo reino do Algarve, o sr. Manoel Christovão de Mascaranhas, maravilhou, ou para melhor dizer, espantou os Algarvios, que não levaram parte nas *Excellencias dos 12 dias*.

Ninguem, sr. redactor, ninguem esperava que algumas illustres personagens, que nos mezes d'agosto, septembro, e outubro sensuravam a moderação do governo, por não enforcar, fusilar, e pendurar logo nos candieiros (á Parisiense) alguns agentes, cumplices, ou fautores da infame rebelião, que nos despedaça e desdoura; ninguem esperava, torno a repetir, que alguns d'aquelles srs. tomassem os ventos, e se acalorassem tanto, contra a prisão do sr. Manoel Christovão, havendo quem repetisse, que fosse solto, e posto em liberdade!

Foi preso sem culpa formada, disseram alguns srs.; é verdade; mas não quiseram advertir, que foi preso em flagrante.

O paragrafo 9.° do art. 145 da Carta constitucional diz: *á excepção do flagrante delicto, a prisão não póde ser executada senão por ordem escripta da authoridade legitima.* Logo se eu mostrar que o *infeliz sr. deputado* (ja que gostam de assim chamar-lhe) foi preso em flagrante, fica demonstrada a legalidade da prisão: não era mister a Carta; a ordenação é clara quando define o que é flagrante.

A rebelião de Tavira rebentou no dia 8. (documento n.° 1.) Manoel Mascaranhas foi eleito membro da usurpadora e revoltosa junta, acceitou, e exerceu sem coacção desde aquelle momento as suas criminosas funcções (documento n.° 2.) até que o sr. ministro da guerra ao entrar no Algarve, fez desunir, fugir, e dispersar os pretorianos, e os bannaes decem-viros. A este tempo ja o sr. ministro da guerra tinha em seu poder os

documentos autographos n.° 1, n.° 2., e muitos outros, onde o sr. Manoel Christovão enchia constantemente o segundo logar na ladainha das assignaturas. O crime de alta traição era patente, o momento da fuga e da dispersão era flagrante, e em acção consecutiva na phrase da ordenação, o sr. ministro da guerra deu ordem para que fossem presos todos os membros da façanhosa junta ainda no theatro dos seus crimes; os executores d'esta ordem anciosos pelo desaggravo da sua patria atraiçoada, prenderam os que encontraram, partiram, ou mandaram após dos que fugiam. Esta fuga, sr. redactor, é ainda flagrante; e neste *consecutivo* foi o sr. Manoel Christovão preso, fugindo para Lisboa: por tanto a sua prisão é legal, e conforme á Carta, e á ordenação.

Agora permitta-me o sr. redactor mais algumas observações para mostrar se a natureza do crime e dos criminosos, e se a necessidade de suffocar uma rebelião tão atroz, podia admittir toda a lentidão de um processo ordinario. Primeiramente de Tavira ao Guadiana são 4 leguas, e em 3 horas fugiam os reos de Portugal para Hespanha. Se o sr. ministro da guerra mandasse devassar antes de os prender, fugiam de certo; e depois? E' tal o coração humano, que não será mui temerario assegurar que a philantropia de alguns srs. havia de degenerar em hydrophobia contra quem os deixasse fugir. Logo, arguição por arguição, antes por aquillo que salva a patria, que pelo que a põe em risco.

Além d'isto aquelles senhores não ignoram que os magistrados do reino do Algarve se dividiram em tres classes, uns traidores e rebeldes, outros mais ou menos adherentes á rebelião, e a terceira de ministros probos e fieis: porèm estes tinham ido reunir-se ao conde d'Alva em Almodovar; o ministro da guerra, ainda não havia encontrado outro além do juiz de fóra de Villa Real de santo Antonio, a quem teve motivo para suspender logo, bem como outras authoridades civis, que *prejuraram com uma facilidade, com uma indifferença, com um estoicismo admiravel*. Que se faria n'este caso? consentir que meia dusia de cobardes e traidores, á sombra da Carta, á sombra da Carta que atraiçoaram e á vista da tropa e dos cidadãos que atropelaram, passeassem impunes pelas ruas de Tavira, e empregasseu com as tropas fieis e leaes a mesma logica, as mesmas armas com que compraram os Rosas e Coelhos!! Se o ressentimento e a vingança dos cidadãos probos de Tavira, apenas apoiados pelas tropas de El-rei, sacrificassem os authores dos seus desastres, não se diria que os generaes os imolavam ao furor popular? &c.

Argumentou-se muito que ao sr. Manoel Christovão, se não tinha dado conhecimento da culpa: e como podia a authoridade, que ordenou *collectivamente* a sua prisão, satisfaser a ésta formalidade, se decorreram muitos dias sem que podesse saber se elle tinha fugido para Hespanha ou para Lisboa? Se o sr. Manoel Christovão não tivesse fugido, em cinco minutos, podia-se-lhe dar conhecimento da accusação, bastava reconhecer a sua assignatura.

Os srs. que se serviram deste argumento são mui atilados para olvidar estas e outras respostas. Logo qual foi sua intenção? — O tempo ja revelará! .... Em fim sr. redactor = *Aflicto non est augenda aflictio*; suspendo portanto o meu discurso até nova occasião; isto é para quando se fallar na coacção; porque *admittida ésta ficção*, então felizes o sr. Lemos, sr. Eusebio, o sr. sargento Valerio, que ja foi condemnado á morte e todos os outros; porque se houve coacção para uns tambem a houve para outros e qual será o ultimo termo d'esta progressão?

Um d'aquelles, que fugiram para não perjurar.

N. B. Estamos authorisados a dizer que em nossa mão para a verdadeira assignatura, com os documentos originaes.

Documento n.° 1.

A junta provisoria do governo deste reino do Algarve participa a v. s.ª que no dia 3 do corrente mez, ás 9 horas da manhan do mesmo dia fôra acclamado Rei de Portugal, Algarves e seus dominios, o serenissimo senhor Infante D. Miguel, e Regente do mesmo reino durante a ausencia do mesmo senhor a augusta Imperatriz Rainha sua mãe. A acclamação foi feita na praça pública desta cidade pelos corpos militares, o batalhão de caçadores n.° 4, o regimento 14 de infantaria, milicias, e ordenanças, com assistencia do senado clero nobreza e povo da mesma cidade, do que se lavrou auto cuja copia transmitte a v. s.ª assim como a do juramento prestado pela mesma junta, que assás confiando na firme adhesão de v. s.ª a uma tão importante causa, espera que v. s.ª de mãos dadas com as authoridades ecclesiasticas e militares d'essa villa e povo da mesma hajam de seguir fielmente o exemplo que esta cidade acaba de dar a todos os povos deste Algarve para ser por elles imittado ficando v. s.ª responsavel na parte que lhe toca pela execução do referido exemplo. Deos guarde a v. s.ª salla das sessões da junta, em Tavira 8 de outubro de 1826 = José da Rosa e Sousa = Tenente coronel da força = Manoel Christovão de Mascaranhas Figueiredo = Pedro Manoel Tavares Paes de Sousa = Doutor Hermogenes Antonio da Conceição Ribeiro = Antonio Joaquim Teixeira de Oliveira = Antonio Pedro Baptista Machado = Domingos Salvado da Silva Sarafana = José Antonio Pinto da Silveira — Secretario = João de Sousa Carvalho — Secretario = Senhor presidente e mais officiaes da camara de Castro-marim. =

Auto de rebelião.

Aos outo dias do mez de outubro de mil outo centos e vinte seis nesta cidade de Tavira, e casas da camara da mesma, ahi se acharam presentes, o commandante da força armada, o tenente coronel de caçadores n.° 4 Jose da Rosa e Sousa, o major commandante do regimento de infanteria n.° 14, Bernardino Coelho Soares, o major commandante do Batalhão de caçadores n.° 4 Gonçalo Cardoso Barba de Menezes, o tenente coronel commandante do 1.° batalhão de milicias desta praça Manoel José da Conceição Mattos, o capitão mór do terço das ordenanças desta cidade, Pedro Manoel Tavares Paes de Sousa, e todos os officiaes destes corpos reunidos com o fim de ellegerem uma junta governativa, para em nome de El-Rei o senhor D. Miguel primeiro, nosso senhor, decidir e tomar o governo d'este reino do Algarve, e procedendo-se logo a votação sahiram elleitos membros da referida junta governativa os seguintes. = Presidente o exc. e rev. sr. Bispo desta diocese. = Vice-presidente nato o commandante da força armada, o tenente coronel de caçadores n.° 4, José da Rosa e Sousa, ou aquelle em quem recahir este commando = Vogaes o Dr. Hermogenes Antonio da Conceição Ribeiro = O desembargador Manoel Christovão de Mascaranhas Figueiredo = O capitão mór Pedro Manoel Tavares Paes de Sousa, o Dr. provedor das comarcas deste reino, Antonio Joaquim Teixeira de Oliveira = O Dr. juiz de fóra, Domingos Salvado da Silva Sarafana = O desembargador Antonio Pedro Baptista Machado = Secretario com voto, o Dr. José Arcenio = João de Sousa de Carvalho secretario graduado. = E logo se acordou *sem discrepancia* de votos que a referida junta, tomasse provisoriamente o mando dos negocios em quanto não houvesse a certeza, que as cidades e villas deste reino do Algarve adheriam a esta causa por quanto as que se unissem ao partido da legitimidade de El-Rei o senhor D. Miguel primeiro, deviam mandar os seus representantes em numero que a junta governativa julgar conveniente. E se accordou que os membros della fossem chamados immediatamente para desde logo começarem a funccionar. Ignacio Joaquim de Mello Pereira, escrivão da camara o escrevi.

Formula do juramento.

Juro manter, guardar e fazer guardar os indisputaveis e inauferiveis direitos de legitimidade do senhor D. Miguel primeiro Rei de Portugal, Algarves e seus dominios, ao throno da Monarchia portugueza e empregar-me em seu real serviço e no da Imperatriz Rainha Regente nossa senhora em quanto durar a ausencia do mesmo senhor, como membro que sou da junta governativa deste Reino do Algarve.

Documento n.° 2.

Ill. exc. sr. havendo-se erecto uma junta neste Reino do Algarve, depois de terem os corpos de infanteria 14, caçadores 4, milicias e ordenanças acclamado solemnemente o serenissimo senhor Infante D. Miguel Rei de Portugal, Algarves e seus dominios a mesma junta entre os seus primeiros trabalhos e cuidados se apressa a communicar a v. exc. este acontecimento; e porque a reciprocidade de sentimentos e circumstancias entre v. exc. e o estado actual desta Provincia mutuamente nos interessa, espera por tanto a dita junta que v. exc. se digne dirigir-lhe pelo portador deste as suas conceituosas e interessantes comunicações bem como lhe indique os meios de mais frequente e estabelecida correspondencia que nas presentes circumstancias tanto interessa á presente causa; parecendo sumamente util que a ser possivel as *forças portuguezas nesses pontos se aproximassem a esta raia e até que se reunam aos seus companheiros d'armas nesta provincia*. Obrando em tudo na razão do interesse porque se pugna = Deos guarde v. exc. salla das sessões da junta 13 de outubro 1826. Ill. exc. sr. Antonio Tavares Magessi = Antonio Pedro Baptista Machado. = Manoel Christovão Mascaranhas Figueiredo = Pedro Manoel Tavares Paes de Souza = Dr. Hermogenes Antonio da Conceição Ribeiro = Domingos Salvado da Silva Sarafana = Antonio Joaquim Teixeira de Oliveira = José Arcenio Pinto da Silveira = secretario = João de Sousa Carvalho = secretario.

Papel moeda.

Compra 16 á 16 = Venda 14 á 14 e 90.

ANNUNCIO.

Theatros.

Rua dos Condes 2 do corrente

A honra e o valor da milicia constitucional, ou o castigo da hypocrisia e fanatismo, drama. = A assembleia malograda, farça. (Benefício do actor Sebastião José Vicente).

Domingo 3, o mesmo drama; farça o ensaio de uma tragedia.

Bairro-alto.

Domingo 3, Comedia, o medico por fôrça; baile a cachucha, e uma farça. = Mr. Castello Dorino continuará as suas experiencias, e apresentará pela 2.ª vez o célebre cão *Munito*.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = a Santa Catharina. = Com Licença.

SUPPLEMENTO AO N.º 29

DO PORTUGUEZ,

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

Não podendo entrar no número de hoje, todos os artigos que n'elle julgavamos conveniente inserir; e devendo demorar-se a sua publicação se quizessemos fazê-lo mais extenso; o continuâmos no presente suplemento.

Ministerio dos negocios do reino.

A fidalguia Portugueza, famosa sempre, e corajosa, quando he mister defender a honra, e independencia nacional, tem nestes ultimos dias dado a Portugal um exemplo digno dos tempos dos Nunos, Marialvas, e Menezes: a camara dos dignos pares do reino offereceu-se para ir pelejar immediatamente nas fronteiras; toda a nobreza tem corrido voluntariamente ás armas: Luiz de Mello, e seus irmãos, o irmão do Conde de Ficalho, o Conde da Taipa, Luiz da Silveira, o Marquez de Ponte de Lima, e muitos outros, como Antonio Manoel Lobo de Saldanha, todos partiram voluntarios.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'ElRei, participar a Luiz de Vasconcellos e Sousa, inspector geral do Terreiro público, que constando-lhe pelo seu officio de 25 do mez proximo passado, que com o trigo de Portugal e das Ilhas, ou existente já no Terreiro, ou que he de esperar que dê nelle entrada, e com a admissão dos oito mil moios de trigo estrangeiro, se segura o abastecimento da Capital até quasi aos fins do mez d'abril do anno seguinte; e outro sim, que nos navios actualmente surtos no Porto, ha ainda acima de seis mil moios de trigo molle, que ficam restando depois de verificada a admissão, os quaes vem a ser inteiramente desnecessarios para o consumo, e prejudiciaes para a Agricultura Nacional: Determina Sua Alteza, que não se admitta actualmente porção alguma de trigo estrangeiro, além dos oito mil moios, cuja admissão foi concedida: O que o dito inspector geral fique entendendo, para que assim o execute. Palacio d'Ajuda, em o 1.º de dezembro de 1826. — Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato.

Extracto de uma carta particular.

Chaves 25.

Chegou em fim a occasião; as tentativas dos rebeldes realisaram-se em Bragança; o coronel Valdez batendo-se por mais de quatro horas, foi-lhe preciso retirar-se e ainda se não sabe para aonde; a linha do fogo parece que tocou em Vinhaes, pois os rebeldes terão cousa de oitocentas bayonetas disponiveis entre os regimentos 11 e 24, mas juntaram-se-lhes mais de 1200 ou 1300 paisanos, reformados veteranos, que se batem com um denodo incrivel, accrescentando a isto que todos os povos da raia desde Lomba até Bragança se acham perfeitamente alevantados.

Nos pontos de Val de Armeiro tem havido choque com as guerilhas dos facciosos e os destacamentos repetidos que daqui se teem mandado para aquelle ponto: tomaram-nos ali mais de ametade da bagagem de 21, e so ainda se póde prender um carpiteiro que diz que elles se armaram á ordem do Silveira, que os juizes do povo com as suas varas, e os curas, teem obrigado e constrangido os seus povos a pegar em armas, de sorte que o concelho de Lomba está effectivamente n'uma completa guerra civil: o certo é que elles por meio de tôrgos e por entre fragas despejam fogo com todo o desembaraço, e dizem que se batem com um denodo digno de melhor causa.

Claudino parece que vem retirando-se sôbre esta villa segundo participou: a sua força é muito pequena para podêr resistir á dos rebeldes, tendo aliás que combater a força dos povos. Ainda senão sabe nem do 21, nem do 3, e Claudino julga que elles se retirariam, mas não o sabe ao certo.

O correio de Bragança foi interceptado, e á fôrça que aqui se acha se deu ordem de estar prompta; porêm a artilheria ainda não chegou.

No conselho de Alfarella consta-nos que os póvos estão igualmente alevantados, e que já tem feito suas desordens: se a força ingleza nos não valle, isto vai a pique, porque, os hespanhoes protegem descaradamente todos estes desaforos, e o nosso territorio ja mais de uma vez tem sido violado, agora proximamente vieram a Villarelho da raia uns poucos de soldados hespanhões apanhar um pouco de gado que de Galiza vinha para o córte desta villa, e prenderam o homem que o conduzia.

E' quanto sei por agora; no seguinte correio direi o que houver.

Sabemos que o expresso que hontem chegou do Alemtéjo, trouxe officios do Visconde de Beire datados d'Estremoz no dia antecedente (30); por elles consta que os rebeldes se retiravam por Alendroal, Terena, e Monsaraz, não tendo nunca avançado para áquem de Villa Viçosa. O esquadrão do 7.º de cavallaria tinha sido involvido dentro da povoação, porque os rebeldes, conhecedores das avenidas e atalhos, fugiram das estradas, e por esta causa foram inutilizadas as medida de cautella, que o capitão Soares havia tomado. Este bravo foi grave, ou mortalmente ferido por uma bala ao travez do ventre. Os soldados mostraram o melhor espirito, e a maior coragem: honra ao valor desgraçado. —

O espirito da provincia, excepto Villa Viçosa, é excellente; o Visconde de Beire pensava avançar sobre os rebeldes, e só aguardar mesmo os soccorros da Estremadura, e tinha reunido infanteria 18, caçadores 6, milicias d'Evora, contingentes de cavallaria 3, 5, e 8, etc.

Pelo Paquete fundeado hontem, temos folhas até 23 de novembro, e d'entre os artigos de interesse, extrahimos parte do discurso de Mr. Canning na sessão da camara dos communs em 21 de novembro, e nad cassão do discurso da corôa, fallando das despezas em estações navaes, o ministro se explicou assim no que é relativo a Portugal = Olhe a camara para a Europa, e diga quando este paiz se vê estar preparado e prompto (se nessesario fôr) para obrar, se não é essa mesma capacidade em que se acha de assumir uma posição hostil, a sua melhor segurança para manter uma paz honrosa. E' certo que a Inglaterra tem uma frota no Tejo, mas se essa frota remover a necessidade de maiores frotas, seguramente é uma medida de alta politica, assim como de necessidade absoluta o manter uma tal força naval n'aquella parte; ao mesmo tempo assegurou Mr. Canning á camara, que não havia intenção da parte d'Inglaterra de intermetter-se com os outros poderes, ou interromper os negocios internos de nenhum estado. *Mas que era ao mesmo tempo obrigação daquelle paiz* (Inglaterra) *que os confins de Portugal não fossem violados por um exercito hostil, e que a camara veria com satisfação, que durante os tres ultimos mezes de apertada anxiedade, a existencia daquella força no Tejo, tinha prevenido actos que teriam involvido toda a europa nos horrores da guerra.* N'este sentido quem tomaria sobre si o dizer, que não se haviam empregado os melhores meios de salvação e exibido os mais prudentes e mais sabios meios de economia? Não era por tanto para um desnecessario alarde, e van ostentação da força d'este paiz, que se conservava no Tejo aquella estação naval &c.

Londres 19 de novembro.

Cartas de Lisboa, diz o Courier, annunciam que a imminada chegada de Lord Beresford a bordo de uma fragata ingleza, tem produzido as melhores sensações no espirito público. O concurso de pessoas que tem visitado S. exc., bem como as honras com que ha sido recebido, manifestam claramente a satisfação dos habitantes, e é de esperar que se restabeleça entre as tropas aquella confiança, que as fez distinguir por tantas vezes debaixo do commando do Duque de Wellington, e quando capitaneadas por S. exc.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826. *Santa Catharina N.º 12. Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $080

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. SEGUNDA FEIRA 4 DE DEZEMBRO 1826. N.° 30.

INTERIOR.

GOVERNO.

Ministerio dos negocios da guerra 2 de dezembro.

Exigindo imperiosamente o serviço d'El-Rei o Sr. D. Pedro IV, a defensa da Patria, a honra, e a segurança nacional, que os corpos do exercito se completem com a maior brevidade possivel, ordena S. A. a Sr. I. Regente, que os generaes das provincias façam immediatamente declarar, que todo o voluntario que se appresentar nos corpos de infanteria e caçadores dentro em vinte dias, depois da publicação desta no quartel general da provincia, servirá unicamente pelo espaço de dois annos, no fim dos quaes terá baixa, e escusa do Real serviço, a qual será logo dada pelos respectivos commandantes.

Da mesma sorte serão concedidas, logo que completem seis mezes, as escusas aos milicianos, que assentarem praça, em virtude da ordem geral ao exercito n.° 145, de 29 do mez proximo passado.

Ordena S. A. que os generaes de provincias não remettam mais recrutas para os corpos de cavallaria, devendo ser todas dirigidas aos de infanteria e caçadores.

A Sr. I. Regente em nome d'El-Rei ordena que os capitães, e subalternos abaixo declarados passem a ter exercicio, aquelles de majores, e estes de ajudantes no regimento de milicias a cada um delles designado, na conformidade dos §§ 4.° e 5.° do art. 27 do regulamento para a organisação do exercito de 21 de fevereiro de 1816, e do decreto de 19 de agosto do anno proximo passado.

No regimento de Villa Viçosa.

O capitão do regimento de infanteria n. 5, José Athanasio de Miranda.

No regimento do Porto.

O capitão do regimento de infanteria n. 9, Joaquim Carlos de Lima Vianna.

No regimento da Figueira.

O tenente do regimento de infanteria n 7, Francisco de Lemos Luiz Damião Chambel.

No regimento de Barcellos.

O tenente do regimento de infanteria n. 3, Antonio Barroso Pereira, e o tenente do regimento de infanteria n 15, João de Amorim. = Está conforme o original. = O Chefe da 1.ª Direcção = Pinto.

Lisboa 4 de dezembro.

Por cartas do Além-tejo sabemos que o bravo Soares se acha ainda vivo em Villa-Viçosa: o tenente graduado em capitão Forment, assim como o tenente Sousa tambem alli se achão prezos. O alferes José de Vasconcellos tinha podido evadir-se mais alguns soldados para o matto, e era perseguido pelos paizanos.

Estado presente de Portugal — origem das rebelliões — guardas urbanas, ou nacionaes.

Ninguem ignora o difficil da posição em que estâmos; não ha quem negue que as circumstancias são arduas, e a certos respeitos perigosas. Mas ha muito quem exagere essas difficuldades e perigos, e tambem muito quem os diminua, ou por se illudir a si proprio, ou para enganar os outros. Com o sangue frio da prudencia e da reflexão, examinemos nosso estado. Quanto nos é possivel affastemos os sentimentos do patriotismo que nos arde no fatimo d'alma: façâ-mos de frios observadores, olhemos um momento para a patria com os olhos sómente da politica. Sopeemos o coração = calculemos so. Gelados como um geometra, insensiveis como a mesma diplomacia. Forçado e difficil nos será; ponhâmos porêm o último de potencia. Portugal opprimido e avexado com todas quantas desgraças podem pesar sôbre uma nação, gemia silencioso e paciente, sempre esperando do throno o cumprimento de solemnissimas e espontaneas promessas, e devorando os males presentes com a esperança d'aquelle bem promettido. Longas, difficeis e perigosas de desenredar são as causas, que tanto tempo suspenderam o necessario remedio de nossas desventuras; mas os resultados d'essa delonga ainda hoje os estâmos sentindo e amargando; pois se o Sr. D. João VI. houvera, segundo sua constante vontade, consummado a obra de sua munificencia e sabedoria, estabelecido o equilibrio social, não houveramos nós passado por tantas crises, não se vira tantas vezes abalado o throno por mãos sacrilegas, e ameaçada a nação da ruina e destruição. Morreu El-Rei, e de tão breve enfermidade que nem tempo deu para se medir toda a profundidade do abysmo em que sua morte nos podia despenhar. Porêm desde esse momento os olhos todos, e não so de Portugal mas da inteira Europa, se voltaram para a America. Um joven soberano, cuja actividade, energia e grandeza d'alma por todos os partidos era reconhecida, fixou as attenções de todos, atrahiu as esperanças de muitos, e impoz respeito a não poucos. Animados uns, receosos outros, mas anciosos e impacientes todos, permaneceram tranquillos aguardando a deliberação do Imperador do Brasil, cujo indisputavel direito á coroa de Portugal ninguem se atrevia ainda então a negar. A grandeza de seu coração, a politica, os interêsses dos dois Estados, os de sua propria coroa decidiram o novo Rei a tomar a mais acertada, dizemos ainda mais, a *unica* deliberação que nas circumstancias do velho e novo mundo podia tomar.

Seja qual for o resultado que nos esconde o futuro, seja qual for a interpretação que a má ou boa fé, a lisonja ou a verdade, a rasão ou os partidos deem ou venham a dar á grande resolução do Sr. D. Pedro IV.; este acto so por si é d'uma transcendencia politica tal e tamanha, que formará uma das grandes epochas na historia do universo, um d'aquelles pontos maximos na memoria da especie humana, que permanecem de idade a idade, como padrões milliarios para guia do viajante. A politica generosa e necessaria de D. Pedro congraçou os dous mundos, a Carta de 29 d'abril foi o pacto novo que conciliou os interêsses todos, e uniu a cadeia da civilização, que parecia quebrada entre a America e a Europa. Parece que a este canto do mundo, a este pequeno Portugal coube em sorte dar os grandes impulsos á civilização, alterar o *modo de ser* do universo, dar face nova aos negocios, e relações dos homens. A navegação do alto mar quebrou os limites do oceano, que separavam povo e povo; creou o commercio moderno, que civilizou o mundo, e alterou a politica dos Estados. A descuberta da India *des-centralizou* do Mediterraneo o commercio do oriente, com que diminuiu logo, e pouco a pouco foi abatendo a fôrça othomana, estabelecendo-se o equilibrio da Europa, mudando seus costumes, usos, precisões, ideias, tudo. A descuberta da America foi consequencia d'aquellas; e essa veio completar a obra. Mas com o andar do tempo esta mesma America, nova, creada com novas ideias, sob diversa conjuncção de influencias, reflectiu sôbre a Europa o systhema de innovação. Lavrou esse espirito, mas achou fortissima opposição nas antigas ideias, nas inveteradas raizes dos habitos, dos preconceitos, de tudo. Travou d'ahi guerra porfiada, revolução violentissima. A America ficou em opposição com a Europa, desequilibraram-se os interêsses; e as fôrças de duas tão importantes partes do globo deixaram de convergir para a completa civilização d'elle. Identidade de fórmas, igualdade de posição era impossivel: a Europa é uma cousa mui diversa da America, sem agentes, suas fôrças, suas modificações são differentes: era necessario *achar um termo*, um principio neutralizador, e braços de gigante, que a favor d'esse principio, e d'esse termo abarcassem a distancia moral e physica, e reunissem os dous mundos. A occasião unica era o momento da reunião das duas coroas de Portugal, e Brazil sôbre a mesma cabeça: este momento era rapido, perdida a occasião nunca mais voltava; só o Imperador o podia fazer. Fê-lo; e as consequencias hão de ser sensiveis, e palpaveis em todo o universo.

Mas os inimigos da civilização que justamente a temem, e que muito bem calculam os resultados d'esta providencia, para logo trataram de se lhe oppor, de a impedir, se possivel fosse. Em Portugal havia elementos para tudo, approveitaram-se; e a opposição começou desde o dia, desde o proprio momento que a grande deliberação de D. Pedro constou na Europa. Fomos testemunhas do tergiversar na obediencia dos ministros portuguezes a El-Rei seu amo; e d'ahi datam, d'ahi proveem todas quantas calamidades hoje padecemos, todas quantas divergencias com mágoa e vergonha vemos em uma população de tres milhões de homens, que todos se deveram unir para abençoar seu libertador, e para obedecer a seu Rei.

Jurou-se emfim a Carta; a maioria da nação a recebeu com lagrimas de jubilo e sentimentos de adoração: mas a intriga Europea,

as machinações estranhas suscitaram os partidos, e dissensões antigas; e as rebeldias pacíficas e em geral ephemeras começaram a patentear-se. O que mais claramente denota e prova que essa opposição não é nacional, não é nem se quer de uma classe, é a falta de unidade nos principios que cada uma das revoluções proclama, a divergencia de opiniões entre os diversos rebeldes, os differentes pretextos, os variados fins que simulam e que teem. Uns tomam em vão e abusam do nome de S. A. o S. S. Infante D. Miguel que lealmente obedeceu a seu augusto Irmão, e lhe jurou obediencia a elle e a suas leis, outros proclamam a El-Rei Fernando d'Hespanha; outros não proclamam a ninguem; estes entram gritando *vivas* a mil estravagancias, aquelles vociferando *morras* a tudo e a todos; uns vestem com as côres e laços estrangeiros, degradando-se de Portuguezes; outros não se sabe se quer de que nação querem ser. Mas com *todos* vem auxilio estrangeiro; a invasão, a opposição, a violação do territorio toda é manifestamente *estrangeira*, não ha nada nacional, *nem se quer os pretextos*. Insta, cumpre-nos, devemos, temos direito a reclamar á face da Europa contra esta violação do direito das gentes; temos direito a pedir a nossos alliados a intervenção necessaria, que por nossos tractados é devida. Mas ainda muito mais forçosamente nos incumbe o mostrar á Europa, e a nossos alliados, que nós, a nação queremos o Rei que temos, e a Lei que juramos. E' necessario por nossa honra, e por nosso interêsse mostrarmo-nos *dignos* das liberdades e foros que tanto pedimos e reclamámos, e que por fim obtivemos. Se o não fizermos dirão: *E essa nação que se queixa e reclama, porque não lucta pelo que tanto dis avaliar e querer?* — A objecção seria bem fundada e forte; é necessario não dar motivo a que se nos faça. E' necessario que o povo portuguez manifeste sua vontade, e patenteie sua desapprovação, sua *não-conformidade* com a opinião dos que chama rebeldes. Como o póde fazer? Repelindo a fôrça estrangeira e a rebelde, fazendo como fez pela invasão dos Francezes, erguendo-se pela independencia nacional, sacrificando-se, votando-se por ella. Mas o povo nem póde nem deve fazê-lo de sua propria authoridade. Tudo é lei, e pela lei, em um governo legitimo, tudo deve começar pelo impulso legislativo. O povo deve armar-se; mas só a lei lhe deve metter nas mãos as armas, e regular-lhe o uso d'ellas.

Ja na camara dos deputados começou a discussão sôbre um projecto de guardas urbanas; mas porque, em tamanha urgencia de circumstancias, não ha de ser esse projecto declarado urgente? Porque não ha de o governo accalorar e affervorar o zêlo da camara? Os cidadãos são assassinados, insultados, roubados por onde passam os rebeldes, e não hão-de poder esperá-los com as armas na mão defender suas propriedades, suas vidas, as honras de suas familias? A lei tem de passar á outra camara, depois á sancção do governo, quanto tempo levará, se muita pressa se não derem, antes que venha a ter effeito? A 1.ª e 2.ª linha deve estar prompta a marchar para a fronteira, carecemos de vigiar pela segurança de nossas casas, pela policia das cidades, e tambem para isso é necessaria essa fôrça. Porem não nos demoremos em mostrar nem a necessidade, nem a urgencia da cousa: ambas são de simples intuição. Todavia ha prudentes receios e duvidas quanto ao modo da sua formação. E' essa materia melindrosa e difficil. Dous são os escolhos principaes: 1.º metter armas na mão dos inimigos encubertos da causa; 2.º mettelas na mão dos que são ou podem ser desvairados, e exaltados em seus bons sentimentos.

Ao 1.º respondemos que se pódem crear commissões para admittir ao alistameno; que se deve fixar o numero das praças que deve ter cada legião. Ao 2.º, que os chefes sejam escolhidos pelo governo entre os homens de confiança, e abonados do logar; que se não possam jamais reunir se não por ordem e chamamento do governo, ou de seus delegados nas provincias; finalmente que não possam nunca obrar se não debaixo das ordens e commando geral do chefe militar da provincia, districto, ou logar. Com estas seguranças e precauções não antevemos o minimo perigo na formação das desejadas guardas; so utilidade vemos, so fôrça para o governo, terror para os inimigos, ordem e segurança no Estado, energia na opinião e confiança e animo para os timidos, freio para os exagerados, estabilidade para o futuro, remedio para o presente sôbre tudo vigorosa, e energica demonstração de que sabemos, podemos e queremos pugnar por nossos foros, e defender o Rei que n'olos confirmou.

Casa da supplicação.

Relação de 28 de novembro.

O processo do prior mor de Christo que não teve provimento na inferior instancia, e que em segundo accordão sahira sem embargo dos embargos mantida a pronúncia, subiu a superior instancia, e sahiu em accordão de hoje, lavrado pelo dr. João Antonio Ferreira em mesa, presidida pelo chanceller servindo de regedor, Mattos, que *em cinco dias respondesse de facto e direito.*

O processo de Joaquim Guilherme da Costa Posser, que foi separado do prior mor, e que tambem havia embargado o accordão de *não foi aggravado o aggravante* sahiu em outro accordão lavrado pelo dr. Cabral: *sem embargo dos embargos* &c.

O processo dos conspiradores dos corpos de policia foi igualmente desenbachado. N'este processo é incluso o do bacharel Neto.

Villa Real.

Houve uma denúncia do commandante do destacamento ao juiz de fóra de que no palacio de.... havia individuos da seu commando escondidos. Procedeu-se á dilligencia, e achou se um capote de n.º 9 de caçadores, e 8 homens, dos quaes dous eram clerigos, em um escondrijo.

No dia 24 a M.... sahiu disfarçada com uma creada, e um homem, e foi a Abambre a casa do administrador F...., onde se demorou um quarto de hora, e partiu a cavallo com o dito administrador e alguns paisanos armados.

EXTERIOR.

Lyão de França 31 d'outubro.

As desordens de Reuão não suspenderam o proselytismo jesuitico: as missões continuam e com ellas o escandalo, e as desordens. Em Brest pays e filhos familias estão a ferros; e em quanto Rennes e Nantes são ameaçadas, Lyão, a segunda cidade do reino apresenta horriveis scenas de desordem e perseguição. No theatro e na praça os gritos de Tartufo, Tartufo! fóra os jesuitas &c. &c. entoados por uma multidão immensa foram causa de cahir sôbre o povo a cavallaria, que prendeu, atropelaram, e por fim ficaram senhores da praça pela dispersão do povo.

(Constitutionnel.)

S. Petersburgo 23 de outubro.

O commercio se acha aqui ainda em grande actividade, não obstante a estação estar muito adiantada. De 11 até 18 deste mez inclusive, entraram 53 navios no porto de Cronstadt, dos quaes 24 são em lastro, e, não obstante isto, as ordens são tão consideraveis, que ha todo o motivo para suppôr que não se poderão executar antes que a navegação se feche.

No mez de agosto 161 navios chegaram ao porto de Riga, e sahiram 138. O valor das fazendas importadas n'aquelle periodo foi de 1:213.848 rublos, e o das exportadas 3:760:926.

Munich 30 de outubro.

Acaba de publicar-se aqui o seguinte decreto:

Nós, Luiz, pela graça de Deos, Rei da Baviera &c., desejando facilitar a todos os nossos subditos os meios de adiantarem as suas faculdades intellectuaes, sentimentos moraes e religiosos, e aliviar os infelizes, julgamos acertado estabelecer na cidade Freynig uma casa para instrucção e educação dos cegos, da qual brevemente daremos as particularidades. Para as admissões gratuitas neste estabelecimento temos consignado ao nosso thesoureiro de gabinete a somma de 50:000 florins.

(The Courier.)

O Rei de Wirtemberg convocou a assembleia legislativa d'aquelle reino para o dia 29 de outubro.

(Idem.)

Dover 12 de novembro.

O *Royal George* barco de vapor chegou aqui, e pela uma da tarde desembarcou o Duque de Devonshire, de volta de S. Petersburgo, acompanhado de Lord Morpeth, Mr. Townsend, Doctor Verity e outras pessoas de seu sequito. S. Ex. tanto quando desembarcou, como na sua partida para Londres foi honrado com salvas de artilheria. O concurso para o vêr desembarcar era immenso.

(The Courier.)

Turquia.

Jassy 12 Outubro.

Ontem pela manhan, chegou de Ackermann o kiaja-bey do primeiro commissario da Porta, Hadi-Effendi, accompanhado de dous correios, e depois de se ter demorado algumas horas, continuou o seu caminho para Constantinopla. E' portador da convenção concluida e assignada em Ackermann entre os plenipotenciarios russos e turcos, para a apresentar á ratificação de S. A. E'sta noticia dissipa inteiramente o receio de ver interromper a tranquillidade, e certifica-se que os commissarios turcos partirão de Ackermann no fim d'este mez, e que hão de passar por esta cidade.

(Observador Austriaco.)

Londres 7 de novembro.

As gazetas de França recebidas hoje pouco tratam de cousas politicas, mas relativamente a fundos, vê-se que os 3 por cento em França continuam em augmento. Este progresso não só é devido ao estado florecente das rendas públicas n'aquelle reino e ao novo projecto de Mr. de Villele, para reduzir a divida nacional, como tambem ao estado favoravel que actualmente apresenta a politica europea, que inspira uma perfeita confiança, e promette continuação de tranquilidade.

(The Courier.)

Persia = Londres 7 de novembro.

O exercito russo do caucaso é commandado pelo general Yermoloff., official bravo e incansavel: o segundo commandante é o general Wiliaminoff. O quartel general do exercito acha-se na cidade de Tiflis antiga capital da Georgia, cujo governador é o general Von Howen, allemão, ao serviço russo. A fôrça do exercito do caucaso póde talvez conciderar-se não para menos de 80:000 homens, nos quaes se incluem as melhores tropas da Russia, pela maior parte são corpos que estiveram em Paris com o Imperador Alexandre, e que elle depois mandou para a Georgia, provavelmente por conhecer o espirito liberal que aquella tropa ali adquirira. Ainda que o soldo dos officiaes deste exercito, seja mui superior ao do resto dos officiaes do exercito russo, com tudo estão mui pouco satisfeitos, pois tomam o serviço n'aquellas provincias, como uma especie de exilio. O estado maior do exercito é numeroso e composto de muitos principes e pessoas de qualidade da Georgia, a quem o governo russo com muito disvelo, procura chamar aos seus interesses, e a quem muitas vezes confia o governo dos pontos mais importantes das fronteiras da Russia e dominios da Persia.

Londres 22 Novembro

N'esta mesma sessão da camara dos communs, em resposta ao discurso pronunciado por Mr Caning, observou Sir Robert Wilson, depois de ter concordado em alguns pontos com o ministro d'estado; e elogiado muito o seu procedimento, o seguinte: = Que elle (S. R. Wilson) estava certamente convencido que o honrado Mr. Caning, muito havia feito em prol da sua patria, mas certamente muito restava ainda para fazer, e sem duvida formar-se-ia mui mesquinha opinião da camara se se supuzesse que alguem olhava com indifferencia, para o estado actual da Europa. A perspectiva era pouco lisongeira, e a não ser alterada quanto antes por medidas energicas, attacaria sem a menor duvida as publicas liberdades Europeas. O honrado Mr. Caning havia ponderado os perigos que se poderião seguir á paz da Europa das commoções em Portugal, durante os ultimos trez mezes; e as despezas em que naturalmente a Inglaterra se acharia involvida = Parecia-lhe que o honrado Mr. Caning tinha so mencionado o effeito, sem fallar na causa. Diria pois, que as reflexões do mui honrado ministro serião mais analogas aos principios da constituição ingleza, aos sentimentos de nação Britanica, se acaso elle tivesse podido asseverar á camara que a causa havia cessado, por isso que a nação franceza já principiava a respeitar os direitos das nações independentes, havendo sido constrangida a retirar as suas tropas de um paiz, do qual tomára posse militarmente em prejuizo da propria Hespanha, e com risco iminente dos estados visinhos. Acaso o honrado Mr. Caning, teria esquecido, que antes da invasão da Hespanha, o governo francez havia fixado um periodo para evacuar aquellé territorio!

Podia acaso olvidar os termos em que foi consentida similhante invasão? Por ventura ja não lembrariam as solemnes promessas do ministerio francez, que declarou ser o unico objecto da invasão a quéda do governo constitucional, que então chamavam revolucionario, o que por certo não tinha exactidão de ideia, por isso que esta palavra era applicada em outro tempo á nação franceza, quando tinha por throno o patibulo, e por sceptro um cutello =! A Hespanha foi sem a menor dúvida, governada com mais moderação durante o systema extincto do que n'este ultimo periodo depois, que a invasão se effectuou, por mandato da s. alliança. Perguntava elle (sir R. Wilson) se a França cumpriu a sua palavra, depois da quéda do governo constitucional? Não por certo. Qual era pois o pretexto para a falta de execução de taes promessas? Era impedir que o partido constitucional faltasse ao respeito devido a el-Rei, e evitar as reacções que o zêlo realista poderia causar. E dir-se-ia que a França manteve a boa fé n'esta asserção? Não: pois nem a propriedade dos constitucionaes foi respeitada, nem a França obstou ao estado de anarchia, que tem dominado n'aquelle reino, e que envergonharia até os povos mais barbaros da terra.

Por outro lado seria possivel affirmar que o governo hespanhol melhorava em moderação? Não por certo, porque as proscripções continuavam, e milhares de hespanhoes eram obrigados a fugir de Hespanha, sem outro crime mais, que o ter desejado, no periodo do governo constitucional, uma ordem de cousas que pudesse offerecer-lhes segurança para as suas pessoas e propriedades. » = Continuou o orador insistindo sôbre a necessidade de exigir da França, a retirada das suas tropas da Hespanha; e chegando depois ao ponto das ultimas rebelliões em Portugal: perguntou = Existe algum homem n'este paiz que ignore, que taes maquinações são fomentadas pela Hespanha, e que esta depende da França? A França foi quem consentiu no cordão sanitario, e tem até visto com indifferença, as invectivas das authoridades hespanholas, contra a legitima Carta portugueza, a que estas chamam impia e heretica. Em quanto tal systhema existir, elle (Sir R. Wilson) diria que não se gosava de uma paz duradoura . . . . . .

(The Courier.)

Mechanica.

A instituição mechanica de Londres de que é director o Dr. Birbeck, concluiu o seu interessante curso de leituras, sobre machinas modernas, e novos inventos; promettendo ao seu auditorio que abriria novo curso, logo que houvesse numero sufficiente de objectos dignos de attenção. A ultima leitura foi principalmente sobre a manufactura do aço, e o Dr. Birbeck apresentou varios instrumentos ingenhosos, feitos d'este metal, que preenchem simultaneamente um fim particular, como por exemplo, cortar dois pentes de um bocado de tartaruga, sem esperdiçar bocado algum, ao passo que os corta com toda a perfeição. Descrevendo o processo dos cabellos de aço para movimento de relogios, observou que cada cabello pesa um grão e custa 10 s. e 6 d. (2$520), o que lhe dá maior valor do que qualquer outra obra de custo. Um arratel de ouro, por exemplo, vale 48 libras esterlinas, em quanto um arratel de aço manufacturado em cabellos para relogio, vale acima de 3000 libras esterlinas. O Dr. Birbeck tambem explicou o modo de gravar no aço, e apresentou varias amostras d'este aperfeiçoamento na arte de gravar. A sua leitura foi ouvida com o maior interesse, e aplaudida por muito tempo pelo seu auditorio.

(Morning chronicle.)

Posto que este artigo seja de datta mais antiga, do que os que costumam figurar n'esta folha, tem elle todavia, tamanho interêsse que julgamos muito agradará a nossos leitores.

Installação do grande congresso americano.

(Gazeta extraordinaria do Isthmo.)

Junho 22 de 1826.

Este dia pode ser chamado o dia d'America: de hoje seus estados gosam toda a liberdade politica, e seus individuos uma franquia conforme ás suas convenções sociaes. Um laço estreito, e eterno une as quatro republicas de Colombia Guatimala, Mexico e Peru. Todas ellas fazem mutuos exforços para se ligarem contra estranhos oppressores, e contra aquelles, que pertendem usurpar os direitos, que ellas recobrarão. Para conservar uma perfeita igualdade decidiu a sorte a precedencia, empregou-se o mesmo meio para determinar a ordem das assignaturas.

Os nomes de suas excellencias os senhores D. Pedro Gual ministro d'estado dos negocios estrangeiros de Colombia, Antonio Larrasabal &c. (muitas assignaturas) serão sempre repetidos com respeito, como os mais nobres defensores da nossa liberdade e independencia. Bemdito o Deus da justiça, que em recompensa de nossos trabalhos, e escravidão, para sempre nos segurou os meios de ser felizes.

Dom Manne. Lourenço Vidaurre presidente da suprema côrte da republica do Peru, nosso ministro plenipotenciario na grande dieta americana, assim se dirigiu a suas excellencias os ministros plenipotenciarios dos outros estados. = (Falla.) Os habitantes das americas, que forão espanholas, cobrir-se-ião d'eterna infamia aos olhos de todas as nações conhecidas, se não promulgassem leis tão sabias, tão justas, e tão iguaes, que pudessem segurar a sua felicidade presente; e a de seus descendentes por muitas gerações — Restituidos ao estado da natureza, livres e independentes, na posse perfeita de todos os seus direitos, gosam dos beneficios, que o author sublime de tudo lhes conferiu. A ruina de mil imperios, o fluxo e refluxo das riquezas em todo o mundo conhecido, a destruição de algumas cidades, a grandeza e queda de alguns estados, a elevação de outros, tudo são lições, que podemos aproveitar: são tudo regras para nos servir de guia.

Entre as muitas revoluções fisicas, moraes, e politicas, que os historiadores contam e os philosofos analisam, a nossa não tem exemplo. Dynastias succederam umas a outras na China, desde Tohi, até que os tartaros, se apoderassem do throno. Os egypcios numeram 341 gerações até o tempo de Sethon. — Os persas succederam aos medas, como estes aos assyrios; o imperio dos romanos succedeu por todos; uma nuvem animada sabiu do norte e cobriu o sul da Europa. — O Infante D. Henrique, e Colombo descubriram um novo mundo. — Cortez, Pisarro, e outros facinorosos aventureiros, desthronaram soberanos, e possuiram a 4.ª parte do globo; mas a humanidade não fez progressos, cada dia se degradava mais pelas vergonhosas paixões de poucos, e pelos crimes de outros; por uma passiva e irracional obediencia, que a fazia negar sua propria degradação, e quasi esquecer sua nobre origem. — Dynastias se mudaram; os vicios do govêrno permaneceram os mesmos. — Quando os gregos, romanos, e carthaginezes, em antigas eras, parecem ter amado a liberdade, inquietos, inconstantes, desconfiados, invejosos, descontentes com seus territorios, grandes guerreiros, mas pessimos cidadãos; eu vejo sómente entre elles vicios em differentes fórmas e uma continuidade de males e desgraças; em quanto celebram Maratheonia e salamina os athenienses tremem ouvindo dizer, que as muralhas do Pireo serão destruidas, e niveladas com a terra; os filhos de Thebas lamentam a destruição da sua patria; Emilianno derramou lagrimas vendo Carthago em cinza, prevendo que de igual modo os barbaros tratarão Roma, que os seus preciosos monumentos serão entregues ás chammas, e que seus filhos famintos correrão pelas ruas pedindo pão, ou a morte. Não foi este o tempo em que os homens eram felizes; ainda não tinham descoberto a sublime theoria de seus direitos, e obrigações; defendiam terreno, não individuos. Eu penso que os inglezes foram os primeiros que trabalharam pelos foros do homem; sua antiga carta exigida de João *Semterra* e seus progressos por muitas idades até Guilherme III mostram que devemos reconhecer-los como descobridores do grande systhema politico. Confesse a anglo-america que as luzes que recebeu de seus antepassados a dirigiram em suas commoções, e a conduziram ao porto onde hoje descança á sombra da arvore da liberdade. A nossa situação com tudo é mais vantajosa; possuimos em perfeitos quadros os erros e a sabedoria, as virtudes e os vicios de 62 gerações: a união dos suissos, a constancia dos hollandezes, a prudencia da America do norte; as atrocidades da revolução franceza, as facções das provincas belgicas, e mesmo das nossas, são imagens que devemos ter perpetuamente ante os olhos como exemplos para evitar, ou seguir.

Hoje o grande congresso americano que deve ser medianeiro nas grandes colisões, fiel interprete nos tractados, conciliador nas disputas domesticas, e agente na formação de nossas novas relações com as potencias externas, está investido de todos os poderes necessarios para desempenhar o nobre, grande e maravilhoso objecto para que foi convocado; a preciosa materia tem sido preparada de ante mão; o mundo inteiro está attento observando os nossos trabalhos, examinando rigorosamente o nosso procedimento; desde o primeiro soberano, até ao mais insignificante habitador das terras austraes, ningnem ha indifferente a nossos trabalhos; esta será talvez a ultima experiencia feita para desenganar se o homem póde ou não ser feliz. Segui representantes, o campo da gloria alhanado por Bolivar, Sá Martin, O' Higgins, Guadalupe, e outros heroes superiores a Hercules e Teseu. Os nossos nomes serão guardados em honra eterna, ou desgraça. Elevemo-nos sobre mil milhões de habitantes; que o nobre orgulho exalte nossos espiritos! Aceso com um divino enthusiasmo, e fixando os olhos no author de todos os mundos as maiores difficuldades me parecem nullas. Poucos mas solidos são os fundamentos em que se firma nossa confederação. Paz com o mundo, respeito aos governos estabelecidos nas regiões europeas mesmo quando se opponham ao da America. Commercio livre com todas as nações; diminuição d'impostos em favor daquellas que reconheceram a nossa independencia; tolerancia religiosa para todos aquelles que observam ritos differentes, dos que temos recebido pelas nossas constituições particulares; taes são as bases da nossa união; 38 milhões de victimas sacrificadas pelo fanatismo d'esde o tempo dos judeus até hoje devem ensinar-nos a ser humanos, pacificos, e indulgentes para os que seguem differente caminho. Vênha o estrangeiro, e qualquer que seja o seu culto será recebido, respeitado e protegido, se a sua moralidade não atacar a ensinada por nosso Salvador, sejão elles nossos mestres em agricultura e o desgraçado africano opprimido pelas cadeias e violencia, desappareça de nossos campos, e veja ao seu lado um homem d'aquella côr que elle julgava um signal de superio-

ri lade, comece a ser um ente racional, percebendo que em nada se distingue dos outros homens. Pitt immortal, eloquente Fox, interrompei por um momento vosso repouso, erguei vossas cabeças do tumulo, ficai cheios de admiração vendo que essas terras que mais se distinguiam pela escravidão, são as que mais veneram vossas filantropicas maximas. Em relação a nós temos dois escolhos a evitar, o primeiro é o desejo de engrandecimento d'alguns estados, pela deterioração, e injuria de outros; segundo é o perigo de que algum ambicioso aspire a escravisar seus irmãos, eu temo tanto estes dois casos, quanto despreso as ameaças dos fracos hespanhoes. Nós não podêmos extinguir as paixões, nem seria bom que o podessemos; um homem suspira sempre por distincções; outro nunca está contente com o que possue; outro é injusto; e poderemos todos inspirar-lhe o amor da justiça? Não; até que elle experimente os males que nascem da desordem das paixões. Suly e Henrique IV., projectaram um tribunal que reprimisse na Europa o desejo de engrandecimento; em nossos dias Gondon escreveu um tratado sôbre o mesmo; esta Dieta realisa os designios do rei e dos filosofos. Evitemos guerras, compondo as nossas differenças pela medeação; o effeito da guerra é a conquista; um estado augmenta reduzindo o poder dos vencidos; Montesquieu disse o que é, Debaunaire aquillo que devia ser: em cada victoria adquiria Napoleão novo territorio. Uma setta disparada em nossos campos causará uma tempestade terrivel que deve sentir-se em todo o continente, e ilhas. E sobre que disputaremos nós? Nossos fructos cressem em todos os nossos territorios, nossas planicies são immensas, nossos portos bellos e seguros, uma republica nada tem que possa excitar a inveja de outra: roubará o pastor de muitas ovelhas o pequeno rebanho do seu visinho? Que injustiça! A dieta não o consentirá. Como as guerras nascem muitas vezes das allianças, a America só as contrahirá de acordo com todas as partes. — Suspendo os meus raciocinios, porque quero evitar diversões.

O segundo perigo póde evitar-se pelas mais simples regras. Primeiramente affiance o Governo confederado a liberdade e mutua independencia. — Segundo, jamais se confira a pessoa alguma mais poder, do que aquelle que é necessario para o exercicio da authoridade, que se lhe confiou, 3.° limite se o tempo em que pode exercê-la, se fôr compativel com o seu objecto. Quarto — a pessoa a quem se deu o poder da força pública, seja sempre dependente da parte inerme da nação Quinto não se conservem exercitos permanentes, excepto em tempo de guerra. Sexto — esse flagello terrivel oposto á ordem da sociedade seja evitado de todos os modos possiveis, dictados pela honra e prudencia.

Eu não me esqueço que no retiro do Escurial e Aranjuez se formam projectos de novas expedições: julgo com tudo impraticavel empreza. A historia da Hespanha me fornece provas. — Pôde Filippe II, seu filho, ou seu neto subjugar a Hollanda? Pôde Filippe IV. recobrar Portugal? Pôde a Catalunha ser outra vez retomada pela França?... Voltou Gibraltar aos hespanhoes? Foi restituida a Jamaica? Pode abrir-se a historia dos tratados da cessão de territorios feita pela Hespanha. O que ella ganhou em Pavia e Santo Quintino perdeu pelos tractados em Vernins, a Westphalia os Pyrenneos, Nimeguen, Aix la Chapelle, e mais em nossos dias — Se as Floridas não o tivessem obtido pelos tractados de Paris, os americanos do norte teriam por força obtido a cessão.

Recordemos algumas circumstancias. Filippe II consentiu que suas tropas vivessem da pilhagem, e que apurassem o soffrimento dos Hollandezes. — Carlos II contrahiu emprestimos a 15 por cento, e vendeu os vice-reinados do Mexico e Peru, para sustentar a guerra. Foi isto quando os reis d'Hespanha não viam o sol no ocaso em seus dominios; quando se lhes obedecia sem murmurar. — Que podem fazer agora sem colonias, sem união; defendidos por Francezes? Sei como se formou a expedição que se destinava contra nós, e que se consumiu em Cadis em 1820. Empregaram-se ahi recursos de França, dinheiro do rei, e as ultimas forças do Estado, esgotou-se o oiro. Não tem agora navios, os ultimos ja quasi desfeitos foram para a Havanna. Não tem armas nem disposição de vir morrer ou na ponta d'uma lança, ou pela insalubridade do clima. Não é meu intento aconselhar a reducção de forças; ao contrario augmente-mo-las por mar e terra; mas não para jazerem ociosos em seus quarteis. Demos um tal golpe nessa obstinada nação, que a faça tremer! Esperar que ella faça a paz, é esperar o Messias; e estar sempre em armas. Obriguemos nosso inimigo a depôr a temeridade, e caprichos. Toda a Europa condemna o seu procedimento, nem os mesmos Bourbons ousão aprová-lo. Nação alguma interessa na guerra com a Hespanha; deseja-se universalmente a paz; sem ella o commercio se interrompe em prejuizo dos povos industriosos. Quão differente era o estado da Inglaterra quando reconheceu a independencia dos Estados unidos! Sejam os sabios Inglezes guias dos cégos Hespanhoes. Em quanto elles resistem á mediação dos poderes que nos protegem, os seus productos fabris, os do seu solo sejam inteiramente prohibidos; aprehendam-se em toda a parte que se encontrarem, e percão tudo os trangressores de uma lei, que não podemos rescindir. Destruam-se as manufacturas de Barcelona e Valencia; a Hespanha não as fará quando não tiverem consumo. — Creia Fernando VII, se recusando reconhecer-nos nos obriga a terriveis sacrificios e despezas para nos conservarmos armados, que elle aniquillará os restos do seu miseravel reino, dividido pela discordia, e esmagado debaixo do jugo d'uma nação estrangeira. Se um dia elle fosse accessivel á rasão fundada na justiça, convencer-se-ia que não lhe é possivel recobrar o que não pode reter Se elle se persuadisse que não póde ter n'America partidos, nem ponto algum de apoio, então a America reconhecida se expressaria d'outro modo. — Jamais compraremos nossa independencia: o nome de libertos nos horrorisa. — Estamos constituidos em um Estado, que possue direitos iguaes aos dos Europeos. Espontaneamente unidos em sociedade, somos somente sujeitos ás convenções, que mutuamente fizemos. Se Fernando reconhece estes direitos, se entra na generosa reconciliação, que se lhe offereceu, esqueceremos tantas, e immensas calamidades, que nos tem causado, e o dia da paz será o da mais sincera união. E' somente pela violencia e opposição ao nosso character que prolongâmos a guerra; nós a terminarêmos com o maior praser, se a paz se póde obter sem a deshonra.

Porém, senheres, este reconhecimento não é o ponto mais interessante para nós A Hollanda foi rica, e victoriosa antes de ser reconhecida. A Suissa formou alliança com os soberanos d'Europa, e a Casa d'Austria não tinha reconhecido a sua independencia — A existencia de uma nação, é independente do seu reconhecimento; este é so necessario para as allianças; a essencia do Estado consiste na sua interna organisação politica. Tenhâmos os direitos que todos pertencem, guardemos a nossa honra. Não toleremos estrangeiros sem um character diplomatico.

Não consintamos que ondeem em nossos portos bandeiras de reinos, que não reconhecem a nossa. — Formemos uma so familia; os nomes que distinguem as provincias particulares, troquem-se pelo nome geral de *irmãos*. Commerciemos sem obstaculo; vamos onde nos approuver sem restricção alguma; a propriedade americana não deve conhecer alfandegas; demos uns aos outros perpétuas provas de confiança, desinteresse, e verdadeira amisade. Formemos um corpo de justiça, que faça a admiração dos povos civilisados; julgue-se n'elle a injuria de um extensiva a todos os Estados; e como nas sociedades bem organisadas, o que offende um individuo interésse á républica inteira Resolvamos o problema de = qual é o melhor governo. = N'este gosando o individuo a maior quantidade de bens certos tem o mais claro indicio de ter chegado ao grau mais alto de ventura, de que a humana natureza é susceptivel.

E quando, concluidos nossos trabalhos, voltarmos a nossas casas, cercados de nossos filhos; tomando o mais tenro em nossos braços, offereça-mo-lo ao supremo ser, entre lagrimas de gosto; faça-mos-lhe proferir em seus innocentes sons, o agradecimento e graças pelo immenso beneficio, que recebemos da sua soberana justiça. Celebrem os Gregos seus feitos quando deixaram Troya em cinsa, que os representantes d'America se gloriam de ter promulgado leis, que seguram a paz geral com todas as nações, e a felicidade interna d'estes Estados, que, agora confederados, estabelecem o cimento de uma união que durará até á consummação das idades.

Panamá 22 de junho 1826.

Manuel de Vidaurre.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Entrados em 1 de dezembro, Paquete ingl. Duque de Kent 2.° em 6 d. de Falmouth com 1 mala e 1 passageiro. Brig. ing. Sarah, cap J. B. Aysh, em 26 de Terra Nova com bacalhau, a Gorland. Chalup. ingl. Zeolous, cap. D. Ward, em 12 d. de Castello novo, com carvão de pedra, e garrafas, a Midlecat.

Sahidos, Barco de vapor Jorge 4, cap. P. Block, para Londres com fructa e 2 passageiros, Brig. portug. Resoluto, cap. J. Joaquim da Madeira, com telha, tabaco e encomendas. Galiota Holland. Vreudschap, cap. J. J. Vacom, para Antuerpia com sal e trigo. Gal. Sueca Catharina, cap. H. J. Ihacteu para Trieste, com assucar, caffé e couros. Brig. ingl. Robert, cap. G. Nasworthy para Viana, com a mesma carga que trouxe. Esc. ingl. Despacho, cap. Thomás Greham para Londres com fructa. Esc. ingl. Daphe, cap. N. Sprague para Liverpool com fructa. Brig. Sueco Eiche, cap. G. D. Braudenburg para Trieste com caffé e assucar. Gal. Sueca Fosterland, cap. H. Torugreen para o mediterraneo em lastro.

Navios entrados em 2 de dezembro. Gal. portug., Danubio, cap. M. E. Cardoso Meirelles, em 78 d. do Rio de Janeiro, com generos e 15 passag., a Duarte e irmãos. Esc. ingl. New Alley, cap. Samuel Monish, em 8 d. de Darmouth em lastro, a H. James. Brig. bras., Bom fim, cap. J. J. da Fonseca em 68 d. da Bahia, com generos do paiz, a M. R. Guimarães. Brig. de guerra Providencia, command. A. G. Pereira Pessoa em 78 d. do Rio de Janeiro com officios para o governo e 4 passag. entre elles o addido á legação brasileira em Lisboa.

BANCO DE LISBOA 2 DE DEZEMBRO.

Compra.

Oiro			a	1$860
Onças hespanholas			»	13$600
Patacas dit., e brasilicas			»	$855
Apolices	1.° emprestimo	105 por 100		papel
	2.° »	100 »		
	3.° »	100 »		lei
Titulos d'atrazo	»	80 »		papel

Papel-moeda, peças, apolices de 4 e 5 por 100, e letras e portarias do commissariado, por convenção.

Venda.

Todos os dictos objectos, menos letras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.

Rebate

desde as 9 horas da manhan até ás duas da tarde.

Recibos da marinha	10	por 100
» armada e brigada	11	
» exército	10	
Titulos da patriarchal	12	
Ferias do arsenal da marinha	2	

N. B. nas segundas e quintas patriarchal; terças e sextas exército; quartas e sabbados marinha, armada, e brigada, e ferias. Todos os dias porêm se tomarão todas as classes havendo logar.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = *a Santa Catharina.* = *Com Licença.*

SUPPLEMENTO AO N.º 30

DO PORTUGUEZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

INTERIOR.

Ministerio dos negocios da guerra.

Extracto das participações officiaes recebidas hoje neste ministerio.

O general José Corrêa de Mello participa de Chaves em data de 27 de tarde, que só áquelle tempo podéra obter noticias de Bragança, que por differentes exploradores se reduzem ao seguinte: — Os rebeldes appareceram diante de Bragança no dia 23, foram carregados, e batidos pelo sempre denodado tenente coronel Abreu; os officiaes da vanguarda da cavallaria dos rebeldes foram mortos (era o capitão Castanheira, e outros); cresceram depois as forças inimigas, e grandes corpos de guerrilhas, que sustentaram um vivo fogo com o 3.º de infanteria, do commando do coronel Valdez; reuniu-se a este o 21, commandado pelo tenente coronel José Miguel de Noronha, e depois de corajosa resistencia, retiraram-se para a cidade, e desta para o castello. O sangue dos traidores corria em abundancia. Os rebeldes tinham-lhes mandado parlamentarios, que não haviam voltado: taes eram as últimas noticias até ao dia 26. Os rebeldes saquearam a cidade, cujas familias se haviam recolhido ao forte: um negociante inglez soffrêu terriveis perdas, assim como todos os habitantes.

O general Mello reunia todas as tropas, e estava a ponto de marchar sôbre Bragança. A insurreição em Traz-os-Montes não estava ainda generalisada: os piquetes dos rebeldes não desciam de Pudence; Mirandela, e esta parte do Tua estava ainda em socêgo.

O general do Minho, o Marquez d'Angeja, escreve de Braga em data de 29 do passado, e participa as disposições, que tem feito para guarnecer a direita do Tamega, e as alturas: havia mandado o coronel Zagalo commandando uma columna composta de contingentes de differentes corpos, reforçar o general Mello, e argue fortemente os magistrados de Vianna, Caminha, e Ponte de Lima.

O general Stubbs dá parte em 30 do passado, dos differentes soccorros, que havia mandado para o Minho, e das medidas que havia tomado para segurança do Porto, e condemna severamente a conducta do juiz de fóra d'Amarante.

O mesmo correio extraordinario trouxe tambem officios do general Azeredo, escriptos de Vizeu a 30, dando parte a S. A. das providencias, que tinha posto em pratica para guardar a esquerda do Douro.

Os Rebeldes do Além-Téjo fugiam de Villa Viçosa pela estrada de Monsarás para Mourão.

Proclamação.

Portuenses! A facção traidora dos nossos transfugas ousou passar a raia, e atacar Bragança, aonde encontrou vigorosa resistencia. Seus pérfidos emissarios, illudindo os povos simples da provincia de Traz-os-Montes com o respeitavel nome do Sr. Infante D. Miguel, attreveram se a insurgillos contra o seu legitimo Rei, contra a sua patria, contra si mesmos; quando, vós o sabeis, aquelle Principe os não authorisou: assim o provam seu solemne juramento á Carta, e seus Reaes esponsorios celebrados, ha pouco, em Vienna d'Austria. Os fins dos traidores são outros: querem esbulhar-vos de vossos fóros e direitos; e fomentados por occulta mão, pertendem (sem talvez elles mesmos o saberem) riscar-vos d'entre o número das nações livres e independentes, fazendo-vos o ludíbrio da Europa.

Portuenses! Elles projectam (se o puderem conseguir) saciar nesta cidade sua raiva, sua avidez de sangue e de riquezas como o fizeram ha pouco em Bragança, saqueando seus inermes habitantes, não respeitando mesmo os logares mais sagrados. O meu dever, como general, é tomar medidas de prevenção: ellas vos não devem assustar. As fieis e valorosas tropas dos generaes Marquez de Angeja, Mello, e Claudino, cobrem a nossa frente; e breve lhes farão conhecer o seu valor. O coronel Vasconcellos com o 1.º batalhão do bravo regimento de infanteria 16; uma brigada de artilheria, e destacamentos de milicias dos regimentos deste partido, guarnecem o importante ponto de Amarante, e toda a margem direita do rio Tamega.

Portuenses! Mostrai ao mundo inteiro que esta cidade assás conhecida na historia pelo patriotismo que desenvolveu em iguaes circunstancias, está ainda possuida dos mesmos sentimentos; que sabeis defender vossos direitos, e pugnar pela legitimidade do Sr. D. Pedro IV, a quem todos jurâmos obediencia, e unidos acclamemos viva o Sr. D. Pedro IV — viva a Sr.ª D. Maria II — viva a Carta constitucional.

Quartel general do Porto 30 de novembro de 1826.

Thomás Guilherme Stubbs.
Marechal de campo governador das armas.

Sabemos de mais por cartas particulares que o coronel Valdez se conservava no forte até 27.

D'aquellas participações officiaes se vê o procedimento dos magistrados territoriaes. E nós repettiremos nosso thema. Authoridades especiaes para a administração e policia das commarcas e provincias, authoridades escolhidas ao dedo pelo govêrno, e em quem se fie, que fiscalizem as camaras, que deem unidade e fôrça ao Estado. Sem isto nada se faz, inteiramente nada. Em quanto os juizes de fóra, os corregedores, forem juizes e administradores (não nos cansamos de o repisar) é impossivel fazer cousa nenhuma.

Extracto de uma carta particular.

Carragosa 25 novembro.

O enthusiasmo, bravura, e denôdo do 3, 21, e 12 de cavallaria não é facil descrevello, assim como o valor de muitos habitantes de Bragança. Meu irmão cahiu victima da sua coragem; pois foi um dos que livrou a patria do monstro Castanheira, Vidal, e outros muitos rebeldes. Os nossos tem obrado actos de heroismo, e cada um vale por 10 dos rebeldes. Estamos anciosos esperando reforços, e se chegarem breve póde ser que lhes custe cára a ousadia; em todo o caso morreremos todos mas nunca nos entregaremos nos infames, que nos trazem a guerra civil, e a escravidão.

O Marquez tem espalhado proclamações por toda a provincia, convidando os póvos e tropa a unirem-se ao seu partido; e é singular affirmar que todos os portuguezes querem a mesma cousa, e que por tanto não se derrame sangue. E quem o derrama se não os facciosos, nós por certo só nos defendemos da mais iniqua agressão, e só queremos o Rei legitimo, e a Carta. O Visconde de Canellas, vem de ajudante general com o Marquez, e publica ordens do dia, decreta, e manda. O Visconde de Villa Garcia tambem figura na frente dos paizanos, cujo troço commanda em chefe, etc. agora empregam-se em roubar, e commetter toda a casta de insultos, achando-se entre os paizannos alguns sacerdotes, e bastantes hespanhoes guerrilheiros ou antes salteadores, que entraram ao cheiro do espólio. Sabemos que o Marquez tem posta militar estabelecida com as authoridades hespanholas, e por meio d'estas se faz a correspondencia entre Ciudad Rodrigo, e Badajoz, para obrarem d'accordo as fôrças rebeldes. A minha situação e falta de tempo, não me permitte mais.

Extracto das participações officiaes recebidas hoje 4 de dezembro, no ministerio da guerra.

O general de Tras-os-Montes escreve de Chaves em 28, participan-

no dia 29 marchava sôbre Bragança; o coronel Vadez, e tenentes coroneis Abreu, e Noronha ainda se defendiam no dia 27: cartas de Bragança de 26 dizem, que morreram 37 rebeldes, ficando 91 feridos, não sendo possivel avaliar a perda de cavallaria 12, e infanteria 3, e 21, que se recolheram ao forte, e se tem feito dignos do mais distincto louvor.

No dia 28 ainda Mirandella, e esta margem do Tua, estavam em socêgo, não avançando os rebeldes para áquem de Pudence, e parece que pela estrada de Vinhaes só ha guerrilhas, e que as tropas rebeldes não passavam de Nogueira.

O general Stubbs escreve do Porto no 1.° do corrente, continuando a referir os auxilios efficazes, que tem enviado para o Minho e Traz-os-Montes, e que em qualquer lance o Porto seria defendido a todo o custo.

A insurreição rebentou em Villa-Real no dia 28, dirigida pela Marqueza de Chaves, como annunciam os generaes do Minho e Porto: o digno Juiz de Fóra foi ferido pelas guerrilhas, tentando retirar-se d'aquelles facinorosos.

O general Azeredo participa de Vizeu em data do 1.° d'este mez, que a rebelião não se tinha communicado á esquerda do Douro, e que elle empregava todos os meios ao seu alcance, para deffender o Douro, e conservar o socêgo da provincia.

O coronel do regimento n.° 16 de infanteria avisa d'Amarante a 30 que o chefe d'esquadra Rosa se intitulava no partido dos rebeldes *Chefe da marinha real*, e que assim fizera participações ás ordenanças das margens do Tamega!!

O Visconde de Beire participa a retirada dos rebeldes para a esquerda do Guadiana, e que o Brigadeiro Cary fôra por elle mandado no 1.° do corrente retirar as joias do palacio de Villa-viçosa, o que se executou pelos caçadores n. 6, e um esquadrão provisorio do 3.°, 5.°, e 8.°, e algumas milicias d'Evora.

O general Caula diz d'Elvas em data de 2, que a guarnição patenteia o mais nobre espirito.

Porto: 1.° *de desembro ao meio-dia.*

Acabão de chegar noticias, pelas quaes consta que o exc. general Correa de Mello officiára de Chaves, em data de 28, que partia immediatamente em juncção com o general Claudino, a soccorrer os bravos regimentos n.° 3 e 21, commandados pelo intrepido coronel Valdez, os quaes mettidos no castello da cidade de Bragança chamado a villa, se deffendem corajosamente; e como estavão desprovidos de mantimentos, havia tres dias que se sustentavão de carne de cavallo.

A tropa vai animada do melhor espirito, e invejando a gloria que tem ganho aquelles dous corpos immortaes.

Lisboa 4 de dezembro.

O correio do norte trouxe-nos as seguintes mui interessantes circumstancias das noticias que publicámos em nosso supplemento do n.° 29.

Figueira 2 de dezembro.

Os officiaes que aqui estavam para formar o regimento 26 ajudados da ralé do populacho romperam em tumultuosos gritos proclamando os mesmos principios anarchicos e rebeldes dos seus companheiros de Traz-os-Montes, e Algarve.

Não sabemos se se desattendeu o que tantas vezes se tinha dito d'estes officiaes, de suas *orgias* com os frades d'esta villa etc.

N. B. Publicâmos esta noticia que de Coimbra nos enviam; sem com tudo lhe darmos inteiro crédito em toda a sua extenção. E' com tudo corrente que alli houveram desagradaveis accontecimentos.

No sabbado pela tarde fundeou n'este porto o brigue de guerra Providencia, trazendo a seu bordo o Ill. Theodoro Ferreira de Aguiar, encarregado interinamente dos negocios do imperio do Brasil n'esta corte. Suas Magestades imperiaes como Sua Magestade a Sr.ª D. Maria II, gosavam saude á partida do brigue.

O diario Fluminense no dia 2 de setembro transcreve os officios do almirante em chefe das fôrças de S. M. I. no rio da Prata; narrando circumstanciadamente a acção naval na noite de 29, e na manhan de 30 de julho, entre as fôrças do seu commando, e aquellas da esquadra de Buenos-Ayres. Transcrevemos este officio, conforme se acha no número 53 do referido diario.

Ill. e exc. sr. — Em quanto não recebo parte do capitão de mar e guerra Northon, commandante da divisão sôbre Buenos Ayres, e dos commandantes das embarcações, alli empregadas, para dar a v. exc. miuda conta do combate, que teve logar entre a nossa divisão, e a esquadra daquella república, na noite de 29 de Julho, e na manhan seguinte; posso adiantar a certeza de se haverem batido com forças iguaes, ou com pouca differença, porque eu as tinha posto assim, para baldar qualquer invenção, visto que o inimigo não desaferrava do porto, não obstante a vista da cidade, onde a nossa divisão foi ancorar em frente da barra. Brown viu-se assim obrigado a aceitar a luva, e sahir de noite, fazendo, e recebendo algum fogo, e na manhan seguinte batteram-se sempre correndo, e fugindo com fôrça de véla, sem admittir combate regular em distancia propria de quem sustenta o logar, e ponto de honra, e sempre perto dos bancos, para fugir em se vendo posto em apêrto; e sem lhe importar o pondonor, que anda annexo aos officiaes das marinhas regulares, toma sempre a vereda de guerrilheiro, ou salteador. Assim mesmo nestas escaramuças ficaram em tal estado, que elle por fim apenas respondia ás bandas, que lhe davão os nossos, com tiros interpolados, o que annunciava grande número de mortos; a curveta parecia um crivo, e a sua mastreação, e velame consistia no mastro grande sem vergas, nem mastareos, e na gata, velaxo, e traquete, e com estes restos dando a popa com vento forte aproou á barra tão precipitadamente, e em tal confusão, que encalhou na entrada. Todos assim mais ou menos bem fustigados fugiram com o favor do vento, que se augmentou, e fez tão fórte pampeiro, que a nossa divisão não o podendo supportar á véla, deu fundo em frente do porto; e alli se conserva á excepção do Cabocolo que por demandar menos agua podia chegar-se mais á barra, e ia acossando a curveta na fuga, e passando um dos bergantins do inimigo, que seguia com os outros a precipitada fugida da sua almirante, disparou alguns tiros, e vieram as ballas de uma piramide matar um marinheiro do bergantim Cabocolo, e ferir 5 pessoas; mas entre estas o valoroso, e emprehendedor Greenfeld, que ainda vive, porém mal pronosticado; e desta fórma nos fica um vácuo, que se não encherá facilmente. O tenente Taylor tambem foi passado no ventre pelo lado direito, com offensa de intestinos, e suppõe-se ferida mortal. O 1.° tenente Rafael José de Carvalho, commandante do bergantim 29 de agosto foi ferido com metralha no braço esquerdo. Ha mais feridos, e alguns mortos da classe de marinhagem, de que ainda não tenho informação exacta. Em outro meu officio disse a v. ex. a rasão, porque o inimigo navega em menos agua que os nossos navios. Para poderem fugir, e metter-se para dentro dos bancos, andam á tona d'agua; e como sahem com escollia de teimpo, sem se affastarem dos bancos, não receiam faze-lo, e mettem artilheria maior do que fariam, se tivessem de guardar o mar. Os que devem sustentar-se á véla, e fazer o bloqueio desde a Colonia até a enseada, se fizessem o mesmo, correriam grande risco. Bordo da fragata Piranga 3 de agosto de 1826. — Ill. e exc. sr. Visconde de Paranaguá. — Rodrigo Pinto Guedes.

N.B. Os officiaes Greenfeld e Taylor, posto que gravemente feridos, estão fóra de perigo.

Post scriptum 4 de novembro.

Por cartas do Porto, do correio de hoje, consta-nos que o bravo Valdez, continuava defendendo-se no dia 27, sem querer attender a nenhuma das seductoras promessas dos rebeldes. O brigadeiro Claudino se achava ja em marcha para soccorrer Valdez. A'manhan daremos circunstanciadamente as noticias recebidas neste momento.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826. *Santa Catharina N.° 12. Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $060

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. TERÇA FEIRA 5 DE DEZEMBRO 1826. N.° 31.

INTERIOR.

Paço 3 de dezembro.

Hoje á uma hora da tarde S. A. a senhora Infanta recebeu as felicitações do corpo diplomatico, e deu beijamão á côrte pelo motivo dos esponsaes celebrados entre S. M. a senhora D. Maria II. e o S. Sr. Infante D. Miguel. — A' noute, segundo o antiquissimo uso da nossa côrte em taes occasiões, houve serenata no paço d'Ajuda SS. AA. honraram aquella distincta reunião cantando juntas uma escolhida peça; a S. Infanta Regente cantou depois só uma aria italiana com coros: e rematou a brilhante serenata com uma composição do celebre Marcos Portugal executado pelos musicos da real capella.

Lisboa 4 de Dezembro.

A gazeta de hoje contém uma Port. do ministerio do reino louvando o zélo, assiduidade e util economia com que se houve na promptificação dos palacios das camaras das côrtes o provedor da moeda Luiz da Silva Mózinho e Albuquerque.

Ministerio dos negocios da guerra.

Exigindo a segurança pública do estado, e o crédito, e a honra nacional, a promptificação immediata de uma força capaz de repellir a pérfida aggressão dos portuguezes rebeldes, até agora refugiados em um reino visinho, hei por bem, em nome d'El-Rei o denar, que as praças de qualquer corpo de milicias, que assentarem praça voluntariamente nos corpos de infanteria e caçadores do exercito, nos primeiros dez dias depois da publicação deste decreto, nos quarteis generaes das provincias, sirvam sómente pelo espaço de seis mezes, no fim dos quaes os respectivos commandantes lhes darão as suas escusas, sem que seja preciso nova determinação: Ignacio da Costa Quintella, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar, e encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e expessa os depachos necessarios. Palacio da Ajuda, em 29 de novembro de 1826. = *Com a rubrica da sr. Infanta Regente* = *Ignacio da Costa Quintella.*

N.° 76.

Quartel general, na travessa do pombal, em 17 de novembro de 1826.

S. exc. o sr. Marechal de campo Barão d'Albufeira, encarregado interinamente do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, desejando prevenir, que por falta da devida intelligencia do § 6.° do tit. 8.° da Carta constitucional da Monarchia Portugueza, a força armada debaixo do seu commando não cometta infracções do disposto no referido paragrafo; determina que os senhores commandantes de corpos, façáo repetidas vezes explicar aos seus subordinados, em que consiste a inviolabilidade da casa do cidadão, e o escrupulo com que a devem guardar: devendo por tanto instruillos, que de noute não é permittido ás justiças tanto civis como militares, entrar na casa do cidadão, senão por seu consentimento, ou no caso de reclamação feita de dentro, ou para o defender de incendio, ou inundação; pois d'outro modo se tornarão cumplices de um grande attentado contra as públicas liberdades; e quer tambem S. exc. que esta ordem seja transcripta e mandada affixar nos quarteis das companhias, e em todos os corpos de guarda, e posto fixos para o serviço de policia. = *Manoel José Mendes*, Ajudante d'ordens.

N.° 77.

Quartel general na travessa do pombal, em 29 de novembro de 1826.

Sua exc. o sr. Marechal de Campo, Barão d'Albufeira, governador interino das armas da côrte, e provincia da Estremadura, em consequencia de lhe constarem as repetidas violencias praticadas pelas patrulhas, que rondão a capital, as quaes usando indiscretamente das suas armas, e a ponto de terem ferido gravemente alguns individuos, não só faltão aos seus deveres, e se fazem dignas de castigo, mas não preenchem os fins a que são destinadas; determina, que os srs. commandantes de corpos fação conhecer aos seus subordinados, quaes são os seus deveres, e o modo como se devem conduzir quando forem empregados no serviço de policia, e que as armas, que lhes forão confiadas, só devem ser empregadas contra os inimigos do Rei, e da Patria, e não contra os seus concidadãos, menos no caso de propria defeza, pois tem ao seu alcance os recursos necessarios para fazerem o seu dever na conservação do socego público. Por esta occasião tambem S. exc. manda declarar, que não ignora o abuso, e indiscrição, com que muitos commandantes de patrulhas tem applicado as algemas, que estão á sua disposição para segurança tão sómente dos presos, e malfeitores, a individuos a quem d'este modo pretendem vexar, e sobre este objecto chama igualmente S. exc. a attenção dos senhores commandantes dos corpos, pois deseja prevenir abusos tão intoleraveis, como contrarios á humanidade, os quaes não deixará impunes, sempre que d'elles tiver noticia. = *Manoel José Mendes*, ajudante d'ordens.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 4 de dezembro.

Começou ás 11 horas, achando-se presentes 40 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O exc. Conde de Mesquitella leu a resolução da camara dos srs. deputados, sóbre a proposta feita á mesma camara pelo govêrno em 10 de novembro proximo passado.

Leu tambem a participação do exc. Conde da Cunha, manifestando não poder assistir á sessão d'hoje; um officio do sr. Barroso, secretario da camara dos srs. deputados, remettendo 100 exemplares das letras H, I das actas das sessões daquella camara; uma exposição de Mauricio José, apresentando a balança geral do commercio de Portugal com o Brasil, e potencias estrangeiras no anno de 1825; e as cartas regias dos exc. Conde da Ribeira grande, e Marquez de Loulé.

Ordem do dia.

O exc. Conde da Lapa leu o relatorio da commissão, encarregada de examinar o officio do ministro dos negocios do reino, sóbre a proposição do exc. Conde da Taipa, no qual, depois de manifestar os fundamentos em que apoiava o seu parecer, julgava, que reclamando a observancia do art. 15 da Carta, se tornassem a pedir os ditos esclarecimentos.

O exc. Bispo do Algarve = Não me havendo conformado em tudo com o parecer da commissão, julgo necessario declarar o meu voto, e expôr brevemente as rasões em que o fundei: e para isso convem antes de tudo lêr a proposta do digno par, o sr. Conde da Taipa, que é na fórma seguinte &c. Digo pois, que o ministro dos negocios do reino não era obrigado a satisfazer a esta proposta nos termos em que ella está concebida, e em quanto exige documentos = *o fim de se conhecer se houve ou não abuso* = na admissão de 8 moios de trigo estrangeiro; e que o officio do ministro, ou elle se considere quanto á sua substancia, ou quanto ás palavras, e ao estilo, não contém cousa alguma em menoscabo da dignidade, e attribuições d'esta camara, nem que se opponha á Carta constitucional, ou transcenda os justos limites do poder executivo. Todos sabem, que Portugal não colhe trigo necessario para o consummo do reino, e que é indispensavel a importação do estrangeiro para supprir o *deficit*. Esta falta, e diminuição de cereaes, que talvez se experimenta entre nós desde o reinado do senhor D. João I., se fez mais sensivel nos seguintes, por differentes causas que não pertencem n'este logar; e tal era o miseravel estado da lavoura do trigo no seculo 17, que o senhor D. João IV., por um alvará de 20 de janeiro de 1646 izentou o pão estrangeiro de todos os direitos e impostos, dizendo que assim o tinham requerido os póvos nas cortes de 1641, por ser tão preciso o pão, que nunca vinha de sobejo.

Porêm, como esta illimitada, e mal entendida Liberdade é prejudicial, o governo a tem restringido por meio de providencias, capazes de conciliar o interesse da agricultura nacional com o da subsistencia pública. As novissimas providencias a este respeito fôram as do alvará de 15 d'outubro de 1824, o qual encarrega o inspector geral do Terreiro de fazer subir á real presença até o dia 30 de setembro de cada anno, uma conta do producto da colheita, e o cálculo do consummo, e da falta que houver, para se determinar a quantidade e qualidade dos generos que hão de ser admittidos. N'esta conformidade, e em observancia d'esta lei, que não foi ainda revogada, apresentou o inspector geral a sua

conta com o mappa respectivo: e em consequencia o governo, como lhe competia, e era do seu dever, passou a declarar pelo decreto de 14 d'outubro, anterior á installação das camaras, a quantidade de trigo estrangeiro que ha de ser admittido, reduzindo-a a 8$ moios, quando a conta do inspector faz subir a falta a 25$000, o que mostra ao mesmo tempo a prudencia e circumspecção do governo, deixando ainda aos lavradores a facilidade de venderem 17$000 moios. Até aqui procedeu o governo, guardando os termos e formalidades de uma lei existente, e em materia da sua competencia; e por conseguinte não houve abuso do poder.

Porêm, supponhamos que houve abuso e que o ministro é responsavel: caberá por ventura na alçada desta camara exigir d'elle os documentos justificativos do seu procedimento, antes de ser accusado? Eu creio que não: á camara só pertence o conhecimento judicial d'este, ou de outro similhante abuso do poder, depois de decretada a accusação na camara dos srs. deputados, segundo a forma do processo, que ha de ser regulada em uma lei particular, como determina a Carta constitucional no art. 104.

Augmenta-se, que sendo da attribuição das camaras fazer as leis, interpretallas, suspendellas, e revogallas, tem ellas o direito de pedir ao governo os esclarecimentos necessarios para este fim; mas quem recorre a este argumento, reconhece a inadvertencia que houve na proposição, na qual se não indica outro motivo, ou outro fim, senão o de conhecer do abuso. Argumenta-se mais com outro § do art. 15, onde se diz: Que é da attribuição das Côrtes promover o bem geral da nação; mas isto hade entender-se em termos habeis: as Côrtes devem promover e procurar o adiantamento do bem geral da nação, pelos meios que são proprios de cada uma das camaras, respeitando sempre aquella divisão e harmonia dos poderes politicos, que é da essencia dos governos representativos, principio conservador dos direitos dos cidadãos, e o meio de fazer effectivas as garantias da constituição; de outro modo, haveria uma continua, e porfiada lucta entre os poderes, arrogando cada um d'elles as attribuições dos outros, e querendo todos legislar, julgar, e executar, com o pretexto de promover o bem da nação: e por isso, se as medidas economicas do alvará de 15 de outubro de 1824 não são justas, ou não são sufficientes e adquadas, promova-se n'esta camara o bem da nação, fazendo um novo projecto de lei, que melhor corresponda aos seus fins.

Por estas e outras rasões, que o ministro dos negocios do reino expõe, sem faltar ao decoro devido a esta camara, votei na commissão, que nem elle era obrigado a satisfazer a proposta do digno par, nem no seu officio ha que censurar.

O exc. Conde da Ponte = Não sou individuo da commissão, nem pensava fallar n'esta materia; mas tendo ouvido certas ideias, peço a palavra para dizer alguma cousa. Eu supponho que não só se deviam pedir esses esclarecimentos ao ministro, mas que elle era obrigado, e mais que obrigado a dá-los. O dizer-se na indicação, que é para ver se ha abuso, não quer dizer, que se vai accusar o ministerio; pode-se querer saber, se ha havido abuso, sem ir accusar a ninguem. A accusação dos ministros pertence a camara dos srs. deputados, mas o pedir esclarecimentos sobre qualquer abuso, pertence tambem a esta. Voto pois com o parecer da commissão, e digo que o ministro deve dar esses esclarecimentos, porque de outro modo he illusorio o § 7. do art. 15 da Carta, porque não sei como seja possivel, que as Côrtes promovam o bem geral da nação, sem pedir esclarecimentos a respeito desse mesmo bem geral. Não toca ao ministro saber para que os pedimos: pedimo-los porque ha necessidade; a camara não decidiu para que eram, e podiam ser para formar um projecto de lei. O digno par que acaba de fallar, passou a fazer outra reflexão, e vem a ser: que sendo fundado este decreto sobre a ultima lei que tracta da materia, o ministerio andou excellentemente, porque sendo necessarios 25$ moios de trigo estrangeiro, mandou so introduzir 8$; mas esta reflexão está destruida facilmente, porque diz o administrador do terreiro no plano que se publicou na gazeta no dia seguinte áquelle em que o ministro negou á camara esses esclarecimentos, que segundo os calculos feitos, se vê que se necessitam 25$ moios de trigo estrangeiro; e me parece, que no officio do ministro diz tambem que não so esses 8$ moios são necessarios, mas que será precisa a introducção de mais trigos estrangeiros. Entretanto, na gazeta de ante hontem vem um decreto, em que se diz, que não sendo necessarios mais dos 8$ moios, não se admittirá mais trigo estrangeiro. Se então eram necessarios os 25$, e não se admittem mais dos 8$, haverá um *deficit* de 17$, e morreremos de fome. Por tanto, é preciso que se aclare esta materia; e para isso approvo o parecer da commissão.

O exc. Conde de Linhares disse: Sendo segundo o direito público, particular e constitucional de Portugal, o poder executivo authorisado a expedir decretos adquados á boa execução das leis (art. 75 § 12) não é menos segundo o mesmo direito público da attribuição das Cortes fazer leis, interpetrallas, suspendellas, e revogallas (art 15 § 6) e tendo cada uma das camaras a iniciativa na proposição de qualquer d'estas medidas, por qualquer de seus membros, não ha irregularidade alguma em que um membro solicite da camara, o exame, de uma medida que parece abusiva, isto é contraria ao bem geral da nação, que devem as Cortes promover, (art. 15 § 7) sem que este abuso seja de natureza a promover o castigo de um delicto comettido por um dos ministros, que n'este caso pode ter cumprido uma lei existente sobre a qual na opinião do membro author da proposição, existe um abuso, ou máo uso, ou interpetração impropria, e o qual provado elle membro quer promover a sua emenda.

Os decretos, instrucções e regulamentos adquados á boa execução das leis expedidos pelo poder executivo, são simplesmente explicativos do verdadeiro sentido da lei, e por tanto cumplementares do sentido restricto da sua execução, ou provisorios, e como uma legislação supplementaria na ausencia do corpo legislativo; mas então muito expressamente temporarios e debaixo da responsabilidade ministerial; pois o poder legislativo só reside no soberano junto com as camaras, não deve pois o ministerio considerar os decretos como leis obrigatorias, senão em quanto elles estão em um dos dois casos, casos de que sempre as camaras podem e devem tomar conhecimento, sem o que o poder executivo, seria tambem poder legislativo, o que é contrario ao noso direito público constitucional, estabelecido pela Carta.

Tem pois cada uma das camaras como parte do poder legislativo o direito de pedir todas as informações ao executivo, que tende não so a justificar uma interpetração de uma lei existente por meio de um decreto, visto que este acto foi passado na ausencia de um corpo legislativo, e ja depois de jurada a Constituição; e por tanto se elle desse uma maior extensão a esta lei ja existente esta não seria obrigatoria senão em tanto que fosse subsequentemente sanccionada pelo corpo legislativo. Logo mesmo no sentido da carta do ministro, poderia ser este o caso de uma infracção da Constituição, se se provasse que o executivo tinha feito uma lei no momento desnecessaria, que so competia ao legislativo fazer, mas como pode o ministro querer negar ao corpo legislativo esclarecimentos que lhe são pedidos com vista de conhecer se a legislação actual é sufficiente, ou não a promover o interêsse do estado n'esse ramo e por tanto coarctar o exercicio do poder legislativo? As camaras tem o direito independente do executivo de fazer por si estes exames a menos que se pertendesse que o poder legislativo, não deveria conhecer a fundo os objectos sobre que deveria legislar, o que seria o maior dos absurdos, mas não ha inconveniente que o executivo lhos subministre todas as vezes que o tem feito precedentemente e que lhos pode fornecer com mais facilidade.

O exc. Bispo do Algarve = Levantome a notar uma especie de equivoco que acaba de dizer o sr. Conde de Linhares. O officio da camara, remettido ao ministro dos negocios do reino, não falla de outra cousa mais, que de enviar a proposta do sr. Conde da Taipa. Não declara que a camara exija aquelles documentos para tomar medidas legislativas; não faz mais, que enviar a proposta, para que o ministro satisfaça a ella. Em quanto á outra reflexão, não me parece justa, porque o decreto foi expedido antes de installadas as camaras, e quando o poder legislativo estava ainda no governo.

O exc. Conde de Linhares = Estava no governo *provisoriamente*, porque o poder executivo não pode passar decretos, que ampliem as leis, senão durante a ausencia do corpo legislativo. Todas as vezes que este se acha reunido, essas leis cessam por si mesmas, e para as conservar, é preciso que o governo as apresente á sanção das camaras; sem isso as camaras legislariam tres mezes, e os outros nove seria o poder executivo o legislador.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que a ordem do dia era a leitura do parecer da commissão, mas que restava, que o sr. presidente designasse outro dia para a discussão (apoiado.)

O exc. Marquez de Pombal pediu, que o parecer fosse impresso, e repartido pelos dignos pares. = Esta moção foi geralmente apoiada. =

O exc. presidente manifestou que o ministro dos negocios estrangeiros pedia ser admittido na camara; e sendo introduzido nella pelos dois srs. secretarios, disse

O exc. Ministro = Desejo ler á camara uma exposição do estado das nossas relações com as potencias estrangeiras; se a camara a quer ouvir hoje a lerei; se não, póde designar outro dia.

O exc. presidente manifestou que a camara estava prompta a ouvi-la hoje.

O exc. ministro = Havendo um grande número de factos, e podendo esquecer-se algum, pedirei licença á camara para os ler, assim como alguns documentos que me parecem de bastante interêsse. A correspondencia com a côrte de Madrid está ás ordens da camara, se desejar tomar conhecimento d'ella. = Leu a exposição do estado das relações de Portugal com as de mais potencias da Europa, estendendo-se sôbre as contestações occorridas entre Portugal, e a Hespanha; o plano de ataque que tinham formado os rebeldes, o auto do juramento que lavraram em villa nueva de la Serena, e a ordem do dia d'aquella divisão rebelde, avisando a hora, e ponto de reunião para prestarem juramento todas as tropas que a compunham, observando verbalmente s. exc. que este juramento fôra prestado em público, tendo precedido uma missa solemne; e que todos os documentos que tinha lido, eram copiados exactamente dos authografos que vieram ao conhecimento do sr. Conde de Villa Real. Igualmente leu a nota dirigida por s. exc. ao embaixador de S. Magestade Catholica, intimando-lhe que ficava suspenso de suas funcções, até que o govêrno hespanhol désse uma satisfação a respeito dos attentados commettidos pelos rebeldes; e a resposta do dito embaixador. = O exc. ministro continuou = A correspondencia que existe entre Portugal e a côrte de Hespanha é summamente volumosa, pois formará dois grossos volumes de folio em tão pouco tempo. Se a camara agora, ou em tempo em que tiver mais descanço, quizer tomar conhecimento d'ella, verá que da parte do govêrno se fizeram todos os esforços para fazer com que os tractados fossem guardados, e para conservar a harmonia entre Portugal e Hespanha, conveniente para a peninsula, e acaso para toda a europa. Desgraçadamente, não o conseguiu, mas apezar disto, e de que as hostilidades tem de certo modo começado, o govêrno ainda não perdeu a esperança de que possa haver reconciliação; e se o govêrno hespanhol se prestasse a dar algumas seguranças, taes como as desejamos, poderia ainda restabelecer-se a harmonia. O principal consiste em um prompto reconhecimento do govêrno actual, e na segurança de que em diante não hão-de receber os desertores portuguezes. O ministerio de S. Magestade Catholica, quando teve a noticia de que os portuguezes tinham invadido Portugal, tem-

brou-se de dar ordens, para que entregassem as armas, e essas ordens foram promptamente communicadas, mas são taes, que julgo quasi indecente apresentallas á camara. Se esta exigir mais alguns esclarecimentos de mim, estou prompto a dar todos os que forem necessarios.

O exc. Conde de Linhares pediu, se nomeasse uma commissão para tomar conhecimento dos documentos que o exc. ministro tinha a bondade de apresentar.

O exc. Conde de Villa Real = Eu tractava de dizer a minha opinião apoiando a do exc. ministro d'estado, não so para mostrar que o govêrno tem feito tudo quanto estava da sua parte para conservar a paz, mas tambem para mostrar que eu no desempenho da commissão de que fui encarregado, empreguei todos os meios que estavam ao meu alcance para esse mesmo fim. A exposição que acaba de fazer o exc. ministro, parece que me dispensa de entrar em detalhes minuciosos; porêm se a camara julga necessario, que entre em uma explicação mais detalhada de tudo o que se passou na côrte de Madrid no tempo da minha commissão, creio que o exc. ministro me authorisará para faze-lo.

O exc. ministro dos negocios estrangeiros. = A prudencia do digno par é tal, que o govêrno não tem dúvida em authorisa-lo para fazer as explicações que julgar convenientes.

O exc. Conde de Villa Real leu uma exposição muito extensa de todos os factos que tinham acontecido durante a sua residencia em Madrid, e das contestações que tinha tido com aquelle govêrno.

O exc. Conde de Linhares perguntou, se o ministerio tinha confiança nos meios que tem empregado para impedir o progresso da invasão, expressando, que so queria que se dissesse, o que se podésse dizer em publico.

O exc. ministro dos negocios estrangeiros = O govêrno tem tomado todos aquelles meios que tem julgado convenientes no estado do nosso exercito, e no que cabe nas suas attribuições. O exercito achava-se quasi em perfeita desorganisação, e tem-se tractado de servir-se dos corpos de milicias, e mesmo de armarem em algumas provincias uma especie de guerrilhas ou corpos de caçadores, do que o ministro da guerra melhor poderá informar. Tem-se pedido o cumprimento dos tractados com Inglaterra, no qual não haverá difficuldades, porque felizmente não estamos com Grãa-Bretanha, como com a Hespanha, estando aquella prompta para executar as suas promessas. Pelo ministerio da justiça se tem tomado medidas para se executarem as ordens do govêrno, removendo alguns magistrados, entre elles o corregedor de Villa Real, cuja conducta foi summamente escandalosa, porque deixou de cumprir as ordens do govêrno, atrevendo-se mesmo a dar conselhos que não competem a um magistrado.

Depois de um pequeno intervallo, continuou o mesmo exc. ministro = Não desejando os dignos pares mais esclarecimentos d'esta, ou de outra classe, pediria licença para me retirar a desempenhar as minhas obrigações, posto que a primeira será sempre satisfazer a camara, em quanto o desejar.

A camara manifestou estar satisfeita.

O exc. Marquez de Pombal pediu; que se dessem agradecimentos ao exc. ministro, pela communicação que tinha feito á camara, e foi apoiado por esta.

O exc. Marquez d'Alegrete pediu, que se imprimisse o relatorio do exc. ministro, e o do digno par, o exc. Conde de Villa Real.

Esta moção foi tambem apoiada pela camara.

O exc. presidente perguntou ao exc. ministro, se convinha em que se imprimisse o seu relatorio, ao que elle respondeu, que mesmo o agradecia muito, como uma nova distincção que se lhe fazia.

Tendo sahido da salla o exc. ministro, o o exc. presidente deu para a ordem do dia de ámanhan a nomeação da commissão das proposições, e fechou a sessão pela uma hora e trez quartos da tarde.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 4 de desembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada estavão presentes 86 srs. deputados faltando 13 além dos 15 não apresentados.

Pelas 9 horas e meia da manhan disse o sr. presidente está aberta a sessão.

O sr. secretario Barroso lêu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada.

O mesmo sr. secretario manifestou que pelas secções geraes tinham sido nomeados para a commissão especial encarregada de interpor o seu parecer sôbre a proposição do sr. Leomil admittida em 2 de novembro aos srs. Cabral, Borges Carneiro, Alexandrino Queiroga, Cordeiro, Motta, André Urbano, e Gravito. E para examinar a proposição do sr. Silva admittida em 30 de novembro aos srs. Azevedo, Miranda, Serpa Machado, Sousa Carvalho, e Francisco Xavier Queiroga.

O sr. presidente disse, que no dia 30 de Novembro se apresentou no paço d'Ajuda a deputação incumbida de felicitar a S. S. Infanta Regente pelo fausto acontecimento dos esponsaes contrahidos entre a Sr.ª D. Maria II. Rainha de Portugal, e o S. S. Infante D. Miguel, cuja deputação foi benignamente acolhida tendo feito o seu presidente o seguinte discurso:

S. S. A camara dos deputados da nação portugueza ouviu com intima satisfação e jubilo a noticia que V. A. se dignou mandar-lhe communicar de se haver celebrado nos paços imperiaes de Vienna d'Austria em 29 de outubro os sollemnes esponsaes da augusta Rainha de Portugal a Sr. D. Maria II. com o S. S. Infante D. Miguel, e nos encarrega de apresentar a V. A. nos termos mais respeitosos e expressivos o fiel testemunho do seu profundo reconhecimento.

A camara avaliando devidamente toda a influencia que este grande e fausto acontecimento deve ter sôbre a presente prosperidade da nação e sôbre seus futuros destinos, ousa prometter-se que ella removerá todo o objecto de desconfianças politicas e extinguirá todos os ressentimentos e dissenções internas, e unirá cada vez mais em firme e inalteravel concordia os corações verdadeiramente portuguezes, e duplicando (se assim se póde dizer) com as affliicções domesticas o amor da patria, os nobres sentimentos e as soberanas virtudes sempre hereditarias na augusta e adorada familia de Bragança, dara novos penhores á felicidade pública, novos gráos de utilidade ás nossas instituições politicas, e novos augmentos de explendor e gloria ao throno e á monarchia.

A camara penetrada destes doces pressentimentos, possuida da mais profunda commoção á vista da brilhante pespectiva que se lhe apresenta, e bem convencida por outra parte do alto e generoro interésse que V. A. se digna tomar pela felicidade da nossa cára patria, tem a honra de dirigir a V. A. por este motivo e n'este dia (1.º *de dezembro*) de gloriosa recordação para os portuguezes as suas reverentes e submissas congratulações.

Ella deseja tambem que os seus sentimentos e os ardentes votos que faz ao ceo pelo último complemento de tão venturosa alliança sejão transmittidos á presença de nosso magnanimo soberano o sr. D. Pedro IV, e dos augustos esponçados pela benigna intervenção de V. A. mediante a qual confia a camara que achará n'aquelles illustres principes o mais benevolo e gracioso acolhimento. =

O mesmo sr. presidente disse que S. A. déra ao precedente discurso a seguinte resposta: =

Faço justiça á camara dos deputados quando pela vossa voz me exprimem a sua satisfação pela noticia que lhe mandei communicar: nem eu podia duvidar de que os membros da mesma camara portuguezes por natureza e sentimentos tomassem o maior interesse pela conclusão do contracto dos esponsaes entre minha augusta Sobrinha, e meu amado Irmão, pois que este acto a todos assegura a futura estabilidade da familia de Bragança que subindo ao throno de Portugal n'este solemne dia, ha quasi dois seculos; tem feito e continuará a fazer a felicidade da nação subsistindo sempre a pesar dos esforços reunidos da seducção e da rebeldia.

O sr. secretario Costa fez presente que se achavam na mesa participações de não poderem assistir á sessão por causa de molestia os srs. Luiz José Ribeiro e Visconde de S. Gil de Perre.

Propoz o sr. Girão que constando que se achava toda uma provincia em guerra civil, devia pospor-se todo o outro objecto ao de segurança pública, devendo armar os braços dos amigos da gloria e honra portugueza, o que por tanto conviria inverter a ordem do dia e discutir-se immediatamente o projecto sôbre guardas de segurança: (assim se resolveu.)

O sr. Queiroga como relator da commissão dos poderes apresentou um parecer da mesma achando legaes os dos srs. Pessanha, Sequeira Ferraz, e Ferreira de Moura, deputados pela provincia de Traz-os-Montes, e do sr. Rocha Couto deputado pela Beira: (foi approvado o parecer, juraram os srs. deputados e tomaram assento na camara.)

O sr. Filippe Ferreira fez presente que os trabalhos da commissão de fazenda estavam promptos manifestando o fazia, sómente com intenção de que se soubésse que a commissão tinha feito o seu dever.

O sr. Visconde de Fonte Arcada leu um projecto de lei, dirigido a preencher os corpos de 1.ª e 2.ª linha das praças necessarias, para attender á defeza da patria, modo de providenciar os gastos necessarios para fardamentos, soldos, etc. e reclamou urgencia.

Sobre este objecto disse o sr. Miranda que o que convinia seria nomear uma commissão de segurança pública, a cujo exame fossem com urgencia dirigidas esta e outras proposições, que tendessem ao mesmo fim, e que a camara se constituisse em sessão permanente em quanto se dessem as providencias que pedem as circumstancias: (foi geralmente apoiado.)

O exc. sr. ministro dos negocios estrangeiros pediu a palavra para ler um relatorio em que dava uma ideia das relações de Portugal com as potencias estrangeiras, manifestando trasia juntas algumas peças de que lhe parecia conveniente dar conhecimento á camara: foi unanimemente apoiado, e em consequencia leu o dito relatorio o exc. ministro no qual manifestava as disposições decididamente amigaveis da Inglaterra, acrescentando que ella de per si so seria sufficiente para defender a nação de todos os seus inimigos: que o governo Francez tinha reconhecido o actual systema politico de Portugal: que as instrucções dadas pela Russia, Austria, e Prussia a seus encarregados de negocios erão satisfactorias, e tinham sido por estes completamente satisfeitas: que em consequencia das conhecidas intrigas d'Hespanha, e dos ultimos acontecimentos, se tinha passado a nota ao embaixador d'esta nação, junto ao governo portuguez, manifestando-lhe, se achavão suspensas as suas funcções, até que explicasse os procedimentos da sua corte, e outra ao embaixador de Portugal em Madrid, para pedir áquelle governo uma satisfação, não de palavras, mas de factos, relativa aos predictos acontecimentos, manifestando verbalmente o exc. ministro, que não sendo qual devia a pedida satisfação, os inglezes naturaes alliados e sinceros amigos de Portugal, tomariam a seu cargo esclarecellos, e que estando o governo authorisado pelas camaras para receber tropas estrangeiras, as tinha ja reclamado do governo inglez, em consequencia dos tractados existentes entre ambas as nações.

Continuou dizendo o mesmo sr., que a junta apostolica domina o gabinete Hespanhol, a qual desgraçadamente tem ramificações em Portugal, e deve considerar-se como a peste maior das monarchias a mais infame liga contra os monarchas, e contra a civilisação europea: (repetida e vivamente apoiado.)

Perguntou depois o sr. ministro se a camara queria tomar conhecimento do estado das provincias e planos dos rebeldes (de tudo, de tudo disseram os srs. deputados,) e continuou: o governo estava bem instruido de todos os planos dos rebeldes, e até do plano de ataque (leu-o,) disto deu conhecimento ao governo hespanhol, o qual em vez de dessiminar os rebeldes, os conservou unidos de tal fórma que até o acto do juramento que prestáram jurando defender os direitos do S. S. I. D. Miguel &c., foi prestado debaixo da protecção das authoridades hespanholas.

...leu este atraz o exc. sr. ministro, pelo qual constava, na successão de direitos que n'elle os rebeldes estabeleciam, que a corôa por falta do S. S. Infante deveria passar á Princeza da Beira, e disse: a qual hoje ja não é portugueza, porque por seu casamento perdeu todos os seus direitos, por aqui póde-se bem conhecer qual é a moralidade dos authores do plano, (apoiado, apoiado.)

Continuou lendo todas as assignaturas do preferido acto, e accrescentou; para mais prova de que tudo isto foi feito em público precedeu uma missa solemne como consta da seguinte ordem dada por Magessi (leu-a,) e continuou: nos archivos do ministerio existem alguns outros documentos importantes, que formam dous volumes in-folio, e que não tenho apresentado para não cançar a paciencia da camara; mas que podem ser entregues a uma commissão para serem examinados porque o que só desejo, é que a camara e a nação inteira conheça que sempre tenho obrado como portuguez (apoiado, apoiado.)

O mesmo sr. ministro leu a nota dirigida ao Conde de Casa-flores, e a resposta d'este, em que pouco mais ou menos dizia que não se considerando authorisado para responder nem tendo mais noticias dos factos acontecidos que as que se lhe dirigiam pelo ministerio, ia dar conta á sua côrte, da communicação que lhe tinha sido feita, com a maior brevidade, para o que pedia um passaporte para um correio de gabinete.

Finalmente terminou o sr. ministro dizendo que como se tinha queixado da conducta politica do embaixador de França na côrte de Madrid, relativamente a Portugal, e a accusação era séria, era necessario que a camara, ouvisse a resposta que tinha dado ao Conde de Villa Real quando este se dirigiu a elle na corte de Madrid, manifestando-lhe tudo quanto se tinha feito por Hespanha (leu effectivamente uma resposta insignificante e disse:) eu espero que o governo francez tomará residencia a este funccionario Se a camara deseja mais algumas explicações, estou prompto quanto em mim couber a dar as que me forem pedidas.

O sr. Bento Pereira do Carmo requereu que o relatorio do ministro dos negocios estrangeiros, e sendo possivel as peças a que se referem fosse tudo impresso, porque julgava que era o melhor manifesto que se podia dar á nação.

O sr. Guerreiro disse que uma das cousas para que tinha pedido a palavra era para propor o mesmo, e tambem para que se distribuisse um número sufficiente a cada deputado pelo menos meia dusia para mandar para as terras do reino; porém que aproveitava a occasião para fazer as seguintes reflexões: que considerando o que se tem passado com Hespanha, considerando por outra parte que fazia dez dias, se a memoria o não enganava que na camara, um membro do ministerio recusou reconhecer que a nação se achava em circumstancias extraordinarias, lhe parecia estar vendo actos de dois ministerios differentes, e que a pesar de fazer justiça aos talentos e virtudes de todos os que compoem o actual lhe parecia não haver unidade alguma nem nas opiniões, nem nos meios para chegar aos fins: que havia muitos dias se tinha sabido a invasão dos rebeldes, e até acompanhada por hespanhoes, que em uma cidade do reino tinha ja corrido o sangue portuguez, e que nenhuma providencia se tinha dado. Ainda (continuou o illustre deputado) não se tem fallado uma so palavra aos portuguezes, quando o estado em que nos achamos convidava a reunir as fôrças para conseguir um proveitoso fim: ainda se não mandaram crear corpos francos cuja utilidade está reconhecida pela experiencia: ainda se não tirou partido de uma multidão d'hespanhoes que existem em Portugal em miseria, rotos, e quasi morrendo de fome, ardendo pelo desejo de serem empregados a bem do systhema constitucional, sem que se tenha adoptado uma so medida para serem utilmente armados. Em quanto em Hespanha ha guerra de facto, ainda que não esteja declarada de direito, e nada se fez para que essa nação visinha se arrependa do paço que tem dado. Eu não posso conceber como aconteça tudo isto sem que haja no ministerio divisão nos meios e nos sentimentos. Terminou o sr. deputado dizendo: eu proponho que o primeiro cuidado desta camara seja o fazer uma lei para que haja unidade no ministerio e para que se possa estabelecer a responsabilidade solidaria dos membros que o compozerem e se he necessario eu me offereço para hoje mesmo apresentar o dito projecto.

O sr. Sarmento disse que se levantava simplesmente para requerer fossem impressos com toda a actividade os documentos apresentados pelo exc. Ministro dos negocios estrangeiros, hoje pelas seis horas da tarde devia sahir um paquete para Inglaterra, e era mui util que independentemente da participação do governo alli apparecessem; que era muito util soubessem os grandes amigos de Portugal, que existem no parlamento d'aquelle paiz o que se passa em Hespanha e Portugal, e que soasse pela Europa similhante campainha da infamia para virem ao soccorro os amigos da causa e da justiça.

O sr. Xavier Mósinho referiu que os estudantes de Coimbra tinham pedido ser armados, e que o ministerio longe de os auxiliar, lhes tinha respondido que estudassem: que cousa era estudar quando se tratava de defender a patria?

O sr. Barão do Sobral manifestou que quando os estudantes tinham pedido armar-se era quando a patria não necessitava de taes armamentos, e quando poderiam ter produzido um effeito contrario ao que se suppunha: que tendo variado agora as circumstancias, variariam tambem as determinações do governo.

O sr. Miranda apoiou o sr. Guerreiro em quanto aquelle sr. disse que parecia haver dois ministerios differentes: que não se tinham tomado medidas algumas de segurança pública, sendo assim que havia 4 mezes e meio, que se tinha desenvolvido um espirito de rebellião, cujos progressos teriam sido facilmente atalhados acudindo com tempo, e não teriam chegado ao ponto em que agora estam: que a moderação muitas vezes degenera em desleixe, quando outra cousa não seja; que os estudantes de Coimbra não foram armados quando o pediram, nem o coronel Valdez quando se propoz formar uma guarda de segurança, nem no Porto e Guimaraens; que tinham querido fazer o mesmo pretextando que era um bando de exaltados que podiam comprometter a segurança pública: que o governo tinha tido reparo em fazer uma lei para isto e não o tinha tido para fazer uma lei para a censura, e para violar d'este modo os art. da Carta: que quantos terão a estas horas perecido nas terras insurreccionadas: (o ill. deputado continuou) e quem é responsavel por isso? quem é, é claro, é o ministerio da guerra, senhor; desgraçadamente o ministro patriota se achava privado de continuar por molestia, e adoeceu igualmente o ministerio. Terminou dizendo: que estava persuadido que no ministerio não ha perfeita união, que parecia que havia duas vontades, e que desejava se adoptasse alguma medida para que isto não acontecesse.

O sr. Leonil tendo requerido licença para fazer uma proposição, e tendo-se-lhe concedido fez a seguinte:

Sendo a salvação da patria a suprema lei, e sendo hoje a todos notoria a critica situação em que a nossa se acha, a ponto de correr perigo imminente, se de prompto lhe não acudirmos lançando mão d'aquellas medidas que as urgentes circumstancias do momento exigem, e reclamam como um dos mais sagrados deveres de todos que se achão neste recinto constituidos pela nação, a cargo de a defenderem; proponho. 1. Que se declare esta camara em sessão permanente (salvas as horas da refeição necessaria para a vida) até que se providenceie, sobre tudo que for concernente á segurança pública. 2. Que durante ella se prescinda das formalidades do regimento interno, guardando-se sómente aquellas que em todo o caso sempre se requerem para a boa ordem, com attenção pôrem ás urgentes circumstancias do momento. 3. Que na ordem dos assumptos tenham toda a preferencia 1. a suspensão das formalidades judiciaes, authorisando-se o govêrno, para obrar livremente, e segundo entender conveniente em ordem á segurança interna e externa do Estado pelo tempo determinado que a camara bem julgar, guardada á risca a linha da protecção, para que se não torne em oppressão, ficando tudo a cargo e responsabilidade do govêrno na fórma da Carta: 2. o aproveitamento, e convite aos hespanhoes emigrados residentes em Salvaterra de Magos, ou aonde quer que seja, para auxiliarem as nossas tropas no serviço da guarnição d'esta capital, visto que a nação os está sustentando, sem que todavia esta medida economica tenda a offender (nem levemente) os tratados com a nação hespanhola, 2. o chammamento a todos os honrados officiaes do rebelde batalhão 7, e de quaesquer outros nas mesmas circumstancias, para que corram á defeza do Rei e da patria, e se apresentem aos generaes das provincias aonde residirem afim de que nas mesmas se arregimentem com todos aquelles nobres e fieis paisanos, que quizerem formar-se em guerrilhas, ou corpos volantes que possão contrapor-se ás dos rebeldes, cobrir as estradas, e facilitar as marchas das nossas tropas defensivas, principiando a formar-se estes corpos patrioticos debaixo da boa direcção d'aquelles honrados militares em harmonia com os commandantes da força armada nos pontos principalmente de Lamego, Penaguião, e outros, em que seja preciso acudir á defeza do Rei, e da patria: 3. a prompta admissão da remoção de todos os empregados civis, militares, e ecclesiasticos que por qualquer modo estejam condjuvando os rebeldes, e facilitando-lhes a invasão, a prompta substituição d'estes, por outros de conhecida confiança, empregando-se para este fim (se necessario for) até mesmo alguns dos dignos pares do reino, e dos srs. deputados segundo é outhorgado no art. 33 da Carta em casos imprevistos de que depende a segurança pública, e o bem do Estado: 4. a prompta chamada do batalhão 5 que se acha em uma das ilhas, o qual pela sua decidida conducta virá engrossar a fôrça fyzica e moral do nosso exercito. 4. Finalmente que para melhor deliberação e acêrto se convidem os ministros d'estado para assistirem a tudo isto nas horas que puderem dispensar das suas tarefas, auxiliando esta camara com as suas boas luzes e informações, fazendo-se tudo em sessão pública por isso que não involve segredo, nem se segue prejuiso, antes proveito da sua publicidade.

Declaro que por urgentissima deveja tomar-se em consideração esta proposta pondo-a immediatamente á approvação da camara, para sobre ella deliberar como convem.

O sr. Trigoso expoz que o ministerio tinha sido muito escrupuloso em ingerir-se nas attribuições do poder legislativo: porem que pelo que respeitava á imprensa não podendo cumprir-se o art. da Carta sem uma lei regulamentar tinham-se dado apenas algumas instrucções para a censura, deixando-a tão lata como apparece do mesmo que diariamente se publica, e podendo até dizer a respeito dos actos dos empregados publicos, com tanto que se produzissem provas das accusações, o que é de absoluta necessidade, ainda com a mesma liberdade de imprensa sem censura: que pelo que respeita ao que se diz dos estudantes de Coimbra, quando fizeram aquella petição estavam para abrir as aulas, e alem de que então as circumstancias crão muito differentes das actuaes, se a patria necessita de braços armados, necessita tambem de homens que aproveitem nas carreiras que aprendem: que por outra parte em vez de ser util a medida de ter armado aquelles estudantes deveria ter produzido differentes resultados, porque nem todos tinham as mesmas opiniões politicas: que se sabe estão divididos em partidos, e que se quiz evitar uma desordem academica.

Tornaram a produzir algumas rasões em abono da sua opinião os srs. Mosinho e Miranda, e disse:

O sr. Soares Franco, que se levantava

para apoiar a opinião do sr. Guerreiro ácerca de que se tractasse hoje mesmo de fazer uma lei de responsabilidade solidaria para o ministerio. Porem que em quanto ao que se tinha dito relativamente á liberdade de imprensa, que era preciso lembrar-se dos males que tinha causado n'aquelles primeiros dias em que a houve: que sómente serviu para atacar debaixo de differentes formas, ja convertendo-se em bruxa encantada, ja em trombeta, ja em clarim, a mesma causa da liberdade: que era por tanto necessario um freio, e que a lei regulamentar deveria ser feita com muita madureza, porque ficando á vontade de cada um escrever quanto quizer, era cousa peor ainda que o mesmo Marquez de Chaves. Que pelo que pertencia aos estudantes, por modo nenhum deveriam ter sido armados, sabendo-se que aquella universidade é um fóco de immoralidades, intrigas, e partidos, sendo a este respeito a sua opinião que deveria ser fechada, e que entretanto do que deveria immediatamente tractar-se, era de discutir o projecto de lei sobre as guardas de segurança.

O sr. Sarmento disse que não se devia ser prodigo do tempo, e que devia tractar-se de uma questão, cuja utilidade fosse immediata:

O nosso Rei (continuou) imitou os Trajanos, e os Antoninos, porém nós não devemos imitar os degenerado Romanos d'aquelles tempos, que regeitando os dons que os seus Imperadores lhes outorgávam, em vez de restabelecerem as suas antigas liberdades só pediam pão e o circo. — Nunca nos deveremos admirar de que haja entre nós quem se opponha ao estabelecimento da liberdade: ainda em crises bem difficeis tem o bom senso e a dignidade triunfado da estupidez e ignorancia. Quando a Inglaterra chamou a casa de Hanover havia um partido grande, que se eppunha ás liberdades patrias; porém esse partido a final cedeu á fórça dos homens de talento, e de amor da patria. — A' violencia sómente se resiste com a fórça, e por tanto se deve armar os verdadeiros patriotas, por isso entre em discussão o projecto das guardas de segurança, para não vermos a exterminação das nossas familias.

O sr. presidente perguntou se se mandaria ja para a imprensa o relatorio do ministro dos negocios estrangeiros, e resolveu-se que sim.

Neste momento entrou o exc. sr. ministro das justiças, e pediu se lhe permittisse fallar, e tendo-se-lhe concedido licença disse: que as medidas adoptadas na sabia Carta são boas, justas, e sanctas; mas que levam tempo o qual em qualquer occasião sempre é preciso, e muito mais particularmente, agora quando a primeira lei é a salvação da patria: que ha magistrados indignos que estão prestando auxilio aos revoltosos, e que os recebem em seu seio: que se sabe que foi chamado a Villa Viçosa o bravissimo corpo que lá estava para ser sacrificado, como effectivamente o foi: que é provado quanto é possivel que o juiz de fóra de Moura tinha correspondencia com os rebeldes; que o corregedor de Villa-Real representa que a marqueza de Chaves era perigosa n'aquelles sitios, a qual a pesar de ter-se-lhe mandado as ordens as mais positivas, e ao mesmo tempo as mais humanas, não veio para Lisboa, e se deixou escapar tendo ainda a liberdade de dar conselhos de prudencia ao govêrno: que os generaes se queixão dos magistrados: que se sabe que estão fomentando as nossas desgraças, e que por tanto pedia a suspensão das garantias individuaes estabelecidas na Carta para a prisão dos delinquentes, (apoiado, apoiado, apoiado,) o exc. sr. ministro terminou: eu quero a salvação do estado, quero trabalhar a este fim, á camara toca dar as medidas convenientes (apoiado, apoiado, apoiado.)

Foi lida a proposta do sr. ministro e disse o sr. Guerreiro: proponho que a camara se forme ja em secções geraes para nomear uma commissão especial, a qual em quanto tornão para aqui os deputados emitta seu parecer sobre a proposta do exc. sr. ministro, e o apresente immediatamente á camara, (tomou-se votos sobre esta proposição, e foi approvada).

Resolveu-se tambem que o sr. Guerreiro formasse immediatamente para o apresentar na mesma sessão o projecto sobre a responsabilidade solidaria do ministerio.

O sr. Trigoso lembrou que a ordem do dia não devia no entanto perder-se de vista, e que seria conveniente discutir o projecto de lei sobre as guardas de segurança, ja que não para passar hoje a lei (como seria para desejar mas como não é possivel) porem pelo menos para dar alguma noticia do módo porque passou na camara dos srs. deputados. (Resolveu-se que continuasse a sessão pelo tempo necessario até que se discutisse o dito projecto de lei).

Resolveu-se tambem que se nomeasse uma commissão para apresentar na mesma sessão seu parecer sobre a proposição do sr. Visconde de Fonte Arcada, convidando-se ao exc. ministro da guerra.

O sr. Camello Fortes manifestou que não se podia fazer tudo a um tempo, e que devia dar-se a preferencia primeiro á proposta do exc. ministro das justiças e 2.° á lei da responsabilidade solidaria; ao qual disse:

O sr. Conde de Sampaio que devia cessar tudo quanto não tiver relação com a segurança publica; que era necessario armar os portuguezes, os quaes nem todos erão traidores, e antes pelo contrario a maior parte dos paisanos, e dos que tinham a honra de vestir a farda, desejavam poder lavar a nodoa que alguns malvados tinham deitado sobre o e.clarecido nome portuguez.

Poz-se a votos e resolveu-se que a camara se dividisse em secções geraes para nomear as ditas commissões: que estas apresentassem promptamente seus pareceres, e que os srs. deputados voltassem immediatamente a discutir o projecto das guardas de segurança.

Suspendeu-se a sessão ás 11 e meia e ás 12 e um quarto se tornaram a reunir os srs. deputados.

O sr. secretario Barroso deu conta de que tinha nomeado para a commissão da proposta do sr. ministro das justiças aos srs. Filippe Ferreira, Marciano de Azevedo, Trigoso, Bento Pereira do Carmo, Camello Fortes, Magalhães, e Gravito; e para a da proposta do sr. Visconde de Fonte Arcada, aos srs. Mósinho d'Albuquerque, Abreu e Lima, Miranda, Fonte Arcada, Soares Franco, Macedo Ribeiro, e Conde de Sampaio.

Entrou em discussão a doutrina em geral do projecto de lei sobre as guardas de segurança, sobre o qual disse:

O sr. Geraldo de S. Paio: Que antes de passar a discutir o projecto offerecido pela commissão sobre o organismo das guardas de segurança, tinha por boa ordem analisar a utilidade, ou inutilidade da sua creação, e que tomando sôbre si esta tarefa, e na parte que lhe tóca devia dizer que estas além de convenientes, são indispensaveis. Todos conhecem (continuou) que uma porção do nosso exercito fanatisado pelo espirito do mal, habituado a ganhar premios por meios illicitos, em quanto alguns corpos firmes na estrada da honra, e dignos de não vulgar elogio, fazem o lustre do nome portuguez, nos trax em contínua inquietação, ja temendo os transfugas que entrando pelas nossas fronteiras, dessolam o territorio, ja receando os procedimentos que desenvolverão estes, ou aquelles que se acham entre nós; igualmente que grande número de cidadãos não merecedores do honroso titulo de portuguezes, seguindo os dictames do egoismo que lhes representa como mais adaptado para cevar suas paixões, um governo absoluto, procuram, sem dormir, pelos caminhos da desordem, cavar a sepultura ás nossas sábias instituições; e se por este lado o quadro é horroroso, não é muito brilhante pela face das providencias, e medidas de segurança. Convem pois, srs. e quanto antes organisar as guardas civicas, civicas, sim, deixemo-nos de olhar para os nomes, encaremos as cousas, longe de nós o pueril vicio das sagradas palavras *nacional*, e *constitucional*; nós nunca quisemos, nem queremos nada além da Carta de 1826 dada pelo sabio, e generoso Senhor D. Pedro IV; e a respeito d'ella só ha amigos, ou inimigos: estes não transigem, e tiram a sua fórça das nossas manias filantropicas, e da divergencia em que estão de nós, armemos, torno a dizer, os cidadãos probos, aquelles que no amor da liberdade, e desinteresse trabalham por deffender honra, vida, e fazenda que lhes garantem as instituições liberaes; pequeno número destes o muito poderá contra os cobardes escravos que abborrecem as luzes do seculo, como os ladrões as dos candieiros.

Depois de algumas outras reflexões continuou dizendo: voto por tanto, e muito d'alma a favor do parecer da commissão, não só firmado nos principios que vejo expendidos, mas tambem na utilidade que a experiencia me mostrou no violento estado de 1823 por mim prezenceado nesta capital, e toda devida as fadigas de um tal corpo, e ainda nascente; porém muito é para desejar que a sua organisação parta, e emane destas fontes; a saber de que a sua condicção para ser util, e para se não contrariar com a Carta, deva ser não de uma força armada, mas sim de uma guarda de policia territorial debaixo das ordens das authoridades municipaes; e então bom seria que com a lei que hade crear este corpo, saisse a das eleições das camaras, porque com as actuaes será aquella até perigosa: de que o seu número seja perfeito = muito defendido: de que não entre para elle pessoa decidida: muito contraria ao actual systema, porque então armaremos nós mesmos os nossos inimigos: de que todo o que entrar tenha que perder: e de outras para expor as quaes me reservo, quando se discutir o projecto da commissão. Formado assim o corpo, de que se trata, será em toda a extensão conveniente, de outra qualquer forma, a meu vêr, passará a ser além de inutil, anarchico, e revolucionario.

Fallaram varios srs. sobre a totalidade do projecto, convindo todos na utilidade d'elle, e diversificando só em alguma parte do detalhe dos meios que o dito projecto propunha.

O sr. Vanzeller votou que houvessem guardas de segurança, e que fossem voluntarias; porém com algumas restricções porque a experiencia lhe tinha mostrado, que não convem metter armas nas mãos de quem nada tem de seu; pois tinha visto usar d'ellas para maltratar cidadãos pacificos, e roubar as suas propriedades; que desejava sim que as guardas fossem voluntarias, mas que se não aceito para ellas se não os que tem de seu, lembrando que o melhor meio seria o limitar-se áquelles que foram julgados poder ter votos nas eleições de parroquia, e que tudo o que assim não fosse lhe parecia perigozo, votando de outra maneira contra o projecto.

Offereceram-se mais algumas emendas, e a final approvou-se em geral a doutrina do projecto:

Entrou a commissão encarregada de examinar a proposta do ex. ministro das justiças e o sr. Magalhães, como relator da commissão leu um projecto de lei reduzido pouco mais ou menos aos dois seguintes artigos: 1.° que fiquem suspensas as garantias do cidadão por 3 mezes deixando-se á prudencia do governo o usar desta suspensão em conformidade do § 84 da Carta. (Este art. foi approvado com breve debate.) 2.° que o poder executivo possa suspender e demittir os magistrados sem dependencia das formalidades designadas nos art. 121 e 123 da Carta. (Este art. foi approvado com uma emenda do sr. Trigoso, a saber que depois das palavras dos *magistrados* se dissesse tambem e *juizes*.)

Entrou em discussão o art. do projecto de lei sobre as guardas de segurança, que diz:

Art 1.° = Em todas as cidades villas e concelhos do reino organisar-se-ha uma guarda de segurança publica composta de todos os cidadãos que voluntariamente se allistarem, e destinada a manter a tranquillidade interna e a concorrer para a defeza do Rei, e da Carta. Nella poderão todos allistar-se, exceptuando os militares da 1.ª

e [illegible] armada, e bem assim os ecclesiasticos.

Ainda que se offerecerão algumas emendas a este art. nenhuma foi approvada, e approvou o art. tal e qual.

O mesmo aconteceu aos art. 2.° 3.° que dizem: Art. 2.° = Em todas as cidades e villas com seus conselhos aonde se allistarem desde 10 até 20 voluntarios se formará uma esquadra commandada por um sargento, e terá um cabo, e um anspeçada. Aonde se allistarem desde 20 até 40 formar-se-ha uma secção commandada por um segundo tenente e terá um sargento dois cabos, e dois anspeçadas. Esta secção se dividirá em duas esquadras. Aonde se alistarem desde 40 até 80 formar-se-ha uma companhia commandada por um capitão, e terá um tenente, um sargento 1.°, um sargento 2.°, quatro cabos, e quatro anspeçadas, Esta pequena companhia se dividirá em duas, secções, e cada secção em duas esquadras. Aonde se alistares desde 80 até 120 voluntarios formar-se-ha uma companhia commandada por um capitão, e terá um 1.° tenente, um 2.° tenente, dois primeiros sargentos, dois ditos segundos, oito cabos, e oito anspeçadas. Esta companhia será dividida em duas divisões, ou meias companhias; cada divisão, em duas secções, e cada secção em duas esquadras. Aonde o numero dos voluntarios exceder a 120 formar-se-ha mais companhias, secções, ou esquadras avulsas, segundo os principios neste artigo indicados. As companhias e as secções, e esquadras avulsas terão as denominações dos logares centraes dos seus destrictos. = Art. 3.° Quando um conselho for de grandeza tal que as reuniões se tornem encomodas, este se dividirá em dous ou mais destrictos, que serão considerados como conselhos para se lhes applicarem as regras estabelecidas no art antecedente. Aonde houverem pequenas villas, ou conselhos encravados em outros maiores, serão considerados, como partes destes, pelo que respeita ás disposições da presente lei; e para o mesmo fim se julgarão como formando um só conselho, todos aquelles que nas passadas eleições para deputados, se reuniram para darem um eleitor de provincia. =

Pelo que respeita ao art. 4.° que diz. = Os generaes governadores das armas, ou os commandantes da força armada nas provincias, como o governo julgar mais conveniente, nomearão os officiaes necessarios para formarem as listas dos cidadãos que voluntariamente quizerem inscrever-se para a guarda. Os officiaes nomeados se dirigirão ás cidades e villas com seus conselhos que lhes forem designadas, assim como aos logares centraes dos destrictos, em que os mesmos officiaes depois de bem informados entenderem devam ser divididos os conselhos na conformidade do art. antecedente. As camaras pela requisição dos officiaes commissionados, e com a necessaria antecipação farão affixar em todos os póvos dos seus respectivos conselhos, editaes, em que fação constar aos que voluntariamente quiserem alistar-se, o fim para que são convocados, e o logar e dia em que devem comparecer perante os mesmos officiaes = foi approvado, com a seguinte emenda, offerecida pelo sr. Borges Carneiro, que alem de officiaes possão ser eleitos para presidir a esta nomeação quaesquer outras pessoas da confiança dos generaes.

Foi approvado sem discussão accrescentando-se-lhe depois das palavras officiaes, *ou as pessoas commissionadas*, o seguinte:

Art. 5.° = Os officiaes commissionados, á vista do número dos voluntarios que se reunirem, e d'aquelles que não comparecendo por impedimento mandarem ás suas declarações, procederão á organisação dos corpos, segundo o que se acha estabelecido no art. 2.° e repartirão as subdivisões delles por maneira que as companhias, secções, e esquadras, se formem dos voluntarios residentes nas povoações mais proximas em todos os sentidos.

Em vez do art. 6.° se approvaram as seguintes emendas. = Os voluntarios assim reunidos procederão á eleição d'aquelles que para cada posto de official devem ser propostos ao govêrno: =

= Que se proponha uma so lista collectiva de 3 pessoas para cada posto, isto é, sendo 3 os postos, de 9 pessoas na mesma lista: =

= Que em geral nenhum voluntario possa ser proposto para official sêm ter pelo menos 100$ réis de renda: =

= Que fiquem exceptuados d'esta regra, os bachareis formados, e os filhos familias de casas ricas. =

E que segundo o espirito destas emendas fosse novamente formado o artigo pela commissão.

Foi interrompida a discussão pela leitura que fez o sr. Visconde de Fonte Arcada de um projecto de lei appresentado pela commissão sobre a proposta feita nesta sessão pelo mesmo sr.

O art. 7.° que diz = O official commissionado dará parte ao general ou commandante da força armada, que o mandou de quanto houver feito, com uma relação do número dos inscriptos, da sua organisação, e dos officiaes eleitos para serem propostos ao govêrno. O govêrno nomeará um dos 3 propóstos, ou mandará proceder a nova eleição, se o govêrno approvando a proposta fizer a sua nomeação, assim o fará constar aos generaes, ou officiaes por elle encarregados da organisação da guarda, os quaes de officio a communicarão aos officiaes nomeados. Estes officios servir-lhes-hão de titulo em quanto não tirarem, querendo, as suas patentes, que lhes serão expedidas pela secretaria da guerra, pagando somente as despezas do expediente = foi approvado com a emenda de que as patentes sejam expedidas pelo ministerio dos negocios do reino.

Propoz o sr. Campos como additamento a este art que os officiaes não sejam permanentes, senão temporarios, podendo ser reeleitos; cujo additamento foi discutido e não foi approvado.

O art. 8.° que diz = Logo que os officiaes receberem os seus titulos de nomeação, os commandantes de accordo com seus immediatos procederão á nomeação dos officiaes inferiores, cabos e anspeçadas, os quaes deverão ser escolhidos d'entre os voluntarios residentes em os povos, e districtos das secções e esquadras para que são nomeados = foi approvado com o additamento da commissão = e os cabos e anspeçadas serão nomeados pelos sargentos commandantes.

Sendo quatro horas da tarde propoz o sr. presidente que por curtos momentos passasse a occupar a cadeira o sr. vice-presidente mas tendo manifestado alguns senhores deputados que toda a camara estava fatigada de tão prolongadas discussões, resolveu-se que continuasse no dia de amanhan a discussão do projecto, porque ainda que o sr. Girão propoz que a camara tornasse a reunir-se á noite, foi manifesto que ainda não estava o lustre no seu logar.

Foi lido o projecto appresentado pelo sr. Guerreiro redusido com certa differença a que todos os ministros d'estado reunidos formarão um conselho de ministros, o qual será presidido pelo Rei, Regente, ou Regencia: que servirá de secretario o que o conselho nomear: que todos os ministros assignarão os actos que resultarem do conselho, e serão todos responsaveis por estes, e cada um por aquelles que particularmente lhes pertencer. (Resolveu-se que fosse impresso para entrar em discussão.)

O sr. secretario Costa deu conta de uma participação que faz de doente o sr. Paiva Pereira motivo porque não assistiu á sessão de hoje.

Reconheceu-se que para poupar tempo a mesma commissão encarregada de examinar a proposta do exc. ministro das Justiças, (lembrança do sr. Borges Carneiro) examinasse o projecto appresentado pelo sr. Guerreiro.

O sr. presidente deu para ordem do dia a conclusão do projecto de lei sobre guarda de segurança, e depois a dos appresentados na sessão de hoje pelos srs. Guerreiro, e Visconde de Fonte Arcada, e sendo 4 horas e um quarto disse, está fechada a sessão.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Entrados em 3 de dezembro. Hiat. port. Sacramento, mestre M. J. Vasques, em 15 d. da Terceira, com milho e trigo, a S. P. Sampayo. Hiat. port. Despique da inveja, mestre H. X. Contente, em 19 d. de S. Miguel com milho, trigo e um passag. Gal. Russa, cap. H. Semcker com sal arribada de Setubal. Brig. Russo Theodora, cap. S. F. Euquest, em 32 d. de Elsigner, com madeira e alcatrão a Torlades. Brig. port. Conde de Palmella, cap. J. L. de Sousa em 109 d. de Santos, com generos do paiz a J. A. d'Almeida. Brig. esc. port. Correio maritimo, command. P. A. Caminha das Ilhas. Esc. port. Flor do mar, cap. L. J. Pinheiro, em 36 d. da Terceira, com milho e trigo 13 passag., a J. G. Olaya Vianna. Brig. esc. port. Sr.ª do Carmo e Almas, cap. F. F. J. dos Santos, em 19 d. de S. Miguel, com trigo, milho, e 10 passag., a J. M. de Brito.

Sahidos. Brig. sueco John, cap. J. J. Ambrosio com sal para a Bahia. Gal dinam. Joana e Carolina, cap. Fens Fuerzen, com assucar e caffé para Veneza.

ANNUNCIOS.

Um cidadão distincto d'ésta capital offerece aos primeiros 6 paisanos ou milicianos que voluntariamente assentarem praça até o dia 12 do corrente em algum dos corpos de 1.ª linha uma mezada de 2$400 que se lhes continuará por espaço de seis mezes em pagamentos semanaes adiantados. As pessoas que se alistarem devem appresentar-se no escriptorio do portuguez rua augusta n.° 2 com documento por onde legalmente conste o haverem sentado praça. O pagamento será feito n'este mesmo escriptorio aos proprios, ou ás pessoas que elles authorisarem.

Nada dizemos em louvor de tão generosa e patriotica acção; tão acima estácella de todo o elogio.

A direcção da empreza formada para a redacção d'este diario, seguindo tão nobre exemplo, offerece do mesmo modo e com as mesmas condicções ás 12 pessoas que immediatamente depois d'aquellas 6, assentarem praça, uma prestação mensal de 1$200 réis pagos da mesma forma.

Pela Real junta do commercio, agricultura, fabricas, e navegação, se faz público, que a arrematação de diversas fasendas no armasem das tomadias debaixo da arcada da praça do commercio, junto á casa da praça, fica transferida para o dia 6 do corrente desembro.

Devendo em consequencia das ordens de S. Alteza a S. Sr.ª Infanta Regente, em nome d'El-Rei, proceder-se na intendencia geral da policia da Corte e Reino, á arrematação da illuminação da cidade; faz-se constar ao público, que a mesma arrematação terá logar em o dia 14 do corrente na sala da dita intendencia, aonde serão presentes as condições para este contracto.

Quem quizer arrendar o morgado da Azambujeira no termo de Santaréin, pertencente ao exc. Conde de Soure, cujo arrendamento deverá ter seu principio no 1.° de janeiro de 1827, pode dirigir-se á casa da sua residencia a Monte Agudo, na estrada de Penha de França, todos os dias desde as 9 horas da manhan até ás tres da tarde, onde achará com quem tratar.

Arrendão-se as tres commendas seguintes: S. Pedro da Villa de Torres Vedras, Azevo, e Pena-verde, esta no Bispado de Vizeu, e aquella no de Pinhel: quem as quizer arrendar, falle a Joaquim José dos Santos Gaião, rua das Chagas N. 5, A.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = a Santa Catharina. = Com Licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e somente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$000
Por trimestre 3$000
Avulso $240

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. QUARTA FEIRA 6 DE DEZEMBRO 1826. N.° 32.

INTERIOR.

Governo.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, participar ao marechal de campo encarregado do governo das armas da provincia do Minho, que sendo-lhe presente o seu officio, que accompanhava o offerecimento feito pelos habitadores de Guimarães, para defenderem El-Rei, e a Carta; Sua Alteza não só approva, e louva o generoso patriotismo d'esta villa; mas permitte, n'esta urgentissima occasião, que o referido marechal de campo acceite os serviços d'aquelles habitantes, e os empregue, como melhor convier á defensa da provincia. Palacio d'Ajuda, em 3 de dezembro de 1826 = Ignacio da Costa Quintella.

Iguaes authorisações se derão n'esta mesma datta, attendendo á urgencia de circumstancias, aos governadores das armas das diversas provincias.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 5 de dezembro.

Começou ás 11 horas e um quarto, achando-se presentes 40 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do exc. presidente da camara dos srs. deputados, remettendo a resolução da dita camara sôbre a proposta feita pelo exc. ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a respeito da suspensão do *habeas corpus*; lendo tambem as ditas proposição e resolução.

O exc. Conde de S. Miguel = O negocio de que se tracta, é de summa ponderação; e por tanto, peço que se mande a uma commissão que dê o seu parecer com urgencia, isto é, que se reuna hoje mesmo, e ámanhan dê o seu parecer.

O exc. Conde de Linhares = Peço, que esta proposta de lei seja immediatamente impressa, e repartida pelos membros d'esta camara; porque pela mesma rasão que é de muito peso, deve ser bem meditada (apoiado.)

O exc. Conde de S. Miguel = Apoiado; mas seja tambem impresso o parecer da commissão para reflectir sôbre elle, que é o que se ha de discutir.

A camara approvou, que fossem impressas ambas as cousas.

Propoz o exc. presidente, se a commissão deveria ser composta de 7 membros, e decidiu-se que sim; e á proposta do exc. Conde de S. Miguel, se accordou, que a nomeasse o exc. sr. presidente.

O exc. Conde de S. Miguel perguntou, se estava já impressa a proposta de lei, remettida pela camara dos srs. deputados na sessão anterior, ao que o exc. Marquez de Tancos respondeu, que estava prompta, assim como o regulamento interno, que acabavam de vir da imprensa.

Pediu o exc. Conde de Linhares, que esta proposta fosse remettida á mesma commissão que a de hoje, mas tendo observado o exc. Conde de S. Miguel, que tinham objectos differentes, se decidiu, que fossem duas as commissões, sendo ambas compostas de 7 membros, e nomeadas pelo exc. presidente.

O exc. Conde de Mesquitella leu as cartas régias dos exc. Marquezes de Niza, e de Penalva, as quaes fôram mandadas registar.

Repartiram-se pelos dignos pares a proposta de lei, e o regulamento de que se acabava de fallar.

Ordem do dia.

O exc. presidente annunciou, que conforme a ordem do dia, se ia proceder á votação da commissão das petições; e feito o primeiro escrutinio, resultaram eleitos os exc. Marquezes de Borba, com 23 votos; de Pombal, com 21; e Conde da Figueira, com 21; não tendo algum mais dos dignos pares pluralidade absoluta.

Passou-se ao segundo escrutinio; e resultando d'elle antes de concluido, terem ja os exc. Condes da Lapa, da Louzã, Marquez de Torres novas, Bispo de Vizeu, a pluralidade absoluta se decidiu, que se não proseguisse o escrutinio; e ficaram eleitos os ditos exc. srs. o 1.° e 2.° com 24 votos, o 3.° com 23, e o 4.° com 22.

O exc. Marquez d'Alegrete propoz á camara, que se examinasse com urgencia aquella parte do regimento que tracta das commissões, e se nomeasse immediatamente a da guerra, e outra que entendesse de negocios estrangeiros.

O exc. Conde de Linhares manifestou, que esta parte do regimento era como a base d'elle, e que por tanto se não podia discutir separadamente do resto; mas que se poderiam nomear provisoriamente as commissões que o digno par desejava. (Apoiado.)

O exc. sr. presidente nomeou para a commissão, a que deve passar a resolução da camara dos srs. deputados, relativa á suspensão do *habeas corpus*, os exc. Bispos de Vizeu, e do Porto, Marquezes de Lavradio, e Pombal, e Condes, da Louzã, Lapa, e Linhares. Nomeou tambem para a commissão, a que deve passar a resolução da mesma camara relativa á proposta feita pelo ministro da guerra em 10 de novembro, sôbre os crimes de lesa magestade, os exc. Marquezes, de Torres Novas, de Bellas, e de Valença; e Condes de Rio Pardo, Villa Real, Ponte, e Sampaio; e dando para a ordem do dia para ámanhan a discussão do regimento interno, fechou a sessão pela uma hora, e um quarto.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 5 de novembro.

O sr. secretario Costa fez a chamada havia presentes 90 srs. deputados faltando 18 além dos 15 até agora não apresentados.

O sr. Derramado disse, que o sr. Luiz Manoel de Moura Cabral não podia comparecer á sessão por causa de molestia, tendo assistido já hontem com febre, e que hoje para que se não apresentasse na camara fôram precisas as solicitações da amizade. Este digno patriota, continuou o sr. deputado, tendo seu filho encerrado em um castello, assentou que não podia tomar melhor satisfação que vir hontem a tractar das medidas de segurança.

Pelas 9 horas e meia disse o sr. presidente = está aberta a sessão. =

O sr. secretario Barroso declarou que por falta de tempo e de saude não podia apresentar a acta e requereu manifestasse á camara se podia ser apresentada no dia de ámanhan. Resolveu-se que sim.

O sr. Magalhães declarou que na sessão de hontem foi de voto que os officiaes das guardas de segurança não fossem permanentes, senão pelo tempo de 2 annos e pediu licença para que se incluisse na acta a dita declaração.

Ordem do dia.

Continuou a discussão sôbre o projecto de lei das guardas de segurança.

Foi approvado sem discussão o artigo 9. que diz:

Art. 9 = Nas cidades de Lisboa, e Porto o alistamento dos voluntarios se fará por freguezias; e os generaes, ou officiaes encarregados pelo govêrno da organisação da guarda n'estas cidades, designarão á vista do número dos alistados, as freguezias, ou bairros em que poderão formar-se em batalhões. Estes se formarão de 4 até 6 companhias, e o estado maior de cada batalhão será composto de um tenente coronel, 1 major, 1 ajudante, e 1 sargento ajudante que será da nomeação do commandante do batalhão, e servirá de secretario. Quanto á organisação das companhias, e á eleição para á proposta dos officiaes, seguir-se-hão as regras estabelecidas nos artigos antecedentes. =

Tambem foi approvado sem discussão o seguinte:

Art 10. Nas cidades e villas populosas ou onde se appresentar um número sufficiente de inscriptos para formar corpos de guarda á cavallo, estes se organisarão pela maneira seguinte: onde se reunirem de 15 a 30 voluntarios formarão 1 companhia, será commandada por 1 tenente, e terá 1 sargento, 2 cabos, e 2 anspeçadas. Onde se reunirem de 30 a 52 formarão uma companhia commandada por 1 capitão, e terá 1 primeiro tenente, 1 segundo tenente, 2 sargentos, 4 cabos, e 4 anspeçadas. Onde se reunirem 2 companhias formar-se-ha 1 esquadrão commandado por 1 major. A proposta e nomeação dos officiaes se fará como para as guardas a pé. =

O art. 11. soffreu algum debate, e tendo sido posto a votos por partes foi approvado em todas ellas, e é como se segue.

Art. 11. O uniforme, armamento, e equipamento das guardas a pé, será analogo ao dos caçadores do exercito; e o das guardas a cavallo, analogo ao das tropas ligeiras, usando todos á medida que se forem fardando, de fardas curtas, e pannos nacionaes. As côres das fardas, assim como a das golas, e canhões serão ao arbitrio dos commandantes dos corpos; porém de acôrdo com os seus officiaes, e mais subordinados. Os distinctivos dos officiaes, segundo suas patentes, e os dos officiaes inferiores, cabos e anspeçadas, tanto das guardas a pé, como a cavallo, serão os mesmos de que se usa nos batalhões dos caçadores do exercito. Todos os offi-

...ines nomeados pelo govêrno poderão usar de bandas, e pertence... aos corpos de guardas a pé, e a cavallo o terem ... tas e clarins.

A respeito do art. 12, que diz = Todos os domingos nos primeiros 8 mezes depois de organisadas as guardas, e passados estes 3 mezes nos primeiros domingos de cada mez, haverá revistas, e exercicios por corpos tendo attenção a que nenhum das guardas tenha de ir a mais de uma legua de distancia do seu domicilio. Os generaes não poderão empregar as guardas fóra dos seus respectivos conselhos; porem em casos extraordinarios deverão auxiliar os corpos dos districtos immediatos. = Foi votado por partes, e d'ellas approvada a 1.ª Em quanto á 2.ª parte approvou-se uma emenda do sr. Guerreiro, que dizia = Os generaes não poderão empregar as guardas em tempo de paz e tranquilidade fóra dos seus respectivos conselhos. =

Não se approvou a 2.ª parte desta mesma emenda; porém nos casos de invasão ou rebellião, quando as guardas deverem ser empregadas militarmente ficarão á disposição dos commandantes militares. = Tambem não foi approvada a seguinte do sr. Francisco Maia, que as guardas em casos extraordinarios possam ser empregadas fóra dos seus concelhos, mas nunca fóra da sua comarca. = A ultima clausula do artigo foi approvada.

Art. 13. = Todos os voluntarios alistados depois de nomeados os seus officiaes, e officiaes inferiores, cabos e anspeçadas, prestarão na 1.ª reunião o juramento seguinte = Juro ser inviolavelmente fiel á religião catholica apostolica romana; ao Rei, e á nação; e a Carta constitucional. Juro outro sim como voluntario de segurança obedecer aos meus superiores, e executar quanto por elles me fôr ordenado, tendente a manter a boa ordem, e tranquilidade pública = O commandante lerá este juramento em voz alta á frente da guarda, e levantando todos o braço direito dirão = Assim o juro = Todos os voluntarios serão obrigados a servir por tempo de um anno; e querendo continuar no serviço da guarda por mais outro anno assim o declararão aos seus commandantes. O govêrno dará aos officiaes a sua demissão logo que a requererem. Os soldados e officiaes inferiores, cabos e anspeçadas da guarda, serão isemptos do serviço das ordenanças. Os officiaes terão os mesmos privilegios de que gosam os officiaes de milicias.

Na discussão deste artigo 13 fizeram-se e puseram-se á votação as seguintes emendas.

Do sr. Barreto = Que se supprima o juramento e que se diga = prometterão debaixo de palavra de honra = não foi approvada.

Approvou-se o art. até a palavra ordenanças.

Relativamente ao ultimo periodo do mesmo art. em vez d'elle foi approvada a seguinte emenda do sr. Visconde de Fonte Arcada = Os officiaes superiores, e subalternos das guardas de segurança não poderão servir em milicias, se não nos mesmos postos, ou nos immediatos, subsistindo a respeito dos officiaes inferiores o que se pratica com os officiaes inferiores das ordenanças = e não foi approvada a seguinte do sr. Borges Carneiro. = Os officiaes terão os mesmos privilegios de que gosam os officiaes de milicias durante o serviço activo das guardas. = Approvou-se finalmente o seguinte additamento do sr. Guerreiro = os soldados e officiaes inferiores, cabos e anspeçadas da guarda serão isemptos do serviço das ordenanças porém não ficarão isemptos do recrutamento da 1.ª e 2.ª linha = Resolveu se finalmente que fosse novamente redigido o art. segundo o espirito das emendas vencidas.

O sr. Bartoso leu um art. addicional da commissão ao mesmo art. 13 que diz: = Os generaes, ou commandantes da força armada poderão, dando parte ao govêrno, suspender internamente a organisação das guardas n'aquelles districtos onde as qualidades dos voluntarios ailluentes poderem ser suspeitas com prejuizo da tranquillidade pública = foi approvado.

Leu mais o mesmo sr. secretario o seguinte additamento = Se algum official por sua relachação ou de alguma outra maneira der prova evidente de falta de zêlo, e de adhesão ao actual systhema do governo, este o poderá demittir depois de ouvir um concelho de investigação formado pelas mesmas guardas &c = foi assim mesmo approvado.

Art. 14. = Os commandantes dos corpos da guarda, em todo o tempo poderão admittir, e abrir praça n'ellas aos voluntarios, que se offerecerem, com tanto que sejão approvados pelos officiaes das companhias, pelos officiaes inferiores das secções, onde houver secções avulsas, e pelos cabos das esquadras, onde as esquadras forem tambem avulsas.

Este art. foi approvado sem discussão.

Leu-se pelo sr. secretario Barroso o artigo 15 que diz:

Os commandantes dos batalhões, e esquadrões, e os das companhias, secções, e esquadras avulsas, darão 3 partes em o 1.º dia de cada mez: uma ao ministro da guerra, outra ao ministro das justiças, e outra ao commante da fôrça armada da provincia. N'estas partes declararão circumstanciadamente o estado da opinião pública, e quanto houver occorrido digno de attenção, não so nos seus respectivos districtos, de que tem especial obrigação, mas tambem nos districtos proximamente immediatos. Com estas partes remetterão os mappas da fôrça, segundo os modellos, que o govêrno lhes indicar. Quando houver algum acontecimento extraordinario, não so nos seus districtos, mas tambem nos proximamente immediatos darão immediatamente parte tanto aos commandantes da fôrça armada, como aos ministros da guerra e justiça. Estas partes copiarão em um livro de registo, para a todo o tempo constarem. Este livro será rubricado pelos mesmos commandantes.

Ao dito artigo 15 fizeram-se as seguintes emendas: Do sr. Leomil que onde se diz = *Ao ministro da guerra* = diga-se = *Ao ministro dos negocios do reino* = approvada.

Do sr. Soares Franco = Que os commandantes darão duas partes, uma ao governo, pela repartição dos negocios do reino, e outra ao general das armas = approvada.

Do sr. Manoel Antonio de Carvalho = que os commandantes das secções, e esquadras avulsas, so darão parte aos commandantes das companhias proximas = approvada.

O resto do art. foi approvado menos as ultimas palavras, = este livro será rubricado pelos mesmos commandantes = que forão suprimidas.

O sr. secretario Barroso leu o seguinte additamento feito ao mesmo art. pelo sr. Serpa Machado = que se acrescente ao art 15 que os officiaes ficão responsaveis pela verdade dos factos que referirem nas partes que derem. (Não foi approvado por julgar-se providenciado pelas leis.)

Art. 16 = Os commandantes dentro dos seus respectivos districtos, e até uma legua fóra d'elles nos casos extraordinarios executarão as ordens que lhe forem dadas pelos generaes das provincias, ou pelos commandantes da força armada: e serão igualmente obrigados a auxiliar as authoridades civis, quando estas lhes pedirem auxilio, afim de fazerem manter a boa ordem e segurança interna.

Resolveu-se pelo que pertence a este art., que ficasse suprimida a primeira parte como redundante, por achar-se ja vencido quando se tractou do art. 12, e que a primeira parte d'aquelle art. passasse a occupar o logar da primeira parte d'este, ficando o resto approvado.

Art. 17. = Nos casos de rebellião ou de motim, por-se-hão em communicação com os commandantes dos districtos immediatos, obrando conforme as circumstancias, em quanto não receberem ordens dos commandantes militares, ou requisições dos magistrados. Os commandantes da guarda assim como todos os cidadãos voluntarios que a formam não devem esquecer-se um so momento, que o seu dever é sustentar o Rei, e a Carta, promover o bom espirito, reprimir o máo, e concorrer por todos os modos para a conservação da ordem, e do socêgo público.

A este art. propoz o sr. Serpa Machado, que tornasse á commissão, para que a primeira parte se fizesse mais explicita, declarando-se que os commandantes n'elle citados estarão sempre sugeitos ás ordens do governo, pondo a dita parte em harmonia com a Carta, e em quanto á segunda parte que se entenda que he obrigação das guardas estar sugeitas aos seus superiores, e obrar em conformidade das leis. (Não se approvou.)

Propoz tambem o sr. Cupertino que em logar de dizer *por todos os modos*, se diga, *com todas as suas forças*, (não se approvou.)

Propoz mais o sr. Manoel Antonio de Carvalho que se dissesse que fóra das cidades e villas obrarão conforme as circumstancias debaixo da sua responsabilidade. (Não se approvou.)

A final foi votado por partes o artigo e em todas ellas approvado.

Art. 18 = Nos casos de flagrante delicto quando alguem apparecer dando vozes sediciosas, commettendo desordens, fazendo discursos subversivos, ou espalhando proclamações, ou papeis incendiarios, qualquer official, official inferior, cabo, ou soldado da guarda o deverá prender, dando parte ao commandante para ser remettido á authoridade competente. =

Este artigo foi approvado salva a redacção.

Foi igualmente approvado o seguinte additamento do sr. Tavares de Carvalho = dando parte ao commandante na qual se declare o nome das testemunhas que depuserem do facto. =

O sr. Alberto Soares requereu se fizesse um artigo addiccional para fazer extensivo este projecto ás ilhas adjacentes, e mui particularmente á ilha da Madeira, cuja opinião foi apoiada pelo sr. Moniz, e resolveu-se que fosse tomada em consideração pela commissão.

O sr. Visconde de Fonte Arcada disse que estando ja terminada esta materia, considerava muito urgente o entrar em discussão o projecto de lei feito em consequencia da proposta que elle fizera na sessão antecedente.

Manifestou o sr. presidente que segundo a ordem do dia deveria entrar em discussão o dito projecto, o relativo á proposição do sr. Guerreiro acerca da responsabilidade solidaria dos ministros, e a leitura do relatorio da commissão de fazenda, e tendo consultado a camara sôbre a preferencia resolveu-se fosse lido o dito relatorio.

O sr. Magalhães como relator da commissão nomeada para interpor seu parecer sôbre o projecto de responsabilidade apresentado pelo sr. Guerreiro na sessão antecedente, leu o parecer da mesma commissão que julgava muito digno de attenção o dito projecto. (Resolveu-se que tanto este como o do sr. Visconde de Fonte Arcada fossem impressos).

O sr. Xavier Mósinho como relator da commissão da fazenda leu a exposição da mesma em consequencia do relatorio do exc. sr. ministro da mesma repartição.

O sr. Guerreiro propoz que se imprimisse e publicasse igualmente como as contas a que se referia, assim se resolveu.

Tendo manifestado o sr. presidente que no dia de ámanhan devia a camara segundo o regulamento dividir-se em secções geraes, disse o sr. Girão que seria conveniente concluir a discussão dos additamentos feitos ao projecto das guardas para o qual poderia reunir-se a camara pelo menos 1 hora quando tivessem findado suas tarefas as secções.

O sr. Macedo disse que não haviam trabalhos preparados para as commissões, e que o reunirem-se estas no dia de ámanhan seria gastar o tempo inutilmente pelo que propunha que houvesse sessão como todos os dias, e assim se resolveu.

O sr. Vicente de Carvalho e Sousa requereu e obteve licença para ler o seguinte:

Projecto de lei para a eleição dos camaras.

Art. 1. = Continuarão as camaras actualmente existentes a ser compostas de vereadores, procuradores, e escrivão, regulando-se provisoriamente pelo seu actual regimento na parte economica, até que se apresente novo regimento.

Art. 2. — Nos conselhos onde houver até mil fógos haverá 3 vereadores; 5 nos de mil a dous mil, e 7 nos de dous mil para cima. Haveram dous substitutos dos vereadores, onde estes forem 5 ou 5, e 3 onde forem 7.

Art. 3. = Em Lisboa haverá 9 vereadores e 4 substitutos.

Art. 4. = Os juizes ordinarios, vereadores, e procuradores das camaras, serão eleitos pelos cidadãos activos que tiveram voto na eleição de eleitores provinciaes, na conformidade do decreto de 7 de agosto do corrente. E podem ser eleitos todos os que podem votar na conformidade da disposição do art. 66 da Carta. Os nomeados deverão entrar em exercicio no principio do anno de 1827.

Art. 5. Proceder-se-ha á eleição no 1.º domingo depois que a presente lei for recebida pelas camaras existentes, e os presidentes das eleições remetterão uma copia da acta das mesmas á secretaria d'estado dos negocios do reino.

Art. 6. Os cidadãos que teem voto nas eleições se reunirão na casa da camara no dia que lhes for designado, e ahi a portas abertas procederão á eleição por listas, de tantos nomes quantas forem as pessoas, que para cada um dos cargos se houverem de eleger.

Art. 7. Reunida a assembleia o presidente actual da camara, que tambem será da eleição, proporá uma pessoa de confiança pública para

secretario, e duas pessoas para escrutinadores. A assembleia approvará, ou reprovará levantando a mão. Se não for algum approvado se reprovará a proposta. Sendo approvados, se procederá ao recebimento das listas em urnas differentes, para cada cargo, e contadas e verificadas se procederá á sua approvação.

Art. 8. Nas villas annexas a uma villa principal, se fará em cada uma a eleição da sua camara, sem dependencia da villa principal, devendo presidir á eleição o vereador mais velho.

Art. 9. Os eleitos o deverão ser por maioria absoluta no primeiro escrutinio, e não a havendo, se procederá a segundo, em que ficarão eleitos os que tiverem maioria relativa: no caso d'empate, decidirá a sorte.

Art. 10. Será presidente aquelle que reunir mais votos; e no caso d'empate, será presidente o mais velho.

Art. 11 As camaras continuarão provisoriamente a ter as mesmas attribuições á excepção da jurisdição contenciosa, que passará para os juizes; ficando assim revogada e declarada a Ordenação do l. 1.° tit. 66 § 11, e outras leis analogas. Os juizes não se poderão intrometter na auctoridade economica, e administrativa das camaras.

Art. 12 Os escrivães continuarão a exercitar seus officios, até que pelo novo regimento se dê nova fórma ou disposição a este respeito.

Art. 13. Os actuaes vereadores da camara de Lisboa continuarão a vencer os seus ordenados, designados, e marcados por lei, até serem competentemente empregados, ou aposentados. Os procuradores que tiverem mercê vitalicia, continuarão a vencer seus ordenados, em quanto não tiverem outro equivalente; ficando salvas quaesquer pensões que nos mesmos cargos se acham estabelecidos por decreto.

Art. 14. As camaras nomeião os srs. thesoureiros dos concelhos, ficando responsaveis pela sua nomeação.

Art. 15. Ficão derrogadas quaesquer leis ou disposições em contrario &c.

O mesmo sr. manifestou que estando proxima a eleição o projecto era urgente e deveria nomear-se uma commissão para dar sôbre elle seu parecer (assim se resolveu, convidando o sr. presidente aos srs. deputados para que depois da sessão se reunissem para nomear tanto os da commissão como a que anteriormente se tinha decidido.)

O sr. Tavares lêu tambem um projecto de decreto para que ás viuvas dos sargentos, cabos, anspeçadas, e soldados que morrão combatendo contra os rebeldes (assim como os dos paisanos que se achem no mesmo caso) se lhes conceda uma tença. (Julgou-se urgente para passar á uma commissão que interpuzesse o seu parecer) e por conseguinte convidou o exc. sr. presidente aos srs. deputados para que tambem a nomeassem.

O srs. presidente deu para ordem do dia os pareceres destas commissões e pelas 2 horas e um quarto disse = Está fechada a sessão. =

O sr. deputado Guerreiro na segunda vez que fallou na sessão do dia 4 de dezembro a respeito da discussão sôbre o ministerio, e em contestação ao discurso do sr. Soares Franco disse: que não queria fallar sôbre a liberdade de imprensa porque sôbre tal materia já como membro de uma commissão teve occasião de manifestar as suas opiniões; que tão pouco nada dirá a respeito dos estudantes de Coimbra, ainda que lhe parecia, que o espirito da porturia, que por occasião da sua proposta se expedira, ponde melhor contribuir a comprimir o seu espirito patriotico, do que a dilata-lo. Que ao ponto a que se dirigia era á proposta que tinha manifestado de fazer-se uma lei de responsabilidade para o ministerio: que não tinha entendido, e estava longe de julgar-se com tamanhas fôrças e muito particularmente em tão curto espaço de tempo, o fazer uma lei de responsabilidade ministerial, senão de responsabilidade soliduria, o que realmente julgava necessario, porque (continuou) em uma parte do ministerio observa-se grande actividade, em outra frouxidão, n'aquella franqueza, n'esta mysterio, o que claramente indicava, que havia, como ja tinha dito, divisão, e não união. Que a camara se tinha visto reduzida á triste necessidade de ter de propor por um de seus membros o suspenderem-se algumas garantias individuaes, por opposição que deveria ter sido feita pelo ministerio ja que claramente se tinha agora manifestado a necessidade de tal medida. E que tem feito o ministerio (accrescentou o sr. deputado), que tem feito em taes circumstancias! Nada: ainda não adoptou nenhuma d'aquellas medidas que podiam excitar ou conservar o enthusiasmo patriotico: nem chamou aos portuguezes em roda do throno. Isto era uma das primeiras causas a que deveria haver-se occorrido, e que não era muito difficil attendendo a que a honra e o brio do caracter nacional sempre é o mesmo: pois ainda que alguns poucos tenham degenerado pelas causas e pelos modos que a todos são conhecidos, a massa da nação não vai para lá, a massa da nação é affecta ás instituições que nos regem. Porque, pois, senão tem promovido esse espirito publico! porque se não tem adoptado as medidas convenientes para levar ao necessario contingente os corpos de linha! Porque senão tem tractado de completar estes corpos! porque se não tem creado os corpos francos quando a experiencia tem manifestado tão claramente a sua utilidade! Morucute quando as noticias de Traz-os-montes declaram que naquella provincia todas as estradas estam cubertas de guerrilhas! Eis-aqui, srs., as causas que deverião ter-se feito nas primeiras 24 horas, e de que até agora não temos visto signal. Eis-aqui porque vendo eu isto, e combinando-o com a actividade e compacta de algumas repartições do ministerio, não posso deixar de dizer que ha n'elle algum escalhe, e para isso eu propunha que se fizesse um projecto de decreto para estabelecer a responsabilidade solidaria dos ministros.

Terminou o ill. deputado dizendo, que era preciso aproveitar o tempo antes que os mesmos srs. deputados se vissem obrigados a ter que ir a suas casas a defender suas honras e suas familias.

Fez um quadro do terrivel estado de anarchia em que se acha uma parte do reino e concluiu = O Céo peça vingança contra quem é responsavel por similhantes acontecimentos. =

Publicámos as seguintes circunstancias que a grande extenção das sessões das côrtes de hontem, não permittia dar senão hoje.

Lisboa 5 de dezembro.

Hontem pela uma hora chegou um expresso, com officios do Alem-tejo, que confirmam quanto levamos dito. Os rebeldes conservam-se entre Moura e Mourão, tendo só um piquete de observação em Monsarraz. Parece querer conservar-se n'estes pontos para se concentrarem no caso de ataque. Alguns individuos do 17 fôram apanhados andando dispersos roubando. Toda a provincia estava possuida do melhor espirito, e em varios pontos armavam-se as ordenanças e paisanos para repellir a aggressão.

E' quanto adianta o expresso segundo somos informados.

Todos os correios confirmam de dia em dia as necessidades de uma fôrça local filha de nossas instituições, mantenedoras da ordem e da lei. Ainda se resistirá a tanta evidencia! Fechar-se-hão ainda os olhos a tão clara luz! — Sem esta unica tabua de salvação, sem ella, e sem authoridades *administrativas*, novas, de confiança, e energicas não se salva o estado, não se defende a coroa d'ElRei, nem os direitos de seus subditos. Dir-nos-hão talvez que este é *la tems de nostra locura*, e que cada louco tem a sua. Embora; nós teimaremos com ella até que fios demonstrem nosso êrro. Mas ninguem é capaz d'isso.

Accrescentámos as noticias que demos ontem que sabemos por cartas particulares, que os facciosos em Villa Real dando vivas a Fernando VII. foram á cadeia soltar os presos, e fuzilaram alguns constitucionaes.

Porto 1. do

Batalhões de milicias d'este partido se acham reunidos, e marcham a guarnecer Amarante, e a margem direita do Tamega.

Por noticias de Braga sabemos que o exc. general Marquez d'Angeja partiu ordem 30 do corrente para Guimarães, a pacificar alguns disturbios de rixas entre constitucionaes, e absolutistas.

A desordem dizia-se succedida na noite de 29, motivada em rasão de ser apanhado um correio, expresso ou espião, que de Hespanha trasia cartas para a casa de Gaspar Teixeira, as quaes tambem se dizia que foram apanhadas.

Em Braga reina socêgo apparente, porque temem a fôrça de um esquadrão de 30 praças de cavallaria n.° 10, o qual chegou terça feira 28 de novembro.

Estão mais reunidos em Braga os regimentos de milicias de Braga, e Barcellos.

Ja sabemos posteriormente, que o exc. Marquez chegou ontem á noite a Guimarães, e vendo que nada havia, por terem sido falsos os boatos espalhados em Braga de proposito para fomentar desordens, e mostrar que ha inquietações ramificadas, hoje de madrugada marchava para Amarante, para se conduzirem as fôrças sôbre Villa Real.

De milicias de Guimarães tambem sahiu um batalhão para a ponte de Cavez, assim como outro batalhão de milicias de Basto.

O regimento de milicias de Villa do Conde entrou em Valença para augmentar-lhe a guarnição.

Campo Maior novembro 28.

N'esta villa reina a maior actividade, a artilheria, milicias, e artilheiros nacionaes pegaram em armas, por se saber que em Badajoz está tudo alerta. Os hespanhoes que acabam de chegar, affirmam que no dia 4 ha manifesto da Hespanha contra os rebeldes. E do que servirá isso, depois da dobre e perfida conducta d'este govêrno, que o ninguem d'esta provincia ja póde illudir? Sabemos com todo a certeza que em Badajoz se publicou um boletim impresso, com as circumstancias da entrada de Villa-Viçosa, que se narram com mais minudencia que a batalha de Marengo. Não deve esquecer o que se diz no boletim quanto á sahida dos rebeldes de Hespanha, pois segundo elles foram chamados pelos habitantes, para os livrarem das opressões do govêrno! = Que miserio, e que falsidade tão nojenta.

Estremoz 2 de dezembro.

Aqui recebemos a noticia da entrada dos facciosos em Moura, d'onde partiram precipitadamente dizendo, que breve chegava a infanteria. O digno capitão mór de Serpa, tem cooperado com as ordenanças para o serviço de rondas e vedetas distinguindo-se pelo seu patriotismo, e sentimentos honrados e leaes. Segundo informações recebidas, os rebeldes contam engrossar o seu partido com os facinoros, vadios, e outros; mas até agora bem pouco reforço obtiveram. No Redondo está tudo em armas, e o bravo batalhão 6, tem dado mostras do seu valor: os habitantes se lhe reuniram em grande número, e não será facil surprehendelos. Esta villa acha-se animada do melhor espirito, esperando a cada momento as tropas de reforço, que devem decidir esta luta infeliz, e iniqua.

Serpa 2 de dezembro.

(Extracto de uma carta particular.)

Hontem pelas dez horas da noute recebeu-se participação de terem entrado 32 rebeldes em Monra, sendo todos de cavallaria n.° 2 parte do n.° 3 e alguns de n.° 8 da mesma arma. Dirigiram-se logo a casa do juiz de fóra, d'ali á camara, onde obrigaram a prestar juramento a todas as authoridades e pessoas presentes, indo logo assistir ao *Te Deum* na igreja matriz, depois do que correram as ruas com o estandarte dando vivas ao Sr. D. Miguel, e á Senhora Imperatriz Rainha. Pelas tres horas da tarde sahiram com direcção para Mourão, roubando 600$000 reis do contracto do tabaco, bem como tudo quanto encontraram nos cofres reaes. Hoje affirma-se aqui que levam destacados 30 ho-

[illegible] fim de fazerem novos roubos, o que não consta [illegible] estassem até agora. Tanto ali, como em outros pontos já se haviam acautelado os dinheiros publicos, sendo muito digno de louvor o juiz de fóra d'esta villa [illegible] pelo seu zélo e incansavel actividade. Consta agora que parte dos rebeldes de 14 e caçadores 4.° pernoitavam no dia 1.° em Barrancos, parecendo querer reforçar o traidor Magessi.

O enthusiasmo manifesta-se em todos os pontos a favor do Senhor D. Pedro e da Carta, e póde dizer-se que com excepção de Villa-Viçosa, e Borba em parte, é optimo o espirito d'esta provincia.

Villa Real de S. Antonio novembro 25.

Hontem chegou a noticia de haver o governador de Ayamonte, mandado restituir o cahique portuguez Inacio, que os rebeldes haviam roubado, na occasião da sublevação do Algarve.

Escreve nos o sr. chefe d'esquadra Antonio Pio dos Santos que não obstante a sua critica situação, carregado com oito filhos todos de menor idade, se offerece como soldado raso de cavallaria em qualquer corpo d'esta arma, que S. A. lhe designar, para marchar a defender os direitos da legitimidade constitucional e a Carta de 29 d'Abril do corrente anno.

EXTERIOR.

Copia de uma carta de Badajoz datada em 25 de novembro de 1826.

Da correspondencia de Madrid, e do cúmulo de noticias soltas, não se póde tirar consequencia, que mereça fixar a opinião: dizem-nos d'alli, que as conferencias dos nossos grandes ministros, Villéle, e Caning, terminâram felizmente; dizem mais que se descubriu uma trama entre Pozo di Borgo, e o embaixador francez em Madrid, de cujo resultado, este último, ia desterrado, e o primeiro havia sido altamente desairado em Paris. Falla-se-nos, com muito mysterio da ressurreição das antigas pertenções a este diadêma, pela casa de Austria; e isto mesmo se repete, e se não affirma. Dizem nos, que estão mui adiantados os trabalhos, para a próxima reacção de Napoles. Trabalha-se aqui e em todas as provincias, sôbre o plano de empenhar a estes bemditos, em uma guerra, que elles justamente não desapprovam; digo que se trabalha, e isto não carece de verdade, ochalá que nós a este respeito adiantassemos mais alguma cousa, pois que se assim não succeder, ha de chegar o dia de juiso..... Preliminares disto mesmo, se contam já os seguintes = artilhada a praça de Ciudad Rodrigo, com peças que condusíram desde Segovia: esta de Badajoz, o está menos que medianamente, porêm a maior parte d'ella, está incapaz; ha disposições de se recolher a polvora entre-muros: estão se dando armamentos aos realistas dos póvos da fronteira; e affirma-se que se decidiu; que estes portuguezes rebeldes, invádão esse reino por trez pontos.

Em Madrid, se nomeou um conselho de estado para obrar em união com o de ministros, o qual é composto do arcebispo de Toledo, duque do Infantado, Castaños, e Apodáca: pelos sugeitos de que se compõe, se tira a consequencia dos seus resultados.

Copia de outra carta de Badajoz com a mesma datta.

De Cadiz escrevem, que entram mais 30 francezes, álêm dos que cá estavam, como ja lhe tinha dito, e o repito; dizem que não estão pela guerra, mas não obstante os catholicos pensam d'outro modo, e a todas as horas os ouvimos fallar em guerra, e exterminios. Aqui se acha uma commissão de Madrid, com o fim de arrecadar os fundos dos liberaes, e dizem que d'elles se fará um uso vantajoso. Observa se muita actividade nas nossas tropas, pois se ensaiam, e se instruem á porfia em todas as armas; ha revistas de inspecção em todas ellas, e dizem que vem para esta provincia mais 7 regimentos; para cujo fim se vão pôr sobre as armas todas as milicias. Os Portuguezes rebeldes, que estavam em Andaluzia, teem avançado para esta provincia, achando-se ja em Guadalcanal, e parece que tem ordem de reunir-se com os de Villa nueva de la Sereña, e passar a Castilha, ou Galiza a formar um corpo; e segundo elles dizem entram em Portugal.

O general desta provincia sahiu d'aqui antes de hontem para Almendralejo, a passar revista de inspecção ao brilhante regimento 3 de linha de cavallaria que tem boa gente, e mais de 300 cavallos uteis; e se assegura leva tambem por objecto, o passar a Villa nueva de la Serena, a revistar, e arranjar os portuguezes, para que emprehendam a sua marcha, e cortar algumas desinteligencias que ha entre os mesmos; as quaes tem dado logar a prisões, e alguns dos soldados terêm por esta causa regressado a Portugal. Os esforços, que fazem os bons ecclessiasticos catholicos romanos, unidos aos janisaros mandarins, são incalculaveis: elles se desprendem de dinheiros, para atiçar a discordia nesse reino, e sustentar neste a tirania; passam muitos mil duros a esse reino, e os acompanhão até á fronteira os guardas d'alfandega, a onde os recebem os agentes commissionados para o effeito. Ja não reina tanto o espirito de rivalidade entre os ancoristas, e realistas, pois que conhecendo a necessidade de unir-se, assim o tem feito por agora, e não teem outras vistas, senão as de sustentarem ao nosso bom Rey, no absolutismo. A opinião geral entre elles, não he outra, senão guerra sem treguas, vencimento ou morte &c.

Veremos o desenlace deste drama que eu creio estamos no ultimo acto, porem tambem creio de boa fé, que ninguem sabe, com certeza, calcular sobre as consequencias de um plano ignorado de todos, e do qual só sabem o segredo, uma dusia de homens no mundo. Misterio incomprehensivel, que só o tempo fará descubrir, e que no entanto, não serão outra cousa mais do que opiniões, e umas léves conjecturas forjadas segundo a imaginação de cada individuo, e a situação mais ou menos vantajosa. Ha dois dias sairam d'aqui 300 espingárdas para o Almendál, com ideia de as repartir aos voluntarios realistas de Lherêna, e mais póvos da fronteira, e levaram igualmente 30:000 cartuxos, indo nesta commissão um official do ministerio. Dizse que o general antes de passar aos pontos manifestados, vai por Alcantara, e se ignora o seu objecto. Elles teem espalhado que Silveira ja entrou em Portugal, por Galiza.

Foi nos opresentada a seguinte carta, cujo contheudo publicâmos, por quanto está em harmonia com os planos, e embustes dos rebeldes, e patenteia quaes são as armas manejadas por aquelles que em vez de uma obediencia passiva, preferem assassinar, roubar, e espancar os seus concidadãos.

Badajoz 28 de novembro.

N'esta cidade tem-se espalhado a noticia que os rebeldes fôram recebidos em Villa-Viçosa, com toques de sinos, luminarias, e até acenando as senhoras com lenços das janellas. Algumas cartas escriptas por estes, dizem, que o enthusiasmo foi grande por todas as povoações onde os rebeldes passaram, a ponte de receberem deputações!!! As authoridades e apostolicos exultam, e ja cantam victoria, a ponto que mandam exploradores, e vedetas, a colhêr noticias.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios sahidos em dezembro 5. = Paq. ingl., Sandwich, cap. Admiah, para Falmouth. Brig. sueco, Machgleten, cap. S. Astrom para Veneza, com assucar, cacáu, e café. Brig. sardo, S. João Baptista, cap. B. Gorlero, com algodão. Brig. franc., Gemios, cap. P. M. Lessat, para o Havre, com fructa. Gal. hesp., S. do Socorro, cap. P. Moniz, para Villa Garcia, em lastro, e 3 passageiros. Chal. ingl., Isabel, cap. J. Comeron, para Londres, com fructa. Barco de vapor, Jorge 4.°, cap. P. Black, para Londres com fructa, e 9 passageiros. Este barco tinha tornado a entrar hontem.

Papel moeda.

Lisboa 5 de dezembro. = Compra 154 = Venda 15.

ANNUNCIOS.

Theatro do Bairro Alto.

Quinta feira 7 de dezembro em beneficio = Comedia, *o Filho reconhecido*, e um drama em um acto, *o Preto sensivel*: boleros de la matraca, minuete afandangado, e as manchegas; farça *os maridos enganados e desenganados.*

No armasem de fazendas de José Midosi, na rua da Prata n.° 194 primeiro andar ha para vender selins inglezes, candieiros de globo para sallas, oleados para mesas e para pianos, chapeos de castor inglezes para homem e rapazes, e entre outras mais fazendas, espingardas de cassa e de munição de muito boa qualidade proprias para armamento ligeiro.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = a Santa Catharina. = Com Licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $060

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. QUINTA FEIRA 7 DE DEZEMBRO 1826. N.° 33.

INTERIOR.

Governo.

Foi presente á Senhora Infanta Regente a conta do juiz de fóra da Villa de Borba, datada de Estremoz a 29 de novembro último, na qual declara, que sahiu do seu logar ao saber da aproximação dos rebeldes, que passou a vara ao vereador mais velho, e que ficou acompanhando o quartel general, na qualidade de secretario; concluindo com dizer, que no dia 30, ou no seguinte, esperava assumir novamente a sua jurisdicção. E S. A., attendendo á proximidade, em que a Villa de Borba está de Villa Viçosa, não estranha absolutamente a retirada do mesmo juiz de fora; estranha porêm muito, que elle não declare ter dado providencia alguma para a salvação dos dinheiros publicos, que por ventura alli houvesse, assim como do cartorio da camara, objectos estes que devem merecer todo o seu cuidado. Palacio d'Ajuda, em 4 de desembro de 1826. = Pedro de Mello Breyner.

Foi presente á Sr.ª I. Regente a conta do juiz de fóra de Estremoz, datada de 29 do mez passado, em que dá parte da entrada dos rebeldes no territorio portuguez, e de haver elle mesmo sahido da sobredita Villa com o general das armas da provincia, deixando o vereador mais velho encarregado da vara até que tornou a recolher-se: pelo que, manda S. A., em nome d'El-Rei, participar ao referido juiz de fóra que, em quanto ás disposições tomadas pelo general da provincia, é de suppor que fossem convenientes e acertadas; mas que não póde deixar de considerar-se desacertado o ter elle ministro desamparado a Villa, sem que corresse perigo evidente por ficar n'ella; unico caso em que este procedimento lhe seria permittido. E' certo que este perigo não existia, por quanto sendo o vereador igualmente interessado na conservação da sua vida, não duvidou aceitar a vara; e ainda mais se conhece a não existencia do perigo imminente pela possibilidade, que o dito ministro teve em seu regresso, segundo informa. E' tambem de notar-se o não haver elle dado providencias algumas para acautellar os dinheiros publicos, que estivessem a seu cargo. Em consequencia do que fique advertido, que so deve desamparar o seu logar na última extremidade, fazendo além disto um auto para constar a todo o tempo do cumprimento das suas obrigações. Tomará todas as cautellas para ter em segurança os fundos publicos que lhe são confiados. E esta se registará nos livros da camara; e de assim o ter cumprido enviará certidão a esta secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça no correio proximo seguinte. Palacio d'Ajuda, em 2 de desembro de 1826 = Pedro de Mello Breyner.

Tendo sido presente á Sr.ª I. Regente, a conta do juiz de fóra interino da cidade de Penafiel, datada de 27 de novembro proximo passado, o qual, entrando em dúvida se o vereador, que exercia aquelle logar déra em tempo competente conta por esta secretaria de estado, dos transfugas da dita cidade, participa os nomes d'elles, as diligencias que se fizeram para o sequestro em seus bens, e que os processos pronunciados fôram remettidos para a relação do districto: manda S. A., em nome d'El-Rei, louvar ao dito juiz de fóra interino esta demonstração do seu zêlo. Palacio d'Ajuda, em 4 de desembro de 1826. = Pedro de Mello Breyner.

Para a meza do Desembargo do Paço.

A Sr.ª I. Regente em nome d'El-Rei, ordena que a meza do desembargo do paço mande intimar ao bacharel, que está nomeado para o logar de juiz de fóra da villa de Aldegalega, para que no praso de tres dias vá tomar posse do dito logar, com a comminação de ficar sem effeito a sua nomeação; e prover-se o logar em outrem. Palacio d'Ajuda, em 4 de desembro de 1826. Pedro de Mello Breyner.

N.° 26 — D.

Constando-me que alguns magistrados, a quem se exigem informações pelas secretarias d'estado, ou pelos diversos tribunaes, e repartições subalternas, ora seja a bem do serviço, ora a requerimento de partes, sôbre demorarem o cumprimento das ordens, que a tal respeito lhes são dirigidas, não accusam a recepção d'ellas, nem allegam motivo, que os justifique d'essa falta; conhecendo que sem o cumprimento exacto de taes ordens padece gravemente o serviço, e jámais se poderá conseguir a prompta administração da justiça: e querendo eu de uma vez obviar os males emergentes de uma omissão tão criminosa, hei por bem, em nome d'El-Rei, decretar o seguinte.

Artigo 1. Logo que qualquer ministro receba ordem para proceder a alguma informação, participará a recepção da mesma ordem á estação d'onde ella emanou.

Art. 2. No caso que se offereça algum embaraço á prompta execução da ordem, o magistrado, que a recebeu, o representará logo á estação competente: para por ella se conhecer se merece attenção a dúvida, ou embaraço ponderado.

Art. 3. A' margem do registo das ordens, que a este respeito se expedirem pelas secretarias d'estado, e mais repartições, se averbará o cumprimento do disposto no artigo primeiro, assim como se fará declaração das informações que vierem, e data da recepção.

Art. 4. A todo o ministro, que não satisfizer ao que assim vai ordenado, se não passará certidão de corrente, nem lhe será sentenceada a sua residencia.

Art. 5. Os ministros territoriaes ficam obrigados a tirar, além das certidões de corrente, que até agora lhes erão exigidas, iguaes certidões pelas differentes secretarías d'estado.

O conselheiro d'estado, Pedro de Mello Breyner, ministro secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio d'Ajuda em o primeiro de dezembro de mil oitocentos vinte e seis.

Com a rúbrica da Serenissima Senhora Infanta Regente.

Pedro de Mello Breyner.

Ministerio dos negocios da guerra em 6 de desembro de 1826.

Extracto das participações officiaes recebidas hoje neste ministerio.

O general Stubbs escreve do Porto em data de 3 de desembro, participando a continuação dos briosos sentimentos dos habitantes d'aquella cidade, e dos seus exforços para manter a segurança, e obediencia a El-Rei o Sr. D. Pedro IV.

O general da Beira-Baixa participa em 2, e 3 de desembro, que a pezar das seducções, e intrigas dos rebeldes para attrair as milicias c'uma inundação de papeis subversivos, a tropa que ali existe se conserva em disciplina, e subordinação.

O general da Beira-Alta avisa de Vizeu em data de 3 do corrente, que aquella provincia se mantinha em tranquilidade, que o regimento de milicias de Tondella marchára para Almeida substituir o 6.° d'infanteria destinado a guarnecer algumas partes da esquerda do Douro.

O Conde de Alva officia d'Albufeira, que marchava para Villa-Real de Santo Antonio, e tomava as medidas de defensa necessarias por aquella parte do Guadiana.

Differentes noticias do Além-Tejo, em data de 4, confirmam que os rebeldes se conservavam em Mourão, onde governava o transfuga José Jeronimo, e o juiz ordinario de Barrancas annuncia em 28 do passado, que os desertores do Algarve marchavam para Frexenal da Serra. —

As tropas do Além-Tejo avançavam para o Guadiana.

Como o general Mello devia marchar de Chaves no dia 29 para Bragança, não recebeu este ministerio até esta hora noticias d'aquella provincia.

O chefe da 1.ª direcção =

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 6 de dezembro.

Começou ás 11 horas e meia, achando-se presentes 38 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O exc. presidente manifestou que a commissão encarregada de felicitar a S. Sr.ª Infanta Regente pelo plausivel motivo dos esponsaes da Rainha, a Senhora D. Maria II, com o S. Sr. Infante D. Miguel, teve a honra de se apresentar no dia 1.° de dezembro, que S. Alteza a recebeu benignamente, e se serviu responder n'esta fórma = E' com o mais vivo prazer, que eu recebo em um dia, que nos traz á memoria feitos tão notaveis a deputação que a camara dos pares do reino me envia, para me cumprimentar pela fausta noticia de se haverem celebrado em Vienna d'Austria os esponsaes de S. M. a Rainha, D. Maria II, minha Sobrinha, e senhora, com meu muito amado, e prezado Irmão, o Senhor Infante D. M[illegible]. O pleno cumprimento das ordens e desejos do augusto funda-

dor das nossas sabias instituições, porá sem vida um termo ás nossas desgraças. Se alguns portuguezes degenerados, a quem uma nação visinha tem dado protecção, pertendem inquietar-nos, eu nada posso recear, vendo-me cercada dos illustres descendentes dos heróes, que no dia 1.° de dezembro de 1640 soubéram tão gloriosamente reconquistar, e conservar a independencia da nossa cara patria.

O exc. Marquez de Vagos pediu que se imprimisse.

O exc. presidente disse que a ordem do dia era a discussão do regimento interno.

O exc. Conde de Linhares propoz, que a discussão do regimento fôsse transferida para dois dias mais visto não ter tido tempo para formar opinião sôbre elle. Pediu tambem, que se discutisse primeiramente na sua generalidade, e depois em todas as suas partes.

O exc. presidente poz á votação a 1.ª parte, e a camara decidiu, que se não transferisse; e a respeito da 2.ª, se decidiu, que se discutisse artigo por artigo.

N'esta conformidade, foi approvado o **art. 1.°** que diz assim:

Titulo I.

Do presidente e vice-presidente.

Art. 1. = Compete ao presidente da camara dos dignos pares, fóra do que lhe é assignado, e prescripto na Carta constitucional:

§ 1. Dirigir os trabalhos da camara, manter a pontual observancia do regimento interno, e fazer guardar em tudo a ordem, respeito, e decoro.

§ 2. = Receber e communicar á camara por si, ou pelos secretarios, todos os despachos officiaes a ella relativos

§ 3. = Assignar todos os diplomas, e actos emanados da camara, e pronunciar todos os discursos feitos em nome da assembleia, salvo nos casos em que fôr necessario que a camara permaneça em sessão por todo o tempo, em que a deputação ao throno desempenhar o que lhe fôr encarregado.

§ 4. = Conceder, ou negar na fórma do regimento, a palavra aos membros que a pedirem.

§ 5. = Propor, e resumir as questões e discussões, ordenar que se proceda á votação nos casos, e pelo modo determinado no regimento, e annunciar os resultados das votações.

§ 6 = Chamar á questão todo o membro que na discussão se afastar d'ella: chamar á ordem todo aquelle que por qualquer maneira perturbar o socêgo, ou faltar ao decoro devido.

§ 7. = Declarar aberta, e fechada a sessão, e convocar sessões extraordinarias nos casos de urgencia reconhecida, e nos termos da Carta constitucional.

§ 8. = Acautelar que as galerias, com palavras, e gestos, ou com outro qualquer signal não tomem parte activa na discussão.

Approvado este art., pediu o exc. Conde de Linhares, que se inserisse na acta, que não fallava n'esta materia, por não ter tido o tempo necessario para tomar conhecimento d'ella; e o exc. Conde de S. Miguel observou, que tendo-se dado ontem para a ordem do dia de hoje a discussão do regimento, não tinha ja logar esta reclamação.

Continuou a discussão do regimento, fóram approvados os artigos seguintes.

Art. 2. = O presidente póde quando o tiver por acertado, tomar a palavra para discutir; porém neste caso ha de dar a cadeira ao vice-presidente, e não a poderá occupar de novo sem findar a discussão, em que tomar parte.

Art. 3. = O Vice-presidente será presidente, quando este não occupar a cadeira: em qualquer outro caso so deve ser considerado como um dos pares.

Titulo II.

Da sessão preparatoria, eleição dos secretarios, e suas funcções.

Art. 4. = No dia indicado para a primeira sessão da camara dos dignos pares, pelas nove horas da manhan, todos os membros da camara, que se acharem na capital do reino, comparecerão na salla das sessões, onde deverão esperar que se ache reunido um terço da totalidade da camara; e se por acaso senão reunir até ás 11 horas, se retirarão, e se reunirão no dia seguinte.

Art. 5 = Se então acontecer que um terço da camara senão reuna, começarão os seus trabalhos os membros presentes.

Art. 6. = Reunida assim a camara, o presidente chamará, como secretarios provisorios, os pares que tiverem servido na sessão antecedente; e na falta d'alguns d'elles, ou de todos, chamará os que na ultima sessão tiveram pluralidade relativa, ficando á direita do presidente o mais velho.

Art. 7. = Logo que a meza esteja assim completa, um dos secretarios chamará nominalmente todos os pares pela relação official, que deve existir na camara, tomando nota dos que se acharem presentes, e lavrando no fim a acta desta verificação, que deverá ficar no arquivo da camara.

Art. 8. = E se nesta sessão se apresentar algum par, que não tenha ainda tomado assento na camara, se procederá á verificação pela sua carta de nomeação na conformidade do disposto no Tit. XI.

Art, 9. = Passará depois a camara a nomear por escrutinio de lista simples, e pela pluralidade absoluta, quatro de seus membros, para preencherem, durante o decurso de cada sessão, as funcções de secretarios: em primeiro escrutinio, a dous secretarios effectivos, ou ordinarios; e em segundo, os que hão de fazer as suas vezes, dado legitimo impedimento; chamando-se para supprir a falta dos secretarios effectivos, com preferencia o mais velho.

O exc. Conde de Lumiares apresentou uma emenda a este artigo, para que em vez de dizer-se *quatro secretarios*, *se dicesse dois secretarios, e dois vice-secretarios*, e para que d'estes fosse chamado com preferencia o que tiver mais votos. = O artigo foi approvado como estava.

Fóram tambem approvados os seguintes.

Art. 10 = Declarando o presidente da camara que se vai proceder á nomeação dos secretarios, os continuos da camara colocarão immediatamente sôbre a meza, que está em baixo da presidencia; duas urnas, uma á direita, e outra á esquerda: e os pares, passando um a um diante da dita meza, lançarão na urna da direita cada um a sua lista com os nomes dos dois membros, que elegem para secretarios.

Art. 11. = Logo que os pares houverem lançado as suas listas, o presidente, seguido dos dois secretarios provisorios lançarão na urna as suas listas, voltando logo a occuparem os seus logares.

Art. 12 = Concluida a votação, um continuo tomará a urna da direita, e a entregará ao secretario da direita, e este abrindo-a, apurará os votos; e o secretario da esquerda tomará a nota do numero de votos, que obteve cada um dos pares nomeados, e por esta nota formará a lista dos que obtiveram pluralidade absoluta.

Art. 13 = Se o primeiro escrutinio não completar a lista pela pluralidade absoluta, proceder-se-ha a segundo escrutinio identico para completa-la; e se este ainda não preencher a eleição, proceder-se ha a um terceiro escrutinio, no qual porém será válida a pluralidade relativa.

Art. 14 = Feita a eleição, um dos secretarios provisorios lavrará a acta; e os nomeados irão occupar os seus logares na meza, ficando o mais velho á direita, e o mais moço á esquerda.

Art. 15 = Concluida a eleição dos secretarios, o presidente dirá a formula seguinte.

= A camara dos dignos pares está competentemente installada para a sessão do anno de 18.. =

Art. 16 = O presidente nomeará então uma deputação composta de 7 membros, a qual fará saber a El-Rei, Regente, ou Regencia, em nome d'El-Rei, que a camara dos dignos pares se acha installada.

A respeito d'estes artigos, observou o exc. Conde de Villa Real, que parecia indicarem, que o emprego dos secretarios não devia durar mais de uma sessão, e que julgava melhor, que os secretarios exercessem o seu cargo durante toda a legislatura.

O exc. Conde de S. Miguel notou que os secretarios podiam ser reeleitos, mas que deviam eleger-se em cada sessão, para não carregar sempre sôbre os mesmos todo o trabalho.

Art. 17. N'esta mesma sessão, ou na seguinte, o presidente proporá em sessão secreta a resposta ao discurso real da abertura, e tendo sido approvada pela maioria da camara nomeará uma deputação de 7 membros, encarregada de levar perante o throno a dita resposta, que será repettida pelo presidente. (Approvado)

Art. 18. Os secretarios da camara dos dignos pares são rigorosamente obrigados a cumprir com o seguinte = 1.° verificar no principio de cada sessão o número dos membros que se achaim presentes = 2.° tomar notas de todas as proposições, resoluções, additamentos feitos, ou determinados no decurso de cada sessão, e observar o resultado das deliberações finaes; estando promptos a dar conta ao presidente, quando elle os consultar sôbre qualquer d'estes pontos = 3.° escrever pela ordem das declarações os nomes dos pares que se proponem fallar pró, ou contra qualquer proposição = 4.° contar os votos pró, ou contra qualquer proposição nos casos de votações públicas; abrir os escrutinios, e apurar os votos no caso de votações secretas = 5.° dirigir a redacção das actas, fazer d'ellas leitura a camara, e appresentallas depois d'approvadas, á assignatura do presidente = 6.° separar, e dirigir ás commissões os papéis que a ellas forem remettidos pela camara = 7.° dar expediente a todos os negocios da secretaria da camara, e a toda a sua correspondencia = 8.° receber, e buscar fóra da sala os ministros d'El-Rei, sempre que estes vierem á camara, na fórma determinada no tit. 3.° do art. 30; e entrarão com elles precedidos de dois continuos da camara, e os accompanharão á sahida com a mesma formalidade.

O exc. Conde da Ponte se oppoz ao § 3.° deste artigo, julgando que se deviam escrever os nomes dos que se propunham fallar porque o presidente desse a palavra áquelle á quem correspondesse; porém, que não deviam estar obrigados os pares a declarar o sentido em que iam fallar, porque poderiam variar de opinião, em vista das reflexões que se tivessem feito na discussão.

O exc. Conde de S. Miguel respondeu, que a rasão disto se achava no tit. 5.° art. 40.

O exc. Conde de Villa-Real apoiou a opinião do exc. Conde da Ponte, o qual propoz, que se dicesse no artigo simplesmente = Escrever pela ordem das declarações os nomes dos pares que se proposerem fallar sôbre qualquer proposição. =

O exc Bispo de Vizeu manifestou, que para que a camara percebesse melhor a fôrça dos argumentos, convinha que se succedessem os que impugnam aos que propugnam alternativamente, e para isso, era preciso, que o presidente soubesse o sentido em que cada um ia fallar.

O exc. Conde de Villa-Real disse, que d'esta maneira acontecia muitas vezes, que trasendo cada um os discursos escriptos de sua casa, uns fallam contra, e outros pró, mas não respondem aos argumentos dos primeiros, resultando que as discussões o não são verdadeiramente, e appresentam muito pouco interesse.

O exc. Marquez d'Alegrete observou que dizendo um par, que ia fallar pró, ou contra uma proposição, não se privava do direito de mudar depois de opinião, se as rasões expendidas eram tão fortes, que o obrigavam a isso.

O exc. Conde da Ponte notou que se o inscrever-se não obrigava a fallar em um sentido determinado, era inutil o artigo.

No mesmo sentido fallou o exc. Conde de Villa-Real, expondo, que talvez um, ouvindo as mesmas rasões, que elle ia expender, não quereria fallar, ainda que estivesse inscripto o seu nome.

O exc. Conde da Louzã disse, que o artigo sempre devia ficar, para se saber a ordem com que deviam fallar os membros que tivessem pedido a palavra; mas que se podia admittir a emenda proposta pelo exc. Conde da Ponte.

O exc. presidente poz á votação os dois primeiros §§ deste artigo, e foram approvados. Poz tambem o artigo 3.º tal qual está, e foi regeitado, approvando-se com a emenda proposta pelo exc. Conde da Ponte. Ultimamente, o resto do artigo, e foi tambem approvado, como os seguintes.

Art. 19 = Se um dos secretarios tomar parte na discussão, será substituido por chamamento do presidente na fórma determinada no art. 9.

Titulo III.

Da ordem das deliberações.

Art. 20 = Se á hora indicada para a sessão estiver presente um terço da camara, declarará o presidente, que a sessão está aberta.

Art. 21 = O secretario fará logo a chamada, e verificando o número dos membros que se acham presentes, declarando quantos são, e quantos faltam; e dos que faltam, quantos tem participado á camara o motivo.

Art. 22 = O presidente ordenará então a um dos secretarios, que proceda á leitura da acta da sessão antecedente.

Art. 23 = A acta, depois de lida pelo secretario, se terá por approvada, não havendo reclamação. Se houver reclamação, e fôr sustentada, um dos secretarios deve tomar a palavra, e dar as necessarias explicações, e clarezas.

Art. 24 = Se a reclamação, sem embargo das explicações, e clarezas dadas pelos secretarios, continuar a ser sustentada, procurará e seguirá o presidente o parecer da camara; e se a decisão da camara fôr pela reclamação, os secretarios na sessão proxima apresentarão redacção nova conforme esta decisão.

Art. 25 = Approvada a acta, ou tendo decidido a camara, que os secretarios devem apresentar redacção nova na sessão proxima, o presidente entregará logo a um dos secretarios todos os officios do govêrno, e da camara dos deputados, que disserem respeito á dos dignos pares, e que lhe houverem sido dirigidos no intervallo das sessões; e o secretario os lerá á camara, e remetterá onde competir; e o mesmo se practicará com quaesquer outras partes, e officios.

O exc. Conde da Ponte notou, que onde dizia a camara dos deputados, se deve dizer = camara dos srs. deputados =, por ser este o tractamento que lhes dá a Carta.

Deste modo foi approvado o artigo, advertindo o exc. Marquez de Tancos, que ficava subentendido, que em todas as partes, onde se dissesse deputados, se devia dizer = srs. deputados =

Foram tambem approvados sem discussão os artigos seguintes.

Art. 26. = O presidente, depois d'esta leitura, annunciará a ordem do dia.

Art. 27 = As resoluções, enviadas á camara dos dignos pares, pela dos deputados, em virtude do art. 50 da Carta constitucional, serão depois de lidas á camara por um dos secretarios, distribuidas ás commissões; e impressas serão distribuidas pelos pares.

Art. 28 = A ordem do dia chamará então os relatorios das commissões sôbre as proposições de lei, que lhes teem sido enviadas, os quaes relatorios se seguirão pela ordem das datas em que as proposições foram enviadas ás commissões pela camara; menos quando por causa importante se julgar, que esta ordem deve ser alterada.

Art. 29 = Quando a camara tiver deliberado sôbre os relatorios das commissões, tocantes aos projectos de lei, a ordem do dia chamará as proposições feitas pelos pares, e ja admittidas pela camara, para se propor a esta, se julga que merecem ser tomadas em consideração; e por último terão lugar as proposições, que de novo quiserem propôr os pares.

Leu-se o artigo 30, que diz assim = Os ministros e secretarios d'El-Rei terão na camara logar defronte do presidente; e terão na camara entrada, quer a sessão seja publica, quer secreta, quando ou forem convidados pelo presidente, de accôrdo com a camara, ou lhes fôr permittida pela camara a instancia d'elles ministros; sahindo porém na fórma da Carta constitucional ao tempo da votação, no caso de não serem pares.

O exc. Conde da Ponte manifestou que os ministros deviam ter entrada franca sempre que quisessem, menos nas votações, porque as camaras não podem tractar senão de objectos publicos, em que é preciso pedir esclarecimentos, que ninguem pode dar senão os ministros; que o não terem estes entrada na assembleia franceza, produziu resultados muito funestos; que nas côrtes de 1820 se decidiu assim, e que todos os artigos que estivessem fundados nos principios da assembleia de 1791, e nas côrtes de 1820, se não podem admittir, por serem distinctos os principios das camaras; e concluiu, dizendo, que se as camaras decidissem os negocios publicos, sem ouvirem aos ministros, poderia isto ter resultados mui perniciosos a nação.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que a commissão não privava a entrada na camara aos ministros, mas que a dignidade d'esta parecia exigir, que os ministros avisassem que queriam assistir á sessão.

Insistiu o exc. Conde da Ponte, em que segundo o artigo, não tinham entrada franca, visto ser preciso, que sejam convidados, ou lhes seja permittida a entrada a instancia d'elles; o qual parece portanto, que desta maneira elles veem a pedir licença, de que não precisam pois que podem vir quando quiserem.

O exc. Conde de S. Miguel disse que quando a camara o julgue preciso, pedirá ao presidente que os convide; e no segundo caso, quando elles saibam, que se vai discutir uma proposição, e queiram vir, o avisarão ao presidente, sem que nunca se lhe negue a entrada.

O exc. Conde de Linhares leu o art. 47 da Carta, e sustentou que na conformidade d'elle, os ministros podem assistir a todas as discussões.

O exc. Conde de S. Miguel expoz, que a commissão tinha meditado sobre este artigo da Carta, que fortificava o do regimento, porque se hão-de assistir depois do relatorio da commissão, não podendo saber quando este está feito, é preciso, que o presidente os convide.

O exc. Conde da Ponte insistiu em que a permissão indicava ser preciso, que os ministros pedissem licença para entrar, e que não podia convir, se não em que se fizessem annunciar, para serem recebidos com as formalidades do regimento.

O exc. Conde de Linhares disse que o art. da Carta tinha tres partes; a saber = 1.º os ministros podem assistir = logo, teem entrada franca = 2.ª e discutir a proposta depois do relatorio da commissão = logo podem discutir a proposta = e 3.ª mas não poderão votar, nem estarão presentes á votação &c. Sendo este o unico caso em que não pódem estar na camara.

O exc. Marquez d'Alegrete disse, que segundo o espirito que a commissão tinha manifestado, a duvida estava so nas palavras, e que por tanto se não podia oppor a que se fizesse alguma emenda, que desse mais clareza ao artigo.

O exc. Conde do Rio Pardo opinou, que o art. 47 da Carta era o fundamento do artigo em questão, porque dizendo que podem assistir, e discutir a proposta depois do relatorio da commissão, é claro, que não pódem assistir nem discutir, quando se tracta de outras materias.

O exc. Conde de Villa Real disse, que a dificuldade consistia na frase = ou lhes fôr permittida pela camara a instancia d'elles ministros = a qual parecia indicar, que os ministros deviam dirigir um officio ao presidente, pedindo licença para entrar na camara, o que era inteiramente contrario ao espirito da Carta.

O exc. Conde da Louzã manifestou, que o art. 47 da Carta se refere aos anteriores que tractam das propostas feitas pelo govêrno, sendo este o caso em que livremente pódem vir mas devendo preceder em qualquer outro a admissão pela camara; que esta não lhes havia negar a entrada, mas que não deveriam entrar sem preceder aviso, porque se não podiam considerar como pares.

O exc. Conde da Ponte disse, que o art. 47 da Carta, dizendo que os ministros pódem assistir, e discutir as propostas do governo, não impede, que possam assistir a tudo o mais, porque então diria, que só poderiam assistir á discussão d'estas propostas, o que não é assim; que em todos os governos representativos de hoje tinham os ministros entrada franca nas camaras, não tanto como os membros d'ellas, mas sim o bastante para poderem chegar á sala e fazerem-se annunciar, sem que a camara lhes possa negar a entrada. Concluiu o digno par, propondo que se fizesse uma emenda, dizendo, que teriam entrada na camara, fazendo-se annunciar por escripto ou á sua chegada á camara, para serem por esta admittidos.

O exc. Marquez de Pombal disse, que era d'esta mesma opinião, e que so o poderia deixar de ser, esquecendo-se do que se passou em 1791, 1812, e 1820.

O exc. presidente poz á votação o artigo tal como se acha no regimento, e não foi approvado.

O exc. Conde de Villa-Real propoz, que se o exc. Conde da Ponte o admittia, se poderia votar a seguinte emenda = Quando forem convidados pelo presidente d'accôrdo com a camara, ou pertenderem assistir á sessão, sahindo &c., = no que conveio o digno par, e foi approvado o artigo com esta emenda.

Approvaram-se tambem os artigos seguintes.

Titulo IV.

Das proposições feitas á camara por um dos pares.

Art. 31 = Qualquer membro da camara dos dignos pares tem direito de fazer uma proposição á camara, levantando-se, e voltado para o presidente, quer seja proposado, quer seja discutindo.

Art. 32 = O preponente indicará em primeiro logar, e por modo summario o objecto e motivos da proposição; assigna-la-ha depois, e tendo-a lido, a collocará sôbre a meza.

Art. 33 = O presidente perguntará então á camara, se a proposição se deve admittir.

Art. 34 = Decidindo a camara, que seja admittida, o par que a tiver feito, annunciará o dia em que póde desenvolver os motivos.

Art. 35 = O intervallo entre a proposta, e o desenvolvimento dos motivos será pelo menos de trez dias; dentro dos quaes a proposição póde ser retirada pelo membro que a fez.

O exc. Conde de Villa-Real perguntou a respeito deste artigo, se depois dos tres dias, e mesmo durante a discussão, o par podia retirar a proposição; a que respondeu o exc. Conde de S. Miguel, que a commissão entendia, que depois de ter entrado em discussão, não podia ser retirada.

Art. 36 = Não sendo retirada, será no dia indicado lida pelo secretario; e o membro que a fez, exporá os motivos (approvado.)

Art. 37 = Expostos os motivos pelo preponente, perguntará o presidente á camara, se a proposta deve ser tomada em consideração.

O exc. Conde da Ponte opinou, que este artigo devia ser supprimido, porque sendo esta marcha a mesma do regimento interior, sempre tinha havido duas discussões sôbre cada objecto, e ou seria = isto é, fôr dizer, que se designasse o dia para expôr os moti-

vos, e entrar na discussão; além de que, era inutil esta declaração, porque uma vez admittida, estava ja tomada em consideração.

O exc. Bispo de Viseu disse, que nas discussões legislativas era necessaria toda a demora, quando não havia urgencia; que por isso no primeiro caso, a camara a admittia simplesmente, e no segundo, quando pela exposição dos motivos podia julgar melhor, decidia, se a tomava ou não em consideração. Conveio s. exc. com o preopinante em que não deveria haver discussão n'este caso.

O exc. Conde da Ponte contestou, que a respeito da demora, estava na mão do sr. presidente, segundo a maior, ou menor importancia do objecto, dar mais ou menos tempo para reflectir, assignalando o dia para a discussão.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que depois de expostos os motivos, e tomada em consideração, não se póde discutir, porque deve ir á commissão das proposições, para que forme o seu relatorio.

O exc. sr. presidente poz á votação o artigo, que foi approvado, como tambem o

Art. 38. = Decidindo-se que deve ser tomada em consideração, será distribuida á commissão das proposições, para ahi ser examinada da mesma fórma que os projectos de lei; pois que os projectos de lei, assim como as proposições que a camara tomar em consideração, serão examinados nas commissões antes de serem discutidas na camara.

Tendo-se lido o art. 39, observáram os excs. Condes de Linhares, e da Ponte, que envolvia materia, que merecia meditar-se mais devagar; pelo que a sua discussão ficou para a sessão seguinte.

O exc. Conde de S. Miguel expoz, que havia um artigo no regimento que merecia discutir-se com preferencia porque d'elle dependem o pagamento dos empregados da camara, que estão ainda sem serem pagos.

A camara conveio, em que se discutisse, e foram approvados nesta fórma.

Titulo XV.

Da commissão administrativa das sommas destinadas ao serviço da camara.

Art. 118 = O Arquivista, e os dois officiaes redactores terão a administração dos fundos destinados ao serviço da camara dos dignos pares, debaixo da inspecção da meza, sendo o Arquivista thesoureiro, e os officiaes redactores, inspectores do palacio da camara.

Art. 119 = Os officiaes empregados n'esta commissão, só serão exonerados da sua responsabilidade, mostrando ordens assignadas pela meza.

O exc. Conde da Ponte fez observar que a approvação destes artigos não devia trazer comsigo a decisão do número de empregados.

O exc. presidente deu para a ordem do dia d'amanhan os trabalhos que as commissões tiverem preparados, e a continuação do regimento, e levantou a sessão pela uma hora e meia da tarde.

N. B. Quando o exc. Marquez d'Alegrete propoz na sessão do dia 4, que se imprimissem os relatorios dos excs. ministro dos negocios estrangeiros e Conde de Villa-Real, foi principalmente considerando-o como uma medida politica, que julgava muito conveniente.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 6 de dezembro.

O sr. vice-secretario Carvalho e Souza fez a chamada, estavam presentes 80 srs. deputados, faltando 15 além dos 15 ainda não apresentados.

Pelas 9 horas e meia da manhan disse o sr. presidente = Está aberta a sessão. =

O sr. secretario Costa leu a acta da sessão do dia 4 de dezembro, a qual foi approvada.

O mesmo sr. secretario leu a acta da sessão do dia 5 de dezembro, a qual foi approvada.

Fizeram-se por alguns srs. deputados grandes reclamações sôbre infidelidades que se tem achado nos extractos das sessões da camara publicados na gazeta, tanto de erros de palavras pertencentes a algumas fallas, como de acharem-se nos sobreditos extractos algumas das fallas dos srs. deputados, e não se acharem todas; dizendo-se por este motivo que não devia considerar-se a gazeta como official nesta parte, para não induzir em erros que fizessem formar um conceito falço das discussões da camara: e que era melhor que das ditas discussões nada se dissesse, do que apparecer algumas fallas, e outras não. Notou-se tambem que na gazeta n.° 286 haviam erros consideraveis, e que podião influir na opinião pública, a saber: que se dizia tinha sido apresentada a S. A. a deputação incumbida de felicitar a mesma Sr.ª pelo fausto acontecimento dos esponsaes contrahidos entre a Sr.ª D. Maria II Rainha de Portugal, e o S. Sr. Infante D. Miguel no dia 30 de novembro, devendo dizer-se, no dia 1.° de dezembro; que na falla feita a S. A. pelo presidente da deputação se achava a seguinte frase = e duplicando (se assim se póde dizer) com as afflicções domesticas o amor da Patria, devendo dizer, e duplicando (se assim se póde dizer) com as affeições domesticas o amor da patria: finalmente que na mesma gazeta diz, que a proposição do sr. deputado Miranda, para que se nomeasse uma commissão de segurança pública, a cujo exame fossem dirigidas propposições como a do sr. Visconde de Fonte Arcada, e outras dirigidas ao mesmo fim, foi geralmente apoiada, devendo dizer-se que foi geralmente reprovada.

O sr. Braklami leu uma proposição dirigida a que se pedissem esclarecimentos ao Ministro da guerra.

Foi muita discutida esta proposição, e sôbre ella disse o sr. Pinto Alvares Pereira o seguinte: Sr. presidente, eu não vou a fallar como accusador, mas sim como soldado, eu tenho á vista o plano da invasão feito pelos transfugas, de que o governo era conhecedor, a divisão de Magessi, devia subir a Alcantara, invadir a Beira, pelo Rosmaninhal; e segura, entrar em Castello-branco, e communicar com os rebeldes que deviam invadir a provincia de Tras-os-Montes. Que medidas de defensa forão tomadas para obstar na Beira baixa? Eu as ignoro: desde o Tejo até o Côa, não foi collocado um só soldado, e apenas em Abrantes existia, alguma guarnição: um general que em tempos da maior crise tinha dado as maiores provas de lealdade, valor, e firmeza de caracter, havia sido mandado tomar o commando da Beira-baixa, e quatro dias depois foi tirado d'aquelle posto importante, que foi tornado a confiar a outro general, que não m'atrevo a duvidar da sua honra, com tudo está ligado com os vinculos do sangue a uma familia que tem sido fatalissima ao socêgo de Portugal a que tem causado acerbissimos males. Devo dizer que Lisboa se não defende nas suas barreiras, mas sim nas posições da Beira, os militares dizem que atacar Portugal por aquelle ponto he tomar o touro pelas pontas com tudo isto entende-se estando os rios, e montanhas defendidos por soldados, as posições thopograficas sem braços que as defendam só são obstaculos momentaneos, e incommodos: por tanto a capital tem estado absolutamente descoberta, ainda que ameaçada. As operações militares são subordinadas a regras exactas, e as do mar são ás vezes transtornadas por um sôpro de vento. Concluo que precisamos de um general d'onde partam os planos; e que dê unidade ás operações; e torno a dizer que só fallo como soldado, e não como accusador.

Julgada a materia sufficientemente discutida o sr. presidente propoz se se deveriam pedir ao ministro da guerra os esclarecimentos indicados pelo sr. Braklami, mandando-se-lhe previamente os quesitos: (resolveu-se que sim.)

Propoz mais o mesmo sr presidente se os ditos quesitos deveriam antes ir a uma commissão para dar o seu parecer: (resolveu-se que sim, e que fossem á commissão de guerra existente, ajuntando-se á mesma o author da proposta, lembrança do sr Castello Branco.)

Como na discussão do objecto anterior se lembrasse a necessidade de nomear um ministro da guerra, e um general em chefe do exercito, resolveu-se que os dous srs. ministros d'estado que se tinham achado presentes á dicusssão; e que o dos negocios estrangeiros, e da fazenda, expuzessem a S. A. Ser. a Sr.ª Infanta Regente o que a este respeito se tinha dito na camara.

O sr. Soares Franco leu um projecto sôbre o modo de poder armar os estudantes de Coimbra.

Resolveu-se que fosse remettido á commissão de projectos de segurança.

O sr. vice-secretario Carvalho leu o seguinte projecto de lei = Todo o individuo não militar que ataca o estado com armas, espalha proclamações, ou dirige ao povo discursos contra a legitimidade do Sr. D. Pedro IV., ou provoca a rebellião, será provisoriamente julgado em concelho de guerra, sem embargo de qualquer lei em contrario. =

Sôbre este projecto disse o sr. Sousa Castello-branco. = Que ainda que convinha na necessidade do prompto castigo aos individuos não militares, que ajudavam os esforços e maquinações dos rebeldes, e em que mais promptamente se lhes ministraria, sendo julgados em conselho de guerra; com tudo acha muito deffectivo o projecto porque a commissão em logar de estabelecer uma regra geral comprehensiva das diversas hypotheses, estabeleceu estas e succedeu então o que quasi sempre succede, ficarem de fóra muitas da mesma natureza, como o caso de conluio, e conselho contra o Rei, e contra o Estado; e caso de não ser o individuo o propagador das proclamações sediciosas, mas somente author dellas, etc: que por tudo isto, e por se não estabelecer o modo práctico de fazer os conselhos de guerra aos individuos não militares, dizendo-se o número e qualidade dos vogaes, a sua opinião era deque oprojecto tornasse á commissão, podendo ser concebido segundo uma emenda que mandava para a meza.

Depois de bastante debate sobre esta materia, e em consequencia das ideias expendidas n'ella, propoz o sr. presidente se a doutrina do projecto se julgava prejudicada pelos poderes ja concedidos ao govêrno. (Resolveu-se que sim.)

Sendo chegada a hora conveio a camara em que se prolongasse a sessão.

O sr. Moraes Sarmento leu o parecer da commissão encarregada de examinar a proposta do sr. Soares Franco ácerca do armamento dos estudantes de Coimbra, julgando-se attendivel, e propondo um projecto de lei a este respeito. (Resolveu-se que seja impresso para ser distribuido, e discutido quanto antes.)

O mesmo sr. Sarmento leu o parecer da commissão encarregada de examinar os quesitos que em consequencia da proposição do sr. Braklami deviam ser mandados ao exc. sr. ministro interino da guerra, julgando a commissão que ja era desnecessario em consequencia da resolução da camara, de que informassem a S. A. os srs. ministros que tinham assistido á sessão de hoje.

O sr. secretario Costa leu um officio do ministro interino da guerra, incluindo de ordem de S. A. um projecto apresentado á mesma S. Sr.ª pelo sr. Barão de Quintella ácerca de uma guarda real de lanceiros. (Leu-se, e resolveu-se que fosse mandado a uma commissão especial.)

Entrou em discussão o projecto da commissão do diario da camara sobre a formação do mesmo, e foi approvado na sua generalidade, para serem depois discutidos separadamente os seus artigos.

O sr. presidente designou para a ordem do dia, estando impressos, o projecto de lei sobre a responsabilidade solidaria do ministerio, o projecto de lei feito em consequencia da proposta do sr. Visconde de Fonte Arcada, e havendo tempo o projecto sobre a formação do diario, e pelas duas horas e meia disse = Está fechada a sessão.

Lisboa 7 de dezembro.

O expresso chegado hontem pela tarde, veio da Beira alta, e nada trouxe de importante, affirmando que a tropa que guarnece a provincia, bem como os habitantes se acham possuidos do melhor espirito.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = *a Santa Catharina.* = *Com Licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $060

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. SABBADO 9 DE DEZEMBRO 1826. N.° 34.

INTERIOR.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 7 de dezembro.

Começou ás 11 horas e meia, achando-se presentes 39 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O exc. Conde de Mesquitella leu a participação que fazia o exc. Conde de Porto Santo, de não poder assistir ás sessões por causa de suas doenças; e as cartas régias dos exc. Marquez D. Jayme Caetano Alvares Pereira, e Marquez de Ponte de Lima.

Ordem do dia.

O exc. presidente deu a palavra á commissão encarregada de examinar o projecto de lei, remettido pela camara dos srs. deputados, sôbre a proposta do ministro da justiça; e o exc. Conde de Linhares leu o relatorio da dita commissão com as emendas que julgava, deviam fazer-se n'aquelle projecto de lei.

O exc. sr. Conde da Ponte leu o relatorio da commissão encarregada de examinar o projecto de lei, remettido da camara dos srs. deputados, sôbre a proposta do ministro da guerra, opinando, que tem logar aquella lei.

O mesmo exc. sr. leu o relatorio da commissão encarregada do exame dos tachigrafos, apresentando como os quatro mais adiantados Luiz Cesar Berquein = Luiz Antonio da Silva Caldas = João José Alves Freineda = e José Pedro Pereira = e em segundo gráo = José Pedro Prestes = Francisco Regis Schiappa Pietra = João Ribeiro Pontes Braga = e Francisco de Salles Leiria = para d'entre elles escolher o número que a camara determinar, precedendo um novo exame particular de cada um; e opinando que não podendo nenhum delles dirigir os trabalhos tachigraficos, deveria a camara nomear outra pessoa para este fim. Este parecer foi approvado.

O exc. sr. Arcebispo d'Elvas pediu que se discutissem hoje mesmo os dois relatorios anteriores; depois de uma pequena discussão, se decidiu, que não se discutiriam hoje, senão que se imprimiriam, como estava já determinado.

O exc. Marquez de Borba manifestou não ter prompto nenhum trabalho a commissão das petições, porque os membros d'ella tinham sido empregados n'outras.

Continuou a discussão do regimento interno, e o exc. Marquez de Tancos leu o art. 39, que diz assim.

A commissão das proposições, logo que houver concluido o exame da proposição, pedirá a palavra para apresentar o seu relatorio; e ouvido este, os membros da camara terão alternativamente a palavra pró e contra a proposição, seguindo-se em tudo o mais, quando a proposição tem por objecto uma lei, o que se acha disposto na Carta constitucional.

Este artigo foi approvado, tirando-se as palavras = pró e contra a proposição = por serem contrarias ao que se resolveu a respeito do § 3.° do art. 18.

Foram tambem approvados os seguintes, tirando-se do art. 44 as palavras = e alternando impugnadores, e propugnadores da proposição que se tracta; os quaes ao pedir a palavra, declararão que a pedem para impugnar, ou propugnar = pela mesma rasão que as anteriores.

Art 40 = Se no dia indicado para se ouvir o relatorio, outros negocios da ordem do dia a quem compitta primeiro logar, impedirem a camara de se occupar da proposição, esta será então dada para a ordem do dia mais proximo.

Art. 41 = Toda a proposição, que depois da primeira leitura, e depois do relatorio summario da commissão, como fica disposto no art. 39, a camara julgar que senão deve occupar n'ella, não poderá ser novamente produzida na mesma sessão annual; porêm sim em qualquer outra da mesma legislatura, observando-se todavia as formalidades prescriptas.

Art. 42. = Logo que as proposições feitas á camara forem adoptadas, tomarão o nome = de resoluções da camara dos dignos pares =

Titulo V.

Da fórma das discussões.

Art. 43. = Um par não poderá tomar a palavra, sem obter a permissão do presidente.

Art. 44 = O presidente dará a permissão, determinando-se pela precedencia em que a palavra tiver sido pedida, e alternando impugnadores, e propugnadores da proposição de que se tracta; os quaes, ao pedir a palavra, declararão, que a pedem para impugnar, ou propugnar. No caso de contestação sôbre a ordem com que a palavra foi concedida, o presidente decidirá a quem compete.

Art 45 = O presidente poderá interromper o opinante, se este se desviar da questão, se infringir qualquer disposição do regimento, se offender por qualquer modo que seja as considerações da fidelidade, ou respeito devido á camara, e aos membros que a compõe.

Art. 46 = O presidente poderá chamar o opinante á ordem, se o tiver por conveniente; e no caso de reclamação, hade consultar a camara, para decidir se a reclamação tem logar.

Art. 47 = O opinante que se submetter á advertencia do presidente, poderá conservar a palavra.

Art. 48 = Se qualquer par não acquiescer immediatamente ao chamamento á ordem, o presidente fará inscrever o seu nome na acta; e se insistir, o seu nome será novamente inscripto na acta com censura da camara.

Art. 49 Aquelle que fallar duas vezes na mesma sessão sôbre qualquer questão, não poderá obter de novo a palavra sôbre ella na mesma sessão, excepto se a camara, consultada pelo presidente, consentir que falle uma terceira vez, ou se tiver sido o auctor da proposição a quem competirá sempre o último discurso da discussão.

Art. 50 = Um par que pedir, e obtiver a palavra para rectificar um facto, deverá ser ouvido sôbre aquelle objecto sómente; o que não privará da palavra o opinante que discute a questão principal.

Art. 51 = Durante o curso da discussão, se algum reclamar a questão preliminar, ou a invocação do regimento, e que esta questam seja sustentada; estas questões incidentes deverão ser postas á votação, e decididas pela camara, antes de continuar a discussão sôbre a questão principal.

Art. 52 = Quando uma questão parecer complexa, e que for pedida a sua divisão, deverá ser precedentemente decidida pela camara.

Art. 53 = A camara póde formar-se em sessão secreta sôbre a proposição de qualquer de seus membros, sustentada pela meza.

Art. 54 = Todo o membro da camara que propuser a formação em sessão secreta, o seu nome será inscripto na acta da sessão pública.

Art. 55 = Adoptada a formação da camara em sessão secreta, o presidente o intimará as galerias pela formula seguinte = A camara dos pares, por bem do Estado, vai formar-se em sessão secreta. =

Este artigo foi approvado com a emenda proposta pelo exc. Conde de Villa-Real, a saber = O presidente intimará as galerias a formula seguinte. =

Art. 56 = Immediatamente todos os individuos que não são membros da camara sahirão da sala, cujas portas serão logo fechadas.

Art. 57 = As actas das sessões secretas serão escriptas em separado das actas das sessões públicas, e lidas e approvadas no fim de cada uma das mesmas sessões.

Art. 58 = Se por qualquer casualidade, a camara se tornar muito agitada, ou tumultuosa, o presidente tocará até trez vezes a campainha; e se isto for bastante, levantará a sessão por uma hora, recolhendo-se os membros da meza á secretaria, e os pares empregados nas commissões ás que respectivamente lhes tocarem; deixando os de mais o local das sessões. Acabada a hora, a sessão abrir-se-ha outra vez de direito.

Art. 59 = Não se poderá fexar sessão alguma, sem que o presidente sôbre este assumpto haja consultado o parecer da camara.

Titulo VI.

Da formula das votações

Art. 60 = Reconhece, e admitte a camara quatro fórmas de votação, e saber = 1.° por assentados e levantados = 2.° nominal = 3.° d'escrutinio por esferas = 4.° d'escrutinio por listas. =

Art 61. = Para proceder á votação por assentados e levantados, o presidente propõe de uma maneira clara e precisa a questão sobre que pede os votos; e proposta esta, accrescenta = Os pares que adoptam a proposição, queiram levantar-se = Então os pa-

... levantar-se-hão, e o secretario da direita co... o número dos pares que se acharem em pé, e o secretario da esquerda, o número de pares que ficarem sentados: então o presidente dirá = os pares que são de parecer contrario, queiram levantar-se, = e praticar-se-ha o mesmo pelos dois secretarios: passar-se-ha então á comparação dos dois resultados, que deverão ser forçosamente cumplementares, e coincidentes na somma dos votos pró, e contra, com o número total dos votantes. Nos casos de dúvida, repette-se a prova, e no fim o presidente proclama o resultado da votação.

A respeito d'este artigo, perguntou o exc. Conde de Villa Real, se no caso de não haver dúvida, se deveria tambem fazer a contra prova; a que respondeu o exc. Conde de S. Miguel = que a commissão entendia que se devia fazer sempre.

Art. 62. = A votação nominal so terá logar, quando fôr requerida por um membro da camara, sustentada por quatro mais, e concedida pela maioria da camara: e para proceder a ella, o secretario da direita nomeará successivamente cada um dos membros presentes, que ao ser nomeado, a exprime pelos termos = adopto = ou = regeito = e o secretario da esquerda escreve o nome do par nomeado, e adiante o seu voto. Terminada a chamada, a lista é lida, e se não ha reclamações, contam-se os votos, tira-se a resolução tomada, e a lista da votação é assignada na acta.

Art. 63 = Em toda e qualquer deliberação, se doze pares reclamarem a votação por escrutinio, esta formula será necessariamente adoptada.

O exc. Conde da Ponte opinou, que visto o número total de pares, seria melhor, fossem oito em vez de doze.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que assistindo ordinariamente ás sessões de 36 a 40 pares, opinava a commissão que deviam ser 12, por ser proximamente a terça parte.

O artigo foi approvado como estava, e tambem os seguintes.

Art. 64 = Na votação por escrutinio secreto, proposta e resumida a questão pelo presidente, os continuos da camara são chamados ás salas das sessões, e distribuem a cada par duas esferas, uma branca, e outra preta, das quaes a primeira exprime a adopção, e a segunda a regeição da proposição. Então os pares, munidos das esferas, hão de passar successivamente diante da presidencia da direita para a esquerda, e lançar na urna da direita a esfera expressiva do seu voto, e a outra esfera na urna da esquerda.

Art 65. = Durante o tempo em que as esferas são distribuidas, ou deitadas nas urnas, toda a especie de discussão é prohibida.

Art. 66. = Logo que todos os pares tiverem votado, a urna da direita será posta pelos continuos sôbre a meza do secretario da direita, e a esquerda, na do secretario correspondente; e os tres pares que formam a meza, lançarão então na urna a sua propria votação.

Art. 67. = Feito isto, o secretario da direita extrahirá, e apurará o escrutinio da urna da votação, e o secretario da esquerda, o da outra urna; o resultado de ambas as urnas deve dar número d'esferas dobrado do dos votantes, e o de cada urna, número igual ao dos votantes: faltando alguma destas circumstancias, ordenará o presidente repetição de prova.

Art. 68. = Na votação de listas para eleições proceder-se-ha na conformidade que fica disposto no tit. 2.° da nomeação dos secretarios, com uma ou duas urnas, conforme a natureza da eleição.

Art. 69. = O presidente, colhida que seja por qualquer forma a votação affirmativa, ou negativa da camara, a annunciará pelos termos simples. = A camara dos dignos pares adopta ou regeita tal proposição = e os secretarios escreverão logo a decisão proclamada sob o titulo da regulação da camara.

Art. 70. = Nenhum par pode ausentar-se da camara, quando se proceder á votação, nem eximir-se de votar, estando presente.

O exc. Conde da Ponte propoz, que depois da 1.ª parte se accrescentasse = sem licença do presidente, consultando a camara = porque podia haver casos em que fosse precisa esta sahida; e depois de um breve debate, foi approvado o artigo com a emenda.

Art. 71 = Toda a protestação contra uma decisão da pluralidade da camara será prohibida, mas permitte-se, que se lance na acta o voto em contrario sem ser motivado.

O exc. Conde de Linhares se oppoz a este artigo, julgando que a camara não tem direito de embaraçar a um membro que possa deixar um monumento da sua proposição que não prevalesceu; e depois de algumas reflexões que se fizeram pró e contra ésta opinião, se approvou o artigo com a emenda que propoz o exc. Conde da Ponte; a saber, que no fim do artigo se accrescentasse = cujos motivos o digno par poderá appresentar na mesa por escripto para serem conservados no archivo da camara.

O exc. Conde de Linhares manifestou, que tractando o titulo seguinte das commissões, e não podendo concordar com os principios em que o dito titulo se fundava, desejava lêr a sua opinião a esse respeito; e convindo nisto a camara, se leu todo o titulo 7.° e depois disse

O mesmo exc. sr. = Eu creio que em geral, o systhema adoptado de commissões permanentes não é util a esta camara, e fundo o meu voto n'estes principios.

Como a totalidade da camara não poderia com economia de tempo examinar qualquer materia que lhe interessasse conhecer a fundo, e que a maior parte das vezes pede o exame, e a comparação de factos, papeis, e pessoas: nem tão pouco redigir sôbre estas informações ou outras pessas os projectos de lei, que são muitas vezes a sua consequencia, ella delega este trabalho com vantagem a um certo número de seus membros para o desempenhar, que tendo conhecimentos da materia de que se tracta, procedem a este exame debaixo de um plano methodico que formam, e que em resultado tende a esclarecer o assumpto, compondo um relatorio, aonde se resumem todas as consequencias da investigação, e se appresentam os meios de tirar d'ella toda a vantagem. E' da natureza do poder legislativo o examinar maduramente os assumptos sôbre que devem recair as leis; d'aqui tiveram origem todos os conselhos, e juntas que entre nós, e nas outras nações sempre acompanharam o poder real, e que hoje nas assembleias legislativas são as suas commissões = Ellas lhes são indispensaveis a menos de se querer so fazer leis que sejam abstractas, e theoricas, e pouco aplicaveis ás necessidades locaes.

As commissões são em geral nomeadas para trez fins particulares, a saber — commissões investigadoras, ou de exame — commissões de redacção — commissões administrativas.

Interessa por tanto sôbremaneira que estas commissões, sem afadigarem os seus membros com trabalhos inuteis, tendam directamente ao fim a que são instituidas, e como ellas devem considerar sempre as materias de que são encarregadas, como restrictas á regras theoricas, e determinadas, de que é so necessario buscar a positiva applicação por meio de exames feitos em toda a circunspecção, he natural, que o relatorio das commissões appresente mais factos positivos do que theorias, sendo os primeiros incertos, e por tanto ignorados, e as segundas familiares a todos os membros da camara, que se devem suppôr instruidos; e é igualmente natural, que ellas não contenham o voto individual dos membros das commissões, senão em quanto elle se achar ligado á necessidade de dar uma conclusão qualquer ao mesmo relatorio, pois é justo, que a liberdade do debate não seja d'alguma maneira comprimida pela influencia de uma opinião antecipada, opinião que depois todos os membros da camara devem livremente emittir no debate.

O objecto, pois que se deve considerar primordial nas commissões, é de as fazer bem attingir ao ponto duvidoso, e digno de ser esclarecido, e d'aqui vem a necessidade de o determinar exactamente antes que ella emprehenda o seu trabalho; ora, como para a camara é que este trabalho, ou exame, se faz, creio que he mui proprio, que hajam assembleias geraes da camara com a mesma natureza das commissões; que estabeleça claramente de que qualidade de exame se deve a commissão particular occupar, assim como inspeccionar progressivamente os seus trabalhos para verificar, se as vistas da camara são sufficientemente desempenhadas. Não penso que haja corpo legislativo algum, que não tenha por este motivo assembleias geraes.

Estes exames preliminares não tendem de maneira alguma á discussão prematura da materia em questão, mas so sim á reunião de dados seguros, para que cada membro da camara possa formar uma opinião fundada; o relatorio mesmo da commissão pode por elle ser impugnado, ja atacando a sua deducção, ja destruindo a veracidade dos factos pela commissão apontados, ja finalmente tirando d'elles consequencias diversas. O relatorio é um meio de attingir a verdade, e não de influencia.

Não póde pois se não ser vantajosa a presença de todo o membro da camara que quizer assistir ás sessões da commissão particular a que estiver affecto um negocio, com tanto que se limite a apresentar algumas notas, mas não tenha voto nas suas decisões para a não privar da unidade de acção que lhe é indispensavel; no primeiro caso, póde a commissão particular receber algumas observações uteis; no segundo, ella seria embaraçada. Igualmente se reputa de pouca vantagem nas commissões particulares a presença d'aquelles membros da camara que são oppostos ás medidas que ellas devem tomar em consideração.

Como seria possivel haver na maior parte dos exames das commissões particulares o conhecimento real das cousas, se ellas não procedessem á investigação, reunindo as informações necessarias, obtendo-as, ja consultando documentos, ja aquellas pessoas que estejam no caso de as informar, e de que para lembrança devem redigir os interrogatorios, e observações, o que tudo se annexará ao trabalho da commissão para pleno conhecimento da materia!

Se ninguem duvidaria da competencia d'esta camara, avocando perante si testemunhos, quando julgasse um processo criminal por uma analogia completa, não creio, que lhe possão duvidar do mesmo direito, quando prepara leis, objecto de muito maior importancia. E' inutil que aqui aponte, que na maior parte das vezes, ainda que a camara o faça de direito proprio, o executivo é o canal que lhe deve facilitar a execução das suas resoluções a este respeito.

As ordens permanentes e regulamentos de Inglaterra, e estados unidos na America do norte, são fundados nestes principios, e de certo, tanto em um, como em outro paiz, as leis são sempre feitas no interêsse da nação, e n'elles, assim como em Portugal, a iniciativa das leis é commum ás tres partes do poder legislativo.

Na França (e por conseguinte no systhema que ella adoptou) existe a differença muito essencial de ser so o executivo que tem a verdadeira iniciativa das leis, pois a das camaras é restricta a taes formalidades, que ella é positivamente nulla. Tem, pois, em França o conselho de estado por organisação propria todas as commissões que o regulamento actual pouco mais ou menos offerece a esta camara, com o fim de preparar debaixo das vistas dos ministros os projectos de lei, e com uma authoridade, que se póde dizer mesmo muito maior, do que as commissões da camara dos deputados, que verdadeiramente não vem a ser se não conselhos approvativos, a que o ministerio submette em difinitiva os seus projectos de lei, na certeza, que se elles passam, a victoria, apezar da opposição, ja não é duvidosa.

Este systhema coarctador da liberdade

da discussão é inaplicavel com a nossa Constituição, que quiz que as leis fossem o resultado de uma discussão pública, e livremente conduzida, e não d'arranjos tenebrosos em que os interesses públicos são a maior parte das vezes mas avaliados.

So me resta dizer mais uma palavra sôbre as commissões, que é util conservar permanentes em certas occasiões por se acharem mais aptas a trabalhos, que por analogia dos de que ja se ocuparam, melhor podem desempenhar; e é, que nenhum motivo me parece exigir, que estas commissões se considerem differentemente das outras, sendo so como ellas a convicção da camara sôbre a sua utilidade que as estabelece, conserva, modifica, ou revoga.

Se, pois, a camara adoptar estes principios analogos com todos os seus desenvolvimentos, t ra um systhema facil e claro, em que é sempre bem determinado o objecto das suas commissões, e em cujos trabalhos a camara toma uma parte activa, sem com tudo perder a vantagem da unidade das commissões particulares, que so podem ter as indagações, e redacções incumbidas a poucos.

As regras que este systhema pede, s'o poucas, e mais que facil o redigillas bem, uma vez que se convenha nas generalidades com que devem ser estabelecidas. Por tanto, a minha opinião é, que este titulo seja modificado debaixo de taes principios, reservando-me, se a camara quizer, appresentar os artigos que poderiam ser approvados.

Não tendo pedido a palavra nenhum digno par, propoz á camara o exc. presidente, se se approvavam os principios em que se fundava este titulo 7.°, e foi decidido pela affirmativa.

Foram pois approvados os artigos seguintes.

Titulo VII.

Da commissão das proposições.

Art. 72 = Logo que a camara dos dignos pares se achar installada, ellegerá por escrutinio de listas a commissão de proposições cujos membros serão renovados no principio de cada sessão annual, podendo ser reeleitos em todas as da legislatura.

Art. 73 = Será composta a commissão das proposições — de um presidente, dois secretarios, e dois relatores geraes, que devem tambem ser eleitos membros das mesas particulares; e de mais 30 membros divididos em 5 mezas, cada uma das quaes elegerá d'entre os seus proprios membros, e pela pluralidade relativa de votos um presidente, um secretario, e um relator.

Art. 74 = As 5 mesas, que ha de comprehender a commissão das proposições, em rasão das materias de que cada uma ha de conhecer mais particularmente, serão nomeadas = 1.ª mesa da legislação, a administração interna e negocios de justiça = 2.ª mesa dos negocios externos = 3.ª mesa dos negocios da marinha, e da guerra = 4.ª mesa dos negocios da fazenda = 5.ª mesa dos negocios ecclesiasticos e instrucção pública.

Art. 75 = Para formar a commissão de proposições, principiar-se-ha elegendo por um escrutinio de listas o presidente geral, os dois secretarios, e os dois relatores geraes.

Art. 76 = Seguir-se-ha por outro escrutinio de listas e pluralidade absoluta á eleição de 12 membros da camara, que hão-de eleger os de cada uma das mesas.

Art. 77 = Os doze eleitores procederão logo a eleger os membros das mesas, 7 para cada uma por cinco escrutinios de listas, e tambem pela pluralidade absoluta de votos.

Art. 78 = Formada por este modo a commissão de proposições, todas as proposições nomeadas pela camara á commissão, serão recebidas pelos secretarios geraes, e lidas á commissão reunida, que decidirá pela pluralidade a que mesa, ou mesas pertence o seu particular exame; e a esta mesa, ou mesas serão as proposições distribuidas, tirando-se para isso as copias necessarias.

Art. 79 = Logo que a mesa ou mesas tiverem ultimado o seu trabalho, apresentá-lo-hão por meio de seus relatorios á commissão reunida; e se for approvado o parecer da mesa, ou mesas, será pelos relatores especiaes das mesas, feito o relatorio á camara.

Art. 80 = Quando alguma das mesas, ou toda a commissão julgar, que para o perfeito exame dos negocios é necessario que se lhes una mais algum, ou alguns dos membros que não pertencem á commissão, pedi-los-ha á camara nomeadamente; e poderão ainda com o mesmo objecto pedir á camara uma nova commissão especial, formada por escrutinio de listas; porém os membros que accrescerem nas commissões especiaes, hão-de acabar as suas funcções, tanto que estiver ultimado o objecto para que foram nomeados.

Art. 81 = Não pódem as commissões trabalhar no tempo da sessão, salvo em casos extraordinarios, e por decisão antecedente da maioria da camara.

Titulo VIII.

Da commissão das petições.

Art. 82 = Logo que a camara estiver installada nomeará por escrutinio de listas, e á pluralidade relativa 7 membros, que hão-de formar a commissão de petições, e que elegerá d'entre si um presidente um secretario, e um relator.

Este art. foi approvado, dizendo-se = pluralidade absoluta = em vez de = pluralidade relativa = por ter observado o exc. Conde da Ponte, que a Carta manda que os negocios se decidam pela pluralidade absoluta.

Art. 83 = Compete a esta commissão receber e examinar as petições dirigidas á camara. Depois de as examinar, e ponderar, appresentará á camara as que lhe disserem respeito, ajuntando o seu parecer; e dará conta por extracto summario das que tocarem ao poder executivo, ou judicial, declarando = que lhe parece, que devem ser remettidas ao poder respectivo, se a camara o houver por bem = mas não fará relatorio das que não vierem sufficientemente legalisadas na conformidade da lei.

Este artigo foi approvado com a emenda proposta pelo exc. Conde da Ponte; a saber, substituindo em vez das palavras = das que tocarem ao poder executivo, ou judicial = estas outras = d'aquellas que lhe não pertencerem. =

Approvaram-se sem alteração alguma os quatro seguintes.

Art. 84 = Logo que a commissão o julgar necessario, pedirá ao presidente da camara que lhe assigne uma sessão para fazer o seu relatorio, a qual não poderá ser definida para mais de oito dias.

Art. 85 = Quando um dos pares adoptar uma petição, e n'isto for sustentado por quatro mais, a petição deve ser considerada com a proposição, e hão de seguir-se em tal caso os mesmos termos regulados para as proposições.

Art. 86 = A commissão das petições terá em uma casa aberta ao público um registo das petições recebidas com declaração dos destinos que lhes foram dadas, ou das resoluções sôbre ellas tomadas pela camara, nos casos em que esta tome sôbre si a decisão.

Art. 87 = A commissão de petições renovar-se-ha no principio de cada mez.

O exc. Conde de S. Miguel manifestou, que a commissão das petições tinha que trabalhar, e pedia se suspendesse esta discussão, por cujo motivo o exc. presidente deu para a ordem do dia de sabbado a discussão dos dois relatorios appresentados hoje, e o resto do regimento, se houvesse tempo, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 7 de dezembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada, acharam-se presentes 82 srs. deputados

O sr. Cupertino da Fonseca manifestou que o sr. Barreto por causa de molestia não podia assistir á sessão de hoje.

Pelas 9 horas e meia da manhan, disse o sr. presidente = está aberta a sessão =

O sr. Vice-secretario Carvalho leu a acta da sessão antecedente á qual foi approvada.

O sr. secretario Costa leu um officio do sr. deputado Barão do Sobral, no qual participava á camara, que S. A. em nome d'El-Rei houve por bem conceder-lhe a demissão de ministro da fazenda, e que devendo pôr em ordem os papeis pertencentes á sua repartição não poderia pela mesma causa assistir á camara em dois ou tres dias: (a camara ficou inteirada.)

Ordem do dia.

Lembrou o sr. Miranda, que estavão sôbre a mesa os artigos additionaes ás guardas de segurança, requerendo a preferencia para a discussão dos mesmos. Em consequencia o sr. secretario Barroso, leu o primeiro dos ditos additamentos que dizia = as disposições comprehendidas nos differentes artigos do projecto de lei, serão comprehensivas ás ilhas da Madeira, Porto Santo, e Açores, e n'estas ilhas poderão as guardas, na falta de pannos nacionaes, fardar-se com pannos estrangeiros. =

Depois d'alguma discussão, approvou-se o dito additamento salva a melhor redacção.

O sr. secretario Barroso leu outro additamento que dizia, = a presente lei é provisoria em quanto se não estabelecerem as camaras electivas na conformidade da Carta, e logo que ellas se achatem estabelecidas os commandantes das guardas ficarão subordinados ás camaras; a ellas deverão dar suas partes, e d'ellas receberão as ordens immediatas &c. =

Discutido que foi este additamento foi posta a votos a seguinte emenda do sr. Soares Franco = as disposições da presente lei são provisionaes até á reunião das authoridades administrativas provinciaes e municipaes = não foi approvada.

Tomaram-se votos sôbre o additamento e tambem não foi approvado.

Votou-se se ficaria supprimido, e resolveu-se que sim.

O sr. secretario Barroso leu outro additamento do sr. Guerreiro que dizia = toda a reunião das guardas fóra dos casos especificados nos artigos 12, e 17 ou sem requisição de magistrados, é illegal. Toda a deliberação em corpo, é prohibida. =

Depois de discutido este additamento foi posto a votos por partes e approvado em todas ellas.

O sr. secretario Costa deu conta de um officio do sr. deputado D. Francisco de Almeida em que participava á camara que tendo-se dignado S. A. conceder-lhe a sua demissão, e devendo hoje mesmo fazer entrega dos papeis pertencentes á sua repartição, não podia por esta causa assistir á camara: (a camara ficou inteirada.)

O mesmo sr. secretario deu conta d'outro officio do sr. deputado Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato, em que manifestava, que tendo obtido hontem a sua demissão de ministro dos negocios do reino, não podia comparecer na camara nos dias d'esta semana, por ter que pôr em ordem os papeis pertencentes áquella repartição: (a camara ficou inteirada.)

O sr. secretario Barroso leu o projecto n.° 50 que diz = A commissão especial encarregada de examinar a proposta do governo, de 20 deste mez, incluindo a consulta do conselho de fazenda sôbre os requerimentos dos negociantes Caetano Martins da Silva, João Paulo Cordeiro, e Joaquim Gomes Alves, que pedem diminuição de direitos por entrada no arroz da Asia, entendeu que a proposta era attendivel, e urgente.

A commissão reconheceu que o arroz é um genero, que sempre foi isento de direitos, como genero de primeira necessidade, e que so motivos imperiosos obrigaram o governo a impôr-lhe os que actualmente paga pelo alvará de 15 de outubro de 1823.

A commissão observou que as circumstancias variaram inteiramente depois, e que por isso as disposições d'aquelle alvará podiam, e deviam ser alteradas.

No tractado de reconhecimento da independencia do imperio do Brasil se stipulou que os generos d'este imperio pagariam por

entrada somente [illegible] 100 *ad valorem*, ficando assim desigualados os direitos do arroz da Asia, e das provincias Africanas, comparados com os direitos do arroz do Brazil, que até então eram iguaes; e esta desigualdade causa grandes difficuldades á navegação da Asia, que precisa do arroz para lastro das embarcações, que se destinam áquelle commercio.

A commissão é de opinião que os direitos do arroz da Asia, e provincias Africanas se reduzam a 15 por 100, como actualmente paga o do Brazil; e em consequencia propõe o seguinte.

Projecto de lei.

Art. 1.° O arroz da Asia, e provincias Africanas é admittido para consumo em todos os portos dos reinos de Portugal, e Algarves e ilhas adjacentes, sendo conduzido em navios Portuguezes; e pagará de direitos por entrada 15 por 100 *ad valorem*; e este valor se verificará pelo preço corrente da reexportação, deduzidos os direitos de baldeação.

Art. 2.° Fica revogado o alvará de 15 de outubro de 1843, n'esta parte somente.

Discutia-se latamente o projecto em geral, e em geral foi approvado.

Passou-se depois a discutir o art. 1.° ao qual se propozerão varias emendas, e depois de largo debate, tanto sobre estas, como sobre a doutrina do art. se poz a votos a seguinte do sr. Xavier Mozinho. = O arroz da Azia e provincias Africanas pagará os mesmos direitos que pagavam os do Brasil, sendo conduzidos em navios portuguezes.

Resolveu-se que as outras emendas ficavam prejudicadas, e que o predito art. deveria ser redegido em conformidade da emenda approvada.

O art. 2.° foi approvado sem discussão.

O sr. Barão de Quintella requereu ao sr. presidente que se nomeasse hoje a commissão especial que havia de encarregar-se de examinar o seu projecto para a guarda Real de lanceiros.

O exc. sr. presidente convidou aos srs. deputados a reunirem-se em secções geraes, para este fim, depois de terminada a sessão.

Leu o sr. secretario Barroso o projecto n.° 58 cujo contexto é o seguinte.

A commissão especial encarregada de examinar o projecto apresentado hoje pelo sr. deputado Soares Franco, é de parecer que elle merece ser tomado immediatamente em consideração; e em consequencia offerece á camara o seguinte:

Projecto de lei.

Art. 1. Todos os estudantes, e mais empregados no corpo da universidade de Coimbra, são convidados para se alistarem a pegar em armas voluntariamente, durante o presente anno lectivo.

Art. 2. O governo mandará os officiaes do estado maior, que julgar necessarios, para a formação e disciplina do corpo; e o resto dos officiaes, tanto superiores, como inferiores, serão tirados dos individuos do mesmo corpo.

Art. 3. O corpo militar academico, depois de formada a disciplina, entrará em serviço activo, ficando subordinado ao ministerio da guerra.

Art. 4. Não sendo possivel combinar o serviço militar com o das aulas, fechar-se-ha a universidade por este anno lectivo.

Art. 5. Poderão tambem alistar-se aquelles bachareis formados, que se quizerem unir ao corpo militar academico.

Art. 6. Esta medida se tornará extensiva a todas as academias de Lisboa, e do Porto.

Passou-se a discutir a generalidade do projecto, e depois de algum debate foi approvado em geral.

Entrou em discussão o art. 1.° ao qual o sr. Macedo fez a seguinte emenda, que em vez de se dizer = durante o presente anno lectivo = se diga = em quanto durarem as actuaes circumstancias = e com esta emenda foi approvado o art.

O sr. Aguiar fez o art. 2.° a seguinte substituição. = A organização deste corpo, fica á disposição do governo. = Discutido o artigo, e a dita substituição, foi approvada esta, em vez d'aquelle.

Entrou em discussão o art. 3.° e depois de breve debate, tendo sido posto a votos por partes, foi approvado até ás palavras = entrará em serviço activo = ficando supprimido o resto do art.

O sr. Serpa Machado apresentou dous art. additionaes ácerca dos quaes se resolveu que fossem discutidos no fim do projecto.

Entrou em discussão o art. 4.° ao qual se offereceram varias emendas, e em vista d'ellas reduzio o sr. presidente a votação ás seguintes questões: = se se fechariam as aulas maiores durante as actuaes circumstancias. =

Resolveu-se que sim salva a redacção.

Se aos que se alistarem, e continuarem no serviço se lhes levaria em conta o presente anno lectivo: (resolveu-se que sim.)

Se ficariam abertas as aulas menores para aquelles estudantes que se não alistarem: (resolveu-se que sim.)

Sendo chegada a hora, assim o manifestou o sr. presidente á camara, e esta determinou que se prolongasse a sessão até se finalizar o projecto.

O art. 5.° foi approvado sem discussão.

Discutiu-se o art. 6.° ao qual se offereceu a seguinte substituição = admittir-se-hão tambem a alistar-se os alumnos das academias de Lisboa e Porto, que tiverem a idade marcada na lei, e o governo formalizará sua organização (tendo sido posto a votos por partes esta substituição, foi em todas ellas approvada.)

Propoz o sr. Leonil que com as mesmas condições se estendesse a medida do projecto de lei acabado de discutir, a todas as aulas do reino, e depois de algum debate não foi approvado este additamento.

Entraram em discussão os additamentos do sr. Serpa Machado, e dizendo o 1.° que = os poderão alistar-se neste corpo, os que forem de maior idade de 17 annos: (foi approvado pondo-se 16 annos em vez de 17.)

Não foi approvado o 2.°, que era relativo á continuação das mezadas aos estudantes alistados durante o tempo do seu serviço por seus paes e superiores.

Discutiu-se tambem um additamento para que os estudantes que pegarem em armas e continuarem n'estas obtivessem perdão de acto, e foi approvado.

Approvou-se tambem que o perdão de acto senão entendesse dos exames das aulas menores, ou das preparatorias.

O sr. secretario Costa deu conta de um officio do exc. sr. Marquez de Tancos secretario da camara dos dignos pares do reino, incluindo sufficiente número de exemplares das actas da dita camara até á letra D.

A' proposta do sr. deputado..... se determinou que no dia de sabbado 9 do corrente houvesse sessão em vez de se reunir a camara em secções geraes.

O sr. presidente designou para a ordem do dia da dita sessão o projecto de lei apresentado pela commissão encarregada de dar o seu parecer sobre o projecto do sr. deputado Visconde de Fonte Arcada, offerecido na sessão de 4 do corrente, e depois o parecer da commissão da fazenda sobre o relatorio do ministro, e pelas tres horas e um quarto disse = está fechada a sessão. =

Os srs. deputados reunirão-se em secções geraes para nomear a commissão especial encarregada de examinar a proposta do sr. deputado Barão de Quintella.

Na sessão do dia 6 do corrente disse o sr. Sarmento o que se segue.

Sr. presidente: posto que as noticias de Traz-os-montes communicadas nas cartas, que eu tenho em meu poder sejam excessivamente desagradaveis, eu nunca jamais desesperei do bom resultado da nossa causa (apoiado, apoiado, etc.) Eu estou persuadido de que os principios da legitimidade do nosso grande Rei o Sr. D. Pedro IV hão-de a final confundir os embusteiros, e desaforos d'esse rancho de inimigos da patria, que tem a audacia de vir desvairar a povoação de uma provincia digna na verdade de melhor sorte. — Deixemos questões sôbre a gazeta, e sua redacção, tudo isso é bagatella á vista do que exige no momento actual o bem da patria. Igualmente ponho de parte accusações, não porque eu mesmo não fosse capaz de accusar os ministros, porêm similhantes accusações exigem, mesmo para a sua proposição, provas claras, e positivas; eu não as tenho, e como letrado, e juiz, que sou, tenho adquirido certo habito de julgar, de maneira que eu nunca jamais accusaria alguem, que a final não podesse ser condemnado. Em fim, sr. presidente, não olhêmos para trás, o passado não tem remedio, vamos adiante, e ponhamos em acção a muita força, que temos, o muito grande poder da authoridade do sr. D. Pedro IV. Desappareça já toda a apathia, e falta de energia (apoiado, etc.) Temos cavallaria no Alemtéjo em abundancia, temos muita gente capaz, que não tem medo: perto d'este banco estão sentados dous grandes officiaes, homens de espada na mão (alludia ao coronel Pinto, e ao tenente coronel Raivoso) eis a gente que precisámos; o govêrno que tome as medidas que lhe pertencem; eu somente me levanto, depois de ver o banco do ministerio occupado por dous illustres membros d'elle, para propôr á camara que dirijamos á S. Sr.ª I. Regente uma representação, para que entregue a pasta dos negocios da guerra a pessoa da sua confiança, porque a nação toda conhece, e aprecia quanto a Sr.ª Regente ama a sua patria, e o interêsse, que tem constantemente mostrado pelo bem público, e fundação dos institutos na liberdade, que nos outorgou o nosso Rei (apoiado, etc.) Cuido que me é licito, não só como deputado, mas até o seria, se eu fôra o mais insignificante portuguez pedir, e requerer o bem da nação. A ninguem offendo: o ministro da guerra está infelizmente doente, e a patria privada da continuação dos grandes serviços, que elle ja lhe tem feito. Nas actuaes circumstancias, como póde estar sem chefe a repartição mais importante do govêrno? Proponho por tanto que se peça, e represente á Sr.ª Regente a necessidade de um ministro da guerra, e até a de um commandante em chefe, para o exército. Torno a observar, senhores, que tudo está indo sem plano, nem unidade de operações; d'este modo seremos mettidos á bulha pelo Marquez de Chaves, o qual sem estar proximo a Bragança, vão as tropas que elle conduz occupando aquella cidade, e pondo a provincia na mais aterradora calamidade. Quem poderá presenciar sem vergonha o vermos portuguezes unidos com castelhanos vir derrubar a nossa monarquia? E como póde uma nação summamente fiel, e sempre guiada pela honra, ver portuguezes dirigidos contra os direitos de uma Rainha menina de sete annos, o objecto mais sagrado do nosso amor, e das nossas esperanças! Com que animo poderemos soffrer que se attente contra o govêrno, e entregue nas mãos da Princeza mais extraordinaria, que tem havido em Portugal, e que é um objecto de admiração de toda a Europa! Não, senhores, nunca veremos tão grande calamidade; a providencia não a ha-de permittir. o meio de a desviar está na energia do govêrno, da nossa parte está o imitarmos os valentes Hungaros, imitá-los, e exclamar como elles: *Moriamur pro Regina nostro Maria Secunda!*

Na mesma sessão e sôbre a mesma materia disse o sr. Pessanha: Que elle não se levantava para accusar o ministerio, mas tão sómente para apoiar a proposta do sr. Sarmento para que mui respeitosamente se pedisse á Serenissima Senhora Infanta Regente que nomeasse um ministro da guerra: que elle opinante reconhecia as boas intenções da maioria do ministerio; mas que se se tratasse de accusar alguns dos seus membros elle produziria factos; que quanto ao plano de campanha adoptado pelo ministro encarregado da pasta da guerra não se entende como foi abandonado o bravo coronel Valdez em Bragança; nem como o general Correia de Mello por sua propria confissão só tivesse em Chaves noticia a 27 de novembro dos successos de Bragança a 25 medindo só treze leguas, e devendo a noticia d'esses successos propagar-se com a rapidez do relampago; que parece que o General Claudino se perdeu em Traz-os-Montes, n'uma palavra que não ha unidade alguma. Quanto ás operações do ministerio em geral relativamente á segurança publica o opinante se admirava muito que não se tivesse ha mais tempo suspendido o *habeas corpus* mesmo antes da convocação das Côrtes, porque na fórma da Carta o govêrno podia faze-lo, pois se davam as circumstancias para isso. Que elle não temia os inimigos que estavam

em frente; mas os que ainda existiam entre nós; que mantinham uma correspondencia summamente activa com os rebeldes tanto assim que na occasião da sua partida d'elle opinante para esta capital a provincia estava innundada de proclamações, que já tinhão dado causa a desordens parciaes, e das quaes na noite em que elle dormira em Villa Real tinham apparecido affixados nos logares públicos; que muitas destas manobras se tinhão praticado com sciencia e consciencia das authoridades; que teria sido muito mais conveniente e proprio do govêrno prevenir o mal do que tractar do seu remedio depois de perpetrado; porque se Traz os-Montes já ficou arruinada pela guerra de 1823 muito mais ficará agora, porque os partidos pela sua explosão não se darão quartel, e Traz-os-Montes virá a ser uma nova Vandéa. Que apoiava por tanto a moção.

Depois de bastante debate sôbre esta questão tornou a fallar o sr. Sarmento e disse;

Como author da moção verbal, que eu fiz, peço se me conceda novamente fallar. Eu não posso, nem tenho outro meio de dar a s. exc. o sr. ministro dos negocios estrangeiros maior prova da confiança, que em sempre puz nos seus grandes talentos, e amor da patria, do que pedir á camara o poder retirar a minha moção, vendo que o sr. ministro de estado se encarrega, como deputado, e como membro do govêrno, de levar ao conhecimento de S. Alteza a opinião, que se póde inferir da discussão de hoje.

Esta camara, toda a nação tem a mais illimitada confiança nas virtudes, e amor da patria, com que a Senhora Infanta Regente tem dirigido os negocios públicos. E'sta discussão é o resultado do cuidado, que á camara merece a salvação do estado, e a conservação do throno do nosso immortal Rei; nós auxiliarêmos com todos os meios, que a Carta tem depositado em nosso alcance todas as medidas tomadas por S. Alteza, por que tudo temos a esperar de quem he mãe dos portuguezes.

Continúa o artigo do número 18 *sôbre o relatorio do ministro da fazenda.* (a)

Segundo o que deixámos dicto, devemos comparar agora as vantagens que podem resultar empregando-se no melhoramento dos titulos sem juro, por qualquer dos modos que tractámos, uma somma de que o govêrno possa dispôr, com aquellas que se colheriam se a tal somma outra applicação se désse.

Em differentes épochas, com differentes fins, e por differentes modos, tem o govêrno emittido apolices com vencimento de juro. Segundo os cálculos que temos podido fazer sommam hoje as existentes 27 ou 28 milhões de cruzados, e com ellas se dispendem annualmente perto de 600.000$000. N'estas apolices as temos que vencem 4, 5, e 6 por 100, que teem amortisação determinada, e que a não teem, que muito crédito gosam, e que menos valem que outras de igual renda; finalmente em taes apolices muitas differenças essenciaes se notam. Bem quizeramos dar uma noticia individual da sua creação, estado actual, sommas existentes, qualidades, valores, etc, muito porém nos custaria isso, e muito campo nos tomaria, agora que pouco temos: para outra occasião reservámos este objecto esperando conseguir os necessarios dados,

Basta por agora saber o que as apolices ou titulos de divida consolidada custam annualmente ao govêrno, para conhecer de quanta importancia seria reduzir tal despeza, applicando a economia que resultasse á gradual amortisação dos correspondentes capitaes. Estando a cargo da junta dos juros, tanto o pagamento das rendas, como a amortisação dos capitaes, tendo as suas caixas dotações particulares, convêm muitissimo que haja o maior possivel remanescente das mesmas rendas, para ser empregado na maior possivel extincção da divida que as motiva. As mais onerosas de taes apolices são as de 6 por 100, e são por isso as que mais chamam a attenção tractando-se da reducção dos juros.

O juro dos capitaes mutuados é sempre composto de duas partes: primeira, o premio do risco; segunda, o juro propriamente dicto, a *usura*, ou o preço do uso dos capitaes. Conhecendo os govêrnos da Inglaterra e da França que a primeira parte deveria diminuir no juro de seus emprestimos, em consequencia de haverem sido elles contrahidos em occasiões de apuro, e terem depois melhorado as circumstancias; e vendo igualmente que deveria reduzir se a segunda, pois que os progressos da industria augmentando a offerta de capitaes mutuaveis, haviam mingoado o preço do seu uso, estes govêrnos logo trataram de tirar o possivel partido de suas novas situações, e da publica prosperidade, reduzindo as rendas que pagavam de seus emprestimos. O govêrno de Portugal está no caso de seguir estes exemplos, o seu crédito tem augmentado e augmentara, e o preço do uso dos capitaes tem diminuido. O crédito do govêrno tem crescido pela ponctualidade mostrada na observancia de todos os seus contractos, e crescerá pelas rasões apontadas no nosso número 18. O preço do uso dos capitaes tem diminuido, mas não é pelas rasões por que tem baixado em Inglaterra e França: nestas nações é pela prosperidade da industria, em Portugal é pela sua decadencia. Parece incrivel que oppostas causas produzem iguaes effeitos, todavia assim é: a prosperidade da industria accumulando capitaes, chega a produzi-los superiores ás necessidades da mesma industria, e por isso a abarateá los; a decadencia, difficultando os empregos não prejudiciaes, deixa ociosos muitos capitaes, e os resultados são os mesmos.

Por onde começará porém a reducção dos juros em Portugal. — Devendo ella ser gradual, devendo caminhar passo a passo com os progressos da opinião, porque de outro modo funestos, em vez de proveitosos, podem ser os resultados, convem principiar por uma só classe das apolices mais onerosas. Entre estas, as do segundo emprestimo sommam pouco mais, ou menos 1.800.000$000; quantia que nos parece propria para a primeira operação. Entendemos porém não ser possivel fazer cousa alguma sem a intervenção do banco; e como elle não tem fundos disponiveis para operações em grande, julgámos necessario, o augmento d'elles. D'este augmento pois vamos previamente occupar-nos.

Que ha grandes sommas em numerario fóra da circulação, não é cousa de que possa duvidar-se; que estas sommas sahirão dos cofres onde se acham encerradas uma vez que a seus donos se offereça algum meio de empregá-las com utilidade, é igualmente certo: logo não duvidarão elles leva las ao banco sabendo que, com segurança, podem ser destinados a transacções lucrativas. Para concluirmos por tanto a facilidade de augmentar o fundo do banco, provaremos em primeiro logar, que o novo fundo encontrará emprêgo proveitoso, e que tal emprêgo gosará da opinião de seguro.

Quanto ao emprêgo proveitoso diremos, que o govêrno, segundo nossas ideias, deverá empregar pelo menos 2.000:000$000 com vencimento de 5 por 100, e que podendo o banco fornecê-lo, com um fundo de 1.250:000$000, porque a emissão de notas supprirá o resto, dará este fundo um lucro de 8 por 100. Adiante diremos o modo de realisar tal emprêgo.

Não duvidámos ennunciar que existe a opinião da segurança nas transacções que o banco possa fazer com o govêrno. O crédito do govêrno nas suas transacções com o banco, é ligado ao crédito público em geral, assim tudo quanto influir sôbre a opinião d'este, influirá tambem sôbre a da segurança das ditas transacções, e como a opinião se funda principalmente na experiencia, será o conhecimento do que o govêrno tem practicado em geral para conservar o seu crédito público, e em particular para manter o seu crédito com o banco, que melhor convem será da dita existencia.

Foi o banco estabelecido designando-se-lhe o fundo de 5:000.000$000, e estipulando-se as prerogativas de que deveria gosar, sendo a principal d'ellas, a emissão de notas promissorias admissiveis em todas as casas de arrecadação da fazenda pública. Sendo porém tal fundo, e em 1823 achando-se quasi entrados 2:400.000$000, teve logar a chamada reabilitação do banco, marcando-se-lhe ésta somma para fundo, e concedendo-se-lhe novos e consideraveis privilegios. A quasi total paralysação do commércio, e em geral o estado miseravel da indústria, não podia offerecer aos fundos do banco, mesmo sendo limitados como eram, emprêgo sufficiente; com tudo o commum receio de que negociando com o govêrno se arruinaria, aconselhava aos accionistas, negar-lhe quaesquer soccorros que elle lhe pedisse: não obstante as concessões que havia recebido, e que exigiam uma compensação, só foi depois de grandes questões, e depois de verem que o fundo não tinha emprêgo nas operações mercantis, que se resolveram a procurar um lucro que de outro modo não podiam obter, e encetaram as suas transacções com o govêrno, por um pequeno adiantamento das rendas das alfandegas. Vendo porém a utilidade que de taes transacções lhes provinha, e a pontualidade do govêrno, as continuaram até com excésso, pois a ambição os cegou a ponto de que no principio d'este anno esteve, o banco em apertadas circumstancias. Muito convinha para segurança dos bancos em geral, e para proveito das nações que os criam, e que mui grandes vantagens d'elles tiram, que um meio houvesse de pôr limites á cega ambição dos seus administradores. Essa é que os arruina quasi sempre porque nimiamente confiam no crédito que os bancos disfrutam, d'elle abusam, emittem enormes sommas em papeis, empenham-se em transacções superiores ás suas fôrças, até que o público parecendo-lhe muito o que vê, começa a desconfiar, e naturalmente quer fazer a experiencia d'essas fôrças, levando os ditos papeis para serem trocados pelo numerario que representam. Em tal crise, se ha recursos promptos, o banco se salva, se os não ha uma espantosa banca-rota altera todas as fortunas, ataca a saude do estado, e reduz á miseria muitas familias que mais ligadas se acham com o estabelecimento. Do modo pois de evitar tão grave mal, deveram occupar-se todas as pessoas, que por gosto ou profissão se dedicam á difficil sciencia do estado: nós que apenas os primeiros passos damos em tão ardua carreira, destinaremos algum tempo, e algum logar n'este jornal, quando isso seja possivel, para tractar um objecto de tanta transcendencia. Foi só a grande actividade do govêrno dispertada pela solicitude de alguns individuos de quem pouco se esperava, que tirou o banco do perigo em que esteve. Muitos que até pór sua propria conveniencia não deveriam negar-lhe o soccorro de importantes fundos em numerario metalico de que podiam dispôr, lho recusaram; outros que muito empenhados eram em sustentá-lo se limitaram a declamar contra a administração, o mal que a impericia, e por ventura o interêsse particular havia causado, se attribuia a quem em nada era culpado; os administradores actuaes sendo certo que encontraram o mal feito, não se achando com as luzes precisas para o remediar, viram-se obrigados a buscar os conselhos alheios; em tanto apêrto porém todos se voltaram para o govêrno, e só d'elle lhes foi o remedio. Deve com tudo dizer-se que tendo sido depositadas no banco fortes sommas de particulares, ou a sua ignorancia, ou a sua confiança no estabelecimento, ou o seu amor por elle, ou em fim o seu proprio interêsse, os determinou a conservarem-se quietos espectadores do perigo; se os depositantes movidos por um justo receio houvessem quéride retirar os *milhões* que tinham no banco, teriamos visto empregarem-se medidas coactivas para sustentar o valor representativo das notas, queremos dizer, teriamos visto perdido o crédito do banco, e as terriveis consequencias que d'ahi se derivariam. Muito fez o govêrno, talvez fez mais do que legitimamente devêra, não só mandou sahir dos cofres públicos, como os da junta dos juros e outros, o numerario metalico a troco de notas, mas até determinou que uma grande parte do metal existente no cofre do terreiro público pertencente a particulares, fosse igualmente para o banco; ordenou que o mais depressa possivel se fizessem *cruzados novos* das patacas que no banco havia; n'uma palavra nada poupou para livrá-lo da catastrophe que o ameaçava.

Quando ha carreira, que deve percorrer-se ha um precipicio, fica-se mais seguro de o evitar, desde quando por um natural descuido se esteve a ponto de cair n'elle: o perigo em que se achou o banco lhe foi mui util, elle fez

---

(a) O que publicámos hoje sôbre este objecto e sua continuação, ha muito que se acha escripto, porém não tem sido inserido n'este jornal, primeiro por falta d'espaço, depois porque entendemos que as circumstancias não eram proprias para tal publicação; com tudo como nos consta que foi apresentado o parecer da commissão de fazenda sôbre o emprestimo, tractámos de expôr as nossas ideias ácerca de tão importante negocio.

Não podêmos porém deixar de ennunciar, que actualmente so devem procurar-se os meios de fazer face ás despezas urgentes, não sendo conveniente empenhar-se o govêrno, na posição em que se acha, em contrahir o emprestimo de que o ministro diz carecer: somos de opinião que devêra ser o govêrno authorizado para tomar do banco, ou mesmo de particulares, até a quantia de 500.000$000, que poderá fazer face ás despezas mais necessarias.

menor conhecimento dos directores a proporção que deve guardar-se entre os fundos metalicos existentes nos cofres e as sommas emittidas em notas, e fez-lhes ver que não devem contar desassiado com a confiança pública que só tem a base ideial da opinião. Por outra parte o comportamento do govêrno augmentou o crédito do banco: viu-se o interêsse que tomou por elle, e o que foi capaz de fazer em seu auxilio. A experiencia de que, a intervenção dos govêrnos nas operações dos bancos e os sacrificios que d'elles costumavam exigir, haviam, de acôrdo com a ambição, venalidade e amor das honras e mercês dos administradores, destruido ou atacado a existencia de todos os bancos, fazia tremer de quaesquer relações entre o banco e o govêrno; tanto que na sua creação se determinou que elle se ficaria debaixo de immediata protecção e dependencia das Côrtes; sem que nenhuma ingerencia n'elle tivesse o govêrno; e tanto que em 1823 sugeitos houveram que perdido o acôrdo, pertenderam que lhes fosse restituida a importancia de suas acções, chegando algumas a vender-se por 480$000 réis em papel. Todos são porêm hoje de differente opinião; todos conhecem que as transacções entre o govêrno e o banco lhe serão sempre uteis se os seus directores bem calcularem os resultados d'ellas, tanto pelo lado dos lucros, como pelo da possibilidade de as realisarem sem uma demasiada emissão de notas.

Com quanto sejam raros entre nós os conhecimentos d'economia politica, os principios fundamentaes da sciencia, que não são outra cousa mais do que o resultado constante da experiencia, não pódem ja ser ignorados totalmente das pessoas que tomam parte no govêrno: não deixa de verse a necessidade de sustentar o crédito público, não deixa de conhecer-se que, quanto mais críticas são as circumstancias financeiras, tanto mais necessidade ha da manutenção e melhoramento d'esse crédito, e como muito depende elle do banco, não se póde ignorar que este precisa ser sustentado e auxiliado, e que deixando de cumprir-se-lhe as promessas, se atacará o crédito público, ja commettendo-se tal falta, ja aluindo-se uma das suas principaes columnas.

Isto é provado por tudo quanto tem feito o govêrno ha certo numero de annos a respeito dos objectos de crédito público: quasi infinitos erros se notam na sua administração, malversações, dilapidações se teem tolerado e protegido; teem-se consumido sommas immensas em objectos inuteis ou prejudiciaes: mesmo em particular no ramo do crédito público, na administração dos fundos applicados para esse ramo, muitas accusações poderia o govêrno soffrer; todavia não tem elle deixado de satisfazer ás suas promessas n'este ramo; tanto tem conhecido a necessidade de consolidar o crédito, que no meio de suas desordens, d'ella se não tem esquecido.(b) Achando-se hoje generalisadas estas ideias, poucas pessoas ha que não confiem na ponctualidade do govêrno, em materia de crédito público, e tanto contam com o desempenho dos contractos por elle feitos com o banco, que as acções valem mais de 50 por 100 de premio. Este valor (em grande parte devido ao systema representativo que possuimos) dizemos nós que é o resultado d'aquella confiança; por quanto ainda que á primeira vista pareça ser consequencia dos grandes dividendos que teem havido, todos sabem que elles dependem principalmente dos negocios com o govêrno, sendo o producto das operações puramente mercantis, uma pequena parte de taes lucros; e todos sabem que se o govêrno faltar ás suas promessas, assim os lucros, como os fundos do banco, desapparecêram immediatamente.

A' vista de tudo quanto acabâmos de dizer, parece-nos que ninguem deixará de convir em que terão opinião de seguros os contractos que o banco fizer com o govêrno; falta pois somente indicar o modo porque se realisará o augmento do fundo, de que tractâmos.

Valendo as acções do banco mais de 50 por 100 de premio, seria um erro admittir agora novos fundos, do mesmo modo que entraram os primeiros, isto é dar acções de 500$000 réis, por esta so quantia. Se tal se fizesse, tendo repartido o banco tão fortes dividendos, e promettendo-se-lhe um emprego tão lucrativo como o dos 2000:000$000, póde segurar-se que chegaria a fazer-se um monopolio das acções que houvessem de emittir-se, so as tomariam as pessoas que dirigem o estabelecimento, ou quem essas pessoas quizessem, seriam prejudicados sem compensação os accionistas actuaes, diminuindo-se o valor das suas acções, e mesmo destruindo-se temporariamente o premio que por ellas se offerece, e além de tudo isto commetter-se-ia uma injustiça pondo os novos accionistas nas mesmas circumstancias dos antigos, que se actualmente colhem grandes interesses, ja os tiveram pequenos, e ja viram os seus fundos muito abaixo do par. Certamente estes accionistas fariam ouvir suas queixas, e ninguem deixaria de conhecer quanto ellas seriam justas. Um meio ha porêm de evitar estes inconvenientes; e do qual se podem tirar grandes proveitos. Determine-se que o banco emitta 2000 acções, com 25 por 100 de premio.

As 2000 acções com este premio, sommaram 1250:000$000, que segundo dissemos serão sufficientes para o emprego de 2000:000$000. A commodidade do premio, em comparação do que tem hoje as acções; o desejo de participar dos grandes lucros que o banco reparte; a certeza de que os novos fundos irão empregar se segura e proveitosamente, e de que por isso longe de se diminuirem se augmentarão os dividendos, tudo convidará os capitalistas a levarem ao banco o seu dinheiro. Em quanto aos accionistas actuaes: terem parte no grande lucro que resultará de se vender 2000 acções de 500$000 por 1250 000;00 verem que a transacção com o govêrno deixará 8 por 100 d'esta somma, ou que so por si dará um dividendo de 10 por 100 para as 2000 acções correspondentes; conhecerem que a diminuição no valor corrente das suas acções, será muito temporaria, durando so o tempo preciso para a entrada dos novos fundos; anteverem mesmo que depois d'essa entrada, o augmento dos lucros elevará aquelle valor acima do actual; considerarem que ampliando-se os fundos do banco, ficará elle com maior base, e mais recursos terá em uma crise; razões são estas que nos parecem bem capazes de persuadir aos presentes accionistas que da medida proposta so tirarão grandes vantagens. Independentemente porêm de tudo isto, não deverá surprehender que, augmentando-se o fundo do banco, se exija d'elle o dito emprestimo de 2.000.000$000, os bancos em geral devem aos govêrnos uma compensação dos seus previlegios; quando se instaurou o d'Inglaterra, determinou-se logo a quantia que elle deveria emprestar ao governo, e essa foi promptamente entregue, sem que o banco soffresse o menor prejuizo.

(*Continuar-se-ha.*)

(b) Nem as vicissitudes politicas porque Portugal tem passado, alteraram os contractos de que dependia o crédito público, os governos que uns aos outros sucederam, procuraram sempre consolida-lo, e tomaram sempre o banco debaixo da sua particular protecção.

Elvas 2 de dezembro.

(*Extracto de uma carta particular.*)

Esta cidade continúa em perfeito socego, e as authoridades tanto civis como militares trabalham com incrivel actividade e vigilancia. Os facciosos sahiram no dia 29 da herdade em que haviam abarracado, em direitura a Mourão, onde segunda vez entraram assolando todos os logares por onde passavam. Em Villa-Viçosa roubaram o dinheiro dos cofres, e do tabaco, assim como tambem o convento dos frades gracianos, que se diz não quizeram dar o juramento que os rebeldes exigiam.

No dia 30 appareceu em Villa-Viçosa uma ordem do dia assignada por Magessi, demittindo do serviço 7 officiaes que tinham ficado nas prisões d'aquella villa, os quaes foram logo soltos.

A' excepção destes 7 tudo o mais, homens e cavallos foram levados pelos rebeldes.

Diz-se que o quartel general do Visconde de Beire devia ficar hontem em Villa-Viçosa. A divisão é composta do regimento n.º 18 = batalhão de caçadores 6 = regimento de milicias d'Evora = parte do regimento de milicias de Beja = algumas companhias do de milicias de Villa Viçosa = cavallaria dos regimentos 8, 7, e 3 e duas peças d'artilheria.

Diz-se que hontem á noute devia ter entrado em Estremoz a cavallaria que partiu d'essa côrte, e que amanhan deve entrar a infanteria.

E' de esperar que estas fôrças reunidas bastem para socegar a provincia.

Villa-Viçosa 3 do corrente.

Vimos carta datada d'aquella villa do benemerito e honradissimo capitão Soares, que com effeito não morreu, pois n'aquella carta, ainda que escripta por outra mão reconhecemos sua assignatura. Segundo elle diz, suas feridas de bayoneta não são perigosas, é-o porém muitissimo a de pistola que recebeu. Alguma esperança restava porêm de melhora.

Os rebeldes foram tão protegidos, e ajudados dos malevolos da terra, que a principal parte por onde entraram, foi pelas fazendas e quintas annexas ao Paço!!

O brioso proceder d'este nobre official, o denodo e coragem do coronel Valdez, o dos outros bravos que se distinguem ou distinguirem n'esta guerra sagrada, não é de esperar que se lhe retarde o galardão. Esperâmos que o governo no que cabe em suas attribuições o faça logo, e no que as excede o proponha ás Côrtes. Será vergonha para o ministerio se se deixar provenir por algum dos membros das camaras.

Tambem esperâmos que o sr. ministro da guerra peça ás Côrtes a devida authorização legislativa para se estabelecerem pensões ás viuvas ou orphãos dos soldados, a quem custar a vida a defesa da patria, e do Rei. Será este, em quanto a nós, um forte estímulo, para os que se alistarem, e salutar consolação para os que ja marcham. O governo adquirirá d'ahi fôrça moral, que equivale a muitas mil praças, e ganhará animos que valem mais que bayonetas.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 6 de dezembro. = Berg. portug. Vigilante Africano, cap. A. J. Vaz Fernandes.

Sahidos = Gal. sueca Aliança, cap. A. Nordstrom para o Mediterraneo. Brig. sardo Sacra familia, cap. G. Caboara para Vigo, com trigo. Gal. sueca Scandinavia, cap. O. A. Carlegrien, para o Estreito. G. americana Izabel, cap. A. F. Parker para New Bedford, com sal e fructa. Esc. ingl. Concordia, cap. J. Laugdon, para Londres com fruta. Brig. ingl. Verdadeiros Amigos, cap. V. Rossi, para Vigo com trigo. Barco de vapor portug. Restaurador Lusitano, com. L. G. Possolla, para o Porto com 86 passageiros.

Lisboa 7 de dezembro de 1826.

A 20 do corrente para a Ilha 3.ª o Hiate = Sacramento = Manoel Joaquim Vasques.

Idem. O Patacho = Audaz = para a Ilha de S. Miguel = M. Jacinto Pereira Berge.

Papel moeda.

Lisboa 9 de dezembro. = Compra 15 à = Venda 15.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = *a Santa Catharina.* = *Com Licença.*

SUPPLEMENTO AO N.° 34.

DO

PORTUGUEZ.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GOVERNO.

DECRETO.

Tendo concedido ao conselheiro d'Estado Ignacio da Costa Quintella a dimissão que elle pediu do logar de ministro e secretario d'Estado dos negocios da marinha e ultramar, e do expediente da secretaria d'Estado dos negocios da guerra, de que ao presente se achava encarregado pelo notorio impedimento do conselheiro d'Estado honorario João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun; hei por bem, em nome d'ElRei, nomear para occupar provisoriamente o dito logar de ministro e secretario d'Estado dos negocios da guerra ao marquez de Valença, par do reino, pelo seu merecimento e mais circunstancias que concortem na sua pessoa. — Pedro de Mello Breyner, conselheiro d'Estado, ministro e secretario d'Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido, e lhe faça expedir a participação do estilo. Palacio d'Ajuda em seis de Dezembro de mil oito centos vinte e seis. = Com a rubrica da Serenissima Senhora Infanta Regente. = Pedro de Mello Breyner. = Marquez de Valença. =

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra em 8 de Dezembro de 1826.

Extracto das participações officiaes recebidas hoje neste ministerio.

O marquez d'Angeja escreve de Braga a 4 do corrente, dizendo recebêra uma participação vocal do coronel Zagalo, governador interino de Chaves, que o general Corrêa de Mello (que no 1.° de Dezembro estava em Mirandella) dirigia forças sobre Villa Real, e que o transfuga Leitão com um grande corpo de guerrilhas ameaçava a estrada de Montalegre: por cujo motivo o mesmo marquez destacou o tenente coronel de cavallaria João Nepomuceno de Macedo, commandando uma columna de differentes armas para Salamonde, e outras disposições. Participa mais o dito marquez, que em virtude da authorização, que tem recebido, tem feito armar aquelles povos que julga conveniente.

O visconde de Beire, depois de ter entregue o governo das armas do Alem-Tejo ao conde de Villa Flor, acompanhou este general como voluntario, querendo pelejar no primeiro combate em qualquer commando que não fosse o de commandante em chefe.

O general Caula escreve d'Elvas em data de 6 annunciando que o general conde de Villa Flor lhe pedira conservasse ainda o governo daquella praça, ao que elle promptamente annuio, antepondo sempre o serviço de S. A. e a defeza da Patria a qualquer consideração pessoal.

O conde de Villa Flor devia estar hontem no Redondo; os rebeldes só tinhão um piquete em Monsarás, deste lado do Guadiana, o conde dispunha-se para atacá-los.

O general Stubbs participa do Porto em data de 5 do corrente as 10 horas da noite que o coronel Valdez cedêra por falta de mantimentos: que os officiaes forão prezos, e os soldados arrastados para Hespanha, por não quererem annuir ás promessas dos rebeldes. O general Mello, e o general Claudino tinhão o seu quartel general em Murça no dia 3: os rebeldes tinhão as avançadas em Mirandella no mesmo dia, assolando tudo: as guerrilhas so cuidão em pilhagem e assassinios. Taes são as noticias que o general Stubbs obteve por informações particulares

O conde d'Alva participa em 4 o seguinte: "neste momento acabo de receber um officio do capitão general da Andaluzia, e outro do governador militar de Ayamonte, os quaes remetto por copia a V. Ex.a para serem presentes á Sñra. Infanta Regente, e como pelo seu conteudo se vê que as armas e petrechos de guerra que levaram para Hespanha os transfugas do regimento 14 de infanteria e 4.° de caçadores, me devem ser entregues: „ por isso vou nomear dous officiaes, um para receber a artilheria, e o outro o armamento.

O general da Beira-Baixa escreve de Castello Branco em 4 de Dezembro ás 9 horas da manhãa o seguinte: „ até hoje não tem apparecido nesta fronteira os rebeldes em força armada, ha duas horas porém fui informado que a Valverde, duas leguas ao nascente de Penamacor, tinha chegado um comboy d'armas e munições; estou reunindo as milicias, e seguro a V. Ex.a que se não entrarem em muita força, eu farei quanto seja possivel para os repellir, etc. „

O general da Beira-Alta escreve de Vizeu em 5 do corrente que no dia 2 deste mez serião duas horas tarde entrou na fronteira desta provincia o transfuga ex tenente coronel de milicias de Trancoso com alguns homens armados, e se dirigio á casa do juiz de fóra de Castello Rodrigo, e o maltratou de palavras, roubou papeis, arrombou a cadeia, soltou prezos, fixou proclamações, passou d'alli para Almendra e outras povoações espalhando a confusão. Um destacamento de infanteria n.° 6 suffocou uma tentativa de rebellião em Villa Nova de Faz-Coa, o commandante deste destacamento portou-se briosamente. A mesma conducta teve um piquete de cavallaria n.° 10, que escarmentou alguns rebeldes que entrárão da Aldêa da Ribeira.

Este mesmo general participa que o tenente de milicias de Lamego José Ribeiro de Sá, com alguns soldados e um alferes do mesmo regimento, fizeram fogo e prendêram alguns amotinados da Villa de Bertianda: Lamego até ao dia 3 existia em socego. Tinha tambem mandado organizar as guerrilhas, como havia sido prevenido.

O brigadeiro governador de Abrantes, Antonio de Azevedo annuncia em data de 4 e 6 as providencias que tem tomado para pôr aquella praça em estado de defeza, participando tambem a entrada alli do batalhão de infanteria n.° 1, e que as milicias de Castello Branco marchavão d'alli para esta cidade.

Os officios do general conde de Villa Flor são datados de Estremoz em 5 Dezembro, e participa acharem-se as forças do seu commando animadas do melhor espirito. Em Villa Viçosa ja se achava o coronel de cavallaria 8 José Antonio da Silva Torres, com algumas forças de linha e milicias: o brigadeiro Carry havia tomado o commando da praça de Estremoz. O general conde de Villa Flor marchava contra os rebeldes, e previamente á sua marcha havia feito á tropa e habitantes da provincia a seguinte

Proclamação:

Soldados! Um bando de Portuguezes degenerados, depois de haver atraiçoado as bandeiras a que os ligava o vinculo do juramento, invadirão o territorio sagrado da patria!! o sangue de fieis soldados Portuguezes, de nossos camaradas, ja foi derramado pelas mãos destes traidores. A fiel e brava tropa da 1.ª e 2.ª linha, hoje reunida nesta provincia, é de novo encarregada por S. A. R., a Senhora Infanta Regente, de vingar estes attentados: corramos pois a justificar a confiança que merecemos a S. A.

Soldados! guerra eterna aos infames rebeldes; protecção fraternal aos pacificos habitantes desta provincia.

Habitantes da provincia, ficai tranquillos em vossos lares, a divisão vai tomar posições, que previnão as correrias dos rebeldes, e as mais positivas ordens estão dadas para se guardar a mais estricta disciplina: não acrediteis as hypocritas insinuações dos agentes dos traidores, tende confiança no governo paternal de S. A., e a patria será salva.

Viva ElRei o Sñr. D. Pedro IV. Viva a Carta, Viva a Sñra. Infanta Regente.

Quartel general de Estremoz 5 de Dezembro de 1826. Conde de Villa Flor.

Faro 4 de Dezembro.

D'esta cidade participam a disposição do governador de Ayamonte para entregar as armas dos rebeldes, bem como a artilheria que elles haviam levado; diz-se que elle governador até officiára ao nosso general conde d'Alva a similhante respeito; porém as cartas concordam, que similhantes officios do governo hespanhol, so se dirigem a adormecer os bons patriotas com occiosas negociações, para colorarem a conducta perfida com que se conduzem.

Pelo extracto das participações que deixamos transcrito se vê, que tudo quanto o general Stubbs participa acerca de Bragança, e do coronel Valdez é obtido de informações particulares, infelizmente ellas tem alguma probabilidade. Todavia temos diante de nós muitas cartas que nos escrevem de diversos pontos da provincia, e que estão em perfeita contradicção com aquellas informações que obteve o dito general. Uma carta de Ruivães mui proximo de Chaves, escripta por um official de infantaria 9, encarregado de diligencias pelo marquez de Angeja diz expressamente que alli havia chegado noticia de que Valdez com 3 e 21 de infantaria soccorrido por cavallaria 12 sahira de Bragança para Mirandella, que o dito n. 12 de cavallaria completamente derrotara 7 de caçadores na sahida de Bragança: que a 29 Claudino e Mello sahiram de Chaves na direcção de Bragança com os regimentos 10, 12, e 15 d'infanteria, 3, 9, 10, e 11 de caçadores, e o resto de 6, 9, 10, e 11 de cavallaria: que infantaria 9 e 23 hia occupar Chaves e que para alli marchava.

Outra carta de Amarante diz, que os regimentos 3 e 21 se sustentavam ainda no dia 30, e que se suppunha mui proximo o soccorro dos generaes Claudino e Correa de Mello.

Escrevem-nos tambem de Lamego, que apezar das tentativas dos facciosos se conservava a tranquillidade. E que em Villa Real se tinha finalmente a mascara a ambição dos Silveiras e companhia, abandonando todos os pretextos antigos do Sr. Infante D. Miguel, etc. e acclamando-se rei de Portugal D. Manoel II., o marquez de Chaves, e gritando se á porta da marqueza digna rainha daquella gente: *Viva a senhora rainha que nos hade salvar agora!*

Estas duas ultimas noticias as dá tambem a *Borboleta* quasi do mesmo modo.

Vemos com grande satisfação naquelle mesmo extracto das participações do ministerio da guerra, que o dignissimo general Caula annuira aos rogos do conde de Villa Flor conservando-se no governo d'Elvas donde tão inconsideradamente se mandara retirar. Não pensamos que qualquer outro habil official podece jamais supprir em um ponto tão importante a presença indispensavel daquelle honrado, brioso, e intelligente militar: e supposto muito conhecemos, sentimos, e talvez padeçamos com a falta de tão illustrado conselheiro que ao pé do throno não póde deixar de utilizar muito a cauza commum; comtudo não nos parece seja este o momento proprio de o chamar ja ao exercicio de suas funcções consultivas, quando a Patria e aquella provincia tanto precizão da espada e commando do digno general.

Lisboa 8 de Dezembro.

Temos diante de nós a constituição deste Estado, dadiva generosa do nosso legitimo Rei. Foi-nos preciso confortar o ânimo com a reiterada leitura d'este codigo sagrado para nos resolvermos a tomar hoje a

penna e escrev[illegible]bre dous accontecimentos do dia de hontem com[illegible] sobremaneira nos vexámos e affligimos, cujos resultados podem ser funestos, e carecem desde ja de prompto correctivo. Imparciaes como sempre temos sido, inalteraveis como sempre seremos, com os olhos fitos na Patria, n'ésta Patria que parece hoje o derradeiro objecto de tanta gente que se pregoa outra.... sem olhar aos precipicios que talvez se nos cavam a um lado e outro do unico e direito caminho que encetámos e seguiremos constantes, sem temer as vozes minazes do povo, nem a vara formidavel do poder, firmes no pedestal inabalavel d'aquella fortaleza que so nasce de uma consciencia recta, sem temer nem desprezar a opinião, sem insultar nem incensar a quem governa, hoje vimos de uma so accusação designar á pública censura, o mais alevantado da sociedade, nos ministros da Coroa, e o mais baixo d'ella em poucos e abjectos individuos do vulgacho d'ésta cidade.

Comecemos pelos ministros. Ignorâmos, e pouco nos importa saber agora quaes foram os motivos porque, segundo é geralmente notorio, quatro ministros d'Estado pediram hontem repentinamente e *á uma*, a sua demissão. Fôssem quaes fôssem os motivos, quando o Estado carece de não estar um momento sem desvelada e attenta direcção nos ponderosos e melindrosos negocios que a todo o instante recrescem, quando a aggressão estrangeira, quando uma guerra perfida e traidora invadindo nosso territorio se esforça por nos metter em casa a guerra civil, quando ao ministerio não deve sahir um momento o prumo das mãos para que o difficil equilibrio da complicada machina do systhema constitucional se mantenha, não a deixando inclinar nem para demazias populares, nem para usurpações aristocraticas; neste momento dizemos, todos os ministros d'ElRei deixando um so com o pêso dos negocios, accudirem em turma ao Paço e pedirem porfiadamente sua demissão, é falta de patriotismo indisculpavel, é pouca adhesão ao throno em cujos degraus estiveram sentados, é nenhuma abnegação pessoal que para tam alto cargo é a primeira e essencial qualidade. — Consta-nos que as reflexões de alguns membros das Camaras, e em particular dos deputados affligiram ou amargaram aos ministros. Mas onde houve govêrno representativo que isso não succedesse quasi todos os dias? Faltam-nos correctos e sufficientes extractos do succedido e dito nas sessões para bem assentarmos nosso juizo; mas tornamos a repettir, fôsse o que fôsse, nada justifica essa como revolução ministerial que inculpâmos e accusâmos. Talvez os ministros tenham razão para se queixar, talvez não a tenham; mas podiam e deviam mansamente e sem estrondo largar suas pastas, um depois do outro, deixando seus logares bem substituidos, aconselhando a Coroa n'essa escolha, sahindo insensivelmente, e sem deixar, para assim o dizer um *hyato* na administração, uma lacuna, uma quebra na gestão dos negocios publicos. Talvez e sem talvez os ministros se grangeassem a si mesmos essa desagradavel posição por pouca esperiencia do govêrno representativo. Mais de uma vez temos notado abandonarem os ministros as discuções das camaras para virem despachar para suas secretarias, e muito alheio é isso do interêsse da Coroa, cujos conzelheiros são, e commissarios para com as Côrtes. Esse abandono produz desintelligencias, e é causa de grandes males. Tenham subalternos de confiança, não se occupem com negocios minuciosos e de rotina, e não lhes faltará o tempo necessario para assistirem ás camaras nas discuções, sustentarem seus projectos, os direitos da perrogativa real, e em summa tudo o que lhes compete e altamente incumbe de sustentar, elucidar, ou guiar nas discuções legislativas. As camaras tem um logar, o govêrno outro, e se o govêrno não deve usurpar o das côrtes, tambem deve com firmeza sustentar o seu. E mal do regimen representativo, cujo difficilimo equilibrio o exige, [illegible] elle se o não fazem. Tornando ao nosso primeiro ponto repettimos que muito mal andaram os ministros em pedirem assim sua demissão, e que esse acto alias indifferente em outras circunstancias, foi pessimo e digno de summa censura nas presentes. Vamos ao segundo ponto de nossa duplice accusação.

Ja tinha succedido ésta tam triste, e extemporanea revolução ministerial, ja os ministros tinham pedido sua demissão quando meia duzia de homens de conhecida immoralidade esperando o ministro da marinha que servia na guerra interinamente e querendo saber (diziam elles) as novidades do postilhão que havia chegado da Beira-alta romperam em gritos de viva a constituição intermeiados de desacatos ao ministro. Grande multidão de povo que tinha concorrido não tomou parte em tam vergonhoso arruido, e bastaram seis homens de atiradores que montavam a guarda visinha e que se houveram do mais honrado, prudente e digno modo, para socegar o tumulto.

Não temos a minima relação particular com este ministro, e geralmente fallando folgâmos ter desempenhado nossa unica divisa. — *Tudo pelas cousas, nada pelas pessoas.* — Não quer dizer este nosso *moto* que seja *indifferente* a escolha das pessoas a quem se confiam os publicos encargos, quaesquer que sejam, e muito mais os importantes logares da republica. Maldicto seja de Deus e dos homens o que tal devisa tomar! Mau ministro é o que mal escolhe, pessimo cidadão o que se não indignar com tal proceder. Caia a pública censura sôbre o conselheiro da Coroa que assim a deslustrar, e seja patente e clamorosa a indignação dos cidadãos contra tal ministro; cheguem as vozes do povo até ao throno, e saiba o Augusto Chefe do Estado que maus degraus lh'o sustentam; retire indignado o Real manto de sôbre o indigno que lh'o enxovalha, descarregue sobre a cabeça do ministro que o torceu da linha da justiça, e de *fiel* da balança do Estado, o converteu em torta vara de iniquidade, em açoite de oppressão, em anzol de privado interêsse, de pessoal gratificação. Prorompa, sim, essa indignação generosa, franca e leal dos cidadãos... mas pelos *meios e formas legaes*. Sem ellas, fóra d'ellas, além do que ellas permittem, a mais justa indignação, a mais bem merecida accusação, contra a mais corrumpida, mais indigna auctoridade, e attentado horrendo, é crime abhominavel, é desfaçada e escancarada anarchia.

E quaes são sob um regimen de lei, em um govêrno representativo os *meios e formas legaes* d'essa pública reprovação patentear? Para os *individuos* para os simples cidadãos é o uso do direito de petição, e a imprensa: para o *corpo da nação*, o orgam de seus representantes, a camara de seus deputados em regular accusação. Esta doutrina não carece de próva; negá-la é ser rebelde, inimigo da lei, traidor á liberdade.

E em qual d'aquelles *meios ou formas* se póde classificar o tumultuario procedimento dos desvairados que hontem insultaram ao conselheiro e ministro da Coroa?

Tornâmos a repetti-lo: suppunhamo-lo a esse ministro carregado de crimes e atrocidades; é assim que ellas se denunciam, é assim que se clama justiça? Brada-se pelas leis, insultando-se as leis, pede-se justiça atropelando todos os limites d'ella? Apella-se para o throno, desacatando o throno? Grita-se constituição, calcando a constituição aos pés?

Toma-se assim o nome da liberdade em vão? Alevanta-se a voz contra o despetismo, perpetrando o mais despotico acto que na sociedade se póde praticar? Como assim! Um ministro d'ElRei desacata-se d'este modo? Um official da Coroa insulta-se á face da Coroa! Uma auctoridade constituhida pelas leis e para as executar ataca-se invocando e reclamando as leis! Que é das leis se ellas não manteem a ordem pública, que é da constituição se ella não mantem as leis; onde está a liberdade se ella é para quebrar a ordem, infringir as leis, insultar a constituição? Malfadada liberdade, malfadado povo em quem esse raio cahiu! Desgraçada nação sôbre a qual mandou tal flagello a Divina justiça!

Se em tanto attentado rompêra a nação, (vergonha teriamos de ser Portuguezes!) não hesitariamos nós um momento, mas que nos esperasse a guilhotina da revolução, e que vissemos claramente que com ésta penna que aqui escrevemos estavamos lavrando nossa sentença de morte, não hesitariamos ainda assim um momento em dizer que indigna era a nação de liberdade, que mal haja quem lhe não assenta sôbre as costas fustigadas o latego do despotismo para que nasceu e que só merece..... Mas não estamos tam desemparados da mão de Deus. Não ha n'esta capital (ja não quero fallar da nação) não ha n'esta cidade um so homem de bem que não visse com horror e despeito o covarde atrevimento de meia duzia de obscuros e desmoralizados individuos.

Foi geral, foi unanime a desapprovação, a indignação dos verdadeiros constitucionaes, dos Portuguezes legitimos, de toda a parte san dos numerozos habitantes d'ésta cidade a quem a nova de tal crime chegou.

Cegos! não vêdes o laço que vos armam! Não conheceis as malhas em que vos enredam! Não descubris as perfidas artes dos inimigos de nossa liberdade que vos induzem a esses desvarios, e comsigo se estão rindo de vossa loucura, e folgando da sua obra! Não vêdes a mão traidora dos jurados inimigos do Rei e do povo que escondidamente está movendo os cordeis de seus manechins! Não vêdes que sois instrumentos de suas obras e ministros de seus projectos! Não descubris seus agentes misturados no meio de vós, instigando-vos a desordem, espalhando falsas novas, inverisimeis calumnias para vos desvairarem e nos perder a todos! Grande cegueira e miseria!

Suppondes talvez suspeito nosso fallar (não tractamos de nos justificar porque para o pequeno número dos que nos conhecem escusado é, e para os outros se as manifestas próvas do mais ardente amor da liberdade não bastam, a esses os desprezamos nós.)

Suppondes, dizemos, suspeito talvez o nosso fallar? — lêde essas linhas copiadas litteralmente de uma das mais liberaes folhas de Londres. — " Esses (os inimigos da liberdade) folgariam com a occurrencia de algum acto imprudente ou exaltado, pelo qual a constituição, *que abertamente não podem atacar de fora*, se achasse exposta aos riscos das contendas civis. Nunca em caso algum houve maior necessidade de moderação, de sangue frio e circumspecção do que hoje nas novas camaras legislativas de Portugal. Toda a qualidade de intrigantes hade trabalhar para induzir seus juizos em êrro, ou dar falsas ideias de seus designios. A minima tendencia para a exaltação de principios de passsados tempos será denunciada por avizinhamento da anarchia. Por tanto nas actuaes circomstancias todo o *verdadeiro amigo* da liberdade Portugueza deve desprezar toda a medida imprudente ou acalorada... „ (*Evening maill 18 d'Outubro.*)

Não será a nossa voz, não será a do illustre escriptor Inglez, *voz que clama no deserto.* Esses poucos illudidos conhecerão seu êrro e despenho. Ai de nós se o não conhecermos todos! A protecção e amizade de algumas potencias, a neutralidade de outras desespera e desanima os inimigos de nossa sancta causa: sabem elles que não temos que arreceiar da intenção estrangeira se caminharmos sesudos e razoaveis na magestosa marcha da nossa regeneração. E qual deve ser, qual é de facto seu plano para desafiar essa intervenção e nos perderem? Suscitar a desordem, promover a exaltação, fomentar a desconfiança e a desunião. Ja começaram, ja vão ganhando campo. Deixar-nos-hemos nós cegar, perder, e zombar por esses traidores embustes? Não hade ser assim.

Pois bem! Ou havemos de ser escravos vilissimos, ovelhas que tantos annos nos deixámos tosquear e sacrificar sem dar um balido, ou libertos indignos da carta d'alforria, que começâmos o exercicio da liberdade por fazê-la instrumento de nova e mais dura escravidão!

Post scriptum.

Por cartas recebidas de Madrid, e por pessoas que nos merecem credito, se affirma que a Embaixador Francez junto áquella côrte, Mr. de Monstier, abaixára as armas, logo que soube da aggressão contra Portugal.

LISBOA: NA IMPRESSÃO DA VIUVA NEVES E FILHOS. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 2$800
Avulso $060

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. SEGUNDA FEIRA 11 DE DEZEMBRO 1826. N.° 35.

INTERIOR.

Governo.

Constando na presença da Senhora Infanta Regente, que muitas vezes os presos das rondas militares e civis d'esta capital, são obrigados a vaguear longo tempo antes de poderem apresentar-se aos ministros criminaes dos bairros, a quem pertence deferir-lhes: a fim de obviar a desordem e incommodo, que d'aqui resulta não só aos mesmos presos, mas igualmente á escolta, que os acompanham, ordena Sua Alteza, em nome d'El-Rei, que o intendente geral da policia intime a todos os sobreditos ministros criminaes, que o bem do público serviço exige, que elles effectivamente residam dentro dos limites dos seus bairros; ordenando que cada um em seu respectivo destricto faça alem das rondas determinadas no liv. 1.° tit. 65 § 15 da ordenação, todas as mais que julgar necessarias para a manutenção da boa ordem, e da pública tranquillidade. Palacio d'Ajuda, em 7 de dezembro de 1826. Pedro de Mello Breiner.

Sendo presente á Senhora Infanta Regente a conta do corregedor do crime da corte e casa, datada de 4 d'este mez, com que remette os autos em que é reo Joaquim Manoel de Faria Lima e Abreu, redactor do jornal intitulado = o Fiscal dos abusos = ordena Sua Alteza, em nome d'El-Rei, que nos ditos autos se julgue o que for justo, e tão sómente o de que trata a portaria remissiva dos papeis, que fizerão o objecto da diligencia; e achando os juizes que houve excesso na mesma diligencia, e que o corregedor, a quem forão remettidos os ditos papeis carecia de jurisdição para ella, e que por isso, labora em nullidade, assim o declarem na fórma de direito, e da Carta constitucional; dando o sobredito corregedor do crime da corte e casa conta do resultado por esta repartição. Palacio d'Ajuda, em 7 de dezembro de 1826. = Pedro de Mello Breyner.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 9 de dezembro.

Começou ás 11 horas e um quarto achando-se presentes 41 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão anterior, que foi approvada.

O exc. Conde de Mesquitella leu as cartas regias dos exc. Marquez de Castello melhor, e Conde d'Alva, D. Luiz.

O exc. Conde de S. Miguel perguntou: se se deviam pôr em execução e o artigo ja approvados ao regimento e tendo dito o exc. presidente que seria melhor deixar, que se approvasse todo o regimento, requereu o primeiro sr., como medida provisoria, que se inscrevessem os nomes dos que se propunham fallar sôbre o parecer que se hia discutir, e pediu que se inscrevesse o seu, para fallar sôbre o parecer da commissão, arespeito da proposta do ministro da justiça; e se inscreveram para o mesmo fim os exc. Marquez d'Alegrete, Bispo do Algarve, Conde da Ponte, Conde de Villa Real, Conde de Lumiares, e Arcebisto d'Elvas.

O exc. Marquez de Tancos leu a dita proposição do ministro da justiça, as emendas festas pela camara dos sr. deputados, e as propostas pela commissão, nos seguintes artigos.

Art. 1.° = Fica suspensa, na conformidado § 34, do artigo 145 da Carta constitucional, pelo tempo de 3 mezes, a parte do § 7.° do artigo, que diz assim = Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei, e nestes, dentro de 24 horas contadas da entrada da prisão sendo, em cidades, villas, ou outras povoações proximas aos logares da residencia do juiz; e nos logares remotos, dentro de um praso rasoavel, que a lei marcará, attenta a extensão do territorio. =

Art. 2.° = Fica em pleno vigor, e sem alteração alguma o resto do sobredito § 7.° do mesmo art. = O juiz, por uma nota por elle assignada, fará constar ao réo o motivo da prisão, os nomes dos accusadores, e os das testemunhas, havendo-as.

Artt 3.° = O poder executivo pode suspender os magistrados, e juizes, sem dependencia das formalidades designadas no artigo 121 da Carta.

O exc. Conde de S. Miguel = O parecer da commissão que acaba de ler-se, é tão judicioso, sabio, e prudente, que seria um absurdo quere-lo combater; elle prenche todas as medidas que obrigaram ao executivo a fazer por s. exc., o ministro da justiça, a proposta para se suspenderem as garantias individuaes, marcadas na Carta constitucional, os artigos 121, 122, e § 34 do artigo 145; não posso ver sem grande admiração, que s. exc., o ministro da justiça, em que todos reconhecem um dos primeiros juris-consultos deste reino, se lembrasse de pedir tão genericamente uma concessão que as camaras lhe não podiam permittir; a concessão da suspesão de todas as garantias individuaes é inadmisivel em qualquer caso, e contraria á leitura da Carta, e de certo ao espirito do legislador: foi nesta parte, que a commissão tão judiciosamente emendou este excesso de s. exc., o ministro da justiça, excesso que se deve attribuir ao zello ardente que elle tem mostrado pela salvação da patria, e consolidação da Carta constitucional: portanto, voto com a commissão em tudo quanto ella concede ao executivo, no primeiro artigo, em quanto ao tempo por que lho concede: não sou tão generoso neste ponto, como os membros da commissão, e sou tão cioso como elles, e como toda esta camara, das garantias individuaes; voto, pois, em quanto ao tempo da concessão, que se limite a 30 dias; findos estes, se o executivo julgar que ainda lhe é necessaria uma nova prerrogação que a requeira, expondo os motivos que tem para assim o exigir: não creio, que esta prorroga lhe seja necessaria; mas quando o seja, nem esta camara, nem a dos srs. deputados lha negaram; talvez que se encontre na historia das assembleia legislativas, que se tenha permittido por um tão largo tempo a suspensão das garantias individuaes; esta é uma, e a maior das belezas da nossa Carta constitucional: sejamos ciosos della, quanto o permittirem as circumstancias; este é o meu voto, a camara, na sua costumada discrição, e prudencia, decidirá.

O exc. Marquez d'Alegrete. = Eu só quero apresentar uma emenda, ou accrescentamento que recahe no art. 2.°, eu accrescentaria no fim estas palavras. = No praso de 3 dias, ficando responsavel, quando exceda este termo.

O seu objecto he simplesmente determinar o tempo, em que o juiz he obrigado a dar esta nota.

O exc. Conde de Linhares. = A commissão adoptou o principio de não alterar a Carta, e por isso julgou não dever fazer nenhuma especie de emenda ao artigo da Carta. Supprimiu a 1.ª parte do §, porque o 34 do mesmo artigo authoriza para suspender algumas garantias, mas não levou mais longe as suas faculdades. A Carta não determina o tempo em que devia o juiz apresentar esta nota; e por tanto se entende, que se deve immediatamente seguir a prisão. Esse foi o motivo, porque a commissão não propoz termo nenhum.

O exc. Marquez d'Alegrete. = Eu não sei, porque se estamos authorizados para fazer alguma emenda, não o estaremos para a fazer em quanto a tempo, nem porque é menos constitucional, alterar estas partes que as outras. Não vejo que isto seja contra a Carta, nem contra o espirito, porque a alteração se pode fazer, diminuindo, ou accrescentando.

O exc. Conde da Lapa. = Como membro da commissão, direi que este desejou cingir-se quanto for possivel á Carta. O § 7.° do art. 145 diz assim. (leu-o) As leis regulamentares ainda não estão feitas, e concede-se esta latitude ao poder executivo para poder usar della segundo as circumstancias.

O exc. Bispo do Algarve = Eu não posso deixar de approvar o projecto de lei que se tracta. Estamos em circumstancias ainda mais criticas e perigosas do que as requer a Carta constitucional para a suspensão das garantias individuaes. Estamos no caso de rebelião, e de invasão inimiga; invasão mais perigosa, porque não é da mesma natureza, nem tem os mesmos fins que uma guerra estrangeira. Esta tem por fim atacar a legitimidade do sr. D. Pedro IV, destruir a forma actual do nosso governo, e a Carta constitucional. Além disto, todos sabem que esses rebeldes teem cooperadores entre nós, disfarçados e occultos, e por isso mesmo mais perigosos. Por tanto é necessario que o governo seja authorisado para tomar medidas energicas, e extraordinarias contra os culpados. Até qui há dúvida agora devemos ver se os artigos, ou emendas de commissão correspondem inteiramente a seus fins. Em quanto ás emendas do 2. ortigo, não tenho duvida alguma, porque por essa rasão, que são

[illegible], não se póde dizer, que estas declarações possam retardar a acção do governo. Eu tenho alguma duvida no 3. artigo. O projecto de lei da camara dos srs. deputados dizia, que poder executivo poderia suspender, ou dimittir os magistrados. &c.

Aqui a emenda exclue a limittir e conserva só suspender, e eu desejaria fazer algumas reflexões sobre isto. Os magistrados, e juizes podem ser riscados do serviço ou dimittidos do logar que ocupam, ou suspensos. Quando são simplesmente suspensos, entendo que esta suspensão é temporaria, e que por consequencia o governo não póde despachar outro ministro para aquelle logar. Aqui acho eu o vicio, porque póde haver circumstancias que exijam não só a suspensão, mas a dimissão, a fim de poder despachar outros ministro. Supponhamos, que, um juiz de fóra, e que suspenso, não se despacha outro para aquelle logar; este em algumas terras póde ser mui pernicioso, e não póde preencher os fins que se pertendem consegnir. Em Villa Real, ou em qualquer Villa de Traz-os-Montes alguns magistrados terão talvez parentes, e amigos entre os rebeldes; e que confiança poderá ter o governo n'um homem destes? Muitas vezes se vera obrigado a mandar despachar outros ministros, um que possa ter confiança. por tanto, eu desejaria, que se conservasse este artigo na forma que veio da camara dos srs. deputados, authorisando-se o governo, não só para suspender, mas tambem para dimittir os magistrados e juizes.

O exc. Conde de Linhares = A commissão julgou que o governo não devia dar aos juizes uma dimissão final, sem serem processados, porque essa especie de jurisdicção parecia opposta á Carta, mas o governo póde estender a suspensão a nomear um individuo em logar daquelle que suspendeu, mas não dimittir definitivamente de uma carreira para que fez muitos sacrificios.

O exc. Bispo do Algarve = Huma cousa é riscar do serviço um magistrado, e outra dimittilo do logar que occupa.

O exc. Conde de Linhares = Se se explicar, que é simplesmente dimittir daquelle logar, não haveria inconveniente; mas a commissão não quer que pareça que seja authorisar o governo para lançar um magistrado absolutamente fóra da magistratura.

O exc. Conde da Ponte = Eu supponho (igualmente como os dignos pares que acabam de fallar) que as circumstancias em que nos achamos são as mais melindrosas, e as que mais necessitam medidas extraordinarias, e votaria contra o parecer da commissão, se não tivesse dado esta lei; mas a commissão preenche perfeitamente as vistas do governo, e o que faz é ajustar-se á Carta o mais possivel. Uma isenção absoluta é coisa incompativel com todas as leis, e traria comsigo um principio destruidor da liberdade individual. E' por isso que as leis determinam o modo com que a prisão póde ser legal, e com perfeito conhecimento destes principios, o nosso augusto legislador estabeleceo na Carta, o fundamento da lei do *habeas corpus*. Ha casos, porém, em que esta lei tão apreciavel se póde suspender, e seguramente, sendo o estado da guerra civil o mais perigoso, parece a occasião mais opportuna, em que se podem e devem suspender algumas das formalidades que garantem a segurança pessoal. Quando digo algumas, se vê bem, que me inclino ao parecer, quanto a mim muito judicioso, pois que concedendo ao governo o que pede, deixa ao réo o conhecimento prompto do seu crime, e ao innocente o meio de justificar-se. Possa o governo embora prender, mas que os réos saibam o motivo da sua prisão, e os nomes dos seus accusadores; possa suspender os magistrados, mas os não possa dimittir sem uma sentença difinitiva, porque a suspensão indica desconfiança, mas não constitue criminoso o individuo suspenso, e a dimissão não deixa logar á justificação, e castiga o crime antes de ser reconhecido.

O exc. Conde de Villa Real: = Parece-me que o nosso objecto é que por meio destes decretos se possa impedir que os rebeldes que tem entrado em Portugal possam levar adiante as suas tenções, mas antes de castigar é preciso ensinar. Muitos desses rebeldes estou seguro que foram illudidos, que não conhecem as nossas instituições e as comparam com aquelles que tem o odio de toda a nação, e com a arbitrariedade que com ellas se quiz estabelecer. Para ensinar as nossas instituições e fazer com que tenham forças, devemos procurar cingir-nos á Carta em todos os seus principios. Nós vemos que ja antes de se reunirem as camaras, tanto pelo ministerio da guerra, como pelo ministerio da justiça houveram dimissões; e estas dimissões são talvez a origem principal da invasão que hoje existe, e da deserção que tem havido (apoiado). O commandante Azevedo do 7.° batalhão é um homem de bem, e não é opposto ás nossas idéas; mas tirou-se-lhe o mando do batalhão sem que se soubesse a causa, foi substituido por outro que tenho ouvido dizer que a primeira cousa que fez foi tirar as medalhas que estava condecorado o batalhão 7.°; eis a origem da deserção e da perda do batalhão. Poderia citar outros exemplos de officiaes que se portaram com muito valor e honra no tempo da guerra da independencia, e um homem que expõe 30 a 40 vezes a sua vida em defensa da independencia da sua patria, certamente não póde excitar nella a guerra civil; outros officiaes que gosam da estimação foram dimittidos e substituidos por outros, até agora não se tem dado explicação alguma dos motivos que obrigaram a dar a dimissão e a queda a tantos ministros territoriaes. A Carta é bem clara n'esse ponto, quando diz que o ministro deve dar conta ás Côrtes logo que se achem reunidas dos motivos que teve para tomar medidas extraordinarias. Por tanto, julgaria nullos que antes de tomar medidas de vigor e castigar seria preciso explicar e ensinar. Se o ministro da justiça em vez de propôr a suspensão do *habeas corpus*, propuzesse uma lei contra as sociedades secretas, eu estou persuadido de que esta medida seria mais util e produziria effeitos mais saudaveis (Apoiado). Nós queremos o Rei e a lei; o legislador fixou o poder executivo e o legislativo, dividindo este em duas camaras, e deu a um destes poderes as suas attribuições, que não devemos exceder; pois nem nós devemos entrar nas do poder executivo, nem elle invadir as nossas. Sabemos que tem sido insultados homens, nas proprias ruas mas de Lisboa, porque traziam distincções; devemos suppôr que todos os que as trazem he porque fizeram serviços a favor da Patria, e porque a defenderam com mais valor do que aquelles que os insultão, como insultaram o outro dia ao ministro da guerra, sem lhe valerem as suas cans, nem 40 annos de serviços feitos á patria? E por quem foi insultado? Nem se sabe, nem até agora sei eu que se tomasse medida alguma para cohibir isso, e certamente me assegura a mim que sahindo desta camara, porque fallo conforme a minha opinião que é dictada pela minha consciencia, não serei tambem insultado? Que me garante a minha segurança pessoal? Ninguem. Se o ministro da justiça (porque eu não quero fazer o ministerio responsavel dos factos d'um só), não deu providencias a respeito d'isso, ninguem está seguro. Onde está então então a liberdade de discussão, dependente da segurança individual? Cessa inteiramente. Por consequencia, muito em que antes de tomar medidas fortes, he preciso ensinar e mostrar que as nossas instituições são oppostas ás que n'outra época tiverão logar por nossa desgraça. Todos os que estamos aqui, lêmos, e conhecemos que o caso de que falla a Carta exige, e que por tanto entra nas attribuições do ministro da justiça propôr esta medida, mas julgo que devia de ser precidida para outras considero como traidores, e os dignos pares assim os julgão a todos aquelles que tomam um partido, que a justiça, a razão e a fidelidade que devem a seu Rei reprovam e não pódem menos de reprovar, tão altamente. O Marquez de Chaves e um rebelde, como o são todos os que se unem a elle; e desgraçadamente tem aliciado muita gente. Mas se é verdade que o Marquez se intitula Rei D. Manuel II. como se póde annuir a elle ou commover-se como elle portuguez algum? Por tanto, eu julgo que a commissão vio todos os inconvenientes e todas as vantagens d'esta medida, e eu o apptovo com a modificação que diz no fim o mesmo parecer = *em materia tão grave*. &c. A commissão notou muito bem que o ministro da justiça não fez uma proposição fixa, diz sómente: taes e taes são as circumstancias em que nos achamos; decidão os tres deputados se estamos no caso de que trata a constituição. Esse não é o modo de fazer uma proposição; o mal é evidente; o medico primeiro é o ministerio, e elle é quem quando propõem, uma medida, deve fixar os termos em que quiz que se execute. Propondo em termos tão vagos, poderia dizer-se em virtude da proposta, dê-se-lhe uma inteira liberdade, estabeleça-se uma dictadura completa; se isto soubesses nos artigos da Carta. Por tanto o ministro devia ter limitado e fixado a authoridade que elle queria. Creio, pois, que o parecer tem logar com esta emenda: que no art. 1. se diga: « Fica suspensa, &c. até = nos casos declarados na lei = e no 2. art. deixar o resto do art. constitucional. Tambem creio que a duração d'esta medida poderia limitar se o 30 dias como propoz o sr. Conde de S. Miguel; e poderia igualmente fixar-se o pouco em que o juiz deve fazer esta communicação, e que a Carta diz que será marcado pela lei, porque Portugal não é tão grande que opponha a isso grandes difficuldades. Esse é o meu voto.

O exc. Conde de Linhares = A commissão destinguio duas coisas differentes: a 1.ª que é culpa formada, é uma formalidade que levaria muito tempo, e embaçaria o poder executivo para prender a qualquer cidadão sobre quem tiver prevenções muito fortes; julgou por tanto a commissão, que seria preciso dispensar o governo dessa formalidade. Porém, em quanto á 1.ª, que é receber o réo uma nota do motivo da sua prisão, e dos nomes dos accusadores, e testemunhas, a commissão julgou superfluo suspendê-la, porque essa ja não tem inconveniente algum, visto que o homem se acha fóra do estado de poder fazer mal, e ao mesmo tempo dá todos os meios de defensa ao cidadão.

O exc. Conde de Lumiares = Vou fazer algumas observações sobre as emendas que propõe a commissão. Quanto ao tempo que deve durar esta suspensão, me parece demaziado 3 mezes; não quero dizer por isto, que não haja uma prorogação, se se julgar necessaria, continuando as circumstancias, mas não sendo tão limitado, como o digno par, o exc. Conde de S. Miguel, nem tão extenso como a commissão, parecia-me que podia ser de 2 mezes, porque esta garantia é a maior que tem o cidadão, e por isso mesmo devemos conceder a sua suspensão por pouco tempo Quanto ao art. 2.° desejaria, que se marcasse o tempo, em que o juiz deverá apresentar essa nota. A commissão diz no seu parecer = Desta maneira se o cidadão é preso, ao menos conhece desde logo a verdadeira causa da sua prisão, e a natureza da accusação, que contra ella pesa, etc. = O mesmo sentido em que a commissão escreveo esta parte ao seu parecer, me obriga a propôr uma emenda, para que se fixe um praso, por exemplo, de 5 ou 6 dias ao mais, porque, sabendo nós a tendencia que todos os magistrados teem para o sisthema arbitrario, coisa que so com o tempo se poderá corrigir, é muito de temer, que se esqueçam d'esta obrigação. Quanto ao 3.° art. o acho muito conforme, e por consequencia approvo o parecer em toda sua extensão com as emendas que tenho proposto.

O exc. Marquez d'Alegrete = Eu reformo o meu voto, conformando-me com a emenda que propõe o exc. Conde de Villa Real. faço o, tanto pela força das suas razões, como para manifestar a minha differença ao modo nobre com que o digno par se expressou.

O exc. Condes de Linhares = A commissão não deixou de ponderar talvez, que o tempo de 3 mezes fosse um pouco excessivo, mas como a proposta não vem dar ao poder executivo, se não a faculdade de poder prender sem culpa formada, ficando o § 34 do art. 145 da Carta, como garante de que se não abusará deste poder, não pareceu muito improprio o prazo de 3 mezes. Quanto á 2.ª parte, que se propõe um termo de 3 ou de 6 dias, a commissão julgou, que sendo do espirito da Carta que se dê ao preso esta nota, logo que se acha recolhido dentro da prisão, não devia marcar tempo nenhum, porque isto faria que o juiz podesse deixar passar 3 dias sem o fazer; mas não marcando o tempo, está obrigado a fazê-lo immediatamente, ou ficar responsavel, por não tê-lo feito.

O exc. Conde de Villa Real manifestou ficar satisfeito com esta explicação.

O exc. Marquez d'Agrete = Custa-me muito separar-me do voto do digno par, mas tenho que fazê-lo, sustentando a emenda que eu fiz, que se faça aquelle pequeno accrescentamento, que a Carta não prohibe, e que talvez poderão dizer que é occioso, mas não faz mal.

O ill. Arcebispo d'Elvas = Eu direi poucas palavras, para não molestar mais os dignos pares. Todos approvam o projecto com poucas emendas, que me parece são tres: a 1.ª sobre o tempo que deve durar a suspensão; a 2.ª sobre o marcar o praso em que se hade manifestar ao réo a causa da sua prisão,

e á 3.ª sobre magistrados. Quanto á 2.ª, creio que não admitte desculpa, porque é expresso e clarissimo o relatorio da commissão, que diz no art. 2. (leu-o) o que fica suspenso, e o dever-se prender o réo, depois da culpa formada; pode-se prender antes de formar a culpa, mas dentro de 24 horas hade dar-se o juiz ao réo a causa da prisão, e os nomes dos accusadores, e das testemunhas. Vamos agora ao tempo. Nenhum mais inimigo do que eu de medidas violentas, e oxalá, pudesse ser um momento! mas, as mortes, os roubos, as atrocidades praticadas ultimamente, com despreso da nossa Carta, e contra a dignidade do Rei e das camaras, exigem tomar todas as medidas contra os perversos, ainda que sejam as mais violentas. Elles são os que excitam essas violencias, tanto mais que elles fazem violencias contra a lei, e nós com apoio da lei. Portanto, 3 mezes não me parece muito, porque, para se tomarem estas medidas, é preciso informações particulares, porque o governo não hade mandar prender um homem, porque dois ou tres mal intencionados dizem que é suspeito. Portugal é pequeno mas com tudo não se pódem fazer estas coizas em pouco tempo, e muito menos, tendo os rebeldes cooperadores tão escondidos, que nas trevas da noite passam cartas, linheiros, e fazem uma guerra mais cruel que os mesmos rebeldes. A tropa innocente é seduzida como umas poucas de ovelhas, que vam humas a par outras, e de certo se ha houver seductores ocultos, não padeceriamos o que padecemos; isto pede informações, tanto mais, quanto ha mais dois ramos um dos magistrados, e outro destes colloboradores ocultos que andam entre nós com a mascara de homens de bem, e de honrados; portanto, 3 mezes não me parece muito; seria sim de parecer, que o governo nunca procedesse a fazer essas prisões, sem ter os lugares providos, e ministros de confiança

Tendo-se declarado assumpto bastante debatido pedio o exc. Conde da Ponte, que a votação fosse nominal: e apoiada esta moção pela camara, se procedeu a ella, e as emendas propostas pela commissão ficaram approvadas por 27 votos contra 13. Os dignos pares que approvaram, foram os seguintes o exc. cardeal Patriarcha, os exc. Arcebispo d'Elvas, Bispos, do Algarve, Castello Branco, Coimbra, Pinhel, Porto, e Vizeu, Marquezes, de Bellas, Borba, Lavradio, Pombal, Torres Novas, Vallada, e Vianna, e Condes d'Almada, Cea, Carvalhaes, Figueira, Galveias, Lapa, Linhares, Lousã, Obidos, Paraty, Ponte, e Sampaio. Os que regeitaram, os exc. Bispo de Villa-Viçoza, Marquezes, d'Alegrete, Louriçal, Olhão, e Vagos, e Condes, d'Anadia, Luemiares, S. Miguel, Rio Pardo, Villa-Real, presidente, Marquez de Tancos, e Conde de Mesquitella.

O exc. Marquez de Tancos leu a proposta feita pelo ministro da guerra; as emendas feitas pela camara dos srs. deputados, e o parecer da commissão, reduzido a que a proposição deve ter logar, assim como as emendas com que da camara dos srs. deputados foi remettida a esta camara.

As emendas adoptadas pela camara dos srs. deputados estão contheudas nos tres artigos seguintes.

Art. 1.º = Nos Conselhos de guerra se tomará conhecimento, durante as actuaes circumstancias dos crimes de lesa magestade de primeira cabeça, commettidos por militares, não obstante quaesquer leis encontrario.

Art. 2.º = Os militares incursos nos referidos crime serão infalivelmente arcabusados com toda a solemnidade, e apparato.

Art. 3.º = Aquelles reos, porém, que estiverem ausente serão julgados como até agora nos juizes civeis»

O exc. Marquez d'Alegrete = Voto que passe a lei conforme o projecto apresentado pelo ministro da guerra, com a unica emenda de serem os réos julgados publicamente, até para adoptarmos uma das mais sabias medidas, que a Carta nos promette, e compensarmas aquella alteração que por desgraçadas circumstancias, somos constrangidos a fazer. O processo no foro militar offerece ao réo todos os meios de defesa que prescrevem os criminalistas que mais se esmeram em unir a humanidade com a justiça, sem as delongas, as quaes, se não de direito, ao menos de facto, se encontram constantemente no foro civil. Soffrer com antecipação a maior pena, que a lei impoe, não se accommoda com a minha filosofia, que seja bem, apezar de não me serem estranhas a s doutrinas e exemplos em contrario, e pois o innocente, a quem a lei favorece, abreviando a sua absolvição, é assim que contrario os accusadores da lei debaixo do principio, quanto a mim falso, de proteger os criminosos.

O exc. Conde da Ponte = A opinião do digno par que acaba de fallar, é contra o parecer da commissão, mas a favor da proposta do poder executivo. O artigo 1.º das emendas é coherente com a proposta do poder executivo r porque os crimes de S. Magestade primeira cabeça são entre os militares os de traição, rebelião, e sedição.

No 2.º artigo, a unica differença é, que em logar de serem enforcados, sejam arcabuzados, e a commissão julgou, assim como os srs. deputados, que era melhor, que os militares fossem arcabuzados, do que enforcados. Em quanto ao 3.º artigo, ha uma razão, e é, que aqueles réos commetterem o seu crime antes de saberem, que se estabelecia esta lei. O regulamento de 21 de fevereiro de 1816, e o alvara de 21 d'outubro de 1763 determinam que os reos inclusos nestes crimes percam o foro militar; e como aquelles homens commetteram o delicto, quando essa lei existia, por isso a commissão estabeleceu, que sejam julgados pelo foro civil. De outro modo, a lei vinha ter um effeito retroactivo, o que é contra o espirito de todas as leis conhecidas até agora, e esses homens tinham direito de clamar contra o governo, e as camaras, se assentassem, que deviam ser julgados de outro modo, que o que estava estabelecido, quando elles commetteram esse crime, portanto, a lei é quasi a mesma, que a proposta do governo, com a differença deste 3.º artigo

O exc. Conde de Linhares propoz, que depois das palavras = nos conselhos de guerra = se accrescentasse = publicos = porque sendo esta a primeira lei criminal que se fazia, seria muito proprio começar ja a pôr em execução o artigo 118 da Carta.

O exc. Arcebispo d'Elvas apoiou tambem o parecer da commissão; e depois de alguns esclarecimentos, dados pelos exc. Marquez d'Alegre, e Condes das Ponte, e Linhares, se declarou o assento sufficientemente debatido, e posto á votação pelo exc. presidente, foi approvado o parecer da commissão.

O exc. Arcebispo d'Elvas reclamou, que sendo da maior importancia os objectos tractados n'esta sessão, só fizessem immediatamente as emendas, e se remettessem para a camara dos srs. deputados.

O exc. presidente deu para a ordem do dia de 2.ª feira a continuação do regimento interino, e o relatorio da commissão das petições, e levantou a sesão pelas duas horas da tarde.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 9 de dezembro.

O sr. secretario Costa fez a chamada, havia presentes 32 srs. deputados, faltando 12 alem dos ainda não apresentados.

Pelas 9 horas e meia da manhan disse o sr. presidente = está aberta a sessão.

O sr. secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

O sr. secretario Barroso deu conta de que as secções geraes tinhão nomeado para compor a commissão encarregada de examinar o projecto do sr. Barão de Quintella sobre a formação de uma guarda real de lanceiros, aos seguintes srs. Cupertino da Fonseca, Van-Zeller, Miranda, Alves Pinto, Barão de Quintella, Pimenta Aguiar, e Raivoso.

O sr. secretario Costa leu um officio do exc. ministro da guerra Marquez de Valença, incluindo a ordem de S. A. um projecto de Jacob Frederico Torlade Pereira d'Azambuja, sobre creação de um corpo de Voluntarios na Provincia da Extremadura. (Resolveu-se que este projecto fosse dirigido á commissão nomeada para objectos d'esta natureza.)

O sr. Guerreiro propoz que fosse convidada a commissão administrativa, para que determinasse o modo de alumear a sala o mais promptu possivel para, se as circumstancias o exigião, haver sessões extraordinarias.

O sr. secretario Costa leu um officio do ministro da guerra, participando em nome de S. A. que erão necessarios para o real serviço os sr. deputados Alves Pinto, Gama Lobo, e Rebello Raivoso, para que pudessem ser empregados com licença da camara. (Resolveu-se unanimemente que fossem dispensados.)

Ordem do dia.

O sr. secretario Barroso leu o projecto n.º 53 que diz: =

A commissão encarregada de dar o seu parecer sobre o projecto do deputado Visconde de Fonte Arcada, apresentado na sessão de hoje 4 do corrente, offereceu o seguinte:

Projecto de lei.

1.º Os regimentos de milicias, logo que fizerem qualquer serviço, ainda mesmo não sahindo dos seus respectivos districtos, serão abonados com o soldo, pão, e etape como se fosse serviço de campanha; ficando derrogada toda a legislação, ou qualquer ordem em contrario.

2.º Fica derrogada a portaria de 22 de agosto de 1812, na parte que diz respeito ao recrutamento de milicias, assim como as ordens contrarias ao determinado no tit. 1.º cap. 5 do regulamento de milicias de 1808.

3.º Todos os individuos que voluntariamente forem assentar praça de milicianos dentro de dez dias depois de publicada esta nas estações ordinarias, se limitará o tempo do seu serviço a quatro annos em logar dos doze a que são obrigados, findos os quaes quatro annos terão a sua baixa, a qual lhes será dada pelos seus commandantes, sem dependencia de qualquer outro requisito mais do que mostrarem terem preenchido aquelle praso.

4.º Os soldados de tropa de 1.ª linha, que derão baixa, por terem completado o seu tempo de serviço, são convidados novamente a voltar a elle, e servirão unicamente 2 annos, vencendo alem do soldo ordinario, mais um vintem diario; e no fim dos dous annos terão a sua baixa pelo modo do art. antecedente. =

Entrou em discussão o projecto em geral, e em geral foi approvado.

Passou-se a discutir o artigo 1.º o qual se approvou do modo seguinte = Durante as actuaes circumstancias as praças de milicias, logo que se reunirem para fazer o serviço effectivo, ainda mesmo não sahindo dos seus respectivos destrictos serão chamados com e soldo, pão, e etape, como se fôsse tropa de 1.ª linha; ficando derrogada toda a legislação, ou qualquer ordem em contrario.

Discutiu-se o artigo 2.º e em vez d'elle foi approvada a seguinte emenda do sr. Mósinho = Fica em vigor o titulo 1.º capitulo 4.º do regulamento de milicias de 1808 não obstante qualquer legislação em contrario.

Passou-se a discutir o artigo 3.º.

O sr. Sarmento e o sr. Aguiar fizeram a seguinte proposição = que o governo fique authorisado para a formação de qualquer corpo que julgarem necessario para a defeza do reino, tomar quaesquer medidas, e dar todas as providencias para que se organisem e mantenhão, e ainda aquellas que presisem de especial medida legislativa.

A respeito desta proposição, e a requerimento de seus authores, foi julgada urgente, e que dispensando-se as formalidades do regimento passasse a uma commissão especial.

Continuou a discussão sobre o artigo e a

[illegible] foi approvado como está no projecto com uma emenda do sr. Conde de Sampaio, reduzida a que em vez dos quatro annos de que falla o artigo se limite a dois o tempo do serviço dos milicianos.

Entrou em discussão o artigo 4.º ao qual se offerecerão algumas emendas, e depois de algum debate foram postos a votos e approvadas as seguintes:

Do sr. Guerreiro = Os soldados de tropa de 1.ª linha que tendo obtido baixas por terem completado o serviço, voltarem a elle vencerão além do soldo ordinario, vinte reis por dia, e servirão sómente em quanto durarem as actuaes circunstancias, (approvado.)

Do sr. Visconde de Fonte Arcada = Os reformados voluntarios reaes d'El-Rei que se apresentarem ao serviço, vencerão alem dos soldos que percebem sendo effectivos, conforme o aviso de 16 de julho de 1824, os 20 reis diarios de que falla o artigo 4.º e voltarão a reformados logo que sessem as actuaes circunstancias. (Approvado).

Do sr. Pereira de Sá = Que se acrescente depois das palavras = actuaes circunstancias = *sendo-lhes permittido (aos que voltarem ao serviço), escolher os corpos onde quiserem servir* = (pprovado).

Finalmente se resolveu que o artigo fosse novamente redegido em conformidade das presedentes resoluções.

O sr. Visconde de Fonte Arcada pedin que se reunisse a commissão ja para fazer a ultima redacção do projecto, a fim de que, sendo possivel, passasse hoje mesmo á camara dos dignos pares, (approvado.)

O sr. secretario Barroso leu a ultima redacção do projecto de lei sobre o armamento dos estudantes de coimbra, foi approvado com pequenas emendas.

O mesmo sr. secretario leu tambem a ultima redacção do projecto de lei sobre guarda de segurança.

O sr. Guerreiro fez a seguinte proposição que se authorize o governo para armar, arregimentar, e empregar convenientemente, durando as actuaes circumstancias quaesquer militares estrangeiros refugiados n'este reino, que voluntariamente quizerem servir, e dar-lhes soldo, pão, e tape. A estes militares se poderá conservar a mesma organização que tinhão nos seus respectivos paizes, ou dar-lhes outra, conforme convier. (Esta proposição foi dirigida com a dos srs. Sarmento e Aguiar á commissão encarregada de dar o seu parecer sobre o projecto do sr. Barão de Quintella.

O sr. presidente disse que entrava em discussão o projecto de lei n.º 54.

Propoz o sr. Girão o seu addiamento na conformidade do § 41 do tit. 4 do regimento interno. (Resolveu-se que ficasse addiado indeferidamente.)

Manifestou o sr. presidente que segundo a ordem do dia devia discutir-se o parecer da commissão de fazenda sobre o relatorio do ministro.

Tudo o a ler o sr. Barroso, disse o sr. Borges Carneiro que como o relatorio era comprido, e ja tinhão tomado conhecimento d'elle em suas casas os srs. deputados, que conviria sómente ler e discutir o art. sobre o emprestimo. (Conveio-se nisto e em consequencia o mesmo sr. secretario Barroso leu o seguinte.)

Taes são as ideas, que a commissão offerece á correcção da camara, a quem ao mesmo tempo affiança os seus bons dezejos, esperando a desculpa dos seus coros, por involuntarios, e porque tambem elles são meios de instrucção. A commissão poria aqui termo aos seus trabalhos, se a instancia judiciosa do ministro não induzisse a necessidade urgente de fazer desde ja applicação dos principios expendidos; e depois de se ter opposto a qualquer emprestimo para supprir *deficit* ordinario, observa quando se trata de um emprestimo extraordinario, que elle é conforme as regras, que se achão na segunda parte. São precisos para desviar um flagello dois mil contos de réis, e o povo não os póde pagar de uma vez, nem tam depressa como são necessarios: o remedio é toma-los de emprestimo, e sujeitar a nação por 36 annos, 8 mezes, e 20 dias, a uma despeza annual de 120:000$ réis ou de mais alguma cousa, segundo o contracto for celebrado.

Não podendo concordar em que sejão absolvidas as forças da junta, deve ter reserva para a consolidação do credito, e pagamento das dividas que confundiam a despeza corrente, e ordinaria, e desacreditavam o thesouro por este lado, tracton de desempenhar a maxima de não contrahir emprestimo, sem tractar de aprompiar a respectiva caixa de juros, e amortisação; e por isso propõe: 1.º que o ministro fique desde ja authorisado para contrahir um emprestimo de dous mil contos de réis a juro de 5 por 100, e amortisação de 1 por 100, ficando os juros, e amortisação a cargo da junta do credito: 2.º que para reforçar a junta com 120:000$ annuaes, se imponha o direito de 50 réis em cada barralho de cartas estrangeiras, que forem importadas pelas alfandegas do Porto, a Lisboa somente, e não pelas outras; ficando extincto o privilegio, e o contracto das cartas, que pouco vendia, e podendo os particulares fazer cartas de jogar, e vende-las como, e quando quizerem, sem com tudo terem privilegio de fabrica, nem favor de materias primeiras; mas não pagando direito algum: 3.º o direito de 30 réis por alqueire de trigo, e de 20 réis por alqueire dos outros cereaes, que entrarem por Lisboa; e de 100 réis para o trigo, e de trinta para os outros ditos, que entrarem pelo Porto: sempre quando poder entrar segundo a lei: 4.º o direito de 800 réis por garrafa de vinho de champagne, e de 480 por garrafa de qualquer outro vinho estrangeiro, que for importado por Lisboa, ou Porto, em caixotes de tres duzias de garrafas reputando-se contrabando qualquer caixote de menos garrafas, ou entrado em outro porto do reino.

Espera a commissão que estes direitos darão a somma annual dos cento e vinte contos; mas em caso de falta garante, segundo os seus principios, esta dotação á junta, que addiccionada á que ella tem, sem a formar o fundo annual de mil e v nte contos de réis.

O ministro póde hipothecar livremente as rendas, que satisfizerem os capitalistas; porque, pagando a junta, o nome da hipotheca não transforma os calculos, nem os principios estabelecidos.

A junta fica com forças de poder pagar segundo as hipotheses da conta 16:431:216$829 réis, satisfazendo suas despezas; e deve, sem contar este emprestimo 10:831:216$829 réis; e depois de contrahido 12:831:216$829 reis; por consequencia tem, sem applicação forças para pagagar 3:600:000$ réis, e sem o juro de 6 por 100, e a amortisação relativa mais forte consignado no parecer podia pagar em 49 annos, um mez 22 dias a somma de dezoito milhões.

Depois de longa discussão sobre esta materia disse o sr. presidente que ia propor á camara os principios geraes em que parecião concordar todos os srs. deputados, e conseguintemente propoz:

Se se concederia ao governo a faculdade de abrir um emprestimo de 2$ contos de réis com o juro de 5 por cento, e amortisação de 1 por cento (resolveu-se que sim.)

Se o pagamento dos juros e amortisação do capital hade ficar a cargo da junta chamada dos juros dos novos emprestimos, (resolveu-se que sim.)

Se o governo fica authorizado para estabelecer as hypotheças em que convier com as mutuantes (foi resolvido que sim.)

Se se augmentara a dotação da junta dos juros afiançando o governo a quantia de 120 contos de reis annaes pelos meios que se julguem convenientes, para fazer face a esta nova obrigação, (resolveu-se que sim.)

Se estes meios consistiram na creação de novos impostos, ou em quaesquer outros que se julguem convenientes, (resolveu-se que sim.)

Finalmente resolveu-se que a commissão em conformidade das bases adoptados, faça o projecto de lei.

O sr. Vicente Carvalho e Souza, como relator da commissão encarregada de examinar o projecto para eleição das camaras, leu um projecto de lei a este respeito, (decidiu-se que fosse impresso, e revisse os tramites do regulamento.)

Anunciou o sr. presidente que a ora era chegada.

Requereu o sr. Visconde de Fonte Arcada que se prolongasse algum tanto até que fosse apresentada a nova redacção do projeto de lei discutido n'esta mesma sessão, sobre a proposta do mesmo sr. deputado, e assim se decedeu. No emtanto o sr. secretario Barroso, fez segundas leituras de proposições feitas pelos srs. deputados Francisco Maia, Magalhães Souza Castello Branco, Fillippe Pereira, Noronha, Macedo, Borges Carneiro, e Moraes Sarmento (julgaram-se todas admissiveis, e em quanto á do sr. Macedo, tendo este sr. requerido, que a sua fosse proferida no exame das secções da camara, assim se acordou.

O sr. Cordeiro leu um relatorio da commissão encarregada de examinar uma proposição do sr. deputado Leonil á cerca dos reos de rebellião.

O sr. deputado ritirou a sua proposição por estar ja prevenida por decizões anteriores.

O sr. secretario Barroso leu a nova redacção do projecto de lei formado em consequencia da proposta do sr. Visconde de Fonte Arcada, cuja redacção foi approvada com pequenas emendas.

O sr. presidente designou para a ordem do dia da seguinte sessão a discussão da proposta do sr. Luiz Tavares de Carvalho e Costa, sobre os rebaldes invadidos para hespanha etc. depois a do projecto sobre a organisação do estabelecimento do diario da camara, e com preferencia, o projecto de lei da commissão de fazenda se esta o tiver apresentado, e pelas 2 horas e meia da tarde disse = está fechada a sessão.

Lisboa 9 de dezembro.

Lêmos e ponderámos as mui judiciosas reflexões que nos dirigiram com a assignatura de — *Um militar antigo e verdadeiro e fiel portuguez.* São estas: Que o mau tractamento ja de palavras, ja de acções com que os instructores mimoseam os recrutas contra as ordens geraes do exercito, roubando-lhes assim o brio e a dignidade de cidadão soldado, a falta de cumprimento a outras promessas feitas em casos identicos, a indispensavel demora na reintegração de chefes que gosam da pública opinião, perseguidos no tempo do absolutismo, e de conhecido prestimo e decidida adhesão a nossa justa causa; a escandalosa tardança que tem havido na distribuição no exercito do decantado e incantado dinheiro das presas feitas na guerra peninsular &c. &c. teem sido e são poderosas armas que os inimigos de nossas liberaes instituições teem ha dias manejado terrivelmente para esfriar o patriotico enthusiasmo da mocidade portugueza, que aliás correria espontaneamente e de bom grado ás armas em defeza dos caros objectos que mais presam. Os malvados por toda a parte espalham suas capciosas reflexões sôbre aquelles principios, e occultando seus damnados fins, conseguem illudir e desanimar o povo.

Ja em o nosso n.º prevenimos nós aos nossos concidadãos que não haveria arma, côr, pretexto, de que nossos encubertos e atraiçoados inimigos se não houvessem de valer para os dissuadir da nobilissima tenção de correr voluntariamente ás armas para defender aquelles tres tam caros objectos dos Portuguezes, sempre tão caros em quanto fomos Portuguezes, e que o serão sempre a quantos se conservarem Portuguezes, *Patria, Rei, e Liberdade.* — Assim se verificou, e ochalá que nos houveramos enganado! Mas parece-nos que respondemos cabalmente ja n'aquelle citado n.º a maior e mais valente parte das objecções postas. O decreto de 29 de novembro em que S. A. diz formaes palavras, os respectivos commandantes lhes darão as suas escusas sem que seja preciso nova determinação completa a resposta. Em virtude d'aquelle decreto, os voluntarios que n'estes 8 dias sentarem praça não teem mais no fim de 6 mezes do que presentar-se com a data de sua praça ao chefe do corpo em que servem, e receber d'el-

le sua baixa. Não lh'a póde elle reger sob nenhum pretexto; nem já isso depende do governo. O governo ligou-se a si proprio por aquelle decreto. Se o chefe do corpo ou por malignidade ou por êrro negar o cumprimento de tam formal ordem, ju lhe incumbe a mais terrivel responsabilidade: o soldado lesado por elle tem direito a formar-lhe uma accusação que infallivelmente o perderá: nem de certo podêmos suppor que nenhum chefe militar se arisque a tal.

Quanto á confiança nas promessas temos dito quanto é bastante e sobejo. Parece-nos que negar-se a tanta evidencia será ou fatal cegueira, ou encuberto egoismo. Quanto ao abuso dos instructores, muita rasão achamos ao nosso correspondente e lamentâmos esse fatal abuso. Não é d'esperar que a superiores authoridades militares deixem subsistir tamanha barbaridade e loucura. Lembrem se os nossos generaes que essas phalanges victoriosos que discorreram a europa com a victoria adiante de si, essas legiões que so nas nossas hespanhas e ante a fôrça moral dos pôvos erguidos em massa, vieram perder o nome de invenciveis, esses bravos do maior general que ainda viu o mundo, os soldados de napoleão, nunca levaram uma chibatada, nem o menimo castigo aviltador. Sabemos que esse systhema depende de outro que nos falta e que em França é magnifico desde a revolução; o do recrutamento: mas ha mu tas cousas que *litteralmente* se não podem adoptar, mas imitam-se quanto é possivel

A reintegração dos chefes de conhecida boa opinião, não pode deixar de ser lenta; mas a presente crise deve necessariamente appressa-la. Muito o confiamos do governo, e não cuidamos que ella desattenda os votos e esperanças da nação, e do exercito . . da boa parte d'elle.

No momento actual muito proveitosa seria a distribuição d'esse dinheiro que se deve ao exercito das prezas de Victoria. Que momento para approveitar? O exercito diminuido maior seria a porção que tocasse a cada um. Essa providencia do governo lhe daria força e opinião entre os soldados; faz-lhes-ia isso achar bem a differença que ha entre um regimen protector que todos os interêsses promove e o absolutismo que de ninguem cuida se não de si. Despreserá o govêrno este importante meio de ganhar a opinião dos soldados, de lhes fazer ver que os proteje, que solicito vigia por seu bem? Seria essa uma tal *ommissão* da parte do governo, que igualaria muitos crimes de *commissão*. Em materias d'estado, em administração ha erros tamanhos ou maiores que os crimes. Não basta não haver dolo, é necessario que não haja tambem culpa: e culpa no sentido legitimo, quer dizer, falta de *diligencia*. Essa falta a não quizeramos nós ver no governo; porque um governo negligente è o mais fraco: uma administração despotica é ás vezes melhor que aquella; pelo menos tem força: tem esta, é certo, o odio do povo, mas aquella o pode contar com o desprezo. Muitas e mui grandes cousas temos nós de ver fazer ao governo por estes dias para abonar sua opiniã. E se as não fizer? Muitas e mui grandes cousas veremos então fazer a camara dos srs. deputados da nação.

Litteratura.

*Bruto, tragedia de Voltaire, traduzida em versos portuguezes, por ***; nova edição. (Vende-se na logea de Antonio Marques da Silva, rua augusta n.º 199. Preço broch. 240 réis.)*

Uma das mais nomeadas obras do célebre tragico francez é ésta. Parece ella a que mais naturalmente e de menos estudo lhe correu da penna: dictaram-lha os mais sublimes affectos do coração humano, o amor da patria, da liberdade, e a ternura paterna. Secundario é n'esta peça o *amor* no sentido geral; e acaso mais perfeita fôra ella se o não houvera ahi, se os amores e talvez requebros de Tito e Tulia (bellos e interessantes são elles) não levassem grande porção do interêsse tragico, por onde se entibia o geral do drama. Porêm de tão delicada e fina arte estão elles ligados com a principal acção que mal se sente esse defeito. De nós confessâmos que o não sentiriamos se a tragedia do mesmo nome de Alfieri nos não houvera mostrado quanto mais sublime e magestosa é aquella acção em toda a simplicidade de sua grandeza natural e historica sem os namoros da filha de Tarquinio com o filho de Bruto. Não seja crido que ésta contraposição da energia e altivez republicana com o orgulho regio não produza no theatro grandes e maravilhosos effeitos. Porêm Alfieri centralisando e simplicando mais o interesse, porque reduziu todas as mollas de sua machina ingenhosa ao amor patrio e paternal, deu mais vigôr e fôrça de natureza á sua obra immortal. Demais redobra o interêsse e a compaixão terrivel da catastrophe, quando vemos Bruto condemnando os proprios filhos á morte, e sabemos que seu crime se originou da ternura (embora mal entendida) d'esses filhos que cuidaram com tal crime salvar a vida do pae.

No de Voltaire Tito é arrastado ao crime por devaneios d'amores por fraqueza de coração; no de Alfieri por extremo sensivel, por mal pensada virtude. Mas aquelle nenhuma justiça o absolveria do crime, embora acaso lhe perdoaria a indulgencia do *sentimento*; a este é fôrça recorrer a todo rigor da impassibilidade republicana para achar mais do que *erro* no seu crime.

E todavia preferimos o Bruto de Alfieri, e ainda assim não sabemos qual mais deleita e encanta das duas. Julguem-no outros, que e não sabemos nós. Este é nosso pensar quanto á tragedia e sua original composição. Da traducção pouco mais diremos: ainda que venha anonyma, ninguem ignora que é da habil penna do Desembargador José Pedro da Camara, e a sua mais valida d'entre as muitas que do mesmo auctor vertêu. E'sta é a quarta edição de que sabemos; sendo a 1.ª de Calcutá, a 2.ª de Londres, a 3.ª de Lisboa em 1821, e a 4.ª ésta de Lisboa de 1826. Nenhuma d'ellas sahiu isenta de erros, e alguns palmares, porque nenhuma póde elle superintender. Ha taes que podemos jurar nunca elle escreveria, porque são faltas de linguagem, e com quanto a do desembargador Camara não era rica, todavia é geralmente pura. A ésta traducção deu aquelle magistrado todo seu empenho; e ja vimos um ms. em que devia muita correcção e emenda que nas edições não apparece. = Seu defeito geral e capital é o de todas as traducções dramaticas; *um certo não sei que* pouco nacional, pouco natural, um modo de dizer que não haveria se originalmente se compozesse, que particularmente sobresai quando mais cortado e vivo o dialogo amostra mais a propriedade ou impropriedade da phrase. Pois nos discursos longos muito melhor se encobre esse defeito.

Ochala que os nossos poetas, os que sentem em si a tão rara propensão dramatica se persuadissem bem d'esta verdade. Mais vale uma so composição original mediocre do que uma duzia de optimas traducções. E senão digam; temos vertido quasi todos os theatros estrangeiros, e ja temos nós um theatro, ou se quer consa que com isso se pareça?

Juiso das despezas da relação, juiz o dr. José Ignacio Pereira Cabral, escrivão José Maria Caes.

Foi multado A. Galiano em 200$000 réis para as despezas da Relação, quando foi absolvido de um leve crime que lhe imputaram; e como não pagasse por falta de meios, passados quatro annos veio exigi-los o procurador da relação, Gamboa, do pae do multado que pagasse; e como recusasse por ser filho-familias e nada possuir; vendo o procurador as suas diligencias baldadas, citou o pae por saber que a mãe era fallecida, para que mostrasse o inventario e a partilha materna. Pediu este vista, allegando que seu filho não era menor, que da parte da mãe o que lhe coube lhe tinha entregue, e que por tanto, era injusta similhante pertenção, e que devia ser absolvido. O despacho do dr. Pedrosa e lavrado em accordão foi: = sem embargo dos embargos, cumpra o requerido pelo procurador, etc. e pague as custas. = Extrahiu-se sentença que foi embargada no transito da chancellaria expondo-se novamente a incompetencia da acção, mostrando se que o procurador da relação não tinha direito a exigir similhante inventario, que não era fiscal dos inventarios, nem tão pouco dos orfãos, que o filho multado era maior de vinte e cinco annos, que seu pae o sustentava por estar desempregado, e que finalmente não era obrigado a pagar por seu filho, pois ainda lhe era crédor, e ninguem [illegible] a isso, muito menos o procurador por seu bello prazer; e que em summa não queria fazer inventario, porque por fallecimento de sua mulher tinha feito composição amigavel com seus filhos, como a lei lhe permitte. Mas o novo accordão dado pelo novo juiz José Ignacio Pereira Cabral foi = Sem embargo dos embargos, e pague as accrescidas. =

Assento em meza grande.

C. Xavier da Silva foi penhorado por um crédor, e como tivesse feito concordata de simples espera com os mais; pediu vista para embargos de compromisso por estar o juiso seguro com dinheiro no depósito, apontou as leis em seu favor, e ultimamente o assento de 1811. Tudo foi desprezado, tanto em inferior, como em superior instancia; e vendo o advogado que positivamente se não tinham guardado as leis, aggravou da ordenação não guardada: teve por despacho o assento seguinte = Assentam em meza grande, presidida pelo sr. chanceller; não foi offendida a lei, e condemnam o advogado em cincoenta mil réis para despezas da relação, e ficará suspenso até mostrar conhecimento de effectivo pagamento.

Era escrivão Joaquim Venancio Ferreira.

Não é exacta a accusação vaga que se tem feito aos ministros d'El-Rei de que haviam regeitado a generosa oferta dos cidadãos patriotas que para a defesa do Rei e da Carta procuravam armar-se. O seguinte documento, que nada tem de recente, próva manifestamente que houve entre os ministros algum que muito a tempo soube approveitar e animar o enthusiasmo e ardor do povo.

Documento.

Ill. sr. = S. exc. o senhor ministro da guerra, commandante em chefe, ordena que v. s., em qualquer caso de motim, ou rebelião contra as instituições que El-Rei, o Sr. D. Pedro IV. houve por bem outorgar-nos, contra a pessoa augusta, ou govêrno de S. A., a Senhora Infanta Regente, destribua o armamento que não fôr necessario ás praças do seu regimento, áquelles paizanos, fieis a El-Rei, e dirigidos por Francisco Romão de Goes, se unirem ás tropas leaes ao mesmo Senhor, ou se proporerem a manter a segurança pública desta cidade = Deus guarde a v. s. quartel general em Beja o 1.º de novembro de 1826 = Ill. sr. Domingos de Mello Breyner = Coronel de milicias de Beja = Rodrigo Pinto Pizarro, chefe do estado maior.

Villa Real de Santo Antonio 27 de dezembro.

Depois das ultimas participações que lhe enviei, acabo de ser informado que no dia 24 foi removido d'Ayamonte o armamento dos rebeldes de 14 e 4 caçadores, para a cidade d'Arauna, que divide a serra de Niebla, e a Estremadura, e dista de Serpa e Moura quatorse legoas em linha recta. O armamento foi conduzido em cavalgaduras e escoltado por um official e tropa hespanhola. Ha dias chegaram a Ayamonte vinte soldados hespanhoes artilheiros, os quaes se teem constantemente empregado, no arranjo das peças de artilheria, que os rebeldes para ali levaram; e agora resta vêr se acaso depois de prompta, tencionam dar-lhe o mesmo destino do armamento. O espirito público neste reino é o melhor, como poderá affirmar o nosso general, que creio só tem quê louvar a optima conducta d'estes leaes e fieis habitantes.

Braga 4 de Dezembro.

Aqui teem aparecido noticias tam desencontradas e contradictorias, que mal sabemos o que se deva acreditar, todavia parece que os rebeldes conservam Bragança, e que não existe bom espirito nas povoaçoos entre Villa-Real e o Tamega. Amarante acha-se guarnecida com 400 bayonetas do 16 de linha, e 200 dos regimentos de milicias de Quimarães, comandadas pelo capitam Moncada do regimento 15, que briosamente offereceu os seus serviços. Esperavam-se n'aquelle ponto mais reforços, para segundo as acertadas ordens do

Marquez de Angeja suffocárem a rebellião de Villa-Real. A [illegible] de Cavez está guarnecida por piquetes do 23 [illegible] regimento de Basto, e pelo batalhão de caçadores 11, tendo além d'isso uma peça de artilheria 3. Em Salamonde estavam as milicias de Braga e Barcellos, e algums caçadores 12. Em Braga existiam os regimentos de milicias dos Arcos, parte do 9 de infantaria de linha, e parte de cavallaria 10. Toda esta tropa se achava animada do melhor espirito.

Escreve-nos o sr. barão d'Eschvege que julga inaplicavel aos officiaes engenheiros a proposta do sr. Conde Villa-flor sôbre a lei de 1750, para que os officiaes militares que fossem promovidos a empregos civis dem dimissão de seus postos militares. Convimos com o sr barão em que deve haver uma differença por ora quanto aos engenheiros. O em que nós não podêmos convir é que os engenheiros militares continuem a occupar-se de materias não militares: deve haver uma distincção necessaria n'éstas duas mui separadas profissões. O engenheiro militar seja só militar, occupa-se de sua nobre arte; e haja engenheiros civis que exprofesso e mui particularmente se dem á engenheria civil, que é mui diversa e mui distincta. Os effeitos d'esta cumulação das duas profissões, os temos nós visto e experimentado em boa parte (não direi em todas) das obras civis que em Portugal se teem executado, barras, pontes, calsadas, &c. &c.

EXTERIOR.

Paris 5 de novembro.

Discurso dirigido pelo corpo municipal de Paris ao Rei. — Senhor. O corpo municipal da vossa boa cidade de Paris se apressa, n'este dia solemne, em offerecer a V. M. o costumado tributo das suas felicitações e a homenagem dos seus votos.

Nós, senhor, só ambicionâmos a duração pacifica e gloriosa de um reinado já distincto por tão grandes beneficios.

Hoje a França mais forte, que nunca pela riqueza interna pelo augmento do commercio e industria, apenas sente o máo estado em que se acha um povo visinho, célebre com tudo, pelas ressursas de seu crédito e opulencias. Taes são, senhor, os resultados de um poder apoiado pelas leis, pela ordem e pela liberdade. Tal é principalmente a magica influencia desse throno tutelar que salvou o estado da tormenta, que o fortifica, eleva e engrandece depois da tempestade.

A prosperidade que possuimos, é senhor, obra vossa, por ordens vossas e debaixo dos vossos auspicios, levantâmos hoje, ao commercio de vossa capital, um monumento, embellezado por todas as artes filhas da paz. As leaes e pacificas virtudes de V. M. excitam o reconhecimento de todos os subditos; mas quem poderá, senhor, estar mais sensibilisado, que o commercio favorecido com dias tão tranquillos, attrahe as nações, pelas mutuas precisões e sabe enriquecelas pela sua actividade.

Esta medalha com a vossa augusta effigie, consagrará a lembrança de um tal dia. O corpo municipal vos dirige suas homenagens, senhor, como ao protector das artes, como ao bemfeitor do commercio, e espera que a V. M. se dignará recebe-los com agrado

(L'Etoile.)

Londres 2 de novembro.

M. Michelena, novo consul de Colombia, foi hontem apresentado a diversos capitalistas, com os quaes teve largas conferencias ácerca do estado de fazenda do seu paiz. Asseguram que déra esperanças de que a Colombia poderia achar meios de verificar os seus contractos sem com tudo poder fixar epocha para o pagamento dos dividendos do emprestimo. Este consul está particularmente encarregado da direcção dos negocios de commercio e fazenda, entre a Colombia e Inglaterra. O *Times* pertende que a sua missão seja simplesmente sôbre negocios commerciaes, porém cartas de Bogotá affirmam o contrario.

(Globe and Traveller.)

Consta por cartas de Guayra, que o general Paes tendo reunido todas as suas fôrças, não parece estar disposto a começar as hostilidades, mas só a sustentar o que tem feito, sem querer involver o seu paiz n'uma guerra. O general Bermudez, commandante do exercito da republica, evita o fazer um chamamento ás armas, e falla-se de uma entrevista dos dous chefes, para conciliarem as differenças que existem actualmente.

No dia 3 de setembro houve aqui um incendio cujo progresso foi atalhado, principalmente pela guarnição da fragata ingleza *Druide*.

(Morning Post.)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Sahidos em 8 de Dezembro. = Esc. ingl. Ruhg, cap. J. Comby, para Londres com fructa. Galiot. honland. João Jorge Mosso, cap. G. M. Azon, com sal e fructa. Galiot. holand. Anna, cap. J. Meyez, para Amsterdam, com sal e fructa. Galiot. holand. Onder Rumeng, cap. C. Haus Noot, para Amsterdam, com sal e fructa. Esc. ingl. Agenozia, cap. G. Tukett, para Faro em lastro.

Entrados em 9. — Barco portug. Senhora da Piedade, mestre J. F. Malreiro, em 11 d. da Terceira com milho.

BANCO DE LISBOA 9 DE DEZEMBRO.

Compra.

Ouro		a	1$860
Onças hespanholas		»	13$600
Patacas dit., e brasilicas		»	$855
Apolices	1.° emprestimo 103 por 100		papel
	2.° » 100 »		
	3.° » 100 »		lei
Titulos d'atrazo	» 80 »		papel

Papel-moeda, peças, apolices de 4 e 5 por 100, e letras e portarias do commissariado, por convenção.

Venda.

Todos os dictos objectos, menos letras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.

Rebate

desde as 9 horas da manhan até ás duas da tarde.

Recibos da marinha	10	por 100
» armada e brigada	1½	
» exército	10	
Titulos da patriarchal	12	
Ferias do arsenal da marinha	2	

N. B. nas segundas e quintas patriarcha, terças e sextas exército; quartas e sabbados marinha, armada, e brigada, e ferias. Todos os dias porém se tomarão todas as classes havendo logar.

Papel moeda.

Lisboa 9 de dezembro. = Compra 15½ = Venda 15.

ANNUNCIOS.

Avisa-se ás pessoas que subscreveram para a obra intitulada = *Da Constituição de Portugal segundo as antigas leis e usos da monarchia e a novissima carta de 29 d'Abril*; por J. B. S. L. d'A. Garret; qe o author suspende a publicação até á proxima lei da liberdade d'imprensa pelos motivos que são patentes. Elle não tem recibido somma dos livreiros; e as pessoas que não quizerem esperar, podem retirar seu dinheiro deixando a indispensavel cautela.

Na loja da rua dos capellistas n.° 58 se dirá quem faz traducções de francez para portuguez, e viceversa, e quem ensina o francez das 6 ás 8 da noite.

Quem quizer arrendar o palacio do exc. sr. Conde das Galveias, na travessa do Castro n.° 1, junto ás Necessidades, onde actualmente mora o exc. sr. Conde de Porto Santo, falle com Manoel E. da Silva, na rua dos douradores n.° 32.

Os purgantes, e vomitorio purgativo de Mr. Le Roy, se continuam a vender na botica da rua Augusta n.° 83, assim como a medecina curativa do mesmo autor, na qual se declara o uso, e applicação do seu methodo purgante, e na mesma se vende uma agoa particular para tirar nodôas do corpo, e rosto, opodeldoc, cerveja preta, agoa antifebril, caixas de sóda, agoa de colonnia, e armobe anti-ciphilitico.

Preço corrente dos seguintes generos em Londres a 21 de novembro de 1826.

Generos	Preço cativo L.	S.	D.		L.	S.	D.	Direitos
Algodão de Bahia	0	0	9	a	0	0	9½	por 1b.
= Pernambuco	0	0	10½	a	0	0	11	
= Pará	0	0	8	a	0	0	8½	
= Minas Novas	0	0	7½	a	0	0	8¼	
= Geraes	0	0	6	a	0	0	6½	
Café do Brasil	2	4	0	a	2	13	0	por 112 lb
Couros de Buenos Ayres, marca A	0	0	9½	a	0	0	10½	por 1b.
= = B	0	0	8	a	0	0	8½	
= = C	0	0	6½	a	0	0	7½	
= do Rio, salgados, A	0	0	8½	a	0	0	9	
= = B	0	0	7	a	0	0	8	
= sêcos A	0	0	6½	a	0	0	7½	
Assucar do Rio, mascavado	1	6	0	a	1	7	0	por 112 lb.
= branco trigueiro	1	8	0	a	1	10	0	
= branco	1	13	0	a	1	18	0	
= Pernambuco mascavado	1	6	0					
= branco trigueiro	1	7	0	a	1	9	0	
= branco	1	11	0	a	1	11	0	
= Bahia, mascavado	1	5	0	a	1	10	0	
= branco	1	12	0	a	1	16	0	
Pimenta	2	10	0	a	3	0	0	»
Amendoas novas	12	0	0					
= velhas	10	10	0	a	11	0	0	
Paças de Valencia novas	3	6	0	a	3	7	0	por 112 lb.
= velhas	2	17	0	a	3	0	0	
Laranjas de Lisboa	2	15	0					por caixa.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = a Santa Catharina. = Com Licença.

SUPPLEMENTO AO N.º 35.

DO

PORTUGUEZ.

GOVERNO.

Secretaria d'Estado dos negocios da guerra em 10 de Dezembro de 1826.

Extracto das participações officiaes recebidas hoje neste ministerio.

O conde de Villa Flor escreve em 7, ás 11 horas da noite, do seu campo em Cabeça de Seixo, dizendo que n'aquelle dia, marchando sôbre Monseraz, encontrára uma avançada dos rebeldes, que fizera cartegar por um esquadrão de cavalleria n.º 1, meio esquadrão de cavalleria n.º 4, caçadores 6 e infanteria 18, suspeitando que a linha de atiradores inimiga servisse de cortina a maior força.

A cavalleria aprisionou logo varios militares e paizanos, que fórmão as guerrilhas dos facciosos; continuou a perseguí-los, tomou duas carretas, e algumas bestas com armas e munições. Caçadores n.º 6 sustentou um tiroteio, resultando 5 ou 6 mortos, e 55 prisioneiros, da força dos rebeldes, e alguns mortalmente feridos. Os prisioneiros sam soldados de differentes corpos e guerrilhas sendo entre elles os mais notaveis um tal Salazar, que foi alferes do n.º 8 de infanteria, e o famoso guerrilheiro de Villa Viçosa, Pedro de Magalhães.

Os rebeldes do Algarve passáram no mesmo dia 7 o Guadiana, e dirigíram-se a Terena por Monte Junto, e por este movimento conjectura o dito conde, que elles não tinham noticias exactas das suas operações, e dá parte que hia marchar sobre elles.

O conde de Villa Flor recommenda a actividade e intelligencia do voluntario conde da Taipa, que dirigio o ataque da esquerda feito pelo esquadrão de cavalleria n.º 1, e perseguio os facciosos por mais de uma legoa: as nossas tropas não soffrêram perda alguma.

O brigadeiro Antonio Carlos Cary officia de Extremoz em data de 9, confirmando as noticias dadas pelo conde de Villa Flor em 7; que os facciosos tinham feito um movimento de flanco sôbre Santo Antonio de Terruge na direcção de Monforte.

O brigadeiro Azeredo escreve de Mortagoa em data de 8, ás 10 horas da noite, dizendo: " Depois de ter feito a V. Ex.ª o „ meu officio incluso, n.º 158, apresso-me „ com a maior satisfação a participar a V. „ Ex.ª que neste momento recebo participações de Vizeu do coronel das Milicias, e „ outras pessoas que me certificam que a cidade de Vizeu se conserva fiel ao legitimo „ govêrno d'ElRei o Snr. D. Pedro IV.

„ A revolução nesta cidade não progredio, he para mim um enigma estes acontecimentos depois do que eu vi, e presenciei; no emtanto o coronel affiança-me a „ firmeza, e obediencia do seu regimento, e „ eu lhe dou credito, e por isso vou ja voltar para aquella cidade.

„ Chegão-me noticias que o regimento „ de milicias d'Arganil está firme, e obediente, e como tenho estes dous corpos não „ mando suspender a artilheria, e a farei marchar para esta provincia, e vou immediatamente formar uma pequena Divisão volante para operar aonde for necessario.

„ Em consequencia destas noticias vou „ ja mandar as mallas da correspondencia de „ de Lisboa para Vizeu por pessoas seguras e capazes; não podendo ja evitar a demora que soffreo esta correspondencia, d' „ d'algumas horas, e que eu julguei mesma precisa. „

O general Azeredo, por noticias anteriores escriptas no mesmo dia em Tondella, avisava que depois da revolta de Lamego, promovida pelo coronel José de Mello Pitta Ozorio, tambem se manifestára em Vizeu, a qual tinha procurado atalhar com alguns soldados do extincto 11 d'infanteria. Trancoso permanecia fiel, apezar da revolta d'algumas milicias o general tomava todas as medidas que o seu valor, e prudencia lhe sugerião.

Universidade de Coimbra.

Publicâmos os dous seguintes documentos, que houvemos, um de Lisboa, outro de Coimbra, e de cuja veracidade temos boas fianças.

Carta régia para o principal Mendonça reformador reitor da universidade de Coimbra.

Diogo de Castro do Rio Furtado de Mendonça do conselho de S. Magestade, principal da santa igreja de Lisboa, reformador reitor da universidade de Coimbra: eu a Infanta Regente, em nome d'ElRei, vos envio muito saudar. Sendo-me presente com o vosso officio de 28 do mez proximo passado, a conta que vos dirigio o vice-reitor da universidade em data de 26 do dito mez, e parte que a este deo, em 24 do mesmo, o lente de leis Faustino Simões Ferreira d'onde constava que no dia antecedente, na aula do terceiro anno, regida pelo referido lente, havia o estudante João Baptista Teixeira de Souza, conego secular do evangelista, sustentado publicamente que a melhor fórma de govêrno civil era a monarchia absoluta, sem que o dito lente proferisse huma só palavra para refutar huma doutrina tão escandalosa como incivil, e opposta á lei fundamental da monarchia; d'onde resultára que no dia seguinte o estudante José Silvestre Ribeiro, depois de porfiada solicitação, e mesmo resistencia á vontade do dito lente, obtivera ser admittido a contrariar aquella opinião, defendendo habilmente a fórma de govêrno decretada pelo nosso Augusto Soberano, e concluira pedindo ao mesmo lente, que entre as duas oppostas doutrinas declarasse qual era a verdadeira, ao que o mesmo lente se evadira com dezar da corporação a que pertence, e faltando ao primeiro dever que o seu honroso emprego lhe impoem, de dar exemplo do acatamento e respeito que se devem ás determinações do Soberano. E supposto que á vista destes factos, comprovados tanto pela conta do vice-reitor, como pela confissão do proprio lente na parte que d'elles deo, eu logo por Portaria de 8 do corrente mez, ordenasse ao vice-reitor da universidade que, sem prejuizo dos ulteriores procedimentos que um tão escandaloso procedimento exige, desde logo suspendesse aquelle lente, reprehendesse severamente o primeiro estudante, e louvasse o segundo, reprehendendo-o somente por ter sido desobediente á voz de seu mestre; com tudo constando-me por uma nova participação feita pelo dito lente, que o facto acontecêra por um modo muito diverso, do que elle e o vice-reitor ja o tinham referido nos officios mencionados; e cumprindo que sôbre tão importante objecto se tome uma deliberação definitiva, e fundada na justiça, a qual se não póde administrar com segurança, sem um exacto conhecimento da verdade; hei por bem ordenar-vos que pelo conservador da universidade façais sem perda de tempo proceder judicialmente a uma circumstanciada e imparcial investigação de todos os factos que são relativos a estes acontecimentos, para o que mandareis autuar a mencionada conta do vice-reitor na parte que lhe respeita, e as participações do lente, as quaes com esta vos são para esse fim remettidas por traslado authentico; e findas as averiguações, me dareis parte com o processo para determinar o que houver por bem. O que me pareceo communicar-vos para que assim o façais cumprir. Escrita no palacio d'Ajuda em 18 de Novembro de 1826 = Infanta Regente = Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.

EDITAL.

Diogo de Castro do Rio Furtado Mendonça, etc. Faço saber que pela secretaria d'Estado dos negocios do reino em data de 24 de Outubro me foi expedida a Portaria do theor seguinte:

Manda a Senhora Infanta Regente em nome d'ElRei participar ao principal Mendonça reformador-reitor da universidade de Coimbra, que sendo-lhe presente o seu officio de 21 do corrente sobre a deputação que os estudantes da universidade enviaram ao vice-reitor della; ha S. A. por bem que o dito reformador-reitor faça constar do modo que lhe parecer mais opportuno, que ao mesmo tempo que lhe são muito agradaveis os sentimentos que os estudantes da mesma universidade manifestão de amor e fidelidade á pessoa de S. M. o Snr. Rei D. Pedro IV. e á sua propria Pessoa, assim como os de adhesão á Carta Constitucional que felizmente nos rege; com tudo não julga a mesma Senhora necessario que os ditos estudantes fação a este respeito uma expressa representação por deputação ou por escripto, ou menos que esta seja acompanhada de offerecimento de se alistarem e pegar em armas para defensa do Estado; por quanto o interesse deste o que exige dos estudantes da universidade é que elles se appliquem ás suas obrigações academicas, e so pelo cumprimento d'ellas, pelo respeito devido aos seus superiores, e pelo exemplo que devem dar d'obediencia ás leis que mantem a ordem pública é que podem merecer a benevolencia de S. A., que não deixará de castigar severamente todos aquelles que se houverem de desviar deste caminho. Palacio d'Ajuda 24 de Outubro de 1826. Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.

E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente. Coimbra Paços Reaes das escholas 4 de Dezembro de 1826.

O primeiro d'estes documentos confirma um facto que ha muito sabiamos e que todavia não publicámos por no-lo impedir a censura. Não nos informam tambem ainda nossos correspondentes do resultado das averiguações, a que mandou proceder aquella carta régia; mas pouco fructo d'ahi aventâmos segundo a geral frouxidão com que n'estes pontos se vai.

Não menos notavel é o edital do reitor da universidade, mas sôbre tudo muito notavel a epocha em que foi affixado. Para bem se pesar e sentir deduzamos os factos mais de longe.

A corporação dos estudantes havia dirigido a S. A. a S. Infanta Regente uma respeitosa e patriotica felicitação em que asseilavam seu amor e lealdade a nosso legítimo soberano, e ás liberaes instituições emanadas do throno. Ao mesmo tempo enviaram elles uma deputação ao vice-reitor (na ausencia do reitor) pedindo-lhe authorização ou direcção sôbre mandarem por deputação ou por escrito á mesma S. S. uma representação em que se offereciam para se alistarem e pegar em armas para a defesa commum da Coroa e das liberdades patrias. Remetteu o vice-reitor ao reitor então em Lisboa uma conta com ésta participação, e aquelle officiou com tudo ao govêrno. Não julgou então o ministro competente dever approveitar-se d'aquella offerta, segundo tudo se deprehende do documento transcripto.

Por estes dias pouco mais ou menos dissipou-se a rebellião do sul, e quasi immediatamente rompeu a invasão estrangeira ao norte do reino: apparece em Coimbra a ordem do dia do ministerio da guerra em que S. A. convidava a todos os Portuguezes a correrem ás armas para defenderem as liberdades públicas ameaçadas, e assegurar a independencia nacional. Aquella briosa mocidade em quem ardia com o fogo dos primeiros annos o do amor da patria, não sendo ainda (porque se não publicára de modo nenhum a

Portaria de 24 de Outubro) que seus offerecimentos havendo sido desattendidos, de novo pede e se esforça por obter armas e marchar contra o inimigo. Accresceu ve-se indignamente offendida sua lealdade pelo perdido convite que o marquez de Chaves em suas incendiarias proclamações lhe fazia, pertendendo assim dar a intender que entre elles tinha partidarios. Mais inflammados com esta affronta correram a dar seus nomes para um allistamento, elegeram d'entre si uma deputação que á S. I. Regente viesse offerecer respeitosamante as pessoas de todos para os empregar de modo que mais acertado julgasse para a defeza do Estado segundo em 1808 se praticára, pedindo que os mandem organizar em um corpo militar nomeando-lhes S. A. commandante e officiaes instructores: e para conciliar o serviço das armas com a applicação das lettras supplicam lhes seja dado o serviço da cidade sem se eximirem da frequencia das aulas quanto for compativel; promptos porém e anciosos de marchar a qualquer ponto mais perigoso apenas o exijam as circunstancias.

Apenas consta ésta generosa e honrada deliberação do corpo academico-escholastico, immediatamente a Portaria de 24 de Outubro que *mez e meio* havia estado guardada e occulta nas mãos do reitor ou de seu vice-reitor apparece affixada com o edital do mesmo reitor pela uma hora da tarde na salla dos actos grandes da universidade.

Pouco importa saber as razões por que tanto tempo esteve escondida a Portaria; mas é mui notavel, é importante a coincidencia de apparecer ella de modo tam solemne no mesmo dia que a Coimbra chegou a mencionada ordem do dia do ministro da guerra, no mesmo momento em que tam louvavelmente se desenvolvia entre aquella briosa mocidade o fausto fogo do patriotismo e da lealdade.

Teria o reitor em vista lançar agua n'aquella labareda? Vergonhosa e desgraçada intensão fôra. Mas se não foi essa, qual foi então? Na camara dos snrs. deputados disse o ministro do reino que entre os estudantes havia partidos e dissenções politicas, por isso receára dar armas para uma guerra academica. Assim lh'o informaram; e não é possivel n'essa parte inculpar o ministro. Mas onde estão estes partidos e dissenções, quando em uma crise d'éstas so apparece tam leal unanimidade de opiniões e sentimentos? Como poderam e ouviram assim os delegados do govêrno induzi-lo em tamanhos erros, e tam funestos? Para que fim se callumnia a porção escolhida da mocidade portugueza, as esperanças da patria? Não sabemos; ou não queremos por agora responder a éstas interrogações; folgâmos de nos inclinar a crer que excessiva prudencia do reitor lhe fez conceber infundados receios: é possivel que nossa em verdade grandemente delicada e melindrosa posição o fizesse tergiversar de resolução a este respeito e que o assustasse a ideia de tanto mancebo armado. Com effeito somos nós de opinião que não era decisão essa que se tomasse assim de repente e sem longa e mui reflectida consideração, e que talvez não conviesse effeituar senão em extremo caso. Mas póde o caso ser mais extremo? Póde a mais sesuda e cuidadosa politica esperar mais para se decidir? O inimigo assolando duas provincias, uma invasão estrangeira e perfida empregando todas as artes para nos mover á guerra civil; rebelliões excitadas em diversos pontos pela facção estrangeira e anti-nacional, a mesma que pela morte de D. Fernando, e do cardeal-rei nos quiz entregar á dominação castelhana; por toda a parte ameaçados, por toda a parte receiosos, de todos desconfiados; pode-se por ventura, deve-se agora prudenciar, ou pesar friamente se convêm á disciplina academica a profissão menos regular das armas? Nem o ministro que o outro tempo o julgou assim, agora o sustenta; na camara lh'o ouvimos dizer, e nos consta com certeza que n'esse mesmo dia tractára com o da guerra dos modos de enviar instructores, e commandantes para o corpo academico.

Ja em uma das camaras se discutiu e approvou o projecto especial sôbre a formação d'esse corpo. Nada ha pois ja que duvidar ou receiar. Allentem-se, perseverem, e não esmoreçam os dignos estudantes: seus desejos serão satisfeitos. Minerva cederá outra vez o seu lugar a Bellona. Eia honrados academicos, nós vos accompanhamos de lonje com nossas benções e com os nossos votos. Companheiros ainda nos sentimentos, como sempre o fomos, nós lamentâmos a impossibilidade de o sermos agora tambem d'armas. Mas se nosso brado for ouvido e ainda conhecido de vós, não duvidâmos que o tereis ao menos por sincero. Quanto a nós ainda nos interessâmos tam vivamente pela gloria de uma academia a quem muito devemos, como nos dias que tivemos a honra de a frequentar. Nem queremos perder o honrado fôro de membros seus, posto que humildes e derradeiros.

Marchae, sim, amigos, ide, companheiros ao campo da honra, trazei da victoria os louros que vos esperam, e que não desdizem dos cappellos de hera com que se honram as letras. Confiâmos que vosso proceder desmentirá as callumnias de vossos e nossos inimigos; que a moderação, que a subordinação, a disciplina, a pontualidade do corpo academico deixará para sempre eterno em Portugal o nome do soldado-homem-de-letras. E quando para o futuro a Patria ja salva e feliz vir perfeitos magistrados sentados em seus tribunaes, vir sabios professores em seus florentes academicos, vir dignos funccionarios em todas as estações publicas, bemdirá as mãos generosas que a tam nobre edificio ajudaram a fundar os alliceres, e depois se collocaram em seu fastigio para velar em sua conservação e o adornarem com suas virtudes.

Porto 8 de Dezembro 4 horas da tarde.

Hoje pelas 2 horas da tarde se affixou nos corpos da guarnição desta cidade, o seguinte boletim official, que nos apressamos a publicar, para poder ser remettido no correio d'hoje não so aos nossos assignantes de fóra, mas pelos particulares aos seus amigos das differentes terras d'além Douro.

Quartel general do Porto, em 2 de Dezembro de 1826.

Tendo chegado ao conhecimento de sua excellencia o senhor marechal de campo, governador das armas deste partido, que os mal intencionados alterando as noticias, tem desejado atemorisar os habitantes desta cidade; sua excellencia para prevenir as consequencias que podião disso resultar, manda publicar os extractos das participações officiaes que recebe; o que continuará a fazer todos os dias, sendo affixados em todos os corpos de guardas, e distribuidos gratuitamente, esperando que esta sua deliberação obste á perturbação do socego dos habitantes desta muito leal cidade.

Extracto das participações officiaes.

O general Mello participa do lugar do Franco no dia 2 do corrente, que tendo marchado de Chaves para Bragança, pela estrada de Mirandella a fim de soccorrer o coronel Valdez, chegando a esta villa foi informado de que aquelle bravo official fôra obrigado a capitular por falta de viveres, sendo depois conduzido para Hespanha; e cessando por este motivo o objecto da sua marcha sobre Bragança, julgou mais conveniente fazer um movimento para cobrir a parte d'aquella provincia, que ainda se não achava revoltada.

O mesmo general em data de 6 de Villa Pouca d'Aguiar participa, que tendo como objecto principal o proteger a provincia do Minho dos insultos dos rebeldes, marchava com a sua divisão para os pontos de Cavés para obrar de combinação com o general Claudino, que se achava em Villa Real, e com o coronel Zagallo que pelo mesmo motivo tinha tomado a posição das alturas de Barrozo; formando-se desta maneira uma linha de communicação com o general Claudino, e coronel Zagallo. —

Em data de 7 participa da villa de Amarante o general Claudino, ter alli chegado com a sua divisão volante, a unir-se ao coronel Vasconcellos do regimento d'infanteria n.º 16; — que o general Mello tinha sahido de Villa Pouca d'Aguiar, e tomado a posição de Cavés; que os rebeldes se achavão no Franco a 3 legoas de Mirandella, e o coronel Zagallo occupava as alturas de Barrozo.

Nada ha mais que mereça publicar-se, senão a boa disciplina, e bello espirito da tropa do commando dos sobreditos chefes.

Saavedra — Tenente ás ordens.

(*Borboleta.*)

Lisboa 10 de Dezembro.

Sabemos n'este momento que chegou a ésta cidade a deputação dos Academicos, a qual ámanhan se dirige ao ministro competente para ser formalmente apresentada a S. A. a S. S. Infanta Regente.

Os ministros d'Estado novamente nomeados são para os negocios do reino o sr. deputado Luiz Manoel de Moura Cabral, que todavia se acha enfermo; para a marinha Antonio Manoel de Noronha deputado; serve interinamente nos negocios estrangeiros e da fazenda o sr. P. de Mello Breyner. — Todos estes acceitaram. Dizia-se nos circulos melhor informados que os srs. Barão do Sobral Hermano, e D. Francisco d'Almeida conservarão suas pastas respectivas.

Não se verificou (segundo prudentemente o duvidámos) a noticia de uma insurreição na Figueira.

Accrescentâmos ás noticias officiaes relativas a Bragança que as acclamações dos invasores são — *ao general Silveira vice-rei de Portugal — á união de Portugal com Hespanha, á archiduqueza* (que se suppõe ser a marqueza de Chaves.)

Perguntar-se-ha agora á mais escrupulosa diplomacia se é isto ou não verdadeira invasão estrangeira, se são ou não hostilidades da Hespanha. Fazem-se prisioneiros, e para Hespanha se enviam. Não tinham os transfugas artilheria, de Hespanha a trazem, trazem munições, guerrilhas hespanholas; todo em fim todo o auxilio lhe vem de Hespanha que quer conseguir seu constante empenho desde que nós e ella existimos, que é reunir mais este reino a sua associação de miseria, de anarchia, de despotismo theocratico.

LISBOA: NA IMPRESSÃO DA VIUVA NEVES E FILHOS. *Com licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $060

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. TERÇA FEIRA 12 DE DEZEMBRO 1826. N.° 36.

INTERIOR.

Governo.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Constando á Senhora Infanta Regente o acontecimento, que no dia 6 do corrente mez teve logar na praça do commercio, junto da arcada da secretaria de estado dos negocios da guerra, e sendo tal acontecimento caso de devassa pelas leis do reino: manda S. Alteza, em nome d'El-Rei, que o intendente geral da policia informe se o ministro do respectivo bairro abriu devassa pelo dito facto, como era obrigado; e quando o não tenha feito, lhe ordene logo, que immediatamente proceda a ella. Palacio d'Ajuda, em 9 de dezembro de 1826. = *Pedro de Mello Breyner.*

Constando á Senhora Infanta Regente, que os rebeldes não perdem de vista nenhum meio de atacar, e perturbar a ordem do socêgo público, fazendo publicar papeis sediciosos, e opiniões subversivas, até com proposições falsas, e que apezar da importancia d'estes acontecimentos, os empregados de policia se teem havido com frouxidão em procurar atalhar aquelles insultos: é Sua Alteza servida ordenar, em nome d'El-Rei, que o chanceller da relação e casa do Porto, encarregado da policia da mesma cidade, vigie muito attentamente os seus empregados, de maneira que taes acontecimentos sejam prevenidos; fazendo proceder a devassa, como na fórma da lei compete, e removendo os empregados, que forem omissos, tudo debaixo da sua maior responsabilidade. E porque muitas vezes será necessario requerer auxilio militar, ordena outro sim a mesma Senhora, que o dito chanceller procure sempre estar na maior união, e ter a maior intimidade com o general governador das armas, actualmente existente n'aquella cidade, e com os que para o diante o forem, de sorte que dando-se reciprocamente todos aquelles soccorros e instrucções necessarias, se possa obter o importante fim da segurança, e tranquillidade pública. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em 9 de dezembro de 1826. = *Pedro de Mello Breyner.*

Ministerio dos negocios da guerra.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, participar ao marechal de campo graduado, encarregado do governo das armas da provincia do Alemtejo, que o ministro da guerra, em quanto commandante em chefe da divisão de operações, authorizou no 1.° de novembro proximo passado, o coronel de milicias de Bêja, para entregar o armamento desnecessario ao corpo do seu commando, a Francisco Romão de Goes, para que este podesse armar uma companhia franca de cidadãos de Beja, em defeza d'El-Rei, e das suas instituições, em qualquer caso de invasão, ou revolta; e como esta companhia está armada, e levada ja á força de 200 homens, fazendo importante serviço, ordena Sua Alteza, que o referido Conde faça entregar 4$000 cartuxos de espingarda ao mencionado Goes, para municiamento d'aquella companhia. Palacio, em 9 de dezembro de 1826. = Marquez de Valença.

Idem 10.

Extracto das participações officiaes recebidas hoje neste ministerio.

O Conde de Villa Flor escreve em 7, ás 11 horas da noite, do seu campo em Cabeça de Seixo, dizendo que n'aquelle dia, marchando sobre Monsaraz, encontrára uma avançada dos rebeldes, que fizera carregar por um esquadrão de cavallaria n.° 1, meio esquadrão de cavallaria n.° 4, caçadores 6, e infanteria 18, suspeitando que a linha de atiradores inimiga servisse de cortina a maior força.

A cavallaria aprisionou logo varios milhares, e paisanos, que formam as guerrilhas dos facciosos; continuou a perseguí-los, tomou duas carretas, e algumas bestas com armas, e munições. Caçadores n.° 6 sustentou um tiroteio, resultando 5, ou 6 mortos, e 55 prisioneiros, da força dos rebeldes, e alguns mortalmente feridos. Os prisioneiros são soldados de differentes corpos, e guerrilhas; sendo entre elles os mais notaveis um tal Salazar, que foi alferes do n.° 8 de infanteria, e o famoso guerrilheiro de Villa Viçosa, Pedro de Magalhães.

Os rebeldes do Algarve passaram no mesmo dia 7 o Guadiana, e dirigíram-se a Terena, por Monte Junto, e por este movimento conjectura o dito Conde, que elles não tinham noticias exactas das suas operações, e dá parte que ia marchar sobre elles.

O Conde de Villa Flor recommenda a actividade, e intelligencia do voluntario Conde da Taipa, que dirigiu o attaque da esquerda feito pelo esquadrão de cavallaria n.° 1, e perseguiu os facciosos por mais de uma legoa: as nossas tropas não soffreram perda alguma.

O brigadeiro Antonio Carlos Cary officia de Estremoz em data de 9, confirmando as noticias dadas pelo Conde de Villa Flor em 7; que os facciosos tinham feito um movimento de flanco sobre Santo Antonio da Terruge, na direcção de Monforte.

O brigadeiro Azeredo escreve de Mortagoa em data de 8, ás 10 horas da noite, dizendo: « Depois de ter feito a v. exc. o meu » officio incluso, n.° 153, apresso-me com a » maior satisfação a participar a v. exc. que » n'este mesmo momento recebo partic pa- » ções de Vizeu do Coronel das milicias, e » outras pessoas que me certificam, que a ci- » dade de Vizeu se conserva fiel ao legitimo » governo d'El-Rei o Sr. D. Pedro IV.

» A revolução n'esta cidade não progrediu » é para mim um enigma estes acontecimen- » tos depois do que eu vi, e presenciei; no » entanto o coronel affiança-me a firmeza, e » obediencia do seu regimento, e eu lhe dou » crédito, e por isso vou ja voltar para aquel- » la cidade.

» Chegam-me noticias que o regimento » de milicias d'Arganil está firme, e obedi- » ente, e como tenho estes dois corpos não » mando suspender a artilheria, e a farei » marchar para esta provincia, e vou imme- » diatamente formar uma pequena divisão vo- » lante para operar aonde for necessario.

» Em consequencia d'estas noticias vou ja » mandar as mallas da correspondencia de » Lisboa para Viseu por pessoas seguras, e » capazes; não podendo ja evitar a demora » que soffreu esta correspondencia, d'algumas » horas, e que eu julguei medida precisa. »

O general Azeredo, por noticias anteriores, escriptas no mesmo dia em Tondella avisava, que depois da revolta de Lamego, promovida pelo coronel José de Mello Pitta Ozorio, tambem se manifestára em Vizeu, a qual tinha procurado atalhar com alguns soldados do extincto 11 d'infanteria. Trancoso permanecia fiel, apesar da revolta d'algumas milicias o general tomava todas as medidas que o seu valor, e prudencia lhe sugeriam.

Idem 11.

O general Caula participa em 9 do corrente, que sendo informado dos movimentos dos rebeldes nas visinhanças de Juromenha, e Villa Viçosa, mandára fazer um reconhecimento sobre Borba, e Extremoz por algumas das tropas da guarnição d'aquella praça, as quaes todas manifestam os maiores desejos de se baterem com os rebeldes.

O general Conde de Villa Flor officia em 8, do seu quartel general em campo no monte de Lourenço Alcaide, que ia em seguimento dos rebeldes, que tinham dormido na noute antecedente em S. Romão, e marcharam depois na direcção do Guadiana. A divisão conservava o melhor espirito, muito anciosa por encontrar os rebeldes.

O general do Algarve officia de Faro em 5, participando que o cabique, artilheria, e mais effeitos, que os rebeldes de infanteria 14, e caçadores 4, levaram para Ayamonte, tinham sido entregues ja, faltando so o armamento, que passava a mandar recebe-lo. O mesmo general participa as disposições que tem tomado para a defeza do Guadiana, no districto do seu governo.

O general Mello officia em 3 de Franco, e em 5, e 6 de Villa Pouca, dando parte de que » tendo chegado a Mirandella, soubera que no dia 26 pelas duas horas da tarde se tinha rendido a tropa de Bragança, e que os officiaes, e officiaes inferiores foram conduzidos para a Hespanha por lanceiros hespanhoes, indo presos com cordas, dois a dois; e os soldados metidos armados nas suas fileiras: que continuando na sua resolução de marchar para Bragança, soube que Villa-Real se havia revoltado, sendo chefe da revolta a Marqueza de Chaves, que esta circumstancia ainda não fez variar o seu projecto; mas que não sabendo que os rebeldes tivessem sido repellidos de Villa Real, constando-lhe que a revolta ja existia em Murça, estando-lhe cortado o passo em Moncorvo pelo rebelde d'Ordaz á frente de guerrilhas, e não tendo segu-

ra a estrada [illegible], por haverem tambem apparecido guerrilhas sobre a estrada, resolveu marchar sobre Villa Real, o que effectuou, até que encontrou a noticia de estar aquella Villa totalmente abandonada, pela sahida dos amantes do governo legitimo, e fugida dos rebeldes para a Hespanha; que tendo por tanto cessado o motivo d'este movimento, e não podendo tentar outro plano, por se achar a provincia toda armada em guerrilhas, de accôrdo com o general Claudino passava a mover-se em observação aos rebeldes, e ultimamente a estabelecer-se na linha do Tamega: que tendo sahido de Chaves o coronel Zagálo no dia 3, ali entrou no dia 4 um corpo de guerrilhas com alguma cavallaria da desertada dos regimentos n.° 6, e n.° 9 d'esta arma, praticando os mesmos estragos, e horrores, que por toda a parte por onde passam: e que é constante, que são acompanhados de muitas tropas hespanholas, posto que não em corpos regulares.

O general do Porto officia em data de 8, participando que os generaes Mello, e Claudino se acham estabelecidos sobre a linha do Tamega, estando assim coberta a provincia do Minho das tentativas dos rebeldes; e que as posições de Salamonde se acham reforçadas pelas tropas do Marquez d'Angeja para obstar a alguma incursão por Montalegre. O mesmo general confirma o bom espirito dos habitantes d'aquella cidade, e dá parte das medidas de defeza, que tem tomado para a salvar de qualquer insulto.

O general da Beira-Baixa, officiou em 8, dando parte de que a provincia continúa a estar em socego.

O general Marquez d'Angeja escreve de Braga, a 7, participando as disposições, que tem tomado em harmonia ás dos generaes Mello, e Claudino. O mesmo general participa que a provincia se conserva em obediencia. = O chefe da 1.ª direcção = Pinto.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 11 de dezembro.

Começou ás 11 horas, e um quarto, achando-se presentes 37 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão anterior.

O exc. Conde de S. Miguel pediu que se declarasse na acta, a respeito da votação nominal, que approvava o parecer da commissão, e sómente regeitava o praso de 3 mezes. O mesmo pediram os exc. Condes de Villa Real, e Lumiares.

O exc. Marquez de Tancos leu a lei sôbre os crimes de leza Magestade, de primeira cabeça, perpetrados pelos militares, redigida, para ser appresentada á sanção real; e achou-se conforme.

Ordem do dia.

O exc. Marquez de Borba, relator da commissão das petições, appresentou varios pareceres da mesma commissão. 1.° a respeito do requerimento de Antonio Rodrigues Leiria, que pede um logar de amanuense na redacção do diario da camara, opinando, que deve esperar a resolução da camara, a respeito da mesma redacção. O 2.° sobre os de Domingos Leite de Vasconcellos, e Apolinario Vieira, que pedem ser empregados na camara, sendo de voto, que poderão concorrer, quando se tractar da admissão de empregados. O 3.° na mesma fórma, relativo a Gregorio Frederico da Costa, que pede um logar d'official de secretaria da camara. O 4.° sobre os requerimentos de João Antonio de Sousa, e José Antonio dos Santos, sem resolução alguma, por pertencer ao poder executivo. O 5.° sobre a representação de Joaquim Manoel Faria Lima e Abreu, redactor do periodico, intitulado *Fucal dos Abusos*, pede, que os que ordenaram a sua violenta prisão, deixam de seus altos empregos, e soffram os castigos, que se lhe deveriam impôr, no caso que fosse criminoso. A commissão opinava, que não pertencia a esta camara a accusação, mas sim á dos srs. deputados, na conformidade do art. 37 da Carta.

Os quatro primeiros foram approvados, e a respeito do quinto, o exc. Conde de Linhares manifestou, que se devia tomar em consideração, visto que se queixava de haver-se violado a Carta.

O exc. Marquez de Borba disse, que se queixava de ter sido prezo, em virtude de uma simples portaria, e de que o corregedor do bairro dos Romulares não lhe deu audiencia, se não no fim de 12 dias.

O exc. Conde de Linhares opinou, que pelo que respeitava ao ministro d'estado, Carlos Honorio Gouveia Durão, pertencia certamente á camara dos srs. deputados; mas pelo que respeitava ao magistrado, devia tomar-se conhecimento, para se saber, se a violação da Carta existia.

O exc. Marquez de Borba manifestou que na gazeta de 9 do corrente, vinha uma portaria, mandando que se ultimasse o processo, e que por tanto pensava, que se tinha ja tomado providencias a este respeito.

O exc. Conde da Ponte foi de parecer, que pela parte que tracta do ministro d'estado, deveria ser remettido á camara dos srs. deputados; e ao poder executivo, pela parte que respeita ao magistrado, para saber, se houve falta; e que tanto mais se devia tomar em consideração, quanto que parecia que estava suspenso o *habeas corpus* antes das Cortes tomarem determinação a esse respeito, e o governo não tinha apresentado a relação motivada das medidas que tomou, apesar de se lhe ter ja pedido, e todos os dias appareciam actos de infracções da Carta.

O exc. Conde de S. Miguel disse que as cadeias do reino estavam cheias de presos, sem que á maior parte d'elles se tenha dado culpa; que a Carta constitucional foi muitas vezes infringida pelo ministro da guerra, não o interino, assim como pelo ministro da justiça; que o primeiro fez do reino uma sala de baile, e dos officiaes um corpo de bailarinos, desligando e suspendendo: removendo e dimittindo officiaes, sem que elles soubessem o motivo de similhante procedimento; que não sabia o que queria dizer desligados; que os officiaes que não fossem capazes ou dignos, fossem dimittidos, mas não se dissesse desligados, o que é até contrario aos interêsses da fazenda; que o ministro interino da justiça prendeu, suspendeu e removeu ministros, sem lhes dar culpa, nem participar a esta camara, logo que foi installada os motivos de tão extraordinarios procedimentos, como é ordenado no § 34 do art. 145 da Carta; e que portanto se devia tomar conhecimento, pelo que respeita ao juiz, e remettida á camara dos srs. deputados, na parte que tracta do ministro d'estado.

O exc. Conde da Ponte observou, que muitas vezes era preciso fazer cousas na parte militar, que pareciam injustiças, porque o exército senão podia reger do mesmo modo que as outras classes.

No mesmo sentido fallou o exc. Arcebispo d'Elvas.

O exc. Marquez de Tancos leu a resposta do ministro da justiça ao officio em que se lhe pediram esclarecimentos ácerca das medidas tomadas.

O exc. presidente propôz á camara, se conviria, que este requerimento, pela parte que toca ao ministro d'estado, fosse remettido á camara dos srs. deputados. = Que sim = Se em quanto á 2.ª parte, se deveriam pedir esclarecimentos ao ministro da justiça sobre a conducta do magistrado de que se tractava = Que sim.

A' proposta dos exc. Condes de Villa Real, e Linhares, se resolveu, que a commissão encarregada do regimento interno propozesse o methodo com que deviam ser discutidos os projectos; e o exc. Conde de S. Miguel, como relator da commissão, pediu, que os mesmos srs. o pozessem por escripto, e muito claro, para a commissão saber como hade proceder.

Continuou a discussão do regimento interno, e foram approvados os artigos seguintes.

Titulo IX.

Das deputações.

Art. 83 = A camara dos dignos pares não recebe deputação alguma, nem felicitações, que lhe não sejam dirigidas pelo governo.

Art. 89 = Quando a camara dos dignos pares, tiver de mandar uma deputação a El-Rei, Regente, ou Regencia, o presidente, ou vice-presidente, indicando aos membros da deputação o logar, e hora, em que ella se deverá reunir, esta deputação so se formará em corpo no paço, sem que jamais faça um prestito o transito de um a outro logar, excepto quando fizer parte do cortejo real.

Art. 90 = O presidente, ou vice-presidente será o orador da deputação, todas as vezes que não obstar a este regulamento a necessidade da permanencia da camara em sessão ao mesmo tempo.

Titulo X.

Das actas da camara.

Art. 91 = As actas das sessões da camara dos dignos pares contêm a exposição summaria das operações da camara, durante cada sessão.

Art. 92 = Nenhum discurso proferido, nenhuma peça lida na sessão devem ser lançadas na acta, sem para isso preceder ordem da camara. A acta, não precedendo ésta ordem, indicará somente o titulo, e a remissão ao registo no deposito, em que se achar no archivo da camara.

Art. 93 = As actas serão sempre assignadas pelo presidente, e pelos dois secretarios.

Art. 94. As actas da camara dos dignos pares serão impressas depois de cada sessão, para serem distribuidas especialmente aos membros da camara, ao ministerio, e aos srs. deputados.

Art. 95 = Os pares poderão sempre examinar as actas da camara, bem como os documentos do archivo da camara, o qual assim como a secretaria, lhes será sempre franca.

Art. 96 = Não será válido extracto algum das actas da camara, que não seja feito com permissão da mesa, e sendo ésta assignada pelo presidente, e pelos dois secretarios.

Titulo XI.

Da verificação da carta régia, admissão, e juramento dos pares.

Art. 97 = Logo que um par fôr nomeado, dirigirá ao presidente da camara a carta regia da sua nomeação; e o presidente informará a camara d'ésta nomeação na proxima sessão.

Art. 98 = Tres pares designados pelo presidente serão encarregados de verificar a carta regia de nomeação, bem como a idade, e mais circumstancias do novo par, expressas na Carta constitucional. Esta commissão fará depois o seu relatorio na mesma sessão; e senão houver reclamação alguma, o presidente ordenará, que o novo par seja admittido na seguinte sessão.

Art. 99 = No dia determinado, immediatamente, depois da leitura da acta, o presidente annunciará, que o novo par se apresenta para ser admittido. Então, dois pares, designados pelo presidente, irão receber, e buscar fora da sala o novo par, e entrarão com elle.

Art. 100 = Ordenará então o presidente ao secretario da direita, que leia a carta regia da nomeação do novo par, o qual se conservará em pé, e dará, depois de lida a carta regia, estando a camara levantada, o juramento na fórma seguinte:

» Juro aos Santos Evangelhos cumprir » fielmente as obrigações de par do reino, » manter a Religião Catholica, apostolica » romana, e a integridade do reino; obser» var, e fazer observar, quanto couber em » nossas attribuições, a Carta constitucional » de 29 de abril de 1826; ser fiel ao Rei, » e á Patria, e promover o bem geral da » nação. »

Titulo XII.

Da policia da camara.

Art. 101 = A policia da camara dos dignos pares hade ser dirigida pelo presidente, que para este effeito disporá dos conti-

nuos, porteiros, e guarda-portões da camara, e da guarda militar, que d'elle deve receber as suas instrucções, e ordens.

Art. 102 = Haverá na camara dos pares os seguintes officiaes: dous guarda-portões; dous porteiros da camara; um continuo principal com outros quatro subalternos; e além d'isso, dous serventes encarregados da limpeza da casa, ás ordens dos inspectores do palacio da camara: e sendo necessario augmentar o número d'estes empregados, o presidente o proporá á camara, para ella resolver. Nenhum d'estes empregados é perpétuo, ou vitalicio: todos são meras serventias, que podem cessar, ou mudar, quando o presidente o julgar conveniente, consultando a camara.

Art. 103 = Um dos guarda-portões occupará o portão da entrada da escada principal da sala, e somente ha de permittir a passagem aos membros da camara, aos empregados d'ella, e aos correios, portadores d'officios. O outro hade occupar a porta da escada das galerias, para as quaes permittirá passagem a todas as pessoas, que se apresentarem sem armas, e decentemente vestidas.

Art. 104 = O porteiro da camara occupará a sala exterior da mesma, e responderá pela sua policia, impedindo alli toda a especie de ajuntamento de pessoas externas; recebendo os officios, e despachos que lhe forem apresentados, e os communicará aos continuos interiores, para serem entregues á meza.

Art 105 = O continuo principal, e um dos seus ajudantes occuparão em baixo os lados da presidencia, promptos a executarem as ordens do presidente, e dos secretarios.

Art. 106 = Outro continuo ajudante será sempre encarregado de franquear aos srs. deputados, conselheiros d'estado, filhos segundos dos pares, titulos que não forem pares, filhos dos ditos titulos, e aos membros do corpo diplomatico, a entrada nas suas respectivas tribunas, e fechará, e vigiará as portas d'ellas, no caso de sessão secreta.

Art. 107 = Os outros dois continuos ajudantes existirão nas galerias públicas, e n'ellas manterão a ordem, vedando a entrada a todas as pessoas que quizerem alli penetrar depois de cheias, impondo silencio, e fazendo sahir os perturbadores da ordem. Nas sessões secretas, fecharão as portas das galerias, e impedirão, que pessoa alguma d'ellas se aproxime.

Art. 108 = O uniforme dos continuos da camara será o seguinte: casaca preta, véstia preta, calção preto, e meia preta, e no çapato, fivella amarella, e ao peito uma medalha de prata dourada pendente de um collar tambem de prata dourada.

Art. 109 = O porteiro, e guarda-portões usarão de fardas azues, direitas, com galões d'ouro: os guarda-portões terão os seus talabartes, e bastões com castão de prata.

Titulo XIII.

Da secretaria e archivo da camara dos dignos pares.

Art. 110 = Haverá na secretaria da camara dos dignos pares os seguintes empregados = 1.° dois officiaes redactores, que debaixo das ordens e inspecção dos secretarios, redigirão os papeis do serviço da camara = 2.° quatro amanuenses, destinados a copiar, a registar, e a exercer todas as funcções que lhes forem incumbidas no expediente da secretaria; e um continuo para o serviço da secretaria = 3.° um archivista com seu ajudante, que debaixo da inspecção do presidente, e secretarios da camara, deverão cuidar do arranjo, guarda, e segurança do archivo da camara, e d'elle terão o cathalogo regular = 4.° dois correios da camara, destinados a levar todos os papeis que se lhe incumbirem ás diversas estações. Estes correios vestirão casaca asul com um galão de ouro na gola; e nos botões, que serão amarellos, terão a legenda *camara dos dignos pares* = 5.° tanto estes empregados, como os outros de que se tracta no tit. 1º, art. 102, serão nomeados pela meza com a approvação da camara.

Titulo XIV.

Artigos respectivos ás galerias.

Art. 111 = Os artigos respectivos ás galerias, serão affixados na entrada d'ellas, para conhecimento e observancia de todas as pessoas que n'ellas entrarem.

Art. 112 = Os individuos que forem ás galerias da camara, serão mudos espectadores das discussões, votações, e mais actos da camara; e toda a acclamação, movimento, ou indicio mais leve de approvação, ou desapprovação, lhes é rigorosissimamente prohibido.

Art. 113 = Todo o individuo, a quem os continuos que estiverem nas galerias, fizerem saber, que deve sahir d'ellas, deverá sahir immediatamente, sem a menor resistencia.

Art. 114 = Todo o individuo é obrigado a descobrir-se ao entrar nas galerias, e n'ellas deverá permanecer descoberto.

Art. 115 = Não haverá na galeria pública logares privilegiados, nem precedencia em logares e assentos.

Art. 116 = Os srs. deputados da nação portugueza, conselheiros d'estado, os filhos segundos dos pares: os titulos que não são pares, os filhos d'estes, e o corpo diplomatico, terão na camara dos pares tribuna particular e reservada. Os pares, que por menoridade, não teem assento na camara, e os primo-genitos dos pares, terão outra tribuna particular.

Art. 117 = Todas as pessôas que estiverem nas galerias, sahirão d'ellas immediatamente, e em silencio, quando o presidente declarar, que a camara vai formar-se em sessão secreta.

N. B. O titulo XV. foi approvado na sessão do dia 6.

Titulo XVI.

Do vestuario dos pares

Art. 120 = Os pares usarão de dois uniformes, grande e pequeno.

Art. 121 = O uniforme grande servirá unicamente nas sessões reaes das Cortes geraes, e será da fórma que se mandou observar para a primeira sessão real da abertura das Cortes geraes do anno de 1826.

Art. 122 = O pequeno é de rigor nas deputações da camara, e fóra d'isso, quando qualquer dos pares o julgar a proposito, e será pela fórma seguinte = casaca de panno azul ferrete, com gola e canhão bordados de quinas, e castellos reaes de ouro, e botão de ouro com as quinas reaes; colete branco não havendo luto, calças azues; e nas deputações, calção de cachemira branca; meia de seda branca; çapatos, e fivella amarella; chapéo com presilha de ouro.

O exc. Conde de Mesquitella leu dois officios do exc. presidente da camara dos srs. deputados, remettendo dois projectos de lei, adoptados por aquella camara; um para a creação de guardas de segurança pública, e outro para se fechar a universidade, e se formar o corpo de voluntarios academicos.

Estes dois projectos se mandaram imprimir para depois passarem a uma commissão.

O exc. presidente nomeou para a deputação que hade apresentar á Ser. Sr.ª Infanta o projecto de lei approvado na sessão do dia 9, os excs. Bispos, do Algarve, e Villa-Viçosa, Marquez de Pombal, e Condes, de Sampaio, Mesquitella, e Carvalhaes; e dando para ordem do dia de amanhan o parecer da commissão encarregada de examinar o officio do ministro dos negocios do reino, sôbre a proposição do exc. Conde da Taipa, levantou a sessão pela uma hora.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 11 de dezembro.

O sr. secretario Costa fez a chamada, estavam presentes 98 srs. deputados, faltando 6 além dos 10 ainda não apresentados.

Pelas 9 horas e meia da manhan disse o sr. presidente, está aberta a sessão.

O sr. secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada, com uma emenda feita pelo sr. Visconde de Fonte Arcada.

O sr. Guerreiro pediu se concluisse na acta a declaração do seu voto ácerca de que não fosse addiado o projecto sôbre a responsabilidade solidaria do ministerio.

Igual requerimento fez o sr. Macedo, para que constasse não tinha desapprovado a proposta do sr. deputado João Elias ácerca da acumulação dos ordenados.

Expediente.

O sr secretario Costa leu um officio do exc. sr. ministro das justiças, participando que a S. Sr.ª Infanta Regente, attendendo ás súpplicas dos srs. Ignacio da Costa Quintella, Barão de Sobral, D. Francisco d'Almeida, e Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato, houve por bem conceder aos ditos srs. a sua demissão, nomeando para ministro dos negocios da marinha ao exc. sr. Antonio Manoel de Noronha; para os negocios do reino ao exc. sr. Luiz Manoel de Moura Cabral; e interinamente para os da guerra ao exc. sr. Marquez de Vallença, ficando encarregado elle (o exc. sr. Ministro das justiças) interinamente da pasta dos negocios da fazenda; dos negocios estrangeiros, e dos negocios do reino no entanto que se restabelece de sua saude o exc. sr. Ministro nomeado para esta repartição.

O mesmo sr. secretario Costa leu uma participação do exc. sr. Duque de Cadaval, presidente da camara dos dignos pares do reino, enviando com emendas a lei que passou na camara dos deputados sobre a proposta do ministro das justiças, ácerca da suspensão das garantias individuaes dos cidadãos.

Foram lidas as ditas emendas e remettidas á commissão respectiva para na mesma sessão, sendo possivel, toma-las em consideração, e dar sobre ellas o seu parecer.

O mesmo sr. secretario leu um officio do exc. sr. Antonio Manoel de Noronha ministro da marinha, manifestando que tendo sido nomeado para o dito emprego, não lhe era licito assistir ás sessões da camara.

Ordem do dia.

O sr. secretario Barroso leu o projecto 48, manifestando tinha sido approvado em geral na sessão de 6 de dezembro, e é como segue:

A commissão encarregada da organisação do estabelecimento do diario, tendo combinado todos os meios para elle se conseguir com a brevidade e perfeição possivel, tem encontrado as difficuldades, que deviam esperar-se da falta que entre nós se mostra de homens peritos na arte tachigrafica; todavia ella tem resolvido, merecendo o seu parecer a approvação da camara, abrir um concurso para escolher d'entre os que mais habeis se apresentarem aquelles que ainda lhe faltam.

A commissão tendo em vista o decreto de 28 de agosto do corrente, e instrucções que o acompanharam, apresenta o número de empregados que julga necessarios com os ordenados provisoriamente estabelecidos pelo mesmo decreto; ella economisa despezas ao thesouro, apresentando menos empregados, do que os que o decreto habilitava.

Julga por tanto a commissão que deve haver tres turnos de tachigrafos, com o fim de que no tempo em que cada um dos turnos não assista na camara, possa copiar, e apromptar as notas do dia que assistiu, porque d'esta fórma não se demorará muito a publicação das sessões.

No primeiro turno servirá o tachigrafo-mór, Angelo Ramon Marti, que demais ficará encarregado da distribuição dos trabalhos tachigrafos, e fazer cumprir aos tachigrafos os seus deveres, participando á commissão qualquer medida, que para isto necessite; e vencerá o ordenado marcado no sobredito decreto de 1.200$ réis por anno, com as obrigações no mesmo decreto designadas.

No segundo turno servirá Pedro Borsnaga com o ordenado de 800$000 réis.

No terceiro turno servirão os dous que no proposto concurso se mostrarem mais peritos, com o ordenado cada um de 480$ réis, ou hajam sessões extraordinarias, ou não.

Haverá tres escriturarios com o ordenado de 240$ réis.

Haverá um official redactor que será tambem encarregado da inclusão dos documentos relativos a cada sessão, revisão das copias das sessões, e das provas da imprensa, e vencerá de ordenado a quantia de 480$ réis.

Haverá hum continuo para o serviço da secretaria com o ordenado de 140$ réis.

A commissão adverte que todos os ordena-

dos que [illegible] estabeleceu, já vinham designados provisoriamente [illegible] sobredito decreto de 28 de agosto, e que provisoriamente devem ficar existindo.

Este projecto foi discutido por §§ e todos elles approvados á excepção do § 4.º em vez do qual foi approvada a seguinte substituição do sr Galvão Palma, = no segundo turno servirá aquelle que no concurso se mostrar mais habil, proporcionando-lhe o ordenado conforme o gráo do seu merecimento.

A respeito do § 6.º propôz o sr. Cordeiro e foi approvada a seguinte emenda, que se diga expressamente que os escripturarios serão tirados com preferencia da classe dos discipulos de tachigrafia.

O sr. Galvão Palma offereceu ao § que tracta do official redactor o seguinte additamento = Devendo ser preferido aquelle que em igualdade de merecimento tiver dado mais provas de adhesão ás instituições que nos regem. (Depois de alguma discussão foi regeitado.)

O exc. sr. presidente deu a palavra á commissão de fazenda, e o sr. Xavier Mósinho como relator da mesma commissão leu um projecto de lei ácerca do modo de verificar o emprestimo approvado na sessão antecedente, e segundo as bases n'aquella sessão estabelecidas.

Mandou-se imprimir para se distribuir pelos srs. deputados.

Os srs. Cordeiro, e Visconde de Fonte-Arcada, pediram assignar o voto do sr. Macedo sobre a proposição do sr. João Elias relativa á acumulação de ordenados.

Manifestou o sr. presidente que seria necessario deliberar sobre o methodo e epocha de trabalharem as commissões centraes nos projectos que já estiverem promptos para isso, depois de algum debate acordou-se que as ditas commissões centraes trabalhassem depois de acabadas as sessões da camara.

Approvou-se mais que se designe em tabellas permanentes o número dos srs. deputados que compõem cada uma das commissões centraes; o que foi proposto pelo sr. Cordeiro.

Finalmente a respeito d'esta materia disse o sr. presidente que as secções deveriam regular-se para seus trabalhos pela ordem numeral dos projectos, julgando algum d'elles mais importantes, e pela mesma razão mais urgente projó-lo assim a camara para ser preferido.

A' proposta do sr. Soares Franco discutiu-se se se entresacariam do projecto apresentado pela commissão de fazenda aquelles artigos que já estavam discutidos para passarem independentemente dos outros, e a final se resolveu que o projecto seja impresso na sua generalidade para ser do mesmo modo discutido, logo que seja possivel, apparecendo ao mesmo tempo o modo de abrir o emprestimo ás condições d'este, e os meios adoptados para hypothecar os fundos destinados para a sua amortisação.

Deu o sr. presidente a palavra a varios srs. deputados que estavam inscriptos para fazerem proposições, e em consequencia:

O sr. Braklami apresentou um projecto de lei para promover a industria e agricultura do reino.

O sr. Lima Leitão propoz que se nomeie uma commissão especial para tractar do necessario á reforma das pescarias.

O sr. Pimenta Aguiar leu um projecto sobre a exportação dos vinhos.

O sr. Paiva Pereira outro sobre a responsabilidade dos juizes.

O sr. Queiroz outro sobre a administração dos encargos pios, e meios para a sustentação dos expostos.

O sr. Sousa Castello-Branco outro sobre o modo de preencher a presidencia da camara, e tempo da sua duração.

O sr. Barão de Quintella apresentou outro projecto de lei, para que seja livre a todo o cidadão portuguez, emprehender á sua custa a abertura d'estradas, construcção de pontes, e canaes, etc.

O sr. Borges Carneiro offereceu outro projecto de lei, para que todas as igrejas matrizes tenhão 16$ réis annuaes de fabrica, e as filiaes 8$ réis, cujas quantias sejam tiradas das dizimas da freguezia, quaesquer que sejam os que as percebam, etc.

O sr. Galvão Palma lembrou que se podia marcar um dia para o concurso dos tachigrafos, ao que disse o sr. presidente, que isso pertencia á commissão.

Não havendo outra classe de trabalhos preparados entraram em discussão os art. que ficaram addiados do regimento interno da camara.

O sr. secretario Barroso leu o art. 7 que diz:

Art. 7. Em estando proclamados deputados ametade, e mais um do número total, o presidente recitará a formula seguinte:

» Em virtude da Carta constituinal a camara dos deputados vai proceder á eleição de cinco membros para serem propostos ao Rei » (ou ao Regente, ou Regencia, para d'entre » elles nomear o presidente; e procede tambem » á nomeação de dois secretarios. »

O mesmo sr. secretario leu a acta para ver o que se tinha vencido a este respeito, pela qual constava que o art. fôra regeitado, e que em seu logar tinha offerecido o sr. Aguiar uma emenda reduzida a que fossem inclusos na mesma lista, e não em listas separadas os membros propostos para presidente e vice-presidente.

Manifestou o sr. presidente que n'este caso devia ser considerado na discussão o art. 10 do regimento que diz:

Art. 10. Concluida a eleição, o presidente proclamará os nomes dos eleitos, e accrescentará a formula seguinte:

« Vai-se proceder á eleição de cinco deputados para serem propostos para vice presidente, e a nomeação de dous vice-secretarios. »

N'esta votação guardar-se-ha o que fica disposto nos artigos 8, e 9.

O sr. Aguiar propoz que esta materia ficasse fazendo objecto de uma lei, e não do regimento interno, e depois d'alguma discussão assim se resolveu.

O sr. presidente expoz que consequentemente ficavam suprimidos, tanto o art. 7, como o 10, e approvou-se que em vez d'elles a commissão de redacção do regimento tomasse em consideração as formulas regulamentares da Carta, combinando-as com o que a este respeito estava vencido na camara.

O sr. secretario Costa deu conta de um officio do exc. sr. ministro dos negocios da fazenda Barão do Sobral Hermano, em que participava á camara, que S. A. houve por bem ordenar-lhe que por motivos attendiveis tornasse a occupar-se da dita repartição, e pelos quaes motivos se tinha visto obrigado a obedecer. (Apoiado, apoiado.)

Deu conta o mesmo sr. secretario de outros officios do exc. sr. ministro d'estado dos negocios estrangeiros D. Francisco d'Almeida, em que manifestava o mesmo que se disse no anterior. (Apoiado, apoiado.)

Continuou a discussão sobre os art. addiados do regulamento,

O sr. secretario Barroso leu os art. 45, e 60, que dizem:

Art. 45 = O presidente annunciará a formação da camara em sessão secreta pela seguinte formula: „ A camara dos deputados vai formar-se em sessão secreta, por assim o exigir o bem do estado. „;

Todos os espectadores sahirão das galerias; e da salla todos os individuos, que não forem deputados, ou ministros d'estado.

Art. 60. = Os ministros secretarios d'estado teem na camara um banco separado diante da tribuna, e entrada franca na camara em sessão pública, ou secreta, excepto na occasião de votações, ás quaes não podem assistir, senão forem deputados.

Apenas começada a discussão d'esta materia, e tendo entrado na salla a commissão encarregada de examinar as emendas da camara dos dignos pares sobre a lei da suspensão das garantias individuaes, propoz o sr. Barão de Quintella se tratasse com preferencia d'esta materia, e assim se resolveu.

Conseguintemente o sr. Magalhães como relator da predita commissão leu o parecer da mesma, em que se manifestava que não podiam admittir-se as ditas emendas em rasão de contrahirem o poder executivo, nas circumstancias em que lhes são necessarias as amplissimas faculdades que o § 34 do art. 145 da Carta outhorga, circumstancias que fazem uma lei superior a todas as outras, etc.

Discutiu-se largamente este parecer o qual foi approvado.

Manifestou o sr. presidente que neste caso succedia o que determina a Carta no Art. 54, a qual diz = Se a camara dos deputados não approvar as emendas ou addicções ou dos pares, ou vice-versa, e todavia a camara recusante julgar que o projecto é vantajoso se nomeará uma commissão de igual número de pares e deputados, e o que ella decidir servirá ou para fazer-se a proposta da lei, ou para ser recusada. =

O mesmo sr. presidente disse tambem que o que restava era decidir o número de membros de que havia de constar a commissão.

Houve a este respeito alguma discussão, e determinou-se que a camara dos srs. deputados nomeasse 14 membros, cuja nomeação fosse feita pelas secções geraes dous membros por cada uma, e que se fizesse participação á camara dos dignos pares. Decidiu-se tambem que a participação predita fosse feita n'este mesmo dia, e que n'ella se indicasse ao exc. sr. presidente da camara dos dignos pares, que designasse dia, hora, e local para a reunião dos membros da commissão de ambas as camaras.

Convidou o sr. presidente aos srs. deputados a reunirem-se em secções geraes para nomear os ditos commissionados.

Disse o sr. presidente que se no dia de ámanhan estiver prompto algum dos projectos impressos para entrar em discussão, esse seria a ordem do dia, e não havendo, e posto ter passado alguns dias sem se reunirem as secções geraes, se reuniriam estas para apromptar trabalhos, e assim se resolveu.

Pelas 3 horas da tarde disse o mesmo exc. sr. presidente = está fechada a sessão. =

Os srs. deputados uniram-se em secções geraes.

Lisboa 11 de dezembro.

No supplemento ao nosso número 34 dissemos que Mr. de Monstier, embaixador francez junto á côrte de Madrid, abaixára as armas logo que soube da aggressão feita contra Portugal. Este acontecimento (que assim nos havia sido communicado) acha-se revestido das seguintes circumstancias que nos damos pressa em publicar, e são: = Que este diplomatico é chamado a Paris em commissão, para ser nomeado embaixador junto á côrte de Napoles, ou antes para encargo de maior monta. = Como quer que seja, não admitte dúvida que Mr. de Monstier sahiu de Madrid, quando menos o esperava, para se lhe darem commissões exoticas, que so podem servir de pretexto ostensivo ao seu repentino chamamento. Talvez atinâmos, dizendo que a causal não pode ser outra mais que o seu procedimento duvidoso e improprio nas ultimas reclamações do governo de Portugal contra o de Hespanha, em que Mr. de Monstier, (se não falha quanto ha poucos dias lemos impresso) se houve mais como membro da junta apostolica, do que como representante de uma nação constitucional; esquecendo talvez *que o homem público não deve nunca antepor as suas opiniões particulares ás do governo que representa.*

Porto 4 do corrente.

O general Stubs convida, em sua proclamação da mesma data, a todos os soldados da 1.ª linha que tiverem obtido suas baixas por completarem os annos de serviço, a allistarem-se nos corpos da 1.ª linha estacionados na cidade do Porto pelo espaço de um mez, vencendo 100 rs. diarios e uma ração d'etape, assegurando-lhes no fim d'este prazo o poderem-se retirar a suas casas.

Este digno general tem feito os maiores serviços: por sua efficacia se conseguiu formar ja dous batalhões de negociantes n'aquella cidade que ja estão soffrivelmente disciplinados. Não so a tropa mas os cidadãos se exercitam nas simples evoluções que lhe são precisas para se defenderem a si e a suas familias.

O inimigo em Bragança cometteu as maiores atrocidades O negociante inglez Ashwort viu antes de expirar ás bayonetas dos monstros succumbir sua esposa ás desenfreadas abhominações dos canibaes. Igual sorte teve muita honrada matrona e innocente donzella d'aquella infeliz cidade e de muitas outras povoações.

Muitos infelizes foram (que horror!) *empalados*: supplicio barbaro e que muito custará a accreditar que se praticasse n'este seculo! = Talvez algum de nossos leitores não saiba exactamente que execrando supplicio é este. Impede-nos a decencia o descrevê-lo.

Eis-aqui a sorte que nos espera a todos! eis-aqui onde nos levará nosso quietismo! Se os honrados habitantes de Bragança se tivessem

armado e podessem ter defendido suas vidas, suas fazendas e honras não veriam envergonhadas suas faces hontadas e arrasada sua cidade.

Idem 8 .

Os transfugas dirigidos e auxiliados pelo inimigo estrangeiro veem assolando todo o paiz por onde passam, de sorte que mais parece uma cabilda de selvagens, do que similhança de exército.

A Borbuleta do Porto diz assim: » Falla-se em Lisboa da honra que S. A. a S. S. Infanta Regente tenciona prestar ao Porto de vir fazer uma viagem até aqui. »

Tambem ouviramos ja dizer o mesmo.

Villa-Real.

Transcrevemos da Borbuleta o seguinte extracto de uma carta particular.

Finalmente verificou-se tudo o que ha muito se tinha dito: o peior é que o digno juiz de fóra de Villa Real está em perigo, foi mui mal tratado, bem como muitos bons homens, que foram prezos, e tem tido a mesma sorte.

Eu observei o rompimento, o qual foi na noite de terça feira 28 de novembro; e pude passar-me para o concelho de Baião, sitio de muito boa gente, e fiel ao Rei e á Carta, decidida a fazer o que fôr possivel.

Em Mezão-frio nada tem havido até hoje 2 de dezembro, mas está tudo em effervescencia, e se não chega tropa o juiz de fóra está em perigo, porque tem cumprido com o seu dever.

Concorreu muito em Villa Real a reunião do regimento de milicias, o qual todos sabiam, que pelas suas relações no districto adheria por certo ao partido rebelde. O juiz de fóra de Santa Martha, e o capitão mor distinguiram-se muito. O juiz está despachado pela marqueza corregedor de Villa Real, sendo este o seu 1.° despacho. Decubriram-se as armas reaes enluctadas, e pintaram-se de vermelho. Deram-se vivas em tal confusão, que não se póde dizer qual d'elles sobressahia como primario objecto. Vivas ao senhor D. Miguel. — Vivas a Fernando VII. Imperador da Peninsula. — Vivas ao marquez de Chaves novo rei de Portugal. Houveram Morras ao Senhor D. Pedro — á Carta constitucional, e aos constitucionaes; e era do grande tom, andar aos magotes pelas ruas da Villa a rasgar livros da Carta, e até parece que houve em camara, no acto solemne do seu levantamento, a ceremonia de se queimar o exemplar que officialmente se tinha remettido para o arquivo. Tem-se bebido muito vinho, e de certo levou uma vasão, que ha de influir nas compras seguintes. Não é exaggeração: é do luxo ter adegas ao torno; e com o muito dinheiro que gyra, e taças que dão aos paizanos, o vinho escoa-se com conta perdida. Bebados, enthusiasmados com a casa dos seus Silveiras, e desesperados por verem que a não triunfarem, ficam perdidos, andam peiores do que ladrões da Serra Morena.

A camara de Villa Real tem mandado chamar, por todo o districto sublevado, as authoridades, os militares, os officiaes das ordenanças, os fidalgos, as pessoas de bem, os proprietarios de nome, e a gente mais limpa, para irem jurar, e assignar o auto da sua rebeldia. A'quelles que se teem ausentado, obrigão os filhos mais velhos, ou os que em falta d'elles apparecem.

Este districto não é habitado por homens: os selvagens da america adorando o sol, e não tendo religião, são mais comedidos do que esta cáfila de bandidos: não ha temor das authoridades; não ha temor senão das fardas vermelhas, por que no meio dos seus delirios mofam da tropa portugueza existente, e a dão como contagiada do seu espirito, e dizem que os inglezes se não metteram n'estas cousas, e que a metter-se tem hespanhoes, e francezes para os protegerem, como defensores da Santa Alliança. Por aqui se póde ver como elles teem emissarios para lhes imbutirem estes sermões.

O que em nome desta gente boa se pede, é que se lembre ao governo, por todos os meios, que se lembre de nós.

Braga 5 do corrente.

Todos os pontos do Minho pela parte que confinam com Traz-os-montes estão bem guarnecidos de tropas de 1ª. e 2ª. linha commandadas por officiaes de conceito. O Marquez d'Angeja com incansavel energia foi em pessoa ordenar a guarnição dos pontos d'Amarante e Basto, e recolheu-se a ésta cidade no dia 2 á noite por ser muito necessaria a sua presença aqui, onde os malvados procuram desorientar o espirito público, e fazer o incauto povo sectario do infame Silveira.

No 1°. do corrente entrou aqui o batalhão de caçadores 11, que partiu para cima; o resto de infanteria 9 e caçadores 12 em fôrça de 180 bayonnetas fazem por ora a guarnição d'esta cidade: além d'esta fôrça acham-se aqui um batalhão de milicias de Braga outro de Barcellos e hoje se espera um dos Arcos. E'stas fôrças e a actividade do exc. Marquez tem feito que aqui não possa rebentar a facção estrangeira.

O governador de Villa-nova-de-Cerveira queixa-se do juiz de fóra por este o mandar citar apesar de ter licença do general da provincia. O governador certamente não reflecte que é subdito da lei como os outros, e que o juiz de fóra não podia deixar de fazer o que a lei lhe manda. Muita união é necessaria agora entre as authoridades e em nome da patria lhe pedem essa união todos os Portuguezes.

Villa-Viçosa 6 do corrente.

O benemerito Capitão Soares, commandante do esquadrão de 7 morreu de suas gloriosas feridas. Esperámos ver remunerados seus heroicos serviços na pessoa de algum seu mais proximo parente, se o deixou. Este bravo militar foi sacrificado pela preguiça da relaxação á malicia da crueldade.

EXTERIOR.

Paris 6 de novembro.

Bolivia. = Bolivar enviou aos legisladores da republica de Bolivia um projecto de constituição, cujo theor não é puramente democratico. Depois de haver estabelecido em principio, que a tyrania e anarchia formam um immenso flagelo que oprime esta pequena ilha da liberdade, perpetuamente assaltada pela violencia das ondas e tempestades, o libertador propõe um systhema eleitoral, pelo qual, dés cidadãos nomearão um eleitor, afim de que a nação seja verdadeiramente representada pela decima parte dos cidadãos. Formar-se-hão tres camaras legislativas: camara dos tribunos, que terá o privilegio exclusivo de fazer leis sobre as rendas públicas, a paz e a guerra. A camara dos senadores fiscalizará os tribunaes e a religião, e a camara dos censores terá um poder politico e moral, que á maneira do areopago d'Athenas ou dos censaes da republica romana, cuidará em guardar a constituição.

Alem disto propõe Bolivar, que as funcções do presidente sejam inamoviveis, sendo só da atribuição deste a nomeação dos empregados de fazenda, nomear os officiaes militares, e commandar o exercito. Todos os outros ramos de administração pertencerão aos ministros, responsaveis perante o tribunal dos censores. Haverá um vice-presidente nomeado pelo presidente, que será seu successor de direito. O territorio da republica será administrado pelos perfeitos. Haverá um exercito de linha, uma esquadra, uma milicia nacional, e um corpo militar de prevenção, porá a serviço activo das contribuições indirectas.

O author desta memoria concluiu expressando a sua gratidão para com aquelles, que deram ao seu paiz o nome de Bolivia.

(L'Etoile.)

Idem 7 de novembro.

As camaras dos pares e deputados, são convocadas para o dia 19 de [illegible] 1826, por um decreto do rei, assignado no palacio *des Tuilleries* em 5 de novembro.

(Constitutionnel.)

Idem.

Lêmos hoje no jornal do ministerio, em um artigo dos negocios estrangeiros, o seguinte. = Falla-se entre pessoas e nas sociedades de maior conceito, que um exercito de sessenta mil francezes vai entrar em Hespanha: quarenta mil homens por Bayona, e vinte mil por Perpignan. Este exercito tomará o nome de exercito de cooperação, e diz-se destinado a proteger as mudanças importantes que Fernando 7°, pertende fazer na fórma do seu governo, de accordo com a França, e a Santa Alliança. S. M. irá passar alguns mezes a Pamplona, acompanhado pelos seus ministros, e não voltará a Madrid, senão depois de ter executado todos os seus planos de reforma.

(Constitutionel.)

Coincide esta noticia, com a que démos no nosso número 21, escripta de Sevilha; todavia custa-nos muito a acreditar que Fernando 7°, no seu estado actual, dominado por facções, possa restituir aos seus vastos dominios a tranquilidade, que só instituições representativas e moderadas lhe podem ministrar. A Hespanha entregue hoje inteiramente aos *tartufos* politicos e religiosos, mal póde adoptar cousa que não receba o *placet* d'aquelles a quem o immortal Moliere, desenhou no seguinte quadro,

» Prompts et vindicatifs, ardents, pleins d'artifices;
» Et, pour perdre quelqu'un, couvrant insolemment
» De l'interêt du ciel leur fier ressentiment.

Mal póde gente d'esta estôfa, annuir a reformas que não sejam as de armar rebeldes para alargar o seu dominio e preponderancia; e primeiro quererão vêr nadar em sangue o territorio hespanhol, do que consentir que a lei e a rasão imperem, onde por tanto tempo, em menoscabo da humanidade teem governado o fanatismo, e o terror.

Suecia idem 2.

A commissão grega estabelecida na Suecia, enviou uma remessa addicional de dez mil francos, á commissão de Paris.

Londres 8 de novembro.

Expediram-se hontem pela secretaria dos negocios estrangeiros, despachos para o encarregado de negocios britanico no Brazil, e para o Marquez de Hastings governador de Malta.

Idem 14 de novembro.

Os membros das duas camaras, reuniram-se hoje em sessão preparatoria, para tratarem da proxima abertura dos parlamentos.

(The Courier.)

Idem 15 novembro.

As folhas francezas que recebemos hontem á noute, trazem a importante noticia da sessão real da abertura das Cortes portuguezas no dia 30 do passado, e dão a integra do discurso pronunciado pela Infanta Regente por aquella occasião. Ha tamanho interesse e tanta novidade n'este documento importante, que elle se torna digno da nossa attenção, ao passo que vivamente desejamos vêr aquelle paiz restituido á tranquilidade, gosar em paz dos bens que lhe outorgam suas livres instituições. Olhamos para a mera circumstancia da convocação das Cortes, sob a sanção da authoridade legitima, como de mui vantajoso agouro para a consolidação de tão benefico systhema, pois que é este, praticamente considerado, o mais importante passo, na marcha do governo constitucional. Se por ventura alguns dos primeiros actos das Cortes, forem como esperamos, de natureza tal que inspirem confiança, mostrando poder e aptidão para prover ás publicas calamidades,

affoutos a'fiançarem que a sua influencia permanente vigorisará. Não devemos todavia conceber esperanças de um rapido adiantamento, por quanto seria absurdo pertender em instituições ainda na sua infancia, o vigor e solidez das que tem data mais antiga.

Por mui satisfeitos nos daremos se nos seus procedimentos encontrarmos os desejos de acêrto, e o abandono de theorias plausiveis, e de abstracções metaphysicas para se entregarem aos publicos negocios como homens publicos. Para isto nem se carecem talentos transcendentes, nem tão pouco se necessitam grandes conhecimentos. = Existe, diz lord Chatam, uma maxima mui clara, que tenho constantemente seguido em todo o periodo da minha vida; esta é, que em todas as questões que interessam a liberdade ou propriedade, devo consultar a minha rasão, e guiar-me pelos dictames do commum sentir.

Londres 18 de Novembro.

Recebemos esta manhan, a Algemeine Zeitung até 12 do corrente contêm um artigo da Saxonia, na data de 28 de outubro, affirmando, que as dúvidas suscitadas á cerca do territorio de Saxe Gotta e Altenburgo, ainda não se achão decididas, sendo todavia provavel que os principes de Coburgo, Meninge, e Hildburghausen interessados na questão, hão-de concluilla quanto antes amigavelmente, attento o seu conhecido amor de justiça e moderação, sendo certo que a continuação de simithante assumpto so póde produzir perjuizos e animosidade.

Segundo o Expectador Oriental o marquez Paliuzzi, almirante austriaco, dirigiose a Naxos, onde obrigou as authoridades a dar-se-lhe uma publica satisfação pelo insulto feito, em abril passado, á bandeira imperial. Como alguns dos habitantes recusaram fazello, o almirante intimou-lhes hia bombear a cidade, para o que previamente havia feito desembarcar algumas tropas de marinha. Annuiram por fim, e então içou-se de novo a bandeira austriaca na esquadra, e o vice-consul, que se dizia assassinado, foi conduzido á sua antiga habitação, tornando a embarcar as tropas no dia 30 de agosto.

(The Courier)

Confesso, acrescenta o illustre escriptor, que sou mui propenso a desconfiar dos alambiques do saber, porque tenho visto os homens de maior aptidão, e conhecimentos, enganarem-se a si proprios, e desviarem igualmente os outros.

A condição da humana natureza seria por certo mui infeliz, se so o grande saber e os talentos, partilha de tam pouca gente, pudessem dirigir o nosso juizo e conducta. Mas a providencia olhou melhor pela nossa felicidade, dando-nos na simplicidade do senso commum regras invariaveis, que não nos podem desviar do verdadeiro trilho. »

Qnanto seria para desejar, que alguns membros das nossas activas camaras legislativas, se deichassem possuir dos principios de sabedoria, que se inculcam no periodo que acabamos de transcrever; mas é certo que se por ventura so fallassem a linguagem da rasão, e do commum sentir, mui laconicos serião entam seus discursos? Voltando porém ás cortes portuguezas, a Infanta Regente mui acertadamenre lhes prescreve as suas funcções em uma so sentença: = *São reunidas para trabalharem na felicidade dos portuguezes* = isto desejamos nós de muito bom grado.

(The Courier.)

Smirna 25 de setembro.

(Extracto de uma carta particular.)

Nem mais commercio, nem permutações; brevemente nem colheita haverá. A população christan exterminada, os commerciantes gregos proscriptos, os francos que barbaramente applaudiam ás proscripções com suas logeas fexadas sem terem a quem vender — espantam-se agora que um paiz que nada produz nada consuma! os turcos não menos imprevistos, furiosos pelos quererem disciplinar na arte da guerra ja perguntam impacientes *quando acabará ésta guerra!* Os asiaticos reunidos em *Scala-nova* fogem tambem, e é ja a terceira vez que o fazem ésta campanha com horror a disciplina europeia. Eisaqui o estado d'este paiz. A empresa do capitão-pachá, ficará portanto espaçada até ao anno que vem. Do Egypto e Syria são igualmente tristes as novas; não ha dinheiro em circulação; cessou o commercio; não se podem arrecadar os tributos: cada um esconde o que tem; os salteadores que produz a miseria geral, interdizem toda a communicação entre as cidades e povoações.

(Constitutionel.)

A parte da Persia limitrofe das possessões russas, é a provincia de Erivan, debaixo do dominio de Sardar principe guerreiro e poderoso, e posto que subdito e tributario do rei da Persia, é de um caracter em extremo independente e animoso.

O *Sardar de Erivan* reside na cidade do mesmo nome, praça bem fortificada, e de triste memoria para os russos; pois que tendo-a atacado formalmente por muitas vezes, sempre tem sido repelidos com grave perda.

O actual *Schah* ou rei da Persia, *Futty Ali-Schah* é homem de idade; mas de debil saude, o primogenito, a quem muitas vezes se dá o titulo de principe real, chama-se *Abbas Mirza* joven sensivel, bem organisado, atilado e liberal, possuindo além disto um incomparavel espirito guerreiro; a usual residencia do principe é em *Tabreez* ou *Tauris* cidade fortificada, e cuja população é de 70 a 80:000 almas.

Achão-se actualmente na Persia mui poucos europeos, principalmente inglezes.

O representante, na corte destes estados, é o major *Makdonal Kinnier*, official ao serviço da companhia da India. No exercito de *Abbas Mirza* militam alguns italianos e russos. Os persas são geralmente mais affeiçoados aos inglezes do que aos francezes.

(The Courier.)

Varsovia. 26 de Outubro.

Além da divisão de infanteria, e dos vinte mil cossacos, que marcharam para as fronteiras, ás ordens do Conde Von-Sacken, logo que se soube a agressão da Persia, está igualmente em movimento o primeiro exercito, e dirige-se ao theatro da guerra. Parece que a Russia quer juntar uma força consideravel para acabar quanto antes, esta contenda para a qual foi provocada injustamente. Todavia póde duvidar-se se acaso bastará uma so campanha, quando a estação em demasia adiantada, para permittir grandes progressos um paiz inhosito. Receia-se, não sem causa, que os russianos, encontrem menos difficuldade combater o inimigo, do que em procurar subsistencias, por quanto sendo os habitantes das fronteiras pela maior parte mahometanos, e tribús barbaras não estão mui dispostas a favor de seus senhores.

(Journal des débats.)

Bolivia. = No dia 25 de maio, installou-se o congresso desta nova republica: o general Sucre abdicou a presidencia, pedindo que este cargo fosse conferido a um natural do paiz. Desejando o congresso conservalo á testa do governo, negou-lhe a demissão até á chegada de Bolivar, que se esperava nos principios de agosto. O congresso promulgou uma amnistia geral.

(The Courier.)

Paraguay 9 de agosto.

O doutor Francia antes de se retirar do governo dirigiu a seus concidadãos a seguinte proclamação: = Habitantes do Paraguay, vosso primeiro magistrado, depois de ter correspondido á confiança que n'elle pozestes, conservando em paz a *provincia*, necessita de repousar de tantos trabalhos: para isso escolheu a villa do Pilar, onde irá rogar ao Todopoderoso que se digne consolidar a felicidade da patria, sob as regras da equidade e da justiça que até agora nos preservaram dos males que pesam sobre todo o continente americano. Deixo Zapidas encarregado interinamente do governo, e me retiro mui contente do profundo respeito com que foram recebidas todas as providencias que dei para a administração. Levo gravadas na minha alma as acções heroicas de tão virtuoso povo. Honrae-me com vossas boas lembranças: ésta foi, ésta será sempre minha felicidade maior — Assumpção de Paraguay, 2 de agosto de 1826. — *Assignado* — O doutor Francia.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 10 de dezembro. — Brig. ingl. Emily, cap. D. Chanchevard, em 21 d. de Terra-nova com bacalhau, a H. Liegh. Brig. portug. Esperto, cap. F. J. da Silva Roza, em 52 d. do Maranhão, com generos do paiz, a M. dos Santos Roza. Fragata de guerra portug. Amazona, com. J. M. Bueno de Moraes, em 14 da Madeira, com o regimento d'infanteria n.° 7.

Sahidos. Brig. de guerra ingl. Paquete ingl. Duque de Kent. 2.° para Falmouthe, com uma malla. Galio. Dinamarq. Sullomster cap. J. H. Jurgenser para Marselha. Brig. Dinamarq. Amizade, cap. Hons P. S. Schulty, para Sette. Brig. Dinamarq. Poa, cap. J. W. Maller, para Marselha. Brig. Hamburg. Alvina, cap. J. J. Beckenftrohm, com trigo para Hamburgo. Brig. Dinamarq. Der Jung. Heinrich, cap. A. Decken, para Marselha. Galio. Dinamarq. Anna e Eleonora, cap. C. M. Blandon, com trigo para Barcelona. Brig. portug. Minerva, cap. A. da Silva Pastana, para Bristol. Brig. Dinamarq. Echo, cap. F. Claussem com trigo para a Madeira. Esc. ingl. Blessing, cap. S. Stephens, com fruta para Londres. Chalupholand. Hoop., cap. P. Haesmot, com fruta e sal, para Amsterdam. Gal. braz. Aurora, cap. J. J. Ramalho, em 77 d. de Pernambuco com generos do paiz e 6 passageiros, a J. J. da Costa. Brig. ingl. Syren, cap. Thomaz Roe, em 24 d. de Terra-nova com bacalhau, a Morrough e Welsh. Esc. portug. Bom-successo, cap. Vicente Gonçalves com 14 d. da Madeira com encomendas e 23 passageiros. Gal. portug. Vasco da Gama, cap. J. dos Ramos, em 210 de Macau e Angola, com chá, canela, e 16 passageiros, a J. L. da Cruz.

Papel moeda.

Lisboa 11 de dezembro. = Compra 15 ½ = Venda 15 ¼.

ANNUNCIOS.

Theatro de S. Carlos.

Quarta feira 13 de dezembro. Opera. A Pega Ladra: dança, a vingança de Achilles.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = a Santa Catharina. = Com Licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$000
Por trimestre 2$500
Avulso $040

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. QUARTA FEIRA 13 DE DEZEMBRO 1826. N.° 37.

INTERIOR.

Governo.

Ministerio dos negocios da guerra 10 de dezembro.

Extracto da ordem do dia n.° 150.

Publicam-se ao exército os decretos que abaixo seguem.

Attendendo aos relevantes serviços, que na crise actual estão prestando na defensa de El-Rei, e da patria differentes corpos de milicias, que animados pelos sentimentos de fidelidade, e subordinação, ou combatem pela independencia nacional, ou mantêm a segurança interna, hei por bem, em nome d'El-Rei, ordenar, que os generaes das provincias mandem abonar pão, etape, e vencimento de campanha a todas as milicias que reunirem, ou seja dentro, ou fora dos seus respectivos districtos. — O Marquez de Valença, par do reino, actual conselheiro d'estado, e encarregado provisoriamente da pasta dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço d'Ajuda, em dez de dezembro de mil oito centos e vinte seis. = Com a rubrica da Serenissima Senhora Infanta Regente. — Marquez de Valença.

Sendo necessario deffender a monarquia, salvar a honra, e independencia nacional da perfida aggressão, da guerra criminosa movida contra El-Rei, e contra a patria pelos rebeldes portuguezes, que ousaram invadir, e assolar a terra em que nasceram, trahiram, e abandonaram, hei por bem em nome d'El-Rei, que os corpos do exército percebam os soldos, e vencimentos determinados para o tempo de guerra. — O Marquez de Valença, par do reino, actual conselheiro d'estado, e encarregado provisoriamente da pasta dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço d'Ajuda, em dez de dezembro de mil oito centos e vinte seis. — Com a rubrica da Serenissima Senhora Infanta Regente. — Marquez de Valença.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 12 de dezembro.

Começou ás 11 horas, e um quarto, achando-se presentes 39 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O exc. Conde de Mesquitella leu o projecto de lei, adoptado pela camara dos srs. deputados, sobre os milicianos voluntarios, e augmento de soldo aos que tendo obtido baixa na 1.ª linha, voltarem ao serviço.

O exc. Conde de Lumiares pediu, que se nomeasse com urgencia uma commissão, para examinar este projecto; e assim se approvou.

O exc. Conde de S. Miguel leu um decreto da Serenissima Senhora Infanta Regente, que determina o mesmo de que tracta o artigo 1.° d'este projecto.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do exc. presidente da camara dos srs. deputados, manifestando, que não tendo podido aquella camara adoptar as emendas, feitas pela dos dignos pares, sobre a proposta do ministro da justiça, para a suspensão d'algumas garantias individuaes, tinha nomeado 14 deputados, para que juntos com outros tantos pares, compozessem a commissão de que tracta o art. 54 da Carta; e pedindo ao exc. presidente, designasse o local, e o dia, em que se devia reunir esta commissão.

O exc. presidente manifestou, que em consequencia d'este officio, a camara devia nomear 14 membros, e que julgava que esta nomeação se devia fazer por listas.

O exc. Conde de S. Miguel disse; offerece-se uma grande dúvida: a Carta não designa o número de membros, de que ha de ser composta esta commissão, nem quem ha de nomear o presidente. Parece-me que isto exige uma lei regulamentar, e que sem ella, nada se póde fazer. A Carta não diz, que o determine a camara recusante, nem as formalidades com que se deve reunir esta commissão. Não é que eu tenha receio, que venha uma commissão, ou que venha a camara toda dos srs. deputados, mas é pela execução da lei, porque não quero, que a camara dos srs. deputados nos mande, nem que nós mandemos áquella camara.

O exc. Conde de Lumiares = Parece, que a camara, que não adopta as emendas, é a quem compette pedir essa commissão mixta, e como a Carta não designa o número de membros que a devem compor, a camara dos srs. deputados podia nomear o número que julgasse conveniente, para nós nomearmos outros tantos.

O exc. Conde de S. Miguel = O artigo nada declara, e a minha opinião é, que é objecto de uma lei, que regule quem ha de reunir esta commissão, e quem ha de presidilla.

O exc. Conde de Linhares = Como o objecto d'esta commissão é só ouvir os motivos, que a outra camara póde ter, para não adoptar as emendas, é indifferente o número de membros de que se deve compor. Como a camara dos srs. deputados é a que não admitte as emendas feitas, nomeia um número de seus membros, que julga conveniente, e eu creio que nós devemos nomear igual número de pares.

O exc. Conde de S. Miguel = Eu não me opponho, a que, attendida a urgencia do caso, se nomeiem por esta vez os 14 pares; digo só, que é preciso que se faça uma lei regulamentar, que marque as formalidades com que hade trabalhar essa commissão mixta, e quem hade presidilla.

O exc. Conde da Louzan = Em todas as occasiões, em que se reunem as duas camaras é o presidente da dos pares, quem preside, e assim, me parece, que a elle tocava ser o presidente d'esta commissão, e nomear o número de pares, e deputados que a devem compor.

O exc. Conde de Linhares = Em quanto á presidencia parece-me escusada, quando se tracta somente de ouvir rasões; porque, pelo que respeita á boa ordem, mantem-se por si mesma.

O exc. Marquez d'Alegrete = A presidencia me parece absolutamente necessaria, tanto para a direcção dos trabalhos, como porque o contrario até seria opposto á nossa fórma de governo

O exc. Conde de S. Miguel = A commissão de que se tracta, não é so para ouvir, é para decidir sobre a lei, e para isto é preciso que haja um presidente, um secretario, etc.

O exc. Conde de Linhares = Mas a decisão é simplesmente para saber, se ha meio de as duas camaras se poderem entender, porque não podendo, a proposta cahe por si mesma, e não se tracta mais d'ella. De outro modo, a commissão seria superior a ambas as camaras.

O exc. Conde de S. Miguel = O artigo da Carta diz (leu-o;) por conseguinte, o parecer d'esta commissão decide, ou para se acceitar, ou para se recusar a lei; não tem mais interpretação.

O exc. Conde de Linhares = Mas, a palavra *servirá* modifica esta idéa; a modificação n'este caso seria conceder mais alguns artigos, em vista das rasões, que até agora esta camara não conhece.

O exc. Conde da Lapa = O art. 22 da Carta parece vir em apoio da proposição do Sr. Conde da Louzan. A questão é urgente, e o número nomeado é maior do que se costuma para as deputações. Por tanto, apoio o parecer do sr. Conde da Louzan.

O exc. Conde da Ponte apoiou tambem a dita opinião.

O exc. Marquez de Tancos leu a dita proposição do exc. Conde da Louzan, e logo disse.

O exc. Conde da Ponte = Agora que tenho ouvido melhor, não posso conformar-me com toda a proposição. Eu voto, que o sr. presidente o seja desta reunião, porque o art. 22 diz = Na reunião das duas camaras, o presidente da camara dos pares dirigirá o trabalho = senão dicesse mais, se poderia crer, que fallava das sessões reaes, mas o artigo diz depois = Os pares, e deputados tomarão logar como na abertura das Cortes =, e por conseguinte, entende-se que deve presidir em todas as reuniões. Mas não me posso conformar, em que aqui se decida o número de membros, que devem compor a commissão, porque o art. 54 não o declara assim; e sendo o negocio urgente, é melhor conformarmo-nos com o número fixado ja.

O exc. Conde de Villa Real = Tudo isto se deve decidir depois por uma lei regulamentar, e não servir de exemplo para o futuro a decisão que nós tomamos agora. O caso é urgente, e o meu voto é, que nos conformemos com o número decidido, mas declarando que deve ser objecto de uma lei regulamentar (Apoiado)

O exc. Marquez de Tancos leu a proposição nestes termos = que seja o presidente da camara dos pares, quem presida á reunião

da commissão mixta, segundo a inteligencia do art. 22 da Carta constitucional, nomeando elle um número de pares, igual ao nomeado pela camara dos srs. deputados, como medida provisoria, visto não haver lei regulamentar = Depois de um pequeno debate, se o exc. presidente devia entrar em o número dos 14, ou não, ficou approvada a proposição.

O exc. presidente disse, que restava decidir o dia, e o local em que se devia reunir esta commissão, e o exc. Conde de S. Miguel opinou, que o local devia ser no palacio da camara dos pares, e o dia, aquelle que determinasse o exc. presidente.

Este nomeou para a dita commissão mixta os excs. Bispos, de Vizeu, Porto, e Villa Viçosa, Marquezes, de Lavradio, Pombal, e Borba, e Condes, da Lapa, Linhares, Ponte, Villa Real, Rio Pardo, Galveias, S. Miguel, e Lousan: e para a commissão que hade examinar o projecto de lei remettido hoje pela camara dos srs. deputados, os excs. Marquezes, de Alegrete, Torres Novas, Vianna, e Condes, d'Obidos, Lumiares, Figueira, e Almada.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do governo, manifestando, que a Serenissima Senhora Infanta Regente receberia no dia 13 pelo meio dia a deputação que hade apresentar á sanção real a lei sobre crimes de leza magestade.

O exc. presidente indicou, que neste caso não podia haver sessão, e que era a occasião mais opportuna para se reunir a commissão mixta: que pedia ao em. vice-presidente, quizesse presidir á deputação, para elle poder presidir á commissão reunida; e que os membros d'esta commissão nomeados para a deputação, poderiam ser substituidos por outros.

Tendo-o assim accordado a camara, nomeou para substituir ao exc. Bispo de Villa Viçosa, o exc. Bispo Conde, e o exc. Marquez de Vagos em logar do exc. Marquez de Pombal.

Ordem do dia.

O exc. Marquez de Tancos leu o parecer da commissão encarregada de examinar a resposta do exc. ministro dos negocios do reino, sobre a proposição do exc. Conde da Taipa, a respeito de cereaes, reduzido á que = A camara, reclamando a s. exc. o ministro dos negocios do reino a observancia do art. 16, a que s. exc. faltou na sua resposta, lhe reenvie a resolução da camara, a fim de lhe serem dados os esclarecimentos que tem direito a pedir para desempenho de suas obrigações, e fiel observancia da Carta constitucional.

Este parecer foi approvado sem discussão.

O exc. Marquez de Vagos leu a proposição seguinte = Se o augmento, ou diminuição da força militar não póde ser feito sem consentimento e authorisação das camaras, segundo o art. 114 da nossa Carta, que manda, se conservem as mesmas forças existentes em quanto as ditas camaras não julgarem ser necessario, pergunto, porque se tem feito, e continúa a fazer um recrutamento n'este reino, sem que a camara dos dignos pares seja sabedora? Bem como pelo mesmo art. 114 foi dissolvido o corpo da policia, sem que até agora esta camara tenha sabido qual foi o motivo de se dissolver um corpo, depois da Carta jurada.

O exc. Conde de Linhares manifestou que o corpo da policia não estava dissolvido, pois que existiam 280 homens armados, e quanto ao recrutamento, se tinha feito dentro dos limites da força que deve ter o exercito.

O exc. presidente perguntou á camara, se admittia esta proposta, e decidiu-se que sim.

O exc. Conde de Lumiares expoz, que tendo já concluido o projecto de lei de que o incumbiu a camara, sobre o modo de proceder da mesma, quando houver de julgar os dignos pares, ou os srs. deputados, o apresentaria na sessão seguinte, se a camara o permittia.

O exc. presidente deu para ordem do dia de quinta feira a leitura do regimento interno, com todas as emendas adoptadas pela camara, e a proposta do exc. Conde de Lumiares, e levantou a sessão pelo meio dia, e meia hora.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 12 de desembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada, acharam-se presentes 90 srs. deputados, faltando 12 alem dos 10 ainda não apresentados.

Pelas 9 horas e meia da manhan disse o sr. presidente = esta aberta a sessão.

O sr. secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

O mesmo sr. secretario deu conta de terem sido nomeados pelas secções geraes para compor a commissão mixta, (veja se a sessão de hontem) os srs. deputados seguintes.

Pela 1.ª secção os srs. Filippe Ferreira, e Guerreiro.

Pela 2.ª os srs. Borges Carneiro, e Marciano de Azevedo.

Pela 3.ª os srs. Trigoso, e Carvalho.

Pela 4.ª os srs. B. Pereira do Carmo, e Serpa Machado.

Pela 5.ª os srs. Camello Fortes, e Ferreira de Moura.

Pela 6.ª os srs. Mosinho da Silveira, e Magalhães.

Pela 7.ª os srs. Gravito, e Aguiar.

Expediente.

O sr. secretario Costa leu um officio do sr. Marquez de Tancos como secretario da camara dos dignos pares, em que manifestava, que tendo resolvido a mesma camara imprimir o discurso que fez o sr. Conde de Villa Real na sessão de 4 do corrente, e tendo analogia o mesmo discurso com o relatorio feito pelo ministro dos negocios estrangeiros, remettia sufficiente número d'exemplares, para serem distribuidos pelos srs. deputados, (e o foram).

O sr. Vicente Carvalho propoz que a terceira secção nomeasse outro sr. deputado para a commissão mixta, por se acaso o sr. Trigoso não podesse assistir a ella.

Tomaram-se votos sobre esta proposta, e resolveu-se que por agora não era preciso, accrescentando o sr. presidente, que devendo participar se a camara dos deputados pela dos dignos pares o dia e local em que devia reunir se a commissão se então constasse que o sr. Trigoso não podia assistir, nomear-se-ia outro em seu logar.

Manifestou o sr. presidente, que não havia mais trabalhos promptos para entrar em discussão, senão os artigos addiados do regimento, e que á camara pertencia decidir, se se discutiriam estes, ou se a mesma camara se reuniria em secções geraes. (Resolveu-se que fossem discutidos os art. do Regulamento.)

Ordem do dia.

Entraram em discussão os artigos addiados do regulamento 45 e 60. (Veja se a sessão de hontem.)

Debateu-se com especialidade em primeiro logar a doutrina do art. 60.

Julgada a materia sufficientemente discutida, leu o sr. secretario Barroso a seguinte emenda do sr. Mósinho d'Albuquerque = Os ministros secretarios d'estado tem na camara um banco separado diante da meza do presidente e entrada na camara mesmo em sessão secreta quando esta tiver por objecto uma proposta feita pelo poder executivo, mas não pódem assistir á votação se não forem deputados. =

Requereu o sr. Guerreiro que o sr. presidente reduzisse a votação a questões geraes a fim de que o vencimento fosse redigido pela commissão do regimento e não appatecesse n'elle difficeis estilos na versão.

O exc. sr. presidente propôz: Se os ministros secretarios d'estado, teriam na camara um banco separado diante da meza? (Resolveu-se que sim.)

Se teriam entrada franca na camara nas sessões públicas? (Venceu-se que sim.)

Se teriam entrada franca na camara nas sessões secretas? (Decidiu-se que não.)

Se teriam entrada na camara nas sessões secretas annunciando-se previamente? (Julgou-se que não.)

Resolveu-se em fim que pudessem entrar na camara em sessões secretas quando pela camara fossem convidados, e quando as sessões secretas fossem pelos ditos ministros propostas.

Houve alguma discussão sobre se sim ou não poderiam os ministros discutir nas propostas que não são feitas por elles, e resolveu-se que n'este caso não devem discutir: porem que pódem dar as illustrações que a camara designar.

Expôz o sr. presidente que os ditos art. 45 e 60 deviam redigir-se na conformidade do que estava vencido.

O sr. secretario Costa leu um officio do exc. sr. ministro da guerra incluindo de ordem de S. A. a S. Sr.ª Infanta Regente uma proposta para que se decrete que as mulheres ou filhos menores dos soldados que tiverem morrido ou morrerem na lamentavel guerra excitada pelos rebeldes continuem a perceber os mesmos soldos da tarifa de paz, que venciam seus maridos, ou pais, e o mesmo dos ditos officiaes inferiores de 2.ª e 3.ª linha como se fossem de 1.ª e ás dos que servirem em corpos voluntarios tendo nomeações dos generaes de provincias.

Declarou-se urgente unanimemente esta proposta, e resolveu-se que a camara se dividisse em sessões geraes, para nomear uma commissão especial que a examinasse e apresentasse seu parecer para ser discutido na seguinte sessão.

O sr. secretario Costa leu a participação que faz o sr. Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato de ter sido nomeado concelheiro d'estado vitalicio pela S. Sr.ª Infanta Regente.

Lembrou o sr. Cordeiro se nomeasse outro membro para a commissão mixta em logar do sr. Trigoso, visto que pela dita nomeação parecia não poder continuar a ser deputado.

O sr. Guerreiro manifestou que esta questão era de ponderação, e devia ser debatida; mas considerando-se que o não poderia ser com aquella promptidão que exigia a reunião da commissão predicta, resolveu-se que a 3.ª secção nomeasse outro sr. deputado para aquelle objecto sem ficar por isso prejudicada a questão enunciada.

O sr. presidente designou para ordem do dia os pareceres das commissões que estivessem promptos, e com preferencia o que recahisse sobre a proposta mandada a camara n'esta secção pelo ministro da guerra, e pelas 11 horas e meia disse = está fechada a sessão.

Os srs. deputados reuniram-se em secções geraes.

Lisboa 12 de desembro.

Quando vemos tallar nossos campos uma guerra estrangeira, e nossos naturaes inimigos ajudados por uma facção puramente anti-nacional, que já se não cobre nem com os pretextos de imaginarios direitos de uma alta personagem da Real familia, e onde ainda veste essas côres, ja tam frouxamente, que bem claramente se vê não são esses seus fins verdadeiros; é para nos pejarmos de cruelissima vergonha; e tomaramos nós poder esconder tão infamante espectaculo dos olhos da Europa, e do mundo civilizado. Não póde ter ainda esquecido a nobre constancia que por tantas vezes ameaçada, os Portuguezes sustentaram sempre sua independencia, preferindo toda a sorte de calamidades á unica para elles insupportavel a dominação estrangeira. So este galhardo espirito com que se criou, e progrediu a nação, podia conservar tantos seculos uma potencia tão pequena com poucos limites naturaes, e contra tão porfiada e valente cubiça estrangeira. Este espirito nos fez emprehender a guerra de Berberia, para alargar para alli os confins do reino, e consolidar mais a suspirada independencia, objecto de todos os cuidados, desde o gabinete do Rei até o derradeiro dos subditos. Este espirito nos deu a ousadia de franquear os mais longes mares, para ir buscar no commercio e na conquista novos meios de segurar essa mesma independencia. E se examinarmos com reflexão a historia portugueza, não veremos quasi uma guerra, uma empreza sustentada, ou concebida com outro fim. Estava reservado para os militares portuguezes de hoje o fugirem para Castella, alliarem-se com os teimosos inimigos de nossa independencia, entrarem nossas fronteiras com os topes e cores hespanholas, ajudados e dirigidos por elles, e proclamando a união de Portugal com Hespanha! E' vergonha esta, é nódoa que não sabemos como nunca se possa lavar d'ella o nome portuguez. Certo é que raro é o homem distincto, que entra na vil conspiração dos estrangeiros: algum fidalgui-

nho de muito moderna e disputavel nobreza, algum sacerdote immoral, e dos poucos officiaes militares, a ralé do exército. Nem um so nome encontramos n'essa lista de bandidos, de que se lembre a historia de nossos tempos heroicos, ou que recorde a memoria de nossas derradeiras e gloriosas campanhas. Silveira apenas deixaria alguma dúvida, senão conheceramos hoje todos, que a desmesurada ambição d'essa familia insaciavel, é o unico movel de suas acções todas.

Console-nos essa observação ao menos. Valha-nos para desafronta ver por outro lado, que a antiga e verdadeira nobreza, que conta no número de seus ascendentes os maiores heroes de nossa historia, tem tomado a si a defeza dos indisputaveis direitos do nosso legitimo Soberano, e da liberdade da nação, N'esta lucta ve-se da parte dos estrangeiros os traidores, os fanaticos, os hypocritas, e a canalha; da nacional a grandeza, os talentos, os homens de bem, a propriedade, a indústria, em uma palávra, todos os direitos, e todas as virtudes. Mal soa o grito da invasão suscitando a rebeldia, e eis logo apparece a maioria da nobreza a mostrar-se fiel como sempre. Todos os nobres pares á porfia offerecem-se a marchar contra os rebeldes, e parte d'elles vão como voluntarios alistarem-se debaixo das bandeiras da legitimidade. Seus nomes que publicamos no nosso numero 29, attestarão aos vindouros este feito immortal, em quanto pela geração presente serão repetidos com respeito e veneração. Firmes e inabaláveis na carreira da lealdade, e da honra, um dia virá em que poderão dizer aos seus descendentes: = Nós não dormimos a sombra dos louros que nos deixaram nossos avoengos; tambem cuidámos de nossa propria gloria, e merecemos por nossas acções o que a sociedade tributava a nosso nascimento. Imitai-nos vós para serdes verdadeiramente dignos do nome que vos transmittimos. = Eis aqui o que esta classe respeitavel dirá, sem medo de ser desmentida.

De nós podemos affoitamente affirmar que nunca duvidámos de que a nossa Carta achasse na Aristocracia legitima o seu maior baluarte; bastante ho-lo diz a historia patria para nos não ser estranho que a nossa independencia e nacionaes instituições sempre tiveram para sua defeza a espada, o saber, o sangue, e a generosidade dos grandes. Com elles o grande Affonso Henriques lançou os fundamentos da monarchia, o braço de D. Paio Correa,, e dos seus briosos cavalleiros da ordem de São Thiago, deu a posse do Algarve (cuja conquista começára D. Sancho II.) a D. Affonso III. Quando pela morte de D. Fernando o reino pelos mal concertados ajustes do casamento de D. Brites, e as intrigas da rainha D. Leonor esteve em risco de cahir na aborrecida dominação de Castella, foi a cooperação de nossos dignos fidalgos quem poz a coroa na cabeça de D. João I., depois de haverem em renhidas e amiudadas batalhas sacudido do nosso territorio a aluvião de estrangeiros, que o envahiram.... Não conseguira Fillippe sentar-se no solio portuguez, se por ventura a melhor parte da nobreza não tivesse generosamente perecido em Africa ao lado de D. Sebastião, que contra a opinião e voto d'aquella classe valente e illustrada, emprehendera tão funesta viagem, levado de sugestões jezuiticas, que não só foram causa da morte d'este Rei guerreiro e inexperiente, mas entregaram ao alfange mouro a maior parte da nossa fidalguia, deixando gemer o resto por largo tempo nos carceres de Marrocos. A não ser assim, o exercito de Castella, as machinações claustraes, e o ouro de Fillippe, encontrariam em Portugal..... a mesma sorte, que elle encontrára na Hollanda, e seu predecessor nos campos de Aljubarrota..... Certo é que em 1640, logo que achou occasião opportuna não hesitou em quebrar os ferros da patria, e arrostrar o poder da então primeira potencia da Europa. Quarenta heroes, no curto espaço de trez horas, desarmaram as guardas do palacio, prenderam a governadora Duqueza de Mantua, arrojáram pelas janellas do paço, o traidor Miguel de Vasconcellos, portuguez degenerado, que servia de secretario de estado, e menos réo, menos infame, que esses que pertendem hoje tornar a patria ao jugo, em que elle se forcejára por conservalla.....

A independencia dos portuguezes, foi obra daquelles valentes, que logo proclamaram Rei natural, e que com todos os mais que promptos se lhe reuniram, sustentaram depois a sua grande obra, venceram todos os obstaculos, e legaram a seus netos, como o mais rico morgado, este heroico exemplo com a indispensavel obrigação de imita-los. E pensarão esses transfugas que nos trazem os ferros do estrangeiro que os netos de *D. Antão de Almada, dos Menezes, dos Cunhas, dos Almeidas, dos Mellos, dos Pintos, e dos mais* restauradores de 1640, teriam a vileza de consentir, alienando o seu brazão mais honorifico, que Portugal fosse de novo subjeito, não á Hespanha dos Fillipes, rica, victoriosa, respeitada, mas á Hespanha de 1826 pobre, dividida, dominada por uma facção, que tiranisa o povo, e deixa ao rei uma sombra de phantastica authoridade, porque só aquella tudo póde, tudo dispõe, e em tudo reina! Com effeito quem duvidará d'esta verdade na presença dos factos escandalosos, desacertos, e irregularidades que n'aquelle reino se praticam a respeito de Portugal. Não ha hi governo, inda por barbaro que seja, que ouzasse quebrar tractados, e zombar das regras as mais simples do direito das gentes, como o tem feito a Hespanha a nosso respeito influida pelos apostolicos, que nada curam da justiça, da moral, e das disposições do governo Esta materia que deve ser tractada mais largamente, e que por incidente tocámos, chama a attenção de todos os homens instruido, e amantes da patria, para sobre ella discorrem largamente; por nossa parte o faremos em os numeros subsequentes, quanto nos permittirem nossos mingoados talentos. Por agora não sobrecarregaremos com obscuras tintas o nobre quadro que quizemos desenhar n'este curto artigo, em eterno louvor da nossa nobreza. A classe media, essa nação nova, filha do commercio, da industria, e das riquezas, exulta de a vêr entrar na communinade dos geraes interesses as nações alliadas não pódem ser indifferentes a tanta atrocidade. Rei, Carta, liberdade legal, isto temos, e isto queremos. O sangue ja começou a correr, e correrá inda mais se for preciso, e só quando todo se haja esgotado poderá nas margens do Téjo erguer-se o dominio de uma facção rebelde vendida aos inimigos de Portugal, cujo unico fim é acabar com a nação, unir-nos a Hespanha e riscar-nos da lista dos povos.

Lisboa 12 de dezembro.

Hoje chegou o barco de vapor do Porto com varios presos d'estado &c. — As familias que por excessivo receio tinham tomado passagem, resolveram-se a ficar pelas animadoras noticias que da provincia vieram. A maior parte do regimento 21 e 3 tinha voltado a Portugal reunir-se á defeza da boa causa porque tam nobremente pugnaram. Os amigos do illustre coronel Vadez folgam de esperar que elle podesse tambem salvar-se.

Porto dezembro 8.

Extracto de uma carta particular. — Depois dos successos de Bragança, que lhe communiquei, saberá que não ha termos, nem expressões com que possa descrever os horrores e excessos praticados pelos rebeldes; que não respeitão nem o mais sagrado entre os homens. Assassinos, roubos, incendios, estupros, e o que ha de mais brutal entre bandidos, tudo perpetram, em honra e louvor da boa causa que sustentam, e com tal desenfreamento não deve admirar que achem sectarios em uma provincia tão propensa á anarchia e á pilhagem.

Bragança segundo noticias que tenho, é um montão de ruinas, e as casas dos que não tomaram parte na rebellião foram saqueadas, entrando n'este número a do Inglez Wasworth, cuja senhora soffreu os maiores insultos, valha a verdade. Este negociante o dão por morto, e outros por gravemente ferido, de qualquer maneira o odio dos rebeldes se manifestou contra elle, por ser subdito Britanico, e abastado pelo grande commercio que fazia n'aquella cidade? onde por similhante motivo era mal olhado.

O coronel de milicias Mello Ozorio levantou o grito em Lamego, e foi seguido pela maioria da canalha, mas segundo agora aqui chega noticia, o general Azeredo para ali mandou uma pequena fôrça que foi bastante para esbandalhar, aquelle magote de malvados. Sou informado por pessoa que acaba de chegar a Villa Real, que o juiz de fóra Coutinho ainda vive, e foi levado pela marqueza de Chaves, que o obrigou com os seus a pôr-se a caminho, não obstante estar muito ferido Consta que a marqueza ja fez duas nomeações de magistrados, a saber corregedor de Villa Real, e auditor geral do exército do marquez!!

N'esta cidade os partidarios da rebellião não dormem, e procuram infundir terror panico no animo de seus habitantes, espalhando os boatos os mais aterradores, como de saque promettido aos rebeldes pelo seu chefe, logo que entrem no Porto, o que lhes ha-de custar. Todavia estas machinações amedrontam os timidos, e muitas familias saem desta cidade pelo barco de vapôr, assim como as pessoas abastadas procuram pôr a salvo o precioso, sabendo que estes sarracenos não respeitam nem se quer os templos da divindade, quanto menos o farão ás casas dos habitantes inda que pacificos. O enthusiasmo manifesta-se em todos os pontos da provincia, e os satellites da rebellião gritam que não póde haver segurança com o povo armado. Que desvergonhamento!!!

Villa-Real.

(Extracto de uma carta particular.)

Tendo a marqueza de Chaves fugido de Villa-Real para Galafura e daqui para Guiaens no dia 28 do passado, as ordenanças de Canellas, Covelinhas, Guiaens e Galafura a levaram para Villa-Real indo ella acavallo em uma burra branca, com uma bandeira vermelha na mão, e com esta pompa deu entrada na Villa acompanhada por muita rapasiada, molheres, e homens acclamando o Sr. Infante D. Miguel rei absoluto de Portugal = A marqueza logo que chegou foi direita ao seu palacio, vestiu-se de farda, foi á camara fazer um auto, e dizem que fazer justiça = O povo foi ás cadeias e soltou todos os presos, entrou em varias casas onde fez tudo em pedaços = O juiz de fóra foi agarrado quando fugia, e dizem que fôra muito mal tractado = O corregedor está preso = Agora diz-se que vai para corregedor o juiz de fóra de Santa Martha e para juiz de fóra, um tal Moreira = O juiz de fóra de Santa Martha, convidou varios capitães-móres e todos os parrocos com seus padres para no dia 30 do passado se aclamar na camara o Sr. Infante D. Miguel, rei absoluto de Portugal, e assim o fizeram: houve a mesma função da soltura dos presos, *Te-deum* &c. &c. e no dia immediato (1 de dezembro) partiu o juiz de fóra para Villa-Real = Lamego conserva-se socegada até hoje.

☞ *Lisboa dezembro 12. = Alguns cidadãos probos, e patriotas acabam de dirigir-nos uma carta, pedindo lembrémos ao nosso governo a necessidade de estabelecer uma posta diaria tanto para o Porto, como para Elvas. Dizem, e com sobéja rasão, que já em outro tempo, e em circunstancias de menor urgencia, se ordenou ésta medida, util e indispensavel na occasião presente, quando tanto interessam a miudadas noticias das nossas divisões militares, empenhadas em rebater a agressão rebelde. Se alguma cousa valem nossas débeis vozes, só accrescentaremos, que no momento actual, e em quanto se não estabelecem telegraphos; como já por vezes lembrámos n'este jornal, é de transcendente vantagem, além de absoluta necessidade tal estabelecimento, que com mui pequeno augmento de despeza poderá realizar-se.*

EXTERIOR.

Madrid 28 de novembro.

Extracto de uma carta particular.

Ja terá visto confirmados os prognosticos que lhe fiz nas minhas cartas anteriores, quanto á invasão d'esse paiz, e esta noticia acredite causou sensações bem desagradaveis nos realistas moderados, em quanto os apostolicos exultam de prazer.

Sabe-se que os ministros estrangeiros se apresentaram hoje ao secretario d'estado Salmon; pedindo explicações sobre este attentado, e corre de plano que em resposta se lhes disse = *Que o governo de S. M. catholica, não interveio em ordenou taes movimentos, nem d'elles teve noticia* =!!!

Na minha anterior ja lhe annunciei o occorrido em Valhadolid, e agora saiba que depois do convite público feito aos voluntarios realistas d'aquella cidade, que são 300, para servirem ás ordens do Silveira, e tornarem armas contra Portugal, so sahiram á frente 45 homens, porêm quando chegou o dia da marcha so 15 o accompanharam. Longa, capitão general em Valhadolid, foi duas vezes á raia de Portugal, segundo me avisa D. Thomaz B....; a primeira vez dirigiu-se por Alcanices, e á segunda por Orense. Agora parece occupar-se de novos preparativos, para apoiar a agressão, e o faz com tanta publicidade que até desgosta os seus consocios.

D'esta corte teem havido grandes remessas de dinheiro, e letras para esse paiz, e algumas negociaram-se por Paris, por falta de sacadores sobre Lisboa e Porto. Diz-se não ser pequena a ultima remessa de dinheiro feita ao Brigadeiro Telles Jordão que se achava em Cidade Rodrigo.

O descontentamento cresce na proporção da miseria que é horrorosa: a policia redobra em vigilancia, mas talvez baldadamente porque tudo ameaça a mais têrrivel catastrophe. Nas ruas, caffés, e logares publicos não se consentem trez pessoas conversando, e as patrulhas denunciam pelos semblantes, aquelles a quem presumem suspeitos. Tal é o quadro aflictivo d'este infeliz reino, cujos males chegaram ao ultimo apuro.

S. Thiago 26 de novembro.

Extracto de outra carta particular. O regimento de la Reina Amalia, que estava em Valhadolid, acha-se em marcha para esta cidade, e deve chegar em poucos dias. Aqui temos sete mil espingardas para recrutas, que devem chegar, e em varios pontos d'este reino preparam-se quarteis para quatro mil homens da guarda real. O segundo regimento de ligeiros dirige se para esta cidade, e já se lhe preparam quarteis.

Hamburgo 11 de Novembro.

O nosso mercado tem sido abundante, principalmente de caffé, e as quantidades importadas excedem muito as do anno passado, por cujo motivo o caffé do Brazil não obtem maior preço que cinco e um oitavo até seis e um quarto sch. por arratel, e está empatado. O nosso abastecimento de assucar é mais diminuto estes ultimos annos e calcula-se menor de 30 milhões de arrates, o que deu sahida ao deposito que tinhamos, augmentando consideravelmente os preços d'este genero, que são = Bahia-branco nove e um quarto ate dez e tres oitavos gr. por libra; = Mascavado sete e tres oitavos a oito e um quarto; = Rio branco nove e um quarto a dez e meio; = Mascavado sete e meio a oito e meio; = O bom assucar do Brazil escaceia muito no mercado, por quanto os novos fornecimentos esperados são mui limitados, e isto me induz a crêr que os preços hão-de conservar-se durante o inverno. Acaba de vender-se uma carga de 1500 fardos de algodão de Surrate, importado directamente de Bombay, o preço da venda foi cinco e tres quartos sch. por arratel. Ha falta de anil. = Cambios estão sobre Lisboa e Porto trinta e seis e tres oitavos = Londres trinta e seis libras e dez dinh. = Amsterdam cento e cinco e cinco desaseis avos = Pariz vinte e cinco sete oitavos = Madrid. oitenta e sete e meio = Cadiz oitenta e oito e meio = Genova oitenta e um e meio = Vienna cento e quarenta e sete. =

Rio de Janeiro = Camara dos senadores.

Pareceres da commissão de constituição e diplomacia.

A commissão de constituição, e diplomacia examinando o relatorio do ministro dos negocios estrangeiros, e os documentos, que pedio para inteiro conhecimento das estipulações feitas pela convenção de 29 de agosto de 1825, achou que admittido pelo art. 9.° do tratado de paz e alliança com Portugal o principio das indemnizações de governo a governo, era consequencia necessaria que cada uma das altas partes contractante apresentasse os titulos legaes, em que fundava o seu direito para taes indemnizações, e que comparados os referidos titulos pagasse a differença quem fosse legitimamente devedor.

Os titulos por parte de Portugal foram os seguintes.

1.° 7 Naus, 9 fragatas, 12 corvetas, 16 brigues, 8 escunas, 4 charruas, 5 correios, ao todo 61 embarcações de guerra guarnecidas da competente artilheria, que todas ficaram no Brasil - - - -	3:334:000$000
2.° Dote das infant. que foram para Hespanha em 1816	300:000$000
3.° Divida contrahid. com o banco de Lisboa - - -	2:826:000$000
4.° Divida antiga consolidada - - - - - - -	9:399:000$000
5.° Divida antiga fluctuante - - - - - - - -	16:400:000$000
6.° Indemnisação aos donatarios de varias provincias do Brasil, que recebem pensões perpetuas do governo portuguez - - - - - -	220:000$000
7.° Indemnisação aos proprietarios de officios, que em rasão dos seus empregos accompanharam a S. M. F.	200:000$000
8.° Indemnisação pela propriedade particular de S. M. F. - - - - - - -	1:000:000$000
Total	34:179:000$000

Não se admittindo as reclamações sob n.° 1. pelo mao estado em que ficaram as embarcações, imperfeição d'avaliação, e erro na somma: não se admittindo igualmente a reclamação n.° 2 pela falta de prova sobre o dote estipulado com Hespanha: nem tão pouco a de n.° 3 por ser divida contrahida depois da separação das duas nações: nem o total das reclamações incontestaveis de Portugal a reduzir-se a trinta e cinco milhões e tres quartos; a saber

12:399:000$000	metade da divida contrahida quando as duas nações estavão unidas.
220:000$000	Indemnisação aos donatarios de varias provincias do Brasil
200:000$000	Indemnisação aos proprietarios de officios, que em rasão de seus empregos accompanharão S. M. F.
1:000:000$000	Indemnisação pela propriedade particular de S. M. F.

Por parte do Brazil havia a reclamar quinze milhões e um quarto, metade de trinta milhões e meio, divida publica existente quando se fez a separação das duas nações.

Comparando pois os artigos de indemnisação legal de governo a governo, encontra-se um saldo a favor de Portugal de vinte milhões e meio, e como os negociadores brazileiros so estipularam o pagamento de desoito milhões, que tanto valem ao cambio par dois milhões esterlinos, conservando alem disso pelo artigo 3.° da citada convenção, o direito salvo para o Brazil de haver as despezas feitas com a tropa portugueza, sem nenhuma indemnisação para Portugal pelas despezas que fizera com Monte-Video, de que aliás estamos de posse: julga a commissão que a honra, e interesse nacional foram perfeitamente attendidos na convenção de 29 de Agosto de 1825, offerecida ao conhecimento do senado.

A commissão, havendo interposto o seu parecer sobre a convenção de 29 de Agosto, não pode deixar de chamar a attenção do senado sobre a necessidade de exigir do ministro dos negocios estrangeiros a communicação de quaesquer outras convenções, ou tractados, que estejam feitos, e ratificados com algumas nações, e nas circunstancias determinadas pelo § 8. do artigo 1 e 2 da constituição do imperio.

Paço do senado em 27 de Julho de 1826, Bispo capellão mór, Barão de Cayrú, Visconde da Praia Grande, Visconde Barbacena, Barão de Alcantara.

(Diario Fluminense)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 12 de Dezembro. = Barco de vapor portug, Restaurador Lusitano, comd. L. G. Pessollo, em 43 h. com 102 passageiros, e 30 presos. Esc. portug., Ligeira, cap. M. G. Viana em 8 d., de S. Miguel, com milho a D. Rodrigues. Esc. portug., Flor d'Amizade, cap. A. J. da Silva, em 9 d., de S. Miguel, com milho, trigo e 4 passageiros.

Sahidos. = Galer. sueca, Carlos João, cap. N. Hamberg, com sal para a Bahia. Brig ingl, Malta, cap. C. Sharp, com fructa para Londres.

Papel moeda.

Lisboa 12 de dezembro. = Compra 16 = Venda 15 ½.

Em o nosso número 35 foram taes e tantos os erros typographicos devidos á impericia de um revizor, que provisoriamente suppriu n'esse dia a falta do actual, que não temos espaço nem tempo de lhe pôr as devidas emendas: os leitores desculparão, e supprirão com ellas.

ANNUNCIOS.

Na loja da rua dos capelistas n.° 58 se dirá quem faz traducções de francez para portuguez, e viceversa, e quem ensina o francez das 6 ás 10 da noite.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = a Santa Catharina. = Com Licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$000
Por trimestre 2$500
Avulso $060

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. QUINTA FEIRA 14 DE DEZEMBRO 1826. N.° 38.

INTERIOR.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 13 de desembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada, estavam presentes 87 srs. deputados, faltando 2 alem dos 10 ainda não apresentados.

Pelas 9 horas e meia da manhan disse o sr. presidente = está aberta a sessão.

O sr. secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada.

O mesmo sr. secretario deu conta de que a 3.ª secção tinha nomeado para a commissão mixta em vez do sr. Trigoso, ao sr. deputado Joaquim José de Queiroz.

Expediente.

O sr. secretario Costa deu conta de um officio do ministro dos negocios do reino, em que participava que a S. Sr.ª Infanta Regente se tinha dignado resolver que continuassem em ministros de suas respectivas repartições os srs. Barão de Sobral Hermano, e D. Francisco de Almeida Portugal, ficando sem effeito as demmições que elles pediram. — Deu mais conta de outro officio do presidente da camara dos dignos pares do reino em que manifestava que tinham sido nomeados igual número de pares que de srs. deputados para a commissão mixta, e que esta poderia reunir-se no edificio da dita camara dos dignos pares no dia 13 do corrente pelo meio dia — Deu mais conta de outro officio do exc. sr. Marquez de Tancos ajuntando sufficiente número de exemplares das actas da letra E para serem destribuidas pelos srs. deputados — Deu mais conta de outro officio do exc. sr. presidente da camara dos dignos pares do reino, participando que a mesma camara tinha adoptado a proposta, com as emendas correspondentes feita pela camara dos srs. deputados, sobre tomar-se conhecimento dos crimes de rebellião nos concelhos de guerra e que hia levalla a S. A. a S. Sr.ª Infanta Regente pedindo lhe a sua sancção — Deu finalmente conta de uma partecipação do sr. deputado Agostinho de Mendonça Falcão de não poder assistir á sessão de hoje por molestia.

O sr. Francisco Maia apresentou a ultima redacção do projecto sobre a reducção dos direitos do arroz da Azia, e provincias Africanas, foi lida pelo sr. secretario Barroso, e foi approvada pela camara.

O sr. Rebello da Silva como relator da commissão especial encarregada de examinar a proposta do ministro da guerra mandada á camara no dia de hontem (veja-se a sessão do dito dia,) apresentou sobre a mesma um projecto de lei. (Mandou-se imprimir para ser distribuido pelos srs. deputados.)

Ordem do dia.

O sr. secretario Costa leu o projecto da commissão de fazenda sobre o modo de contrahir o emprestimo requerido pelo ministro e adoptado pela commissão.

Manifestou o sr. presidente que estando discutidos os art. fundamentaes do dito projecto parecia desnecessaria a discussão geral d'elle, e por conseguinte podia passar-se a discutir os art. (assim se resolveu.)

O primeiro art. não se discutiu por estar ja vencida a sua doutrina, quando se venceram as bases. E' como segue.

Art. 1.° O governo fica authorisado para contrahir um emprestimo de 2$ contos de réis com o juro de 5 por cento, e amortisação de 1 por cento: podendo estabelecer as hypothecas, que julgar convenientes.

Entrou em discussão o art. 2. que diz:

Art. 2.° A junta dos juros é encarregada do pagamento dos juros, e amortisação deste emprestimo, empregando annualmente, e pelo menos vinte contos de réis em compras de apolices do mesmo emprestimo, ou estas lhe sejão offerecidas no mercado, ou sejão tiradas á sorte, no caso de não achar vendedores.

Julgada a materia sufficientemente discutida e posto a votos o art. (foi approvado.)

O sr. Francisco Maia offereceu ao mesmo art. o seguinte additamento, — que as apolices ficarão desde logo amortisadas — (não foi approvado.)

O art. 3.° foi approvado sem discussão e é como segue:

Art. 3.° A junta guardará na sua caixa as apolices, que tiver adquirido com o seu fundo, e interesses; e apresentará os números, todos os annos ao público por meio da imprensa; de fórma que seja provado que não esta em atrasamento do progresso da amortisação, e que ella se realise no praso calculado.

Tambem foram approvados sem discussão por estar ja vencida a sua doutrina os seguintes art. 4.° e 5.°

Art. 4.° Para fazer frente a este, e aos demais pagamentos a cargo da junta dos juros, será fixada a sua dotação na quantia de mil e vinte contos de réis annuaes; accrescentando-se aos nove contos do seu actual rendimento a quantia de 120 contos de réis.

Art. 5.° No caso de faltar, ou de ser retardada alguma parte d'aquella receita, fica desde ja garantida a inteira dotação da junta dos juros por todos os rendimentos do thesouro público.

Passou-se a discutir o art. 6. o qual com pequeno debate foi approvado salva a redacção. Seu contexto é o seguinte.

Art. 6.° O augmento da dotação da junta dos juros será estabelecido sobre as antigas e novas contribuições, declaradas nos artigos seguintes; sendo consolidadas por espaço de 50 annos, e ficando a cargo da mesma junta a respectiva arrecadação. As novas contribuições são as seguintes.

A cerca do art. 7.° houve muito prolongada discussão e a final foi approvado como está no projecto que é como segue;

Art. 7.° O direito de 30 por 100 em cada baralho de cartas de jogar, que forem importadas dos paizes estrangeiros, o qual será dedusido do valor de 200 reis por baralho.

Lembrou o sr. Borges Carneiro se dirigisse á camara dos dignos pares um officio declarando os nomes dos srs. deputados que tinham sido nomeados para a commissão mixta afim de acharem-se authorisados para comparecer na mesma commissão com um titulo legal. (Assim se resolveu, e se passou immediatamente.)

Entrou em discussão o artigo 8 que diz =

Art. 8.° O direito de 30 por 100 em cada garrafa de vinho de Champagne, e outros vinhos engarrafados, que forem importados dos paizes estrangeiros, o qual será dedusido do valor de 2700 reis por garrafa de Champagne, e de 1600 reis do valor dos outros vinhos.

Apenas começada a discussão d'este artigo pelo sr. Moniz, e devendo-se retirar alguns membros da commissão de fazenda para assistirem á commissão mixta para a qual tinham sido nomeados, foi proposta por esta causa pelo sr. Manoel Antonio de Carvalho a interrupção da discussão d'este projecto até á sessão seguinte, e assim se resolveu conservando para então a palavra o sr. Moniz.

Passou-se a discutir como segunda parte da ordem do dia o projecto de lei sobre a eleição das camaras, o qual foi approvado em geral.

Discutiu-se largamente o 1.° art. do dito projecto que diz:

Art. 1.° Continuarão as camaras nas terras, aonde actualmente existem, a ser compostas de vereadores, procurador, e escrivão, regulando-se provisoriamente pelo seu actual regimento na parte economica, até se lhe dar o regimento definitivo.

A este artigo offereceram-se emendas pelos srs. Sousa Castello Branco, Francisco Maia, Macedo, Mosinho d'Albuquerque, e Nunes Cardozo.

Julgada a materia sufficientemente discutida foi posta a votos a emenda do sr. Sousa Castello Branco que diz, = depois das palavras procurador e escrivão = regulando-se provisoriamente pela legislação existente que serve de regimento. (Não foi approvada.)

O sr. Francisco Maia retirou a sua emenda dizendo que a julgava comprehendida na do sr. Mosinho d'Albuquerque.

Votou-se a seguinte emenda do sr. Macedo = Continuará a haver camaras nas terras onde existem até á nova divisão do territorio, e serão compostas de vereadores, procurador e escrivão. (Foi approvada.)

Votou-se igualmente sobre a seguinte emenda do sr. Mósinho d'Albuquerque = continuará a haver camaras nas terras onde actualmente existem e serão compostas de vereadores, procurador, e escrivão, e conservarão provisoriamente as mesmas attribuições que igualmente tem á excepção da jurisdicção contenciosa, que passará para o juiz, ficando revogada toda a legislação em contrario. Os juizes não poderão intrometter-se no governo economico, nem municipal da terra. (A primeira parte estando prejudicada, somente re-

cahiu a resolução sobre [illegible], e não foi approvada.)

Manifestou o sr. Macedo que não tinha approvado a dita 2.ª parte não porque desapprovasse a doutrina, mas porque julgava que devia pertencer ao Art. 12.

Decidiu-se finalmente que a 2.ª parte do art. desde a palavra escrivão exclusive fosse supprimida.

Depois de completamente discutido o artigo 2.º que diz:

Art. 2.º Nos conselhos, onde houver até mil fogos, haverá tres vereadores; cinco nos de mil até dois mil; e sete nos de dois mil para cima. Haverá dois substitutos dos vereadores, onde estes forem tres, ou cinco; e tres, onde forem sete; e sempre um substituto de procurador. = Decidiu-se que voltasse á commissão para propor o que deva executar-se n'aquelles concelhos &c. onde se não verifique a hypothese de haver mil fogos.

Entrou em discussão o seguinte:

Art. 3.º Em Lisboa haverá nove vereadores, e quatro substitutos.

A este art. fez o sr. Sarmento a seguinte emenda = que houvessem tantos vereadores em Lisboa como ha de bairros na cidade. =

O sr. Cordeiro propoz o addiamento d'esta materia para tomar os necessarios conhecimentos d'ella, e tendo sido discutido o dito addiamento foi posto a votos, e approvado pelo tempo determinado no regulamento.

O sr. secretario Costa deu conta de um officio do ministro dos negocios do reino em que de ordem da S. Sr.ª Infanta Regente participava á camara que a dita S. Sr.ª attendendo ás luzes e merecimento do sr. Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato se tinha dignado nomeallo conselheiro d'estado vitalicio.

O sr. Mósinho d'Albuquerque requereu que posto tinha ja passado pelos tramites do regulamento a proposta feita na sessão antecedente pelo ministro da guerra, se mandasse imprimir para ser discutida quanto antes fosse possivel.

Declarou o sr. secretario Costa que ja tinha sido mandado para a imprensa.

O sr. presidente designou para a ordem do dia da seguinte sessão a continuação do projecto da commissão de fazenda começado a discutir na sessão de hoje, e pelas duas horas e um quarto da tarde disse = está fechada a sessão. =

Ha cartas de Bragança do dia 27 do pp. novembro que inteiramente desdizem o que do Porto nos escreveram a respeito do negociante inglez Mr. Ashworth. Ha toda a fundada esperança de que elle e sua familia tiveram a fortuna de escapar á furia dos vandalos.

Transcrevemos da Borbuleta a seguinte carta, d'um official da divisão do general Claudino, que dá as circumstancias da retirada d'aquellas tropas.

Sahindo precipitadamente da Guarda em 17 do passado, fômos para Vinhaes, aonde ouvimos o fogo de Bragança, isto é, d'uma peça de artilheria que tinham os bons (era o dia 23.) O general Claudino vendo que não podia soccorrer Bragança com a diminuta força de 700 infantes, e 150 cavallos do n.º 11, disse = não quero sacrificar estes bons, porque se se sacrificam perde-se muito; = e emprehendeu a retirada d'aquelle pôvo para Chaves, aonde entramos a 25; reunidos com o n.º 12 e 15 e restos de cavallaria 6 e 9 marchamos para Mirandella, e pela ordem do dia parecia que ia-mos atacar os rebeldes, porém alli tivemos um dia de descanço, e retrogradamos sabendo que o n.º 3 e 21 depois de 3 dias de resistencia estando encerrados no Forte sem viveres, e sem a esperança de os soccorrerem, se entregaram. Foram mandados sahir os soldados so, e seduzidos para pegarem em armas, dizem que o n.º 3 não quizera, do 21 não sei: os sargentos, e officiaes foram presos para Hespanha conduzidos por hespanhoes.

Viemos sobre Villa Real, aonde chegamos ante-hontem batendo alguns paisanos armados, antes de entrar na Villa morreram 3, e dos nossos não se tem perdido nada. As posições até agora eram, em Villa Real a divisão de Claudino que é infanteria 10, caçadores 9, e cavallaria 11. (O n.º 3 de caçadores passou á tropa do Correia de Mello.) Este general estava em Villa Real com caçadores 3, infanteria 12 e 15, cavallaria 6 e 9. Em Chaves, Zagallo com infanteria 9 e 23, e caçadores 11; tudo se retirou, porque a 5 veio de noite um proprio de Mello sahido de Villa Pouca avisando Claudino que os rebeldes marchavam por Mirandella e Chaves aonde tinham entrado ja; e que elle se retirava para Cavez. Pela mesma rasão Zagallo se retirou para as alturas de Barroso. A provincia estava soblevada, não se possuia senão o terreno que pizava a tropa. Não havia communicação com esse partido, nem com a capital: não havia correios depois que a Marqueza de Chaves fugiu, e nos dias em que esteve em Villa Real abriu as cartas todas.

Ora pois, asseguro lhe que a tropa está possuida do melhor espirito, e muito desejosos todos de se baterem ja, e ja.

A vinda dos Inglezes tem alegrado toda a tropa em geral. (*Amarante* 8.)

Por outro official tambem nos foi enviado o seguinte:

Uma guerrilha de cento e tantos homens acaba de entrar em Mezão frio ás 2 horas da tarde de 8, aonde a camara se achava ja reunida. Alli acclamaram o Sr. D. Miguel absoluto, deram vivas, e não esqueceu a cantilena de morra o Sr. D. Pedro IV: cantilena que escandaliza os seus fieis subditos, e que de certo hade ter a paga que merece. Não se sabia ainda que tivessem commettido desordens, até 8 horas da noite. O Marquez, e Marqueza entraram em Villa Real.

Amarante 9, uma hora da tarde.

Recebemos do Porto os seguintes boletins.

N.º 2. *Quartel general do partido do Porto em 9 de dezembro de* 1826.

O general Claudino participa da villa de Amarante, em data de 8 do corrente, que as noticias recebidas dos rebeldes chegam até o dia 4; e haver chegado n'aquelle dia ao logar de Franco o commandante dos transfugas

O general Marquez de Angeja participa de Braga, em data de 8, achar-se aquella cidade em socego, e haver regozijo manifestado pela publicação official, que se fez em Braga por um bando, dos esponsorios da Senhora D. Maria da Gloria com S. A. o Senhor Infante D. Miguel.

O governador interino de Penafiel informa haver tranquilidade n'aquella cidade.

O general Azeredo participa ter mandado guarnecer os pontos principaes da margem esquerda do Douro pelo regimento de infanteria n.º 6 e algumas milicias. Saavedra, tenente ás ordens.

N.º 3. *Quartel general do partido do Porto em* 10 *de dezembro de* 1826.

O general Marquez de Angeja participa em data de 9 do corrente, de Braga, que aquella cidade se acha tranquilla, como tambem o resto da provincia.

O general Mello participa de Cavez, em data de 8 do corrente, que fica occupado aquelle ponto, e bem assim os de Arco, Moimenta e Reboças, na linha do Rio Tamega, tendo ordenado ao coronel de milicias de Bastos com um batalhão do seu regimento, e com dois destacamentos dos regimentos de infanteria n.º 16 e 23 guarneça os pontos de Mondim até Villa-Pouca por Frexeiro, tudo com o fim de cobrir a provincia do Minho e cidade do Porto.

O general Claudino e o coronel Vasconcellos participão de Amarante, em data de 9 do corrente, não ter havido novidade na linha de seus postos depois das ultimas participações, e que igualmente nada de novo lhes constava da margem esquerda do Douro. Saavedra, tenente ás ordens.

Porto 9 de dezembro.

S. exc. o sr. general governador das armas d'este partido; desejando aproveitar o patriotismo e adhesão á causa de El-Rei o Sr. D. Pedro 4.º dos habitantes d'esta cidade, tem determinado se organisem batalhões provisorios de guarda de segurança interna da cidade, os quaes se denominarão voluntarios reaes de D. Pedro 4.º compostos dos individuos paisanos que se quizerem alistar; de cuja organisação encarrego os srs. officiaes seguintes:

O sr. Thomaz Caire de Araujo, do regimento de infanteria n. 3, fica encarregado da organisação do 1. batalhão; e o sr. Antonio Ferreira Borges, capitão de infanteria n. 18, o fica da organisação do 2.

Estes srs. officiaes procederão immediatamente á organisação das companhias; no que observarão o seguinte: formarão listas de 100 individuos cada uma, tendo attenção a que as moradas dos que entram em cada lista sejão proximas.

Logo que as listas estejam formadas, os 100 homens comprehendidos em cada uma passarão a votar para capitão, tenente, e alferes, nomeando cada votante tres individuos para cada posto, e votando todos os 100 comprehendidos em cada lista, presidindo a estas votações os cinco individuos de maior idade de cada companhia; e logo que estas votações estejam concluidas, estes farão o apuro dos nove individuos que tiverem reunido maior número de votos para cada posto, e depois de assignado pelos cinco, o entregarão ao sr. capitão encarregado da organisação do batalhão a que a companhia pertencer, e este o fará logo subir á presença de sua exc.

Os batalhões serão compostos de 4 companhias, na força de 100 homens cada uma; d'onde se escolherão, na fórma ja dita, o capitão, tenente, e o alferes; e logo que s. exc. tenha approvado estas nomeações, os officiaes de cada companhia, de accôrdo com o sr. capitão que interinamente fica encarregado da organisação e commando do batalhão, nomearão 2 primeiros sargentos, 2 segundos, 8 cabos e 8 anspeçadas: cada companhia se dividirá em duas divisões; cada divisão, em duas secções; cada secção, em duas esquadras, com os seus competentes officiaes inferiores; devendo o tenente pertencer á 2.ª divisão, e o alferes á 1.ª, quando houverem de obrar separadamente.

O sr. alferes do regimento de infanteria n. 18, Carlos Benvenuto Cazemiro e Silva, fica ás ordens do sr. capitão Caire, a fim de fazer o serviço de Ajudante no seu batalhão; e o sr. alferes do mesmo regimento 18, José Antonio Zagallo, fica ás ordens do sr. capitão Ferreira Borges, para o mesmo fim.

Os srs. capitães encarregados da organização dos batalhões farão participante a s. exc. dos officiaes inferiores que precisarem para instrucção dos mesmos batalhões, assim como dos meios mais proprios e efficazes para conseguir a prompta instrucção dos mesmos.

Quartel General do Porto, 8 de dezembro de 1826. = Geraldo José Braamcamp, tenente ás ordens.

A peça official acima transcripta mostra quanto o exc. Stubbs, cuida na segurança interna d'esta cidade, do mesmo modo que o tem feito com a segurança externa, collocando respeitaveis forças no ponto de Amarante, e estabelecendo posta desde ésta villa até ao Porto.

Tres companhias de valentes e fieis portuenses ja se acham alistadas: o número dos concorrentes, podemos affiançar, será grande; muitos cidadãos abastados tem espontaneamente offertado dinheiros, se forem necessarios, para qualquer despeza urgente e extraordinaria: por nossa via alguns fizeram estes offerecimentos sem limite: e com tanta modestia que, encarregando-nos d'esta honrosa missão, nos recommendaram occultassemos o seu nome até ao mesmo exc. Stubbs, a quem éstas offertas eram feitas. Eis-aqui o que caracterisa o verdadeiro patriotismo! Se o dinheiro não servir para éstas occasiões, então para que serve!

Ainda haverá receio em alguns que essa cabilda de traidores, conduzidos por chefes

tão malvados quanto ineptos, venham a ésta cidade? Não consideram esses fracos de espirito nas difficuldades que os traidores teem a vencer?

Nossas tropas lhes disputarão o terreno palmo a palmo, em logares montanhosos.

Dissipem-se esses temores. Todos os dias vem reforços: hoje entrou uma companhia de infanteria n.° 22; e se esperam outras.

Chegaram a Braga 5 soldados do regimento 21, que pertenciam ás tropas do Coronel Valdez: dizem estes que brevemente virá o resto.

No dia 2 chegaram a Viseu 20 officiaes e cadetes emigrados hespanhoes.

Idem 10 *de dezembro.*

Os boatos que por aqui se espalhavam principiam a desaparecer, pelas activas medidas tomadas, e renasce a confiança com o restabelecimento da tranquilidade. Muitas familias que queriam tomar passagem no barco de vapôr para partir para Lisboa desistem d'este projecto, e ficam pelo em quanto na cidade. Sabe-se por pessoa fide-digna que o Marquez de Angeja tomou o commando em chefe das divisões que operam no norte, e o nosso general Stubs partiu para Villa-nova de Famalicão afim de conferenciar com o referido general em chefe, e destacar forças para guarnecer a Beira Alta.

Tondella e Vizeu conservam-se obedientes e o genetal Azeredo anima com a sua presença o bom espirito. O interessante ponto da cidade da Guarda acha-se guarnecido por milicias de Tondella e Arganil, reinando n'aquella cidade o maior socêgo.

Em Lamego nomearam os rebeldes uma juntinha de governo dando a presidencia a Bernardo da Silveira, o qual se diz não aceitára, e partíra para a sua quinta da Varzêa. A vice-presidencia recahiu no coronel de milicias Ozorio author da desordem, e os outros membros são o Deão, e o mestre eschola, tendo sido chamado o ex-juiz de fóra Caldeira para secretario. As milicias e paisanos foram levados á revolta por meio de patranhas, e dinheiro, dizendo-se-lhes entre outras cousas que a Carta ja se havia rasgado publicamente na capital do reino.

Confio muito que obrando agora as diversas divisões em commum accôrdo, se obste á insurreição, para a qual tanto tende a canalha, na esperança de pilhagem e desordem. N'este momento oiço dizer que a maioria dos regimentos 3 e 21 escaparam de Hespanha, e ja se teem apresentado ao Marquez de Angeja. Estou ancioso esperando a confirmação de tão grata noticia.

Cartas do Além-tejo escriptas de varios pontos, por pessoas do maior credito entre estas de um militar fide-digno que se acha no forte da Graça, concordam em affirmar, que o Conde de Villa Flor perseguia o rebelde Magessi na direcção de Alegrete pela serra. No dia 11 ouviram-se fortes tiroteios, e estrondo de canhão, desde o meio dia até ás 3 da tarde, hora esta em que pareceu diminuir alguma cousa. Parecia que os rebeldes tentavam passar o Tejo em Alcantara, dirigindo-se á Beira Baixa. O Conde os acossava, e continuava em seu seguimento, tendo feito largar as mochilas aos corpos de seu commando, para ir no alcance dos rebeldes com maior velocidade. Esperamos de momento a momento, noticias circumstanciadas a similhante respeito.

Chegou hontem á tarde ao ministerio da guerra o exc. Marquez de Fronteira, e sabemos que era portador da plausivel noticia de haver o Conde de Villa-Flor batido nas immediações de Alegrete a rectaguarda dos rebeldes, que precipitadamente fugiram diante d'elle, e dos bravos que commanda, para Hespanha. Esse traidor Magesssi, e as suas quadrilhas, estavam novamente em Hespanha (covil d'onde nos assaltaram) no dia 10 ás 4 horas da tarde.

Os rebeldes perderam 25 mortos, e 30 prisioneiros.

Sabemos que a cavallaria, que mais se empenhou, foi a do regimento 4, cujo tenente coronel D. Thomaz d'Assis se portou com o seu costumado brio: foi digno do mesmo louvor o Barão de Sabroso.

Consta-nos que o Conde de Villa-Flor recommenda o valor de varios officiaes, e alguns cadetes, como o Conde de Ficalho, e D. Carlos Mascarenhas.

Continuação do artigo sobre o relatorio do ministro da fazenda, inserido em o n.° 26.

Havendo mostrado a probabilidade de ampliar os fundos do banco, expomos o seguinte plano, que tendo por base essa ampliação, so poderá pôr-se em práctica depois de se terem emittido 1:600 acções.

Para simplificar a materia damos os artigos taes quaes os concebemos, separando as reflecções para o fim.

Plano para a reducção dos juros das apolices do segundo emprestimo, a 5 por 100.

Art. 1 Os juros das apolices do segundo emprestimo, ficarão reduzidos a 5 por 100, desde o principio de janeiro de 1827.

Art. 2 Os possuidores de taes apolices, que não quizerem conserva-las vencendo o dicto juro, deverão concorrer ao banco para receberem os seus capitaes, até o ultimo d'outubro do mesmo anno.

Art. 3 Deverá ser pago pelo banco aos portadores d'apolices, o juro do semestre corrente, vencido até ao fim do mez anterior; isto é, aos proprietarios que concorrerem em abril, se pagarão os juros dos tres mezes antecedentes; os que levarem apolices em julho, nada cobrarão de juros; os que as apresentarem em agosto, receberão o juro de um mez; e assim por diante, sendo sempre os juros contados de mezes, e não de dias.

Art. 4 No último de junho a direcção do banco deverá entregar ao presidente do thesouro, as apolices que houver resgatado, e se lhe passará um titulo interino, pelo qual o governo se lhe constituirá obrigado ao pagamento da importancia das mesmas apolices e seus juros.

Art. 5 No principio de novembro entregará tambem a direcção do banco ao dicto presidente as apolices que mais tiver tomado, e então se lhe passará uma obrigação geral.

Art. 6 Estabelecer-se-ha uma annuidade de réis 200:000$000, para o pagamento dos juros e amortisação do capital.

Art. 7 Se todas as apolices forem resgatadas pelo banco, essa annuidade lhe será paga, metade em cada semestre, tirando-se o juro, e applicando se o resto á progressiva amortisação do principal.

Art. 8 Se porém alguns proprietarios quizerem conservar as que possuirem, ao banco se deverá pagar o juro do seu capital, e aos dictos proprietarios o juro das apolices que em seu poder tiverem; tudo tambem por semestres. O que dos juros crescer, se dividirá em duas partes proporcionaes ao capital que o banco houver tomado, e á quantia das apolices existentes em mão dos particulares; a primeira será entregue ao banco para abater no dicto capital, e a segunda será destinada á amortisação das referidas apolices dos particulares.

Art. 9 No principio de cada semestre se tirarão por sorte os numeros de tantas apolices d'essas quantas bastem para fazerem uma somma igual áquella segunda parte do resto da annuidade, e publicados se determinará que as apolices respectivas não veneerão mais juro, podendo seus donos cobrar os capitaes d'ellas, da juncta dos juros, logo que alli as apresentarem.

Art. 10 O que dicto fica a respeito da distribuição da annuidade, não deverá realisar-se inteiramente desde logo. No principio de julho de 1827 se pagarão os juros vencidos no primeiro semestre d'esse anno; tanto ao banco, como aos particulares: e no principio de janeiro de 1828, pagos ao banco, e aos particulares os juros do semestre antecedente, se abaterá da annuidade a somma total dos juros que se houverem vencido nos dictos dous semestres, e todo o resto se dividirá pelo banco e pelos particulares, tendo-se antes extrahido os números das apolices d'estes, que se houverem de pagar. No principio de julho de 1828 porêm, e no principio dos seguintes semestres, pagos os juros do semestre anterior, se abaterão estes da metade da annuidade, e o resto da mesma metade, se distribuirá immediatamente, pelo modo [illegible]

Para completa intelligencia d'este plano, seguiremos com a sua analysis, mostrando primeiro, que é necessario marcar-se um praso para a entrega das apolices no banco; e estabelecer se uma certa amortisação para aquellas que passado o praso, ficarem em poder dos particulares.

Todos concordarão em que se poderá tirar do plano tanto melhor resultado, quanto menor for a concorrencia de apolices ao banco; pois que ficando este com maior somma disponivel, novas operações se poderão intentar, com o mesmo augmento de fundos. Ora nada diminuirá mais essa concorrencia, do que não lhe marcar praso. Em apoio d'esta opinião, vem mesmo a razão e a experiencia, porém resta ver se ella pode pôr se em practica: » Se » as apolices podessem em qualquer occasião » ser levadas ao banco; se houvesse a certeza » de que alli seria sempre pago o seu capital; » e se entretanto ellas vencessem um juro de » 5 por 100, não nos limitâmos a dizer que » valeriam o que representassem, ousâmos as- » segurar que ainda maior valor teriam, e » conseguintemente que nenhum possuidor d'el- » las quereria cedê las ao banco. Com effeito » se tal succedesse não seriam mui raras as » pessoas que preferissem ter dinheiro inutil » nas suas caixas, a empregarem-no em papeis » que poderiam a cada instante ser trocados » pelo que representassem, e que em quanto » o não fossem produziriam uma renda consi- » deravel? Dada a perfeita segurança, have- » ria quem quizesse levar o seu dinheiro ao » banco, para alli o conservar em depósito sem » vencimento algum? Não se apressariam os » depositantes a tomar taes papeis? Certo que » mui procurados elles seriam, inda mesmo » que algum premio tivessem.

» Em 8 de julho de 1817, convidou o » governo os capitalistas para um emprestimo » de 4 milhões em apolices de 500$000 réis, » com juro de 6 por 100, tendo cada semes- » tre uma parcial amortisação; e em 1824 de- » terminou que este juro fosse reduzido a 5, » satisfazendo o banco o que de capital das » mesmas apolices restasse áquelles proprieta- » rios d'ellas, que não preferissem conservá-las » com a dicta renda de 5 por 100. Deixando se » uma inteira liberdade sobre a entrega das » apolices, parece que segundo o que dissemos, » não so os seus possuidores não deveriam que- » rer cedê-las, mas deveria elevar-se o seu va- » lor acima do par; todavia não succedeu as- » sim sem que menos exactos sejam os nossos » raciocinios: era necessario que se experimen- » tasse se a promessa se cumpria, e por isso » muitos donos d'apolices foram effectivamente » apresentá-las; porém apenas se conheceu que » melhor era tê-las, que ter dinheiro, cessa- » ram de levá-las, e foi so uma pequena par- » te do capital existente d'ellas, que o banco » tomou. Quanto ao valor das que se acham » fóra, não excedeu o par, porque tendo o » capital por pagar, uma proxima e forçosa » amortisação, era impossivel que houvesse » quem offerecesse mais de 100, pelo que em » breve seria obrigado a entregar, recebendo » somente 100.

A' vista d'estas reflexões e factos, parece dever-se concluir que não haveria cousa melhor que deixar uma indefinida liberdade aos possuidores d'apolices sôbre a entrega d'ellas, e não lhes determinar amortisação; isto seria mesmo muito commodo, attendendo á falta de meios do govêrno. Assim julgará quem superficialmente pensa, quem não costuma olhar as cousas por todas as suas faces, nem considerá-las em todas as suas relações. Annunciando-se que as pessoas que tivessem apolices do 1.° emprestimo poderiam, quando quizessem, resgatar os seus capitaes, ou aliás conserva-los vencendo 5 por 100; isto sem mais condições algumas, succederia, é certo, depois de adquirida a segurança da promessa, parar a concorrencia, e por conseguinte o desembolso do banco; porêm é claro que dependendo esta segurança essencialmente da opinião, poderia por muitas circumstancias imprevistas diminuir, e então todas ou quasi todas as apolices affluiriam ao banco. Logo, ou o banco havia ter uma grande somma nos seus cofres esperando o que podesse acontecer, ou se correria o risco de ver falhar a promessa, com inteiro discredito do govêrno e do banco. Será pois conveniente que o banco tenha morta a quantia total das apolices que se acharem nas mãos dos particulares? Será isso possivel? Não atacará di-

rectamente os interesses do banco? — Ninguem haverá que deixe de convir em que tal operação seria inadmissivel; todavia ministro houve que a propoz, e direcção do banco que a realisou! (*a*) Obrigarem-se voluntariamente a ter prompta uma somma consideravel; inhibirem-se de a empregar com proveito do estabelecimento, e seu; e isto sem que tal somma vencesse ou rendesse cousa alguma, custa a crer!

Julgâmos provada a necessidade de marcar um praso para a entrega das apolices, mas a respeito da amortisação d'aquellas que não forem apresentadas n'esse praso, convêm ponderar que se no caso de liberdade indefinida, não havendo amortisação, se augmentaria o valor das apolices, marcando-se praso, seria muito prejudicial não a estabelecer. Da amortisação do capital, e do pagamento da renda é que depende o valor das apolices: sendo a entrega no banco indeterminada, não é necessario que o govêrno designe amortisação para as apolices dos particulares, pois que ella se verificará quando os seus possuidores quizerem; dando-se porêm praso sem essa amortisação, haverá muito quem não queira reunir o seu capital (que passará de render 6 para render 5), ficando sem a menor segurança de pagamento? Não receiará o possuidor d'apolices que expirando o praso, o valor d'ellas desça do par, com prejuiso real seu? Suppomos bem natural que poucos deixem escapar a occasião de reembolsarem o seu dinheiro. O contrario succederá estabelecendo-se uma amortisação, cuja progressão seja capaz de produzir em poucos annos a extincção total das apolices. Se por um lado apolices que rendiam 6, renderão so 5, por outro, apolices que não tinham amortisação determinada, serão gradualmente extinctas; e se ellas hoje estão acima do par, parece que diminuindo o seu valor pela primeira causa, crescerá pela segunda, e ficarão ao par. Em tal caso muita gente haverá que ás queira conservar, e é justamente o que mais convêm e se deve ter em vista.

Passemos agora aos pormenores do plano. No 1 artigo se diz, que o juro será reduzido a 5 por 100, desde o principio do anno 1827. Ainda que o plano houvesse de pôr-se em práctica nos fins de janeiro, em fevereiro, ou mesmo em março, seria tão util evitar a confusão da differença de vencimentos, no mesmo anno; e tão pouco importaria tal differença para cada um dos possuidores d'apolices, que esse effeito retroactivo, não deveria encontrar opposição.

No artigo segundo marca-se o praso para a entrega das apolices, dizendo-se que ellas serão levadas ao banco até o ultimo de outubro de 1827. E' indispensavel que o praso seja tão longo, por que, sendo menor, se coaretaria a liberdade aos possuidores das mesmas apolices, podendo haver muitos que preferindo entregá-las, achassem obstaculos em faze-lo, que não podessem destruir dentro do tempo determinado. Certo é que por isso mesmo, estabelecendo-se um praso curto, resultaria menor desembolso do banco; porém a boa-fé reprova tal estratagema, e sem boa fé não póde sustentar-se o crédito.

Pondo-se em práctica o artigo terceiro, necessariamente haverá uma differença entre o pagamento dos juros feito ao banco em 1827, e o que este deverá fazer aos apresentantes d'apolices; por quanto recebendo o banco os juros vencidos nos dous semestres inteiros, de todas as quantias que tomar, so pagará em cada semestre os juros dos mezes anteriores á entrega, não contando os vencidos nos dias do mez corrente: isto é, levando-se ao banco algumas apolices nos ultimos dias de maio, unicamente pagará elle os juros dos 4 mezes antecedentes, e recebendo depois os de todo o semestre virá a cobrar os juros dos dias de maio que tinham decorrido antes do pagamento, sem que n'elles estivesse desembolsado E'sta utilidade é bem merecida pelo banco, que até ao ultimo de outubro de 1827, precisa ter dinheiro sem emprêgo, e por conseguinte sem rendimento, esperando a resolução dos donos das apolices.

Importa o juro dos 1800:000$000 que ha em apolices do segundo emprestimo a 6 por 100, réis 108.000$000; tracta-se no artigo 6.º de uma annuidade de 200.000$000; ha por tanto um augmento de despeza annual de 92.000$000. Segundo as ideias que dá o ministro no seu relatorio, e segundo as que temos do estado das caixas da juncta dos juros e seus rendimentos, parece-nos que será muito possivel tirar d'ellas 92:000$000 annuaes; pois se no anno proximo não houver remanescente que para isso chegue em consequencia de ser ainda necessaria uma somma considerave para a extincção, e juros das apolices do terceiro emprestimo, poderão sahir os 92.000$000 do saldo que do presente anno passará para o seguinte, e nos outros annos, não se fazendo despeza alguma com aquellas apolices, bastante sobejará para esse augmento de despeza; o qual so durará 12 annos, por que passado este tempo nada se deverá do segundo emprestimo; isto é, tendo-se dispendido pouco mais ou menos 1100.000$000 além dos juros a 6 por 100 que se pagariam, estará extincta uma divida de 1800:000$000, ganhando-se em 12 annos 700:000$000 (*b*).

Convêm que a annuidade seja paga metade em cada semestre, para que se conclua mais depressa a extincção da divida; pois que assim sendo sempre menor o capital que fica para o segundo semestre de cada anno, menos se paga de juro e mais resta para a amortisação. Sómente no primeiro anno não poderá isto ter logar por ser permittida até ao fim d'outubro a entrega das apolices no banco. A respeito das outras particularidades do plano suppomos tão facil a sua intelligencia que nada mais julgâmos necessario dizer.

Por este plano o mais que o banco póde dispender são 1800:000$000; porêm sendo certo que de muitas das apolices, que fazem ésta somma se não pagam juros, o que se attribue a letigios e extravios, é bem natural que uma grande parte não possa concorrer ao banco; além d'isto achando-se muitas em podêr de empregados públicos e outras pessoas que não estão no caso de se occuparem de quaesquer emprezas industriaes a que possam destinar o seu dinheiro, e que por isso olham a conservação das apolices como um meio de obterem uma renda sem se incommodarem, succederá precisamente que essas pessoas vendo a difficuldade de empregarem os capitaes que pódem resgatar, e attendendo a todas as outras considerações ja expostas, preferirão ficar com as apolices ainda que menor renda percebam; conseguintemente podêmos concluir que a maior parte das apolices deixará de ir ao banco, e que se poderá applicar o que faltar para o emprêgo dos 2000.000$000 a outras operações de igual utilidade.

Por ésta primeira transacção se consegue a grandissima vantagem de tirar da circulação uma porção d'apolices de 6 por 100 tanto maior quantas mais forem ao banco, o que produzirá desde logo um augmento no valor das outras apolices d'este juro, augmento que será muitissimo util elevando indirectamente o valor dos papeis de inferior renda. Com effeito difficilmente poderão chegar as apolices de 5 por 100 ao par em quanto as de 6 assim se acharem ou muito pouco acima, pelo menos sem que essas apolices de 5 tenham vantagens de que as outras não gosem. Por ésta occasião diremos que nos parece necessaria uma prompta providencia a respeito dos chamados *titulos d'atrazo* ou *novos titulos*. Tendo deixado de se pagar os juros das apolices por certo tempo, se determinou depois, que d'esses juros se dessem titulos que tambem venceriam 6 por 100; por tal modo que vieram a pagar-se juros de juros, e se pagam actualmente. E'sta origem viciosa tem feito dizer a muitas pessoas, que devem reduzir-se os juros dos titulos d'atrazo, que devem deixar de pagar-se &c.; com tudo uma vez que os juros que não foram satisfeitos, se representaram em titulos com promessa de juro determinado, entendemos que estes titulos ficaram sendo da mesma natureza das apolices, e que não pódem considerar-se diversamente sem terrivel discredito do govêrno. Certo é que se teem satisfeito os juros d'elles, porêm é para notar que sendo todos os juros d'apolices pagos aos semestres, so os dos titulos se pagam annualmente; para o pagamento d'estes juros se processam folhas na secretaria d'estado dos negocios da fazenda, e parece que isto se conserva unicamente para que das addições se abata sempre um emolumento para os officiaes da mesma secretaria; o effeito porêm de tal abuso, é terem estes papeis, que dão uma renda de 6 por 100 como as apolices do primeiro ou segundo emprestimo, um valor muito inferior áquelle que teriam se os juros se pagassem como os outros; é por tanto indispensavel que isto se ordene pois que augmentará o valor dos titulos, e indirectamente o de todos os papeis de juros.

Voltando porêm ao modo de reduzir os juros de 6 por 100 accrescentaremos que o excedente da primeira operação, assim como qualquer somma que o govêrno tenha disponivel, poderá ser applicada a uma nova reducção: ha por exemplo 200:000$000, sorteiam-se os numeros de tantas apolices do primeiro emprestimo quantas são precisas para sommarem essa quantia, e annuncia-se que os possuidores d'ellas as apresentem dentro de certo praso ao banco ou á juncta dos juros, se não quizerem ficar com ellas a 5 por 100, findo esse praso, ajunctando-se a somma não empregada áquelle fundo que de novo houver, se fará outro sorteio, e assim por diante, de maneira que este systema acompanhado de uma gradual, inda que pequena amortisação para as apolices que ficarem ousâmos assegurar que seria capaz de diminuir em breve todos os juros de 6 por 100. Tudo quanto não for isto, ou alguma cousa que com isto se pareça tendo por base deixar sempre a livre escolha de ficar com as apolices a 5 por 100 ou receber o capital d'ellas, atacará essencialmente o crédito público.

São incalculaveis as vantagens de um systema combinado de reducção de juros e amortisação de capitaes; as duas partes d'este systema reagindo uma sôbre a outra, se auxiliarão reciprocamente, e produzirão espantosos resultados: quanto mais se diminuir a despeza dos juros, tanto mais crescerá a amortisação, e quanto maior esta for, mais facilmente a reducção dos juros a poderá conseguir. A amortisação dos papeis de juro, e a da divida pública em geral, é necessaria; porêm somos de parecer que em quanto for possivel conseguir a reducção dos juros, nada será mais util do que fazer servir os fundos disponiveis, para essa reducção, do modo que temos indicado. Para o melhoramento do crédito (aquí o repetimos) o que mui convêm é pôr o govêrno em circumstancias de podêr satisfazer aos contractos que fizer com a nação, acompanhando isto de um inteiro cumprimento de suas promessas anteriores: se o govêrno prometteu pagar o juro de 4 ou 5 por 100 de uma parte da divida, não ganhará mais crédito se em logar d'esse juro der o 6 ou 7 por 100; se o govêrno reconheceu outra parte da mesma divida, sem lhe prometer juro, não duvidâmos enunciar que estipulando-lho não encontrará mais facilmente quem lho empreste. Achâmos por tanto que á vista do proveito que poderá tirar-se do mencionado systema de reducção de juros e amortisação de capitaes, ninguem deixará de conceder que seria um absurdo não destinar o tal systema ás sommas que se precisariam para consolidar os titulos de divida sem juro, se essas sommas estivessem á disposição do govêrno. De um lado grande accrescimo de despeza, novas difficuldades para se conseguir a amortisação da divida em geral, e por isso nenhum melhoramento de crédito não sendo (como mui largamente mostrámos) augmento de crédito a subida que haveria no valor dos titulos se alguns juros lhes fosse determinado. De outra parte consideravel diminuição na despeza, maior facilidade de pagar, e por conseguinte grande augmento de crédito.

Com tudo não somos nós de opinião que se abandonem inteiramente os titulos de divida sem juro; grande prejuiso soffreriam os seus possuidores, muitos dos quaes pódem ainda ser crédores originarios; somos sim de parecer que de novo se mandem receber na venda dos bens da Coroa, e que, pondo-se de parte os escrupulos do ministro, se authorise o govêrno para empregar certa somma nas operações extraordinarias que mais conveniente forem para o melhoramento do crédito; recommendando-se-lhe que tenha sempre em vista amortisar alguma porção d'aquelles titulos.

(*Continuar-se-ha.*)

(*a*) *Veja-se a transacção das apolices do terceiro emprestimo.*

(*b*) *Este calculo é aproximado, sendo inutil estar calculando com escrupulosa exactidão quando não temos conhecimento perfeito da importancia das apolices.*

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = *a Santa Catharina.* = *Com Licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $060

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. SEXTA FEIRA 15 DE DEZEMBRO 1826. N.° 39.

INTERIOR.

Intendencia geral da policia.

Edital.

José Joaquim Rodrigues de Bastos, fidalgo cavalleiro da casa de S. Magestade, do seu conselho, professo na ordem de Christo, intendente geral da policia da côrte e reino, etc.

Considerando o abuso, que em diversos pontos do reino ultimamente se tem feito, de reuniões populares, e a necessidade que ha, de renovar antigas medidas, e regulamentos de policia, para manter o socego público, que a exaltação dos partidos, caminhando em oppostas direcções, tem repetidamente alterado, faço saber o seguinte:

Todos os ajuntamentos populares nas ruas, e praças d'esta capital, e nas das demais cidades, villas, e povoações do reino, que não são previdas por legitima authoridade, nem tem por objecto algum mercado, ou acto religioso, são rigorosamente prohibidos, assim de noite, como de dia.

As rondas civis, e as patrulhas militares, que fizerem o serviço da policia, os deverão dispersar: e no caso de resistencia, ou desobediencia, prenderão os individuos, que os compozerem, para serem punidos na conformidade das leis.

As pessoas encontradas em ajuntamentos, ou fóra d'elles, insultando, ou provocando outras pela presumida diversidade de suas opiniões, e sentimentos, serão igualmente prezas, processadas, e punidas, segundo os gráos de imputação em que tiverem incorrido.

O governo constitucional é o governo da ordem, da moderação, e da justiça: e não são os seus inimigos os que o atacão com as armas na mão, mas tambem os que, ou erigindo-se em seus freneticos detractores, ou inculcando-se os seus mais zelosos defensores, espalham a desconfiança, e o descontentamento, perturbam a tranquillidade dos cidadãos, e destroem a união, de que tanto se precisa nas grandes crizes.

E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar este nos logares públicos.

Lisboa, em 12 de dezembro de 1826. = José Joaquim Rodrigues de Bastos.

Tendo a Serenissima Senhora Infanta Regente em nome d'El Rei, por decretos de 6 do corrente, concedido a demissão, que lhe pediram, ao ministro, e secretario de estado dos negocios do reino, Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato, e ao ministro, e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar, Ignacio da Costa Quintella, actualmente encarregado do ministerio da guerra, Houve por bem, por decretos da mesma data, nomear para lhes succederem, a saber:

Para o ministerio dos negocios do reino, o desembargador dos aggravos da casa da supplicação, Luiz Manoel de Moura Cabral.

Para o ministerio dos negocios da marinha e ultramar, o chefe de esquadra, Antonio Manoel de Noronha.

Interinamente para o ministerio da guerra, o Marquez de Valença, par do reino.

Havendo concedido por decreto de 6 do corrente, ao conselheiro de estado honorario, Barão de Sobral, Hermano, a demissão que me pediu dos logares de ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e de presidente do thesouro público: hei agora por bem em nome d'El-Rei, por attendiveis motivos, que tenho presentes, que o mesmo Barão de Sobral, Hermano, torne a occupar os referidos logares, que tão dignamente exercia. O Marquez de Valença, par do reino, que serve interinamente de ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e lhe faça expedir a competente participação. Palacio d'Ajuda, em 10 de dezembro de 1826 = Com a rubrica da Serenissima Senhora Infanta Regente. = Marquez de Valença.

Havendo concedido, por decreto de 6 do corrente, ao conselheiro de estado honotario D. Francisco de Almeida Portugal, a demissão, que me pediu do logar de ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros; hei agora por bem, em nome d'El-Rei, por attendiveis motivos, que tenho presentes, que o mesmo D. Francisco de Almeida Portugal torne a occupar o dito logar de ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, que tão dignamente exercia. O Marquez de Valença, par do reino, que serve interinamente de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e lhe faça expedir a competente participação. Palacio d'Ajuda, em 10 de dezembro de 1826 = Com a rubrica da Ser. Senhora Infanta Regente. = Marquez de Valença.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 14 de dezembro.

Começou ás 11 horas e meia, achando-se presentes 36 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O exc. Conde de Mesquitella leu uma participação do exc. Conde de Sampaio, Antonio, noticiando não poder assistir á sessão d'hoje, por causa de molestia.

Leu tambem um officio do exc. presidente, da camara dos srs. deputados, remettendo o projecto de lei sobre a admissão do arroz da Azia, e provincias africanas.

O exc. presidente propoz á camara, se se nomearia uma commissão, para examinar esta lei; decidiu-se que sim.

O exc. Conde da Lapa leu a acta da sessão celebrada hontem pela commissão mixta de dignos pares, e srs. deputados, na qual constava, que a mesma commissão tinha convindo nos artigos seguintes. =

Art. 1.° = Ficam suspensas por tempo de 2 mezes as formalidades que garantem a liberdade individual, somente para os cazos de rebellião, e invasão; mas no caso da prisão sem culpa formada, dar-se-ha aos presos a nota com a declaração do motivo da sua prisão, e nomes dos seus accusadores, e testemunhas, havendo as, em um praso tasoavel.

Art. 2.° = O poder executivo pode suspender, e dimittir do logar os magistrados, e juizes, sem dependencia das formalidades designadas nos artigos 121, e 122, devendo tambem dar conta circumstanciada ás Côrtes das medidas a este respeito.

O exc. Marquez de Tancos leu esta mesma resolução, redigida em forma de decreto, para ser appresentado á sancção real.

O mesmo exc. sr. fez a leitura do regimento interno com todas as emendas approvadas pela camara.

O exc. Conde das Galveias pediu a respeito do art. 99, que se declarasse, que os pares, que de novo são admittidos na camara o devem ser do mesmo modo, e com as mesmas formalidades, que os ministros d'estado, porque não são menos do que elles.

O exc. Conde de S. Miguel, concluida a leitura do regimento, manifestou, que devendo este voltar para a commissão, para n'elle inscrito artigo pedido pelos excs. Condes de Villa-Real, e Linhares, na sessão do dia . . . não podia haver dúvida em fazer-se a emenda que desejava o exc. Conde das Galveias. Assim foi approvado.

O exc. Conde de Linhares leu o projecto de lei sobre o modo de proceder da camara dos dignos pares, quando se houver de erigir em tribunal de justiça.

O exc. presidente manifestou, que este projecto se mandaria imprimir, para ser distribuido, e ser mandado a uma commissão.

Observou tambem, que sendo necessario examinar as leis sobre a organisação de guardas de segurança pública, e sobre a formação do corpo de voluntarios academicos, assim como a que tinha sido remettida hoje, opinava, que se deveriam nomear duas commissões: uma que examinasse as duas primeiras leis, pela analogia, que tinham entre si; e outra para a terceira. Assim se decidiu. Perguntou, se a nomeação d'estas commissões se devia fazer por listas; e resolveu-se, que as nomeasse o mesmo exc. presidente. Propoz, se cada uma deveria ser composta de 7 membros; e decidiu-se que sim.

O exc. Conde de Linhares pediu que se desse a priorídade á que tracta da formação do corpo academico; e depois de um pequeno debate assim se decidiu tendo observado o exc. Conde da Lapa, que tendo o corpo academico enviado uma deputação para exprimir os sentimentos de que se acham animados os estudantes, era necessario que esta deputação, que estava n'esta capital fazendo despezas, tivesse uma resolução que pudesse enviar; e que tanto por isto, como para poder tirar toda a utilidade d'esta medida, era preciso tractar-se em primeiro logar.

O exc. presidente nomeou para a com-

missão que hade examinar a proposta de lei sobre a introducção do arroz da Asia, os exc. Bispos de Pinhel, e de Castello Branco, Marquezes de Lavradio, e de Borba, e Condes de Lumiares, Paraty, e Carvalhaes, para a que hade examinar as que tractam da organisação das guardas de segurança, e formação do corpo academico, os excs. Marquezes d'Alegrete, Torres Novas, e Bellas; e Condes, de Rio Pardo, Obidos, Villa Real, e S. Miguel; e para a deputação, que hade appresentar á Serenissima Senhora Infanta Regente o decreto approvado hontem pela commissão mixta, os excs. Arcebispo d'Elvas, Bispo Conde, Marquez de Pombal, e Condes da Lapa, Mesquitella, e Galveias.

O exc. Marquez de Tancos manifestou, que o exc. Marquez de Vagos tinha appresentado a sua proposição, e na sessão de sabbado expenderia os motivos em que a fundava.

O exc. Conde de Lumiares leu o parecer da commissão encarregada do exame do projecto de lei sobre milicianos voluntarios, e augmento de soldo aos que tendo obtido baixa na 1.ª linha, voltarem ao serviço.

O exc. Marquez d'Alegrete foi d'opinião, de que este projecto poderia discutir-se hoje mesmo, por ser o seu objecto muito simples.

O exc. Conde de S. Miguel julgou que devia imprimir-se, visto que se fazia uma emenda á proposição remettida pelos srs. deputados.

O exc. Conde de Lumiares apoiou a ideia do exc. Marquez d'Alegrete; e o exc. Conde d'Obidos accrescentou, que mesmo não podia dizer-se que fosse uma emenda, se não um simples additamento de duas palavras.

O exc. Conde de Linhares opinou, que ainda que a lei fosse pequena, merecia ser maduramente examinada.

O exc. Conde de Villa Real propoz, que se mandasse imprimir hoje, para se discutir na sessão de sabbado.

O exc. Arcebispo d'Elvas manifestou que não havia difficuldade em se poder discutir hoje mesmo.

O exc. Conde de S. Miguel disse, que não via tanta urgencia, pois que o essencial d'esta lei está ja determinado por um decreto.

O exc. presidente propoz á camara, se se imprimiria este projecto, e se discutiria na primeira sessão; decidiu-se que sim.

O mesmo exc. sr. manifestou, que devendo muitos membros d'esta camara assistir á manhan á festa da ordem da Conceição, não poderia haver sessão; e dando para a ordem do dia de sabbado, a proposta do exc. Marquez de Vagos, os trabalhos que as commissões appresentassem, e a lei que se acabava de mandar imprimir, levantou a sessão pela uma hora da tarde.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 14 de dezembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada, estavam presentes 86 srs. deputados, faltando 14 alem dos 10 ainda não apresentados.

Pelas 9 horas e meia da manhan disse o sr. presidente = está aberta a sessão.

O sr. secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada.

Requereu o mesmo sr. secretario ser authorisado para responder á participação dos exc. srs. Barão de Sobral Hermano, e D. Francisco d'Almeida, que a camara esperava continuassem a comparecer nas sessões. (Apoiado, apoiado) e accrescentou que assim o julgava necessario porque parecia haver algum melindre da parte dos ditos srs. ministros em não ter ainda asssistido á camara depois de serem repostos nos cargos de que fizeram demissão. Tomaram-se votos sobre esta proposta e foi approvada.

Ordem do dia.

Continuou a discussão sobre o artigo 8.º do projecto de lei apresentado pela commissão de fazenda sobre o emprestimo requerido pelo ministro.

Foi lido pelo sr. secretario Barroso o dito artigo que é como segue = Art. 8.º o direito de 30 por cento em cada garrafa de vinho de Champagne e de outros vinhos engarrafados que forem importados dos paizes estrangeiros, o qual será deduzido do valor de 2700 réis por garafa de Champagne, e de 1600 réis do valor nos outros vinhos. =

Foi muito extensamente discutido este art. e a final poz-se a votos antes d'elle a seguinte emenda do sr. Vanzeller = que pague o vinho de Champagne 30 por 100 no valor de 2$000 réis por garrafa, e os outros vinhos estrangeiros no valor de 1600 réis. =

Esta emenda não foi approvada, e sim o art tal e qual está no projecto.

Foi lido e entrou em discussão o seguinte art. 9.º = O direito de 40 réis em cada alqueire de trigo, e 20 réis em alqueire dos outros cereaes que forem importados das ilhas adjacentes pelas barras de Lisboa e do Porto. =

Depois de largo debate no qual se fizeram ao mesmo art. differentes emendas por varios srs. deputados, o sr. presidente em consequencia da moção feita pelo sr. Mósinho da Silveira, reduziu as ditas emendas a questões geraes para as propor á votação, e propoz as seguintes:

1.º Se a quantidade imposta em cada alqueire de trigo seria de 40 réis? (Resolveu-se que sim.)

2.º Se nos outros cereaes seria de 30 réis? (Resolveu-se que sim.)

3.º Se isto hade entender-se com estes generos importados das ilhas adjacentes? (Não.)

4.º Se se entenderá somente dos mesmos generos importados das ilhas dos Açores? (Sim.)

5.º Se se acrescentará = e das ilhas de Cabo Verde? (Não)

6.º Se se acrescentará = da Africa Portugueza? (Não.)

7.º Se se dirá = importados pelas barras do Porto e de Lisboa = sem que esta resolução exclua outras barras? (Sim.)

8.º Se se acrescentará = e pelas outras barras ao norte do Tejo = sem tambem excluir ainda as do meio dia? (Sim.)

9.º Se se acrescentará = e nos portos do sul do Tejo? = (Sim.)

10.º Se se exceptuará do pagamento d'estes direitos o Algarve? (Sim.)

11.º Se a execução d'esta disposição terá somente effeito 30 dias depois da sua publicação como propoz o sr. Van-Zeller? (Sim.)

Finalmente resolveu-se que se expressasse que ficavam derrogadas as leis em contrario, e que o art. fosse novamente redigido segundo as preditas bazes.

O sr. Guerreiro informou a camara do resultado dos trabalhos da commissão mixta, manifestando que se tinham feito com a maior cordialidade e harmonia, que era de esperar de dous corpos dirigidos ao mesmo alvo que é a felicidade do estado, e leu a copia do projecto de lei em que ultimamente convio a dita commissão, e que devia ser levado á S. Sr.ª Infanta Regente para sua sancção.

Indo a ler o sr. secretario Barroso o art. 10 do projecto que estava em discussão, o sr. Manoel Antonio de Carvalho pediu fosse licito á commissão retirallo para ser novamente redigido em vista dos esclarecimentos que tinha proporcionado a discussão d'este dia, e assim se resolveu.

O sr. secretario Barrozo leu o art. 11 que diz = a entrada das mercadorias novamente permittidas quaes são as cartas e o vinho engarrafado será privativa das alfandegas de Lisboa e do Porto, e das Ilhas aonde houver sello, e de nenhuma outra alfandega do reino. =

Depois de breve discussão propoz o sr. Filippe Ferreira d'Araujo e Castro (membro da commissão) que o art. voltasse á commissão para ter em consideração as leis pertencentes ao estabelecimento da companhia das vinhas do Alto Douro.

Poz-se a votos esta moção e foi approvada.

O sr. Cordeiro propoz que se excluisse do art. a ilha da Madeira ao que disse o sr. presidente que poderiam tomar igualmente em consideração esta lembrança, os srs. da commissão.

Entrou em discussão o art. 12 cujo theor é o seguinte = As sommas provenientes dos direitos serão escripturadas em uma só parcella, e remettidas mensalmente para a junta dos juros.

Depois de sufficientemente discutido os exc. sr. presidente poz a votos o art. até a palavra parcella inclusivé, e foi approvado.

Propoz mais se depois da última palavra do art. se accrescentaria = serão remettidas as tabellas dos regimentos = ficando por tanto esta parte do art. pela forma seguinte = e para a junta dos juros serão remettidas mensalmente as tabellas dos regimentos. =

Propoz mais se a alfandega de Lisboa remetterá no fim do mez á junta o dinheiro recebido? (Decidiu-se que sim.)

Se a respeito das outras alfandegas do reino ficaria a discripção da junta? (resolveu-se que sim, e que segundo o vencido fosse novamente redigido o art.)

O sr. Cordeiro propoz que em observancia do art. 28 da Carta que diz: =

Os pares e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro d'estado ou conselheiro d'estado com a differença de que os pares continuam a ter assento na camara, e o deputado deixa vago o seu logar, e se procede a nova eleição na qual póde ser reeleito e accumular as duas funcções: = Se declarasse vago o logar de deputado que preenchia o sr. Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato, por ter sido ultimamente nomeado conselheiro d'estado vitalicio. (Foi remettida esta proposição á commissão de poderes.)

O sr. presidente designou para ordem do dia da seguinte sessão a continuação do projecto de que hoje se discutiu parte e depois o da commissão especial encarregada de examinar a proposição do executivo offerecido á camara pelo ministerio da guerra em datta de 11 do corrente sobre a percepção dos soldos das viuvas ou filhos dos officiaes, officiaes inferiores e soldados da 1.ª 2.ª e 3.ª linha &c, e pelas duas horas da tarde disse = está fechada a sessão.

Temos por mui curioso o resumo da força numerica da primeira linha do nosso exercito, e por isso o copiamos de um mappa que nos foi confiado, podendo responder pela sua authenticidade.

1.ª linha.

Totalidade das praças do real corpo de engenheiros	373
12 Regimentos de cavalleria	3:644
22 Ditos de infanteria	11:141
11 Batalhões de caçadores	3:093
4 Regimentos de artilheria	2:266
4 Companhias de artilheiros conductores	244
Policia de Lisboa cavalleria. N. B. apeada	215
D.º infanteria	232
D.º do Porto cavalleria	75
D.º infanteria	255
Praças effectivas	21:745
Faltam para completar o exercito	
Real corpo de engenheiros Praças	31
Regimentos de cavalleria d.º	2:595
Ditos de infanteria d.º	11:373
Batalhões de caçadores d.º	2:533
Regimentos de artilheria d.º	1:321
Comp.ª de artilheiros conduct. d.º	33
Policia de cavalleria do Porto d.º	4
Praças que faltam	17:745
Pé do exército em tempo de paz	39:448

N. B. Este mappa foi feito segundo as participações dos diversos commandantes até ao dia 1.º de novembro de 1826.

Affixou-se nos logares publicos do Porto o seguinte edital.

José Teixeira de Sousa, commendador da ordem de Christo, chanceller, servindo de governador das justiças, na relação d'esta

cidade do Porto, e n'ella encarregado da policia, etc., etc.

Faço saber, que dependendo a segurança, e tranquillidade publica da exacta observancia das leis, e ordens d'ellas dimanadas, e desejando quanto ser possa occorrer a tão seguros fins, fazendo que cessem abusos intruduzidos, sempre contrarios ao que em geral, e em particular cumpre observar; é inteiramente prohibido lançar fogo, seja ao ar, seja preso, ou ainda em tiros soltos, tanto na cidade, como nos seus suburbios. Fica da mesma sorte prohibido o toque de sinos depois de Ave Marias, á excepção do que pertence a annunciar nas respectivas parochias para o acompanhamento do SANTISSIMO SACRAMENTO aos enfermos. Todas as casas públicas de Jogos, Lojas de bebidas, tabernas, casas de pasto, e estalagens, impreterivelmente estarão fechadas logo que forem oito horas da noite. Quando succeda incendio, em cada uma das guardas da guarnição d'esta mesma cidade está dada ordem pelo exc. general governador dar armas, para immediatamente se generalisar a noticia, e ao sitio incendiado concorrer todo o auxilio. E' prohibido todo, e qualquer ajuntamento nocturno de pessoas, que não estejam rigorosamente empregadas na segurança da cidade. São, e ficão prohibidos os descantes deshonestos e tumultuarios. Os commissarios de policia, e os cabos seus subalternos, são restrictamente responsaveis pelo que lhes toca segundo as instrucções de 25 de novembro de 1817, de 27 de Abril de 1818, de 16 de Março de 1821. Toda a pessoa a quem a execução do presente toca observar, e o transgredir, será punida com todo o rigor das leis em conformidade da sua transgressão, e aos officiaes de justiça d'esta delegação de Policia incumbe observar o exacto cumprimento do supra referido, bem como ás patrulhas do corpo da guarda real da policia está dada a ordem para fiscalisarem o que a estes respeitos lhes pertence. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei affixar o presente, e outros de igual theor nos logares, e praças publicas d'esta cidade e seus suburbios.

Porto 9 de dezembro de 1827. = José Teixeira de Sousa.

Guimarães

Tem-se desenvolvido nesta villa um patriotismo digno de todo o elogio. Formou-se uma subscripção patriotica para utilidade do publico, em noticias, e objectos de defeza. Uma commissão dos subscriptores formou um projecto de plano de postas para Amarante e Cavez. E' obrigada a dar contas publicas, e a mostrar-se digna da confiança dos seus commitentes. Trata-se de fazer com que esta commissão seja tambem a encarregada do alistamento para policia interior da villa, e defeza em caso de necessidade.

Monção.

No dia 5, uns poucos de homens da plebe começaram a dar vivas contrarios á causa da legitimidade, mas caiu-lhes em cima o digno juiz de fóra, com um destacamento de milicias dos Arcos, e o escrivão da provedoria, com os seus officiaes, prendendo 5, abrindo-se uma devassa. Foram culpados logo nas primeiras testemunhas 18 pessoas. Diz-se que era chefe o ex-jniz de fóra Telles, que havia recebido uma carta de Antonio da Silveira.

Valença.

N'esta praça está tudo em actividade. O providente governador general Moura, formou uma commissão de registo de todas as pessoas que entrarem na praça, composta de dous bachareis, e um official reformado. Corre alli copia do extracto de um decreto de D. Fernando VII, em que reconhece a Carta constitucional portugueza. Nós julgamos que este decreto é aquelle a que o exc. ministro dos negocios estrangeiros se referiu, quando disse nas camaras, que o ministro de S. M. Catholica quando teve a noticia de que os portuguezes tinham invadido Portugal, se lembrou de dar ordens, para que entregassem as armas, e que essas ordens foram promptamente communicadas, mas que eram taes que julgava quasi indecente publicallas. = Com effeito, nós por politica não copiâmos esse mesmo extracto, para que senão diga que publicâmos o que sua exc. julgou dever callar.

N'esta cidade do Porto se principiou ontem o alistamento dos patriotas que voluntariamente se armam.

Consta-nos que o corregedor de Villa Real = Farinha = acaba de chegar a esta cidade, e diz-se que esteve escondido até passar o general Claudino, á sombra de cuja divisão veio para baixo.

Elvas 11 de dezembro.

(*Extracto de uma carta particular*)

Julgo terá sabido com mais individuação os successos d'este dia occorridos na direcção de Alegrete, e forro-me ao trabalho de lhe enviar algumas circumstancias que aqui se repetem, por quanto são noticias avulsas, e as que ahi recebe como officiaes merecem mais crédito. Todavia como é provavel ignore os nomes dos chefes militares que figuram entre os rebeldes, passo a transcrevellos para seu governo.

O commandante em chefe é o famigerado Magessi, e o seu segundo no commando é Canavarro, aquelle a quem no Rio de Janeiro se fez conselho de guerra, e foi declarado indigno, por cobarde, de mandar qualquer corpo, motivo mais para ser mui digno de capitanear traidores, rebeldes, e salteadores. Magessi tem tres ajudantes de campo, um d'elles chama-se Pisarro, e os outros ignoro seus nomes. Figura de ajudante general e tenente coronel Antonio José Doutel, de quartel mestre general D. Gil Eanes, e de secretario militar o capitão Guerreiro. Canavarro commanda agora o 14, o major Brinquem o 17, o major Gama a cavallaria, o tenente coronel Alpoim os caçadores 4 e desertores, e o tenente coronel Matta os 130 homens de artilheria. N'esta divisão ha alguns paisanos, e consta que em Mourão, se lhe juntaram os officiaes fugidos de Peniche. Antes de entrarem em Portugal receberam 60 cartuxos cada praça, além de munições de guerra em carretas, e foram pagos até fim de novembro de pret e etape. A todos estes arranjos presidiram as authoridade hespanholas, e desde a entrada dos rebeldes n'esta provincia teem mantido correspondencias activas.

Villa Real de S. Antonio 9 de dezembro.

(*Extracto de outra carta particular*)

Com effeito entregaram-se as armas do 14 e 4 de caçadores, mas saiba que não é possivel zombar com maior descaro de uma nação, do que o teem feito os governadores militares hespanhoes. No momento em que em Ayamonte se fazia entrega das armas, o 14 e 4 ja estavam armados com espingardas hespanholas, e ja marchavam a unir-se aos rebeldes. Agora cumpre que saiba, para o publicar com toda a authenticidade, que a rasão da entrega d'estas armas é porque os cartuxos feitos em Hespanha eram para espingardas de maior adarme, e então inuteis se tornavam as dos rebeldes para o progresso da guerra. Fez-se por isto este rasgo generoso, e mofou-se da nossa fraqueza! Ah meu amigo onde estam os portuguezes descendentes dos de 1640?.....

Sr. redactor do portuguez.

Confio que não acharei em v. m. a difficuldade que encontrei na gazeta de Lisboa para o favor que lhe peço de me inserir na primeira occasião de possibilidade ésta minha carta e os documentos que a acompanham; os quaes desejo publicar, menos pela muita honra que me fazem, do que pela que d'ahi resulta ao meu amigo o sr. J. P. Aillaud, proprietario do *Parnaso Lusitano*, por mim redigido e composto. Este benemerito portuguez a quem ja devemos a bellissima edição em 32° das Lusiadas, não tem agora poupado despeza para enriquecer a litteratura e bibliographia nacional com ésta collecção do mais escolhido entre nossos melhores poetas. A breve historia da litteratura portugueza que vem a frente do 1.° vol. compu-la eu nos ultimos dias de minha residencia em Paris, e posso dizer que pela maior parte a compuz de memoria pela falta de documentos e livros que em paiz estranho (e tão estranho aquelle a nossas cousas) a cada momento me empecia, e houvera desanimado a qualquer que tivesse menos a peito o interesse e gloria de nossas letras, ja tão pouco prezadas, ainda dos nossos — porque (inda mal!) as não conhecem.

Generalisar as bellezas de nossos bons authores, familiarisar a nação com ellas, desenganar a mocidade illudida, que sob a fé e palavra de pedantes e estrangeirados, cuida ser a nossa a derradeira litteratura da Europa, quando em muitos pontos é ella a primeira, e que nada lê, nem julga digno de lêr senão o que lhe vem embonecado e dourado das officinas estrangeiras; eis-ahi o fito que levei na coordenação d'esta escolha, e o que teve o meu amigo que d'ella é proprietario e que ja tem dosembolsado avultadas quantias para a fazer tão proxima da perfeição quanto em cousas humanas é possivel.

O primeiro vol. já publicado, além da historia da litteratura nacional, contêm os epicos; o segundo ja impresso os heroi-comicos, didaticos, &c.; o resto dos generos, incluindo lyricos e theatro enchem o terceiro, e o quarto e último da collecção.

E' de esperar que o público portuguez auxilie ésta empreza, animando assim o proprietario a tomar outra talvez (e sem talvez) mais util, que é uma escolha de prosadores de que tanto necessitâmos.

Serenissima Sr.ª — A muito honrosa mercê que V. A. se dignou fazer-me admittindo-me á sua presença é ja subido favor, pelo qual bejo agradecido e respeitoso a mão a V. A. — O amor dos portuguezes foi sempre o mais rico ornato de nossos Reis; e mais que de nenhum o será do augusto imperio de V. A. Nunca este real throno portuguez, que se levantou em Ourique sôbre os alicerces da victoria, e em Lamego se firmou nas bases da lei, nunca elle brilhou com tanta gloria e virtudes como no feliz reinado do Sr. D. Pedro IV, e regencia de V. A. que tão dignamente o representa. — Respeitosamente curvado ante esse throno que é hoje o seguro pinhor de nossa liberdade, e de nossa ventura, aos pés de V. A. nossa generosa e natural Protectora venho eu depôr meu pequeno tributo de amor e gratidão; pequeno e limitado na expressão d'elle, grande, immenso no sentimento profundo que a gera. — Os exemplares de duas obras Portuguezas tomo a liberdade de offertar a V. A. O assumpto de uma d'ellas é aquelle grande Camões, de cujo nome está cheio o mundo, de cuja gloria se honram todos os Portuguezes desde o soberano até o derradeiro dos subditos. As principaes scenas d'este poema se passam n'essa bella Cintra ja tão famosa na nossa historia, e que V. A. ha tão pouco afformoseava com todas as graças do seu sexo, e com todas as virtudes de ambos. — Quando eu gemia na solidão, e na saudade da minha patria, mal podia passar-me pelo espirito attribulado que um dia teria a honra de offerecer a V. A. uma producção mesquinha, triste filha de lagrimas e dôres, e tão pouco digna da gloria e esplendor que rodeiam a V. A. Mas se for agora tamanha a ventura do author, e da obra que algum dos preciosos momentos de V. A. se empregue na leitura d'estas mal compostas linhas, fico certo que V. A. reconhecerá em ambos, senão o engenho e talentos que me fallecem, o puro amor da patria, o religioso respeito ás instituições de nossos maiores e a mais firme lealdade ao legitimo soberano. — A outra é o primeiro volume de uma escolha das melhores peças de poesia portugueza, precedida de uma breve historia da nossa litteratura. O incalculavel trabalho que esta composição me deu, somente será pago (e amplamente o será) se elle merecer a approvação e acolhimento de V. A. O editor proprietario d'esta obra João Pedro Aillaud pela sua parte a dedicada tambem a V. A. e comigo a offerece. — Receoso que em minha pouquidade me não tocasse tambem algum quinhão do infortunio que (inda mal!) parecia estar vinculado á profissão das lettras entre nós, não quiz em nenhuma d'estas obras estampar meu nome por não despertar invejas e odios que em circunstancias defficeis teem largo campo aberto para suas machinações. Hoje porém que todo o Portugal acclama a V. A. o anjo tutelar da patria, agora que V. A. se manifestou a generosa Protectora das esmorecidas lettras, e que tanto se promettem estas de tal amparo e tutela, dando do coração

temor e receio, e me vangloriarei de haver escripto o que mereceu o favor de V. A. — Occupado por nomeação do augusto pae de V. A., que em santa paz descança, e restituido por V. A. ao exercicio de meu publico emprêgo, não posso, nem devo por ora recrear-me com o gostoso estudo da litteratura, dando-me a mais sérios trabalhos. — A nossa Carta constitucional, generoso dom do augusto irmão de V. A. nosso legitimo e immortal Soberano; a sua comparação com os systhemas constitutivos dos outros povos civilizados, sua origem e base em nossas antigas leis e usos occupam hoje todas minhas fôrças, quantas são. Mas com esse pouco que sou e valho advogarei até o ultimo suspiro a santa causa do Rei e da legitimidade que é a mesma e inseparavel da causa do povo e da verdadeira liberdade.

Esperançado na benigna protecção de V. A. até me esqueço de minha pequenez para somente attentar na grandeza e altura do sublime objecto que me anima. — A preciosa vida de V. A. guarde Deus Nosso Senhor os muitos annos que todos os portuguezes, e os creados de V. A. havemos mister. Lisboa, &c. assignado — *João Baptista da Silva Leitão d'Almeida Garrett.*

Resposta de S. Alteza.

Manda a Senhora Infanta Regente em Nome d'ElRei participar ao official da secretaria d'estado dos negocios do reino João Baptista da Silva Leitão d'Almeida Garrett para sua intelligencia e satisfação que, tendo-se dignado acceitar benignamente a offerta que lhe fizera de um exemplar do poema de sua composição intitulado *Camões*, e outro do primeiro volume do *Parnaso Lusitano*, de que é editor J. Pedro Aillaud, lhe fôra muito grata a mesma offerta, e o louva pelo seu merecimento e applicação litteraria. Palacio d'Ajuda em 21 de novembro de 1826. — Assignado — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.*

Sr. redactor — O major e mais officiaes hespanhoes emigrados, existentes no depósito da villa de Santarem, não pódem deixar de pedir a v..., se sirva inserir em seu periodico os sentimentos de gratidão, de que estão possuidos pelos singulares favores, que na mesma villa estão recebendo de varios cidadãos d'ella, que imitando os beneficos e patrioticos sentimentos dos illustres representantes da nação, se teem proposto praticar todo o genero de obsequios, abrindo subscripções em varios povos para proporcionarem aos individuos do mesmo depósito todos os recursos, de que carecem.

Os supra ditos major e mais officiaes praticam um dever manifestando os seus mais cordeaes agradecimentos como uma prova do decidido affecto que dedicam áquelles dignos cidadãos, que ao mesmo tempo que praticam a virtude da humanidade como homens livres, prestam benigno amparo aos seus similhantes, soccorrendo os em meio de suas desgraças, e considerando-os como verdadeiros irmãos.

Tão apreciaveis qualidades animam os supra ditos a protestar eterna amizade e união aos briosos portuguezes, estando decididamente promptos para nas valorosas fileiras dos seus bravos e honrados militares sacrificar as proprias vidas em defeza do sábio Codigo constitucional, que o melhor dos Monarchas o Sr. D. Pedro 4.º se dignou de decretar, dar, e mandar jurar aos seus tão dignos subditos, proporcionando-lhes a liberdade, de que tanto se fazem credores. Louvor eterno a tão magnanimo monarcha, e eterna gloria a todo o portuguez, que sabe apreciar a expontanea dadiva do seu benigno Soberano!

Os hespanhoes existentes no mesmo depósito algum dia farão conhecer á nação portugueza até que ponto sobe o seu reconhecimento. Na situação porém, e nas circumstancias em que actualmente se acham collocados, apenas pódem igualmente entoar com a parte briosa e honrada da mesma nação: viva a religião sancta que professamos!! Viva o grande Rei Sr. D. Pedro 4.º! viva toda a sua augusta familia! viva o immortal Codigo nacional!

Ao mesmo tempo aproveitam a occasião de supplicar aos srs. que se tem dignado encarregar de tão beneficentes subscripções, o distincto obsequio de nomear uma commissão, que recebendo tão saudaveis como humanos donativos, com accôrdo da competente auctoridade, hajam de promover que seja religiosamente feita a correspondente distribuição d'elles por todas as praças existentes no mesmo depósito, por mão do commandante d'este, segundo se dignarem de julgar mais efficaz para que seja prehenchido um tão digno fim.

Esperamos, sr. redactor, haja de conceder benignamente, que em seu periodico seja inserida esta tão pura como sincera expressão dos intimos sentimentos que animam todas as praças do mesmo depósito, por cujo obsequio se lhe confessará cordealmente agradecido = O seu constante servidor = (Assignado) O major Luiz Pierro. = Santarem 28 de novembro de 1826.

Da publicidade das causas crimes segundo a Carta.

A lembrança que suscitou o sr. Moura Cabral na camara dos deputados, e que approveitou o sr. Borges Carneiro em sua proposta na mesma é da maior transcendencia por seu objecto e circumstancias. Muito ha que nós meditâmos a materia do artigo 126 de nossa Carta constitucional, sôbre que versa a mencionada proposição, e esperando ja do govêrno, ja de alguma das camaras das Côrtes, que encetassem a materia aguardavamos com as nossas reflexões. Tarde veio, mas emfim chegou uma hora em que alguem se lembrou d'aquelle salutar, e não duvidaremos dizer, mais importante e benefico artigo da constituição d'este estado. — O artigo diz assim: *Nas causas crimes a inquirição das testemunhas, e todos os mais actos do processo depois da pronúncia serão publicos* DESDE JA.

A meritissima commissão da camara dos srs. deputados encarregada de indicar os artigos da Carta, cuja execução esta dependente de leis regulamentares, não entrou, em nosso humilde intender, no verdadeiro espirito da constituição e do magnanimo legislador que a decretou. Primeiramente; propoz ella este objecto em penultimo logar quando ennumerou as leis urgentes; e para nós temos que é elle o primeiro de todos. Segundo; tocando este objecto espantou-nos sôbremaneira que nem uma palavra dissesse sôbre a abusiva . . . . . intelligencia, que ao citado artigo teem dado todos os nossos tribunaes, todos os nossos magistrados. Temos para nós e em nossa intima convicção que é summamente util, necessaria e urgente uma lei que, segundo a commissão diz, *faça regular, uniforme e verdadeiramente util a publicidade dos actos do processo criminal depois da pronúncia.* Mas tambem crêmos, e estamos prestes a provar, que sem aquella lei, antes d'ella, e *desde ja*, segundo expressamente o diz a Carta, *aquelles actos* devem ser públicos, mas verdadeiramente *públicos*, e não do modo . . . . . que se adoptou em manifesta infracção da Carta, e desprêzo das ordens d'ElRei, seu augusto e benefico Doador.

Especifiquemos, e profundemos a materia. Nenhuma questão póde haver que as palavras do art. *desde ja*, querem dizer: *desde a publicação do da lei sem mais necessidade de novas leis regulamentares, sem mais duvida ou interpretação de natureza alguma*: tão terminante é a expressão da lei suprema do Estado.

Entre todas as sábias determinações e magnificas dadivas que nos outorgou a Carta const. de 29 d'abril, esta é a mais importante a que de perto mais palpavelmente nos interessa a todos, a que mais ha-de abençoar e adorar o povo portuguez . . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

Temos presente uma dissertação do sr. José Ferreira Borges sôbre este mesmo assumpto, onde vemos que intendeu como nós a publicidade do processo, da mesma maneira que a intendem todas as nações cultas do universo, da maneira que a intendemos nós antes da fatal introducção das leis romanas em o nosso fôro, e ainda *parcialmente* depois, i. é, que todos os actos do processo depois da pronúncia serão *feitos em publico*, e não *publicos depois de feitos*, segundo o intenderam os nossos juizes.

Intendeu o author da dissertação e intendemos nós que para se fazer effectiva a salutar e terminante disposição da Carta era necessario que os juizes inquirissem *desde ja* as testimunhas em publico, que em consequencia, assignada a dilação, se devia marcar precisamente o dia para começar em *acto successivo* as perguntas do reo, a producção dos instrumentos, a inquirição das testimunhas, sua acareação e repergunta nos termos da ord. l. 3. tit. 62. § 1. porque todas estas cousas são dependentes e ligadas umas com outras.

Ainda q[illegible] pelo que se deduz da ord. l. 1. tit. 24. § 20., e l. 5. tit. 32. § 1. so o juiz deve fazer as perguntas ao reo; comtudo aos advogados de ambas as partes deve ser livre o fazer instancias ás testimunhas de seu contrario, e oppor-lhe contraditas antes da testimunha prestar juramento, porque so assim se póde observar a ord. l. 3. tit. 58., intendida pela novissima lei constitucional, e por ella revogada na parte impraticavel. — Faziam-se (e ainda mal! *fazem-se*) estas instancias e exames dos advogados até agora nas allegações por escripto, nos artigos de contradicta, e em geral nos articulados que assignam. Que dúvida, que embaraço ha que as façam de viva voz, e em continuidade do mesmo acto? Em toda a Europa, onde a inquirição é pública, são aquellas observações dos advogados mais proficuas ao descubrimento da verdade do que todos quantos artigos de contradictas e suas respectivas próvas até hoje entre nós se escreveram.

Outra objecção á publicidade immediata póde ser o vergonhoso e abominavel absurdo das inquirições lavradas e cerradas que se praticavam em caso de seguro, e sôbre as quaes versava a argumentação indirecta do advogado, que vira as próvas e pelo illuso (e bem digno de ser illudido) preceito da lei, argumentava fingindo não as haver visto. Essa lei está na generalidade d'aquelle sanctissimo artigo da Carta, revogada completamente, terminou por elle este execrando obstaculo, que a mais barbara e abominavel de todas as leis que ainda fizeram homens, tinha posto á defeza dos accusados.

Restam as allegações finaes dos advogados, e a sentença. Pois que as próvas se fazem em público a exposição do facto, a combinação do direito, em público necessariamente devem ser feitas. A sentença que sôbre essas todas assenta em público, e no *mesmo acto* (uno contextu) deve ser proferida.

O que se diz do que precede a sentença, facilimo é de applicar aos embargos que a seguem.

Eis aqui a natural intelligencia do artigo citado da Carta constitucional. Como porém o intenderam os nossos tribunaes? . . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

Não estiveram com todos esses trabalhos de examinar o que era practicavel, ou impraticavel em nossa antiga ordem de processo, seguudo aquella determinação da Carta, não se mataram a ver quaes eram as determinações das *leis velhas*, ou os usos da praxe que a *lei nova* tinha abrogado: mais facil e prompto o fizeram; julgaram a nova lei abrogada pela antiga, ...

. . . . . .

. . . . . .

interpretaram a lei suprema pelas leis regulamentares, os decretos novissimos da Carta pelas resoluções caducas, pela legislação que ella aboliu, e abrogou. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

Que dirá o immortal legislador quando souber que sua lei novissima e suprema se julgou impraticavel, se interpretou, e intendeu por aquellas mesmas leis que essoutra lei abrogára e abolira?

Pois assim o fizeram e decidiram os nossos desembargadores. Diz a lei que o processo crime seja público, isto é, que *se faça em público*; e dizem os juizes que *público* é franquear o processo a quem o quizer ver; isto é, intenderam e interpretaram a lei nova pela velha. Como póde a inquirição das testimunhas ser pública se não for feita em público? Serem depois patentes a quem os quizer ver os depoimentos das testimunhas, é por ventura o mesmo que ser pública a inquirição? Inquirição é o *acto* em que a testimunha é perguntada. Esse acto é que a lei manda que seja público, isto é, que se faça em público. E é cumprir a lei mostrar depois os depoimentos que o inquiridor mandou escrever como quiz, e o escrivão escreveu como lhe pareceu. Quer dizer o mesmo publicidade de um acto e publicidade do instrumento por onde consta que se fez este acto? Logo está infringida . . . . . a constituição do Estado. Altamente denunciâmos ésta infracção ao Rei e ás Côrtes, ésta é a mais fatal, a mais tremenda que póde fazer-se. Vê-se o govêrno obrigado a propôr suspensões das garantias individuaes; porque? Pela morosidade, pela insufficiencia do processo civil-criminal. Que precisão teria d'isso o govêrno se a Carta se cumprisse? Em logar de pedir mais leis, porque se não cumprem as que ja temos? Sejam os

processos feitos em publico, appareça o réo á barra dos tribunaes, sejam as testimunhas inquiridas ahi mesmo diante dos advogados e juizes, diante do povo que as queira ouvir e ver; profiram os juizes em publico e á face de todos sua sentença, e ficamos que nem o processo civil-crime será moroso, nem insufficiente.

Dir-nos-hão que no actual estado de nossa legislação não é possivel fazer-se assim. Protestâmos que é falso, e desde ja tiramos a luva (seja-nos por esta vez permittida uma castelhanada) e a lançamos a todo e a qualquer jurisconsulto, promptos a provar-lhe que ainda mesmo no presente estado de nossas leis era praticavel o artigo da Carta. Todas as difficuldades estão dissolvidas pelo *desde ja* da lei, espada de Alexandre que cortou o nó gordio aliás indissoluvel, nó de chicana eureveslada e sempiterna de que so tal espada viria a cabo por uma vez. — E ainda assim não veio!

Era preciso um regulamento (d'isso nenhuma dúvida ha) um regulamento que declarasse a maneira porque se deviam alterar aquellas fórmas do processo que eram incoherentes com o citado artigo, e que dissesse o modo porque a legislação vellia estava alterada pela nova. Este regulamento não so cabia nas attribuições do govêrno antes de instaladas as Côrtes, mas sustentamos que ainda hoje cabe; é objecto de um decreto, é materia de execução de lei, é da summa e especialissima attribuição do govêrno. Se os magistrados que compõem os nossos tribunaes . . . . . desejassem cumprir com as leis deviam elles mesmos ter pedido ao govêrno este regimento e instar por que fosse dado. Pela constituição as causas crimes hão-de ser julgadas por jurados; para isso são precisas leis que marquem as diversas funcções dos juizes de facto e dos de direito, &c. &c.; mas o legislador que mui bem conheceu que tudo isso era obra de tempo, e longa, e que por outro lado attentou na necessidade de dar um remedio prompto e immediato ao mal do processo inquisitorio determinou que *essa mesma ordem de processo, apesar de todas as difficuldades, apesar de todos os tropeços e inconvenientes fosse desde ja público*; desde ja o juiz apparecesse diante de todos para julgar, o réo para ser julgado, o auctor para accusar, a testimunha para depôr, o advogado para defender; todo em fim, todo o sanctuario da justiça patente aos olhos da nação, seus atrios frequentados pelos cidadãos, levantado o interdicto de suas portas, e seus ritos em vez de mysterios Eleusinos, volvidos em sacrificios de pureza e publicidade. — Para isto, para este remedio com que o auctor da Carta provêm ás forçosas delongas que a lei do Jury hade ter, para esta prompta e provisoria determinação ja nós temos lei, não carecemos de novos trabalhos legislativos; bastam-nos os executivos: esses são indispensaveis; e esses ousâmos nós requerer e pedir (apesar de nossa qualidade de simples cidadãos) ao govêrno d'El-Rei, ao govêrno de um Rei, que tão ancioso por nos libertar e felicitar, não deixará de estranhar altamente que seus beneficios sejam perdidos para seu povo, e illudidas suas leis por falta de execução.

A ninguem accusâmos, a ninguem culpâmos, sabemos que os ministros que até gora teem occupado a pasta dos negocios da justiça para pouco mais tiveram tempo do que para recebê-la de seu antecessor e entrega-la a seu successor. Mas o sr. Pedro de Mello Breyner que d'espaço entra agora, que ja foi a honra da magistratura portugueza, que presenceou nos paizes mais civilisados da Europa, e naturalmente estudou, a administração da justiça, que por tanto teve todo o tempo e logar de comparar a nossa com aquellas fórmas de processo; que nos merece, e a toda a nação o mais alto conceito de honrado ministro, de cidadão zeloso, e de sábio magistrado, o sr. Breyner não se escandalisará por certo que ponhamos em sua presença estas nossas reflexões, e as submettamos a seu douto juizo, mui certos que s. exc. proverá com prompto remedio a tamanho mal.

Sôbre tudo o que levâmos dicto accresce de mais um muito ponderoso motivo para *desde ja* se praticar o que *desde ja* a Carta manda. Ainda que em geral os magistrados intenderam e interpretaram mal aquelle citado artigo da lei novissima, de muitos sabemos que por outro modo, por aquelle que nós o intendemos, e a recta rasão, e a boa hermeneutica intendem, tambem a intenderam. Estes dignos magistrados conhecem seus verdadeiros interesses, e vem que de tal medida depende sua honra e crédito. Com effeito o unico meio de restabelecer a opinião da magistratura portugueza é este. Quando em cousas que interessam a communidade da republica o magistrado por nullidade, ou deformidade do processo, por ma preparação d'elle, por falta de próva for obrigado a absolver réos de altos e abominaveis crimes (e de *alguns* sabemos nós, em que porventura os juizes se verão n'esse caso) apezar de sua convicção por cousas alheias ao processo; n'estas occasiões, dizemos, se os actos d'esse processo forem feitos em publico, se o povo vir que o juiz fez sua obrigação tão inteiramente como lhe a justiça incumbia, os magistrados em logar de o perderem, ganharão novo crédito de probos e severos administradores da lei.

N'estes e em todos os casos de julgar, os bons ministros se accreditarão como merecem, e os que o não forem se conterão. Nós suppomos mais necessario ainda ao systhema legitimo e representativo o *applicar* a lei em publico do que o *fazê-la*. E persuadam-se e convençam-se os nossos magistrados que se os accusâmos e inculpâmos por o que nós temos por ma interpretação de lei, não é nosso fim desacreditalos, desacatar seu venerando character, e sublimes funcções. Deixâmos essa glória facil e vergonhosa para os escrevinhadores folicularios, a quem não guia nem move mais interêsse que o seu proprio; nós ao contrario desejâmos vê-los rehabilitados como muitos merecem e desejam, e todos devem desejar, na pública opinião, que é o melhor salario de um julgador honrado. Ajudemos todos a correr um véo espesso o inviolavel sôbre o passado em que todos peccamos, tratemos todos de nos reformar e reintegrar com o nos o procedimento futuro e presente. Pela sua parte a magistratura portugueza o deve julgar, e nós ardentemente o desejamos. Porem creia ella e convença-se que em quanto suas altas e melindrosas funcções forem exercidas no silencio e no mysterio, jamais o conseguirá da indi-posta opinião. Não se escandalisará por certo a classe inteira se lhe dissermos que muitos prevaricadores teem havido em seu seio: em que classe da mais alta á mais infima os não houve? O povo que por essas prevaricações tanto e tanto tem padecido naturalmente a olha mal, e não accreditará nunca por mais esforços que se façam, que justamente lhe julgam seus pleitos. Qual é o meio de convencer do contrario? A publicidade so.

Não duvidâmos pois prometter que os dignos juizes que honram a sua classe por sua propria gloria se empenharão *desde ja* em reparar o mal feito e emmendar um êrro fatal, e que para muitos, nos lisongeamos de pensar, foi involuntario. Por elles mesmos esperâmos ver pedido ao ministro d'El-Rei o necessario *regimento executivo*, que a lei da Carta precisa para logo se pôr em práctica: e que de commum accôrdo com o ministro trabalhem para se effeituar quanto antes a execução da lei, e o beneficio do povo.

Para isto, repettimos, não ha precisão de nova lei; ja a temos: um decreto do govêrno é sobejo, cabe em suas attribuições, pertence-lhe, e nem o govêrno póde, nem deve ceder d'ellas. Pedimos por tanto á meritissima commissão da camara dos srs. deputados da nação queira reformar seu parecer, e em vez de propôr uma lei que mui tarde virá e não é precisa, proponha antes se peça ao govêrno a execução da que ja existe, e que so necessita dos pormenores, das individuações, dos *detalhes* (se preferem este vocabulo estranho) executivos que ao govêrno e *so ao govêrno* pertencem. As camaras das Côrtes so fazem ou abrogam leis. Aqui não se tracta de fazer lei, porque está feita, não se tracta de abregar, porque abrogadas estão as velhas leis pela novissima em tudo o que a contravêem. Tracta-se de *execução*, modos e fórmas de a verificar. Para isso é a authoridade executiva.

Veio-nos d'El-Rei o beneficio e a dadiva; a seus ministros clamâmos que no-la não deixem perder, que no-la distribuam tam inteira e liberalmente como nos foi dada e outorgada.

O sr. marquez d'Alegrete motivou sôbre este mesmo objecto seu mui illustrado e patriotico voto, dando authentica e solemnemente uma generosa prova de sua adhesão á causa da justiça.

Desde ja appellâmos para a benemerita camara, que nossa constituição tão sabiamente poz de atalaia ás publicas liberdades, e de fiel na balança do Estado, appellâmos e reclamâmos para ella, se nossos clamores forem desprezados, e não ouvidas as ferventes preces, que para nos alliviarem de tão insupportavel opressão alevantamos supplices e gemendo ao govêrno d'ElRei, e a nossos deputados.

Depois de havermos enviado á imprensa o que deixâmos escripto, tivemos a grata satisfação de ouvir na camara hereditaria um dos seus mais illustrados membros o exc. Conde de Linhares, reclamar a execução do artigo da Carta mencionado para o foro militar. Não sabemos pela imperfeição dos extractos das sessões se foi approvado o additamento do sr. Conde ao artigo 1. da lei sôbre os crimes de lesa magestade commettidos por militares; e grande será nosso pezar se a camara dos dignos pares não approvettou mais esta occasião de novamente se constituir acredora da gratidão pública da nação, que ja tanto confessa dever-lhe.

EXTERIOR.

Paris 7 de novembro.

O objecto da viagem de Mr. Canning, e os motivos que occasionaram a sua demora em Paris, cada dia se descobrem mais, e principiam a não ser um mysterio para os homens familiarisados com os rodeios da politica, e que tem alguns conhecimentos diplomaticos.

Todos sabem que o negocio do reconhecimento das antigas colonias hespanholas, importa tanto ao ministerio britanico, que merecia ser tractado com o gabinete francez pelo ministro pessoalmente. Quando se tracta de interesses, os inglezes não olham a etiquetas. Porém uma cousa ainda ignoramos, e é que este negocio tenha sido objecto de um tractado especial entre a França e a Inglaterra, tractado concluido depois da chegada a Paris de Lord Harrowby, e de seu ajudante secretario Lord Walden, que comsigo trouxeram uma immensa carruagem carregada de papeis diplomaticos.

Por este tractado, ter-se-iam feito concessões commerciaes á França, ficando esta obrigada a determinar por meios a seu arbitrio, que Fernando 7.° reconhecesse officialmente a emancipação das republicas da America do Sul. Um destes meios seria de impor ás colonias outr'ora hespanholas o pagamento da divida de Hespanha, contrahida pela última guerra; não devemos ommitir n'este logar os boatos ultimamente espalhados, e a medo desmentidos, da entrada na Peninsula de um novo exército de 60:000 francezes.

Para se verificar o embolso da divida de que somos credores a Hespanha, ter-se-iam mesmo estabelecido as bases de um novo emprestimo, concorrendo com Mr. Canning e Mr. de Villele alguns banqueiros de Londres e Paris.

Outro negocio que o ministerio britanico tem muito em vista é a sahida das tropas austriacas de Napoles, esta evacuação seria um dos artigos das condições estabelecidas, e seria decidida apezar das instancias de Mr. de Metternich, para começar a ter effeito no mez de abril proximo. Isto poderá explicar as dúvidas que se teem offerecido nas negociações militares entre Napoles e a Suissa. Mr. de Metternich, tem persuadido ao governo napolitano, que não pode prescindir de uma guarnição estrangeira, e então na falta dos suissos será necessario conservar os austriacos.

A Russia tambem tem tido parte nas opposições que tem havido para se realisar a evacuação de Napoles. Os governos não representativos como o da Russia não podem olhar de bom grado para esta evacuação. Os exemplos recentes de Lisboa e do Brazil fazem, que a Russia tema menos o dominio austriaco em Napoles, que a renovação da influencia ingleza n'aquelle bello paiz, que suspira ha tanto tempo, por instituições politicas fundadas nas novas precisões, e nos interesses dos povos, e dos reis.

O reino de Napoles uma vez livre das baionetas austriacas tornaria a cahir naturalmente debaixo da influencia ingleza, o que não convem ao gabinete austriaco; e mesmo quando as instituições politicas em Portugal soffressem muitos obstaculos, ou que as vistas da Inglaterra fossem contrariadas em outros pontos não poderia esta potencia fazer a respeito de Napoles o mesmo que tem feito a favor de Portugal! Por este modo o gabinete de S. James teria como indeciso o gabinete de Vienna. Mr. de Metternich diz que

esta combinação se assimilharia á espada de Democles, que estava suspendida sobre a sua cabeça. A Hespanha não pode ver com indifferença a restauração de Napoles, e a restituição da influencia ingleza n'este reino.

Facilmente se conclue, que taes projectos, exigem, para se realizarem, notaveis mudanças nos diplomaticos. Mr. de Monstier, partidista como é dos *apostolicos* e da *camarilla*, não pode aconselhar no governo hespanhol, o reconhecimento da independencia das antigas colonias: Mr. de Blacas, não se acha em posição de poder favorecer a execução austriaca, e igualmente como ja nós dissemos sem que algum jornal ministerial nos contradissesse, M. de Monstier será chamado de Madrid: mas para não escandalisar, e fazer jogo com o partido da congregação, o desagrado de Mr. de Monstier será colorado com a embaixada de Napoles, onde ficará condemnado a ser um ente puramente passivo. Em quanto a Mr. Blacas, ja sahiu de Napoles com o pretexto de vir a Paris, preencher as funcções de primeiro gentil homem da camara do rei. E' a primeira vez que se lembram de dar tanto valor a este seu emprego.

Até agora parece confiar-se em M. Rayneval, actualmente em Berlin para fazer executar em Madrid as grandes mudanças meditadas, e concluidos com M. Canning; conciliera-se M. Rayneval como um habil diplomatico, e ou seja este ou outro o nomeado embaixador para Hespanha, deverá sustentar a sua missão com energia.

Taes são, se estamos bem informados, os principaes resultados da viagem de M. Canning, aos quaes se deve accrescentar a ordem que acabam de receber os agentes diplomaticos, despedidos, para voltarem immediatamente aos logares, principalmente os que estavam empregados no norte; porém n'um ministerio como o nosso, existe um grande intervalo entre uma determinação qualquer, e a execução d'ella. Em quanto M. Canning esteve em Pariz fez-se-lhe a fineza de deixar tremular nos portos francezes as bandeiras das republicas do Mexico e de Colombia, e até se lhe fez constar um projecto para a nomeação de 17 consules para a America; mas apenas M. Canning, teria passado o estreito, entrou o tal projecto na pasta dos negocios estrangeiros de donde ainda não sahiu. Este jogo, a que o ministerio está mui costumado, principia a manifestar-se no jornal ministerial. Este jornal não se atreve a negar abertamente o projecto que existia de enviar 17 consules para a America; mas apressou-se em copiar n'uma outra folha a nota seguinte.

« A noticia publicada em diversos jornaes, da proxima sahida de Brest, de muitos consules para os differentes estados d'America do Sul, é destituida de fundamento. Ainda se não enviaram para o México e Colombia, senão simples agentes de commercio sem algum caracter politico, apresentando-se no México, e em Bogotá, so como delegados do vice-almirante Dupetre. Mr. Martin foi recebido como simples procurador do commercio francez, para apresentar ao governo mexicano as representações de seus constituintes, e nomear delegados para os diversos pontos da republica, M. Martigny foi recebido em Bogotá pela mesma fórma, e mesmo não teve permissão de nomear delegados nos portos de colombia. »

Bastante se generalizou a partida de agentes politicos para o novo mundo; a congregação fez as suas queixas e ameaças, pelas quaes se tornaram os nomeados em meros agentes do commercio francez, que não lhes podendo dar ordens nem procurações, ficaram os ditos agentes pelo seu caracter equivoco no estado de não poderem, nem mesmo tractar dos negocios para que se diz foram nomeados.

Sem dúvida fizeram-se optimas promessas a Mr. Canning; os jesuitas e a congregação, tremeram; mas a congregação e os jesuitas, nunca estiveram tão ousados como agora. M. Canning é sem dúvida um homem d'estado de grande habilidade; mas não teve bastante para dar ao nosso ministerio força suficiente, com que resistisse ao partido ultramontano que o domina: como pois Mr. Canning deixou de ver aquillo que ninguem ignora em Paris, isto é, que as promessas feitas na rua de *Rivoli*, nada valem em quanto não são ractificadas em *Mont-Rouge?*

(Constitutionnel.)

Odessa = outubro 18.

Convenção proposta pelos commissarios russos em Akermann, e acceita pelos negociadores turcos. O artigo que diz respeito á Servia, fará provavelmente grande impressão nos gregos.

Art. 1.° A confirmação do tractado de Bucharest, o qual se deve conciderar como inserido por extenso, na presente convenção.

Art. 2.° A demarcação da raia, na Bessarabia, conforme o art. 4. do tractado de Bucharest. As fronteiras serão marcadas como se acha fixado no portacolo de conferencia de 21 de agosto de 1817 entre o barão Strognof e os commissarios turcos.

Art. 3.° Confirmam-se todas as convenções precedentes, relativas aos principados de Moldavia e Valaquia. A Porta obriga-se a renovar o Katti-Scheriff de 1802, dentro de 6 mezes depois da assignatura da presente convenção. Attendendo á situação actual d'estas provincias julgou-se acertado confiar a governança d'ellas a boyares, moldavios e valaquios; esta alteração a que a Russia annuiu, e a que a Porta accedeu debaixo das clausulas que sobre este objecto se especificaram, vem a ser; a escolha dos principes, que segundo o costume, deve ser feita por dous Divans e confirmada pela Porta; a envestidura dos novos Hospodares; á reeleição dos Hospodares, sem demissão e conservação; o estabelecimento de regulamentos relativos á cobrança de impostos e rendas das terras; o perdão d'estas rendas por dous annos; o regresso dos Bayardos emigrados durante a revolução; e a fixação do número dos Beschlis e Basch-Beschli-Agas, fixado pelos Hospodares, e respectivos Divans, sem nenhuma differença do que foi estabelecido na proposta feita antes de 1821.

Art. 4.° Como a Russia na conformidade do art. 3. do tractado de Bucharest; restituiu a Porta as praças conquistadas na Azia; as fronteiras entre os dous imperios, permanecerão d'ora em diante como actualmente se acham.

Art. 5.° As vantagens promettidas aos Servios pelo art. 8.° do tractado de Bucharest lhes serão dadas dentro de um anno, depois da assignatura da presente convenção. Estas vantagens, segundo os deputados as exigem, são a faculdade de impor tributos e rendas de terras, a restituição dos districtos (alguma villas) que haviam sido desmembradas da Servia; liberdade de commercio; permissão para vinjar com passaporte proprio; liberdade de religião e de administração de justiça; faculdade para administrar propriedades turcas, situadas na Servia, com obrigação de prestar contas; estabelecimento de escolas e imprensas; exclusão dos turcos de Servia, excepto as guarnições das fortalezas, e finalmente qualquer requisição feita pelos Servios, e que não seja incompativel com o dever de bons subditos, será concedida pela Porta.

Art. 6.° A liquidação das reclamações dos subditos de ambas as partes contrantes, incluindo os roubos dos corsarios barbarescos, e os prejuisos causados desde 1821 pela violação dos tractados existentes. Uma commissão mixta deverá concluir esta liquidação em 8 mezes, e o total das sommas será entregue á legação russa em Constantinopola.

Art. 7.° Este artigo divide-se em 4 partes. 1.° Todos os pontos contidos no tractado de Jassy, acerca das potencias barbarescas ficam concervados e a Porta obriga-se no espaço de 2 mezes depois da entrega das reclamações da legação russa, a pagar do thesouro imperial, á mesma legação todo o prejuizo causado pelos estados barbarescos, caso que estes estados não paguem na conformidade dos primeiros *firmans* que lhes forem dirigidos para este fim. 2.° A Porta promette cumprir todas as obrigações que lhes impoem o tractado commercial, que fez com a Russia em 1763 especialmente os artigos 1.° 31. e 35. assim como tudo quanto assegura a livre navegação dos navios russos. 3.° A Porta concede a baldeação de fazendas e cohibe toda a innovação a este respeito. 4.° A Porta aceita os bons officios da Russia, relativos á admissão, no mar negro, de todas as bandeiras, que eram excluidas.

Art. 8.° As ratificações da presente convenção terão logar, dentro de 4 semanas ou mais cedo sendo possivel.

Gibraltar dezembro 23.

Temos mui pequenas chegadas de trigo rijo no corrente d'este mez, e agora escaceia porque é procurado, tendo as ultimas vendas sido feitas por 35 até 36 reales de velhon a fanga. Trigo mole não tem ultimamente chegado. = Ha mui pouca sevada no mercado, e tem valido a do Mediterraneo desde 15 até 19 reales. Do norte não se encontra nenhuma á venda, e pouco procurada. = Não teem chegado carregações de fava miuda, e vale agora entre 26 e 28 reales, porque houveram mui grandes compras d'este genero no Mediterraneo, para os portos de Inglaterra. = O milho falta no mercado, e é mui procurado pelo preço de 20 a 24 reales por fanga,

Cambio sobre Londres 47 ½

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Em 11 de dezembro. = Para a ilha Terceira, o Brigue Escuna, Flor do mar, cap. Luiz José Pinheiro, para 20 do corrente.

Navios entrados em 13 do dito = Gal. americ. S. Pedro, cap. N. Boselaud, em 46 d. do Rio de Janeiro em lastro a Torlades.

Sahidos. = Esc. sueca Matilde, cap. J. C. Haltg, com sal para o Baltico.

Entrados em 14 de desembro. Char. de guerra portug. Orestes, Comd. M. P. de Carvalho, em 19 d. da Madeira com 183 praças do regimento 7 d'infanteria. Brig de guerra portug. S. Boa Ventura, Comd. M. J. Alves, em 54 d. de Cabo Verde, com 7 presos e 13 passageiros.

A sahir para Cabinda e Ambriz a 22 do corrente e o Brig. Brasileiro = Bom Fim = Cap. João José da Fonceca.

Para S. Miguel a 25 d. o Brigue Escuna = Ligeiro = Cap. Manoel Gonçalves Vianna.

Para o Pará a 30 d. o Brigue Portuguez = Vigilante Africano = Cap. Antonio José Vaz Fernandes.

Para a Madeira a 20 d. o Brigue Escuna = Snr.ª do Carmo e Almas, Cap. Feliciano Francisco dos Santos.

Papel moeda.

Lisboa 12 de dezembro. = Compra 16 = Venda 16 ½.

ANNUNCIOS.

Theatro de S. Carlos.

Sexta feira 15 de dezembro. Opera Tancredo: dança, a vingança de Achilles.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = *a Santa Catharina.* = *Com Licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.º 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $060

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. SABBADO 16 DE DEZEMBRO 1826. N.º 40.

INTERIOR.

Governo.
Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Sendo presente á Senhora Infanta Regente a consulta da mesa do desembargo do paço, com data de 5 d'este mez relativa aos bachareis últimamente despachados para logares de letras, que ainda não tiraram suas cartas; manda Sua Alteza, em nome d'El-Rei, que a referida mesa faça intimar aos ditos bachareis, providos em logares, cujos trienios estejam findos ou proximos a findar, se aprompteem dentro de quinze dias, a fim de irem tomar posse dos seus logares, sob pena de serem providos em outros bachareis. Palacio da Ajuda, em 14 de dezembro de 1826. = Pedro de Mello Breyner.

Camara dos srs. deputados.

Extracto da sessão do dia 15 de dezembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada, acharam-se presentes 85 srs. deputados: faltavam 15 alem dos 10 ainda não apresentados.

Pelas 9 horas e meia da manhan disse o exc. sr. presidente = está aberta a sessão.

O sr. secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente a qual foi approvada.

Os srs. Guerreiro e Cupertino da Fonseca apresensaram declarações de voto para serem inseridas na acta.

Expediente.

O sr. secretario Costa leu um officio do exc. sr. presidente da camara dos dignos pares, incluindo a copia autentica da acta da sessão da commissão mixta que teve logar no edificio da mesma camara; e é como segue:

Commissão mixta no dia 13 de dezembro de 1826.

Reunindo-se a commissão n'este dia e tendo-se juntado, passou o exc. sr. presidente a nomear o secretario, de pois de propor a necessidade que havia d'elle, e a commissão lhe ter conferido a faculdade de nomeação, elegeu o exc. sr. presidente ao exc. sr. Conde da Lapa a quem fez lèr os documentos que faziam o objecto da reunião da commissão, isto é a proposta do exc. ministro de justiça, emendas feitas pelos srs. deputados, e igualmente as dos dignos pares do reino, junto com o documento da remesa. =

Pediu a palavra o sr. Marciano de Azevedo para mostrar que deviam ficar suspensas as liberdades só no crime de rebelião, em o que julgava conciliar as opiniões tendo sido muito diminutas para as circumstancias as faculdades concedidas pelos dignos pares.

O exc. sr. Conde de Linhares passou a expender os motivos em que se tinha fundado a commissão dos dignos pares, para restringir as faculdades pedidas.

O sr. Camello Fortes passou a mostrar que era chegado o tempo de conceder todas as faculdades, e monstrou que se tratava tão somente da liberdade individual, e que os artigos 121 e 122 não se podiam separar, concordando que se explique a intelligencia da palavra *demissão* e que se declare tambem que a suspensão dos direitos individuaes so comprehende o caso de rebelião.

O sr. Borges Carneiro procurou provar o quanto o ministerio preciza estas concessões, e que tendo explicação as emendas dos srs. deputados, poderiam conciliar-se as opiniões; isto é em quanto a garantias individuaes em caso de rebellião e declaração da palavra demissão.

O exc. sr Conde da Ponte apoiou o parecer da commissão dos dignos pares estando porque se façam mais declarações ao artigo 1.º das emendas.

O sr. Serpa Machado chamando a attenção sobre o artigo 54 procurou provar que so se tratava de acceitar ou regeitar as emendas da camara dos srs. deputados, e da explicação sobre os motivos que conduziram a camara a dar uma maior latitude de authoridade ao poder executivo.

O sr. Magalhães provou a necessidade de extender a esphera da authoridade do poder executivo, e que, suspensão do §. 7. do artigo 141 sem outros como o §. 6, 8 e outros faria a medida inutil não se oppondo em tudo a que se fizesse algumas declarações.

O sr. Mosinho da Silveira quiz provar que ao poder executivo deve ficar a escolha das faculdades de que carece, não se podendo expecificar todas as hypotheses, e ficando depois responsavel pelo que practicar e pelos abusos que ouverem.

O exc. sr. Conde de Rio Pardo sustentou que não era possivel conceder ao poder executivo todas as authoridades.

O exc. sr. Bispo de Vizeu passou a provar que não tendo o exc. ministro de justiça declarado as suas pertenções, e a camara dos srs. deputados feito as competentes declarações, julga essencial uma nova redacção por isso que a camara dos dignos pares se regulou pela proposta.

O exc. sr. Conde de Linhares passou a dar novas explicações sobre o sentido em que se consideraram os differentes artigos da emenda.

O sr. Borges Carneiro provando a authoridade de que se acha revestida esta commissão conforme o espirito da Carta constitucional propoz que se tratasse de um meio de conciliação que indicou ser, de se fazerem emendas que fossem feitas por uma commissão, e que depois se redigisse o decreto.

O exc. sr. Marquez de Pombal ficou apoiando o parecer da commissão dos dignos pares, conformando-se em que se fizessem algumas declarações.

O exc sr. Conde de Villa Real ellucidando a materia propoz que não se attendendo ás emendas das duas camaras se fizesse uma redacção geral.

O sr. Camello Fortes, explicou as intenções dos senhores deputados na sua commissão.

O sr. Guerreiro procurou mostrar que tudo no reino se acha organisado de tal modo, que por agora se não pode salvar constitucionalmente, e que não existe por agora, nem é tempo de se fazer uma lei que designe as garantias da liberdade individual, e fez ver a necessidade que tem o poder executivo d'authoridade na presente crise. Indicou que o tempo que se deveria conceder ao poder executivo, deveria ser tal que, quando terminasse, as côrtes ainda se achassem reunidas, a fim de poder ter logar a responsabilidade. Foi tambem de opinião que se declarasse tão somente que ficassem suspensas as garantia individuaes, sem nenhuma outra explicação, e passou a ellucidar a intelligencia dos artigos 121 e 122.

O sr. Aguiar apoiou a opinião da redacção do projecto, para o que offereceu alguns esclarecimentos ou emendas.

O sr. Manoel Antonio de Carvalho foi de opinião que as camaras podem suspender todas as garantias de direito individual, e que estamos no caso para salvação da patria de conceder esta faculdade ao poder executivo, e apoiou a opinião do sr. Guerreiro da difficuldade de definir as garantias quando não existe lei.

O sr. Gravito como membro da commissão, explicou a intelligencia com que foi concebido o projecto, sem designar o poder, a fim de que o ministro se ache em alguma sorte mais ligado, e fosse obrigado a maior circunspecção; concluiu não duvidando que se fizessem algumas declarações, e passou a ellucidar a intelligencia da palavra *demittir*, de que se usou na emenda dos srs. deputados, conforme o artigo 122.

O sr. Serpa Machado propoz que como meio de conciliação se limitasse ao artigo 33 sem alterar o espirito da Carta constitucional.

O sr. Marciano de Azevedo propoz um projecto que o sr. Camello Fortes contestou em quanto ao tempo de tres mezes.

Propoz o exc. sr. presidente se o negocio estava sufficientemente discutido, e decidiu-se que sim.

Propoz o exc. sr. presidente, *se ficam suspensas as formalidades que garantem a liberdade individual somente para os casos respectivos a rebellião ou invasão.* Ficou decidido que sim.

Propoz o exc. sr. presidente a segunda parte do artigo que diz assim: *mas em caso de prisão sem culpa formada, dar-se-ha aos presos a nota com a declaração do motivo da sua prisão, do nome dos seus accusadores, e testemunhas, havendo-as, em um praso rasoavel.* Ficou approvado.

Propoz o exc. sr. presidente, *se devia ser de oito dias?* Ficou regeitado.

Propoz o exc. sr. presidente: *se em tempo rasoavel não se marcando tempo.* Decidiu-se que sim.

Propoz o exc. sr. presidente: *se a suspensão devia ser por dois mezes.* Ficou decidido que sim.

Propoz o exc. sr. presidente: *Se no arti-*

go 2.º das emendas dos srs. deputados em logar da palavra DEMMITTIR *se deve substituir* DAR O LOGAR POR ACABADO! Foi regeitado.

Propoz o exc. sr. presidente a emenda do exc. sr. Conde de Linhares de accrescentar a palavra *demmittir*, ou *demmittir do logar*, subsistindo o resto do artigo tal qual se offereceu. Decidiu-se que sim.

Propoz o exc. sr. presidente á votação a ultima parte do artigo, que diz assim = *Devendo tambem dar conta circumstanciada ás Cortes das medidas a este respeito.* Ficou decidido que sim. Seguem as assignaturas do exc. sr. Duque de Cadaval como presidente, e dos mais dignos pares, e srs. deputados, membros da commissão.

Ordem do dia.

Entrou em discussão o art. 13 do projecto da commissão de fazenda sobre o emprestimo, cujo art. é como segue:

Art. 13. O despacho e receita do acrescimo dos cereaes, e do direito sobre os das ilhas será em Lisboa privativo do terreiro público, e no Porto da respectiva alfandega que remeterão igualmente para a junta dos juros, em cada mez, a receita que tiverem: Os cereaes das ilhas que entrarem nos outros portos do reino, não são obrigados ao direito sobredito:

D'este art. foi votada, e approvada a 1.ª parte até á palavra alfandega, e o resto voltou á commissão para ser redigido em conformidade do que ja estava vencido.

Passou-se á discussão do art. 14 que diz:

Art. 14. Os vinhos estrangeiros não terão entrada quando vierem em caixote de menos de tres duzias de garrafas, cada um; e as cartas quando vierem em caixotes de menos de quarenta e oito duzias de baralhos cada um.

Depois de discutido este art. foi approdo, pondo-se n'aquelle logar onde diz garrafas *garafas de medida ordinaria.*

Passou-se a discutir o art. 15 cujo theor é o seguinte.

Art. 15. Os navios que trazendo vinhos ou cartas de jogar não incluirem no manifesto os volumes, e o não fizerem prefixamente no termo competente, ou o fizerem com a clausula = ignoro o contheudo = ou trouxerem caixotes de menor quantidade de garrafas de vinho ou de baralhos de cartas, ou qualquer das cousas avulsas, e aquelles que tiverem na entrada estas mercadorias com selo falço ficam sugeitos á pena de dois contos de réis, ametade para o estado, e ametade para o denunciante, ou official que fizer a descuberta, ou apprehensão, e isto sobre todas as outras penas de contrabando.

Depois de largamente debatido este art. ao qual se fizeram varias emendas se poz separadamente a votos a seguinte emenda do sr. Nunes Cardozo = qualquer contravenção de descaminho nos art. mencionados nos termos d'esta lei, será castigado não so com as penas ja estabelecidas nas leis existentes mas tambem com o perdimento de 2 contos de réis aplicados ametade para o estado, e ametade para o denunciante &c. = Não foi approvado.

Pelo que pertence ás outras emendas foram reduzidas ás seguintes questões que propoz o exc. sr. presidente.

Se haverá uma pena alem das estabelecidas para os navios, que trazendo vinhos, ou cartas de jogar, não incluirem no manifesto os volumes, ou o não fizerem prefixamente no termo competente; (resolveu-se que sim.)

Se a dita pena se ampliará aos navios que o fizerem com a clausula = ignoro o contheudo, = ou trouxerem caixotes de menor quantidade de garrafas de vinho, ou de baralhos de cartas, ou qualquer das cousas avulsas, (decidiu-se que sim.)

Se se approva que haja uma pena para aquelles que tiverem na entrada estas mercadorias com selo falço: (que sim.)

Se esta pena será de 2 contos de réis; (que sim.)

Se se supprimiria do art. a palavra denunciante como tinham proposto os srs. Maia e Vanzeller? (que não.)

Se se repartiria o valor da pena segundo se acha estabelecido no art.? (que sim.)

Se se diria no fim do art. = alem das mais penas estabelecidas pelas leis respectivas? (que sim.)

Se ametade das ditas penas entraria na caixa da junta dos juros, segundo tinha lembrado o sr. Cordeiro? (que sim.)

E resolveu-se finalmente que fosse novamente reduzido o art. segundo o vencido.

Entrou em discussão o seguinte:

Art. 16. As cartas de jogar serão seladas nas alfandegas em que pódem ter despacho n'uma carta de cada baralho; e os papeis exteriores serão rubricados pelos seladores levando de selo um real por baralho pago pela junta depois de remettido o producto mensal e de fechada a conta.

As garrafas de vinho terão selo pendente de fio no gargalo de fórma que não possa ser transferido para outra garrafa; e o selador levará dez réis por selo de cada uma.

Discutido este art. e votado por partes foi em todas ellas approvado, accrescentando-se que o selo seja pago pelo despachante segundo a regra geral estabelecida.

O art. 17 que diz: = As lojas de venda de vinho, ou de cartas de jogar estrangeiras, onde for encontrada alguma garrafa de vinho, ou baralho de cartas sem o competente selo, ficam sujeitas á pena de 40$ réis, ametade para o estado, e ametade para o denunciante ou official que fizer a descuberta, ou apprehensão, e as mais penas estabelecidas para o contrabando, = foi approvado com as variações conseguintes ao ja vencido, e accrescentando-se depois das palavras = penas estabelecicas = as palavras = nas leis. =

Foi lido pelo sr. secretario Barroso o último § do mencionado projecto de lei que diz = Fica extincto o privilegio e contracto das cartas de jogar, sendo permittido a qualquer pessoa fazer cartas e vende-las livremente sem pagar direito algum, com tanto que sejam marcadas com o selo do fabricante, que terá um duplicado depósito na alfandega, e que o fabricante não obtenha privilegio de fabrica nem favor no despacho das materias primas = e foi approvado.

O mesmo sr. secretario manifestou que estavam na rasão os art. 9, 10, e 11 do dito projecto novamente redigidos pela commissão e leu, e entrou em discussão o art. 9 que é como segue = o direito de 40 réis em alqueire de trigo, e 20 réis em alqueire dos outros cereaes, que forem importados das Ilhas dos Açores pelos portos de Portugal ou onde houver alfandega, os quaes começarão a ser recebidos dois mezes depois da publicação d'esta lei, e não terá logar nos portos do reino do Algarve. =

Foi discutido e approvado.

Approvou-se tambem que se dissesse expressamente que não possa entrar nem o trigo nem o milho declarado n'esta lei senão nas barras onde haja alfandega.

Passou-se á discussão do art 10 que novamente reduzido ficou da seguinte forma = o accrescimo de 80 réis em alqueire de trigo, e 20 reis em alqueire dos outros cereaes estrangeiros que forem importados pelas barras de Lisboa e Porto nos casos de ser permittida a entrada d'estes generos em conformidade das leis, com a declaração que na cidade do Porto tem logar a execução d'estas leis a respeito do centeio não obstante qualquer resolução em contrario = foi approvado salva a melhor clareza na 2.ª parte do mesmo art.

O novo art. 11 que diz = a entrada das mercadorias novamente permittida quaes são as cartas e o vinho engarrafado, será privativa quanto ás cartas das alfandegas de Lisboa do Porto, e das ilhas onde houver sello, e quanto ao vinho somente, das alfandegas de Lisboa e Porto = não sofreu discussão e foi approvado.

Approvou-se tambem que se tomasse em consideração na redacção — que seria fiscalizado so pela alfandega do Porto e não por outra authoridade.

O sr. secretario Costa deu conta de um officio do ministro dos negocios do reino em que incluia de ordem de S. A. a S. Sr.ª Infanta Regente, o requerimento de D. Jeronima Emilia Travassos Valdez como procuradora de seu marido pedindo se sustem todos os feitos em que em author ou réo o dito seu marido, o que S. A. julga dever pertencer ao conhecimento do poder legislativo: foi remettido á commissão das petições para dar o seu parecer.

Continuou segundo a ordem do dia a discussão na generalidade do seguinte projecto de lei que foi lido pelo sr. secretario Barroso. =

A commissão especial encarregada de examinar a proposição do poder executivo offerecida a esta camara pelo ministerio da guerra, em data de 11 do corrente mez, reconhecendo que a medida proposta concilia o galardão devido aos briosos e leaes portuguezes que na presente rebellião teem morrido e morrerem em defeza do Rei e da Carta com o possivel lenitivo da viuvez ou orfandade de suas mulheres, ou filhas menores foi concorde em reduzir a mesma proposição ao seguinte projecto de lei que tem a honra de apresentar á discussão da camara.

Art. 1. As mulheres ou filhas menores dos officiaes, officiaes inferiores, e soldados da primeira linha do exercito que tiverem morrido ou morrerem em defeza da Patria na guerra começada pelos rebeldes no dia 23 de novembro do corrente anno, ficam percebendo os mesmos soldos da tarifa de paz que venciam os seus respectivos maridos ou paes.

Art. 2. A disposição do artigo antecedente é extensiva as mulheres ou filhas menores dos officiaes, officiaes inferiores, e soldados da segunda e terceira linha, os quaes todos serão para esse fim considerados como se fossem da primeira.

Art. 3. Finalmente o disposto nos dois artigos antecedentes comprehende as mulheres ou filhas menores dos individuos que constituirem corpos irregulares ou companhias de voluntarios regulando-se os soldos, quanto aos officiaes segundo as nomeações que os generaes das provincias lhes tiverem expedido em proporção dos voluntarios alistados.

Fica revogada qualquer legislação em contrario.

A respeito d'este projecto em geral disse:

O sr. Gerardo Sampaio; sr. presidente, trata-se de discutir o projecto da commissão, relativamente á proposta do poder executivo, enviada a esta camara em officio do ministro secretario d'estado, que interinamente serve nos negocios da guerra, sobre serem indemnizadas as mulheres, ou filhas menores dos leaes Portuguezes, que tem falecido, ou falecerem na presente lide, a que dá logar a mais horrorosa rebellião. E antes de analizar seus artigos, cumpre saber se esta medida em geral é conveniente; com effeito ella, fazendo o maior elogio á sábia, e piedosa mão, que a indicou, da-nos uma energica lição da mais acrisolada justiça distributiva. Sim senhores, trata-se de pagar fielmente, no caso em questão, a quem nos constituiu em perfeita divida; a patria é essa devedora, e os credores, que pugnam pela satisfação, são aquelles que tem perdida a sua subsistencia na morte dos defensores do Estado?

Quem na presença d'estes principios deixará de tirar por conclusão a conveniencia de tão proficuo plano? Ninguem certamente; voto portanto a favor do projecto em geral, e bem digo o nome do seu author.

Agora passando ao primeiro artigo, que diz assim = exporei, que o acho bom, porem muito seria para desejar, que se revestisse da natureza de optimo; e isto se conseguirá, dando mais amplitude á graça, e clareza á sua redacção: obteremos a primeira cousa, estendendo o beneficio a mais pessoas; e a segunda, designando, que n'este logar so se trata, dos que morrerem na acção, ou das feridas, ganhas por motivo da mesma.

Este meu enunciado, alem de me parecer justo, é tirado da ideia, que formo da magnanimidade, e espirito caritativo da Serenissima Senhora Infanta Regente, authora de tão feliz lembrança, que não quererá

sem dúvida excluir as desgraçadas filhas, seja qual for a sua idade, com tanto que sejam solteiras, e as mães viuvas, cuja subsistencia de umas, e outras tivesse estado unicamente dependente da existencia dos fallecidos paes, irmãos, e filhos. Isto pelo que diz respeito á primeira parte; agora pelo que pertence á segunda, e sobre a clareza da redacção, tambem nasce de me convencer, que em uma tal medida so se pertende remediar os males, que a guerra da rebeldia causou, e não os resultados das enfermidades, em que esta não teve parte; por cuja rasão approvo o artigo com a seguinte emenda = as mulheres, ou filhas solteiras dos officiaes, officiaes inferiores, e soldados da primeira linha do exercito, que tiverem morrido, ou morrerem em defeza da Patria na guerra, começada pelos rebeldes no dia 23 de novembro do corrente anno, e isto na occasião da acção, ou de feridas, provenientes da mesma; e bem assim as irmans solteiras, e mães viuvas, cuja subsistencia tivesse estado unicamente a cargo d'aquelles, ficam percebendo os mesmos soldos da tarifa de paz, que venciam seus respectivos maridos, paes, irmãos, ou filhos.

E tambem disse o que segue:

O sr. Sarmento = Se o regimento d'esta casa não impedisse que se abraçasse por acclamação qualquer resolução, eu não teria dúvida sr. presidente, em propor a approvação d'este projecto por acclamação. E' chegado o tempo de que a nação portugueza saiba premiar a quem a serve. Os premios tem entre nós sido conferidos geralmente com tão pouca descriminação, que apparecem em a nossa historia as maiores anomalias difficeis de se acreditar em póvos civilisados. Por exemplo, esses portuguezes, que entraram na sua patria pondo em anarchia o seu territorio, e com a espada na mão attacando os que são fieis a ElRei, são pela maior parte portuguezes elevados ha tres annos á gráos de nobreza. Se entramos na sua biographia acharemos que comparados com elles, Catilina seria um santo, Lentulo um homem de boa moral, e Cethego um exemplar cidadão. Tem sido o transtorno em premiar uma das cousas da desmoralidade a qual temos desgraçadamente chegado, e é forçoso, para o bem da patria pôr-mos um termo, e que a esse respeito *novus nascitur ordo*. Mas não se imagine que eu faço accusação nem ao actual ministerio, nem ao passado, nem a ministerio algum: infelizmente é preciso confessar que a nação portugueza é mui particular em premiar. Muitas vezes os homens peores tem recebido premios, e os benemeritos, ou são esquecidos, ou ainda mais tem sido maltratados. Aonde está o premio concedido ao benemerito, e valoroso artilheiro, que morrêo em Amarante defendendo as trincheiras contra os Francezes em 1809, e impedindo que elles não passassem a arrazar o rico terreno do Douro, como tencionavam? As informações, que tenho alcançado é que a pobre familia d'aquelle heroe subsistiu de esmolas, e que recebiam vestidos ja usados, que a caridade de outras familias lhes dava. Uma nação aonde acontece taes exemplos pouco pode prosperar. Mas é necessario observar que este mal é mui antigo: o nosso grande Affonso de Albuquerque, o Marte Lusitano, o maior homem sem dúvida nascido em Portugal, como acabou elle? Extinguiu-se a sua familia por não haver patrimonio, para ella continuar. Que foi feito do grande Duarte Pacheco, o Achilles portuguez; morrêu de fome, e miseria em um hospital, coberto de injustiças. Qual é a historia do nosso Camões tão grande genio de poesia, como patriota, a quem sem muita difficuldade eu ousaria mostrar, se estivessemos em sessão academica, lhe era Portugal devedor da sua independencia, porque dando-nos uma linguagem civilizada nos constituiu nação independente dos que vieram a formar a monarchia de Hespanha (foi aqui chamado á ordem, e respondeu o orador, que quando o amor da patria era quem dictava as palavras, todo, e qualquer desvio merecia desculpa; falle, falle disseram alguns srs. deputados) resumirei pois o que tenho a dizer, approvando o projecto, e accrescentarei que elle tende a estabelecer a moral entre nós, porque quando se premeia a quem se deve, paga-se uma divida. Mas eu pretendia saber, se o ministerio tem em vista aconselhar a Sr.ª Infanta Regente que, aliás dos meios pecuniarios, sejam galardoados com distincções honorificas aquelles, que tem feito serviços, assim como os descendentes d'elles, porque eu requereria se fizesse uma representação a S. A. pedindo-lhe mercês para tão benemerita gente. são taes feitos os que constituem a verdadeira nobreza em uma monarchia, porque a nobreza historica é aquella que se pode chamar nobreza. a mais é um subscripto vão, e que o tempo facilmente apaga; sem serviços não ha verdadeira nobreza. Como deputado declaro que me não envergonharei de ser um pedinchão a bem dos meus compatriotas, que me parecerem dignos de todas as recompensas da Patria.

Depois de mais algum debate foi approvado unanimemente o projecto na sua generalidade, e passou-se á discussão do 1.º artigo, ao qual se fizeram muitas emendas, que a petição de varios srs. deputados reduziu o exc. sr. presidente para a votação ás seguintes questões.

Se se daria ás filhas ou mulheres dos paes ou maridos que morrerem na guerra começada pelos rebeldes, os soldos que os ditos paes ou maridos recebiam, sem exclusão de outras votações posteriores? (resolveu-se que sim.)

Se ao soldo se accrescentaria, como tinha proposto um sr. deputado, fardas, fardetas, etape, etc? (decidiu-se que não.)

Se se dará a mesma gratificação ás viuvas dos officiaes, officiaes inferiores e soldados mortos na dita guerra? (que sim.)

Se a mesma graça se concederá ás filhas menores d'estes militares, não existindo as mães d'estas? (que sim.)

Se se entenderá que este soldo dado ás filhas menores é collectivamente? (que sim.)

Se se estenderá igual beneficio ás filhas maiores solteiras? (que sim.)

Se igualmente será estensivo aos filhos menores? (que sim.)

Se se ampliará igual beneficio ás mães viuvas, e ás irmans solteiras, cuja existencia estava absolutamente a cargo dos fallecidos? (que sim.)

O sr. Vanzeller propoz ao dito art. o seguinte additamento = as disposições d'esta lei são applicadas aos individuos que em consequencia de feridas ficarem inhabilitados para adquirirem a sua subsistencia.

Na discussão d'este additamento disse o sr. Sarmento = A lembrança do sr. Vanzeller ou como proposição, ou como additamento deve passar, e eu invejo tão feliz lembrança. — E' preciso, srs., que nos desenganemos, que o ouro tem corrompido muita gente, que pegou em armas contra os direitos do Sr. D. Pedro IV; e como poderêmos nós deixar a morrer de fome, aquelles que deram braços e pernas, e ficaram decepados defendendo a causa da nossa liberdade. Isso, além de injusto, era indecoroso. Ha, além de similhantes motivos, a rasão de não haver asylo entre nós, para se receberem similhantes infelices. A uma das mais illustres Princezas nossas, á Sr.ª Princeza viuva do Brasil deve a nação o estabelecimento de um instituto proprio do caritativo coração de uma Princeza, por quem toda a nação consagra o maior respeito, e cujas virtudes, e amor da humanidade levarão á mais remota posteridade um nome tão respeitavel: porem as beneficas intenções de Sua Alteza talvez não tenham ainda conseguido, que o asylo fundado para objecto de caridade com os militares desgraçados possa corresponder ao fim immediato de serem admittidos os soldados decepados, e reduzidos á impossibilidade de poder ganhar o seu sustento. O estabelecimento das companhias de veteranos por certo não póde preencher o fim verdadeiramente justo, ao qual se refere o sr. Vanzeller na sua proposição. Sou por tanto de parecer, que ella se adopte, pois vai dar a esta lei maior amplitude, e justificar o cuidado e attenção, que a esta camara merecem os defensores das nossas liberdades. Da mesma maneira que estabelecêmos meios, para se manterem as familias desamparadas dos que morrêram pela patria; e que eu não posso deixar de chamar flores dos martyres da causa d'ElRei e da Carta, servindo-me de uma expressão do poeta christão Prudencio, tambem é de justiça não deixar em miseria aquelles, que se expondo aos riscos, e á morte ficaram impossibilitados, e reduzidos a morrerem de fome: similhante injustiça não póde achar abrigo em uma camara de patriotas como esta.

Julgada a materia sufficientemente discutida foi approvado o dito additamento, e resolveu-se que a commissão redigisse novamente o art. em conformidade do vencido.

Os art. 2.º e 3.º foram approvados, ficando encarregada a commissão de po-los igualmente em harmonia com o que estava vencido.

O sr. Cordeiro apresentou o seguinte additamento = para o effeito d'estas disposições, fica sustada a determinação da portaria de 5 de outubro de 1814 = foi discutido e approvado.

Indicou o sr presidente que no dia de amanhan se dividiria a camara em secções, e que se lembrasse a commissão administrativa de um papel que tinha mandado o governo relativamente aos srs. deputados da Ilha da Madeira.

O mesmo sr. presidente designou para a ordem do dia da sessão de 2.ª feira o que se pudesse discutir dos trabalhos que tivessem preparado as commissões centraes, e pelas 3 horas e meia da tarde disse = está fechada a sessão.

Lisboa dezembro 16

Temos cartas de varios pontos da Beira-baixa, nas quaes nos dizem reinar a maior tranquilidade n'esta parte da provincia, conservando-se os diversos corpos de milicias no melhor espirito, e subordinação. A tropa de linha esta animada do desejo de se mostrar tão fiel e denodada, como a que no Alemtejo se distinguiu. No Algarve reina socego, e muito enthusiasmo, e a provincia do Alemtejo ja não tem rebeldes, mais que no ponto de S. Vicente e suas immediações.

Recebemos varias noticias da provincia da Beira-alta, e extractâmos o seguinte que temos por mais interessante. No dia 13 o general Azeredo estava em Mortagoa, onde se conservava. Ali havia chegado o casco do batalhão de caçadores 7, que sahiu de Gouvêa, para se reunir ás mais forças que se achavam no referido ponto. Os officiaes do extincto regimento de infanteria 11, marcharam armados de espingardas desde Vizeu, apresentando-se em Mortagoa ao seu general, como briosos e honrados militares.

Hontem pelas duas horas da tarde chegou o exc. Conde da Taipa, vindo do quartel general de Portalegre d'onde este nobre par sahiu, segundo nos informam no dia 13. Este fidalgo brioso tem servido voluntariamente ás ordens do general Conde de Villa-flor, distinguindo-se muito no último encontro com os rebeldes. Sabemos que na cidade de Portalegre, esperava a divisão de operações do Alemtejo, que chegassem a bagagem e moxilas, que a infanteria largou em Jerumenha, por ordem do seu general, para perseguir os rebeldes.

Hontem entrou o paquete inglez Magnett com onze dias de viagem; algumas das folhas recebidas são de data mais antiga, do que outras que tivemos pelo correio de terra e de que ja démos extractos. Em Londres, não havia ainda noticias dos últimos acontecimentos de Portugal.

Hontem desembarcou o resto do regimento 7 de infanteria, e formando quadrado no Terreiro do Paço, deu vivas ao Senhor D. Pedro, á Carta, e á Senhora Infanta Regente; desfilando depois na melhor ordem, para o Castello de S. Jorge, onde se acha aquartellado este corpo.

Porto dezembro 12

Extracto de outra carta particular. — Os rebeldes parecem não estar dispostos a adiantarem-se, e por isso o nosso bom general Stubs depois de conferenciar com o Marquez d'Angeja partiu em sua companhia para Amarante. Consta que em resultado das conferencias d'estes dois generaes, e de accôrdo com o brigadeiro Claudino, e José Corrêa de Mello, as forças comb nadas vão entrar em Traz-os-montes, afim de destacarem forças para a Beira Alta, onde Telles Jordão se acha espalhando proclamações incendiarias, e fomentando a rebellião. Hontem vi uma d'estas proclamações impressa em Hespanha em Beirão-galego. Não é possivel formar-se idéa do estilo, sandices, e doutrina que este documento de estolidez encerre. Espero remetter copia em breve para que v. m. se deem ao trabalho da sua analyse, e ao mesmo tempo conheça a nação o que se póde esperar de similhante gente.

Covilhan 7 de dezembro.

(extracto de uma carta particular)

Foi falsa a noticia de entrar o Telles

Jordão na Guarda. Seus apaniguados porem andam espalhando que seria breve, pois elle o mandára assim dizer de Almeidinha a seus irmãos e ao ajudante das milicias d'esta villa que é seu sobrinho. Por aqui todos os amigos da Carta, que são muitos, estão promptos e decididos a reunirem-se a alguma terra constitucional, isto é, cujas authoridades o sejam. O regimento de milicias está-se reunindo, tem pouca gente, mas o coronel é bom: assim o fossem os officiaes, que so dos ajudantes direi que um é sobrinho de Telles Jordão.

Idem 8 do corrente.

(extracto de outra carta)

A frouxidão, se não é que outra cousa, das authoridades d'esta terra continúa a entorpecer a causa constitucional. Ha dias que um homem levantou por aqui vozes anarchicas dando vivas e morras; foi preso um ou dois dias, e logo sahiu sem mais castigo sob pretexo que estava embriagado e não sabia o que fazia. Uma mulher fez a mesma graça, e não foi castigada. Um irmão do Telles Jordão veio aqui ha dias, e teve larga conferencia com o juiz de fóra de que houve murmuração bastante pois não se presume que viesse fazer cousa boa. De Penamacor escrevem que estão em grande susto dos rebeldes de Hespanha que todos os dias ameaçam entrar. P. S. Agora que são 11 horas da noute chega uma posta com ordens do general para o coronel de milicias. Não sabemos ainda o que traz, nem a hora do correio dá mais tempo.

Idanha a nova 5 de dezembro.

(Extracto de uma carta particular.)

Recebemos informação exacta de Olivença, que por alli passára um postilhão portuguez em direitura a Madrid, o qual tendo-se apresentado em Alcantara ao governador, fôra por elle prêso e remettido ao governador de Badajoz. Constava alli que Fernando VII tinha nomeado general em chefe das fôrças reunidas hespanholas e portuguezas (rebeldes) ao marquez de Chaves; o que excitava murmurios entre os generaes hespanhoes. Um ajudante de campo do marquez de Chaves, que ha dias tinha passado pela Zarça para a Estremadura, voltou hontem a Cáceres, e hoje partiu pelo mesmo caminho. Este ajudante do marquez é um tenente coronel hespanhol. — Para Valverde veio mandada pelas authoridades hespanholas uma porção d'armas. O depósito de polvora e cartuchos que estava em Bergára foi mandado para Pena-parda, que fica duas leguas de Guinaldo, conduzido por noventa mulas, e commandado por um coronel do exercito hespanhol.

De Valhadolid se sabe tambem positivamente, que o capitão general de lá sahira com a guarnição que tinha por cima de Zamora em direcção á raia. De Zamora teem fugido muitos desertores portuguezes logo que souberam do perdão.

Publicâmos este extracto em todo o desalinho de sua original composição, por não querermos alterar nem a phrase de tão importante documento. Todos os momentos apparecem novas circumstancias demonstradoras do que hoje é ja para todo o mundo verdade corrente e sabida, que esta é uma guerra puramente de invasão, que os desgraçados Portuguezes que foram arrastados á rebelião, se deixaram enganar pelo estrangeiro astuto, o qual nem tem outro fim nem outro desejo senão o de nos absorver em fim, acabar em Portugal com a dynastia de Bragança, e com a independencia nacional. Preparemo-nos pois, se assim vamos, se tão frios e tibios continuamos, para ser *ilotas*, escravos dos Castelhanos, que é jágora o que nos falta. E ainda mal que d'esta vez não hade o captiveiro durar so 60 annos: que não vemos quem precipite *os Vasconcellos* das janellas do paço, nem quem segure e ponha fóra da patria, não sua, *a duqueza de Mantua*.

Portalegre dezembro 11.

Extracto de uma carta de pessoa de todo o crédito empregado no quartel general. — Aqui entramos hoje onze do corrente, fomos recebidos com o mais vivo e mais decidido enthusiasmo por estes honrados habitantes. Cada um á porfia procurava obsequiar a divisão de operações, e logo se fez uma subscripção a favôr da tropa, procurando dar-se todos os públicos testemunhos do muito que merecem tão bravos militares. Pelos nossos exploradores consta-nos que Magessi se acha em S. Vicente (logar a 3 legoas da raia) tencionando entrar em Hespanha, para passar o Tejo em Alcantara, segundo indica os seus movimentos, que fazemos observar mui de perto, por quanto tencionamos seguillo.

Varios soldados de 14 se appresentaram ao nosso digno general, e lhe certificaram que nada se lhes havia dito ácerca do indulto, e antes bem pelo contrario procuraram persuadir-lhes que o governo da Carta, era revolucionario, e por isso ja havia acabádo, não tendo sido dadiva do Senhor D. Pedro. Com estes e outros embustes puderam enganar a soldadesca ignorante, e arrastallos até Hespanha, onde se lhes afiançou que iam entrar em Portugal, para receber o premio promettido.

EXTERIOR.

Londres 8 de novembro.

O reembolço feito pelo Brasil a Portugal principiou a effectuar-se, e diz-se que as letras de cambio sacadas pelo Marquez de Palmella para este effeito, chegam a 500 mil libras sterlinas.

N. B. Estes saques são para fazer face ao pagamento do emprestimo portuguez, o qual, segundo o que temos no relatorio do sr. ministro da fazenda, deve ser pago pelo Brasil. E' pois com os saques que assima se mencionam, que este emprestimo deve ser pago.

Idem novembro 10 — Uma carta escripta da Jamaica no dia 4 de setembro, confirma quanto ultimamente se disse ácerca do descontentamento que se manifestou entre os Haitianos. Diz-se que os habitantes de S. Domingos não so recusaram pagar a quota parte da indemnisação, mas que até quizeram demittir o seu presidente. Julga-se portanto, que para realizar o pagamento, o presidente mandará que o commercio de todas as nações fique subjeito a uma igualdade de direitos nacionaes.

(Globe and Traveller.)

Idem — Mr. Pomsett ministro dos Estados unidos no Mexico, participa ter concluido no dia 10 de julho, um tractado de commercio com esta república, e espera será approvado pelas camaras.

Chegou a Lima uma deputação de Valdivia, da Conceição, e do Chiloe, para pedir ao general O Higgins que volte ao Chili. O presidente Bolivar mandou buscar o general, que se achava em Canita, e grande número de pessoas e de seus amigos foram ao seu encontro, esperando-se a sua chegada a cada momento. *(Courier.)*

Londres 13 de novembro.

Receberam-se cartas esta manhan, de Palermo até á datta de 23 de outubro, de Messina de 25, e de Liorne de 3 do corrente. E' esta a estação propria da chegada do bacalhão e mais peixe salgado aos differentes portos da Italia, e por isso, a maior parte das correspondencias mercantiz, dizem respeito a este trafico. As cartas recebidas de Napoles (dattadas de 31 de outubro) acrescentam a similhante respeito, que alli se embarcava para Inglaterra uma quantidade consideravel de milho. Os preços correntes dos cambios sobre Londres eram: Palermo 60 ¾ = Liorne 43 e 13 48 avos = Napoles 613. =

Hontem tivemos noticias de Riga, até 21 de outubro (2 de novembro); affirmam que o estado de commercio, continúa com pouca actividade, por falta de navios a carga, estando quasi carregados quantos havia n'aquelle porto. O preço dos fretes subiu a mais de 20 por cento. O assucar da Havana faltava, havendo apenas uma existencia de 160 caixas; no mercado ainda ficavam á venda 700 barricas de cêbo. Cambio 927 = 32 a 7 oitavos.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 15 de dezembro. — Esc. braz. Triunfo do Brazil, cap. A. J. F. Guimarães, em 62 dias de Aroca com couros e sola, a D. de Carvalho. Paquete ingl. Magnett, cap. D. Porteous, em 11 dias de Falmouth com uma malla e 4 passageiros, entre os quaes vem o deputado José Victorino Barreto Feio. Brig. hesp. N. S. de la Antigua, M. J. A. Aran, em 6 dias de Cadiz com sal, cacau, e azeite. Bergantim hesp. Triunfante, Mestre M. del Vale Revero, em 5 dias de Cadiz, com sal que leva para Castro Pol. Cachamarim hesp. S. das Dores, Mestre Blas Nieto, em 7 dias de Cadiz. Mistico hesp. Conceição, Mestre J. B. de la Ginegue, em 5 dias de Cadiz, com sal que leva para S. Sebastião de Biscaia. Cachamarim hesp. S. José, Mestre J. Basterra, em 8 dias de Cadiz, com sal que leva para a Biscaia.

Navios a sahir em 30 de dezembro. — Novo Paquete do Maranhão, para o Maranhão com escala por Pernambuco, cap. Theodoro Antonio Leite. Em 25 Esc. Bom Fuccesso para a Madeira, cap. Vicente Gonçalves. Em 8 de janeiro. Brig. Esperto, para o Maranhão, cap. Francisco José da Silva Rosa.

ANNUNCIOS.

Theatro de S. Carlos.

Domingo 18 de dezembro. Opera a Pega Ladra: dança o Peregrino.

Theatro da rua dos Condes

Sabbado 16 de dezembro, em beneficio do socio Luiz José Baiardo, poeta do mesmo theatro, haverá o seguinte espectaculo = Um novo drama intitulado = *Izabel Regente Imparcial* = ou a premiadora da virtude, e o flagello do crime; farça, a assembléa malograda.

Segunda feira 18 do corrente ás onze horas da manhan, na rua direita do Loureto n.° 41 terceiro andar, haverá leilão de um museu, paineis, móveis, louça, vidros, e outros objectos para serviço de casa.

Quem quizer comprar para mandar imprimir por sua conta, a traducção de uma novella de author mui conhecido, dirija-se á rua dos capelistas n.° 58.

Sahiu á luz: direitos, e deveres do homem em sociedade, ou cathecismo constitucional, dedicado á mocidade portugueza. Vende-se na loja d'Antonio Marques da Silva, rua Augusta n.° 199; e nas mais do costume.

Estão-se reimprimindo os números 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, d'este diario por satisfazer aos desejos do público. Logo que estejam impressos, se avisará aos subscriptores que os não receberam ainda.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = a Santa Catharina. = Com Licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $060

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. SEGUNDA FEIRA 18 DE DEZEMBRO 1826. N.° 41.

INTERIOR.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 16 de dezembro.

Começou ás 11 horas e tres quartos, achando-se presentes 31 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do governo, participando, que a S. Sr.ª Infanta Regente receberia a deputação, encarregada de appresentar um decreto para a sancção real, no dia 16 do corrente, depois das 11 horas da manhan.

Leu tambem outro officio do sr. Barroso, secretario da camara dos sr. deputados, remettendo 100 exemplares das letras K, L, M, das actas d'aquella camara.

O exc. Marquez de Tancos leu o additamento ao art. 39, tit. 4.°, do regimento interno, feito pelos excs. Condes de Linhares, e Villa Real, o qual se mandou passar á commissão.

O exc. Conde de Mesquitella leu a proposição do exc. Marquez de Vagos, appresentada na sessão do dia 12. Veja-se a dita sessão.

O exc. Marquez de Vagos, em apoio da mesma proposição, leu o discurso seguinte.

A minha proposição contém duas partes: na primeira arguo um excesso, e na segunda uma diminuição na força militar de terra, e mostra que tanto aquelle excesso, como esta diminuição offendem o artigo 114 da Carta, por quanto se fizeram sem consentimento das côrtes geraes, conforme o determina este mesmo artigo.

Senhores, desejo ser entendido, e pertendo que de modo algum se supponha que eu quero ver destruidas as nossas instituições; quando o que eu mais desejo é vê-las firmemente estabelecidas, e religiosamente observadas, e por tanto quando eu accuso um recrutamento, e a suppressão de um corpo militar, nem entendo que aquelle se não faça, nem que este deva existir, accuso o modo porque ambas as cousas se tem feito, o qual eu supponho inteiramente illegal.

O citado art. 114 da Carta diz: = » Em quanto as côrtes geraes não designarem a » força militar permanente de mar e terra, » subsistirá a que então houver, até que pelas » mesmas côrtes seja alterada para mais ou » para menos. » = Esta pois será a lei, com a qual eu combinarei aquelles dous factos, deduzindo em consequencia o seu manifesto encontro e opposição.

E' inegavel que o governo carece de uma força assas poderosa para se fazer obedecer dos seus subditos, e respeitar dos estranhos que, com manifesta violação dos mais sagrados pincipios do direito das gentes, tem ousado accommetter-nos. Desgraçadamente as instituições de paz, de humanidade, e de justiça que ElRei o Sr. D. Pedro IV foi servido dar a estes reinos, foram recebidas por animos inquietos, e ambiciosos, com má vontade, e manifesto descontentamento, e pouco depois regeitadas com insolente rebeldia e insulto feito a uma lei, que para ser observada não carece do consenso dos póvos; porque na sua formula, e na sua força não differe das outras leis, as quaes depois de publicadas ninguem se pode subtrahir, e muito menos oppôr.

E' igualmente inegavel que aquella força necessaria não existia: ou para melhor dizer existia nos corpos militares que erigindo-so em palestras de politica, e sendrios juridicos decidiram a legitimidade do Rei e da Carta, e encarregaram-se elles mesmos de compor os negocios e reduzir tudo áquella legitimidade que póde dar a força, tumultuaria e revoltosa.

Desgraçadamente aquella força do governo ou aquella parte do exército que conservando a disciplina militar se tem mostrado firme contra as sugestões dos rebeldes e tem denodadamente defendido a causa do seu Rei, e da liberdade da sua Patria, achava-se tão diminuida que não podia atallhar com a promptidão necessaria o progresso da revolução e da anarquia; porque (não sei por que politica fatal) se haviam por uma parte enfraquecido as forças dos corpos cuja fedilidade não era duvidoza, e pela outra augmentado as forças d'aquelles, que a experiencia mostrava que tinham perdido a moral e a disciplina.

E' finalmente tambem inegavel que em taes circumstancias o governo se achava em uma absoluta necessidade de augmentar a força d'aquelles corpos que lhe são obedientes, e com os quaes deve punir os rebeldes, e fazer frente aos inimigos externos que o provocam e atacam: porem esta necessidade é por ventura d'aquellas que para ser remediada é mister prescindir da lei? Não por certo. Nem a camara dos srs. deputados nem a dos dignos pares se opporiam ao recrutamento que lhe fosse proposto pelo ministerio. Ha poucos dias que todos nós nos offerecemos para defender o Rei, a Carta, e a Patria, que altamente reclamam os nossos exforços, e os sacrificios de nossas pessoas e bens: não houve nenhuma differença de sentimentos: os dignos pares ecclesiasticos uniram os seus com os nossos vottos, e todos se offereceram para os mesmos sacrificios. Por tanto se estes são os nossos sentimentos, estes os nossos desejos como poderiamos obstar a que toda a nação, e principalmente todos os que podem pegar em armas para a defender, tivessem iguaes sentimentos, e fizessem os mesmos sacrificios? Logo a minha arguição não podia recair senão unicamente no modo porque as cousas se teem feito. Se a Carta determina positiva, e terminantemente que ás Cortes pertence estabelecer as forças de terra, e mar, e que a estas é que pertence tambem augmentalas ou diminuilas, concluo que o ministro effectivo da guerra atacou a Carta quando sem ouvir as camaras mandou proceder a um recrutamento numeroso. Os fins são justos, porem os meios são illegitimos, e eu tenho para mim que a importancia dos fins nunca justifica a illegalidade dos meios. A Carta é nada mais porem tambem a Carta é nada menos.

Seja-me licito fallar com toda a franqueza possivel. Srs. eu receio menos os attaques directos dos rebeldes, que talando os nossos campos, incendiando povoações inteiras, e devastando provincias, trazem na mão a espada com que ameaçam as nossas vidas: do que temo aquelles que por meios indirectos debaixo das apparencias de amantes da Carta a atracam, e commettem violencias. Contra aquelles temos muitos milhares de Portuguezes amantes do seu Rei e da Patria, que proferem baixar com honra ao sepulchro, que viver com a mancha de traidores: Temos a Europa inteira, que reconhecendo a legitimidade das nossas instituições, e a justiça da nossa causa não hão-de ser espectadores tranquillos da perfida aggressão que soffremos: temos uma nação poderosa por nossa alliada e protectora, com cujos auxilios nós vemos dispersos os inimigos internos, e externos, que abusando da nossa boa fé nos estão offendendo, e ultrajando. Contra estes por nenhuns exforços temos que oppôr, porque as nações de quem esperamos grandes e poderosos auxilios nos hão de abandonar no momento de verem que em logar de respeitarmos o governo legitimamente constituido o apedrejamos e insultamos, praticando actos que até na revolução franceza fôram desconhecidos; que em logar das authoridades mais eminentes procurarem a tranquillidade pública, se apresentam em público com um zelo farizaico semeando discordia, inspirando mal fundadas desconfianças, promovendo a desordem e a anarquia, e atacando praticamente o que se acha disposto na Carta, estes são os inimigos que eu mais receio, a sombra da Carta os encobre entre tanto que não procuram o seu abrigo se não para a aniquilar. Por tanto eu não deixarei de me oppôr com todas as minhas forças a que se pratique um só acto contra o que se acha determinado na Carta porque se da sua exacta observancia nos podem vir grandes bens, da sua violação nos podem resultar gravissimos damnos. Isto tudo que tenho dito se entende em quanto á primeira parte da minha proposição.

Não entro no exame sobre se a guarda Real da policia de Lisboa tinha ou não a confiança do governo, não digo que era bom nem mau o seu espirito, o que digo é que formando ella um corpo militar não devia ser dissolvida sem precedencia do consentimento das camaras, e que sendo supprimido aquelle corpo senão de direito ao menos de facto sem este consentimento, o ministro que assim o determinou commetteu uma infracção da Carta, e por consequencia tenho dado os fundamentos da 2.ª parte da minha proposição.

O exc. Conde da Ponte = Quando se appresenta um objecto qualquer, parece que a primeira cousa, e a mais interessante, é saber o fim a que se dirige. O governo mandou fazer um recrutamento; e com que fim? Com o de resistir aos rebeldes, e repellir uma facção, que entra pelas nossas fronteiras, e á testa da qual está o Marquez de Chaves A proposito do Marquez de Chaves; quem é o Marquez de Chaves? O que quer? E' um

traidor o mais ingrato á memoria do seu bemfe tor. O sr. D. João VI. deu-lhe o titulo de Marquez, uma grã-cruz, fe-lo tenente general, deu por este modo um nome á sua familia, que ella nunca esperou conseguir; e é este mesmo homem, que se revolta contra o primogenito filho d'aquelle Rei, que não obedece á ultima vontade d'elle, vontade a que obedece tola a Europa inteira, reconhecendo a legitimidade do sr. D. Pedro IV. na regencia dada pelo decreto de 6 de março, vontade a que obedece todo o Portugal, pois foi governado pela mesma regencia, contra quem ninguem f.llou, e contra a qual o mesmo Marquez de Chaves, e a sua facção não se revoltou, até que soube, que o sr. D. Pedro IV. mandava a este reino uma Carta constitucional. E', portanto, o Marquez de Chaves um re' de ingrato á memoria do sr. D. João VI., um revolucionario contra a legitimidade do sr. D. Pedro IV., contra este soberano, que ainda se dignou mandar-lhe a nomeação de par, dignidade que elle não reconhece, e a que não sabe dar valor; eis o que é o Marquez de Chaves. O que quer o Marquez de Chaves? Ninguem o sabe. Em Traz-os-Montes proclama o sr. Infante D. Miguel, Rei absoluto, levanta um grito, que ainda não tinha sido ouvido em canto algum do reino de Portugal, e em epocha nenhuma, dizendo *morra El-Rei D. Pedro IV.*, e como não tem quem o siga, foge para a Hespanha: alli espera a organização das forças, com que pertende impor a Portugal um governo, que elle diz ser legitimo, ser o unico, que as leis fundamentaes da monarchia reconhecem; e quando cita estas primeiras leis dos portuguezes, proclama successores do Sr. Infante, a Sr.ª Princeza D. Maria Thereza, e o Sr. Infante D. Sebastião, dos quaes, a primeira é excluida pelas mesmas leis fundamentaes do throno portuguez, por ter casado com extrangeiro; e o segundo, por ser filho d'este. Mas ainda quando o Marquez de Chaves não tivesse feito mensão d'estas duas ultimas pessoas Reaes, e unicamente quizesse sustentar a declaração que fez de reconhecer sómente Rei o Sr. D. Miguel; quem póde ser tão incauto, que veja no procedimento d'este homem boa fé, vendo que ella continúa no mesmo projecto, depois do Sr. Infante, por sua espontanea vontade, ceder d'aquillo que o Marquez lhe queria dar? Depois que o Sr. Infante, jurando a Carta, e cumprindo as vontades de seu augusto Irmão dá á Europa um público testemunho das suas altas qualidades, de respeito pela memoria de seu pae, e da amisade, e obediencia ao Sr. Rei D. Pedro IV., e de reconhecimento d'essas mesmas leis fundamentaes que determinam, seja Rei o primogenito dos primeiros dos Monarchas portuguezes.

Que pertende, torno a perguntar, o Marquez de Chaves? Pertende por acaso impor a Portugal um governo de facto, dictar leis á Europa contra a legitimidade, destruir o principio Europeo, declarado nos congressos de Vienna, de Layback, e Troppau? Dissolver a camara dos pares, onde se acham sentados os descendentes dos Menezes, dos Souzas, dos Saldanhas, dos Mascaranhas, dos Alcaidas: onde se acham os mais respeitaveis representantes do clero, e á qual preside o Duque de Cadaval, fazendo trazer a memoria os nomes de seus antepassados, e de que se acham cheias todas as paginas da historia portugueza? Se o Marquez de Chaves não fosse um ignorante, se tivesse um dia lido a historia portugueza, teria vindo no conhecimento, de que desde o principio da monarquia, todas as causas abraçadas pela nobreza foram as mais justas, e as que venceram quasi sempre; e que se Fillippe II poude subir ao throno portuguez, foi por ter morrido a maior parte da nobreza na desgraçada expedição d'Africa: mas, que nem o jugo hespanhol, nem o estado desgraçado em que estava Portugal, no tempo de Filippe IV, poderam impedir os 40 bravos, que em 1640 poseram no throno o Duque de Bragança, e que se estes se expozeram em uma occasião em que era preciso combater a Hespanha, então mais forte que hoje, em que algumas nações da Europa, incluindo até Roma, se não achavam de todo dispostas a reconhecer o novo Rei de Portugal D. João IV, como nos não exporemos nós, descendentes desses 40, a morrer em defeza da legitimidade do Rei, ja reconhecido por todas as nações, tendo a combater, não a Hespanha de Fillippe IV, mas um bando de rebeldes portuguezes, ajudados d'uns poucos de miseraveis hespanhoes! Se o Marquez de Chaves fosse coherente, se não fosse ignorante, e de ma fé, não havia combater a legitimidade em 1826, porque tanto se expoz em 1823: havia notar, que ás suas bandeiras se não alistaram desta vez todos os que o seguiram da primeira, incluindo principalmente n'este número dois distinctos portuguezes, que foram os que conduziram a divisão transmontana, e a quem o Marquez de Chaves deve o ter até ao fim conservado o commando d'ella, que os filhos mesmos de seus parentes por muitas vezes lhe quizeram tirar: fallo do Conde de Villa Real, e do Barão de Sabroso; estes dois portuguezes, que não conhecem se não a legitimidade, e tudo quanto so do Soberano dimana, bateram-se em 1823 contra os principios das Cortes de 1820; e agora um fez grandes serviços em Hespanha; o outro persegue os rebeldes no Alemtejo, ambos são firmes na obediencia ao verdadeiro Soberano, ambos dão a conhecer a Portugal, e á Europa a sua illibada fidelidade. So isto bastaria, srs., para o Marquez de Chaves desanimar, se obrasse de boa fé; mas não sendo estes os seus principios, elle marcha na carreira dos crimes, até chegar ao cume da desgraça. Mas se a Providencia, que tanto tem velado sobre a conservação d'esta monarquia, consentisse que o Marquez de Chaves podesse, ainda que por momentos, destruir o actual systhema, qual seria a sorte d'este reino? Digamo-lo, srs, saiam da camara dos pares verdades, que o governo ja deveria ter feito conhecer ao povos, para os dissuadir, de seguir tão infames, como degenerados portuguezes. Portugal ja pobre sem commercio, sem agricultura, ainda mesmo com as possessões, que ainda tem no ultramar, como poderia existir sem elles! Ninguem duvida, que immediatamente que se estabelecesse um governo de facto em Portugal, um governo, que não fosse o reconhecido pela Europa toda, os representantes das nações estrangeiras deixariam Lisboa: e a Inglaterra garante ao Sr. D. Pedro IV, em quanto Rei de Portugal a integridade da monarchia portugueza, tomaria logo posse das nossas ilhas, para as conservar na obediencia áquelle Soberano. Os portos de Lisboa e Porto seriam logo bloqueados, a anarchia se estabeleceria em todo o reino, e a maior desordem acabaria com todo o Portugal, entregue nas mãos dos proprios algozes do seu proprio paiz. Ah, srs, affastemos de nós este quadro de horror, empunhemos nossas espadas, para impedir, que tal monstro chegue morramos antes, do que sobreviver a taes desgraças: eu, que até aqui tenho perguntado, o que quer o Marquez de Chaves, respondo agora, eis o que elle quer, são estas as fortunas que elle nos promette com a capa da religião, que não tem, com a capa da legitimidade que atraiçoa, com a do bem de Portugal, que lhe não importa, com a da prosperidade do reino, que assola, e onde promove a guerra civil, esta guerra a mais cruel, que se a conheceis, srs. eis o que é o Marquez de Chaves.

Haverá ainda um portuguez, que o séga? Não: tremem todos ao ouvir as barbaridades commettidas em Tras-os-montes; não se arripiam as carnes ao ouvir, que o bravo capitão Soares do regimento 7 foi depois de ferido e quasi mortalmente atravessado por uma bala de pistolla, disparada pelo rebelde Magessi? Eis o que querem, e fazem os que seguem o Marquez de Chaves: estas as fortunas, que devem esperar os portuguezes, se não tiverem a coragem de se armar todos para destruir tão indigna facção, que não tendo em vista mais que o particular interesse, a elle que sacrificar a nação, a que pertence, e a patria, que lhe deu o ser.

Se por todos estes motivos todos nós nos devemos armar para nos defendermos, como se hade impedir ao governo que faça prender esses homens, que indifferentes a todas as causas, sem amor da patria (cousa que menos ha entre nós) não fazem mais que passear por Lisboa? Ao governo toca ter cuidado, e fazer apurar o recrutamento fazendo soltar os que podem fazer falta á agricultura etc. mas ganhamos todos, que com este recrutamento se possão prender esses ociosos, que não fazem mais, que motins, insultando até ministros d'estado, e commettendo outros insultos, que todos nós sabemos, querendo mostrar-se addidos ao systhema, quando elles, quanto a mim, não tem systhema algum, e, se o tem quem sabe qual é? Podem até muito bem ser homens comprados pelos rebeldes para fazer esses insultos com o fim mesmo de desacreditar a causa da Carta, querendo-a fazer confundir com a de 1820 em que esses insultos eram frequentes.

Não é tempo, srs. de prendermos os braços ao governo, alem de que no caso em questão o governo não tem em nada alterado a constituição, pois que pelo recrutamento vai levar o exército ao estado effectivo, em que estava antes da deserção dos rebeldes, e ainda me não consta, nem que ametade d'essa força se tenha completado.

Quanto á policia, não está extincta de direito, porque não me consta, que haja decreto pelo qual ella o fosse: se está mui diminuta de facto, é provavel, que o governo com o recrutamento a faça completar.

Julgo por tanto que a indicação é ociosa.

O exc. Conde de Lumiares = O mesmo art. 114 da Carta, em que o digno par fundou a sua proposição, serve-me para demonstrar, que o governo não excedeu as suas attribuições, porque, como ja disse o sr. Conde da Ponte, não houve augmento na força do exército, se não um recrutamento para dar mais força aos corpos, que por calculos mesquinhos, em que não quero entrar, não tinham a força que deviam ter pela portaria de 1814, por conseguinte, o governo não está comprehendido na censura que o digno par propõe. Seria mais bem digno de censura, por o não ter feito antes, porque talvez se os corpos tivessem tudo a força que deviam, o valoroso Valdez não teria tido precisão de se entregar, e os bandos dos rebeldes não teriam progredido tanto. Passando á segunda parte, que tracta do corpo da policia, esta não está dissolvido, pois o coronel está commandando parte d'ella. Se foram desarmadas quatro companhias d'essa guarda, ainda não sabemos d'officio os motivos que houve, mas pelas vozes que correram, foi para evitar, que fossem a servir de vanguarda a alguns d'esses vandalos que teem invadido o nosso territorio. O ministro da guerra que era então, pediu a sua demissão, mas foi, porque offerecendo-se para commandar a divisão d'operações no Algarve, alli apanhou uma molestia bastantemente grande, que o affige até ao presente. Julgo, portanto, que a indicação não deve ser attendida.

O exc. C. de S. Miguel = Parece-me primeiramente, que o sr. Marquez de Vagos divide a sua proposição em duas partes: a 1.ª sobre o recrutamento, e a 2.ª sobre a dissolvição do corpo da policia. Para conhecermos se o govêrno tem excedido sobre a força do exército, era necessario pedir-se ao ministerio a situação do exército em 31 de julho, dia em que se jurou a Constituição, e a de hoje, para ver se tinha havido augmento ou diminuição; porque diz a Carta = Em quanto as côrtes geraes não designarem a força militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que pelas mesmas côrtes seja alterada, para mais ou para menos = Ora, por este artigo, se não póde saber, se o govêrno excedeu as suas attribuições, sem os dados que ja disse. Quanto ao recrutamento, não podemos tomar conhecimento d'isso, porque he privativo da camara dos srs. deputados; e mesmo concedendo, que fosse das nossas attribuições, não deviamos approvar a proposição, porque nós temos inimigos internos e externos, o nosso exército está muito limitado, e precisa ser augmentado. Por tanto, julgo que se não deve tomar em consideração a proposição.

A' proposta do exc presidente, se decidiu que a materia estava bastantemente debatida, e depois, que se não devia tomar em consideração a proposição.

O exc. Conde de Lumiares leu o parecer da commissão encarregada de examinar a proposição a respeito dos milicianos voluntarios, e augmento de soldo aos que tendo obtido baixa na 1.ª linha, voltarem ao serviço. O parecer é, que o 1.º, 2.º, e 3.º artigos devem ficar como se acham redigidos na proposta; em quanto ao 4.º, se deve declarar, que os voluntarios reaes d'El-Rei, que voluntariamente se apresentarem no mesmo serviço, deverão vencer, álem do soldo ordinario da campanha, *e as outras gratificações que já lhes foram concedidas por aviso de 26 de julho de* 1824 um vintem mais por dia, e que o resto do artigo se deve approvar plenamente.

Os artigos são os seguintes =

Art. 1.º Os officiaes, officiaes inferiores, e mais praças dos regimentos de milicias, que durante as actuaes circumstancias forem empregadas em serviço effectivo, ainda mesmo não sahindo dos seus respectivos districtos, vencerão pão e tape, e o soldo que venceram na guerra peninsular.

Art 2.º Fica em vigor o capit. 5.º do tit. 1.º do regulamento de milicias de 1808.

Art. 3.º A todos os individuos, que não pertencendo ao recrutamento da 1.ª linha, forem voluntariamente assentar praça de milicianos dentro de 10 dias, depois de publicada esta, n'as estações competentes, ficará limitado o tempo do seu serviço a 2 annos, em logar dos 12 que alias são obrigados, findos os quaes 2 annos, terão a sua baixa, dada pelos respectivos commandantes, sem dependencia d'algum requerimento mais, do que o haverem preenchido aquelle praso.

Art. 4.º Os soldados da 1.ª linha que tiverem obtido baixa, por haverem completado o tempo de serviço; e bem assim, os voluntarios reaes d'ElRei reformados, que voluntariamente se appresentarem a entrar no mesmo serviço, vencerão, álem do soldo ordinario de campanha, um vintem mais por dia; e unicamente servirão, em quanto durarem as actuaes circumstancias, sendo-lhes permittida a escolha de corpos. Os soldados terão a sua baixa na conformidade do artigo antecedente, e os voluntarios reaes d'ElRei voltarão á sua precedente reforma.

Art. 5.º Ficam derrogadas todas as leis, e ordens em contrario.

O exc. Conde de S. Miguel opinou que eram superfluas as palavras accrescentadas pela commissão, porque não se podia crer, que se quizesse diminuir o soldo a um homem que estando fóra do serviço, gozava das prerogativas que tinha adquirido; e que não podendo dar-se outra interpretação devia redigir-se em fórma de decreto, e ser appresentado á sancção real; porque accrescentando alguma cousa, era preciso que voltasse para a camara dos srs. deputados, o que retardava a execução da lei.

O exc. Conde de Linhares foi de parecer, que a medida, ainda que em geral fosse boa, poderia não ser conveniente n'estas circumstancias; porque não existindo quasi outra força que os 18$ milicianos, se estes podiam passar para a 1.ª linha, era desorganisar as milicias, sem organisar o exército.

No entanto que fallava o exc. Conde de Linhares, entraram na sala pelo meio dia e tres quartos os excs. Arcebispo d'Elvas, Marquez de Pombal, e Condes da Lapa, e Almada, membros da deputação que foi appresentar um decreto á S. Sr.ª Infanta Regente.

O exc. Conde de Lumiares manifestou que não se tractava de passar os milicianos á 1.ª linha, se não de fazer com que os soldados que tinham obtido baixa, fossem novamente encorporados nas filleiras; e em quanto á observação do exc. Conde de S. Miguel, disse, que o governo não poderia abonar senão o soldo de campanha, e um vintem mais não estando expressa a lei.

O exc. Conde de Linhares se deu por satisfeito com esta explicação.

O exc. Conde de Villa Real apoiou a opinião do exc. Conde de S. Miguel, dizendo estarem todos d'acôrdo a respeito do essencial, e que approvava o parecer da commissão, por ser uma medida temporaria, mas que não approvaria em geral, por crer mais prejudicial que util o augmento do soldo ás tropas; que o soldado portuguez se tinha sempre distinguido pelo estimulo da gloria, e por tanto não precisava d'outros; e como recompensa, não era bastante um vintem para compensar o trabalho, e o soffrimento do soldado; e concluiu, elogiando a conducta militar que tinham sempre observado alguns regimentos do exército portuguez.

O exc. Conde da Ponte apoiou o parecer da commissão, manifestando ser preciso, para convidar homens que estão já fóra do serviço, não sendo o amor da patria tão conhecido entre nós, como o foi entre os antigos, e que valia mais, que estes homens viessem ao serviço, perdendo dois dias, que retrahi-los, por não deixar a lei bastantemente expressa.

Declarado, que a materia estava sufficientemente debatida, o exc. presidente pôz á votação a medida em geral, e foi approvada, e successivamente o foram os artigos 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º, com o accrescentamento feito pela commissão, *e 5.º*

O exc. Conde de S. Miguel, relator da commissão, encarregada de examinar a proposição para se fechar a universidade, e poder-se formar um corpo de voluntarios academicos, leu o parecer da mesma, reduzido a que, em vista das rasões que expunha, a camara não devia admittir a dita proposição.

O exc. Conde da Ponte combateu o dito parecer, manifestando, que não se devia impedir, que se reunissem os cidadãos, que se offereciam para defenderem reunidos os direitos do Sr. D. Pedro IV, como em 1812 defenderam os direitos do Sr. D. João VI, que a unica dúvida poderia ser sobre o perdão do acto, porque as armas não pódem dar sciencia que conforme o art. 2. toca ao govêrno organisar este corpo, e dissolvêlo quando quizer, não tendo pela mesma rasão força alguma o argumento, de que não podiam ser uteis nas actuaes circumstancias.

O exc. Bispo do Algarve apoiou o parecer do exc. Conde da Ponte, dizendo que as actuaes circumstancias requeriam a cooperação de todos os individuos, e os estudantes da universidade deram sempre provas de brio e valor; que quanto aos artigos se poderia haver algum escrupulo n'aquelles em que se declara, que se levará em conta o resto do anno lectivo, e se concederá o perdão do acto; porêm, que isto não era novo, e que se tinha concedido muitas vezes por uma graça especial.

O exc. Arcebispo d'Elvas foi do mesmo parecer, dizendo, que podiam fazer um serviço muito util; que sendo as tropas de Chaves e Magessi uns poucos de paizanos sem disciplina, mas aptos para destruirem e fazerem mal, se devia authorisar a todos os que quizerem encarar o rosto com esses homens, feri-los, mata-los; que os discipulos de Minerva o podiam tambem ser de Marte, como o tinham feito ver em muitas occasiões, praticando acções de valor.

O exc. Marquez d'Alegrete reconhecendo os bons serviços que o corpo academico tem feito em outras occasiões, indicou que o bom espirito não era geral em todo elle, e que seria arriscado formar esse corpo d'homens de differente espirito, e que o objecto se conseguiria; permittindo a todos os estudantes irem servir nos corpos de linha, levando-lhes em conta o anno lectivo.

O exc. Arcebispo d'Elvas disse, que sabia, que alguns estudantes foram convidados pelo Marques de Chaves, e que a maior parte regeitou a proposta, e que estando na mão do govêrno a formação do corpo, poderia eleger os bons, e regeitar os maos.

O exc. Conde do Rio Pardo disse, que entre os estudantes de Coimbra tinha havido muita diversidade de opiniões; que a commissão, álem disto, teve presente, que armar o corpo academico, seria dar armas aos filhos para irem combater contra seus paes e parentes, e que o unico meio, para aproveitar o zelo dos estudantes, e os de seus bons serviços, era o que propoz o exc. Marquez d'Alegrete.

Este sr. indicou, que trazendo comsigo a nossa fórma de govêrno as distincções, lembrava-se que todos os estudantes, que entrassem no serviço fossem considerados como cadetes.

O exc. Conde do Rio Pardo se oppoz a esta lembrança, dizendo, que seria contrario a uma lei existente.

O exc. Conde de Lumiares impugnou o parecer da commissão, manifestando os serviços que o corpo academico tinha feito na guerra peninsular; accrescentou, que apenas 20 ou 30 estudantes eram de opinião contraria, mas que a generalidade era a favor das novas instituições; que se iam servir nos outros corpos, se lhe não fazia favor nenhum; e que o unico que desejara emendar no parecer, era a contradicção que via entre o art. 4 e 8, porque se lhes dispensava o presente anno lectivo, era preciso, que pelo acto mostrassem ter conhecimento d'elle, antes de passar aos outros annos.

O exc. Bispo do Algarve disse, que servindo nos corpos de linha, tirava-se todo o estimulo, e patriotismo, e o valor de que se acham animados; e em quanto á contradicção que achava o exc. Conde de Lumiares, manifestou que os ditos artigos antes eram bem consequentes um do outro.

O exc. Conde d'Obidos sustentou o parecer, dizendo que o numero d'estudantes que pódem pegar em armas, era muito diminuto, não se podendo calcular mais de 300 a 400, que tardariam 2 mezes em estarem equipados, e que por tanto seria soccorro tardio; que não podiam formar um corpo separado pela falta de experiencia dos officiaes, mas que poderiam formar companhias francas commandadas por officiaes de guerra; que se lhes não devia perdoar o acto, que é sempre uma satisfação para os bons estudantes, pela gloria que dahi lhes resulta.

O exc. Conde da Ponte manifestou que não tinha força a rasão de ter differentes opiniões, porque este mesmo defeito póde existir nos corpos militares; mas que a organisação militar que se hade dar a este corpo, tira todo o receio de que se possam armar uns contra os outros.

O exc. Conde de Villa Real opinou que era muito mais breve a reunião d'estes individuos aos corpos já formados, que a formação de um novo; que tudo o mais poderiam formar separadamente companhias destinguidas, com que se augmente a força dos corpos; que se em outras occasiões se tinha dispensado o acto, não era este o motivo para agora se dispensar, porque se deviam reformar, e não continuar os abusos.

O exc. Conde de Linhares disse, que não via outro motivo, porque os estudantes desejam servir em um corpo separado, se não poder voltar aos seus estudos, logo que cessassem as actuaes circumstancias, que d'isto lhes podia o governo dar uma segurança; que em todos os casos, deveriam ser commandados por officiaes do exército, porque não se deveriam dar os postos de um corpo militar a quem não tinha instrucção d'este ramo. Tambem opinou, que não se lhes devia dispensar o acto.

O exc. Conde de S. Miguel, fazendo justiça ao valor, e intrepidez do corpo academico, e á pureza de seus sentimentos, disse, que a commissão tinha tido em vista, que não se tractava de uma guerra estrangeira, como a de 1808, se não uma guerra civil, em que poderiam ir-se bater com seu pae, seu irmão, ou seu amigo, o que não era natural.

Declarou se o assumpto sufficientemente debatido, e ficou approvado por 19 votos contra 15.

O exc. Conde de Carvalhaes, relator da commissão encarregada de examinar a proposição sobre a reducção dos direitos do arroz na Azia, e provincias Africanas, leu o parecer d'esta commissão reduzido a que se devia approvar esta proposta, contheuda nos artigos seguintes.

Art. 1. = O arroz da Azia, e provincias Africanas conduzido em navios portuguezes para consumo, pagará os mesmos direitos, que pagar o do Brazil, verificando-se o seu valor pelo preço corrente da reexportação deduzidos os direitos da baldeação.

Art. 2. = Fica revegado o alvará de 15 de outubro de 1823 n'esta parte somente.

Depois de uma breve discussão, foi approvado este parecer.

O exc. Conde de S. Miguel disse = A commissão encarregada do exame dos tachigrafos manifestou no seu relatorio, que era indispensavel que a camara nomeasse uma pessôa, que pudesse dirigir os trabalhos tachigraficos, não considerando aptos para este fim os que se tinham appresentado no concurso. Não estando, pois, nomeada esta pessôa, faltando ja poucas sessões, e sendo preciso, que para a proxima sessão esteja organizada a redacção do diario, de sorte que possa começar seus trabalhos, proponho que a camara nomeie para este cargo o actual tachigrafo *Pedro Barinaga*, com o ordenado que lhe designou provisoriamente o governo no decreto da sua nomeação. Ha uma razão para isto, porque ha de haver um concurso na camara dos srs. deputados; e se for approvado alli, ficará esta camara sem nenhum, porque o *Marti* foi para primeiro d'aquella.

O exc. Conde da Ponte disse, como relator da commissão, que ésta sempre teve em vista, que ficasse o actual tachigrafo; porêm julgou conveniente deixá-lo á decisão da camara.

O exc. presidente pôz á votação a proposta do exc. Conde de S. Miguel, e foi approvada.

O exc. Marquez de Borba manifestou, que a mesma commissão propôz, que convinha, que os tachigrafos propostos passassem por outro exame

de linguas, humanidades, &c., e que a camara poderia tomar alguma resolução a este respeito.

O exc. presidente disse, que a camara, approvando todo o parecer, approvou tambem essa parte; porém que estando-se fazendo um regimento, seria talvez melhor esperar essa occasião. Assim se resolveu.

O mesmo exc. presidente deu para a ordem do dia de 2.ª feira os trabalhos que apresentassem as commissões, e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

Camara dos srs. deputados.

Extracto da sessão do dia 16 de dezembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada: havia presentes 86 srs. deputados, e faltavam 14 além dos 10 ainda não apresentados.

Pelas nove horas e meia da manhan disse o sr. presidente = Está aberta a sessão.

O sr. secretario Barros leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

Os srs. Vanzeller, Maia, e André Urbano apresentaram declarações de voto, para serem inseridas na acta, relativas á decisão tomada na camara sôbre o projecto das pensões concedidas ás viuvas, filhas, etc. dos que morrerem na guerra contra os rebeldes. (mandaram-se inserir.)

O sr. João Elias propoz se suscitasse á deliberação da camara o parecer da commissão especial sôbre a proposta do sr. Rodrigues de Macedo tendente á numeração das leis regulamentares, necessarias para a execução d'alguns artigos da Carta, e á escala de preferencia das mesmas leis; e que se unissem ao dito parecer as trez proposições dos srs. Sousa Castello Branco, Moraes Sarmento, e Fortunato Leite por serem homogeneas.

Depois de breve debate resolveu-se que as secções geraes tomassem em consideração, no dia de hoje, o dito parecer, e as proposições indicadas, para poder entrar em discussão de segunda feira 18 do corrente: dando-o por conseguinte o exc. sr. presidente, para ordem do dia da mencionada sessão, igualmente que o parecer da commissão de petições, segundas leituras de proposições, e algum outro trabalho que as secções apresentem: e pelas dez horas e um quarto disse = Está fechada a sessão.

Os srs. deputados dividiram-se em secções geraes.

Porto 12 de dezembro.

Recebemos folhas, e cartas d'aquella cidade: daremos o que parece mais importante.

Domingo 10 do corrente tomaram armas tres das companhias de voluntarios, em número de 300 praças: nós os vimos irem apresentar-se ao exc. Stubbs: o garbo com que marchavam, a alegria que todos apresentavam nos seus semblantes, indicavam sobejamente os sentimentos patrioticos de seu coração. No mesmo dia mandou o exc. general passar revista a outras companhias de voluntarios, organizadas em Villa-Nova de Gaya, que já estavam armadas. Nos dias seguintes continuavam os alistamentos voluntarios; e podemos affiançar, que não só se organisarão n'esta cidade os dous batalhões de que falla a ordem transcripta em o supplemento ao nosso n.º 48, mas outros mais.

A classe dos individuos de que se compõe os batalhões, sendo todos pessoas limpas, alguns empregados públicos, muitos negociantes, finalmente pessoas que teem que perder; e o methodo da sua organisação, deve tirar o menor receio a esses timoratos que, recordando a calamitosa epoca de 1809, temiam a medida de armar o povo, com medo de que não commettesse as horrorosas scenas que praticou n'aquelle tempo. Devem já ficar desenganados, que tomaram armas outra classe de gente; que estão organisados em methodo regular; e que tem á frente um general experimentado, e não um bispo, occupado em materias espirituaes do seu santo ministerio, que ignorava o methodo de armar o povo, e de fazer a guerra aos inimigos.

Já principiaram os trabalhos de guarnecer e fortificar esta cidade n'aquelles pontos que a podem fazer accessivel a algum golpe de mão inesperado dos nossos inimigos: não é esta medida filha do medo, mas da prudencia de um general que prevê o futuro; e do mesmo modo que um governo activo exercita o exército no tempo da paz para o ter prompto e disciplinado para o tempo de guerra, assim um general perspicaz lança mão de todas as medidas de precaução, para depois não ter o desgosto de dizer. — Eu não pensei!

No mesmo dia domingo sahiu d'este porto o barco de vapor para Lisboa, conduzindo 30 dos presos d'estado que estavam na cadêa: vão tomar-se providencias (ou já estão tomadas) para os outros. Esta medida era de extrema necessidade: achavam-se na cadêa 482 presos de todas as classes de crimes: podiam facilmente tentarem qualquer desordem, apoiados por muitos malvados de fóra, que infelizmente ainda ha n'esta cidade; quanto mais que houveram algumas denuncias de maquinações que elles projectavam fazer.

Tem entrado n'esta cidade muita gente fugida de Traz-os-Montes, para evitarem a morte, os insultos e roubos dos rebeldes: entre elles veio o brigadeiro Madeira, que foi general na Bahia, e o corregedor de Villa Real, Farinha, conduzindo este, segundo dizem, mais de 6:000$000 dos cofres públicos: este facto, a ser verdadeiro, parece justificallo das increpações que lhe fez na camara dos srs. deputados o exc. ministro da justiça, pois que elle nunca transigiu com os rebeldes, e até salvou das suas ávidas garras aquella não pequena quantia de dinheiro.

A camara d'esta cidade, ou a authoridade a quem compete, deviam desde já tomar medidas de hospitalidade a favor d'estes infelizes refugiados: destinar-se casas ou conventos que os recebam, e mesmo que sustentem áquelles que vieram abandonando tudo o que possuiam: com esta medida não só cumpriam com os deveres mais sagrados da religião, como com o dever de cidadão: não nos respondam que não tem ordens superiores para isso, porque é uma evasiva mui futil: não ha governo algum que não approve e louve similhante medida, até mesmo o de Argel. Que se fez em Lisboa em 1809? Faça-se n'esta cidade o mesmo: que os actuaes refugiados não são menos dignos de favor e caridade que os d'aquelle tempo.

Sabemos que alguns cidadãos, possuidos de nobres sentimentos, tem projectado e vão abrir uma subscripção a favor d'estes infelizes; e para resultar não só utilidade a estes como ao público, pertendem que os moços capazes de tomarem armas se organizem em guerrilhas, e marchem para seus lares a fazerem a guerra aos insurgentes; esta guerra nos pode ser tanto mais vantajosa, quanto é o conhecimento que elles tem das localidades, e mesmo as relações com alguns fieis portuguezes que ainda existem no meio d'aquelles Canibaes.

Este projecto é mui louvavel, e estamos certos que todos os honrados portuguezes contribuirão para fim tão justo: mas isto de modo algum dispensa que a camara, companhia do Alto Douro, as ordens religiosas, &c. da sua parte não façam outro tanto.

Domingo entrou n'esta cidade o regimento das milicias de Aveiro, e espera-se a cada momento um batalhão da Figueira e outro de Coimbra. Estas tropas mui pouca differença fazem das de 1.ª linha, e estamos certos combaterão, quando for tempo, com valor, como já o mostráram na guerra peninsular.

N.º 4. Quartel general do partido do Porto em 11 de dezembro de 1826.

O general Claudino participa de Amarante, em data de 10, não haver novidade alguma: apenas constar-lhe haver chegado a Villa-Real, Antonio da Silveira (ex-Visconde de Canellas) com algumas guerrilhas, por lhe estar franqueado aquelle ponto, visto a linha das nossas posições ser áquem do Tamega. Quanto ao general Mello, continúa a conservar-se na mesma posição sem novidade.

A força principal dos transfugas ignora-se aonde existe, visto a provincia de Tras-os-Montes estar insurgida, e não haverem communicações = Geraldo José Braamcamp, tenente ás ordens.

EXTERIOR.

Trasladâmos do *Courier*, jornal semi-official de Londres o seguinte artigo que demonstra o systhema de policia adoptado pelo gabinete inglez.

Londres 27 de novembro.

Se nos é possivel inserir alguma cousa dos papeis francezes que recebemos, o governo hespanhol tem a louca temeridade de querer sustentar o partido faccioso em Portugal, contra a Carta constitucional. Por nossa parte custa-nos a accreditar que Fernando VII. para isso possa propender; não porque deichemos de julgar o gabinete hespanhol bastante desmoralizado para entrar em tão temeraria empreza, mas porque a influencia debaixo da qual isto se appresentaria aos olhos do mundo, quando tal politica se adoptasse, nunca encontraria approvação. A questão é de direito nacional, e toda a intervenção directa seria uma violação d'aquelles principios, que formam um reconhecimento distincto das bazes em que se funda o systhema europeu. Quererá alguem sustentar, que o Imperador D. Pedro não tem direito e authoridade legitima para dar ao seu povo instituições livres, e que a elle e aos seus ministros compete indicar os meios que lhe parecem mais proprios para conseguir similhante fim? Qualquer inovação tem uma tendencia natural para provocar a opposição, porque nunca as mudanças se pódem realizar sem que ellas encontrem os interesses de uma ou outra classe. Ora se uma nação não deve caminhar para o seu adiantamento politico, em quanto o não poder fazer sem obstaculo, então não sabemos quando deva chegar o tempo para começar similhante progresso.

(The Courier.)

Idem 28 de novembro.

Parte do regimeno de infanteria 20 embarcou hontem de manhan a bordo de um barco de vapor para Gravesend.

Parte do regimento 5 de infanteria marchou hontem de manhan de Westminster.

Idem 1.º de dezembro.

Destacamentos do 32 de infanteria, 36, e 5 marcharam esta manhan para Coventry e Brighton.

(The Courier.)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios sahidos em 16 de dezembro = Paqu te ingl. Magnett. Brig de guerra portug. Providencia.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = a Santa Catharina. = Com Licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $060

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. TERÇA FEIRA 19 DE DEZEMBRO 1826. N.° 42.

INTERIOR.

Ministerio dos negocios do reino.

Attendendo á pouca saude, e avançada idade do conselheiro de estado Pedro de Mello Breyner, ministro, e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos, e de justiça: hei por bem, em nome d'El-Rei, exonerallo do dito logar de ministro, e secretario de estado. O Marquez de Valença, par do reino, que serve interinamente de ministro, e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e lhe faça expedir a competente participação. Palacio d'Ajuda, em 16 de dezembro de 1826. = Com a rubrica da Serenissima Senhora Infanta Regente. = Marquez de Valença.

Tendo nomeado, em nome d'El-Rei, por decreto de 6 do corrente, para ministro, e secretario de estado dos negocios do reino, o desembargador de aggravos da casa da supplicação, Luiz Manoel de Moura Cabral, pelo seu merecimento, e mais circumstancias que n'elle concorrem: hei por bem, por attendiveis motivos, que tenho presentes, que o mesmo desembargador Luiz Manoel de Moura Cabral tenha o exercicio do dito logar na secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça. O Marquez de Valença, par do Reino, que serve interinamente de ministro, e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e lhe faça expedir a competente participação. Palacio d'Ajuda, em 16 de dezembro de 1826. = Com a rubrica da Serenissima Senhora Infanta Regente. = Marquez de Valença.

Attendendo ás letras, virtudes, e mais circumstancias, que concorrem na pessoa do reverendo Bispo de Vizeu, D. Francisco Alexandre Lobo, par do reino, hei por bem, em nome d'El-Rei, nomeallo ministro, e secretario de estado dos negocios do reino. O Marquez de Valença, par do reino, que serve interinamente de ministro, e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido, e lhe faça expedir a competente participação. Palacio d'Ajuda, em 16 de dezembro de 1826. = Com a rubrica da Serenissima Senhora Infanta Regente. = Marquez de Valença.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o vereador mais velho da Villa de Cascaes dê immediatamente conta, por esta secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, do estado em que se acha a devassa a que o mesmo vereador devia ter procedido pelo ferimento feito, de noite, na pessoa do alferes do exercito, Francisco Gomes Botelho; dando o referido vereador igualmente a rasão, porque não procedeu logo áquella devassa, como lhe cumpria, e era de sua rigorosa obrigação. Palacio da Ajuda, em 16 de desembro de 1826. = *Pedro de Mello Breyner.*

Manda a Senhora Infanta Regente, em nome de El-Rei, que a meza do desembargo do paço faça intimar ao bacharel Cesar d'Abranches Castello Branco, despachado para o logar de juiz de fóra de Cascaes, que faça expedir a sua carta no preciso termo de oito dias, afim de ir logo tomar posse do dito logar: declarando a referida meza, por esta secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos, e de justiça, o motivo porque o juiz de fóra antecedente não está no seu logar. Palacio d'Ajuda, em 16 de dezembro de 1826. = Pedro de Mello Breyner.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 17 de dezembro de 1826.

Extracto das participações officiaes recebidas hoje n'este ministerio.

O Conde de Villa Flor escreve de Portalegre em data de 14 do corrente, dizendo: » A incerteza em que estou, ácerca dos movimentos dos facciosos commandados por Magessi, tem paralisado as minhas operações, entretanto a divisão necessitava muito d'este descanço, que a habilitará para tornar a fazer marchas forçadas, se as circumstancias o exigirem. Espero a cada momento receber noticias da fronteira, sobre as quaes possa bazear os meus movimentos, pois as que até agora tenho recebido são contradictorias, dizendo-se que os facciosos retrogradaram d'Alcantara, por não serem alli admittidos, que marcham para Badajoz, e finalmente que os soldados recusam obedecer aos chefes: o certo é terem-se elles desfeito dos gados, e armamentos de sobrecellente que levavam, pois consta terem vendido taes artigos em Valença de Alcantara. Ja disse a v. exc. que me acho em communicação com o general da Beira-Baixa, e os reforços que lhe tenho enviado, com os quaes me persuado elle se poderá sustentar até que eu passe áquella provincia, e muito principalmente á vista das noticias menos assustadoras, que elle me transmittiu em officio datado de hontem. O espirito da tropa da divisão do meu commando, e de todas as guarnições d'esta provincia, é excellente. »

O brigadeiro Azeredo escreve da Ponte da Murcella em 15 do corrente, dizendo que alli se demorará, esperando os reforços que lhe são destinados: participa tambem haver mandado o major de milicias de Tondella, Julio Cezar de Figueiredo Feio, para Coimbra, authorizando-o para entregar o sobrecellente do armamento das milicias de Coimbra, ao corpo de voluntarios, que alli pensa organisar-se.

Este general accrescenta, que o corregedor da Guarda, José Maria Barbarino, se rebellára tambem; que os ajudantes, e alguns officiaes das milicias de Arganil, se lhe haviam apresentado, não querendo tomar parte na rebelião, e que a maior parte d'estes milicianos tinham debandado pelo mesmo motivo. Ultimamente diz o general, que a maior parte dos habitantes da Beira Alta, amam o governo legitimo d'El-Rei, e que algumas forças regulares serão bastantes para restabelecer a ordem, dispersar os milicianos, e destruir os governos irrisorios.

O brigadeiro João da Silveira remette a este ministerio a carta original, que lhe dirigiu Telles Jordão, dattada da Guarda, que se revoltasse com os povos, e tropas do seu governo; indignidade que este general regeitou nobremente.

O general Stubbs, e o Marquez de Angeja, deviam estar em Amarante com o general Mello no dia 15 do corrente, para combinarem as operações ulteriores contra os rebeldes. = O chefe da 1.ª direcção, Rodrigo Pinto Pizarro.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 18 de dezembro.

Começou ás 11 horas e tres quartos, achando-se presentes 86 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão anterior, na qual observou o exc. Conde da Ponte, que fallando-se a respeito do decreto, apresentado á sancção real, se dizia para a suspensão d'algumas garantias. Respondeu o sr. secretario, que as actas deviam ser a historia das sessões, fazendo simplesmente remissão aos documentos de que se tractava. O exc. Conde da Ponte insistiu; em que se deveria usar das mesmas expressões de que usava o sobredito decreto.

O exc Conde de S. Miguel pediu com este motivo, que se lesse a acta da commissão mixta que redigiu esse decreto, a qual se não tinha lido senão summariamente, e se devia ler por inteiro, para que todos os dignos pares soubessem o que se passou n'aquella sessão. Esta opinião foi apoiada pela camara, e o exc. Conde de Mesquitella leu a dita acta (Vide a sessão da camara dos srs. deputados do dia 15 do corrente.)

O exc. Marquez de Tancos disse, que a referencia que se fazia na acta era sómente mencionando o officio do ministro a respeito da hora em que S. A. receberia a deputação; mas que ja estava mais expressamente nas actas anteriores.

O exc. Conde da Ponte disse, que não era sua intenção, que se lançassem na acta os artigos, senão a primeira proposição que o exc. presidente póz á votação.

O exc. Conde de Mesquitella leu esta proposição; a saber = Ficam suspensas as formalidades que garantem a liberdade individual sómente para os casos respectivos á rebellião, ou invasão = a acta ficou approvada, fazendo-se esta emenda.

O exc. Conde de Mesquitella leu uma participação do exc. Bispo Deão de Villa Viçosa, manifestando não poder assistir á sessão de hoje, por causa d'um grande ataque de garganta.

Leu tambem outro officio do exc. Bispo de Vizeu, participando que a S. Sr.ª Infanta Regente houve por bem exonerar a Pedro de Mello Breyner do ministerio dos negocios ecclesiasticos, e de justiça, nomeando para este ministerio a Luiz Manoel de Moura Cabral, que des-

empenhava o dos negocios do reino, e dignando-se conferir este último ao mesmo exc. Bispo de Vizeu.

O exc. Marquez de Tancos leu o decreto sobre a reducção dos direitos do arroz da Asia, redigido em fórma de lei, o qual, com uma pequena emenda feita no encabeçamento, foi approvado.

Ordem do dia.

O exc. Conde de S. Miguel, leu o seguinte parecer. = A commissão, a quem esta camara encarregou o exame da proposição para a creação e organisação de uma guarda de segurança pública, enviada pela camara dos srs. deputados, com a data de 11 do corrente mez, entendeu, depois de a considerar com madura reflexão, que uma guarda de segurança publica, organisada na fórma proposta, é desnecessaria, póde ser muito perigosa, e sera pouco acceita ao nosso reino.

E' inutil, porque não póde servir a repulsar inimigos exteriores, e a defender praças, e postos importantes, e tem so por fim manter a policia, para o que ja temos corpos proprios, e as ordenanças, as quaes ordenanças se não se acham sufficientemente providas de armamento, e pódem ser sem grande difficuldade.

Póde ser muito perigoso, porque no caso de os cidadãos se acharem discordes (que é o supposto na proposição de que aliás seria ainda mais manifesta a inutilidade) armar so alguns, e estes voluntarios, e por isso os mais determinados, e activos, é o mesmo que se expôr a perigo mais que grave de entregar os pacificos á discrição de inquietos municios d'armas; muito perigosa, porque não se dispondo, como se não dispõe no projecto, que seja composta de pessoas provadas em procedimento moral, e que de seu comportamento sisudo tenham cauções em bens de raiz, ou avultada fortuna de outro genero, tem a maior probabilidade de degenerar em viveiro de guerrilhas de saltendores; muito perigosa, em fim, porque na occasião de variedades de opiniões, e exaltação de affectos, como se entende ser a occasião presente, taes instituições não pódem deixar de o ser, e ainda que a fresca historia prova sem réplica na memoravel revolução franceza.

Será pouco acceita ao nosso reino, por isso que é reconhecidamente desnecessaria; por isso que é nova, por isso que traz á memoria de todos a dita revolução; e sobre tudo porque no conceito dos nossos compatriotas não póde deixar de se confundir com a de 1823, que elles olharam quasi com horror, e que com effeito não teve consequencias mais desgraçadas, porque a providencia, pouco depois da sua instauração, se dignou de as atalhar, restabelecendo a ordem legitima.

Ponderou ainda mais a commissão, que tal guarda de segurança pública seria uma estranha anomalia na milicia portugueza, como uma 4.ª linha, excepção da 3.ª que tiraria necessariamente recrutas ás duas primeiras linhas; que tirando, como tira no art. 18 ao Rei o poder de dispôr d'ella, vai contra o art. 116 da Carta constitucional; e por último, que reduzida o brio, e ardor nobre marcial, porque os portuguezes teem ganhado tanta gloria no reino, e fóra d'elle, ao mesquinho, e baixo espirito de guerrilheiros.

E por todas estas considerações, julgou, e julga unanimemente, que a camara não póde dar á dita proposição o seu consentimento. Sala das sessões das commissões da camara dos pares, 16 de dezembro de 1826. = Marquez d'Alegrete = Conde do Rio Pardo = Marquez de Bellas = Marquez de Torres Novas = Conde d'Obidos = Conde de Villa Real = Conde de S. Miguel, relator.

Depois de lido este parecer, accrescentou o mesmo exc. sr = A commissão sente não ter encontrado n'este projecto nada de que resultasse um augmento de forças ao exercito, nem mesmo uma garantia certa, segura, ao menos provavel, á sombra da qual os habitantes d'esta capital, e do reino vivam em socego; esta medida é que é necessaria, tanto mais, que ninguem ignora, que esta capital esteve não ha muitos dias ao ponto de cahir em anarchia, um conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado, que pela sua idade, e serviços feitos á nação, devia ser respeitado, foi indignamente accommettido, e que bandos de homens de toda a especie se encontravam de noite, os quaes, assim como perpetraram aquelle attentado, poderam em desassocego os cidadãos quietos e pacificos, que querem viver á sombra da lei, e da Carta que garante as liberdades individuaes, sendo uma d'ellas sem duvida a segurança dos que passeiam pelas ruas de Lisboa, a quem essa segurança estava tirada. Offender a Carta em Traz-os-Montes, Além-Téjo, ou Lisboa, é uma e a mesma cousa, e tanto se rebellam contra o poder, e auctoridade do Sr. D. Pedro IV. os que se juntaram em Traz-os-Montes, contra a sua real e legitima auctoridade, como aquelles que nas ruas de Lisboa, sem terem attribuição alguma de poder que lhes seja dado, pela Carta, usam d'elle, e o empregam para proceder despoticamente contra os cidadãos, por uma maneira tal, como a de que se serviram para atacar aquelle respeitavel conselheiro d'estado.

O exc. presidente pôz a votação este parecer, e foi approvado.

O exc. Marquez d'Alegrete = Este negocio é de summa importancia, e por conseguinte requeiro, que os nomes dos dignos pares que votaram em pró, e contra, se lancem na acta, e se publiquem na gazeta.

O exc. Conde da Cunha = Então, eu fui um dos que votaram contra o parecer, e não se me dá, que se publique o meu nome em todos os papeis.

O exc. Conde da Ponte = O que quer o sr. Marquez d'Alegrete, não póde ser; sua ex.ª póde lançar na acta o seu voto, mas não se póde obrigar a todos a que façam o mesmo; isso seria fazer huma votação nominal, que se deveria ter pedido antes de decidir-se o negocio.

O exc. Marquez d'Alegrete, tendo pedido a palavra para fazer uma indicação, disse = Os dignos pares conhecem perfeitamente a nossa historia; é por isso, que eu me dispenso de fazer a do corpo d'ordenanças. Direi apenas, que seu instituidor, e organisador foi o Sr. D. Sebastião, Rei desgraçado, mas sollado valente. Proponho, pois, á camara, que se ajunte cavallaria ao corpo das ordenanças, e se lhes dê o melhor armamento; e que tanto d'este, como de munições se façam differentes depositos. Conforme a minha idéia, esta cavallaria deve ser forta de voluntarios das mesmas ordenanças, que supponho, que será facil achar, não so porque se hão-de prestar de boa vontade a tudo o que seja necessario, para defender as nossas instituições, quanto porque, ainda que seja mais caro este serviço, tem menos trabalho. Quanto á organisação d'esta cavallaria, eu julgaria que devia proporcionar-se á natureza do terreno, e ao serviço que deve fazer.

O exc. presidente convidou ao digno par, a que apresentasse a indicação por escripto.

O exc. Conde de Lumiares pediu a palavra para fazer igualmente uma indicação, e disse = Peço que se diga ao governo, que seria muito util o ordenar-se a todas as repartições publicas, que teem administração de fazenda, hajam de dar em todos os semestres um balanço de receita, e despeza por via da imprensa, para conhecimento de toda a nação.

O exc. presidente fez ao digno par o mesmo convite, que ao anterior.

Propoz logo, se seria conveniente nomear outro membro para a commissão das petições, visto que o exc. Bispo de Viseu não poderia assistir muitos dias, por estar nomeado ministro d'estado; e decidido que sim, se procedeu á eleição, ficando eleito no primeiro escrutinio o exc. Bispo do Algarve com 20 votos.

O exc. presidente deu para a ordem do dia de ámanhan os trabalhos que apresentarem as commissões, e levantou a sessão pela uma hora.

N.B. No numero de hontem pag. 2.ª col 3.ª na falla do exc. Conde de Lumiares, aonde diz — O ministro da guerra, etc. = O ministro da guerra ainda não deu o seu relatorio, porque partindo com a divisão de operações para o Algarve, no meado d'outubro, tolheu-lhe la com uma molestia bastante grave, que ainda está soffrendo; e logo que o dê, por elle se conhecerá a causa que obrigou o governo a desarmar esta parte do corpo da policia. Julgo, etc.

Parecer da commissão encarregada de examinar a proposta para se fechar a Universidade, e se formar um corpo de voluntarios academicos, lido na sessão do dia 16 do corrente.

A commissão depois de considerar, segundo a determinação da camara, a proposição para se fechar a universidade, e se formar um corpo de voluntarios academicos, enviada pela camara dos srs. deputados com a data de 11 do corrente mez, assentou, que o dito corpo de voluntarios academicos não póde ser forte por numero, pois que, por obviar rasões, apenas póde montar a 300 ou 400 praças, não póde ser forte por disciplina, não o póde ser por vigor de corpos, e dureza de habitos, qual requer a profissão militar, e que por tanto deve ser ás verdadeiras forças de guerra accrescimo nenhum, ou insignificante.

E como n'esta supposição, que mal póde admittir dúvida, as forças militares do estado se não augmentam, em quanto os habitos de recolhimento e estudo se acabam, e as luzes pelo perdão do anno, e de acto se atrazam, parece pois á commissão, que a dita proposição se não póde, nem deve admittir. Salla das sessões das commissões da camara dos pares em 16 de dezembro de 1826. = Marquez de Alegrete = Marquez de Torres Novas = Marquez de Bellas = Conde de Rio Pardo = Conde d'Obidos = Conde de Villa Real = Conde de S. Miguel, rellator.

Camara dos srs. deputados.

Extracto da sessão do dia 18 de dezembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada: estavam presentes 85 srs. deputados; faltavam 10 alem dos 10, ainda não appresentados.

Pelas nove horas e tres quartos da manhan disse o sr. Vice-presidente = está aberta a sessão. =

O sr. secretario Barroso leu a acta da sessão anteceden-te, que foi approvada.

Expediente.

O sr. secretario Costa deu conta d'um officio do sr. Bispo titular de Coimbra, presidente da camara participando, que não póde assistir ás proximas sessões por se achar doente de cama. A camara ficou inteirada.

O sr. Sousa Queiroga Junior, pediu, e teve a palavra para ler dois pareceres da commissão dos poderes, de que é relator.

1.º Sobre a representação e mais documentos, apresentados n'es a camara por Manoel Christovão de Mascarenhas Figueiredo, deputado eleito pelo Algarve.

2.º Sobre uma carta do sr. Luiz Monteiro, deputado pela Ilha da Madeira acompanhada d'uma certidão d'impossibilidade de exercer as funcções de deputado, por causa de molestia chronica, que padece, passada pelo dr. Francisco José d'Almeida, medico da real camara de S. Magestade, em a qual pede ser dispensado absolutamente dos trabalhos da camara.

Em quanto ao primeiro julga a commissão, que achando-se profuncindo pelo corregedor de Tavira, antes de constituida a camara, se devem mandar os papeis ao governo, para se ajuntarem ao processo, e ser enviado á camara dos dignos pares, pois que é ahi aonde devê ser julgado, na conformidade do artigo 41 da Carta. Mandou-se para a secretaria afim de ser examinado pelos srs. deputados.

Em quanto ao segundo julga a commissão, que se não deve conceder a excusa, esperando-se que o zello e amor da patria do sr. Luiz Monteiro, o instiguem a comparecer na camara, para a coadjuvar com as suas luzes, logo que as circunstancias lho permittam. Foi approvado.

O sr. Borges Carneiro — sr. presidente a commissão central tem concluido o parecer sobre o negocio do sr. Carlos Honorio de Gouvea Durão.

O sr. R. da Silva leu a ultima redacção do projecto de lei, ácerca dos vencimentos, que devem continuar-se ás mulheres viuvas, filhas solteiras, filhos menores de 14 annos, dos officiaes, officiaes inferiores dos soldados de todas as armas, e bem assim de corpos de voluntarios que morrerem, ou tiverem morrido na guerra contra os rebeldes, começada por elles em 23 de novembro do presente anno, a qual foi approvada com a emenda d'uma palavra depois d'algumas reflexões.

Ordem do dia.

« Projectos números 65, 68, 70, e parecer da commissão especial. »

Disse o sr. Vice-presidente, que a regularidade dos trabalhos exigia se começasse a discussão pelo projecto número 65 o qual foi

lido pelo sr. deputado secretario R. da Costa, e é o seguinte:

Tendo custado tanto dinheiro á nação as leis feitas, durante o periodo das duas legislaturas das extinctas côrtes, e havendo entre ellas algumas, ou inteiramente adaptaveis a nossas actuaes instituições, ou que o podem ainda ser, expurgadas das theorias democraticas, que então prevaleciam, principalmente as leis regulamentares das eleições das camaras constitucionaes, da liberdade de imprensa, da divisão do territorio, &c. para tirar o possivel partido de trabalhos tão dispendiosos, que aliás serão totalmente perdidos, tendo de repetir-se com igual despeza e demora: — Proponho que se nomeie uma commissão especial para examinar todas as ditas leis, e propo-las, com emendas, ou sem ellas, reduzidas a projectos de leis, principiando pelas regulamentares.

Sousa Castello Branco.

Depois de breves reflexões, feitas pelo author do projecto, e combatidos pelos srs. M. Sarmento, M. d'Albuquerque, e S. Machado, julgou-se a materia discutida na sua generalidade.

Propoz o sr. Vice-presidente, se a camara approvava o projecto em geral, e resolveu-se negativamente.

Continuou a discussão sobre o projecto n.° 68, que é concebido nos seguintes termos:

Não podendo duvidar-se de que a segurança pública, e a effectiva execução da Carta são os dous objectos de maior transcendencia para esta camara

Proponho: = Todas as propostas, ou indicações, que não forem tendentes á segurança pública, ou effectiva execução da Carta constitucional, comprehendendo-se n'estas as que respeitarem a fiscalisação, administração, e arrecadação da fazenda em conformidade da mesma Carta, ficam adiadas, até que se achem preenchidos estes dous objectos, os mais dignos da nossa assidua sollicitude.

Camara dos deputados 30 de novembro de 1826

O deputado *Francisco Fortunato Leite.*

Opinaram sobre este projecto os srs. Derramado, B. Carneiro, e M. d'Albuquerque, sustentando, que elle estava prejudicado em virtude d'ulteriores resoluções da camara. Julgando-se discutido, e posto á votação assim se resolveu, isto é, que estava prejudicado.

Continuou a camara discutindo o projecto n.° 70, que é o seguinte:

Reconhecida a necessidade da divisão dos districtos com relação aos differentes ramos de pública administração, como base indispensavel para a legislação, ácerca da organisação administrativa, municipal, judicial, e de fazenda; e como similhante trabalho exceda as minhas forças, e conhecimentos; e apenas, e com muita imperfeição poderia limitar os meus esforços a provincia de Traz-os-Montes, que me fez a honra de eleger para membro d'esta camara: peço, e proponho que se estabeleça com a maior brevidade uma commissão especial composta de dous srs. deputados de cada uma das provincias, nomeando-se tres pela provincia da Beira, em rasão da extensão do seu territorio: que os membros d'esta commissão, depois de eleitos; não sejam distrahidos para outra alguma commissão, além daquellas, em que ja estiverem empregados. Que esta commissão especial se encarregue de apresentar um projecto de lei, que regule a divisão do reino em provincias, para o effeito dos circulos das juntas eleitoraes de provincia —: a divisão das provincias em comarcas, com respeito ás administrações economicas —: a divisão das comarcas em concelhos municipaes, ou termos de cidades, e villas —: a união de comarcas, ou designação de alguma particular para formar os districtos das contadorias de fazenda —: a demarcação d'aquelles concelhos, ou termos, que deverão formar os julgados da primeira instancia; e designar o número dos julgados, e quaes d'elles deverão comprehender-se dentro de cada um dos districtos das relações provinciaes, declarando ao mesmo tempo o número, e localidade, onde convem se estabeleçam as referidas relações. Camara dos deputados 30 de novembro de 1826. — Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento.

Sobre este projecto falláram os srs. deputados B. Carneiro, Conde de Sampaio, Magalhães, S. Machado, Derramado, G. de Sampaio, M. Sarmento, Girão, G. de Miranda, C. R. de Macedo, e outros, concordando todos, em que se deve nomear a commissão especial, para esse fim, e divergindo unicamente em quanto ao número de membros de que deve ser composta, e qual deve ser a ordem de seus trabalhos; e propondo o sr. vice-presidente, se a materia estava discutida na sua generalidade, a camara resolveu affirmativamente.

Propoz depois se se approvava o projecto em geral, e decidiu-se, que — sim —

Continuou o sr. vice-presidente, dizendo que passava a discutir-se o projecto nas suas differentes partes; « que a primeira era, se devia haver uma commissão especial para tractar da divisão do territorio »

Não houve nenhum sr. deputado que pedisse a palavra, e julgando-se a materia illustrada foi entregue á votação, e decidiu-se, que devia haver uma commissão especial.

Continuou propondo, se devia ser de 7 membros, e resolveu-se, que — não. —

Propoz de 5 e decidiu-se, que — sim. —

Entregou depois á votação, se esta commissão havia de ser nomeada pela camara, em secções geraes, e resolveu-se, que = não. =

Propoz ultimamente se devia ser nomeada pela meza? E decidiu-se, que = sim =

Entrou em discussão a parte do projecto que principia nas palavras = *que os membros* = e acaba nas = estiverem empregados =

Depois de breve debate, foi entregue á votação, e ficou supprimida.

Continuou a discussão sobre a seguinte parte do projecto, que principia nas palavras = que esta commissão = e acaba nas = elleitoraes de provincia =

O sr. João Elias disse = Como a minha moção de sabbado deu causa á discussão de hoje, julgo necessario emittir claramente a minha opinião: limitando-me á proposição do sr. M. Sarmento, e parecer da commissão sobre o cathalogo das leis regulamentares, e escalla das mais urgentes, e conhecendo, que aquella proposição é comprehendida no citado parecer prefiro o parecer da commissão com a excepção da nomeação da commissão, a qual se deve occupar-se d'estabelecer os principios geraes, que sirvam de baze aos trabalhos topograficos dos peritos, ficando esta parte a cargo do governo, porque fazer a divisão territorial dentro da camara, é quimerico, e só o governo o deve fazer, aliás será imperfeitissima. »

Foi convidado a mandar para a meza a sua emenda por escripto, e a mandou n'aquelle sentido.

Brevissimas reflexões se seguiram, e julgando-se bastante a discussão, foi posta á votação a emenda, e não foi approvada.

Opinaram alguns srs. que o resto do projecto devia supprimir-se, e tomando se resolução assim se decidiu.

O sr. deputado secretario R. da Costa deu conta d'um officio, que recebera pela repartição dos negocios do reino, assignado pelo exm. sr. Bispo de Viseu, em o qual participa, que S. A. a Serenissima Sr.ª Infanta Regente, em nome d'El-Rei, desonerara do ministerio dos negocios ecclesiasticos, e da justiça, ao concelheiro Pedro de Mello Breyner, nomeando para seu logar ao desembargador da relação o exc sr. Luiz Manoel de Moura Cabral, que tinha a pasta dos negocios do reino. A camara ficou inteirada.

Entrou em discussão o parecer da commissão especial encarregada d'indicar os artigos da Carta constitucional, cuja execução esteja dependendo de leis regulamentares, na sua generalidade.

Houve sufficiente debate, e o sr. P. J. da Maia offereceu uma proposição a este respeito, que mandou para a meza.

Entrou em discussão o parecer da commissão, e sobre elle houve renhido debate; o sr. P. J. da Maia offereceu uma emenda, que ficou reservada para o fim da discussão.

Julgando-se a materia bem illustrada offereceu o sr. vice-presidente á votação as seguintes proposições.

Devem organisar-se leis, sobre os seguintes objectos:

1. Art. 7 §. 4. Lei sobre as qualidades precisas para se obter carta de naturalisação? Sim.
2. Art. 15 §. 1, 2, 3, e 4. — Art. 20, 54. Lei de ceremonial, e regimento das duas camaras reunidas em Cortes geraes? Sim.
3. Art. 21. Lei sobre a duração do cargo de presidente, e vice-presidente da camara dos deputados? Sim.
4. Art. 41 §. 1, e 2. Lei de regimento da camara dos pares, como tribunal de justiça? Sim.
5. Art. 70. Lei sobre o modo prático de eleições, e número de deputados da nação? Sim.
6. Art. 75 §. 11, e Art. 145 §. 12. Lei do regimento das mercês? Sim.
7. Art. 101. Lei da organisação, e regimento das secretarias d'estado? Sim.
8. Art. 104, 111, 123, e 145 §. 25, e 27. Lei da responsabilidade de todos os funccionarios públicos? Sim.
9. Art. 107 seg. Lei da organisação, e regimento do conselho d'estado? Sim.
10. Art. 117. Ordenanças do exército de terra, e da força naval? Sim.
11. Art. 118, e 120. Lei da organisação dos jurados, e juizes de primeira instancia? Sim.
12. Art. 125. Lei da organisação, e regimento das relações, que hão-de julgar em segunda instancia? Sim.
13. Art. 126. Lei para fazer regular, e uniforme a publicidade dos actos do processo criminal depois da pronúncia? Sim.
14. Art. 129. Lei dos juizes de paz, e dos juizos conciliatorios? Sim.
15. Art. 130. Lei de regimento do supremo tribunal de justiça? Sim.
16. Lei da divisão judicial do territorio? Não por se achar prejudicada.
17. Art. 132. Lei da divisão do territorio para a administração, e codigo administrativo? Não por se achar prejudicada.
18. Art. 135. Lei da divisão municipal do territorio, e regimento das camaras municipaes? Sim.
19. Art. 136. Lei de regimento do thesouro público? Sim.
20. Art. 145 §. 3. Lei repressiva dos abusos da liberdade de imprensa? Sim.

21 §. 6. Lei sobre a inviolabilidade da casa do cidadão? So para os casos de dia.

22 §. 7. Lei sobre os casos, e forma da prisão antes da culpa formada? Sim.

23 §. 9. Lei contra as prisões arbitrarias? Sim.

24 §. 17. Codigo civil, e codigo criminal? Sim.

25 §. 20. Regimento das cadêas.? Sim.

26 §. 21. Lei sobre a inviolabilidade da propriedade do cidadão, e casos, em que esta cessa? Sim em quanto á 2.ª parte.

27 §. 24. Lei sobre os privilegios dos inventores de productos de industria. Sim.

Entrou em discussão o cathalogo das leis urgentes, que é o seguinte.

Organização Social.

1.ª Lei da divisão dos concelhos, e regimento das camaras municipaes.

2.ª Divisão do territorio, com respeito á administração, authoridades, e codigo administrativo.

3.ª Divisão judicial do territorio — regimento dos juizes de paz, e juizos conciliatorios — organização, e regimento dos juizes, e juizos de primeira instancia no civel, e crime.

4.ª Regimento dos jurados nas causas crimes.

5.ª Organização, e regimento das relações.

6.ª Regimento do supremo tribunal de justiça.

7.ª Regimento da camara dos pares como tribunal criminal.

8.ª Organização, e regimento do conselho d'estado.

Garantias individuaes

1.ª Lei repressiva dos abusos da liberdade da imprensa.

2.ª Lei sobre a inviolabilidade da casa do cidadão.

3.ª Lei sobre os casos, e forma da prisão antes de culpa formada.

4.ª Lei sobre prisões arbitrarias.

5.ª Lei para fazer regular, uniforme, e verdadeiramente util a publicidade dos actos do processo criminal depois da pronúncia.

6.ª Lei sobre a responsabilidade de todos os funccionarios públicos.

A commissão examinou a proposta do senhor deputado Luiz Tavares de Carvalho e Costa sobre fazer-se a lei da responsabilidade Sem embargo das grandes difficuldades, que ha para se fazer uma boa lei de responsabilidade, em cuja discussão muitos mezes serão bem empregados, a commissão entende que este negocio é da maior importancia, e propõe que o senhor deputado Luiz Tavares de Carvalho e Costa seja convidado para formar o projecto d'esta importante lei.

Palacio da camara dos deputados, 17 de novembro de 1826.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida propoz o sr. Vice-presidente á votação as seguintes emendas, que foram approvadas.

1.ª Do sr. J. Cupertino = Proponho que se declare, que o cathalogo das leis regulamentares, que tem sido objecto da votação, não é taxativa.

2.ª Do sr. T. Leomil = Proponho, que se declare ja, que o cathalogo das leis regulamentares approvado, não é taxativo.

Propoz depois, se devia entregar á resolução da camara cada uma das leis sobre a organisação social, e garantias individuaes, todas juntamente; e decidiu-se, que propozesse todas simultaneamente; e fazendo-o assim foi approvada a sua urgencia na forma, em que estão designados no cathalogo, menos n'aquella parte, em que estiver prejudicada.

Entrou em discussão a seguinte emenda do sr. C. R. de Macedo « proponho, que se declare, que a exclusão da lei indicada pela camara relativa ao artigo 126 da Carta constitucional é fundada na inteligencia de que a execução d'aquelle artigo meramente depende de regulamento expedido pelo governo. »

Depois d'algum debate não foi approvada, por se julgar desnecessaria.

Discutiu-se a emenda do sr. P. J. Maia, e sobre ella se resolveu:

1.º Que os srs. deputados que se encarregarem de qualquer projecto o declarem na camara, afim de se não encontrar com os trabalhos identicos.

2.º Que se nomeie uma commissão especial de 3 membros.

3.º Que seja nomeada pala meza.

Propoz o sr. vice-presidente, que estando a hora muito avançada, e havendo-se recebido dois officios da camara dos dignos pares, se prolongasse a sessão, para d'elles se fazer a leitura: decidiu-se, que se prolongasse para esse fim.

Foram lidos pelo sr. deputado secretario R. da Costa os ditos officios: com o primeiro se remette o projecto de lei sobre o augmento de soldos, com uma emenda ao artigo 4 para se declarar, que a respeito dos voluntarios reaes d'El-Rei se deve entender, que o vintem é sobre o soldo, e gratificação, que ja percebem.

O sr. M. da Silveira observou, que a camara tinha somente deliberado sobre o augmento de soldo, e de sorte alguma sobre a gratificação, pois que essa lhe estava dada permanentemente, e para se lhe tirar era indispensavel derogar a lei, que lha concedeu, do que se não tratou.

Resolveu-se, que fosse á commissão, que o havia organisado, a fim de dar o seu parecer na seguinte sessão.

2.º Participando, que na conformidade, do art. 52 da Carta, a camara dos pares torna a remetter á camara dos deputados a proposição, sobre o armamento dos estudantes da universidade de Coimbra, á qual não tem podido dar o seu consentimento » A camara ficou inteirada.

O sr. vice-presidente deu para ordem do dia o parecer da commissão sobre a emenda da camara dos dignos pares; os projectos numeros 8 e 12; o parecer da commissão dos poderes, sobre a representação de M. C. de Mascaranhas Figueiredo; o relatorio da commissão de petições; e havendo tempo o projecto de lei sobre a organisação das camaras electivas; e sendo quasi 3 horas disse está fechada a sessão.

Lisboa 17 de dezembro.

E' tal e tão bem merecido o respeito e gratidão de que a toda a nação é credora a camara dos dignos pares do reino, que mui forçadamente e descontravontade temos por alguma vez notado ésta ou aquella opinião um ou outro *modo de dizer* que nos pareceu menos correcto em algum de seus illustres membros. Tão seguros estamos todos os portuguezes de suas rectas intenções e patrioticos sentimentos que a mais leve suspeita seria com justiça n'este caso encabeçada logo no feissimo crime de ingratidão. Devemos muito á camara hereditaria das Côrtes, mui alto a collocou a lei do estado; não ha nem direito, nem rasão da nossa parte, outra vez o dizemos, senão para gratidão e respeito. Ja alguem nos inculpou de aristócratas. A sciencia das palavras (que não é nada menos que a sciencia das ideias) está hoje muito adiantada em correcção. Não é vicio nem culpa a *aristocracia*, como o não é a *philosophia*; é vicio e culpa o *aristocracismo*, como o é o *philosophismo*, que ambos são abusos d'aquelloutras duas cousas.

Mas nós com effeito respeitâmos a aristocracia legal, porque a suppomos e cremos unico freio que póde sopear a insurgente, crescente, ambiciosa, e insacivel aristocracia de todas as fórmas, cores e ordens que por toda a parte nos cerca, involve e opprime com seus orgulhos, pertenções e impertinente vaidade.

Entre o Rei e o povo está constitucionalmente collocada a aristocracia legal, composta d'aquellas familias ou pessoas que por eminentes serviços, virtudes, ou letras mereceram a honra com que os premiou El-Rei; de representarem a nação, e manterem o equilibrio social.

Eis-aqui a aristocracia que nós veneràmos.

Da camara hereditaria de nossas Côrtes dizemos, que pelo muito que os portuguezes lhe devemos, nos custa summamente a notar qualquer cousa que no dizer de algum de seus membros por menos direito ou justo nos desagrade. Tanto assim é que ha dias nos lucta a vontade com a obrigação differindo fallar de alguns pontos importantes que n'aquella camara, varios dos seus nobres membros tocaram por um modo que julgamos mui incorrecto.

Temos ao sr. Conde de Villa Real por intelligente e justo em seus juizos, e prudente em suas fallas; e d'ahi nos admirou que s. exc. attribuisse uma revolução que elle muito bem sabe, e melhor que nós, foi excitada pela perfidia estrangeira, a remoção de um ou outro official do commando de uma companhia, ou de um corpo do exército. E' tão inexacta esta asserção, tão injusta a accusação que d'ahi se deduz contra o ministro da guerra, que nos força a imparcialidade e o dever a profundar e individuar este ponto.

Diz o sr. Conde: *Parece-me que o nosso objecto é que por meio d'estes decretos se possa impedir que os rebeldes, que teem entrado em Portugal, possam levar adiante as suas tenções: mas antes de castigar é preciso ensinar.* = Ensinar rebeldes armados pelo unico meio, que parece admittir-se, o da persuasão, seria com effeito difficil empresa? Vejamos porem se por ventura se póde dizer, que elles tomaram as armas por não entenderem nossas instituições. O primeiro documento que se nos apresenta contra, é o auto do juramento dos rebeldes feito em Villa nueva de la Serena, e transcripto no relatorio do ministro dos negocios estrangeiros. N'elle se ve claramente que os revoltosos não recusaram as nossas instituições, porque nem se quer as mencionam, porém recusam reconhecer como Rei o Sr. D. Pedro IV: ve-se mais que depois de acclamar Rei para si, depois de determinar quem deve succeder-lhe, no caso d'elle falecer sem prole legitima, accrescentam em termos claros, e expressos. E outro sim juro finalmente *defender até á morte todos os referidos sagrados e legitimos direitos, e não reconhecer jamais outros quaesquer por serem usurpados, e impostos pela fórça.* Fica pois demonstrado que não se disputa da qualidade das instituições, mas da legitimidade e direitos d'El-Rei que para elles é usurpador. E então de que poderia approveitar a lição para taes discipulos?

Passaremos a outro periodo do discurso do nobre par, diz s. exc. = *Nós vemos que ja antes de se reunirem as camaras, tanto pelo ministerio da guerra como da justiça, houveram dimissões, e estas são talvez a origem principal da invasão, que hoje existe, e da deserção que tem havido.* = *Remoções* e não *dimissões* quiz provavelmente dizer s. exc. por que este é o facto. Porém que essas remoções não só não causaram, mas preveniram a deserção é tão facil de provar, é ja de tão simples intuição, que em poucas palavras o faremos. Olhe-se para todos os corpos do exército que desertaram para Hespanha e diga-se depois se la se acha uma so companhia que tivesse officiaes de confiança, d'esses que foram occupar os logares dos removidos ou desligados. Pelo contrario todos os corpos onde não houve as mudanças que s. exc. reprova, logo fugiram. Taes foram o 24 e 14, os commandados pelo Visconde de Montealegre, Magessi e Canavarro. Evadiram-se de Torres-novas os officiaes que alli estavam para formar o regimento 13. Observemos as datas d'estas fugas: os regimentos 17, 24 d'infanteria e 2 de cavalleria desertaram em 31 de julho. N'esta epocha nenhuma remoção havia ainda, nem um so official desligado; n'aquelles corpos especialmente nenhuma se chegou a effectuar. Por que se não removeram seus indignos officiaes, porque o governo andou lento, timido, e prudente de mais, por isso elles tiveram tempo de corromper os soldados e perpetrar seu vergonhoso crime. Especifiquemos. O 2.º regimento de cavalleria era commandado por Alpoim. Este homem havia sido preso no Porto em março de 1823 por perturbador do socêgo público: depois de solto passou para o 6.º de cavalleria, d'alli para o 3.º, depois para o 1.º e por fim para o 2.º. Nos primeiros corpos nada poude fazer pela boa escolha dos outros officiaes, no último poude tudo pela falta de tempo para sua remoção e para a dos que estavam em igual descrédito. No regimento 17 acconteceu outro tanto porque era commandado por Canavarro.... ja sobejamente conhecido em Portugal. No regimento 11 de infanteria e batalhão 4 de caçadores nenhuma remoção tinha havido, e que no 14 iam principiar quando fugiram.

Com aquella medida não só se impediu a fuga do resto do exercito, mas onde ella não chegou houve logo traição e rebeldia. Restanos agora dizer alguma cousa sobre o 7.º de caçadores, cujo commandante abona s. exc. como *homem de bem, e não opposto ás nossas idéas*, lamentando *que se lhe tirasse o mando, para ser substituido por outro*, que segundo s. exc. ouviu dizer, *fez tirar as medalhas ao batalhão; o que tudo deu origem á deserção.* Nada diremos em menoscabo d'aquelle tenente coronel, mas regeitamos a conclusão que se pertendeu tirar, porque se funda em êrro. Segundo informações que pudemos colher, o batalhão 7, ja muito anteriormente á época da sua deserção se havia mostrado insubordinado; e o mesmo nobre par se lembrará do occorrido no Castello de S. Jorge na noite de 12 de julho, quando este corpo quiz arrombar as prisões, e levantar gritos sediciosos que foram reprimidos pelo regimento 13 de infanteria. O commandante do batalhão era então o tenente coronel Azeredo. N'esse mesmo momento o exc. general das armas Conde de Alhan-

dra, e o exc. Conde de Barbacena, se acharam mui perplexos sobre o destino que cumpria dar a similhante corpo, e foi este ministro quem achou prudente removello para a Feitoria, onde á entrada continuaram dando mostras de insubordinados. Com effeito não se dirá na presença do exposto, que foi o ministro da guerra então governador do Porto, quem indispoz pelo seu proceder o batalhão, e menos poderá elle ser taxado de imprevidente na deslocação dos officiaes d'aquelle corpo, quando a sua fuga abona o juizo seguro que havia formado. Mais bem informado, diria s. exc., que quem levou á revolta este batalhão foram os mesmos agentes que trabalharam na sublevação dos outros: cumprindo saber-se, que no conselho de averiguação feito em Vizeu no dia 3 de novembro, 12 testemunhas contestes do mesmo batalhão juram que a Marqueza de Chaves déra tres mil cruzados a esta tropa, sendo agente da aliciação o paisano Manoel Guedes. Passaremos á segunda parte do periodo quanto ás medalhas de condecoração. Parece-nos por quanto temos podido saber, que n'esta parte s. exc. repetiu um mero boato inverosimil; pois que está fóra de toda a dúvida que soldados tão revoltosos e indisciplinados o soffressem, assim como que houvesse commandante que desse tal ordem, quando além de in igna, excedia a sua alçada. No entanto n'esta parte appellamos para o proprio commandante que hoje vive, e está entre as nossas fileiras, para que se justifique de tão grave inculpação. Eis-aqui manifestamente demonstrado com factos, que valem mais do que argumentos, a justiça da medida adoptada, juntemos a isto que dissemos as palavras de seu illustre collega o exc. Conde da Ponte, que observou mui judiciosamente, que *ha medidas militares, que exigem uma marcha differente.* Na verdade é tão diversa a administração militar da civil, que em todos os tempos, e entre todas as nações foi sempre reconhecida esta differença.

Continúa s. exc. *Um homem que expõe 30 ou 40 vezes a sua vida em defeza da sua patria certamente não póde querer excitar n'ella a guerra civil.* Seria necessario ter mui poucos conhecimentos da fraqueza e inconsequencia dos homens para fazer seriamente esta asserção plenamente desmentida pela historia de todos os seculos e de todas as nações. Quem serviu melhor a Grecia do que Pausanias? e Pausanias tentou vendela aos Persas. Grandes eram os serviços militares de Manlio e de Coriolano, e o primeiro convencido de promover uma guerra civil foi lançado da rocha Tarpeia, em quanto o segundo tomou armas contra a patria. Cezar e Pompeo tinham derramado, muitas vezes o sangue pela salvação de o capitolio, quando accenderam a longa guerra civil que abrazou o mundo desde o Tibre até ao Nilo.

E porque nos não digam que recorremos aos logares communs de Gregos e Romanos, citaremos um triste e vergonhoso exemplo de nossa propria historia. D. João de Mascarenhas que foi um dos mais illustres portuguezes, o grande defensor de Diu, depois de haver immortalizado a sua patria longe d'ella, veio em seu seio a traiçoa-la, e vender aquelle braço victorioso ao ouro sordido de Philippe.

Mas tornando a nosso assumpto, a verdadeira causa da deserção é a que ja apontamos nos nossos números anteriores; a pessima politica de premiar revoluções. Este fatal exemplo animou e instigou a rebeldia.

Concluiremos aplaudindo-nos muito de terem as nossas ideias expendidas no supplemento ao nosso número 35, coincidido com as de s. exc no insulto practicado com o ex-ministro da marinha. Outras não podiam ser nossas ideias depois de manifestarmos por tantas vezes, que temos por perigosa a exaltação, debaixo de qualquer pretexto, ou traje que ella queira vestir. Podemos com tudo affirmar, que a exaltação liberal, com que certas pessoas pertendem fazer arruido, e entre nós tão pequena que quasi se torna imperceptivel, em quanto pelo contrario é grande, é furiosa a exaltação dos sanguinarios, pois uns pegam em armas para destruir as nossas instituições, outros insultam publicamente pelas ruas, cafés e theatros os amantes da legitimidade, estes murmuram, vociferam, e invectivam as camaras e o governo, e não poucos espalham boatos atterradores, forjam, inventam calumnias, desacatam o throno, e insultam a religião de J. Christo.

Na sessão de 12 do corrente mui singular e imprópria nos parecen tambem a expressão do sr. Conde de S. Miguel. Disse s. exc. que o ministro da guerra *fizera do reino uma sala de baile e dos officiaes um corpo de bailarinos*, e que o interino da justiça *suspendéra, removéra magistrados sem dar conta a camara* &c. Temos por mui pouco decente este stylo, e queremos lisongear-nos que na infidelidade nos extractos tachigraphicos, pois nem tal expressão convem á dignidade de uma camara alta, nem á propria dignidade de um par do reino. — Ficará sempre triumphante o ministro que em tal stylo for accusado. Similhantes expressões trazem ja em seu pouco decóro a justificação do accusado.

No calor da discussão, se não falha a gazeta de Lisboa, escaparam a s. exc. as seguintes expressões, ácerca da nomeação da commissão mixta = *Não é que eu tenha receio de que venha uma commissão ou que venha a camara toda dos senhores deputados* = Esta phrase, susceptivel aliás de mil interpretações sinistras, é pelo menos pouco conforme com o liberalismo reconhecido, e polida cortezania do exc. par. O caso não era de receio, nem de valentia, era de opinião; e n'este caso julgamos que nem os senhores deputados excedem os dignos pares em franqueza, nem estes aquelles em denodo. Graças porém aos excs. srs. Condes de Linhares, da Ponte, da Lapa e da Louzã, foi cortado o nó gordio sem desaire, e o resultado trouxe sobre nossas camaras legislativas os agradecimentos de todos os portuguezes.

Em fim repetiremos o que ja em outro logar dissemos: todas estas arguições de uma ou de outra camara das Côrtes, todos estes esclarecimentos se deviam pedir na occasião que se discutiu a resposta ao discurso da coroa. Então se deviam ellas intender, explicar com o ministerio, então o governo e as Côrtes se deviam mutuamente reconhecer e examinar, e formar um do outro a respectiva opinião. Agora não é proprio, nem conveniente á causa pública em tão difficeis circumstancias o estar continuamente com arguições que diminuem a força moral do governo em um momento em que toda lhe é pouca, em que todos devemos concorrer para lh'as augmentar e consolidar. A opposição é util e necessaria, é indispensavel no governo representativo; mas não agora: agora póde perdê-lo: agora salve-se a patria, depois se fará o resto. Porêm de todas estas desintelligencias é a causa maxima, primeira; e póde bem ser que unica, uma falta dos ministros, falta que não cessaremos de lhe notar e apontar continuadamente, e não por espirito de opposição nem de critica, mas porque a julgamos de mui perniciosos effeitos, e porque temos esperança que emfim a conhecerão, e lhe darão emenda como de suas boas intenções contamos e esperamos: pois temos por certo que não é culpa, mas êrro o que a ella os induziu. Deixam os ministros d'El-Rei correr nas duas camaras das Côrtes a discussão, por assim o dizer, *á revelia*. Proposições suas, ou em que o governo se empenha se discutem e decidem na ausencia dos ministros? As que lhe não convêm são igualmente desamparadas? Quem tal viu em um governo representativo monarchico? — Desinganem-se os ministros que não é ser ministro d'El-Rei estar fexados em suas secretarias a despachar requerimentos, que não ha consulta de tribunal cuja resolução importe uma milesima parte do interese de uma decisão legislativa que serão maus officiaes da coroa em quanto nas camaras deixarem vazio o logar que á coroa compette, que devem manter, e sustentar. Na sessão de 16 da camara dos dignos pares não seria regeitada a lei importantissima do allistamento do corpo academico se os ministros que tanto pareceram interessar-se n'ella tivessem assistido a essa discussão, illustrado a camara, dirigido a investigação e elluciado muitos pontos d'ella que a camara não podia saber. E'sta regeição fatal deve-se ao ministerio; muitos e muitos outros desgostos e contratempos tera elle em quanto não mudar de procedimento a este respeito e não tomar este conselho que é da experiencia, do dever e do mais vivo interesse pela causa pública e do throno, cujos ministros elles são.

LISBOA 18 DE DEZEMBRO.

Traduzimos a seguinte peça importantissima, que nos foi communicada, e chegou no paquete que acaba de fundear n'este porto. Este documento official foi dirigido por ordem de S. Magestade Britanica ás duas Camaras. Eis-aqui a fiel traducção do original.

« Jorge Rei, &c. Sua Magestade faz saber á Camara dos *Lords* e *Communs*, que acaba de receber uma mui viva reclamação da princesa regente de Portugal, pedindo em virtude das antigas estipulações amigaveis e d'alliança, subsistindo entre Sua Magestade e a corôa de Portugal, o auxilio necessario contra a agressão hostil da Hespanha.

» Sua Magestade tem pois empregado, por algum tempo de accôrdo com o seu alliado o rei de França, os meios de obstar a similhante agressão, e repetidas seguranças foram feitas pela côrte de Madrid, da determinação de Sua Magestade Catholica, nem de commetter, nem tão pouco de permittir se commetta da parte de S. Magestade Catholica agressão alguma contra Portugal.

» Mas S. Magestade soube com o mais profundo sentimento, que não obstante estas seguranças dadas, excursões hostis foram arranjadas em Hespanha contra o territorio portuguez, e preparadas na propria presença das authoridades hespanholas armando regimentos portuguezes que haviam desertado para Hespanha, não obstante as repetidas e solemnes promessas do governo hespanhol, para os desarmar e dispersar.

» Não houve esforço que S. Magestade deixasse de empregar para abrir os olhos ao governo hespanhol sobre as consequencias perigosas d'este apparente colluio.

» Sua Magestade faz esta participação á Camara dos *Lords* e *Communs*, com a perfeita e plena confiança, que a *Camara dos Lords* e os fieis *Communs*, darão o seu cordeal auxilio para sustentar e manter a fé dos tractados, assegurando contra estranhas hostilidades a segurança e independencia do reino de Portugal, alliado o mais antigo da Grã-Bretanha.

JORGE REI.

Idem.

Sabemos que o Conde de Villa-Flor cruzava o Tejo no dia 16, e 17: os braços do seu commando iam esperar na Beira Baixa os rebeldes com o seu Magessi, que passára em Alcantara no dia 13.

Não duvidamos que as nossas tropas os escarmentarão nas gargantas da Beira Baixa, se ousarem ali apparecer, como foram escarmentados nos plainos de Monsaraz, e nas faldas de Alegrete.

Fomos tambem informados que a esta hora devem os generaes do norte, commandando em chefe o Marquez de Angeja, ter penetrado em Tras-os-montes, e talves para a Beira Alta.

Os nossos correspondentes informam-nos que algumas forças de linha, Milicias de Soure, e Leiria, e meia bateria d'artilharia, estavam em Coimbra, onde um grande número de estudantes se haviam armado a pró da santa causa.

Annunciamos cheios de ufania, e prazer, que o embaixador de S. M. Britanica declarou ao exc. ministro dos negocios estrangeiros, que no dia 11 do corrente tenhão sahido d'Inglaterra para Portugal os primeiros

corpos destinados a manter a nossa independencia. = Affiançamos sem a minima dúvida a verdade e exacção d'esta noticia, que somos authorisados a publicar.

P. S. Por um navio chegado agora mesmo do Porto em 20 horas recebemos a consoladora noticia de que as nossas forças do norte bateram completamente os rebeldes, que perderam os traidores para cima de 60 mortos, e que os bravos e leaes defensores do throno e da liberdade portugueza os seguem e accossam em sua retirada, com que a esta hora estará recuperada para a patria a maior parte da desgraçada provincia de Tras-os-montes. = Amanhan daremos as circumstancias d'este triumpho.

Quartel general do Porto em 12 de dezembro de 1826.

Partecipa o general Mello, com data de 12 do corrente, de Cavez, que n'aquelle ponto nenhuma novidade tinha havido; o que igualmente acontecia nas posições occupadas pelo coronel Zagallo e a sua tropa.

O general Claudino, no seu officio com data de 13 do corrente, em Amarante, partecipa ter havido algum fogo entre as partidas dos rebeldes e a sua descoberta, porém sem resultado, visto os transfugas se retirarem para Ovelha, aonde tem alguma cavallaria e guerrilhas.

O general Azeredo partecipa, em data de 12 do corrente, de Mortagoa, que a rebellião continúa na provincia da Beira; e que elle marchava a Coimbra a reunir as tropas precisas para se oppôr aos infames rebeldes.

O governador interino de Penafiel annuncia a tranquillidade d'aquella cidade.

Saavedra = Tenente ás ordens.

Pelo correio d'hoje de Amarante se sabe, que nos descubrimentos da madrugada até Gatiães apparecem as vezes algumas partidas que se retiram.

O que merece com tudo alguma notabilidade he a noticia que acaba de chegar, de que sabendo os rebeldes da resolução de Hespanha, em refferencia ás solicitações dos govêrnos da Europa, e julgando-se trahidos sem remedio, — o Visconde de Monte Alegre, e o de Villa Garcia foram ao quartel do Visconde de Canellas em Villa Real, e lhe deram a voz de preso, assim como ao ex-governador d'Almeida Manoel Pinto da Silveira, os quaes foram com escolta forte para Valdigem.

Isto dá a entender que a familia Silveira tem contra si conspirado o resto dos chefes da facção: o resultado deve ser importante.

Hontem pelo meio dia marchou d'esta cidade para cima o regimento de milicias de Coimbra, e ja hoje pelas 10 horas da manhan marchou parte do batalhão d'infanteria 16, que aqui se achava ainda.

Ja hoje os voluntarios reaes de D. Pedro IV principiaram a guarnecer algumas das guardas d'esta guarnição.

EXTERIOR.

Amsterdam 1.° de novembro.

Aqui se publicou a seguinte resolução de 10 de setembro de 1826, contendo as regulações relativamente á navegação do Rheno. = Nós Guilherme &c. Tendo visto o acto do congresso de Vienna de 9 de julho de 1815, e o artigo que lhe diz respeito, quanto á navegação do Rheno, e dado o nosso consentimento áquelle acto: considerando que nos referidos artigos se estabelece como principio, que a navegação do Rheno deve ser livre, e permittida a todas as pessoas que negoceiam. Querendo remover as difficuldades que teem impedido até agora a navegação do Rheno, e regular este assumpto, conforme o que foi estipulado, em Vienna. &c. Temos ordenado e ordenamos o seguinte:

Art. 1.° O rio Lek será considerado como continuação do Rheno, e as pagas exigidas na passagem, cessarão desde o dia 1.° de abril proximo, e em seu logar se estabelecerá um direito regular de navegação, segundo o sentido expresso nos tres artigos relativos á navegação do Rheno, e na proporção do comprimento do rio, e sua corrente pelo territorio dos Paizes-baixos.

Art. 2.° Desde o dia 1.° de abril em diante, os navegadores do Rheno, não pagarão o direito de patente ou licença, mas em seu logar ficarão subjeitos ao direito de navegação, conforme se estipula na segunda parte do artigo 3.°

Art. 3.° Segundo o determinado pelo artigo 2.° os donos dos navios, e seus carregadores, pertencentes á navegação do Rheno, e que servem de conduzir generos, ficarão dispensados da descarga, ao entrar no reino, bem como das outras formalidades prescriptas na lei de 26 de agosto de 1822.

Art. 4.° A prohibição a respeito do transito das fazendas, fixada pela pauta de 1822, deverá cessar desde o 1.° dia do proximo mez de abril, tanto para aquellas que navegam pelo Rheno, como pelo Lek.

Art. 5.° As medidas comprehendidas n'esta resolução, são adoptadas, na certeza que os outros estados interessados darão em reciprocidade regulações correspondentes, e no caso que o governo dos Paizes-baixos, não veja preenchida a sua expectação n'esta parte, reserva-se para si o direito de a revogar ou modificar, conforme julgar conveniente.

Art. 6.° Encumbimos os nossos ministros dos negocios estrangeiros, e o do reino, o nosso conselheiro d'estado, administrador dos impostos directos, e dos direitos de importação e exportação de nos apresentarem com toda a brevidade, as necessarias propostas para regular, e pôr em devida execução esta nossa determinação. Dada em Leo no dia 10 de setembro do anno de 1826, 13.° do nosso reinado. (assignado) *Guilherme.*

(The Courier.)

Londres 19 de novembro.

As vendas em caffé foram consideraveis na passada semana, e as qualidades proprias do nosso mercado subiram muito. Caffé berbice, subiu mais que outra qualquer qualidade, pela falta que ha actualmente do genero, vale desde 98 até 102 schs. — Caffé jamaica está de 53 e 6 até 54 schs. — As outras qualidades encontram poucos compradores, e algumas vendas se fizeram de caffé do Brasil a 45 schs — O assucar conserva-se empatado, e as vendas diarias regulam 800 barricas pouco mais ou menos.

As carnes d'Irlanda em salgas ou mouras, não teem preço, porque se esperam as novas carnes em poucos dias. Toucinho novo é muito procurado. Manteiga irlandeza tem subido, e a de Hollanda augmentou 5 a 6 schs. por cwt (112 ℔) O algodão continúa a ter pouco consumo, e na passada semana houveram vendas mui diminutas n'este genero: foram — Surrate 160 fardos a 5¼ até tres oitavos — Bengala 150 a 4¾ até 5¼ — Madras 30 a 5 e 3 oitavos — Pará 50 a 8 din. Egypto a 40 7¼ — Granada 80 a 8¼ —

(Folhas ingl.)

Rotterdam 14 de novembro.

O caffé tem decahido em Anvers desde as últimas compras, podendo agora comprar-se caffé ordinario de boa qualidade por seis *stivers*, preço ao qual se venderam sete mil sacas em Amsterdam. E' provavel ainda desça mais, por quanto faltam compradores, e os que possuem este genero manifestam querer realizar. Ha pouco assucar da Havana, e este genero vai subindo, a quota actual é de 10 ¾ até 12 ¼ groots; ordinario e mascavado 8 ¾ até 10 ¼. Os cereaes e legumes seccos vão augmentando. Cedulas não teem preço, mas as notas da companhia de commercio tornam a entrar na circulação.

(The Courier.)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios sahidos em 17 de dezembro. = Brig. sardo, S. Pedro Burgo, cap. A. Mickelini, para Genova. em lastro Esc. sueca, Eliza, cap. G. Schwartz, para Genova com varios generos. Brig. dinamarq., Anna Christina, cap. Hans C. Hertseu, em lastro para Marselha. Brig. inglez, Torre de Belem, cap. Thomaz Jones, para Liverpool com fructa e vinho. Esc. ingl., Brotheos, cap. G. Smith, para Bristol, com fructa. Barco portug., S. dos Martires, mestre F. A. de Faria, para Gibraltar, com trigo. Brig ingl. Bulhante, cap. T. Major, para Londres, com vinho e fructa. Brig. ingl. Mary., cap. T. P. Tucker, para Inglaterra, com despachos.

Entrados em 18. = Brig. bras., S. Antonio realista, cap. D. E. de Meirelles, em 91 d., do Rio de Janeiro, com generos do paiz que leva para o Porto. Brig. bras., Camões, cap. J. J. de Sousa Fojo, em 60 d., do Maranhão, com generos do paiz que leva para o Porto. Brig. ingl., Heke, cap. T. B. Trist., em 28 d., de Londres, com tabaco, sabão, e fazendas, a J. F. Pinto Bastos. Hiat. portug., Novo Restaurador, mestre Manoel Rodrigues de Sampaio, em 20 horas do Porto, com 92 presos. Brig. Americ. Guilherme, cap. C. W. Napp., de Nova York, com aduella, a Morough e Welck. Esc. de guerra ingl., Vigilante, comd. S. Meirdith, em 5 d., de Plymouth. Paq. ingl. Duque de Malborough, comd. G. Jones, em 5. d., de Falmouth, com uma mala. Esc. ingl., Sarah., cap. H. Blundell, em 8. d., da Terceira, em lastro.

Sahidos em 18. = Chalup. ingl. Julia, cap. A. M. Miller, para Liverpool, com fruta. Gal. portug., S. Cruz, cap. L. A. da Luz, para o Pará, com varios generos e 1 passageiro.

ANNUNCIO.

Subscreve-se para a obra intitulada o *Parnaso Lusitano, ou escolha das melhores poesias de nossos authores antigos e modernos*, precedida de uma breve historia da litteratura portugueza por J. B. S. L. de Almeida Garrett, impressa em Paris em papel *velin* superfino, 4 volumes, riquissima edição. E'sta obra é dedicada á Serenissima Senhora Infanta Regente D. Isabel Maria. S. A. dignou-se benignamente receber e agradecer o primeiro volume ja impresso, que lhe foi apresentado pelo A. — Recebem-se as assignaturas tão sómente no escriptorio d'este jornal, rua Augusta n.° 2. — Os volumes serão remettidos a suas casas ás pessoas que deixarem suas direcções respectivas. Preço para os assignantes sómente 5$000 réis.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = *a Santa Catharina.* = *Com Licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $060

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. QUARTA FEIRA 20 DE DEZEMBRO 1826. N.° 43.

INTERIOR.

Governo.

Ministerio dos negocios estrangeiros.

Por uma embarcação de guerra, que acaba de chegar, se recebeu um officio do Marquez de Palmella, embaixador de Portugal em Londres, datado em 11 do corrente mez, com a seguinte importante noticia:

» Hoje mesmo ja se póz em marcha d'aqui um batalhão das guardas, que vai para Portsmouth, e d'aquelle porto, assim como de Plymouth, sahirão para esse reino, n'esta semana, segundo me disse Mr. Canning, cinco batalhões de infanteria, que vão sem esperarem pela cavallaria, e pela artilheria. »

Para Lourenço Antonio de Araujo.

Sendo conveniente nas actuaes circumstancias, que se possam receber diariamente noticias da cidade do Porto, Vm. dará immediatamente as providencias necessarias para que, nos dias em que não houver correio ordinario para aquella cidade, haja de partir um extraordinario, que levará os despachos officiaes, que possam haver, e bem assim as cartas dos particulares, e o mesmo se praticará d'aquella para esta cidade, em quanto se não der ordem em contrario.

Deos guarde a Vm. Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 16 de dezembro de 1826. = D. Francisco de Almeida.

Ministerio dos negocios da guerra.

O Conde de Villa Flor escreve de Gafete a 15 do corrente, e diz: = As participações que tenho recebido de diversas partes, e as que me tem feito o general governador das armas da Beira Baixa, João da Silveira, dão-me a certeza de que os facciosos do commando de Magessi, entraram no dia 13 do corrente em Alcantara, etc.: em consequencia o referido Conde devia no dia 16 ter uma parte das suas forças da direita do Tejo.

O Marquez de Angeja, e o general Stubbs escrevem todos, annunciando deverem estar no dia 15 em Amarante, para onde marchavam do Porto novas tropas, a fim de prepararem as suas operações.

Os rebeldes, segundo as últimas noticias, reuniram-se em Villa Real, evacuando Chaves e Bragança, parecendo existir entre elles muita desunião.

O general Caula, e o Conde d'Alva participam o socego dos seus respectivos governos.

O general da Beira Alta escreve de Castello-Branco em dia 15, dando parte do movimento dos facciosos sobre Alcantara, e de o haver immediatamente communicado ao Conde de Villa Flor.

Em Coimbra começam a reunir-se as forças destinadas á Beira Alta, tendo a insurreição das milicias obrigado o general Azeredo a retirar-se para a ponte de Murcella, d'onde iria a Coimbra.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 19 de dezembro.

Começou pelo meio dia, achando-se presentes 35 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O exc. presidente manifestou que o ministro dos negocios estrangeiros desejava ser admittido na camara. Em consequencia d'esta manifestação, entrou acompanhado pelos dous srs. secretarios, e precedido por dous continuos na forma do regimento; e tendo pedido a palavra, disse. = A S. Sr.ª Infanta Regente, em uso da authorisação que lhe deram as duas camaras para a admissão de tropas estrangeiras, e julgando que era chegada a occasião para combater a invasão que soffre Portugal, ordenou que se pedisse á Grã Bretanha o cumprimento dos tractados que unem este reino com Inglaterra. O governo britanico, assim que conheceu, qual era a situação de Portugal, prestou-se ao cumprimento d'estes tractados; e é superior a todo o elogio a pressa com que o governo, e o parlamento adoptou esta medida. Estamos por tanto certos de um immediato soccorro, que poderemos calcular de 10$ homens; e a Grã Bretanha tem declarado, que não se mandaria este soccorro, mas todos quantos Portugal necessitasse. Parte da infanteria estava ja embarcada em Portsmouth; os outros baixavam para Plimouth, e a Cavallaria, e artilheria se estavam preparando. Cremos que chegará, talvez hoje ou ámanhan, a infanteria, e a cavallaria, e artilheria chegará tambem com brevidade dentro de 10 ou 12 dias.

O exc. Arcebispo d'Elvas. = Proponho que esta camara dê os devidos applausos ao exc. ministro, pelo comportamento fiel, honrado, nada equivoco, e nobre com que tem tractado este negocio tão delicado, e tão importante para a nação. Igualmente proponho, que se lhe deem, por querer continuar no seu emprego, sem cujo serviço, talvez a patria teria perigado por momentos.

O exc. ministro. = Tudo quanto se tem feito de bom, se deve á S. Sr.ª Infanta Regente, e ao seu zello pelo bem da nação portugueza: e em segundo logar, os meus collegas, que teem cooperado efficazmente para todas as medidas tomadas. Permitta me a camara que mostre o meu profundo reconhecimento pelo modo com que me tem tratado todas as vezes que tenho apparecido n'este augusto recinto.

O exc. sr Conde de Villa Real propoz que se mandasse uma deputação á S. Sr.ª Infanta por este motivo, (apoiado, apoiado).

O exc. sr. presidente perguntou se se poderiam continuar os trabalhos da camara.

O exc. sr. ministro disse, que não tendo outra communicação a fazer, pedia licença para se retirar.

Disse-lhe o exc. sr. presidente que podia fazer o que bem lhe parecesse, ou retirar-se, ou assistir á sessão; ao que respondeu que chamando-o a outro logar os negocios públicos, não podia assistir á sessão, e se retirou.

O exc. sr. Conde de Mesquitella leu uma participação do exc. sr. Bispo de Vizeu manifestando que não poderia assistir com regularidade ás sessões por achar-se encarregado do ministerio dos negocios do reino; porém que assistiria todas as vezes que pudesse.

Leu tambem um officio do exc. vice-presidente da camara dos srs. deputados, remettendo o projecto de lei sobre a continuação dos soldos dos militares que morrerem na presente guerra contra os rebeldes, a suas viuvas e filhas; e outro remettendo o projecto de lei que authoriza o governo para contrahir o emprestimo de 2 mil contos de reis.

O exc. Conde da Taipa = Peço que se mande essa proposta a uma commissão que a examine e apresente hoje mesmo o seu parecer. O governo não tem um vintem; o exército está em campanha é preciso aguardente, bolaxa, capatos, e para isto se necessita dinheiro. Peço pois que se nomeie uma commissão porque não temos mais que duas sessões, e o governo não póde esperar a abertura das camaras sem dinheiro para acudir a esses objectos.

O exc. sr. Conde da Ponte = não me parece possivel que isso possa ser, porque é precizo que todos os membros d'esta camara conheçam bem este projecto de lei. Que se nomeie uma commissão, e se imprima e reparta com muita urgencia, isso sim, mas d'outra maneira não póde ser.

O exc. Conde da Taipa = Repito que o governo não tem um vintem, e que necessita 2$ contos de réis, isso é de eterna verdade Eu desejaria que se chamasse o ministro da fazenda, para dar as rasões da proposta d'este emprestimo, para ver se o que eu digo, é verdade ou não.

O exc. presidente propoz, se a camara julgava urgente este projecto; e decidiu-se que sim. Se se imprimiria immediatamente, e se nomearia uma commissão para dar o seu parecer = Que sim.

Propoz tambem, se para examinar o projecto sobre a continuação do soldo das viuvas dos militares, se nomearia outra commissão = Que sim. Se se nomearia como as outras = Que sim.

Nomeou, pois, para examinar a 1.ª destas leis os exc. Marquezes, de Borba, Olhão, e Pombal; Condes, de Paraty, e Carvalhaes, Visconde de Balsemão, e Bispo do Algarve: e para a 2.ª os exc. Marquezes, de Torres Novas, e Vianna; e Condes de Rio Pardo, Ponte, Figueira, Galveias, e Lapa.

Ordem do dia.

O exc. Marquez de Borba, relator da commissão das petições, manifestou, que tinham sido apresentadas 3, duas das quaes não póde tomar um conhecimento a commis-

são, por não virem authorizadas as assignaturas na fórma da lei. A 3.ª (que leu enteira) era de Jacob Dohrman, Herosd e C.ª, queixando-se da infracção de Constituição, e pedindo, se declare de nenhum valor o decreto do 1.º de setembro. A commissão é de parecer, que se faz preciso pedir ao poder executivo esclarecimentos, para a mesma commissão formar juiso sobre este negocio, e dar positivamente o seu parecer. (Approvado)

O exc. Conde de S. Miguel manifestou, que a commissão encarregada do regimento interno tinha tomado em consideração o additamento ao art. 39, proposto pelos excs. Condes de Villa Real, e Linhares; e julgava, que não pertencia ao dito art. 39, mas sim ao tit. 6.º, art. 69 do mesmo regimento. Este parecer foi approvado.

O exc. Conde de Lumiares leu, e apresentou na mesa a proposição que verbalmente apresentou na sessão de hontem, a qual foi admittida pela camara

O exc. presidente nomeou para a deputação que deve irá presença da S. Sr.ª Infanta Regente, em nome da camara dos pares, a agradecer á Sua Alteza o interesse e disvello que toma pelo bem do estado, os exes. Arcebispo d'Elvas, Bispo de Castello Branco, Marquezes, de Lavradio, e Vallada, e Conde de S. Miguel, Villa Real, e Anadia.

Observou tambem, que o projecto de lei, offerecido pelo exc. Conde de Lumiares, sobre o modo de proceder a camara, quando se houver de erigir em tribunal de justiça, estava impresso e distribuido, e parecia que devia nomear-se uma commissão para que o examinasse; porém, que estando hoje todos os membros divididos em commissões, seria talvez melhor nomeallo na 1.ª sessão, quando alguma, ou algumas commissões tivessem concluido seus trabalhos (Apoiado, apoiado.)

O exc. Conde de S. Miguel disse, que se a camara o permittia, apresentaria na sessão seguinte um projecto de regimento para a redacção do diario da mesma camara (Apoiado)

O exc. presidente deu para a ordem do dia d'amanhan o projecto offerecido pelo exc. Conde de S. Miguel, e os trabalhos que apresentassem as commissões, e fechou a sessão pela uma hora e tres quartos.

Camara dos srs. deputados.

Extracto da sessão de 19 de dezembro.

O sr. secretario Costa fez a chamada; havia presentes 92 srs. deputados, e faltavam 8 alem dos 10, que ainda não se apresentaram

Pelas 9 horas da manhan disse o sr. vice-presidente, está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. deputado secretario F. da Costa disse, que o sr. Braklamy participára, que não póde comparecer na presente sessão por motivo de molestia. A camara ficou inteirada.

O sr. M. Sarmento requereu que fosse convidada a commissão central, encarregada de examinar a sua proposição, sobre o eleger a camara dous dos seus membros, a fim de levarem aos pés do throno do nosso augusto Soberano, o Sr. D. Pedro IV. os protestos da nossa firme lealdade, e reconhecimento da nossa gratidão, para dar o seu parecer, e discutir-se, antes de concluida esta sessão, que está mui proxima a isso, não devendo tão alto assumpto ficar para a seguinte, o que por certo não parecia bem.

O sr vice-presidente disse, que se a memoria o não enganava, se persuadia ter-se tractado esse objecto no sabbado proximo passado na respectiva commissão central, que desde ja ficava convidada para o apresentar na occasião mais opportuna.

O sr. F. J. da Maia fez igual requerimento a respeito da última redacção do regimento interno da camara, com o fundamento de que é indispensavel, que na proxima sessão esteja promptó para o governo de todos os membros da camara.

O sr. vice-presidente disse, que tinha a honra de pertencer á commissão, e que se persuade, que ella satisfará os desejos do sr. deputado.

Ordem do dia.

Parte primeira.

O Parecer da commissão sobre o projecto de lei para o augmento do soldo dos milicianos, e voluntarios, com a emenda, que offerece ao art. 4.º, a camara dos dignos pares do reino.

Teve a palavra o sr. V. de F. Arcada, e como rellator da commissão leu o seguinte parecer.

A commissão encarregada de examinar a emenda feita na camara dos dignos pares do reino sobre o projecto de lei para augmento de soldo aos milicianos, e voluntarios.

He de parecer, que a emenda sobre o art. 4.º, sendo um desenvolvimento mais explicito do conthendo no mesmo artigo, é admissivel, porque deixa o artigo em maior clareza, e por isso a adopta, como vem redigida.

O sr. S. Franco observou, que o espirito da commissão fôra aquelle mesmo, não podendo ser nunca de intenção diminuir o soldo, áquelles que convidava para maior trabalho; que do modo, que estava redigido, se entendia perfeitamente, pois que pelo contrario seria necessario revogar a lei, que lhe havia concedido a gratificação, do que a camara não tractou, quando se discutiu aquelle projecto; que todavia, para se não gastar mais tempo n'aquillo que apenas é um desenvolvimento, e nada contribue, senão para aclarar mais o negocio, é o seu voto, que se approve o parecer da commissão.

Propôz o sr. vice-presidente, se a materia estava discutida, e decidiu-se affirmativamente.

Propôz depois á votação o parecer da commissão, e foi approvado.

O sr. Queiroga Junior pediu, e teve a palavra para ler o parecer da commissão dos poderes sobre os diplomas dos srs. Francisco de Paula Travassos, e José Victorino Barreto Feio, este eleito deputado pelas provincias da Extremadura, Beira, e Além Téjo; e aquelle pela Extremadura, e os julga legaes, e conformes. Posto á votação foi approvado.

Em consequencia do que foram introduzidos na sala com as solemnidades do costume, e prestando o competente juramento, tomaram os seus respectivos logares na camara.

Parte segunda da ordem do dia.

O sr. B. Carneiro, como rellator da respectiva commissão central teve a palavra para ler o parecer sobre os seguintes projectos.

1.º — N. 8. Antes de constituida a camara dos deputados, quando se tratava da eleição de presidente, vice-presidente, e secretarios, propuz, que se examinasse, se alguns dos srs. ministros d'estado, e ao mesmo tempo deputado estaria nas circunstancias do art. 28 da Carta, e a existir algum, que se declarasse vago o seu logar de deputado.

Fallou-se em sentidos oppostos; mas conveio-se, que a proposição merecia attenção: que deveria mandar-se a uma commissão, e que não ficava prejudicada pelos ulteriores trabalhos, podendo instaurar-se, logo que fosse constituida a camara.

Pelo decurso da discussão veio-se a entender, que havia um sr. deputado empregado no ministerio depois de haver sido eleito deputado.

Peço por tanto em execução do sobredito artigo da Carta, que se declare vago o seu logar de deputado, que se preencha a representação nacional, mandando-se proceder á nova eleição.

E como não existe pela suspensão d'alguns artigos do regimento da camara, commissão de Proposições, sendo esta admittida na fórma do mesmo regimento, peço se remetta a uma commissão nomeada *ad hoc*; e depois dos necessarios tramites protesto sustenta-la. Camara dos deputados 7 de novembro de 1826. O deputado Dr. Joaquim Antonio de Magalhães.

2.º — N. 12. Quando se verificaram os poderes dos srs. deputados da nação Portugueza, ficou reservado para a camara definitivamente constituida, tomar conhecimento da dúvida, que se offereceu a respeito do sr. deputado Carlos Honorio de Gouvea Durão, dizendo-se, que foi nomeado ministro e secretario d'estado depois de eleito deputado.

Desde aquelle dia não tem comparecido n'esta camara este sr. deputado, talvez por esperar a decisão da dúvida, pois não consta, que este ja doente; e por isso para que não esteja privada a camara da sua cooperação, se a dúvida não proceder, proponho, que a commissão da verificação dos poderes, tendo presentes os dous diplomas, e as duas actas das duas assembleias eleitoraes das Provincias, que o elegeram, e o decreto da sua nomeação para ministro e secretario d'Estado, e os art. 28 e 29 da Carta constitucional, dê o seu parecer para a camara resolver este negocio pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, conforme o art. 24 da mesma Carta. Camara dos srs. deputados da nação Portugueza 7 de novembro de 1826. = Francisco Joaquim Maia.

O parecer da commissão sôbre os projectos é o seguinte:

A commissão central encarregada de examinar as propostas num. 8 e 12 sôbre a nomeação, que o poder executivo fez do sr. deputado Carlos Honorio de Gouvea Durão para ministro d'estado, entende que pela dita nomeação, ficou vago aquelle logar de deputado, e que se deve proceder a nova eleição por ser esta a literal disposição do art. 28 da Carta constitucional, e o seu espirito; pois suppõe que o deputado nomeado para o referido cargo perde a confiança dos seus constituintes, a qual somente póde recobrar, se for por elles reeleito. Camara dos deputados 16 de dezembro de 1826.

O sr. J. Elias teve a palavra, e fallando largamente sustentou o parecer da commissão; porém o sr. Derramado o combateu produzindo differentes argumentos

O sr. M. Sarmento disse, que lhe parecia, que se estava fóra da ordem, pois que na conformidade do regimento interno, não devia tomar-se resolução alguma, sem primeiramente ser ouvido o sr. Carlos Honorio de Gouvea Durão,

O sr. Vice-presidente convidou os srs. deputados a restringirem as suas ideas á questão preliminar, offerecida pelo sr. M. Sarmento.

Foi objecto d'um renhido debate, em que tomaram parte os srs. Magalhães = J. Elias = G. Palma = T. Leonil = S. Franco = M. Sarmento = G. de S. Paio = S. Machado = M. da Silveira = J. Cupertino = H. do Couto = M. A. de Carvalho = C. Fortes = M. da Siveira = e M. d'Azevedo =

O sr. D. Francisco d'Almeida, observando, que os negocios públicos o chamavam a outra parte, e tendo que fazer uma participação á camara, pedia a palavra para esse fim. Havendo-lha dado o sr. Vice-presidente, continuou o exc. sr. ministro dos negocios extrangeiros, dizendo, que havendo as camaras authorisado o govêrno, para a admissão das tropas extrangeiras, elle tambem authorisado por S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, as requisitou do governo de S. M. B. nosso antigo, e sempre nosso fiel alliado, e amigo, o qual não hesitou um momento só em conceder aquelles soccorros, que se lhe pediam, mandando logo embarcar 2$000 homens, os quaes ja vem em caminho, tendo mais 4$000 a embarcar, assim como a cavallaria, e a artilheria, e todos os mais auxilios, e força, que se precisarem, ou ja ou de futuro.

O sr. Vice-presidente agradeceu em nome da camara ao exc. deputado secretario d'estado dos negocios extrangeiros o interesse, que o governo toma na defeza, a prosperidade da nação. Apoiado — Apoiado — Apoiado.

Fallaram ainda sobre a questão preliminar os srs. deputados Aguiar, e Pimentel, e julgando-se a materia sufficientemente discutida offereceu a votação a seguinte proposição preliminar.

Deve ser ouvido o sr. Carlos Honorio de Gouvea Durão, antes de se terminar esta discussão? Resolveu-se negativamente.

Annunciou o sr. Vice-presidente, que continuava a discussão sobre a questão principal, que era o parecer da commissão.

Fallaram em differentes sentidos os srs. P. Paulo = S. Franco = Magalhães = A. Urbano = M. d'Azevedo = B. Feio = J. Elias = T. Leonil = L. Tavares = e G. de Miranda =

Propôz o sr. Vice-presidente, se a materia estava sufficientemente discutida, e a camara resolveu que = sim. =

Disse o mesmo sr. que na conformidade do regimento interno a votação devia fazer-se por esferas, lançando-se na urna da direita as brancas, que designarão a approvação do parecer da commissão, e na da esquerda as pretas, que mostrarão, que fica regeitado

Opinou o sr. M. d'Albuquerque, que no presente caso não tinha logar a votação secreta, com o fundamento de que se não tratava d'uma pessoa particular; mas d'uma decisão geral, a qual é se o deputado nomeado ministro d'estado interino, perdia o logar de deputado, ou não.

Fallaram alguns srs. combatendo esta opinião, observando, que se tractava de votar so-

bre um parecer de commissão, cujo objecto era um particular, dando-se por isso o caso de que tracta o regimento, e que determina, que a votação seja secreta.

Julgando-se a materia sufficientemente debatida, propoz o sr. vice-presidente á camara, se a votação devia ser por alevantados, e sentados, ou secreta; e decidiu-se, que fosse no segundo caso.

Em consequencia d'esta resolução dividiram-se as esferas brancas e pretas pelos srs. deputados; e tornando o sr. vice-presidente a expor a fórma da votação, começou o sr. deputado secretario R. da Costa a fazer a chamada, e cada um dos srs. deputados ia lançando as suas esferas nas differentes urnas, e sendo todas recolhidas, reclamou o sr. deputado secretario Barroso, que fossem para a mesa, para servirem d'escrutinadores, os srs. deputados vice-secretarios, e tornando estes aos seus logares, começaram a apurar-se os votos, de que resultou ser approvado o parecer da commissão por 76 contra 15.

Terceira parte da ordem do dia.

» Parecer da commissão dos poderes sobre a representação, documentos, e mais papeis mandados á camara por Manoel Christovão de Mascaranhas Figueiredo, deputado eleito pelo Algarve, »

O sr. deputado secretario Barroso leu o parecer da commissão dos poderes sobre a representação, documento, e mais papeis, mandados á camara por Manoel Christovão de Mascaranhas Figueiredo, deputado eleito pelo Algarve, a qual se reduz, a que devem ser reenviados ao governo, para que juntos ao processo, vá para a camara dos dignos pares do reino, por ser a ahi onde, na conformidade da Carta, deve ser julgado.

Opinaram em differente sentido alguns srs. deputados, e o sr. vice-presidente annunciou, que era chegada a hora de se fechar a sessão, e que de sorte alguma a podia continuar, sem consultar a camara. Consultado, resolveu esta, que se interrompesse a discussão, até á primeira sessão.

O sr. vice-presidente disse, que apesar de ser amanhan dia para se dividir a camara em secções geraes, lhe parecia conveniente offerecer á sua decisão, se queria, que se ouvisse o relatorio da commissão das petições, e se fizessem segundas leituras d'algumas proposições, que estão sobre a mesa, e resolvendo-se que sim, deu para ordem do dia da sessão de quinta feira a continuação do debate do parecer, que ficou interrompido, e o projecto da organisação das camaras electivas, e sendo duas horas e um quarto disse = está fechada a sessão. =

EXTERIOR.

Pariz 18 de novembro.

Cartas de Constantinopla affirmam que M. de Miasiacki recebera officialmente, a noticia de se ter assignado o Ultimatum de Akerman no dia 6 de Outubro.

Consta que o patriarcha grego Chrysantos, cujo irregular comportamento havia dado motivo a muitas queixas entre elles, foi emfim deposto, e desterrado para a ilha de Chypre. (1)

Consta do patriota Chilense, que a republica de Buenos-Ayres para fazer face ás forças navaes do Brazil, comprára no Peru, a fragata Maria Izabel, hoje Buenos-Ayres; a corveta Independencia, hoje Monte Video, e a corveta Chacabuco, que se preparavam para dobrar o cabo de Horn, a fim de reforçar a esquadra de Buenos-Ayres.

As ultimas noticias do Peru annunciavam que as corvetas Prueba, Pechincha, e Peruana, e bergantim Congresso, se reuniram em Callháo para uma expedição secreta.

(Morning Chronicle.)

(1) Os barbaros teem muitas vezes ideias de justiça mais claras, e accomodadas ao bem da sociedade, que as nações que se julgam polidas. Porque motivo fundado em razão ha de respeitar-se o ministerio sagrado em um homem que o envilece fazendo d'elle capa de suas fraquezas, e crimes? Suportallo, e deixallos impunes, é fazer o escandalo dos bons, e animar os máos para que o imitem.

(Os Redactores.)

Idem 19.

Por alvará de S. Magestade Christianissima foi nomeado membro da legião de honra, e condecorado com a respectiva insignia o celebre Mr. Labarraque, boticario da rua de Saint Martin n.º 69. Este distincto pharmaceutico é author da bella descoberta da applicação das chloruras desenfectantes á hygiena e therapeutica. (1)

Idem 20.

Falla-se muito em arranjos definitivos com o gabinete de Madrid, para se ultimarem algumas negociações pendentes, entre as quaes occupa distincto logar a divida contrahida no anno de 1820, e que o governo hespanhol não quiz reconhecer como é constante.

(L'etoile.)

Consta por folhas de Vienna de 22 de novembro, que S. A. o Sr. Infante D. Miguel, depois da celebração dos esponsaes com a Sr.ª Rainha de Portugal D. Maria II, reside effectivamente no palacio imperial, e janta todos os dias com SS. Magestades.

(The Courier.)

S. Petersburg 4 de novembro.

S. A. R. o Gram Duque Miguel chegou a esta cidade no dia 31 de outubro.

Noticias do exército da Georgia de 12 de outubro — Abbaz Mirza soffreu uma derrota completa, no dia 29 de setembro, junto a Elizabethpol, abandonou o territorio russo, e levantou o cerco de Schuscha, e a 30 retirou-se sobre Araxes. Depois da nossa victoria o inimigo fugiu com tanta precipitação que o tenente general principe Medatow julgou impossivel poder alcança-lo. Parte da cavallaria persiana seguiu Abbas Mirza sobre Araxes. A infanteria disperçou-se, e fugiu para as montanhas procurando as fronteiras da Persia. O ajudante general Pasckewilkh recebeu ordens para deixar algumas tropas em Schirwan afim de expulsar os persas, que ahi haviam ficado bem como os do sul de Dagheslan. A 3 de outubro o general Davidon que commanda as tropas sobre Erivan, atacou o inimigo, que era commandado por Kassan-Kan, irmão do Sardar da provincia. Os persas foram completamente batidos, e o general Davidon depois de lhe ter causado grande perda os perseguiu até á pequena cidade Sudirhent, a dous dias de jornada distante de Erivan, onde o Sardar se fortificou sem prestar o menor auxilio a seu irmão. O filho do Khan de Elizabethpol, Zgurla Khan que foi feito prisioneiro, declarou que na batalha de 25, o exército de Abbas Mirza, constava de 24 batalhões cada um de 800 a 1000 homens, 24 canhões, 12000 homens de cavallaria, e 3000 de differentes tropas. O quartel general do general Pasckewilkh ficava em Kendolan perto de Schuscha, e o do general Yermoloff em Kassan, districto de Schamsbadil. Abbas Mirza, tornou a passar o Araxes em Aslaugas e segundo as ultimas noticias a 2 de outubro entrou em Musilian á esquerda da Aslaugas, perto das montanhas, e o Schah da Persia, em Agar.

(The Courier.)

Odessa Outubro 31

As noticias de Constantinopola, confirmam as diversas conferencias do divan, para a ratificação da convenção addicional de Akerman. Julgava-se geralmente que o sultão, a quem o mufti não póde recusar um fetsa accederá por fim á ratificação. Como ja não existem nenhum dos chefes dos janizaros, unicos que poderia desapprovar o convenio, a Porta obrigada pela sua posição actualmente mui critica, não tem outro remedio se não acertar a convenção. Todavia a Russia conseguiu pela paz, e pelas conferencias de Akerman, uma influencia sobre as tres principaes provincias christans que a Porta dominava, ficando por estes tractados totalmente illusorio para esta última potencia o seu predominio, sem que se possa attribuir á Russia projectos de conquista, ou designios ambiciosos. Este acontecimento é para a Moldavia, Valachia, e a Servia o primeiro passo de civilisação, sem empregar meios democraticos (1) devendo observar-se, que quando mesmo a Porta quizesse faltar á convenção, a sua posição se tornaria mui melindrosa.

(Gazeta d'Ausgbourg e l'Etoile.)

Ultramar = Macáo 16 de Abril.

Das folhas que recebemos da gazeta d'esta cidade extrahimos o seguinte.

A 11 de fevereiro proximo passado foi assassinado um China por um Timor (natural da ilha d'este nome) escravo do major portuguez Favacho. Este caso é summamente melindroso n'este paiz e da maior complicação porque as authoridades Chinezas exigem irrevocavelmente satisfação. Houveram se o governador, ouvidor e mais authoridades portuguezas com a maior prudencia e firmeza não consentido em entregar o réo á barbara justiça dos chins, e fazendo-o julgar e punir pelas leis do reino cujo subdito era, apesar das reclamações e protestos dos mandarins que se fundavam em antigos arestos. Ainda acordou por esta vez algum echo do antigo brio portuguez n'aquellas terras do oriente, onde tantos annos fômos temidos e respeitados das mais poderosas nações. Desde 1805 (ha 20 annos) que não occorria caso similhante. Muitos numeros da gazeta de Macáo estão cheios com as circumstancias, e pormenores do facto da disputa entre as authoridades chins e portuguezas e com as *chapas* officiaes de ambas.

O réo foi julgado pela junta de justiça de Macáo, e executado no dia 13 de março pelas 8 da manhan no campo do exercicio em presença dos mandarins, do juiz da execução portuguez, e de infinita quantidade de povo das duas nações.

Um dos chins presentes, acabada a execução, sahiu da turba exclamando: » Foi executado um innocente; o matador existe impune; a morte do chin não está vingada; nem nos estrangeiros compette segundo as leis do celestial imperio (o chinez) fazer similhantes execuções. Céos, onde se achará justiça? » Foi este mandado immediatamente açoitar pelos mandarins; e porque repetiu as exclamações, de novo foi açoitado. Mas voltando para o povo gritou *Tá*, que entre elles significa *dá pancada*; e é usado para excitar ao tumulto. A esta voz se amotinaram os chins, que pela maior parte eram *Lan-chais*, ou ladrões, que parece ja vinham preparados para fazer desordem, e roubar a seu salvo. Começaram a apedrejar os mandarins, que a muito custo se retiraram mal protegidos por sua numerosa guarda. As authoridades portuguezas recolheram-se á tenda dos mandarins e d'ahi sahiram para a fortaleza do *Monte* accompanhados por soldados chins. Alguns mandarins tentaram apaziguar o tumulto, mas cederam a final por lhes ser impossivel. Discorreram os revoltosos pela

(1) Quando as honras, e as recompensas descem do throno sobre aquelles que no silencio dos seus gabinetes empregam suas meditações, e estudos na gloria da sua patria, e no proveito geral da humanidade, não admira que as sciencias progridam, e que floreçam as artes. Os seculos de Augusto, de Leão X, e Luiz XIV não produsiram tão grande número de homens grandes, em todas as sciencias e artes se não porque estes principes illustrados sabiam premiar os talentos, e fazellos subsistir de seus benificios.

(Os Redactores.)

(1) A gazeta d'Ausgbourg e a puritana E'toile, sonham constantemente democracias, e para elles quem não segue as doutrinas de *Montrouge*, é democrata, revolucionario, e não poucas vezes illuminado. Esta allusão de democracia, diz respeito á infeliz Grecia, onde segundo estes senhores, as idéias democraticas vam em progressão espantosa. Com effeito aos valentes hellenos cumpria antes soffrer o jugo mahometano, ou pelo menos *as beatitudes* de uma junta apostolica, do que pugnarem pela sua crença e patria. Quem poderá comprehender a doutrina, e a moral versatil de similhantes doutores?

cidade destroçando e roubando as casas dos christãos até que a tropa portugueza conseguiu expulsá-los e conter em respeito.

No dia 14 ficava a tranquilidade perfeitamente restabelecida, e os chins ja á uma hora da tarde accudiram com viveres ao mercado. As nossas authoridades exigiram e hão-de obter satisfação d'este arruido. Eis-aqui uma *chapa*, (nota, ou rescripto) do governador de Cantão. « Eu Kau, Mandarin Quang-men-fu (governador da cidade de Cantão) faço saber ao procurador de Macáo que estou inteirado de como foi a morte do china Yen-achau feita pelo estrangeiro (portuguez) Manoel, o qual ja foi julgado, sentenciado e executado segundo as leis. Quanto aos desassisados plebeus chinas, que vociferaram e fizeram desordens contra vós os portuguezes, eu e os outros mandarins civis e militares d'este districto teremos o cuidado de prendê-los, e depois de severamente julgados, serão castigados segundo as leis. O procurador porém com o governador e o ouvidor devem conter os estrangeiros em paz e tranquilidade, para que não aconteça que infringindo estes as leis da dynastia celestial, incorram em grandes crimes. Aos 5 da 2.ª lua do anno 6.º de Tau-kuang. (13 de Março de 1826.)

Necrologia.

O número L da gazeta extraordinaria de Goa contêm um longo artigo necrologico sobre o defuncto vice-rei dos estados da India D. Manoel da Camara. Segundo aquelle artigo parece que s. exc. fez grandes serviços, e levou as bençãos e lagrimas dos habitantes d'aquelle estado. Foi sepultado seu corpo com a costumada pompa na igreja de S. Francisco de Goa.

O vice-rei era casado com D. Maria Theresa José de Mello da casa de Sabugosa, de quem deixa quatro filhas. Tinha militado na campanha da Peninsula, e foi capitão de cavallaria n.º 4, condecorado com a cruz de 5 batalhas. No Rio de Janeiro, onde passou, subiu ao posto de tenente coronel. Em 26 de novembro de 1821 chegou a Goa despachado governador e capitão general do estado, succedendo ao Conde de Rio-pardo. Em 3 de dezembro do mesmo anno foi unanimemente eleito presidente da junta provisoria que alli se erigiu, e em 18 de outubro de 1822 ficou governando so por desistencia espontanea dos outros membros. Em 23 de fevereiro d'este corrente anno recebeu a carta regia de 23 de agosto de 1824, que o nomeava vice-rei da India.

Esperámos que a gazeta de Lisboa, que o deve saber, nos diga alguma cousa sobre os melhoramentos feitos pelo vice-rei em Dio, Macáo, Damão e Goa, na provincia de Satary, em Taleigão, etc.

O conselheiro Manoel Pereira, um dos antigos commerciantes portuguezes d'esta praça, natural de S. Pedro do Sul; falleceu a 9 de março de idade de 70 annos.

(*Gazeta de Macáo.*)

Entre alguns artigos de interesse que offerecem as folhas inglezas, traduzimos o seguinte, que nos pareceu digno da attenção dos nossos leitores. O artigo allude á politica do gabinete de S. James, e depois de enumerar os serviços prestados pela Inglaterra á casa de Bourbon, serviços estes que o editor reputa por mal pagos, continúa. »

« Se o gabinete inglez tivesse sido tão fiel e verdadeiro á causa da justiça universal e da liberdade europea, como Luiz 18 e os seus ministros o hão sido ao *bigotismo* hereditario e á ambição, a Hespanha teria refundido e emendado o seu governo constitucional, sem ser necessaria uma nova e violenta revolução para o reestabelecer; e Portugal, sem experimentar uma reacção, teria ha muito poupado á marinha britanica, a continuação do pezado serviço a que está obrigada n'estes últimos tres mezes decorridos.

« Ainda se não appresentou refutação mais completa que a de sir R. Wilson aos argumentos de Mr. Caning, quando o secretario dos negocios estrangeiros quiz dar grande valor aos serviços prestados pela nossa esquadra no Tejo. Seria impossivel responder melhor que o fez o bravo general, quando observou, que se por ventura era necessaria a despeza, para que dava tanto cuidado ao secretario dos negocios estrangeiros a ponto de duvidar da sua efficacia; mas se ella era resultado da sua mesquinha e versatil politica quem empregava taes meios, devia ser responsavel para com a nação.

« Mr. Caning desaprovava a ideia de intrometter-se em questões intestinas de Portugal, mas sustentava denodadamente, *que o dever do governo britanico era resistir contra qualquer ataque hostil feito por potencia estrangeira.*

« Se tal declaração alguma cousa significava, devia entender-se acerca da França ou da Hespanha, quando tentassem uma agressão contra Portugal, e então poderia nunca dizer-se que o belico aspecto da esquadra no Tejo tinha impedido o complemento de similhante designio!

» Affirmamos pois, que em quanto o rei de França conservava a força do *cordão sanitario* nos Pirineos; em quanto fomentava sob mão com dinheiro, ameaços, e intrigas a quéda das Côrtes hespanholas; em quanto minava os fundamentos do governo pelos seus alicerces, Mr. Caning tivesse pela parte do ministerio pedido a revocação da lei contra o alistamento estrangeiro, não faria de todo esfriar milhares de voluntarios britanicos, desejosos por se alistarem debaixo das bandeiras de um governo livre, que ja havia coadjuvado a Grã Bretanha a ganhar os immarcessiveis louros que a adornam, e teria similhante medida inspirado confiança aos hespanhoes, ja meios subjugados pelo abandôno em que elio paiz os deixou. Por ventura duvida-se que tal medida influia nos conselhos dos apostolicos e dos despotas? Oh não, ella chegaria até aos confins da Siberia!

Mas segundo nos diz Mr. Caning, foi bastante a nossa esquadra no Tejo, para obstar que a Carta constitucional Portugueza fosse atacada! Similhante asserção causa riso!.. ... (Aqui continua o redactor enúmerando alguns factos conhecidos e ja repetidos, ácerca da politica do gabinete francez, e conclue).... Se ainda existe alguma sombra de dignidade nos nossos ministros, devem desde ja insistir na evacuação da Hespanha pelas tropas francezas. Segundo nosso pensar, perdeu-se a melhor occasião, mas a que hoje se offerece, talvez seja preferivel a todas as outras que podem appresentar-se. O povo inglez os coadjuvará sem excepção de pessoa. O povo peninsular, segundo temos noticia, está cançado da sua degradação, não hesitemos pois em quanto os acontecimentos do novo mundo, que mal pódem deixar de nos dar consideração e poder perante os governos europeus, nos offerecem os meios de ganhar a nossa perdida preponderancia.

(*Evening mail.*)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios sahidos em 19 de dezembros. Esc. portug. Carmo e Almas, cap. J. Francisco, com pedra para cal e encomendas para S. Miguel. Brig. portug. Paquete Dois Amigos, cap. F. C. de Avelar, com pedra para cal, encomendas e dois passageiros, para a Terceira. Galiot. prucia. Augusta Carlota, cap. F. C. Dormer, com sal para o Baltico.

Navios a sahir em 30 de dezembro para S. Miguel esc. Flor d'amizade, cap, Custodio Caetano.

Em 20 de Janeiro para Angola com escala por Bengala, Chalup. Via-Lactea, cap. José da Costa Facas.

BANCO DE LISBOA 19 DE DEZEMBRO.

Compra.

Ouro - - - - - - - - - - - -	a	1$860	
Onças hespanholas - - - - - -	»	1$600	
Patacas dit., e brasilicas - - - -	»	$855	
Apolices 1.º emprestimo 103 por 100			papel
Apolices 2.º » 100 »			papel
Apolices 3.º » 100 »			lei
Titulos d'atrazo » 80 »			papel

Papel-moeda, peças, apolices de 4 e 5 por 100, e letras e portarias do commissariado, por convenção.

Venda.

Todos os dictos objectos, menos letras e portarias do commissariado (que se não vendem), por convenção.

Rebate

desde as 9 horas da manhan até ás duas da tarde.

Recibos da marinha - - - - -	10	por 100
» armada e brigada -	1½	por 100
» exército - - - - -	10	por 100
Titulos da patriarchal - - -	12	por 100
Ferias do arsenal da marinha	2	por 100

N. B. nas segundas e quintas patriarchal; terças e sextas exército; quartas e sabbados marinha, armada, e brigada, e ferias. Todos os dias porém se tomarão todas as classes havendo logar.

ANNUNCIOS.

Theatro de S. Carlos.

Quarta feira 20 de dezembro. Opera *Semiramis*: dança nova heroica, em 5 actos, intitulada *Julia Gonzaga*, composta e dirigida por José Sorrentino.

Estão-se reimprimindo os numeros 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 d'este diario, por satisfazer aos desejos do público. Logo que estejam impressos se avisará aos subscriptores que os não receberam ainda.

Quem quizer comprar, para mandar imprimir por sua conta, a traducção de uma novella de author mui conhecido, dirija-se á rua dos Capellistas N. 58.

Na loja da rua dos capelistas n.º 58 se dirá quem faz traducções de francez para portuguez, e vice-versa, e quem ensina o francez das 6 ás 10 da noite.

O paquete Restaurador Luzitano, movido por vapor, ha de sahir para o Porto quinta feira 20 do corrente pelas 8 horas da manhan.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = *a Santa Catharina.* = *Com Licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $600

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. QUINTA FEIRA 21 DE DEZEMBRO 1826. N.° 44.

INTERIOR.

Governo.

Ministerio dos negocios da guerra.

Ministerio da guerra. = 2.ª direcção. = 1ª. repartição. = Tendo o juiz de fóra de Borba elevado ao conhecimento da Senhora Infanta Regente, em officio de 5 do corrente mez, que o lavrador da mesma villa Joaquim Antonio Tenreiro, acabava de offerecer-lhe a sua casa, tudo que n'ella existia, e um carro de bestas com um creado, para tudo ser empregado em defeza do estado nas actuaes circumstancias: manda Sua Alteza, em nome d'El-Rei, que o dito magistrado, acceitando o serviço do carro, e usando prudentemente da extensiva offerta d'este lavrador honrado, quando o bem público o exija, lhe manifeste que a mesma Senhora Infanta Regente avalia este acto como um verdadeiro testemunho dos leaes sentimentos do referido lavrador á Augusta Pessoa do Senhor Rei D. Pedro IV; ficando na data d'esta expedida ordem ao commissario em chefe do exército, para fazer empregar effectivamente o carro servido com bestas e creado. Paço, em 19 de dezembro de 1826. = Marquez de Valença.

N.° 152.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de dezembro de 1826.

Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, conformando-se com o parecer da commissão, creada por decreto de 17 de agosto proximo passado, houve por bem em nome d'El-Rei, por decreto de 9 do corrente mez, reintegrar no posto de capitão do regimento de milicias de Castello Branco, a José Sebastião de Almeida Beja, que havia sido demittido do referido posto por decreto de 22 de julho de 1823; e por decretos de 10 do corrente mez, houve por bem igualmente reintegrar no posto de coronel de infanteria, a Antonio Pereira Quinland, que havia sido reformado no mesmo posto com meio soldo, sendo coronel do regimento de infanteria n.° 22, por decreto de 4 de junho de 1824, e no posto de coronel de milicias, a Alexandre Alberto de Serpa Pinto, que havia sido demittido do referido posto, sendo coronel do regimento de milicias de Penafiel, por decreto de 8 de julho de 1823.

A Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, ordena que o capitão do regimento de infanteria n.° 1, Caetano José de Campos e Andrade, passe a ter exercicio de major no regimento de voluntarios reaes de milicias a pé de Lisboa occidental, na conformidade dos §§ 4.°, e 5.° do art. 27 do regulamento para a organisação do exército de 21 de fevereiro de 1816, e do decreto de 19 de agosto do anno proximo passado. = Marquez de Valença. = Está conforme o original. = O chefe da 1.ª direcção, Pinto.

Idem 20.

O general Marquez de Angeja escreve de Amarante em 15 do corrente o seguinte:

« Com a maior satisfação levo ao conhecimento de v. exc. para fazer subir á presença de S. A. a S. Sr.ª Infanta Regente, as partes, que acabo de receber do brigadeiro José Corrêa de Mello, e do brigadeiro Antonio José Claudino, em que se vê o enthusiasmo, e bom espirito, de que estão possuidas as tropas de S. Magestade, que guarnecem a linha do Tamega. As que tivemm de se mostrar no dia 14 em Cavez, não podem ser mais elogiadas, que teem sido pelo seu general Mello: eu mandei que os prisioneiros fossem immediatamente conduzidos ao Porto, para serem conduzidos á Capital, mesmo com o fim de dar mais influencia ao povo d'aquella cidade. Quanto ao combate, que hoje teve lugar, em que se engajaram soldados de todos os corpos aqui estacionados, nada póde ser mais brioso, nem que preencha mais o caracter portuguez, não se podendo decidir qual foi o corpo, que mostrou mais desejos, bem como melhor disciplina; os officiaes não deixaram nada á desejar, devendo eu sobre tudo recommendar a maneira com que o general Claudino conduziu ao fogo as tropas, não deixando nem por um momento a linha dos atiradores: a perda dos rebeldes v. exc. verá pela parte do mesmo general, deixando no campo alguns mortos, e vendo-se retirar bastantes feridos: não devo deixar em silencio uma circumstancia que me parece attendivel, o ter-se achado em alguns dos prisioneiros, *armas hespanhollas*. Em consequencia de terem aproximado a maior força d'este ponto os rebeldes, eu tenho feito marchar para elle o batalhão de caçadores 11, estacionado em Braga, ainda que com mui pequena força, bem como as forças disponiveis que havia no Porto; igualmente mandei marchar esta noite 140 bayonetas do regimento de milicias do Porto, para reforçar a ponte de Canavezes, cujo ponto está confiado ao major Menezes do batalhão de caçadores n.° 9. »

O general João da Silveira officia de Castello Branco a 17 o seguinte: « Tenho „ a honra de participar a v. exc, que os „ rebeldes commandados por Magessi descan„çaram o dia 15 em Zarsa, e que nem um „ só povo da nossa fronteira foi entrado, „ nem roubado por elles, não obstante terem „ divulgado na noite de 14, que antes de „ marcharem queriam saquear a nossa raya; „ penso que foi de bom effeito, para o não „ tentarem, ter eu mandado occupar com „ destacamentos os pontos da Idanha, Mon„forte, e Penamacor.

„ Durante o tempo que estiveram na „ Zarsa, não se atreveram a dar um toque „ de caixa, ou clarim. Consta-me que na „ noite de 15 para 16 lhe desertára bastante „ gente, porém aqui só se apresentou um „ sargento, e um soldado.

„ N'este momento sou informado que o „ general Conde de Villa Flor tenciona dor„mir em Sornadas, parte da sua divisão „ aqui se acha hoje, e penso que ámanhan „ se reunirá aqui toda: d'accôrdo com elle „ tenciono fazer marchar sobre Belmonte as „ tropas que tenho.

„ A divisão do s. exc. o sr. Conde de „ Villa Flor, tem feito marchas que excedem „ tudo o que se possa desejar, e a todos os „ respeitos é digna dos maiores elogios. „

O general Caula, que interinamente governa a Provincia do Alem-tejo, escreve d'Elvas a 18 do corrente: « São 9 horas e meia „ da manhan; e partem para Santarem os „ meus soldados (isto é, caçadores n.° 2, „ e as companhias de granadeiros do 5.° de „ infanteria), ainda ressoam nos meus ouvi„dos os vivas a S. Magestade, á nossa au„gusta Regente, e á Carta. Em os vi par„tir como se fossem filhos, promettendo-lhes „ que aqui os esperava. Na verdade a guar„nição d'Elvas até ao dia de hoje tem me„recido ao governo. „

Na Beira Alta, no Algarve, e Porto, não ha nada remarcavel depois das ultimas noticias.

Divisão volante.

Relação dos feridos no combate de 15 de Dezembro.

	Gravemente	*Levemente*
Estado maior		1
Infanteria n.° 10	1	2
Infanteria n.° 16		2
Caçadores n.° 9	1	

O chefe da 1.ª direcção = *Pinto.*

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 20 de dezembro.

Começou pelo meio dia, achando-se presentes 39 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O exc. Conde de Mesquitella leu uma participação do exc. Conde da Louzã, manifestando não ter podido assistir á sessão d'hontem, nem á de hoje por causa de molestia. Leu tambem um officio do sr. Barroso, secretario da camara dos srs. deputados, remettendo 100 exemplares das letras O, P, Q, e R das actas das sessões d'aquella camara; e outro do exc. ministro da guerra, notificando que a S. Sr.ª Infanta Regente, em nome d'El-Rei, mandava remetter á camara o authographo, assignado por S. Alteza, da lei sobre os crimes de lesa-magestade, perpetrados pelos militares.

Ordem do dia.

O exc. Marquez de Borba leu o seguinte parecer = A commissão encarregada de examinar o projecto de lei enviado pela camara dos srs. deputados, para o fim de ser o governo authorisado a contrahir o emprestimo de 2$ contos de réis, entende, não dever approvar em toda a sua extensão o dito projecto, pelo que diz respeito aos meios propostos para o pagamento do primeiro emprestimo, considerando uns ineficazes, e outros impoliticos e injustos. He, comtudo, de parecer a commissão, que seja o governo authorisado a contrahir o pertendido emprestimo, hypothecando os rendimentos actuaes aquelles que melhor convier, em quanto se não regularem outros impostos, que sirvam de in-

demnisar aquelle cofre, que o governo destinar para o distracte e juro do mesmo emprestimo; ficando por este modo habilitado o thesouro publico para fazer face ás actuaes despezas, principalmente ás do exercito que tanta attenção devem merecer.

O Manifestou logo, que hoje mesmo se tinha apresentado á commissão uma nota, que julgava digna de ser lida pela camara, por quanto elucidava a materia; e a leu.

O exc. Conde de Linhares = Eu tenho a representar á camara, que n'ella não se tractou ainda de *deficit* nenhum por parte do ministerio da fazenda, que não ha relatorio .... (foi interrompido por alguns dignos pares, que lhe advertiram que o relatorio tinha sido lido na sessão d'hontem, e continuou) tem havido muito pouco tempo para examinar este projecto, porque eu o recebi hontem á meia noite; é muito interessante, e desejaria que ficasse addiado para mais tres, ou quatro dias, porque não ha motivo de tractar com pressa um assumpto de tanta importancia, e que para a sua discussão se convidasse o ministro da fazenda.

O exc. Arcebispo d'Elvas = A camara decidiu que o negocio era urgente. He verdade que não temos os esclarecimentos que seriam de desejar n'esta materia, que pede muita meditação, entre tanto, como a commissão deu a faculdade ao governo para fazer o emprestimo, e dar seguranças para o seu pagamento, parece, que não póde haver inconveniente em approvar o parecer.

O exc. Conde da Ponte = Eu não posso deixar de ser em certo modo da opinião do sr. Conde de Linhares. Acho muito extraordinario, que se decidam com urgencia negocios de tanta importancia, quando o ministro não manifestou esta urgencia na camara dos srs. deputados. Alli foi discutido em uns poucos de dias, e aqui se quer, que se faça tudo em um só. Entre tanto, a minha opinião é a da commissão. O governo necessita de um emprestimo, porque ha um *deficit*, e o ministerio não tem meios para o supprir; e por tanto, parece-me que as camaras não devem impedir que se façam. Quanto aos meios, pouco posso dizer, porque este projecto foi distribuido hontem, mas parece me, que os que se propõem, não preenchem os fins, e estou com a commissão n'este objecto, sobre tudo quanto ás Ilhas. Em economia politica por principios theoricos, quanto genero ha mais no mercado, tanto melhor para os consumidores, entre tanto, as necessidades fazem que algumas vezes se imponham direitos sobre a importação, mas é sempre sobre a importação de generos estrangeiros, porque, impôr sobre generos das Ilhas, que constituem parte da nação, não é, nem póde ser bom; por consequencia, sigo em tudo o parecer da commissão.

O exc. Conde de Linhares = Eu creio, que para se regeitar o projecto dos srs. deputados, é preciso um exame mais maduro. A dizer a verdade, a commissão n'este último documento deu alguma luz sobre o respectivo ás Ilhas, mas nas outras partes seria imprudente regeitá-lo sem examinar mais. Eu creio que a mesma commissão ainda não tem desempenhado bastantemente o seu objecto, porque não tem tido tempo para o fazer. Este emprestimo que se concede ao governo parece-me muito bem, mas creio que a camara não póde escusar-se de apresentar os meios com que deve ser satisfeito. Por consequinte, é preciso que esta proposta torne á commissão, para que possa reunir aquelles documentos necessarios para se esclarecer esta materia, e ao mesmo tempo que fique addiado por mais alguns dias, para todos os membros tomarem os conhecimentos que forem uteis; e finalmente, que se convide o ministro da fazenda, porque tractando-se de finanças, é preciso que este illustre a camara sobre muitas duvidas que pódem occorrer. Tal é a marcha em todos os paizes que teem governo representativo.

O exc. presidente póz á votação a proposta do exc. Conde de Linhares, e foi regeitada. Póz logo o parecer da commissão; e foi approvado.

O exc. Conde da Lapa leu o seguinte parecer = O poder executivo, pelo ministerio da guerra, em data de 11 do corrente enviou á camara dos srs. deputados um projecto tendente a continuar o pagamento do soldo dos que morrerem na actual guerra contra os rebeldes ás suas viuvas, filhas, mães, ou irmãs. Este projecto com as addicções foi remettido em data de hontem a esta camara dos dignos pares, e a commissão, tendo de interpôr o seu parecer, julga que o projecto de lei se faz digno de subir á sanção real.

A patria, como mãe carinhosa, desejando prover á subsistencia das familias d'aquelles que derramaram o sangue em sua defeza, ou que se impossibilitaram em seu serviço, fez n'este projecto o beneficio mais extensivo e amplo, do que o monte pio, e considerou em igualdade todos os differentes corpos de linha, pondo ao abrigo da miseria os invalidos, credores do respeito da patria pelas constantes recordações dos sacrificios practicados em sua defeza.

A commissão convencida d'estes principios, julga que esta gratificação é de toda a justiça, e servirá de novo estimulo ao brioso exercito portuguez, e ao soldado, que encarando sem susto a morte, muito folgará de não deixar a sua familia na miseria.

Parece á commissão, que providencias de similhante materia provarão de dia em dia á nação os saudaveis effeitos de uma Carta, quaes as solicitudes do poder executivo, e qual o espirito que anima o corpo legislativo.

Este parecer foi approvado com unanimidade.

O exc. Conde de Lumiares manifestou, que permittindo-o a Camara, motivaria na sessão de sexta feira a proposição que apresentou na de hontem.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do exc. vice-presidente da Camara dos srs. deputados, relativo a uma duvida sôbre a data de um documento remettido por esta áquella camara, e foi corrigido o erro que occasionou a dita duvida.

O exc. Conde de S. Miguel leu o projecto do regimento para a redacção do diario d'esta camara, e se decidiu, que se mandasse a uma commissão; e quando esta desse o seu parecer, fosse impresso, e distribuido pelos dignos pares.

O exc. presidente perguntou de quantos membros se devia compôr esta commissão, e indicou, que julgava, que na camara dos srs. deputados nomearam 3 para este fim.

Approvou-se, que a commissão se compozesse de 3 membros nomeados pelo exc. presidente, os quaes foram os exc. Condes de S. Miguel, Linhares, e Lapa.

O exc. Marquez de Tancos leu a emenda feita na proposta da camara dos srs. deputados, sôbre o emprestimo, redigida n'estes termos. = Os artigos desde 7 até 19 inclusive da proposta sôbre o emprestimo de 2,$ contos de réis, ficam substituidos pelo artigo seguinte. O poder executivo fica authorisado para contrahir o pretendido emprestimo, hypothecando dos rendimentos actuaes aquelles que melhor convier, em quanto se não regularem outros impostos, que sirvam de indemnisar aquelle cofre, que o governo destinar para o distracte e juro do mesmo emprestimo.

Esta emenda foi approvada em quanto á sua redacção.

O exc. Conde da Ponte = Estando as camaras para serem fechadas, e tendo-se determinado que até se apresentar o regimento interno, se não decidisse o numero de empregados d'esta camara, parece que approvado ja o regimento, se deve decidir antes de se abrirem de novo, quaes são os empregados que ficam, porque os actuaes são interinos, e não podem ficar assim, e mais se nomeiem os que não existem, e estão approvados no regimento. Proponho pois, que a commissão das petições dê o seu parecer sôbre os empregados que devem ficar, e lhe sejam remettidos todos os requerimentos que se acham n'esta camara, para d'ahi tirar os que faltarem. = Esta proposta foi approvada.

O exc. presidente deu para a ordem do dia de 6.ª feira a propósta do exc. Conde de Lumiares, e fechou-se a sessão pela uma hora e meia.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 20 de dezembro de 1826.

A'hora do costume fez a chamada o sr deputado secretario R. da Costa, e disse, que se achavam presentes 82 srs. deputados; e que alem dos 8 que ainda não compareceram, faltavam 9 com causa motivada.

O sr. Vice-presidente annunciou, que estava aberta a sessão.

O sr deputado secretario Barroso leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Disse o mesmo sr., que na conformidade da escalla, pertencia ao sr. Travassos, a secção 6.ª e ao sr. B. Feio a 7.ª

O sr. Vice-presidente convidou aos srs. deputados, que tenhão determinado o encarregarem-se d'algum projecto das leis regulamentares o declarem, na conformidade do que se venceu na sessão d'antes d'hontem, ou na camara ou na meza, a fim de se mencionar na acta. A camara ficou inteirada.

O sr. deputado secretario R. da Costa mencionou um officio que recebera da camara dos dignos pares do reino, com o qual vem um sufficiente número das actas das suas sessões da letra = F = que se mandaram distribuir.

Ordem do dia.

Pareceres da commissão das petições.

Teve a palavra o sr. B. Carneiro, para ler o parecer, que a commissão das petições interpoe sobre o requerimento de D. Jeronima Emilia Travassos Valdez, o qual é o seguinte.

D. Jeronima Emilia Travassos Valdez, mulher de José Lucio Travassos Valdez, requereu a S. A. a Sr.ª Infanta Regente, dizendo, que sendo seu marido mandado commandar o regimento n.º 3 de que é coronel, fôra feito prisioneiro, e ficaram por isso em abandono varias demandas, que por a supplicante não ter instrucções, nem forças bastantes, para as deffender vão dando passos accelerados para a total ruina da sua caza, pelo que pedia se mandasse expedir portaria ao desembargo do paço para que por aquella meza se passassem todas as provisões, que a supplicante requerer, para se sobre-estar nas ditas causas durante a ausencia de seu marido.

A Sr.ª Infanta Regente mandou remetter a dita petição a esta camara em 13 do corrente mez de dezembro.

Pela ord. l. 2.º t. 37. pr. t. 38. § 2.º compete a El-Rei conceder espaço aos litigantes para sobre-estar em seus litigios com justa causa, e por tempo rasoado, ou seja a requerimento das partes, ou de seu proprio motu, e sem que os litigantes sejam obrigados a dar fiança, quando vão á guerra ou nas armadas segundo a disposição do citado t. 37 § 5., o qual espaço se costuma em geral conceder aos que vão á guerra, mesmo sem ser pedido, segundo as ord. citadas: n'esta conformidade a historia da nossa legislação offerece continuos exemplos, assim d'individuos, cujos litigios se mandaram suspender por determinado tempo, em razão da sua auzencia pelo real serviço, e tal é a carta regia de 6 de outubro de 1620; o decreto de 2 de junho de 1750; o decreto de 12 de março de 1751; o decreto de 19 d'abril de 1787 &c. &c.; como geralmente de todos os militares, que andavam auzentes na guerra, e tal o alvará de 11 de outubro de 1640; o decreto de 3 de junho de 1663; o decreto de 17 de novembro de 1796; e finalmente o alvará de 21 d'outubro de 1811 declarou pertencer a todos os militares, que cuidam no exercito, em tempo de guerra a restituição *in integrum*, excitando, e declarando a ord. do l. 3.º t. 10 § 3.º, que no verso último faculta a El-Rei prover ácerca dos que foram citados, e depois pelo mesmo Senhor, chamados ao real serviço. Disposições estas, conforme ao direito communmamente recebido na *Europa*, segundo o qual, ao ausente em serviço do estado, ou não corre prescripção, ou se concede restituição contra os actos, que lhe são prejudiciaes.

N'estes termos parece á commissão, que a exposta legislação se não deve entender revogada pelo art. 145; § 11 da Carta constitucional, o qual n'esta parte depende ainda d'uma lei regulamentar, e que por tanto compete ainda ao governo, em conformidade da execução da mesma legislação, não só deffrir, como for justo, ao presente requerimento; mas prover com uma medida geral aos militares, que estiverem no exercito na presente guerra; e muito mais, em quanto se acham suspensas as garantias da liberdade, ou segurança individual, cujo cathalogo abrange o citado § 11 do dito art. 145, o que tambem parece conforme ao espirito da disposição do § 15 do citado artigo 145, que manda sustentar os privilegios, que forem essencialmente ligados aos cargos por utilidade

pública, não podendo entrar em dúvida, que nas circunstancias presentes se conceda não só á supplicante, mas a todos os militares, que andam na guerra, o beneficio de que se tracta nos termos da citada legislação.

Observou o sr. vice-presidente, que este parecer devia mandar-se imprimir, para na conformidade do regimento seguir os transites competentes opinaram alguns srs. deputados em sentido contrario sustentando, que a materia, apesar d'envolver muita legislação, é todavia clara.

Disse o sr. F. J. Maia, que para conciliar as opiniões lhe parecia se mandassem tirar 7 copias, e se remettesse uma para cada secção geral, a fim d'hoje mesmo ser examinado, e á manhan poder discutir-se.

Propoz o sr. vice-presidente, se a materia estava discutida, e resolvendo-se que sim, decidiu-se conforme a moção verbal do sr. F. J. Maia.

O sr. M. Ribeiro leu o seguinte relatorio de requerimentos, examinados na commissão das petições.

João José dos Santos, soldado reformado; Gregorio Theodorico da Costa e Silva: José Maria Pereira Bastos; Antonio Pinto Resende; Luiz Manoel Alves Ribeiro; Manoel da Costa Macario: pedem varios empregos n'esta camara: parece á commissão que isto pertence á meza: aonde por isso enviou os requerimentos. Approvado.

José Rodrigues expõe, que foi muitos annos soldado, agora está velho e pobre: pertende entrar na companhia do pescado da ribeira nova, ou em qualquer arsenal. Parece á commissão, que não pertence á camara. Approvado.

Antonio Thiago de Brito, foi soldado d'infanteria 4; sentenceado a degredo para Angola por crime de roubo, e prezo no limoeiro: pede novo exame do processo, e novo julgado. Parece, que não pertence á camara. Approvado.

Luiz Antonio Cau pede se lhe entreguem os documentos, que juntou a um requerimento, em que pedia emprego na camara, passando recibo. Parece, que se lhe entregassem na secretaria convenientemente. Approvado.

Antonio Francisco Baptista em 1815, até 1817 sendo enfermeiro mór do hospital militar de Peniche, serviu ao mesmo tempo de fiel de roupas, e pede se lhe pague este serviço de fiel. Parece, que não pertence á camara. Approvado.

Milicianos de Lisboa, pedem ser aliviados do serviço das guardas, por muito oneroso. Este requerimento não vem assignado e parece, que não pertence á camara. Approvado.

Antonio Jallé da Silveira Barreto pertende de medida legislativa, para que os juizes dos feitos da coroa sómente assignem as sentenças proferidas no juizo das capelas da coroa, quando effectivamente n'ellas tiverem votado, destraida a nociva pratica de as assignarem na hypothese contraria com manifesto detrimento das partes, obrigadas a assim pagar esportulas, e a fazer depois, em caso de revista, necessario maior número de juizes para sentenciarem: pede igualmente, que se ordene, que os juizes vencidos, possam declarar, que assignam como vencidos para as partes saberem quaes são aquelles a quem podem pedir responsabilidade. Parece á commissão, que em beneficio do público se occorra com as medidas legislativas em tempo opportuno. Approvado.

O mesmo Antonio Jallé pede providencia legislativa para por titulos de divida pública ser pago dos creditos, que a contadoria do arsenal real deixou de lhe liquidar desde junho por diante, e que pertencem ao supplicante como cessionario das dividas provenientes das fardas, e fardetas, que se devem aos soldados, que sahiram do serviço. Parece á commissão, que não tem logar, a este respeito providencia alguma legislativa. Approvado.

O padre Antonio de Castro, presbytero, e professor regio, pede empregar-se em alguma das secretarias d'estado allegando importantes serviços. Parece á commissão, que não compete á camara.

Ignacio Antonio da Silva, major d'artilheria, e governador, que foi na praça de Macapá no Brasil; pondera, que por haver sido official do extincto corpo denominado = primeira plana da côrte = lhe competia no seu regresso do Brasil ser considerado membro do exército de Portugal, segundo a lei, e documentos, que junta; mas que tendo requerido no governo pela secretaria da guerra, houve o equivoco de ser considerado, como os outros officiaes regressados do Brasil, quando elle está nas particulares circunstancias da citada lei do 1º d'abril de 1805. Parece á commissão que se peça mais esclarecimentos ao governo, remettendo-se-lhe a petição e documentos.

Este parecer foi objecto d'algum debate, terminado o qual, se resolveu, que se não tome conhecimento d'este negocio.

Anna Clementina de Moraes Cid, pede excusa do serviço a um filho com praça no regimento d'infanteria 9. Parece, que não pertence á camara. Approvado.

O commendador Francisco Sodré pertende se interpetre a ord. l. 4.º t. 80 para fixar direito, ja pelo supplicante adquirido, e se ficar entendendo, se o religioso póde ser testemunha em testamento. Parece, que se guarde esta representação, para ser considerada em tempo opportuno. Approvado.

Francisco José Gonçalves Reinau foi sargento da brigada real da marinha; pede emprego na officina dos moldadores, ou qualquer outra do Arsenal. Parece, que não pertence á camara. Approvado.

Manoel da Silva Quintella pede emprego na repartição das obras públicas, e junta documentos. Parece, que não pertence á camara. Approvado.

O sr. Magalhães disse = Eu e o sr. M. Sarmento tomamos a nosso cargo o projecto de lei para os jurados.

O sr. vice-presidente convidou o sr. Magalhães a fazer por escripto a sua declaração, afim de se inserir na acta.

Teve a palavra o sr. M. da Silveira, para ler um parecer da commissão de fazenda, de que é relator; e antes de o ler, disse, que a mesma commissão sente sobre-maneira, que a nação não esteja em melhores circumstancias, para dar ás pessoas Reaes uma dotação maior; porém que lhe cumpre declarar, que sendo necessario á Serenissima Senhora Infanta Regente despedir alguns de seus creados, a nação se encarregará de os sustentar, até que elles morram, para o que a commissão apresentará á camara com toda a brevidade um projecto de lei; e tendo concluido, proseguiu na leitura do seguinte authographo.

A commissão de fazenda, tendo em vista a disposição do art. 80 da Carta, e a necessidade de assignar a S. Magestade, e á familia Real uma dotação, correspondente ao decóro de sua alta dignidade, e compativel com as forças actuaes da nação, offerece á consideração da camara o seguinte

Projecto de lei.

Art. 1.º A dotação de S. Magestade a Sr.ª D. Maria II, Rainha de Portugal e Algarves, desde que S. Magestade chegar a este reino, terá um conto de réis por dia, e na sua entrada em Lisboa, e por uma vez, somente, a quantia de cem contos de réis.

Art. 2.º A Senhora D. Izabel Maria agora Infanta Regente de Portugal, e Algarves, não tendo administração d'alguma casa terá a dotação de quinhentos mil réis por dia, para sustentar a dignidade, que compete ao seu alto emprego.

Art. 3.º A Senhora Imperatriz Rainha D. Carlota Joaquina, além do rendimento da casa das Senhoras Rainhas, cuja administração lhe compete, terá a dotação annual de vinte contos de reis.

Art 4.º O Senhor Infante D Miguel, alem do rendimento da casa do Infantado, que ja disfructa, continuará a receber a quantia de quarenta contos, em quanto estiver ausente.

Art 5.º A cada uma das Serenissimas Senhoras Infantas D. Isabel Maria, D. Maria da Assumpção, e D. Anna de Jesus Maria, será a dotação de vinte contos de reis por anno para sua decorosa, e independente sustentação.

Art. 6.º A' Serenissima Senhora Infanta D. Isabel Maria fica assignada a dotação especial d'outros vinte contos de réis annuaes, e vitalicios, que desde ja lhe attribue a nação portugueza, em testemunho de agradecimento pelos altos beneficios, que S. A. lhe tem conferido, promovendo com tanta firmeza, e prudencia a consolidação do systema, que felizmente nos rege. Apoiado — Apoiado — Apoiado. —

Art. 7.º A' Serenissima Senhora Princeza do Brazil, D. Maria Francisca Benedicta continuará a prestação do apanagio de quarenta contos de reis, que se acha estabelecido.

Art. 8.º As mencionadas dotações em cousa alguma affectam os particulares direitos d'aquellas altas personagens, nem a fruição dos respectivos palacios, e propriedades na conformidade do art. 86 da Carta constitucional, e serão pagas pelo thesouro público na fórma do art. 84 da mesma Carta.

O sr. G. de Miranda teve a palavra, e leu o parecer da commissão especial, encarregada de examinar o projecto, que o sr. B. de Quintela offereceu á Serenissima Senhora Infanta Regente, para a creação d'uma guarda real de lanceiros, o qual se reduz, a que se deve devolver ao governo, por quanto elle não tomou a sua iniciativa; mas tão sómente o envia como digno da attenção da camara.

Breves reflexões se fizeram, e se resolveu, que ficasse na secretaria, para entrar em discussão.

O sr. M. A. de Carvalho requereu a urgencia do projecto de lei, apresentado pela commissão de fazenda, com o fundamento de que estando quasi concluida a presente sessão, o exc. sr. ministro da fazenda precisa para o orçamento do seguinte anno d'aquella lei, a fim de o poder organisar.

Fallando sobre a urgencia alguns srs. julgou-se a materia discutida, e resolveu-se, que era urgente, e como tal se mandasse imprimir, para ser em uma das próximas sessões discutido.

O sr. Vice-presidente convidou o sr M. da Silveira a mandar para a meza o discurso, que fizera, a fim de ser, como requereta inserido na acta.

O sr. J. Elias observou, que se acaso o sr. deputado, queria dar toda a publicidade ao seu discurso, se dirigisse ao tachigrafo, encarregado dos extractos da gazeta, para ahi lho fazer inserir.

O sr. M. Sarmento teve a palavra, para ler uma proposição, para a qual se achava inscripto, e é a seguinte.

" Senhores. Eu venho pedir a vossa attenção, para um objecto, por certo, digno de providencias de legisladores illustrados e humanos. Proponho-vos a abolição do commercio infame da escravatura: d'esse trato, que tem levado á Africa o terror, e a desolação, atiçando a guerra, tornando permanente a barbaridade, affastando para sempre a chegada da civilisação, tendo ja condemnado milhões de victimas humanas ás maiores miserias e tormentos. A religião, e a gloria do nome Portuguez exigem, que acabemos com similhante commercio, porque além d'iniquo, seu effeito immediato é a morte de todos aquelles sentimentos virtuosos, que se podem gerar no coração humano, por isso mesmo, que elle se endurece, e é levado para o estado de brutalidade, habituado a ver desprezar a humanidade, e abandonar todos os principios de caridade. Proponho portanto o seguinte.

Projecto de lei.

Art. 1.º Fica prohibido a todo o subdito da coroa de Portugal o comprar escravos para exportação, ou traficar n'elles em qualquer parte da costa d'Africa; ampliando-se d'esta maneira a determinação, estabelecida no tratado de 22 de janeiro de 1815, pelo qual somente ficava defeso similhante commercio em

qualquer parte da costa de Africa ao norte do equador.

Art. 2.° As embarcações da armada real apprehenderão todos os navios Portuguezes, que encontrarem, carregados com escravatura, e os levarão ao porto mais proximo, pertencente aos dominios d'esta coroa, sendo entregues aos governadores todos aquelles Africanos, que se acharem em escravidão, a fim de serem póstos em liberdade.

Art 3.° Por cada um dos Africanos, conduzidos como escravos nas embarcações apprehendidas será imposta a condemnação de 60$ réis, e se não relaxará o embargo feito na embarcação, sem preceder o pagamento total das condemnações. Passado um anno sem apparecer, quem requeira o levantamento do embargo, para ser satisfeito o pagamento da condemnação, será a embarcação vendida judicialmente, para do producto da execução se cumprir o determinado n'este artigo

Art 4.° A' authoridade judicial da terra, aonde for levada a embarcação pertence o conhecimento d'este delicto, pelo meio de devassa, assim como a decisão de todas as questões, que se suscitarem por motivo de similhantes presas, dando os recursos competente para a relação do districto.

Art. 5.° Pela mesma authoridade será feita a representação de toda a importancia das condemnações por os commandantes, officiaes, e tripolação da embarcação da armada real, guardando-se n'esta parte a proporção determinada por lei á cerca da divisão do monte partivel do valor das prezas

Art. 6.° Os governadores, e todas as authoridades de qualquer natureza, que forem, serão responsaveis, se consentirem, que nos estabelecimentos Africanos da coroa de Portugal se faça similhante commercio, podendo haver contra elles acção intentada por qualquer do povo; e se for provado, que qualquer authoridade civil, municipal, militar, ou official de fazenda deu ajuda ou consentimento, ou foi socio, em qualquer negociação, para se exportarem escravos Africanos, incorrerá na pena de perdimento de seus empregos, e inhabilidade para alcançar qualquer officio publico, sendo além d'isso condemnado na pena de degredo de cinco até dez annos, conforme o grão de culpa.

Art. 7.° Ficam revogadas quaesquer leis que se opponham á determinação indicada nos precedentes artigos

O sr. F. J. Maia tambem por se achar inscripto, teve a palavra para ler uma proposição, e o fez, sendo precedida d'um longo preambulo, e concebida, em muitos artigos. Mandaram-se imprimir ambas, e a ultima com o discurso preliminar.

O sr. M. da Silveira = Sr presidente, mando para a mesa, o que pedi se lançasse na acta: isto devia ir na gazeta; mas como n'este papel se não põe cousa alguma, ao menos appareça na acta.

O sr. vice-presidente = mande-a o sr. deputado para a mesa, e não deixará de apparecer na gazeta. = E' a seguinte =

„ Peço que se declare na acta, que ha de haver outro projecto, que tractará da maneira de facilitar a subsistencia dos criados da Casa Real, que S. Alteza despedir em consequencia da dotação. Lisboa 20 de dezembro de 1826. = José Xavier Mosinho da Silveira =

O sr. deputado secretario R. da Costa fez as segundas leituras das proposições, que havam sobre a meza, que todas se julgaram admissiveis.

O sr. Pessanha disse, que elle, e o sr. Macedo Pereira Coutinho se encarregavam do projecto de lei para regular os abusos da liberdade d'imprensa. Foi convidado pelo sr vice-presidente a mandar por escripto a sua declaração, a fim de se inserir na acta.

O sr. deputado secretario Barroso disse, que a ultima redacção do projecto de lei sobre o augmento de soldo dos milicianos, e mais militares, estava feita, para poder apresentar-se á sancção real; porém que havia uma dúvida na data do authographo, que viera da camara dos dignos pares, o que certamente foi por engano; mas que não lhe sendo licito alterar cousa alguma, procurava assim a deliberação da camara. Resolveu-se, que se remettesse á camara dos dignos pares, para se haverem os devidos esclarecimentos. Mandou-se expedir immediatamente.

Os srs. Borges Carneiro, e M. Sarmento pediram ser inscriptos na lista das proposições. Mandaram-se inscrever.

O sr. Derramado mandou para a meza uma declaração na qual diz, que elle, e os srs. P. do Carmo, e M. d'Albuquerque tomam a seu cargo o projecto do regimento das camaras electivas.

O sr. vice-presidente disse, que a camara passava a dividir-se em secções geraes, e que accrescia á ordem do dia para a sessão d'amanhan o parecer da commissão de petições sobre o requerimento da mulher do coronel Valdez, e sendo um quarto depois do meio dia disse = está fechada a sessão.

Lisboa 20 de dezembro.

Sabemos que parte da guarnição da esquadra ingleza surta n'este porto, desembarca para reforçar os destacamentos das torres da marinha. Estavam á vista 15 vélas inglezas.

O boletim official foi o seguinte

N.° 9. Quartel general do partido do Porto em 16 de dezembro de 1826.

O General Marquez de Angeja, em officio de 15 do corrente em Amarante, communica que hontem, pelas 2 horas da tarde, os rebeldes attacaram os nossos postos avançados, e foram repellidos pela brava tropa alli estacionada, que teve esta occasião de mostrar a sua fidelidade e valentia; e com tal enthusiasmo se bateram que foi necessario que os officiaes dos atiradores reprimissem o seu valor Os rebeldes tiveram alguns mortos e bastantes feridos, deixando prisioneiros um official e 20 soldados; ficando da nossa parte contuso um ajudante de ordens do general Claudino, e 6 soldados.

O general José Correa de Mello participa de Cavez, em data de 14, que, constando-lhe que o regimento de milicias de Bragança vinha pernoitar á Ribeira de Pena, fez marchar o batalhão de caçadores n.° 3, reforçado com uma companhia do regimento de infanteria n.° 15, pela retaguarda do povo de St.° Antonio, e marchou a atacallos com o batalhão de caçadores n.° 10; e o resultado foi a precipitada fuga dos rebeldes, ficando prisioneiro um official, 22 soldados, e 2 guerrilhas armadas e equipados. O número dos mortos forão 8; havendo muitos feridos, e muitas armas quebradas sobre o campo. A tropa conduziu-se com a maior firmeza e denodo.

O chefe da 1.ª direcção da repartição da guerra participa que, ao sahir do correio, chegára a noticia de que o Conde de Villa-Flor batêra a retaguarda do rebelde Magessi, ao pé de Alegrete, o qual fugiu para Hespanha: o que teve logar no dia 10.

Saavedra = tenente ás ordens.

Hoje pelas 8 horas da manhan recebemos outro expresso, com uma interessante carta, de que extrahimos o seguinte:

Amarante 16, 7 horas da noite.

O resultado do tiroteio d'hontem foi de termos 21 prisioneiros, em cujo número entram, um official que ja hontem disse, e mais alguns soldados, passados para nós de livre vontade, principalmente d'infanteria n.° 3, os quaes foram hoje mandados para o seu deposito de Braga, e os mais para essa cidade.

Chegáram aqui hoje um official, e 15 milicianos de Bragança, prisioneiros na acção de Cavez: vieram tambem alguns paisanos, e um preto, que ha tempos foi prisioneiro pelo batalhão de caçadores n.° 3 em Monforte. Este pretinho tem 7 mortes, no número das quaes entra a do escrivão da camara de Vinhaes, homem capaz.

Hoje, desde as 5 horas e meia da madrugada tem estado as tropas em armas pelos movimentos que os rebeldes teem feito para a nossa direita, mostrando-se bem a alguma distancia nas alturas.

O general, attendendo a que elles podiam querer esta noite surprehender os piquetes, ou entrar com elles de envolta na ponte, fez depois de noite retira-los todos; — assignalou-se a cada corpo a posição que deve tomar, e tudo por consequencia está em armas, e a postos.

Tenho cogitado o melhor possivel por todos os lados o seguinte:

Força inimiga dos rebeldes.

Infantaria	3 — 210	Cavallaria	6 — 30
»	11 — 250	»	9 — 120
»	12 — 100	»	12 — 150
»	21 — 180		
»	24 — 360		350
Caçadores	7 — 220		
	1320		

Commandante em chefe, Visconde de Monte Alegre.

Da 1.ª brigada composta de 3 e 24 de infanteria, com meio batalhão de caçadores 7 — José Cardoso.

Da 2.ª, composta de 11, 12, e 21 d'infanteria, e outra metade de caçadores 7 — Manoel Velho.

Da cavallaria, o Visconde da Azenha.

Commandantes dos corpos: de caçadores 3, o major Barbosa que foi de 9.

De 11, o Fonseca, que ja o era.

De 12, Martinho de Magalhães Peixoto.

De 21, não sei.

De 24, o capitão Rangel, que foi da legião.

De caçadores 7, José Joaquim Ferreira.

De milicias de Bragança, o coronel Leitão.

A regencia é composta dos seguintes figurões.

Presidente, o Marquez de Chaves.

V. presidente, o Madureira.

Vogaes — Visconde de Monte Alegre.

» » de Villa Garcia.

» e Caetano de Mello.

Deixaram por corregedor em Bragança, o doutor Agostinho.

Em Villa Real, o Albano filho do desembargador João Antonio.

Juiz de fóra de Chaves, o advogado Rebello de Villa Real.

O Marquez está doudo de todo. Em Villa Real chicotou os creados todos em casa. Ha ordem para ninguem lhe obedecer, e dizer só que sim ao que elle mandar.

Toda a sucia traz grandes fitas escariates nas barretinas, e os officiaes gravatas da mesma cor.

Consta que ha grande falta de rações, porque ao principio estragárão tudo, e as guerrilhas foram o diabo que lhes appareceu, porque só cuidáram em inutilisar, e foram elles os seus proprios destruidores.

Não ha milicias por aqui com elles: e a cavallaria que foi a Lamego, ja recolheu.

Por outras vias nos consta que o coronel de milicias José de Mello Pita Ozorio, que em Lamego deu o grito da sublevação, ja se intitula Conde de Lalim, e brigadeiro do real exercito restaurador: que ja ha Bispo de Lamego nomeado pelos rebeldes, e que ao Marquez de Chaves se chama Vice-Rei, e á Marqueza Arquiduqueza.

Verifica-se a prisão do Visconde de Canellas, e do irmão Manoel Pinto da Silveira: assim como que a Hespanha recusou receber os officiaes prisioneiros em Bragança.

O general José Correa de Mello, tinha vindo a Amarante conferenciar com o Marquez d'Angeja, e o general Claudino, e estava no momento da acção de 15: mas só o genéral Claudino se julgou necessario ir ao campo. O general Mello partiu depois para o seu quartel general, e o Marquez d'Angeja se acha ainda em Amarante.

Lisboa: 1826. *Impr. de Eugenio Augusto*; *Santa Catharina N.* 12. *Com Licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $063

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. SEXTA FEIRA 22 DE DEZEMBRO 1826. N.° 45.

Extracto da ordem do dia n.° 153.

Ministerio dos negocios da guerra, em 18 de dezembro de 1826.

Relação dos cadetes, e sargentos promovidos por decretos de 14, e 16 do corrente mez, em virtude da recommendação do marechal de campo graduado, Conde de Villa Flor, e dos seus respectivos chefes.

Por decreto de 14 do corrente.

Regimento de cavallaria n.° 3, Alferes, o cadete porta estandarte, Luiz da Silva Maldonado, e o cadete Christovão de Vasconcellos Vieira.

Regimento de cavallaria n.° 4, alferes, os cadetes Conde de Ficalho, D. Carlos Mascaranhas, e João de Sá Nogueira.

Regimento de cavallaria n.° 7, alferes, o cadete porta estandarte, José de Vasconcellos Correa.

Regimento de cavallaria n.° 8, alferes, o cadete porta estandarte, Manoel da Gama Lobo.

Regimento de cavallaria n.° 10, alferes, o cadete porta estandarte, Francisco Ignacio Cabral Calheiros.

Regimento de cavallaria n.° 11, alferes, o cadete porta estandarte, Manoel de Oliveira da Silva Castello-Branco.

Por decreto de 16 do corrente.

Regimento de cavallaria n.° 4, alferes, os primeiros sargentos, Joaquim Firmino Herculano, e José Maria Gomes da Silva.

Ordena a Sr.ª Infanta Regente, em nome d'El-Rei, que o coronel do regimento de cavallaria n.° 9, Antonio Pinto Alvares Pereira, tome o commando militar da Cidade de Coimbra.

Noticias da B. B. recebidas hoje 21 de dezembro de 1826.

O Brigadeiro João da Silveira devia estar no dia 20 em Belmonte e Caria, commandando infanteria 1, cavallaria 8, e as milicias de Castello-Branco.

O Coronel Brito estaria no mesmo dia no Fundão com o regimento 20, milicias de Idanha, e cavallaria 3.

O Conde de Villa-Flor, que tinha determinado estas opperações, tomava medidas para apoiallas.

Abrantes 15 de dezembro. = Correspondencia particular.

D'esta villa parte amanhan um official engenheiro com artifices e pontoneiros, para se apresentar ao exc. Conde de Villa-Flor, a fim de dirigir a construcção de uma ponte volante em Villa Velha, para a passagem da divisão de Alemtejo que se dirige a Beira, em observação das forças rebeldes. Diz-se que ao mesmo tempo se destacará algum corpo para a cidade da Guarda, onde o grande Telles Jordão creou outra juntinha de governo, presidida por José Maria Barberino. Em Fundão e Covilhã alguns malvados de accôrdo com meia duzia de sacerdotes indignos, e coadjuvados por algumas authoridades territoriaes, levantaram gritos sediciosos, nos quaes não tomaram parte os habitantes.

Alpedrinha e Castello Branco conservam-se firmes, não obstante os esforços dos emmissarios que ali foram, e é provavel não se propague o contagio porque os fieis e honrados regimentos n.° 1 e 2, e os milicianos se teem opposto ás maquinações dos traidores.

N'este momento acaba de chegar o tenente Forman de cavalleria 7, conduzindo um official do regimento 13 de cavalleria, dos que accompanhavam o Galvão Mexia, na sua fuga de Torres Novas. Constame parte amanhan para Lisboa.

Porto 17 de dezembro.

Remetto a copia da proclamação que a incomparavel governança rebelde de Lamego, dirigiu aos seus povos!!!

O governo provisorio de Lamego aos Portuguezes.

« Portuguezes! Hontem 5 de dezembro foi solemnemente acclamado n'esta cidade o Sr. D. Miguel I. Rei de Portugal, com toda a independencia com que seus augustos antepassados occuparam o throno portuguez. Este solemne reconhecimento dos inauferiveis direitos que o Sr. D. Miguel I. tem ao throno luzitano, é requerido por o bem dos povos, que desejam abrigar-se á benefica sombra de um monarcha nacional, e residente no proprio reino, é requerido pela honra de todo o portuguez que deseja mostrar-se digno de tal nome, e é finalmente requerido pelas leis fundamentaes da monarchia. Portuguezes segui o nobre exemplo dos algarvios, e transmontanos: segui o exemplo dos Lamecences. Viva a Santa religião! Viva o Sr. D. Miguel I. Rei de Portugal! Viva a Rainha Imperatriz! Viva a dinastia e familia da casa de Bragança! Lamego 9 de dezembro de 1826 = Vicepresidente José de Mello Freire Pita Osorio = O vigario capitular Antonio Teixeira Cardoso de Menezes = O deão da cathedral José de Moura Coutinho = Miguel Soares de Alvergaria = Francisco Zuzarte Mendes Barreto = Francisco Osorio de Aragão Magalhães = Está conforme = Francisco José Pereira Cardoso de Magalhães.

Amarante dezembro 15.

Hontem pelas dez horas da noite foram atacados os nossos piquetes da esquerda, que no mesmo momento se reforçaram, e á primeira descarga os rebeldes fugiram. Esta manhan ao romper do dia a nossa esquerda foi atacada de novo pelo que se reforçou, e carregando sobre os malvados, estes se dispersaram retirando-se á sua divisão. Pela tarde voltaram e então nos atacaram formalmente; nossos valorosos soldados tendo á frente o bravo general Claudino, os bateram completamente pela direita, esquerda e centro, a ponto que nos deixaram todo o terreno fugindo vergonhosamente, aprisionamos-lhes 19 soldados e um tenente; perderam muita gente, e o número de feridos foi consideravel, por terem recebido algumas descargas na fuga, as quaes não corresponderam. Tivemos 5 soldados feridos, e nem um só extraviado, sendo difficil explicar a bravura com que se houveram no fogo, e quanto custou a contêllos. Depois d'esta viva refrega a nossa tropa mostrou o maior entusiasmo, e posso affiançar-lhe que se acabou o terror panico, estando ella disposta a perseguillos até ao coração da propria Hespanha se assim lhe for permittido. Por toda a parte soam os vivas, e hymno do Senhor D. Pedro. Consta-me que os chefes rebeldes teem feito conselho, e reina entre elles desintelligencia, por quanto o seu plano falhou, pois julgavam que era bastante apparecer para os nossos soldados se bandearem.

Cumpre-me dizer-lhe que é voz constante, não terem sido aceitos em Hespanha os nossos officiaes que foram feitos prisioneiros em Bragança. Sabe-se pelos que apanhamos, que a maior parte do soldados de 3 e 21 e parte do 12 de cavalleria passarão para nós, logo que tenham occasião.

Santa Comba-Dão dezembro 12.

Parte dos regimentos de milicias d'esta provincia teem-se unido a Telles Jordão, que instalou uma junta governativa na cidade da Guardà no dia 9. Azeredo marchou de Tondella para Coimbra aonde se vão reunindo tropas de diversos corpos. Em Vizeu entrou parte do regimento de milicias de Lamego com alguns guerrilhas das visinhanças. Fervem os roubos por toda a parte, e excede a comprehensão humana os insultos praticados por esta canalha, que tanto lhe importam que seja rei de Portugal o Senhor D. Miguel, como o Senhor D. Pedro, ou Fernando VII. O caso é roubar e para isso não precisam ensaiarem-se.

Amarante dezembro 15, 7 horas da noite.

Depois da acção de hoje voltamos aos quarteis a tomar descanço — Os rebeldes conservam-se ao norte de Gatiães, e na Ovelinha. A marqueza de Chaves accompanha o marido, e passou revista á tropa no campo do Tojal junto a Villa-Real. As nossas posições estam muito bem defendidas, e o rio leva ja bastante agoa, para não dar vão, em alguns pequenos pontos ainda se póde atravessar em jongadas, mas estes estam guarnecidos por maneira que difficilmente o conseguiriam. A conducta do regimento 16 excede todo o louvor, e este corpo merece hoje toda a confiança. O tenente que foi feito prisioneiro é o Guedes que foi de infanteria 6, e passou depois para 22, de cujo corpo foi desligado. A tropa toda está com o maior enthusiasmo, desejosa de acabar com os rebeldes. Sabe-se que elles soffrem privações por isso que na marchá assollaram tudo, e agora lhes faz falta o que destruiram. Diariamente nos chegam reforços de milicias, e os nossos generaes estam dispostos a atacar os rebeldes, se acaso elles não fizerem algum movimento.

Na Guarda o infame Telles Jordão conseguiu seduzir o regimento de milicias da mesma cidade; o qual, havendo recebido ordem no dia 8 do corrente para se reunir, a fim de tomar a posição de Celorico, não quiz partir; dirigiu-se ao coronel, exigindo d'elle as bandeiras; e passou depois a acclamar o senhor Infante D. Miguel Rei absoluto de Portugal: o mesmo fizeram as milicias de Tondella que para ali haviam sido mandadas. Em consequencia d'estas rebelliões, entrou aquelle traidor brigadeiro na cidade no dia 9. Instituiram uma junta provisoria de 13 membros, entre os quaes se contam Diogo Ozorio, o conego João Pinto, Balthazar Freire, &c. Com tudo em toda esta scena não houve sangue.

Em Coimbra houve no dia 13 do corrente uma conferencia entre as authoridades d'aquella cidade, tanto civis como academicas: o juiz de fóra, que faz as vezes de corregedor, pertendendo mostrar quanto era louvavel a coadjuvação dos estudantes a bem da boa causa, rondando as ruas da cidade, foi reprehendido, impondo-se-lhe a obrigação de não consentir as rondas de estudantes e outros moradores da cidade que por ordem d'este juiz rondáram nas noites antecedentes.

Apezar d'esta ma disposição d'aquellas authoridades em prohibirem as rondas dos estudantes, com tudo estes reunem-se de noite em varias casas, a que chamam castellos, e ali vigiam armados. Abriram uma subscripção a favor dos soldados do n.° 23 e de alguns milicianos, dando a cada soldado 480 réis, e 960 aos officiaes inferiores: distribuição que teve logar no dia 13.

Outras mais noticias d'esta cidade, bem como de Lamego, Vizeu, e outras terras, farão o objecto do seguinte n.°

Hoje deve partir pelo Douro acima a flotilha de 4 barcas artilheiras de que ja fallamos: aprompiaram-se com incrivel brevidade: o que se deve á actividade do negociante de Villa-Nova José da Costa Silva, e ao perito capitão d'artilheria, servindo de major da praça, Silveira Aguiar.

Campo Maior 17 de dezembro.

(Extracto de uma carta particular.)

O Galvão com quasi todos os officiaes de cavallaria 13 desertaram passando por Alter do chão. Alguns milicianos d'Evora que iam de Portalegre para Estremoz apprehenderam no caminho um major de cavallaria que andava como espião. — Teem-se appresentado estes dias muitos hespanhoes, pois que o govêrno teve a indiscripção de mandar dar baixa a todos os individuos que serviram até 1823, pondo em todas as guias: *Baixa por não convir ao serviço a sua existencia n'elle.* Por aqui tudo vai bem; temos muita bon bayoneta, nada nos importa.

Elvas 15 do corrente.

(Extracto de cartas particulares.)

O governador d'esta praça fica governando a provincia á sahida do Conde de Villa Flor com a sua divisão para a Beira. O brigadeiro Cary com a força disponivel tirada das differentes guarnições da provincia, observará os movimentos dos rebeldes. Hontem 14 entrou n'esta praça toda a bagagem pesada e mochilas da divisão do Conde de Villa Flor, que tinha sido deixada em Jerumenha. Todo este comboio era commandado pelo capitão Albuquerque do regimento 18: tomou quarteis e rações n'esta cidade, o que tudo lhe foi immediatamente promptificado pelo major interino da praça d'Almeida, dignissimo official e merecedor de todo o elogio, pois achando-se mui doente, e tomado de sesões se aprompton para tomar o posto que deixára o major Pinto, chefe do estado maior da divisão d'operações. O juiz de fóra igualmente se prestou como costuma com seu conhecido zêlo e actividade a favor da causa. — Com a bagagem vinham 89 mulheres, que receberam igualmente hospedagem e rações de pão e etape. — Os soldados d'esta guarnição se alegraram, vendo seus camaradas constitucionaes, e lhes invejam a sorte de haver combatido pela patria, e castigado a rebeldia, vingando a honra do exército. A bagagem no dia 15 vai para Assumar, e no 16 a Portalegre, escoltada por um piquete de cavallaria 3 d'esta praça. — A divisão occupava Portalegre, e os rebeldes S. Vicente (*ja demos os seus ulteriores movimentos*) ficando estes nus como estavam, falhando-lhes o plano de tirar panos da fábrica de Portalegre. O mesmo lhes acontecerá na Covilhan, que tudo lhes transtorna o Conde de Villa Flor. O enthusiasmo da tropa é raro: em se lhes dizendo = Viva D. Pedro IV = carregam como uns leões; e ja o conhecem bem os facciosos, que tão escarmentaram mal.

Um proprio a cavallo foi mandado por N. . . d'esta cidade no dia 9 ás 11 da manhan ao digno cidadão Jorge de Avillez, a Portalegre participar-lhe, que os facciosos ameaçavam aquella cidade, para que elle com os habitantes d'ella, que estavam promptos a fazer os maiores sacrificios, tomasse as providencias necessarias. Apanhou-o um agente dos rebeldes no sitio das tapadas de Portalegre, tirou-lhe as cartas, rasgou-as, e depois de o maltratar muito o levou a Magessi, ameaçando-o com a morte senão fizesse verdadeira (dizia elle) verdadeira confissão de tudo. Este infeliz teve a fortuna por fim de escapar, e aqui se está curando. Sabe-se quem são estes agentes dos rebeldes, ja se lhes fez processo, e sahiram culpados, para receberem o castigo merecido, quando a providencia no-los entregar.

D'esta praça sahiu um capitão da guarnição para tomar internamente o govêrno de Jerumenha; ochalá que o ministerio adopte o mesmo a respeito de Marvão, cujo governador é um pobre velho incapaz por sua idade para tal govêrno e em tal tempo.

Hoje pela uma da tarde entrou um correio vindo de Madrid, e sahiu ás duas.

E' falso o que se disse de ficar prisioneiro um filho de Magessi, elle foi acutilado; quem ficou prisioneiro é um cadete do mesmo regimento, por apelido o *Alluras*.

Remettem-nos os nossos correspondentes de Portalegre a seguinte:

Proclamação do Conde de Villa Flor.

Soldados! Officiaes indignos do nome Portuguez tem allienado a vossa razão, e levado a perversidade até a conduzir-vos armados contra o paiz que vos vio nascer, e onde tendes vossos paes, vossos irmãos, e vossos parentes; tem-se-vos feito acreditar illusões de toda a natureza, e tem espalhado entre vós, que a morte vos espera, se voltardes á vossa patria.

Infames! Elles bem sabem o contrario; a Magnanima Infanta que nos governa tem ha muito tempo concedido perdão a todos os soldados que d'entre vós vierem a appresentar-se.

Abandonai taes chefes que vos conduzem á vossa perda; vinde, nós vos receberemos como irmãos, assim como o fizemos no dia 10 do corrente em Arronches, e Alegrete, áquelles que voluntariamente se nos appresentaram, e mesmo aos que foram prisioneiros com as armas na mão.

Soldados! Os nossos postos avançados vos esperam, e vós sereis bem recebidos.

Quartel general em Portalegre 14 de dezembro de 1826. = Assignado. = Conde de Villa Flor. =

Esta Proclamação é impressa na imprensa de Jorge de Avillez.

Lisboa 20 de dezembro.

Nenhuma questão póde jagora haver de que é uma guerra estrangeira, uma guerra de invasão, a com que estamos a braços. Nenhuma dúvida póde haver que o territorio portuguez foi violado por um exército hostil. Importa pouco que esse exército seja pela maior parte composto de transfugas portuguezes. Temos em todos os documentos que em nossas folhas trasladámos, em muitissimos de que as estrangeiras e nacionaes estão cheias, e temos sôbre tudo no relatorio do sr. ministro dos negocios estrangeiros, no do sr. Conde de Villa Real, as mais exuberantes prôvas de que esse exército é movido, pago, junto, mandado, municiado, dirigido pelo govêrno de Hespanha. D'este o momento que isto se próva, provado fica ser esta guerra uma guerra estrangeira, serem nossos confins violados pelo exercito hostil que mencionou Mr. Caning em seu discurso sôbre a falla do throno na segunda camara do parlamento inglez. De quantas e quão diversas nações se compunham os exércitos invasores de Napoleão? E todavia poderia a Hespanha dizer que fôra invadida por Italianos, a Russia que Alemães, Hespanhoes, Portuguezes, Italianos (que todos estes e mais havia na chamada *Grande Armée*) violavam seu territorio, e não o govêrno de Buonaparte que os mandava e pagava! — Não vimos nós (miseria e vergonha!) officiaes portuguezes dirigindo, commandando corpos francezes quando fomos invadidos? Não estão ainda os campos de Coimbra e essa mesma cidade para testemunhar as *façanhas* d'esses deshonrados portuguezes, que com as armas na mão vieram contra seus naturaes em auxilio do estrangeiro? Deixou por isso de ser estrangeira aggressão aquella? — Quando em 1808 Junot entrou em Portugal, a maior fôrça de seu exército era principalmente hespanhol, boa parte italiano.

« Mas agora (dirão) encontra esse exército invasor appoio nos povos, acha quem a elle se reúna; cidades, villas, ja uma provincia inteira seguem seu partido. » — Vimos nós grandes personagens prostradas diante de Junot, vimos ir-se a França pedir um rei estrangeiro, vimos no Porto acclamar o general francez Soult rei de Portugal, vimos camaras, cabidos, authoridades civis, ecclesiasticas e militares servirem, ajudarem, unirem-se, acclamarem o usurpador estrangeiro. E nunca d'essa adhesão de alguns, de muitos, se concluiu que não fosse estrangeira, mas civil a guerra.

Resistiu-se então porque o govêrno ajudado e protegido promoveu e auxiliou o enthusiasmo e alevantou a fôrça nacional. Resistir-se-ha agora se o govêrno quizer promover, e auxiliar esse enthusiasmo, se quizer *metter a alavanca* á muita fôrça inerte que até qui se desapprovitou, que ja não está em acção, porque elle o não quiz (1), e que no instante que a souber mover mostrará que immensa é, que immenso póde, e que *mesmo so por si* é capaz de resistir e triumphar da aggressão estrangeira e do partido anti-nacional.

Na mensagem d'El-Rei d'Inglaterra ao Parlamento (que ao escrever d'estas linhas recebemos e publicámos em nosso n.° 41) estão reconhecidos á face da Europa estes principios e authenticado nosso juizo por um dos mais prudentes e destros gabinetes d'ella. Um par do reino de Portugal os negou chamando a esta guerra puramente guerra civil, e distinguindo-a por isso da guerra de 1809. Erro foi certamente e muito errou s. exc. em sua opinião. Ahi está a Europa toda para refutar esse parecer.

Por estar plenamente demonstrada a verdade d'esta nossa asserção, resolveu S. M. B. nosso antigo alliado, auxiliar-nos com suas tropas na conformidade dos tractados. Não é esta intervenção em negocios politicos nossos e internos, é auxilio contra a aggressão estrangeira.

E' necessario por muitos principios que nos intendâmos bem sôbre a natureza d'este auxilio; e é forçoso por honra nacional, por decoro nosso que nos não dêmos agora á inacção como quem descança unica e absolutamente no auxilio estranho. Agora mais que nunca deve o govêrno pôr o último de potencia, fazer o mais estremado esfôrço para aviventar, animar, e estimular o brio e pundonor nacional: fazendo por se *approveitar o menos possivel* dos generosos soccorros de nosso magnanimo alliado. — Oh! Se essas bravas legiões britanicas, nossas gloriosas companheiras nos triumphos e perigos da guerra da peninsula, entrassem em nosso territorio entre as acclamações da victoria *ganha ja* pelos nossos! Se lhes podessemos nós dizer: « Soldados de um povo livre, soldados cidadãos, » nós tambem somos dignos da liberdade, te- » mo la defendido; somos dignos do vosso au- » xilio, ajudai-nos a mantê-la, e guardá-la da » traição de nossos inimigos. » que prazer e glória não seria se lhes podessemos fallar assim! (2)

(1) *Excepto o general Sablanha, cuja previdencia está hoje bem demonstrada.*

(2) *Felizmente as ultimas noticias do norte e sul parecem por-nos n'esta gloriosa situação.*

E porque o não fazemos, porque nos não porá o govêrno d'El-Rei, o govêrno d'um Rei como D. Pedro IV em circumstancias de o fazermos? Somos nós porventura os vassallos d'esse imbelle Fernando, que tanto abateu o character portuguez, e de quem disse o poeta:

Que um fraco rei faz fraca a forte gente?

Não somos ja esses. Uma nação presidida por um rei nobre, valente e cavalleiro, não póde ser covarde, nem tibia. Lembrem-se os ministros d'E-lRei, cujos delegados são, lembrem-se em nome de quem nos governam, e obrem como taes, que lhes não faltará a nação. Não nos deixem envilecer e envergonhar aos olhos da Europa que os tem fitos e cravados em nós. Portugal pequeno, e no seu extremo occidente fe sempre o principio de grandes cousas, está reservado para o ser ainda.

Contava provavelmente o govêrno com as *guardas de segurança*, que de commum accôrdo com elle projectára formar a camara dos deputados. Não approvou a camara dos pares esse projecto. Nada perdeu com isso o govêrno. Nada! — Certamente nada: perdeu um nome, um titulo, uma designação especial, a cousa em si, as suas utilidades e conveniencias todas lhe ficaram.

Expliquemo-nos. A commissão da camara dos dignos pares (seja dicto com sua boa paz) não entrou no verdadeiro espirito da questão, e se é licita a methaphora em uma figura *multilatera* contentou-se de examinar um lado so, e ao revez. —

Eram *desnecessarias* as guardas, porque já temos corpos de policia. (*Parecer da commissão.*) Aonde existem esses corpos? Refere-se acaso o parecer aos corpos de policia de Lisboa e Porto? Excellente policia temos tido com elles; excellentes mantenedores da tranquilidade pública teem sido os de Lisboa recentes conspiradores e instrumentos de uma conjuração, que nada menos tramava que a destruição do throno e da Carta. E quando o não fossem, quando no mísero estado de nosso exército seja possivel ao govêrno instaurar convenientemente esses corpos, limita-se a Lisboa e Porto o remo todo de Portugal? Não carecem de policia, não teem direito á protecção, á segurança, á tranquilidade as outras terras portuguezas? Hade crear-se em cada uma d'ellas um corpo de policia á maneira do das duas cidades principaes? Grande benção fôra essa para as nossas provincias; a divina providencia as livre d'esse flagello que, nem para companheiros os termos em nossa desgraça, lhe podêmos desejar.

A demonstração de que as guardas seriam perigosas, é inteiramente nula: funda se em um defeito que a commissão viu no projecto. Se a commissão propozesse, como era natural a emenda d'esse defeito, cessava immediatamente o perigo. Admira que parecesse mais proprio o propor a regeição da lei por um defeito do projecto d'ella, do que propor a correcção d'esse defeito. O exemplo da desgraçada e lamentosa revolução de França (perdoe-nos a meritissima commissão) é improprio e inadequado: a asserção inexactissima. As primeiras desordens da revolução execravel que ensanguentou a França, esse paiz de sempiterna e horrorosa memoria, fê-las a tropa de linha apoiando e misturando-se com o povo. As guardas nacionaes commetteram excessos em quanto mal organisadas, em independentes e excentricos do governo, foram instrumento dos partidos e das facções. Taes guardas não queremos nos; e se essa fosse a proposição de nossos deputados, abençoariamos a camara hereditaria per a haver impedido e regeitado.

Mas em França mesmo, essas mesmas guardas depois que ficaram debaixo da inspecção e commando supremo do governo, depois que foram organisados como as nós desejavamos em Portugal, como as queria o ministerio, como as propoz a camara electiva, como as podia sem receio approvar a camara hereditaria, essas mesmas guardas em França, foram desde então até hoje a mais segura garantia da ordem pública. Tem-lhes confiado o governo o paço dos Reis; o Rei sua pessoa, nem jamais se julgou tambem guardado.

Nada diremos sobre a última parte do parecer da commissão: ..... Mas a camara accedeu a esse parecer; e nós respeitâmos profundamente as decisões da camara. Todavia não podemos deixar de dizer que a commissão enganando-se involuntariamente a si propria, e tomada de excessivo temor ás discordias civis (não póde este ser nunca excessivo se não por mal fundado) involuntariamente induziu tambem a camara em um falso juizo, e lhe fez regeitar a lei. Outra vez repetiremos nosso *estribilho*; culpa dos ministros, culpa, e so culpa d'elles. Na camara dos srs. deputados approvaram a lei; logo convinha-lhes. Mas não foram sustental-a á camara dos pares: logo são os unicos e indesculpaveis causadores de sua regeição. Se os ministros esclarecessem a discução com cousas que so elles sabem, que so elles conhecem, se elles mostrassem o que diariamente padece a acção do governo por falta de braços, de vontades, pela apathia das authoridades, pela pouca confiança em certos corpos, (e se alguma cousa era inconveniente publicar-se dissessem-na em sessão secreta) se dissessem que *de facto* se estava practicando por necessidade (1) urgentissima o que *de direito* se pertendia confirmado e authorisado, nem a camara regeitaria a lei, tão convencidos estamos de seu patriotismo e lealdade, nem a commissão duvidaria de reformar seu proprio parecer; tão persuadidos estamos de sua boa fé.

Oiçam pelo amor da patria os ministros d'El-Rei este brado que alevantâmos; attendam, pensem um momento n'estas rasões que expomos, desenganem-se que o systhema representativo não se equilibra, não se estabelece assim. Lancem os olhos por toda essa Europa, vejam o que fazem os ministros inglezes, e francezes, vejam-nos assiduos, constantes, á lerta nas camaras, sustentando as suas propostas, ou as que lhe convem e elles julgam de interesse público, impugnando, combattendo as outras: decidam-se uma vez a deixar a rotina velha dos ministros antigos que se fechavam com suas pastas em um gabinete. Esses tinham rasão que n'esse gabinete e n'essa pasta estavam (como na redoma de D. Cleofas) encantados os poderes todos do Estado. Agora, n'este systhema, o officio, o dever, a authoridade do ministro é outra. Não se regula m tão pouco pelo que se praticou em 1820 a 23; então não havia fôrça nem acção, nem quasi authoridade no governo, (e esse era talvez o maximo erro d'aquelle systhema,) nem por ventura se sabia determinadamente o que era o ministerio; mas de certo nenhuma authoridade legislativa era attribuida ao governo. Pela Carta que nos rege, grande quinhão tem o governo na parte legislativa; e quer então abandonar as discussões das camaras, fugir dos combates legislativos? Reserva-se o triste direito de referendar o *véto* d'El-Rei quando a lei lhe não convier? Não é melhor prepará-la de modo que se evitem á coroa as occasiões de exercer essa perrogativa sempre pouco popular, e pouco graciosa?

Ochalá que em fim se desengane, e vejamos o dia em que o ministerio occupe o seu logar verdadeiro, e constitucional.

Porém dissemos que pouco ou nada perdeu o govêrno em a regeição da mencionada lei. Vejamos o objecto d'ella qual éra. = Regularizar uma parte das ordenanças em que está comprehendida toda a massa dos cidadãos não pertencentes á 1.ª e 2.ª linha. E carece o govêrno de uma lei para isso? De nenhum modo. Não é isto augmento nem diminuição de fôrças militares, não é objecto legislativo. Tudo quanto podia o govêrno perder foi um nome (o de *guardas de segurança*) que é a unica cousa propriamente regeitada. As ordenanças, seu regulamento, melhor organisação ficam como sempre estiveram á disposição do poder executivo. Ninguem lhe póde impedir que lhes dê armamento, que as regularise onde lhe convier, que emita um ou cem decretos de ordenança militar, executivos das leis existentes. Não permitta Deus que jamais aconselhemos o govêrno para ultrapassar os limites de sua authoridade, mas constantemente lhe pediremos que os não deixe envahir, que dentro d'elles obre com firmeza, desembaraço e energia como a um govêrno forte e legitimo convem.

Use pois o govêrno d'esses meios que estam em suas attribuições constitucionaes, não vá mendigar authorisações que não precisa, defenda-se, quando atacado, com as leis e constituição na mão, e terá por si todos os homens de bem, toda a fôrça indestructivel da legitima e verdadeira opinião, que elle tanto deve desejar e estimar quanto altamente desprezar o espirito de partido sejam quaes forem as côres ou librés que vestir.

Contrahindo ao nosso caso, ninguem saberá negar que o govêrno tem as mãos livres para formar com a 3.ª linha do exército todas quantas guardas de segurança quizer, e da maneira que quizer uma vez que não infrinja a constituição. Se carece de o fazer, se urge apertadamente que o faça e ja, parece-nos que exuberantemente o temos provado, que a tranquilidade do Porto lh'o diz, e que com mais clamorosas brados lh'o está gritando uma provincia inteira devastada, outra em proxima anarchia, e tanto sangue innocente derramado. . . . . .

. . . . . .

Esta grande crise está passada com a vinda do auxilio inglez. Mas cuida o govêrno que foi a derradeira? Engana-se, perde-se, perde-nos se o julga. Muitas faltam, muitas virão, e se duvida da prophecia, nós lhe diremos exactamente as epochas e as circumstancias para as quaes se preparam os novos ataques.

(1) *O governo tem.*

Expediram-se pelo ministerio da guerra as seguintes ordens, que publicâmes em supplemento ao que levamos dito.

Em 2 de dezembro de 1826.

Ao general da Beira Alta.

Portaria, indicando-lhe differentes disposições, e authorisando-o para organisar algum corpo de guerrilhas, ou caçadores, que possa melhor explorar o inimigo.

Ao general da Beira Baixa.

Portaria, dizendo-lhe, que S. A. recommenda, e deseja, que elle reuna alguma fôrça de caçadores de montanha, que se prestem á defensa da patria, para explorar e guardar todas as estradas, que conduzem da Ponte de Alcantara, á Beira Baixa; por isso que S. A. receia que os rebeldes, expulsos do Além-Tejo, não procurem a Beira Baixa.

Ao general de Tras-os-montes.

Portaria, indicando-lhe algumas medidas, e authorisando-o para organisar qualquer corpo de caçadores, ou guerrilhas, que possam explorar o inimigo, e auxiliar as communicações, etc.

Em 3 de dezembro de 1826.

Ao general do partido do Porto.

Portaria, approvando-lhe certas providencias, e approvando tambem que em último lance elle não dúvide empregar os cidadãos defensores d'El-Rei, e da Carta, no serviço que fôr compativel; sendo talvez mais conveniente unicos com preferencia ás milicias, do que abandonar massas armadas sem disciplina.

Portarias similhantes a estas tem sido expedidas para armar os voluntarios de Guimarães, Beja, Campo Maior, etc.

Camara dos srs. deputados.

Sessão do dia 21 de dezembro de 1826.

O sr. secretario Costa fez a chamada; acharam-se presentes 89 srs. deputados, faltando 13 além dos 8 que ainda não compareceram.

Pelas 9 horas e meia da manhan disse o sr. vice-presidente = está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso fez a leitura da acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. deputado secretario R. da Costa deu conta das seguintes participações, que lhe foram mandadas pela camara dos dignos pares do reino.

1.ª Dando conta, que adoptou o projecto de lei sobre os direitos do arroz das possessões da Asia, e fôra submettido á sancção real.

2.ª Reenviando o projecto de lei sobre o emprestimo de dous mil contos, expondo que não lhe póde dar o seu consentimento, senão com a emenda, que remette, e que reduz desde o art. 7 a 19 ao seguinte, que é authorisar-se o governo a contrahir o emprestimo de dous mil contos de réis, offerecendo as hypothecas, que julgar mais convenientes, deixando-se para o futuro o estabelecerem-se os impostos para pagamento dos juros, e amortisação do capital.

3.ª Mandando o projecto de lei sobre os soldos dos milicianos, indicando, que a data estava de facto errada, e que tinha emendada, como era devido.

Em quanto á primeira participação ficou a camara inteirada.

Pelo que respeita á segunda propôz o sr. vice-presidente, se devia mandar-se á commissão de fazenda, e resolveu-se que sim.

Propôz depois, se devia considerar-se urgente aquelle objecto? Decidiu-se que sim.

O sr. S. Franco observou, que a commissão devia retirar-se da camara, a fim de offerecer, sendo-lhe possivel, hoje mesmo o seu voto, por quanto a materia era da maior urgencia, e requeria uma prompta resolução.

O sr. vice-presidente disse, que o regimento lhe prohibia o consentir, que se retirassem da sala os membros da commissão, durante as horas da sessão.

O sr. M. da Silveira — A commissão está nas circumstancias de impugnar com a maior brevidade, tudo quanto não seja a materia do projecto; sem ella não ha crédito; sem ella estamos perdidos, e não sei como se faça um emprestimo com vantagens; em fim a commissão tem muitas razões para expôr, e todas fundadas na justiça.

Pelo que toca á terceira participação disse o sr. vice-presidente, que apenas restava nomear-se a deputação, para a apresentar a S. A. a fim de alcançar a sancção real, a qual seria nomeada no fim da sessão.

Deu conta o mesmo sr. deputado secretario R. da Costa d'um officio do exc. sr. ministro da fazenda, sobre a continuação da existencia da junta da divida pública. Mandou-se á commissão de fazenda com urgencia.

Propôz igualmente o sr. vice-presidente se a camara dispensava o regimento, e queria que a commissão de fazenda se retirasse a cuidar dos trabalhos que lhe foram encarregados, e resolveu-se, que se retirasse.

O sr. B. Carneiro disse, que a commissão central, encarregada dos projectos numeros 9, e 17 tem promptos os seus trabalhos.

O sr. vice-presidente — Dará, em tempo conveniente, a palavra ao sr. deputado.

O sr. M. Sarmento annunciou, que estava encarregado pela commissão administrativa de offerecer á consideração da camara os tres seguintes quesitos para a sua deliberação, pois que tem a arranjar as contas com o thesouro público.

1.° Se os 600$ réis recebidos por cada um dos srs. deputados da Madeira, lhe pódem ser abonados, como a gratificação de viada, e volta; ou se acaso sómente se deve levar em conta por agora a despesa da viagem?

2.° Se os srs. deputados, que o governo tem empregado em commissões, devem continuar a vencer os respectivos subsidios por esta camara?

3.° Se os srs. deputados que estavam em reinos estrangeiros devem perceber alguma gratificação pelas despesas da viagem, a fim de se apresentarem na camara?

O sr. vice-presidente convidou o sr. M. Sarmento a mandar por escripto aquelles quesitos, e o parecer da commissão, sobre cada um dos ditos quesitos.

O sr. M. da Silveira leu o projecto de lei, que a commissão de fazenda offerece sobre os ordenados dos conselheiros d'estado, em o qual propõe para cada um annualmente 3:200$ réis; porém que sendo ecclesiasticos, ou militares, que percebam maiores vantagens, deixarão de perceber este ordenado, e o excesso, no caso que os seus vencimentos não cheguem á projectada quantia, sendo todas as outras despesas feitas na fórma, que determinar o regimento. Mandou-se imprimir, para se repartir pelos srs. deputados.

O sr. deputado secretario R. da Costa leu a nomeação, que a mesa fez dos srs. deputados para a organisação das commissões, que devem encarregar-se das leis regulamentares para a execução dos artigos da Carta, e é na seguinte fórma.

Camaras. Art. 135 = B. P. do Carmo = P. M. d'Albuquerque = J. J. P. Derramado = A. V. de C. e Sousa.

Jurados. Art. 118. Regimento dos juizos, e juizes de primeira instancia no civel e crime. = A. T. de M. Sarmento = J. A. de Magalhães.

Inviolabilidade da casa do cidadão. Art. 145. §. 6. = Casos e fórma da prisão antes da culpa formada, art. 145. §. 7. e §. 8. = Contra as prisões arbitrarias, art. 145. §. 9. = M. de S. Machado.

Juizes de paz, e juizes conciliatorios, art. 129. = V. N. Cardoso, e J. C. da Fonseca.

Responsabilidade dos ministros, e conselheiros d'estado, art. 104. e 111., e dos mais funccionarios publicos, art. 123., e art. 145. §. 23., e §. 27. = M. T. Leomil.

Liberdade d'imprensa, e repressão dos seus abusos, art. 145. §. 3., F. A. d'A. M. Pessanha, M. de M. P. Coutinho, sobre o mesmo objecto, J. J. G. de S. Paio; J. B. R. Coimbra, G. X. da Silva.

Ceremonial e regimento das camaras, art. 15, 20, e 54, V. de S. Gil, B. de Quintela, J. de Mello Freire.

Lei sobre o modo pratico das eleições, e numero dos deputados da nação. Art. 70, A. M. d'Azevedo, B. P. do Carmo, F. A. de Campos.

Lei do regimento das Mercês. art. 75 §. 11., e art. 145 §. 12, P. A. Dinis, A. J. de F. Pimentel, J. R. Saraiva.

Lei da organisação, e regimento do conselho d'estado, art. 107, F. F. d'Araujo e Castro, J. A. F. de Moura, P. P. da Cunha.

Organisação e regimento das relações, que hão-de julgar em 2.ª instancia, art. 126 F. M. Gravito, J. C. de P. Pereira, A. V. Tovar.

Regimento do supremo Tribunal de justiça, art. 130; A. C. de Pinna, J. A. d'Aguiar, J. J. de Queiroz,

Codigo administrativo: art 132, L. A. R. da Silva, F. S. Franco, J. J. Cordeiro.

Codigos civil e criminal art. 145 §. 17 C. R. de Macedo, Manoel da R. Couto, J. H. C. Telles.

Regimento das Cadeas art. 145. § 20, M. B. Carneiro. F. F. Leite. F. Van Zeller.

Inviolabilidade da propriedade do cidadão, e casos em que esta cessa: art. 145 §. 21 M. M. d'A. e Mello = M. T. Leomil = J. J. dos Santos =

Sobre os privilegios, ou ressarcimento dos inventores de productos de industria, art. 145 §. 24 = A. L. B. T. Girão = F. J. Maia. F. R. P. Ferraz =

Ordenanças do exército, de terra, e força naval, art. 107 e 108 — C. de S. Paio. V. de F. Arcada. = J. V. B. Feio. =

Organisação e regimento das secretarias d'estado, art. 101 = A. V. C. e Souza = J. P. Freire = P. M. d'Albuquerque. =

Sobre as qualidades precizas para obter carta de cidadão, art. 7. §. 4 = F. X. de S. Queiroga — F. A. A. e Lima = J. M. d'Azevedo. =

Sobre a duração do cargo de presidente e vice-presidente, art. 21 = R. de S. Castelbranco = C. A. Soares = A. J. L. Leitão.

Sobre a divisão do territorio = A. T. de M. Sarmento = M. G. de Miranda = F. de P. Travassos = J. A. F. Braklamy. = L. J. Moniz =

Suscitou-se uma breve discussão sobre uma proposta, feita pelo sr. C. R. de Macedo, em a qual pedia ser dispensado da commissão para os codigos civil e criminal, porque se não achava com forças sufficientes para tão ardua empreza, não desejando encarregar-se, se não d'aquellas cousas a que póde dar prompto desempenho.

Julgou-se bem discutida; e propoz o sr. vice-presidente á votação os seguintes quesitos:

1. Deve haver uma commissão para redigir os codigos civil, e criminal? Sim.

2. Deve conceder-se a excusa, que pede o sr. deputado C. R. de Macedo? Não.

O sr. F. J. Maia pediu a urgencia do projecto de lei, que apresentou na sessão d'hontem, sobre o commercio, navegação, e industria entre Portugal, e a America Meridional.

Ficou para segunda leitura, e decidir-se então se é ou não urgente na conformidade do regimento.

Ordem do dia.

Parte primeira.

Parecer da commissão dos poderes sobre a representação e mais papeis, que á camara mandou M. C. Mascarenhas de Figueiredo, deputado, eleito pelo reino do Algarve.

O sr. deputado secretario Barroso leu o parecer da commissão, cujo objecto é, que se remetta ao governo a representação e mais papeis de M. C. de M. Figueiredo, deputado eleito pelo Algarve, a fim de se ajuntarem ao processo, e ser este mandado para á camara dos dignos pares, por ser ahi, que deve ser julgado.

Teve a palavra o sr. G. de Sampaio e disse = sr. presidente, o parecer da commissão sobre os papeis pertencentes ao sr. deputado do Algarve, M. C. M. de Figueiredo, enviados a esta camara pelo poder executivo, parece-me não dever ser adoptado, porque dizendo-se n'elle que sejam remettidos de novo a aquelle poder, para então se ajuntarem á culpa, que tem de ser decidida na camara dos dignos pares do reino, se confirma em toda a extensão, e independente de mais formalidades, o que a este respeito se tem praticado; no que, segundo a minha opinião, se offende terminantemente o art. 27 do tit. 4. da Carta constitucional, do qual se deixa ver, que a pesar de que muitos dos procedimentos sobre este assumpto foram executados antes das Cortes estarem reunidas; comtudo ainda agora nos pertence saber se aquelle deputado foi bem ou mal pronunciado para continuar, ou deixar de continuar o processo, e assim temos authoridade para exigirmos, conservados os papeis, de que se trata, em nosso poder, que se nos mande a copia da carta regia, que authorizou a prisão, e a devassa, d'onde consta a prova do delicto, indicações estas, que não estão satisfeitas, com os documentos, que se nos mandaram, e entre elles com uma copia da pronuncia, o que pouco ou nada nos tem orientado sobre o negocio, de que se trata; por ultimo sou do pensar, que se faça justiça, que se castigue quem for culpado; mas que as cousas se façam com legalidade, e que não percâmos nem um apice das nossas attribuições, garantidas pela Carta, de cuja existencia está dependente a felicidade nacional; e que assim volte o parecer á commissão, a qual deverá conservar os papeis, e pedir os que deixo expostos, informando depois com exacto conhecimento de causa, e na conformidade do citado art. 27.

O sr. Girão observou, que senão devia gastar o precioso tempo, que é tão necessario para objectos da mais alta transcendencia, em similhante negocio; que a pronuncia ainda não veio, na conformidade que o exige a Carta, e que por isso nada se póde fazer; que os papeis devem voltar á commissão em quanto ella não vem, assim como os outros documentos de que fallou o sr. preopinante, e sobre todos elles apresentar um novo parecer, a fim de se resolver a final com todo o conhecimento de causa.

O sr. L. Tavares observou, que o parecer da commissão recahiu sobre o requerimento de M. Christovão, e que por isso é necessario ver, o que elle pede, e o que se lhe concede; que elle pede a responsabilidade do ministro, que o prendeu, e o ser solto, e que são estes os dous pontos, a que se deve restringir a questão; que sahir d'elles é perder tempo, e estar fóra da ordem, que reclama se conserve, e mantenha.

O sr. J. Cupertino impugnou o parecer da commissão, por não ser fundado sobre o indispensavel documento, que exige a Carta, qual é a pronuncia; accusou o respectivo ministro, por não haver cumprido o seu dever, mandando-o á camara, e o seu voto foi, que passem os papeis á commissão, e que pedindo esta ao governo os esclarecimentos necessarios, á vista d'elles forme um circunstanciado relatorio; para ser presente á camara, e tomar uma resolução com todo o conhecimento de causa.

O sr. H. do Couto disse, que M. Christovão tem causado á nação immensos prejuizos, tanto perpetrando os maiores crimes, como são assignar proclamações incendiarias, rebellar-se contra o legitimo governo d'El-Rei, e unir-se aos rebeldes, que ousaram for-

mar a junta no Algarve; como tambem era haver feito gastar a camara o precioso tempo, que tão necessario lhe é para negocios da maior importancia; que bem desejava, que este negocio se terminasse d'uma vez; mas que não desejando se falte á justiça, e que se não execute a Carta em tudo quanto determina, apoia e segue o parecer do sr. Cupertino.

O sr. G. de S. Paio firmou a sua opinião produzindo novos argumentos; e tendo concluído disse o sr. C. Alberto, a pronuncia do reo, está junta a esses papeis? = O sr. Vice-presidente, respondeu = está uma copia authentica. Retorquiu o sr. C. Alberto = peço que se lêa = e logo o sr. deputado secretario Barroso passou a fazer a sua leitura, e terminada, continuou dizendo, que á vista do que ella continha não podia deixar de apoiar o parecer da commissão, pois que havendo a pronuncia, nada mais restava do que dar-se ao processo a marcha determinada na Carta, e como ainda não ha lei regulamentar a esse respeito, a remessa devia ser feita ao governo, d'onde vieram os papeis, para d'ahi passar á camara dos dignos pares.

O sr. S. Franco — He para lamentar, que no fim da sessão, pois que para se concluir mui poucos dias faltam, que tendo trabalhos, que é forçoso acabar; estejamos a perder tempo com um objecto, que se deve decidir n'um momento, mas como se trata delle, apoio o parecer da commissão: este homem ainda não tomou assento na camara, por tanto não está no caso da Carta; a pronuncia ahi se acha; elle foi preso in fraganti, porque desde que se rebellou, até que foi preso, foi tudo um acto continuado, não tendo em vista se não achar nesta camara o seu paladio: o parecer da commissão reduz-se a final, que se remettam os papeis ao governo, para nem para o processo, e este para a camara dos dignos pares, para ahi ser julgado competentemente; e isto o que se deve fazer, e acabemos com esta questão.

Propoz o sr. presidente, se a materia estava sufficientemente discutida, e decidiu-se que = sim. =

Entregou então o parecer á votação e foi approvado.

O sr. secretario Barroso fez a leitura do parecer da commissão das peticões sobre o requerimento de D. Jeronima Emilia Travassos Valdez. (Veja-se a sessão antecedente aonde vem a sua integra.)

O sr. G. de S. Paio teve a palavra, e disse = sr. presidente entra na ordem do dia a discussão do parecer da commissão sobre o requerimento, mandado remetter a esta camara pela Serenissima Sr.ª Infanta Regente, e pertencente a D. Jeronima Emilia Travassos Valdez, pedindo no mesmo, que pelo tribunal do desembargo do paço se lhe mandem passar as provisões necessarias, para serem sustadas as causas, que lhe dizem respeito, e a seu marido, o coronel Valdez, o qual, porque se acha prisioneiro, não a pode auxiliar sobre estes objectos, assim como proporcionar-lhe os meios necessarios, em vista do que, sendo mandado á commissão, esta interpoz sua opinião, que como deixei exposto, faz o assumpto da presente analyse.

Funda-se o parecer em summa nas seguintes rasões: primeiramente na legislação geral, e particular, pela qual por muitas vezes se tem mandado sustar a marcha dos litigios, tal é a ord. l. 2. t. 37. pr. e t. 38, §. 2. carta regia de 6 de outubro de 1620, e outros muitos logares do nosso direito, que não numero por não ser fastidioso, concluindo-se de tudo, que a authoridade real tem os poderes necessarios, para interromper a marcha dos litigios, assim como para declarar a restituição *in integrum* aos militares auzentes, como fez pelo alv. de 21 de outubro de 1811; e que em tal caso pode continuar a fazello independente da deliberação d'esta camara, e porque se não oppõem o §. 11. do art. 145 da Carta constitucional, visto que a sua execução deve ser filha d'uma lei regulamentar, que ainda não está formada.

Em segundo logar, em se ter concedido ao governo a suspensão das garantias da liberdade, das quaes mesmo quando não fosse aquella citada legislação, podia fazer uso, para o presente caso particular, e para todos d'esta natureza em geral, com o que tambem parece conforme o §. 15 do citado artigo, que manda guardar os privilegios, que forem ligados aos cargos por utilidade publica.

Na presença do que fica exposto, opponho-me em toda a extenção a similhante parecer; primeiramente porque se a authoridade real tinha aquelle poder antes da Carta constitucional, porque aquella restringia a faculdade de legislar; agora não a tem, e no caso em questão, é terminante o suspeito §. 11 do art. 145, que diz assim = leu-o = o terminante para fazer ver, que a operação exigida é attribuição d'esta camara, da dos dignos pares, e da sancção real. Em segundo logar, considero arrastada para aqui a lembrança da suspensão das garantias individuaes; porque n'este caso não se trata de liberdades; mas sim do sagrado direito da propriedade; igual sorte deve ter, para ser decretada, a rasão, que se allega, relativamente aos privilegios, não só pelo que fica exposto; mas tambem porque, como se ha de conservar um privilegio, que não existia, e que aquellas citadas leis concederam a outros individuos, e temporariamente, d'onde, torno a dizer, sou de diversa opinião, e peço, que sendo attendidas as minhas rasões, se envie outra vez os papeis á commissão, para esta offerecer um projecto de lei sobre a medida geral, para serem sustadas as causas dos militares, durante a presente guerra da rebellião; porque só assim caminharemos com ordem, visto que nem a requerente pedia em sua petição, que isto se fizesse (o que mais lhe seria proprio) nem o governo, e commissão se lembraram de tal; por cuja rasão só do modo, que lembro, podemos saber com legalidade dos embaraços, que se offerecem.

O sr. M. d'Azevedo. Esta camara não é tribunal consultivo: o governo não tomou a iniciativa, e por isso a commissão o não devia a projecto de lei: não lhe deferio tambem; a nós tambem não pertence deferir-lhe: segue-se portanto, que não podemos tomar conhecimento de similhante negocio. Não pertence pois a camara, remetter-se pois este requerimento ao governo, para lhe deferir, como for de justiça.

O sr. H. do Canto. Fui prevenido pelo sr. preopinante: não podemos tratar uma causa: conheço, o quanto é benemerito o coronel Valdez, e digno de todos os elogios; mas forçar a lei, isso de modo algum: de bom mente sacrificaria os poucos bens, que tenho, para lhe recompensar os grandes serviços, que tem feito á patria; porem approvar o parecer da commissão, isso não posso eu porque é offender a Carta, e atrazar os mais sagrados direitos dos cidadãos Portuguezes, garantidos na mesma Carta, quaes são os das suas propriedades. Voto contra o parecer.

O sr. P. do Carmo. = A utilidade publica é o anuel, que deve prender a cadea do raciocinio em materia de legislação. Exige pois a utilidade publica, que os militares em geral, e em particular o bravo, e honradissimo coronel Valdez, gozem do privilegio de terem suspensas as suas causas, durante a guerra presente! Raciocinemos. Na guerra santa, em que estamos empenhados, não se trata só de salvar a nossa honra, a nossa vida, e nossos bens, n'huma palavra, não se trata só dos nossos interesses, trata-se tambem, e mui principalmente dos nossos direitos: é uma guerra de principios: é a guerra da rebellião contra a legitimidade: do absolutismo contra a Carta constitucional: da barbaridade do seculo 12 contra a civilisação do seculo 19.

E então, sr. presidente, devemos nós, aferrados á interpretação grammatical dos artigos da Carta, regatear uma graça, a favor dos bravos militares, que no campo da batalha expõem a sua vida para defender a Carta, a legitimidade do Senhor D. Pedro IV, a civilisação, e os nossos mais caros interesses! Seria fazer injuria a esta camara o suppor, que se sanccionava similhante monstruosidade. Dou por tanto, como concedida a graça que solicita a digna mulher do bravo coronel Valdez, graça, que segundo o parecer da commissão deve ser extensiva a todos os outros militares. Mas qual será o meio de fazer effectiva esta graça: ou que aponte a commissão, ou d'uma nova medida legislativa! Seja qual for, com tanto que se decida, quanto antes.

O sr. T. Leonil discorreu largamente sobre a materia, argumentando com a antiga legislação, e com a Carta; e mostrando, que em quanto não estiverem feitas as leis regulamentares de que depende a execução de muitos de seus artigos, não se pode dizer, que o poder judiciario, he independente, e que é por isso que ainda existem os tribunaes, e se regulão pelos seus regimentos; e que havendo leis terminantes para obstar ao presente caso, a camara não deve, nem fazer nova legislação, nem tão pouco tomar conhecimento da petição de que se tracta.

O sr. Aguiar — Pedi a palavra para impugnar o parecer da commissão: reduz-se elle, a que o governo pode prover o remedio á supplicante, e mesmo com uma medida geral a todas as pessoas em taes circumstancias; em consequencia do que o requerimento deve ser remettido a S. A. para fazer executar as leis existentes. O primeiro argumento em que a commissão se funda é deduzido da ord. do mesmo, pela qual a El-Rei pertence conceder espaço aos litigantes, que tem legitima causa, como a do serviço militar de campanha, para dentro d'aquelle se sobre-estar nas suas causas, e corrobora a commissão esta rasão com a pratica. Eu não duvido da legislação; mas sustento, que ella hoje não tem logar; porque aos nossos monarchas pertencia exclusivamente o direito de derogar, e de dispensar a lei, quando a elles so pertencia o poder legislativo: era uma consequencia necessaria d'este a concessão dos espaços, a que aquella ord. se refere; mas hoje, que a ganetosidade do Sr. D. Pedro IV. o repartio com as duas camaras, não poderá dizer-se sem offensa da Carta, que o governo é authorisado para os conceder. Produz alem d'isto a commissão uma lei, pela qual se declara com elle aos militares nas circumstancias do marido da supplicante o beneficio da restituição; mas poderá este extender-se ao outro, que a supplicante pertende? Por certo, não: antes aquelle exclue este: o primeiro sendo um remedio restituitorio, suppõe validos os actos praticados; o segundo traz, comsigo a nullidade dos que se praticarem dentro do espaço concedido. Diz a commissão, que os ponderados artigos de legislação antiga não foram revogados pelo §. 11 do art. 145 da Carta, o qual depende d'uma lei regulamentar, e ainda hoje não tem vigor: não posso concordar com isto: este §. estabelece a independencia do poder judicial, e não me atreva a dizer com um dos srs. deputados, que me precederam, que não existe a independencia dos poderes constitucionaes: é indubitavel, que a forma de governo estabelecida na Carta, se acha ja de direito, e de facto constituida; e não o poderia ser, se aquelles fossem dependentes. Com tudo é necessario saber, que este §. não é o que exclue a legislação produzida pela commissão, nem a elle me refiro para impugnar o seu parecer: um artigo é insubsistente por ser contrario á divisão dos poderes, estabelecida na Carta, o outro não tem applicação alguma ao caso em questão, como fica demonstrado. Recorre depois a commissão á authorisação, que se faz ao governo para se proceder, durante as actuaes circumstancias da rebellião, ou invasão, sem as formalidades, que garantem os direitos dos cidadãos: supposto porisso a commissão, que o não se poderem suspender as causas movidas em juizo é uma d'estas formalidades; mas não é assim.

A authorisação é restricta ás garantias da liberdade individual, e tal não é de que se trata: é antes uma garantia do poder judicial, não poderem suspender-se os litigios como se vê do citado §. 11, por tanto é mal applicado pela commissão o art. 145 § 34 da

Carta, e a lei das camaras, offerecida á sancção real, para serem dispensadas as ditas formalidades. Ultimamente produz a commissão o §. 15 do art. citado da Carta; mas este manda sustentar os privilegios essencialmente ligados aos [illegible]os, por utilidade pública; e eu não impugno, que o não continuatem as causas dos militares auzentes ou prisioneiros, seja ligado á sua profissão, por interesse geral; com tudo é indubitavel, que este privilegio não existe pela legislação actual, e em tal caso não admitte dúvida, que o seu estabelecimento, pertença ao poder legislativo: portanto o citado § é bem applicado para mostrar, que se deve conceder aquelle privilegio; porém mal para mostrar, que o poder executivo pode mandar suster as causas dos militares.

Tiro pois por conclusão, que muito bem fez S. A., quando remetteu o requerimento a esta camara julgando, que elle exigia uma medida legislativa. E deverá esta camara tomalla? Deve, e quanto antes sem fazer obstaculo o não ter o governo tomado a iniciativa, porque basta, que esta camara conheça a sua necessidade: não se legisla para o caso proposto em especial, mas não obsta, que esta seja a rasão occasional da lei. Cumpreme notar agora, que esta medida em nada offende a Carta, e particularmeme o § 11 citado, porque esta camara não vai suster as causas contra a disposição das leis, vai estabelecer, como impedimento legitimo, para não poder correr tempo contra os litigantes auzentes em serviço militar, ou captivos na guerra a favor do author da Carta, d'ella, e da patria; aquelle § não inhibe de certo o poder legislativo de o fazer, assim como o não inhibe de estabelecer os mais actos do processo, e d'indicar ferias, ou grandes, ou parciaes, a certa classe de pessoas, segundo a utilidade pública.

O sr. B. Carneiro = A nossa Carta constitucional, assim como as de todo o mundo que tem Cartas constitucionaes, tratam tão somente de estabelecer principios geraes, para os termos communs, e não descem a casos particulares. n'outro tempo os secretarios d'estado, por meros avisos avocavam processos, que nunca mais sahiam das secretarias; suspendiam outros, que deixavam para sempre de ter o seu andamento, e foi para obviar estes abusos, que o soberano legislador da Carta traçou aquelle citado artigo, e não porque não houvessem leis bem claras, para todos os casos. Continuou fallando largamente sobre legislação, e explicando as circumstancias em que é applicavel ao actual requerimento, apontando muitos exemplos, e entre elles uma consulta do desembargo do paço em 1663, sobre se devia fechar-se a relação, ou conceder-se a suspensão das causas aos militares, que estavam na guerra, sendo a favor d'estes, e assim se resolvendo; expoz tambem medidas similhantes que se tomaram em 1793 por occasião da guerra do Rousillon; e lembrou os exemplos de muitos governadores, e vice-reis da India, e do Brasil, que quando eram para alli mandados; se promptificavam aos soberanos, segurando-se-lhes a suspensão das suas causas, de que estavam pendentes os negocios das suas propriedades, não deixando nunca de se lhes concederem; porque não podiam ir servir a patria e estarem ao mesmo tempo para defender os seus pleitos, notou em fim que sendo citado qualquer empregado, e ao mesmo tempo chamado pelo rei, não póde deixar de acudir a este, e por isso não hade ir a sua justiça á revellia; e passando a fazer applicação d'estes casos ao actual, expondo as circumstancias do bravo e leal coronel Valdez, observou que elle estava em identicos casos, e que achando-se prisioneiro dos rebeldes, e não tendo deixado instrucções a sua digna mulher, ella não sabe o que deva fazer, não sendo justo, que os seus adversarios se aproveitem d'este pretexto, para conseguirem seus fins, concluin, sustentando, que a Carta não destroe a legislação existente, e citada no parecer, e que por isso o approvava.

O sr. B. Feio — Ainda que a humanidade, e a justiça clamam a favor da supplicante; a segurança da patria, exige, que ao cidadão, que combatendo por ella expõe a vida no campo, se mantenha illesa a sua propriedade, mandando-se sustar as causas, que tiver em juizo, para que durante a sua ausencia, por tão sagrado motivo não venha a soffrer injuria; julgo, todavia, que o parecer da commissão se não póde approvar pelo modo em que está concebido, por lhe obstar directamente o ja citado art. 11. Tit 8.º da Carta constitucional *« será mantida a independencia do poder judicial. Nenhuma authoridade poderá avocar os causas pendentes, sustá-las, ou fazer rever os processos findos. »* Da letra d'este art. entendo, que não póde o executivo (visto que nenhuma authotidade o póde) impedir, ou estorvar no exercicio das suas funcções o poder judicial. E dado que nos casos de rebellião, ou invasão d'inimigos, estando as Côrtes reunidas possam authorisar o governo, para suspender algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, e ja com effeito o hajam para isso authorisado, não o authorisaram com tudo para suspender as prerogativas, ou attribuições do poder judicial. E é certamente por isso que o governo mandou remetter a ésta camara o requerimento em discussão. O governo remettendo aqui este requerimento reconhece, que é de justiça, e que a pública utilidade manda se lhe defiira; mas não se julgou authorisado para lhe deffirir E por este mesmo facto tacitamente parece requerer, que o authorisemos para providenciar, não só no caso, de que se tracta; mas n'outros d'igual natureza. Portanto é o meu voto, que visto não se poder approvar o parecer da commissão, e a segurança da patria, que é a suprema lei, imperiosamente exigir ésta medida extraordinaria se estabeleça uma lei, pela qual se mandem sustar as causas dos cidadãos, que estão, ou estiverem em campanha.

O sr. F. J. Maia opinou contra o parecer, e a favor d'uma medida geral; e o sr. M. Ribeiro sustentou o parecer da commissão.

Continuou a discussão fallando os srs. M. Sarmento, Derramado, Aguiar, B. Carneiro, J. Cupertino, A. Urbano, F. J. Maia, e S. Franco, e propoz o sr. vice-presidente, se a materia estava sufficientemente discutida, e resolvendo-se, que = sim = expoz o estado da questão, e as differentes opiniões, que vogaram na camara, do que resultou entregar á votação as seguintes proposições.

1.º Compete ao poder executivo prover a este respeito? = Não. =

2.º E' da competencia do poder legislativo? = Sim. =

3.º Deve esta mesma commissão apresentar a esta camara o projecto de lei? = Sim. =

O sr. vice-presidente convidou a commissão a apresentar, quanto antes, este projecto.

O mesmo sr. disse, que se passava a ler o seguinte decreto, que se acabava de receber. »

Devendo proceder-se á sessão real da abertura das camaras em o dia dois de janeiro proximo futuro na conformidade do disposto no Artigo oitto, capitulo primeiro, titulo quarto da Carta constitucional da monarchia portugueza! e attendendo, a que a maior parte dos dias, que restam do presente mez, são de guarda, e como taes dedicados á igreja, e actos religiozos; Hei por bem em nome d'El-Rei designar o dia vinte e trez d'este mesmo mez, para a sessão real do encerramento da sessão actual, no paço d'Ajuda, pelas onze horas da manhan, reunidas ambas as camaras; e assim o mando participar á camara dos srs. deputados da nação portugueza para sua inteligencia. Palacio d'Ajuda em 20 de dezembro de 1826 = Com a rubrica da Serenissima Sr.ª Infanta Regente = Francisco, Bispo de Viseu = A camara ficou inteirada.

Continuar-se-ha.

EXTERIOR.

Badajoz 14 do corrente.

(Extracto de uma carta particular.)

As gazetas de Madrid nada trazem relativo a Portugal até ao dia 12. — Sabe-se aqui que o capitão general da Estremadura (hespanhola) D. José S. Juan vai para Granada, e o intendente D. Manuel Canseio para Cordova: isto é propriamente uma farça. — Magessi e os seus reuniram-se em Piedra-buena, e foram soccorridos de Badajoz com seis mil duros, munições, e çapatos, e até se diz, que o sr. S. Juan mandou ao brigadeiro hespanhol cumprimentá-lo. Sabe-se com certeza por noticias exactas, que Magessi passou o Tejo para a Ponte de Alcantara.

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 20 de dezembro. Cahiq. portug. S. do Livramento, mestre Elias Soares, de Cadiz, e ultimamente de Setubal, com moveis e 3 passageiros. Brig. Americ. Elisa, cap. G. Patrick, em 29 d. de Novo Portmouth, com aduella, a Morough e Welch.

Sahidos. Chalup. ingl. Eduardo, cap. O. Taizelough, para Liverpool, com fruta. Brig. sardo Conceição, cap. A. Autola, para Villa Real de S. Antonio, em lastro.

Navios a sahir.

Dezembro 29. Para Cabo Verde, Angola, Benguella. Ilhas do Principe, e S. Thomé, a Charrua Amazona; e para Cabo Verde, Bição, e Cacheu, a Charrua Orestes.

Para a Bahia a 31 de dezembro a Galera Brasileira, Bella Brasileira, cap. Domingos José.

Navios entrados em 21 de dezembro. Esc. ing. Irmãos, cap. G. Howard, de Dartmouth, em lastro, a H. James.

Sahidos. Galiot. hanov. Germania, cap. H. Calme, para Sette em lastro.

ANNUNCIOS.

Theatro de S. Carlos.

Sexta feira 22 de dezembro. Opera, = A pastora feudataria = dança = Julia Gonzaga.

Theatro da Rua dos Condes.

Sabbado 23 de dezembro. Em beneficio do actor e socio João Evangelista da Costa, haverá o seguinte espectaculo, Comedia Constitucional = Isabel Regente Imparcial, ou a Protectora da Virtude, e o flagelo do crime. = Depois da qual o beneficiado, e a actriz Loduvina Soares recitarão um dialogo de gratidão. Seguir-se-ha um engraçado Baile hespanhol, rematando o divertimento com a graciosa farça de = Virou-se o feitiço contra o feiticeiro. =

Quem quizer alugar no sitio de Campolide uma casa nobre, com uma grande quinta, deixe seu nome e morada na loja da venda do jornal = O Portuguez. =

Aluga-se uma casa ás Olarias n.º 11, constando de 1.º e 2.º andar, com quintal, e muitas accommodações, tendo no 1.º andar duas tribunas para a ermida da casa, onde ha missa todos os domingos e dias santos. Na loja da venda do jornal = O Portuguez = se dirá a quem se deve dirigir quem a pertender alugar.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = a Santa Catharina. = Com Licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.º 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por trimestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $060

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. SABBADO 23 DE DEZEMBRO 1826. N.º 46.

INTERIOR.

Governo.

Ministerio dos negocios do reino.

Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, em nome d'ElRei, determina que no dia 23 do corrente, anniversario da S. Sr.ª Infanta D. Anna de Jesus Maria, e nos dias 25, 26, e 31 d'este mez, e no primeiro de Janeiro proximo futuro, dias de gala, se suspenda o lucto actual.

Camara dos senhores deputados.

Conclue-se a sessão de 21 de dezembro.

O sr. M. da Silveira disse, que a commissão de fazenda tinha completado o trabalho, de que fora encarregada, e que podia, tendo a palavra, ler o parecer da mesma commissão. Teve a palavra, e é o seguinte.

A commissão de fazenda entende, e explicou no seu parecer sobre o relatorio do ministro, que era qualidade essencial aos emprestimos publicos, e particulares, o cuidado dos meios de pagar pontualmente os juros e a amortização, que todo o emprestimo contrahido sem meios era infallivelmente mais oneroso, por isso que os capitalistas querem vantagens proporcionaes ao risco do objecto, e da epocha; que o thesouro não tendo agora meios para sustentar a sua despesa ordinaria, e tendo deficit não podia gravar-se com a annuidade de cento e vinte contos sem augmentar o deficit de centos e vinte contos: que nesta materia de emprestimos a demora de um dia na acquisição dos fundos para os extinguir era, quando essa demora fosse de má fé, igual ao descredito, e quando de boa fé igual á influencia do susto, que necessariamente devem ter os capitalistas á vista da incerteza do estabelecimento.

Levada d'estes principios, e tendo por si o exemplo respeitavel da grandeza do crédito inglez, desde que começou a desempenhar esta maxima, e a grandeza do crédito de França, desde que Luiz XVIII imitou os inglezes, e adoptou o mesmo systema; o qual so fez mais bem á França do que lhe tinham feito todos juntos os seus grandes estabelecimentos de toda a ordem, e mesmo de que lhe tinham feito os códigos de leis, e administração uniforme, que a distinguem; emprehendeu o estabelecimento do crédito sobre as mesmas bases, que não são theorias abstractas, mas analyses estudadas nos annaes de finanças das nações mais cultas, ou estudadas nos usos das ineptas; cuja exactidão é sustentada por uma reflexão simplissima, e vem a ser esta: supponha-se que desde o estabelecimento da junta dos juros, elia em logar de ser fundada em emprestimos differentes, tinha recebido estes, a arithmetica responde = ha muito tempo estava a divida paga com o mesmo dinheiro, que tem sido loucamente gasto existindo a divida. =

A camara dos dignos pares recebeu os principios, e achou-os exactos, e os approvou como taes; qual é pois a divergencia? Serão as consequencias? De certo não, e a camara dos dignos pares as conhece: qual é pois a divergencia? E' somente o retardamento, mas fica mostrado, que n'este caso o retardamento é perda; e a camara dos deputados não quer fazer perder, nem um real á nação que a elegeu, e se quizesse, era indigna da confiança da nação.

Que é sómente o retardamento é claro á vista da Carta, porque não tendo a camara dos dignos pares iniciativa em materia d'impostos, nem ella se pode dar pressa em propor alguns novos, nem esta camara os pode discutir, vindo elles da camara dos dignos pares: hade por tanto a camara dos dignos pares discutir os impostos, que esta propozer, regeitando-os, ou approvando-os; mas não substituindo-os, porque não tem iniciativa n'esta materia.

Como porém a camara dos dignos pares regeita os artigos d'estes impostos, é preciso que esta camara, ou d'es-le ja proponha outros, ou proponha estes, e os sustente. A commissão escolhe esta alternativa; estando convencida, que o vinho é um imposto indirecto, que não offende alguem, nem força a despeza; e que todo recahe sôbre as pessoas ricas e amigas do fausto, que as cartas é imposto, que não deixando a alguem a faculdade de gastar mais dinheiro, tira do nada alguma somma, por quanto a fabrica real nada rendia; e agora as cartas hão de ser mais baratas, e o estado recebe sessenta réis por baralho. Quanto aos cereaes, se não existisse a respectiva legislação, o povo virta a pagar o pão mais caro, e n'esse caso a commissão não proporia este artigo, mas como existe a lei dos cereaes, que levanta o preço d'estes artificialmente na margem d'este preço artificial, a respeito do natural, ou possivel, achou a commissão meios de fazer um enliamento, que não affectando os consumidores recahe sôbre a vantagem concedida pela lei dos cereaes, ás ilhas relativamente ao trigo extrangeiro, e recahe sôbre os extrangeiros, que nuca podem vender se não para um consummo, feito por preço inferior á offerta, que apresentam no mercado os cereaes do reino.

A' vista d'estes principios a commissão de fazenda tendo sempre desejado acertar, e estudado os meios de acerto, e até observado, que o povo de forma alguma olhou mal os impostos, antes percebeu, que sôbre elle não cahiam; não deve, nem pode arriscar novas proposições.

Devem existir os impostos? A camara dos dignos pares o reconhece. Quaes são os melhores? Só esta camara, e não a dos dignos pares póde indicar; mas a camara dos deputados não póde indicar outros de fórma alguma, sem faltar ao seu dever. Devem existir ja? A camara dos dignos pares responde virtualmente, que sim nos artigos approvados, e tracta d'uma demora, que não é de sua competencia, por quanto só esta camara hade propôr; e quem propõe, escolhe o objecto, e a epocha.

Parece por tanto á commissão, que o negocio está chegado aos termos de ter logar a commissão mixta: a camara dos srs. deputados o decidirá.

Disse o sr. vice-presidente, que se devia imprimir; mas alguns srs. deputados observaram, que se devia discutir com toda a urgencia, pela necessidade, que ha de se contrahir o emprestimo.

Disse o sr. vice-presidente se devia prolongar-se a sessão, por quanto a hora estava muito adiantada.

O sr. M. da Silveira observou, que, ou se prolongasse a sessão, ou fosse de que modo fosse se devia tractar ésta questão: contraha-se ou não o emprestimo, indispensavel, para a sustentação da guerra; mas não se diga, que foi por culpa da camara dos deputados, que se não contrahiu.

Resolvou-se, que se prolongasse a sessão.

Tornou-se a ler o parecer da commissão, e foi sustentado, assim como a sua urgencia pelo sr. P. R. de Macedo, e julgando-se sufficientemente discutido entregou o sr. vice-presidente á votação as seguintes proposições.

1.ª Deve approvar-se a emenda, que veio da camara dos dignos pares? Unanimemente se resolveu que não.

2.ª He vantajoso o projecto, e por isso tem logar a commissão mixta? Decidiu-se que sim unanimemente.

3.ª Devem observar-se todas as formalidades ja praticadas? Sim.

Convidou então as secções geraes a fazerem hoje mesmo a nomeação dos 14 membros, que devem formar a commissão.

Nomearam-se os membros para a deputação, que deve apresentar á sancção real a lei sobre o augmento dos soldos dos milicianos, &c. e são os srs. P. Paulo = R. Cento = M. A. de Carvalho = A. M. Falcão = A. e Mello.

Deu para ordem do dia o projecto n.º 71; o parecer da commissão de fazenda sobre a liquidação da divida pública; o parecer sobre o plano da guarda de lanceiros, e sendo 3 horas disse = está fechada a sessão.

Camara dos dignos pares.

Sessão do dia 22 de dezembro.

Começou pelo meio dia, achando-se presentes 38 dignos pares.

O exc. Marquez de Tancos leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada, tirando-se d'ella a proposta que fez o exc. Conde da Ponte, relativa aos empregados da camara, por ter manifestado o mesmo sr. tella feito, por não estar certo do que manda o regimento a esse respeito.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do exc. Bispo de Vizeu, participando, que á S. Sr.ª Infanta Regente, em nome de El-Rei, designa o dia 23 do corrente pelas 11 horas da manhan para a sessão geral de encerramento.

Leu tambem as cartas regias dos excs. Condes de Barbacena, D. Luiz, e Bobadela, e Visconde d'Asseca, que participava não a poder apresentar pessoalmente; um officio do exc. Vice-presidente da camara dos srs. deputados, noticiando ter admittido aquella camara a emenda, feita pela dos dignos pares ao art. 4.º da lei sobre milicianos voluntarios, e augmento de soldo aos que voltarem para o exercito; cujo decreto ia ser redigido em forma de lei, e dirigido a Sua Alteza, para em nome d'El-Rei dar a sua sancção. Ultimamente, leu outro officio do mesmo exc. Vice-presidente, manifestando, que não tendo podido aquella camara adoptar a emenda, feita á lei, relativa ao emprestimo, tinha procedido á nomeação de 14 de seus membros, para que juntamente com outros tantos dignos pares, composessem a commissão mixta, na conformidade do art. 54 da Carta, e pedindo ao exc. presidente, se

dignasse designar dia e hora, e local para esta reunião. Advertia o mesmo officio, que os srs. deputados nomeados eram os seguintes = Filippe Ferreira d'Araujo, João Ferreira da Costa Sampaio, Antonio Marciano d'Azevedo, Francisco Antonio Maia, Manoel Antonio de Carvalho, Florido Rodrigues Pereira Ferraz, Manoel Gonçalves Ferreira, José Joaquim Cordeiro, Francisco Soares Franco, Caetano Rodrigues de Macedo, José Xavier Mosinho da Silveira, Francisco Fortunato Leite, Francisco Antonio de Campos, e Antonio Vicente de Carvalho e Sousa.

O exc. presidente = Por este officio conhece a camara, que a dos srs. deputados não approvou a emenda, feita, e propõe que se forme uma commissão mixta. A camara decidirá, se julga tão urgente este negocio, que deva tractar-se immediatamente d'elle.

O exc. Conde de S. Miguel = E' cousa espantosa, que se queira sempre exigir d'esta camara a urgencia em todos os negocios: s. exc. o ministro dos negocios da fazenda fez o seu relatorio á camara dos srs. deputados em 7 de novembro; aquella camara o mandou a uma commissão de fazenda, que o viu, e examinou com todo o vagar, e no dia 5 de dezembro, 29 dias depois, deu o seu parecer; discutiu com muito vagar o projecto de lei para o emprestimo, e no dia 19 manda-o a esta camara, dizendo que é urgente. Parece isto querer levar d'assalto a resolução d'esta camara, o que nunca pode ser admittido, e muito menos em negocios d'esta natureza. Esta camara mandou logo o projecto a uma commissão, esta, querendo satisfazer a resolução da camara, occupou-se de dar o seu parecer, e com effeito o appresentou no dia immediato, não o podendo dar no mesmo dia, porque é prohibido pelo regimento trabalharem as commissões durante o tempo da sessão, e esta camara não altera o seu regimento.

A commissão, nem esta camara, não regeita o projecto na sua generalidade, convem no emprestimo, mas não nos impostos que propõe a camara dos srs. deputados, para o pagamento dos juros, e distracte do capital, uns por insuficientes, e outros, por inadmissiveis, não pode, nem deve propor outros, porque sobre impostos é attribuição privativa da camara dos srs. deputados §. 1. art. 35 da Carta constitucional.

Parece, pois, que a camara dos srs. deputados, em logar de propor, e pedir uma commissão mixta, deveria fazer uma nova proposta de impostos; se elles fossem admissiveis, e que d'elles se visse um resultado sufficiente, seriam acceitos e approvados por esta camara, que não deseja, se não auxiliar o poder executivo, e o bem geral da nação. Se, com tudo, esta camara resolver, que haja commissão mixta, requeiro que esta não tenha logar hoje, e so sim na seguinte sessão, pois que devendo no dia d'amanhan ser o encerramento das Cortes geraes, não ha tempo para passar a lei, e por isso não ha precisão alguma de haver esta precipitação, não creio, que o estado esteja em uma tal posição, que precize absolutamente uma tão rapida resolução.

O exc. Conde de Linhares. = Não sei porque se diz, que esta camara não possa substituir outros projectos de imposições, em vez dos propostos pela camara dos srs. deputados, porque, segundo a Constituição, os projectos de finanças teem a iniciativa n'aquella camara. Eu não fui de opinião de regeitar aquelles meios; mas, regeitados, acho que esta camara tem o direito de propor outros. Que estes projectos tenham a iniciativa n'aquella camara, não quer dizer que esta os não possa depois modificar, segundo intender. Fallando da proposição principal, direi, que uma vez que a camara acceitou este projecto como urgente, não póde excusar-se agora de o considerar como tal. Eu bem sei, que ainda que tenha uma sessão esta commissão mixta, não poderá ultimar-se este negocio, mas para ser coherente a camara, é preciso que a nomeie.

O exc. Conde de Villa Real. = Sou da mesma opinião do digno par, em quanto á auctoridade d'esta camara para fazer emendas nos projectos de finanças, ainda que a iniciativa d'estes projectos seja privativa da camara dos srs. deputados; e julgo que a proposição de uma commissão mixta tem logar; mas, qual é o objecto d'esta commissão mixta? E' o de formar uma lei; porem, é de absoluta impossibilidade, que nenhum dos membros que a componham, possam emittir o seu voto, porque a proposta abrange impostos, que é preciso examinar muito; e ainda que os srs. deputados appresentem ideias que ellucidem a questão, porque a teem examinado a fundo, é preciso que nós façamos o mesmo, porque não devemos julgar sobre o que outro diz. O ministro da fazenda propoz sómente o emprestimo, admittiu-se a necessidade d'este emprestimo, e os srs. deputados, para pagar os juros, e amortisallo, propozeram estes meios. E' possivel, que cada um dos srs. deputados tenham mais dados do que nós temos, porque, como diz a commissão de fazenda da camara dos srs. deputados no seu parecer, o relatorio do ministro não appresenta o nhecimento cabal dos factos, e por isso não póde servir de base a algum juiz exacto sobre o estado das finanças. Nós não temos senão o relatorio do ministro da fazenda, e a proposta dos srs. deputados, e sobre estes dois papeis senão póde formar um verdadeiro juizo. Julgo, por tanto, que he inadmissivel esta commissão mixta, pela impossibilidade de poder n'ella deliberar.

O exc. Conde de S. Miguel = Em quanto tiver esta Carta que nos deu o Sr. D. Pedro IV, hei-de sustentar sempre, que esta camara não póde, nem deve propor, nem lembrar impostos; se os que se propoem, não são bons, regeitem-se, e que os srs. deputados proponham outros: a esta camara so pertence acceitallos, ou regeitallos. A commissão julgou os propostos inadmissiveis, a camara, conformando-se com o parecer da commissão, resolveu não os acceitar, não por dia, nem devia lembrar outros, ja disse, e o repitto, a iniciativa é privativa da camara dos srs. deputados, a elles pois, pertence apontar outros.

O exc. Conde da Lapa = Parece que a primeira questão é, se ha logar á formação da commissão mixta. Eu creio que a proposição foi rejeitada *in limine*, e só se adoptou a idéa de contrahir um emprestimo. Por consequencia, tendo sido a lei rejeitada, não póde ter logar a commissão

O exc. Conde de Linhares = Eu, na palavra *iniciativa*, não vejo se não a palavra latina *initium*; por conseguinte, uma vez que o projecto principiou na camara dos srs deputados, póde esta a titulo de emenda, substituir outra idea, e por tanto, não vejo inconveniente, em que se nomeie a commissão mixta. Em quanto aos documentos, a camara sabe, que eu me oppuz a que se discutisse immediatamente essa lei, por falta de esclarecimentos mas agora a outra camara deve appresentar os que forem necessarios.

O exc. Marquez de Tancos leu o officio com que a camara dos srs. deputados remetteu este projecto de lei á dos dignos pares.

O exc. Conde de Villa Real = Pela leitura d'este officio se vê, que não veio a esta camara o parecer da commissão de fazenda da dos srs. deputados. Eu o tenho na mão, e por elle se vê, que julgaram com alguns dados, que nós não temos. Quanto ao mais, defiro da opinião do digno par, Conde da Lapa, porque julgo que estamos no caso do art. 54 da Carta, e creio que se não tem logar a commissão, é porque os que forem nomeados, não poderão emittir opinião alguma.

O exc. Conde de S. Miguel = Eu disse que se a commissão mixta tiver logar, não deve ser hoje, porque ainda mesmo que os membros d'ambas as commissões conviessem nos impostos, que se propozeram, ou hão-de propor, nada adiantaria o negocio, não podendo passar a lei. Nada de precipitação. Comtudo, seria bom nomear os membros que devem ir a esta commissão: mas para a sessão do anno de 1827 nunca hoje, nem n'esta sessão.

O exc. presidente expoz, que d'este modo poderia acontecer, que os membros nomeados não podessem assistir á commissão e seria melhor, que todos os membros se dedicassem a adquirir os dados necessarios n'esta materia. Depois poz á votação a questão dividida em dois pontos: 1.° = Se se estava no caso de se nomear uma commissão mixta, e resolveu-se que sim: 2.° = Se esta commissão devia ter logar na sessão futura; e decidiu-se que sim.

O exc. Marquez de Tancos leu a proposição do exc. Conde de Lumiares. (V. a sessão do dia 18 do corrente).

O exc. author da proposição disse = Sendo o credito público uma das bases mais solidas dos governos representativos, deve este ser fundado na publicidade de contas, que fazendo conhecer ás nações a receita e despeza pública, dão ao mesmo tempo aos governos aquelle grão de confiança que tão necessario lhes é para as suas operações de finanças. A experiencia das nações, cujas instituições se assemelham ás nossas, nos devem convencer d'esta verdade; basta para isso considerarmos a Grã Bretanha. Esta, na verdade, grande nação, sustentou por espaço de 22 annos a guerra contra a republica franceza, e Napoleão; foi a alma de todas as coalições contra uma, e outro; n'estas entraram as maiores potencias da europa, ás quaes pagou subsidios para a manutenção de seus exercitos, sustentando igualmente exercitos proprios na Peninsula, Sicilia, e America do norte, alem das esquadras necessarias para o bloqueio dos portos do continente, occupados pelos francezes, e para segurança de suas colonias sem que ja mais lhe faltassem os meios pecuniarios, e necessarios para fazer face a estas despezas. Qual a rasão d'isto, se não o grande credito, que o seu governo goza e que é fundado na publicidade de contas? O estado das nossas finanças não é o mais prospero: muitas causas teem contribuido para isso; pelo que, e da maior necessidade restabelecer o credito público, e como isso, a meu ver, se não póde effectuar, sem que as repartições publicas que tem a seu cargo a administração de fazenda, publiquem os seus balanços á imitação do que ja practicou o ministro da fazenda a respeito do thesouro público, é fundado n'estes motivos que faz a proposição de que se tracta, que espero, haja de merecer a attenção da camara.

Esta proposição foi admittida.

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio para a camara dos srs. deputados, participando a resolução, tomada por esta, sobre a commissão mixta, e foi approvado em quanto á sua redacção.

O exc. Conde da Lousã manifestou, que em consequencia da participação feita pelo exc. Marquez de Borba, de se achar doente, a commissão das petições o tinha encarregado de fazer as suas vezes, como relator, e deu conta dos requerimentos seguintes 1.° de D. Maria Ignez d'Almeida de Mello e Castro, queixando-se do ministro dos negocios extrangeiros, e do intendente geral da policia, por terem obrigado a seu marido, João Candido Baptista de Gouveia, a sahir d'este reino para Londres. A commissão julgava, que em quanto ao ministro d'estado, não pertencia a esta camara, mas sim á dos srs. deputados; e em quanto á outra parte, que se deviam pedir esclarecimentos ao poder executivo. (Approvado) 2.° de D. Maria Germana de Carvalho, pedindo, que seu marido seja empregado n'esta camara; e de Agostinho Ferreira da Estrella, pedindo o mesmo. A commissão julgava, que pertencia á meza, e não á camara (Approvado) 3.° de Ayres Martinho Pereira, pedindo, ser ammanuense da redacção do diario d'esta camara. A commissão era de parecer, que devia ficar reservado, para quando se tratasse d'estas nomeações (Approvado) 4.° de José Calazans da Fonceca, bacharel em leis, pedindo o logar d'ajudante do Archivista. A commissão opinava, que este negocio era da attribuição da meza. (Approvado)

O exc. Conde de Mesquitella leu um officio do exc. Bispo de Vizeu, participando que a S. Sr.ª Infanta Regente mandava re-

metter, para ser conservado no archivo da camara, o authographo do decreto de 14 do corrente, sobre a suspensão d'algumas das garantias individuaes.

O exc. Conde da Lapa leu o parecer da commissão, encarregada de examinar o regimento apresentado pelo exc. Conde de S. Miguel, para a redacção do diario da camara.

O exc. Conde de Lumiares lembrou que seria conveniente apresentar á sanção real a lei sobre a continuação do soldo aos que morrerem na guerra contra os rebeldes; e tendo manifestado o exc. presidente, que a lei estava prompta, a leu o exc. Marquez de Tancos, e achando-se conforme, se decidiu, se passasse officio ao governo, para obter de S. Alteza a designação do dia, e hora em que receberá a deputação, e se nomeasse esta, para se achar prompta.

O exc. presidente nomeou para a dita deputação os excs. Bispos, de Pinhel, e de Coimbra, Marquez de Pombal, e Condes de Lumiares, S. Miguel, e Ponte.

Propoz, que sendo esta a ultima reunião da camara na presente sessão, seria conveniente ler a acta da mesma, para a sua approvação; e tendo-se decidido assim, a leu o exc. Marquez de Tancos, e foi approvada.

O exc. presidente fechou a sessão pela uma hora e meia, declarando ser a última das Cortes extraordinarias.

Camara dos srs. deputados.

Extracto da sessão de 3 de dezembro.

O sr. secretario Costa fez a chamada; estavam presentes 89 srs. deputados, faltando 15 alem dos 8 que ainda não compareceram.

Pelas 9 horas e meia disse o sr. vice-presidente = está aberta a sessão.

O sr. deputado secretario Barroso fez a leitura da acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. P. Sá observou, que a commissão encarregada das ordenanças militares de terra e mar, não é competente para tão arduos trabalhos, devendo ser uma para um objecto, outra para outro, visto serem objectos diversos.

Breves reflexões se fizeram, e resolveu-se, que ficava subsistindo, o que a camara havia deliberado.

O sr. deputado secretario Barroso leu a relação dos srs. deputados, que hão de compôr a commissão, relativamente á proposição de se authorisar o poder executivo a contrahir o emprestimo de 2:000 contos de réis, que é a seguinte.

Os srs. = F. F. A. e Castro = J. F. da C. S. Paio = A. M. d'Azevedo = A. Maia = M. A. de Carvalho — F. R. P. Ferraz = M. G. Ferreira = J. J. Cordeiro = F. S. Franco = C. R de Macedo = J. X. M. da Silveira = F. F. Leite = F. A. de Campos = A. V. C. e Sousa.

O sr. secretario R. da Costa deu conta d'um officio do exc. ministro da guerra, com o qual manda uma representação de Ignacio Perestrello Marinho Pereira, ex-tenente coronel de milicias de Barcellos, senhor de bens vinculados, e livres na villa de Ponte de Lima, expõe que fôra demittido em virtude dos acontecimentos politicos de 1823, e que ainda não tem podido dar um passo para justificar a sua conducta, que é honrado portuguez, e que está em idade de servir a El-Rei, e a Patria; que os seus sentimentos não mudaram em tres annos de desventuras e perigos, que deseja continuar a dar a El-Rei, a S. A., e á Nação provas da sua fidelidade, e de que é capaz de combater os inimigos da mesma Nação; que elle confia, que será restituido ao seu posto, assim que se examine o seu porte, pelos documentos que offerece; que por estas razões, e porque não é suspeito, nem as suas intenções, é impossivel, por qualquer principio, que deixe de ser inimigo dos inimigos d'El-Rei, e da Carta; e por isso pede licença para organisar um corpo ligeiro, e franco, ordenado segundo o systema de tropas ligeiras, em que o supplicante serviu muitos annos fóra de Portugal, e de cuja arma tem os necessarios conhecimentos; expõe depois d'isto, que não é um bandido sem bens, nem fortuna; que é homem honrado, de distincto nascimento, e conhecida probidade, pertendendo so valer á sua Patria e derrotar seus inimigos, fazendo-lhe uma irresistivel guerra de postos, que não os deixe manter correspondencia, nem realisar seus planos, alem de os combater cara a cara, quando os encontre; que o conhecimento que tem da posição das provincias do norte, lhe dá grandes vantagens para este projecto, sendo ali que pertende realisa-lo; pede a graça de formar o indicado corpo, cujo plano offerece, para o qual ja tem bastante gente disposta.

Mandou-se guardar na secretaria para se lhe dar, em tempo competente, o devido destino.

Participou o sr. vice-presidente, que S. A. a Serenissima Sr.ª Infanta Regente, fizera saber á camara pela respectiva repartição, que hoje das 5 para as 6 horas da tarde, receberá no palacio d'Ajuda a deputação, que tem a offerecer á sanção real, a lei sobre o augmento de soldo dos milicianos, e mais praças do exercito.

O sr. vice presidente convidou os membros da deputação, para á indicada hora se acharem no palacio d'Ajuda.

O sr. M. da Silveira teve a palavra, para ler o seguinte projecto de lei, sobre o officio do exc. sr. ministro da fazenda, expedido á camara em 20 do corrente, e é o seguinte.

« A commissão de fazenda examinando o officio do exc. ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, dirigido a ésta camara por ordem da Serenissima Sr.ª Infanta Regente, em nome d'El-Rei na data de 20 do corrente, entende necessaria uma medida legislativa, e por isso offerece o seguinte.

Projecto de lei.

Art. 1.º Para o estabelecimento das operações de crédito será considerada, como divida pública, sómente aquella que se mostrar liquidada até ao fim do corrente anno, e bem assim aquella que estiver em processo, e cuja liquidação não fosse ultimada por impossibilidade involuntaria dos crédores.

Art. 2.º Fica todavia garantido o direito de liquidar os seus créditos a todos os crédores do Estado; e no principio de janeiro de 1828, o ministro da fazenda appresentará á camara a importancia das liquidações feitas, a fim de se discutirem os meios de pagamento.

Art. 3.º N'esta epocha se fixará o termo da prescripção indispensavel, para se conhecer a totalidade da divida do Estado, a fim de se tractar de amortisação do resto.

Mui breves observações fizeram alguns srs. deputados, e resolveu-se, que era necessaria uma medida legislativa, em virtude do que se mandou imprimir o projecto, e bem assim o officio do exc. sr. ministro dos negocios da fazenda

O sr. B. Carneiro pedio para ser informado pelo sr. secretario se tinha ja vindo a ésta camara a decisão, que na dos dignos pares se tomara sobre a lei da guarda de segurança pública; e respondendo-se-lhe, que não; pediu a palavra, para fazer uma reflexão, que tinha reservado para quando viesse a parte da dita decisão; mas que o fazia hoje por ser o último dia de sessão; e sendo-lhe concedida disse, que tinha lido na gazeta n.º 298, o parecer da commissão creada na camara dos dignos pares, para examinar a dita lei, o qual tomou entre outros fundamentos para a regeitar o seguinte em palavras litteralmente copiadas « que a proposta (d'esta camara) no art. 18. ... »

O sr. vice-presidente o interrompeu para não continuar, ao que respondeu, que a palavra lhe havia sido concedida pelo sr. presidente, e que por tanto não devia ser privado de continuar, e acabar o pouco que restava, salvo por uma decisão da camara, a qual sendo consultada decidiu, que não continuasse, e por tanto se assentou sem pronunciar mais uma só palavra.

Ordem do dia.

Projecto n. 79.

O sr. deputado secretario Barroso leu o projecto n. 79, que é proposto pela commissão de fazenda, e tracta das dotações de S. M. a Sr.ª D. Maria II Rainha de Portugal e do Algarve, e de todas as pessoas Reaes; teve a palavra o sr. M. d'Albuquerque, e requereu o seu addiamento, o qual sendo apoiado por muitos srs. deputados, foi posto á votação, e approvado.

Continuou a discussão sobre o parecer da commissão especial, creada para dar o seu voto sobre o plano da guarda real de lanceiros, mandado á camara pelo govêrno, e tendo fallado alguns srs. deputados, julgou-se bastante a discussão, e decidiu-se, que deve ser considerado como uma petição de parte, e mettida pelo govêrno, por ser da competencia do poder legislativo, e que fosse á mesma commissão onde esteve, a fim de apresentar novo parecer.

O sr. Sousa Queiroga Junior, como relator da commissão administrativa, leu o seu parecer sobre os quesitos offerecidos pela mesma na sessão d'hontem, reduzindo-se:

1. A que os 600$ réis (pelo cambio de Lisboa 480$ réis) que recebeu cada um dos srs. deputados da Madeira, lhe sejam levados em conta nas suas indemnisações de vinda e volta.

2. Que os srs. deputados empregados em commissões pelo govêrno, continuem a perceber os seus respectivos subsidios.

3. Que se arbitre uma indemnisação aos srs. deputados, que estavam nos reinos estrangeiros, para as despezas da viagem.

Depois de breve discussão sobre cada um dos artigos, foram successivamente approvados, resolvendo-se, que a mesma commissão administrativa, arbitre a indemnisação, aos que estavão em reinos estrangeiros, conformando-se com o sentido do decreto, que assignou os subsidios dos srs. deputados.

O sr. M. Sarmento teve a palavra para ler a seguinte proposição.

„ Devendo as Côrtes geraes para execução do que se acha consignado em o § 32 do art. 145 da Carta formar institutos, que possam dilatar o progresso das sciencias, e da civilisação; e carecendo de similhantes providencias os importantes estabelecimentos Africanos da Coroa de Portugal proponho o seguinte.

Projecto de lei.

Art. 1. Estabelecer-se-ha na Universidade de Coimbra um collegio com a denominação de Real instituto Africano, a fim de serem n'elle recebidos 15 alumnos Africanos, cujo numero será o dos pensionistas, que serão mantidos á custa da fazenda pública.

Art. 2. Ao govêrno pertencerá o estabelecer os regulamentos para boa direcção e regimento d'este estabelecimento litterario, assim como dar as disposições convenientes, a fim de que os estudos de cirurgia estabelecidos no hospital real de S. José sejam frequentados por seus alumnos Africanos, apresentando ás Côrtes o orçamento para a despeza d'um e outro instituto.

Art. 3. Os alumnos destinados para os estudos indicados nos artigos precedentes serão enviados pelos govêrnos das possessões portuguezas da Africa, segundo as determinações do govêrno, e número de Alumnos exigidos de cada um dos estabelecimentos, escolhendo-se aquelles mancebos, que mais notaveis se fizeretu por talento, bons costumes e docilidade.

Art. 4. O govêrno fica authorisado para aquellas despezas e subsidios, que a sua prudencia achar conveniente dispôr, para que se facilite aos missionarios de differentes ordens, e corporações religiosas o poderem derramar as luzes do Evangelho, e os beneficios de civilisação entre aquellas nações Africanas, que jazem nas trévas da ignorancia, e no estado da barbaridade; sendo tão justo objecto, digno da attenção da primeira nação moderna, que abriu a carreira da civilisação do mundo.

O sr. S. Franco fez a leitura d'alguns artigos do regimento interno, que foi approvada.

O sr. X. S. Queiroga leu o seguinte parecer da commissão do diario.

A commissão encarregada de fiscalisar a redacção do diario d'esta camara lez proceder a um concurso público de tachigrafos, para escolher d'entre os concorrentes, os que pelos seus trabalhos se mostrassem mais adiantados na arte de tachigrafia, e mais habeis para dignamente desempenharem as suas funcções na dita redacção.

Entre os concorrentes mostraram-se mais adiantados Pedro Barinaga, Jeronimo d'Almeida Brandão e Sousa, e José Pedro Prestes; e depois destes João Bressane Leite, e José Maria Pereira Coelho; e supposto nenhum com exactidão escrevesse aquillo que se lhe dictou, com tudo os sobreditos foram os que mais se aproximaram, e menos defferiram do original.

Não podendo a commissão approveitar-se do prestimo de Pedro Barinaga, por se achar já empregado na camara dos dignos pares do reino, tem resolvido formar tres turnos de tachigrafos, para assistirem, e trabalharem alternadamente nas sessões d'esta camara, collocando no primeiro a Angelo Ramon Marti, no segundo Jeronimo d'Almeida Brandão, e João Bressane

Leite, e no terceiro José Pedro Preste, e José Maria Pereira Coelho, devendo cada turno dar copiado em letra cursiva, no dia em que lhe tocar assistir á sessão, o seu trabalho respectivo á ultima, a que tiver assistido, entregando tudo ao redactor, que o porá sobre a meza na casa para isso destinada, afim de que cada sr. deputado possa ir ali examinar o seu discurso, e corrigir-lhe as inexactidões com que por acaso possa estar escripto.

Ao tachigrafo mór Angelo Ramon Martì está ja assignado o ordenado no decreto de 28 d'Agosto d'este anno, e com elle servirá conforme se acha resolvido no parecer, que a commissão ja teve a honra de submetter á consideração da camara, e que em sessão de 11 do corrente foi approvado.

Aos dois tachigrafos Brandão, e Prestes opina a commissão, que deve assignar-se d'ordenado 400$ a cada um em cada anno, ou hajam sessões extraordinarias ou não, e da mesma sorte, e sob a mesma condição, que aos dois Bressane e Coelho se assigno o ordenado de 300$ réis annuaes.

A Commissão tendo refflectido com maior attenção, tem entendido; que um official redactor não poderá devidamente satisfazer as attribuições, que no outro parecer lhe tem sido assignadas, tendo de redigir o diario d'uma sessão, e ao mesmo tempo rever as provas do antecedente, porque cada uma d'estas operações demanda muito tempo, e trabalho; e por isso é de parecer, que ao redactor se dê um escripturario, e que a revisão se confie, aquem a commissão entender, que é capaz de bem a desempenhar.

O official redactor vencerá d'ordenado annual, o que se lhe assigna no parecer approvado em sessão de 11 do corrente, e bem assim ao escripturario, e ao revisor se dará o mesmo que a imprensa regia costuma pagar ao seu, que são 140, ou 150 réis por cada folha, podendo esse mesmo ser encarregado da revisão do diario.

A commissão propõe para redactor a Theotonio José d'Oliveira Velho de reconhecida aptidão, e prestimo para similhante exercicio, e para seu escripturario a Henrique Daniel Wenck; e para o logar de outro escripturario a João Francisco Regis Schiappa Pietra, ambos discipulos de tachigrafia.

Lembra a commissão, que esta organisação deve considerar-se definitiva; mas que logo, que pareça á camara, ou á mesma commissão; se deve abrir um novo concurso, para se proverem de novo os logares n'aquelles que derem provas decisivas de mais adiantamento, e aptidão.

E' quanto a commissão tem a honra de offerecer á consideração da camara.

O sr. vice-presidente observou, que devia mandar-se imprimir para entrar em discussão; mas opinando alguns srs. sobre a necessidade de haver um diario, e de que toda a materia de parecer, na maior parte, estava ja vencida, entrou logo em discussão, e não havendo algum sr. deputado que pedisse a palavra, foi posto á votação, e foi approvado.

O sr. deputado secretario R. da Costa deu conta d'um officio da camara dos dignos pares, em o qual se participa, que a reunião da commissão mixta só pode ter lugar na sessão ordinaria. A camara ficou inteirada.

O sr. M. d'Albuquerque fez uma moção verbal, para que a camara votasse agradecimentos a El-Rei da Grã Bretanha, ao seu governo, ao Parlamento, e á nação, pela grande parte, que tomou, como fiel e antigo alliado da nação portugueza, nos ultimos successos, que tem tido logar, e pela generosa promptidão em que se apressou a prestar-nos os necessarios auxilios em uma aggressão tão injusta, quanto é tendente a derribar o throno do Sr. D. Pedro IV. e as sabias Instituições, que nos deu.

Muitos srs. deputados fallaram, apoiando todos com o maior transporte de gratidão aquella moção, sómente divergindo, sobre a fórma porque se havia de dirigir.

Disse o sr. vice-presidente, que não lhe era permittido expôr á votação, se a materia estava discutida; porque realmente não houve debate, por quanto se conhecia evidentemente, que a opinião unanime da camara, é que se votem os agradecimentos propostos pelo sr. Mósinho d'Albuquerque, e assim se resolveu, ficando para se tratar em uma das sessões da sessão ordinaria o modo porque se hão de dirigir.

O sr. deputado secretario R. da Costa leu a acta da presente sessão, que foi approvada.

O sr. vice-presidente disse sendo 2 horas e um quarto = está fechada a sessão.

LISBOA 23 DE DEZEMBRO.

Por canal seguro nos foi communicada a seguinte noticia importante, que nos damos pressa em publicar.

Londres 11 de dezembro. = *Consta que hoje se expediu da secretaria dos negocios estrangeiros um mensageiro d'El-Rei a Mr. Lamb nosso embaixador em Madrid, com ordens terminantes para exigir do governo hespanhol, no praso de vinte e quatro horas, uma satisfação cathegorica acerca da agressão feita contra Portugal nosso antigo e fiel alliado, affirma-nos pessoa fidedigna, que o governo hespanhol deve, como preliminar da pedida satisfação demittir dos seus cargos os ministros d'estado, que se houveram tibia ou duvidosamente n'este importante negocio, e bem assim deverá remover todas as authoridades tanto militares como civis, que concorreram para o armamento dos rebeldes portuguezes, mandando processar aquelles funccionarios segundo as leis. No caso de mais pequena dúvida da parte do governo hespanhol, Mr. Lamb deverá pedir os seus passaportes, retirando-se de Madrid, pelo caminho de Lisboa.*

Porto 19 de dezembro.

Apressamo-nos em transcrever uma nota dos trabalhos do intrepido coronel Zagallo, e da columna do seu commando; serviços que tem prestado, posições que occupa, e corpos de que se compõem.

O coronel Zagallo entrou em Chaves no 1.° do corrente, commandando os corpos d'infanteria 9, e 23, e duas peças d'artilheria; no seguinte dia se lhe foram reunir 20 cavallos de cavallaria n.° 10, e 20 caçadores de n.° 10; e n'este mesmo dia sahiram com direcção a Mirandella, por ordem do general José Corrêa de Mello, o 2.° batalhão d'infanteria 23, e um destacamento de caçadores n.° 9, que alli se achava, o qual no dia seguinte continuou a sua marcha, voltando para Chaves aquelle batalhão de n.° 23; e na madrugada do dia 4 a columna effectuou a sua retirada por ordem do dito general Mello, em virtude da resolução que este tomou de dirigir-se sobre Villa Real, e ficar a columna do coronel Zagallo em Chaves destituida do necessario apoio: de Chaves comboyamos as bagagens pezadas, e trouxemos varios soldados de differentes corpos que alli existiam, para o que deu ordem o referido coronel, o qual tem a sua columna occupando as posições de defeza para cá das alturas de Barroso, desde Salto até á Portella de Homem; tendo-se-lhe reunido mais cavallaria, artilheria, e milicias, que o incançavel general Marquez d'Angeja, tem feito marchar para aqui, e ultimamente se reuniu a ella o batalhão de caçadores n.° 10. — Toda a tropa se acha animada do melhor espirito.

Transcrevemos tambem a seguinte ordem do dia da divisão, ácerca da acção do dia 14.

Idem 19 de dezembro.

Acabam de chegar a esta cidade 47 prisioneiros dos de Amarante, e entre elles ha 3 officiaes. A'manhan espera-se o brigadeiro Claudino com a sua divisão, que vem a esta cidade, com direcção á Beira Alta. Destinaram-se no theatro 3 recitas a beneficio da tropa, e promove-se avultada subscripção para se dar aos soldados um par de çapatos logo á chegada. Muitos dos habitantes vão esperar a tropa fóra da cidade, e cada um d'elles tenciona aquartellar em suas respectivas casas o maior número de soldados que puder. O plano de operações na Beira Alta é combinado com os diversos generaes, e dirigem-se os tropas a Lamego onde se acha a grande força dos rebeldes, que passou n'este ponto com designio de obrar activamente n'aquella provincia, esperam ali encontrar cooperação e mais viveres do que na assolada provincia de Tras-os-Montes.

Acantonamento de Ruivães 15 de dezembro de 1826.

Ordem do dia.

O rebelde regimento de milicias de Bragança foi o primeiro que quiz experimentar a bravura de nossas fieis tropas, ousando atacar a posição de Cavez, no dia de hontem; porém teve o castigo que todos os que se atreverem a outro tanto hão-de soffrer: foi derrotado, e posto em perfeita fuga, deixando em poder dos nossos 24 soldados, 1 official, e 1 cavallo; tendo ficado alguns mortos, sem que da nossa parte houvesse um ferido.

Pela tropa da columna do meu commando collocada em Salto foram aprehendidas 20 cavalgaduras maiores, carregadas de peixe salgado, que ia para os rebeldes, por cuja acção eu dou os devidos louvores aos srs. officiaes, e soldados que tão exactamente cumpriram a deligencia ordenada pelo sr. tenente coronel Antonio Pereira de Brito. Em consequencia determino que o peixe seja distribuido pelas tropas d'aquelle posto, e as cavalgaduras servirão para revezar as que se acharem em mão estado nas bagagens da columna, principiando pelas de Salto, a quem pertence a primazia, por serem as suas tropas que tiveram a fortuna de lhe caber em sorte aquella diligencia. D'este modo verão os soldados que tenho a honra de commandar, que nunca despresarei qualquer occasião de lhe promover o seu interresse, logo que as circumstancias se proporcionarem. Esta ordem será lida á tropa formada nos differentes acantonamentos — Bernardo Antonio Zagallo. Coronel commandante da Columna do Minho.

—*—

Por cartas de Valença e de Caminha de 16 se sabe, que corre alli noticia de que ao governador da Guardia viera ordem do gabinete de Madrid para que mais não dê auxilio a transfugas portuguezes no territorio da sua jurisdicção; e desarmando-os, caso por alli entrem alguns, os faça internar. Julga-se que esta ordem seria circular a todos os governadores militares da Fronteira.

Uns poucos de soldados d'infanteria n.° 3, dos que se evadiram dos rebeldes em Amarante, foram mandados, como ja dissemos, para o depósito de Braga. Tiveram a indiscrição de chegar ao sitio das Corbas a dar vivas, e a dar salvas de fuzilaria, o que intimidou as gentes dos contornos, em quanto se não soube o que era. D'aqui nasceu talvez a origem dos boatos que correram de estar o Minho principiado a sublevar-se.

Amarante 18.

Os rebeldes se retiraram hontem pelas 10 horas da noite. Consta que foram dormir a Mezão-frio, chegando até á Regoa. Os soldados passados do 3, e 21 d'infanteria, o confirmam; assim como a vontade que teem aquelles dois regimentos de virem para cá.

A Marqueza de Chaves se intitula, commandanta do batalhão de caçadores n.° 7, e fez lavrar assento de praça no livro mestre!

Consta mais que os prizioneiros em Bragança não sendo recebidos em Hespanha, tornaram a voltar para Portugal, e estão em Miranda do Douro.

Aqui se affixou hoje o seguinte boletim.

N.° 12.

Quartel general do partido do Porto em 19 de dezembro de 1826.

O coronel Vasconcellos do regimento 16

de infanteria, commandante das fôrças em Amarante, participa d'esta Villa, em data de 18 do corrente, não haver novidade alguma em nossa linha, mais do que continuarem as deserções na tropa dos rebeldes, apresentando-se diariamente as nossas avançadas alguns soldados.

O general Azeredo participa de Coimbra, em data de 17 do corrente, entrára n'aquella cidade no dia antecedente, por lhe constar achar-se alli o coronel Pinto, com quem lhe era necessario conferenciar a bem do serviço.

Participa mais que marchava no dia 19 para Mortagoa, com o batalhão de milicias de Soure, e alguns caçadores 7, onde pertendia estabelecer o seu quartel general, e alli esperar se reunam os differentes corpos de 1.ª e 2.ª linha da Beira baixa, e Estremadura, que marcham a obrar debaixo do seu commando.

O mesmo general deixa ficar em Coimbra os officiaes de caçadores 7, e os do extincto regimento de infanteria 11, para serem empregados em alguns corpos de milicias. Louva muito a conducta dos ditos officiaes, os quaes sempre o acompanharam armados como soldados; e não menos louva o juiz de fóra de Coimbra. = Geraldo José Braancamp, tenente ás ordens.

Publicamos com a maior satisfação a seguinte proclamação do general Azeredo, governador das armas da Beira Alta, afim de serem conhecidos as criticas e difficeis circumstancias em que se viu este honrado e valoroso general, atraiçoado em toda a provincia, (até por parte da sua propria guarda!) sem tropa alguma de linha com que pudesse obstar á rebellião, em quanto ao mesmo tempo se recoltavam todas as milicias, unica força que tinha á sua disposição.

Qual terá sido o desgosto, e desespero d'este bravo general em tão arriscada posição, só o poderão avaliar aquelles que conhecem de perto a sua honra, lealdade, e coragem, bem como todos os que não ignoram o seu comportamento em Badajoz, Victoria, Salamanca, Rio da Prata; e ultimamente no forte de la Lippe.

O general Azeredo aos habitantes da Beira Alta.

Uma serie combinada de crimes e de perfidias tem compromettido o socego das vossas povoações, e poderia, a não ser em breve reprimida, tornar equivoca a reputação de fidelidade e amor pelo seu Rei, que caracterisa, e caracterisou sempre os Portuguezes habitantes da Beira Alta; progrediu de proximo em proximo o veneno da seducção, e a falta de fôrças subordinadas me impediu obstar á invasão do crime.

Desde que me foi conhecido o horrendo attentado dos infames rebeldes, violando o territorio patrio na provincia de Traz-os-Montes, e o progresso, que n'aquella Provincia havia feito o mais criminoso, assim como o mais absurdo espirito de insurreição, achando-me em Viseu sem força alguma de linha, de que dispuzesse, e sollicito da vossa tranquillidade, reuni alguns regimentos de milicias d'esta provincia para com elles impedir aos rebeldes a passagem do Douro. Confiava eu, e quem não confiaria? Que os coroneis de milicias, homens conspicuos dos districtos respectivos, depositarios da confiança do seu Rei, e ligados pelos mais sagrados juramentos á obediencia e adhesão ao legitimo govêrno, seguindo as leis da honra, sustentassem firmes os postos, que lhes haviam sido confiados. Qual foi porem a minha surpreza, e a minha indignação, quando esses homens, trahindo os seus juramentos, esquecidos de todos os principios da honra e de brio, usando da sua influencia e preponderancia, foram os primeiros a seduzir os seus soldados para voltarem contra a nação e o throno as armas, que para defender o throno e a Nação lhes haviam sido confiadas.

Vi, habitantes da Beira, com a mais viva indignação, vi uma infame trama, urdida pelos coroneis dos regimentos de milicias, rebentar successivamente em todos os pontos da provincia, que govérno, e produzir os mais funestos resultados.

Em 5 de dezembro o regimento de Lamego deu o fatal exemplo da revolta, ficando assim aberta a entrada da provincia aos rebeldes adiantados em Traz-os-Montes. Os coroneis de Trancoso e Guarda no dia immediato perpetraram igual attentado, e retiraram-se para a Hespanha com seus soldados seduzidos, e alliciados. Quando estas noticias me chegavam dos diversos pontos da provincia ao meu quartel general de Viseu, o regimento d'aquella cidade reuniase sem minha ordem; e formando-se nos povos visinhos, procurava pôr a cidade em assedio, e capturar-me atraiçoada e violentamente, para que extincta com a minha captura toda a acção militar do govêrno na provincia, podessem os rebeldes cevar impunemente nos diversos pontos d'ella a sua raiva e furor. Ao mesmo tempo que o regimento de milicias assim me trahia, a minha guarda de cavallaria, aliciada pelos instigadores secretos e ostensiveis das revoltas, amotinava-se, e abraçava o partido da rebeldia, á excepção de 1 sargento, 1 cabo, e 5 soldados, e o alferes, que a commandava. Toda a força pois me tinha abandonado; isolado no meio de traidores, o meu furor e a minha indignação inermes não podiam produzir resultado. Os bravos e fieis officiaes do extincto 11 de infanteria, unicos depositarios dos louros, que outr'ora tão briosamente colhêra aquelle corpo, quizeram dar ao seu Rei, e á sua Patria uma nova prova de inalteravel valor e fidelidade; armados como soldados com fusis e bazonetas, reuniram-se ao meu lado; e com tão nobre guarda, postado na praça d'aquella cidade, fiz fogo sobre a minha guarda rebelde, comecei a tractar com os milicianos revolucionados, fiz tudo por lhes recordar os seus deveres, porém inutilmente; e o coronel d'aquelle Regimento terminou dizendo, que nada podia fazer dos soldados, e que o restabelecimento da ordem era impossivel.

Desde este momento vi-me obrigado a effectuar a minha retirada com a minha brava e nobre escolta, unica força, que me obedecia, por isso que a infame revolta continuava, revolvendo-se na Guarda o regimento de Tondella ali postado no dia 6; e no dia 10 o regimento de Arouca. Ao vêr isto sustentei-me de ponto em ponto na provincia, e avisado a final da chegada do coronel Pinto a Coimbra, e da reunião de uma força regular n'aquella cidade, vim a ella buscar os meios de restituir-vos a tranquillidade, a segurança, e a paz, de que sois digno.

Povos da Beira-Alta, a paz, o socego, a tranquillidade vão ser-vos restituidos: a Serenissima Sr.ª Infanta Regente, instruida do estado d'esta provincia, tem enviado forças, que debaixo do meu commando vão debellar os inimigos da Nação, do Rei, e da Carta: eu vou marchar com elles, vós podeis e deveis auxiliar me n'este digno trabalho, e lançando de vós todo o odioso de um crime, maior que todos os crimes, ser os primeiros a abjurar a revolta, e a proclamar o vosso legitimo Soberano o Sr. D. Pedro IV., a sua Lei, e a Serenissima Princeza, que em seu nome nos rege, e nos governa.

Magistrados d'este nome, que no meio das crises, por que temos passado, vos mostrastes sempre fieis ao vosso dever, eu vou restituir-vos aos vossos logares, para que possaes fazer reinar a ordem, a paz, e a justiça.

A rebellião vai ser esmagada em todos os pontos, como na provincia do Além-Téjo, aonde ja os traidores, commandados por Magessi, completamente desbaratados começaram a sentir o castigo da rebellião, e fugiram em plena derrota. As tropas pacificadoras do Além-Téjo avanção para o norte do Reino a suffocar a rebellia; as do meu commando vão penetrar na Beira; o coronel Pinto cooperará comigo, onde o exigir a urgencia; finalmente uma esquadra da nossa fiel e antiga Alliada a Grã-Bretanha sulca ja o Oceano, e em breve no Porto e em Lisboa as bayonetas Inglezas unidas ás dos Portuguezes fieis vão pôr termo aos attentados de uma familia ambiciosa, de um bando de perjuros revoltosos, que violentando e abusando dos nomes sagrados da Religião, do Rei, e dos membros de sua Real Familia, so respiram vingança, e engrandecimento á custa do sangue, da paz, e da tranquillidade da Patria.

De toda a parte, habitantes fieis da Beira-Alta, o govêrno faz marchar armas em vosso soccorro, e em breve livres dos monstros clamareis afoutos com todos os Portuguezes honrados: = Viva o Sr. D. Pedro IV. = Viva a Sr.ª D. Maria II. = Viva a Carta constitucional da Monarchia Portugueza. = Viva a Serenissima Sr.ª Infanta Regente, que tão sabia e heroicamente nos rege e nos governa. = Quartel em Coimbra 18 de dezembro de 1826.

General *Azeredo.*

EXTERIOR.

Madrid. 16 de novembro.

A rainha acha-se encomodada com forte catarro, mas sem simptoma algum perigoso. Espera-se sua magestade dentro em poucos dias, mas não se demorará na capital, pois tenciona ir residir no Pardo onde se estão fazendo grandes preparativos.

Teem havido frequentes conselhos de estado, mas até agora não transpira cousa alguma.

Idem 20.

No dia 17 tratando-se no conselho de estado sôbre os negocios de Portugal, o sr. Salmon ministro dos negocios estrangeiros, fez repentinamente chamar o presidente do conselho (o cardeal arcebispo de Toledo), o general Castanhos, o conde Del-Venadito e o duque do Infantado. O conselho de estado suspendeu a sessão até que voltassem estes quatro membros; porem anoutecendo sem terem voltado adiou-se o conselho. A conferencia do sr. Salmon com estas quatro personagens durou até alta noite. Parece que o ministro dos negocios estrangeiros convocou este ajuntamento logo depois da chegada de enviados extraordinarios de Portugal, e por ordem expressa do rei. Nada tem até agora transpirado, so se sabe que o general Castanhos se oppõe á guerra com Portugal.

Na tarde do mesmo dia 17 o sr. Salmon recebeu tres notas diplomaticas; uma do embaixador da Russia, outra do embaixador de Austria, e outra do embaixador d'Inglaterra insistindo na adopção de uma nova ordem de cousas accomodado ás circunstancias de Hespanha, assignando oito dias para uma definitiva, clara e categorica resposta. Na manhan seguinte foram todos os ministros ao paço exprto o sr. Salazar presidente do conselho de ministros, por se achar doente, o sr. Salmon levou as notas para apresentar ao rei; porem os ministros até hontem ás 4 da tarde não tinham voltado para Madrid.

(*The Courier.*)

Paris 28 de novembro.

Se sômos bem informados, o regimen colonial vai receber importantes modificações pela promulgação de differentes decretos, que devem regular em parte a sua legislação segundo a que rege na metropole, tanto no civil como no commercial. Os processos nas Antilhas soffrerão aquellas modificações necessarias analogas aos habitos, modos, e situações das differentes colonias, gozarão ao mesmo tempo da instituição dos juizes de paz, e da segurança de propriedade pelo estabelecimento de fundos de amortisação, e registro de hypothecas. Acrescentam que o ministerio da marinha emprega-se com efficacia, em fazer adoptar o codigo penal, e processo crime nos tribunaes das colonias.

Idem 29.

O general Boyer acaba de chegar a esta capital vindo ultimamente do Egypto.

No dia 7 de novembro foram levados em triumfo pelas ruas de S. Petersburgo, tres estandartes tomados aos persas nas acções que tiveram logar na Georgia. Dois d'elles eram brancos, tendo no centro a pintura do sol nascendo, e por baixo um leão deitado. O terceiro era vermelho, e tinha por emblema um leão dourado, com espada nua em uma das garras.

Vienna 19 de novembro

Somos informados por cartas commerciaes que nos dirigem de Paris, terem-se feito im-

portantes participações, e notas mui energicas da França, da Inglaterra, e da Russia, ao Reis Effendi acerca da Grecia, fazendo-lhe conhecer as suas intenções dictadas pelos principios de humanidade, para que acabe por uma vez o derramamento de sangue n'aquelle mal fadado paiz.

(Folhas francezas no Chronicle.)

Londres 24 de novembro.

Esta manhan receberam-se cartas da ilha de S. Domingos, por um navio chegado ao Havre, pelas quaes parece que a França não terá vantagem alguma commercial sôbre este paiz: o governo de Hayti determinou que todas as nações ficariam no mesmo pé relativamente a direitos. *(The Courier.)*

As noticias ultimamente recebidas do Chili são as seguintes:

Julho 11 de 1826.

Viva a Patria! N'este dia memoravel, que será sempre lembrado nos annaes do Chili, como termo de nossos infortunios, o congresso sanccionou a seguinte lei:

A republica será consolidada debaixo do systhema federativo.

Este acontecimento, que tanto honra a sabedoria do congresso constituinte, terminou a questão duvidosa da organisação d'este paiz, e satisfez á expectação geral, abrindo ao mesmo tempo um campo vastissimo para se conhecer as luzes e patriotismo dos nossos representantes, os quaes se tornaram acredores da confiança d'uma nação livre. O dia 11 occupará, na historia da nossa regeneração, um logar tão distincto como o do dia 18 de setembro; e a sua memoria se transmittirá ás gerações futuras, offerecendo a prova mais lisongeira dos esforços que agora fizemos para segurar nossos direitos e liberdades.

Entre 36 deputados que assistiram a esta sessão, todos votaram pela sancção da lei, cujo projecto foi apresentado por M. Fernandez, com duas unicas excepções.

Na mesma sessão discutiu-se, pela terceira vez, o projecto de M. Fernandez, para authorizar o poder executivo, a fim de prover ás sommas necessarias com a legação do Peru. Depois de larga discussão, esta proposta foi approvada, e deram-se ordens para se submetter a decisão da camara, a escolha da pessoa em quem deve recair este emprego, bem como foram sanccionadas as instrucções que se lhe devem dar.

Os que tinham maioria de votos para os cargos de presidente e vice-presidente da republica eram para o primeiro o sr. Infante, e para o segundo o general Pinto.

(The Courier.)

Idem 25.

Mr. Willock chegou esta manhan á companhia das Indias com despachos do govêrno Persico de 19 de setembro. Diz-se que o govêrno Persico foi compellido, em consequencia das repetidas aggressões da parte da Russia, a pegar em armas, e que até aquella epocha as tropas Persicas não tinham experimentado revez algum. O govêrno solicita a amigavel intervenção da Inglaterra entre as partes beiligerantes.

(Idem.)

Idem 30.

Corren boato de que lord Cockrane fôra retido em Malta por ordem do governo inglez, e assegura-se que Mr. Stratford Caning informára d'isso o Reis Effendi que respondeu: « Estou persuadido de que o governo inglez empregará todos os meios para impedir que os seus subditos, façam guerra a uma potencia com quem elle tem relações de paz, e amisade. (*)

(The Courier.)

(*) Este boato é do Observador Austriaco, de quem o copiou a Estrella. Quando similhantes jornaes não teem desastres que referir, inventam e propagam rumores, inda que absurdos, afim de descorçoar os que pugnam pelos direitos e liberdades dos póvos. A escravidão tem tambem seus proselytos, e seus martyres, e póde ser contada no número das paixões violentas! Como é possivel que o governo inglez impedisse que lord Cockrane fizesse a guerra a soldo dos gregos! Obstou por ventura que elle a fizesse a soldo das republicas da America do Sul? Impediu acaso que elle servisse na marinha brasileira? Serão differentes as circumstancias d'estes póvos? Ou os direitos do Grão-Turco mais legitimos que os do Rei d'Hespanha? Por mais que digam os inimigos dos gregos, que são os das luzes, e da civilisação, o Sultão de Constantinopla não é o Soberano dos gregos, é o chefe de uma nação barbara, que invadiu a Grecia, e n'ella se manteve á força d'armas, conservando-se no meio dos indigenas, sem amalgamar-se com elles. Os turcos, e os gregos são estrangeiros uns para os outros em costumes, em lingoa, em leis, em religião, e em traje. So eram obedecidos dos gregos pela espada, e estavam para elles na rasão das tropas de José Napoleão para com os hespanhoes. Não são pois os gregos um povo revoltado contra o seu monarcha, porém uma nação que se deffende contra outra que é sua inimiga, que a invadiu, e opprime. So o fanatismo apostolico póde negar isto, elle tem podido fazer que a christandade não so se haja conservado occiosa espectadora das batalhas do levante, mas que com o seu dinheiro hajam os inimigos da fé comprado as armas, que teem exterminado tantos christãos. Talvez, se a isto não acudir bem prompto a politica europea, que ainda esteja guardado para os nossos tempos o escandalo e a vergonha, de ver os descendentes dos Cruzados, no mesmo terreno, em que seus avós combateram pela exterminação das luas, e liberdade dos christãos do oriente, derramarem seu sangue para que o crescente tremole victorioso sobre as ruinas da cruz.

(os Redactores.)

Idem 1. de dezembro.

Lêmos nos jornaes de opposição o seguinte artigo que julgamos de interesse: = Acham-se ao presente mais de 300 estudantes brazileiros em França, que estão apprendendo diversas artes e sciencias. O imperador paga as despezas a 30 estudantes militares, e a outros tantos artistas e naturalistas. Não consta que tenha pensionistas em nenhuma outra parte do mundo, e esta parece ser a proprio vontade do imperador. Está-se arranjando um tractado para o estabelecimento de paquetes entre os dois paizes, (França e Brazil) e com tal medida o commercio deverá adquirir grandes vantagens. Sabêmos que aos pensionistas brazileiros se dão todas as facilidades e meios para obterem instrucção, facilitando-lhes o livre ingresso em todos os estabelecimentos scientificos. Em testemunho de gratidão, foram hontem apresentados pelo encarregado de negocios do Brazil, ao ministro secretario de estado dos negocios estrangeiros, o qual os recebeu com grande urbanidade.

(The morning Chronicle.)

Frankfort 16 de novembro.

Sua eminencia o cardeal Benetti, governador de Roma, primeiro embaixador extraordinario da santa Sé, junto á côrte de S. Petersburgo, chegou aqui hontem. *(Idem.)*

Idem 23 de novembro.

O almirante Hamilton acaba de communicar ao governo grego, a importante noticia, que o embaixador inglez em Constantinopla deu officialmente ao reis Effendi, que a sua côrte de accôrdo com o gabinete russiano, determinou pôr termo, á effusão de sangue no Peloponeso.

Boston 31 de agosto.

Extractamos do jornal de Massachussets o seguinte rasgo de patriotismo.

Em um dos periodos mais criticos da guerra da revolução, quando se encontrava grande difficuldade em achar subsidios para o exército americano, que corria risco de ser dissolvido pela falta de viveres e munições, uma associação patriotica de negociantes e proprietarios, offereceu duzentas e sessenta mil libras sterlinas (tres milhões e cento e vinte mil cruzados) em ouro e prata para fornecimento do exército. Com esta generosa offerta conseguiu-se reunir maiores forças, e a independencia da America, que tão memoravel será nos fastos da historia. Os subscriptores eram quasi todos de Philadelphia, e houve entre elles um que assignou por dez mil libras sterlinas, não se encontrando na lista subscriptor algum de somma menor de mil libras. (**)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 22 de dezembro. Barco de vapor Sir Eduardo Bancks, cap. P. Black, em 5 d. de Londres, com despachos, e um correio de gabinete. Hiat. portug. Divino imperador, mestre F. Pereira, em 8 d. da Terceira, com trigo, milho, e 9 passageiros, entre os quaes vem o cap. do brig. braz. Flor do Pará, que foi tomado, em 7 de novembro, na altura das ilhas pelos insurgentes. Esc. ingl. Thetis, cap. J Crisp, em 5 d. de Londres e Dartmouth, com fazendas a H. James. Paquete ingl. de Falmouth.

Sahidos. Brig. sueco Kronprisen, cap. J. C. Cornelius, com sal. Brig. sueco Andres, cap. P. G. Hellestrom, para Villa Real de Santo Antonio, em lastro. Brig. sardo N. S. da Graça, cap. J. Piaggio, para Genova, com couros, cacau, assucar, e outros generos. Esc. sueca Atlante, cap. J. W. Ulestrom para o Mediterraneo, com café e assucar. Galiot dinamarq. De Tri Sorlers, cap. D. C. Hestmann, para Malaga, em lastro. Brig. portug. Miranda, cap. J. F. C. Froes, para a Bahia, com varios generos, e 1 passageiro. Esc. ingl. Jessy, cap. M. C. Gilmore, para Bristol, com sal.

ANNUNCIOS.

Theatro de S. Carlos.

Sabbado 23 de dezembro. Opera. = Mahomet Segundo = dança = O Peregrino. = Sendo dia de galla estará patente a real tribuna, e haverá illuminação dobrada.

O indice dos diarios e actas das Cortes de 1821, se acha á venda por 240 réis em Lisboa nas lojas de livros da rua augusta n.° 1. rua do ouro de Caetano de Lemos e defronte da rua de S. Francisco,

Quem quizer comprar, para mandar imprimir por sua conta, a traducção de uma novella de author mui conhecido, dirija-se á rua dos Capellistas N. 58.

(**) Não necessitam por certo os nossos honrados negociantes e proprietarios, que lhes apresentemos exemplos d'esta natureza para estimular o seu patriotismo; mas necessitam por certo que lhes recordemos que em epocas difficeis, e no apuro de estancados recursos cumpre que elles auxiliem a patria com meios efficazes e permanentes, recordando quanto contribuem as classes menos abastadas para a nossa segurança e tranquilidade. Por grandes e avultados que sejam seus donativos, elles são comparativamente pequenos na proporção dos bens futuros que devem colher, da segurança de suas propriedades, e das bençãos de seus concidadãos.

(os Redactores.)

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = a Santa Catharina. = Com Licença.

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 2$800
Avulso $069

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. TERÇA FEIRA 26 DE DEZEMBRO 1826. N.° 47.

INTERIOR.

Governo.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 22 de dezembro de 1826.

Extracto das participações officiaes recebidas hoje neste ministerio.

O Brigadeiro Azeredo escreve de Mortagoa em 20 do corrente = Tenho a honra de participar a v. exc., para ser presente á Serenissima Senhora Infanta Regente, que hoje cheguei a esta Villa de Mortagoa com o batalhão de milicias de Soure, e 40 a 50 caçadores de n.° 7 &c. Os facciosos estão em Tondella; ainda ignoro o seu número porém seja elle qual for eu espero em poucos dias de os fazer desalojar, e logo que o coronel Antonio Pinto mande reunir-se a mim o destacamento de infanteria n.° 22, que se acha em Coimbra, eu marcho para Tondella.

O general Stubbs escreve do Porto a 19, participando o movimento de algumas tropas, que o general Marquez d'Angeja fazia desfilar para a Beira Alta, a fim de cooperarem com o general Azeredo.

O general da Beira Baixa a 19, em Castello Branco diz = Tenho a honra de participar a v. exc., que de accôrdo com o general Conde de Villa Flor, avanço hoje com as forças ás minhas ordens para Belmonte, parte pela Capinha, e parte pelo Fundão e Covilhan; aquelle ja está em movimento, para cortar a communicação, ou retirada do Fundão e Covilhan para a Guarda, dos effeitos e objectos que os rebeldes quizerem levar. = Rodrigo Pinto Pizarro, chefe da 1.ª direcção.

Havendo Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, destinado para serviço do exército trinta cavallos das reaes cavallharices, o communicou assim ao excellentissimo ministro interino dos negocios da guerra, o excellentissimo Marquez estribeiro mor, a fim de se mandarem receber nas mesmas reaes cavallharices para terem o sobredito destino.

Tendo o governo, no supplemento á gazeta de 16 do corrente mez, indicado o modo porque as pessoas zelosas da causa da patria, devem concorrer com os cavallos que offerecam, ou queiram vender para o importante objecto da remonta do exercito, nas actuaes circumstancias: o governo faz público, que esta medida se entenda tambem com as muares de tiro, para remonta das brigadas de artilheria. — As pessoas que as offerecerem, podem participallo ao ministerio da guerra; e as que as quizerem vender, devem dirigir-se ao tenente general José Antonio da Rosa, presidente da commissão da indicada remonta.

EXTERIOR.

Dá-mos extraordinariamente este número por satisfazer ao interêsse do público que ancioso espera ter noticia da maneira porque nas Camaras Inglezas foi tractado o importante negocio da agressão estrangeira que soffre Portugal, e do auxilio da Inglaterra para este paiz. N'isto se verá mais uma prova do nosso disvelo pela causa pública.

Londres 13 de dezembro.

(*Extracto da sessão da Camara dos Communs.*)

Depois da ordem do dia passou-se á mensagem d'el-rei, e levantando-se Mr. Caning, disse: =

« Propondo á Camara dos Communs o reconhecimento da mensagem de s. magestade, ácerca das relações amigaveis que existem entre a Grã-Bretanha e Portugal, e a presente situação d'este último estado, e chamando a attenção da camara para responder áquella participação, não serei mais que o éco, ou o fiel interprete dos sentimentos manifestados n'aquella mensagem, sentimentos em que unanimemente concordam todos os ministros de s. magestade. Conhecendo o logar que me compete como ministro britanico, mal posso deixar de manifestar perante uma camara nacional como ésta, o sentimento que me acompanha de vêr este paiz involvido em uma guerra, e quanto me penalisa a existencia da necessidade d'ella. » (Oiçam.) = Aqui segue o Orador explicando a mensagem d'el-rei; e prosegue. = « Entre as relações de alliança e amizade, que em differentes periodos da nossa historia, ésta nação tem mantido com as diversas nações da Europa, não existem tractados tão antigos pela sua data, nenhum tão constante na sua duração, e posso accrescentar nenhum tão importante nas obrigações que ligam mutuamente os dois paizes, e tão connexo com a linha de politica seguida pela Grã-Bretanha nas suas relações exteriores, como são os tractados de amizade e alliança entre este paiz e o reino de Portugal. A boa harmonia entre os dois estados data pois de muito tempo, e tem continuado sem interrupção. Tem sobrevivido a uma variedade de conflictos, de interesses e de circumstancias, que na carreira dos acontecimentos se teem de tempos a tempos inevitavelmente succedido. A data d'esta alliança remonta a tempos mui antigos, e a amizade que subsiste entre os dois estados adquiriu novo vigor quando a presente familia reinante em Portugal subiu ao throno d'aquelle reino. Desde o periodo em que a Casa de Bragança foi collocada á frente da monarquia portugueza, particular amizade existiu desde logo entre as duas familias reinantes de Portugal e de Inglaterra, e atrevo-me a dizer que tal amizade foi sempre a mais sincera por ambos os lados. Sempre se manteve mesmo nos periodos em que as outras allianças se rompiam, e nos campos da honra foi cimentada com tanta gloria, e tanto sangue derramado, dando novo lustre e maior realce á nação britanica, cujos feitos heroicos enchem as paginas da historia. (Oiçam. Oiçam.) Senhores, para conservar similhante alliança temos sido particularmente escrupulosos. Por vezes confesso, ella nos foi pesada, e não faltaram conselhos para nos decidirem a não mantê-la, mas um sentimento de honra nacional, e permitta-se-me a expressão, uma natural sympathia, junta ao commum sentir, e a uma causa identificada com a d'aquelle paiz, induzin a Inglaterra a perseverar, sem temer as difficuldades, na continuação das relações existentes entre nós e Portugal. Senhores, conheço que as considerações ás quaes mais particularmente alludo offerecem um espaço mui limitado, e um circulo mui circumscripto para o presente caso. Não é so entre muitos seculos, e por tractados findos, pelo tempo, e pelos passados acontecimentos, que se pódem encontrar as causas das relações em que Portugal se acha situado para com a Grã-Bretanha: porque no último pacto geral em que entraram as nações europeas, aquelle que fórma a lei geral do mundo civilizado, = a Convenção de Vienna = similhantes estipulações foram feitas por este paiz com Portugal. N'aquelle periodo, a Inglaterra bem conhecia os inconvenientes com que algumas pessoas faziam arruido, dando por prejudicial ésta alliança, mas avaliadas ás vantagens que podiam obter-se, foram renovadas as nossas obrigações para sustentar Portugal, em futuros periodos, e em termos tão explicitos e imperiosos, que nos ligavam á presente determinação. Peço licença para lêr a ésta camara os termos do tractado a que alludo, antes de concluir com a proposta da votação. O 3.° artigo do tractado entre a Grã-Bretanha e Portugal, feito em Vienna a 22 de fevereiro de 1815, diz assim = « O tractado de alliança feito entre sua magestade britanica, e o rei de Portugal, então no Rio de Janeiro, era fundado em circumstancias de natureza temporaria, que tinham cessado de existir; e segundo ésta estipulação, o tractado se consideraria nullo e de nenhum valor, para as partes interessadas; sem com tudo prejudicar os antigos tractados de amizade, alliança, e garantia que tão felizmente subsistia entre as duas corôas: estes tractados eram agora renovados pelas altas partes contractantes, e reconhecidas em pleno vigôr para surtirem o devido effeito. =

Para que a camara conheça e aprecie devidamente o effeito das observações que este tratado póde produzir, seja-me permittido explicar as circumstancias prévias em que estava Portugal, e a posição da familia reinante n'aquelle reino. No anno de 1807, quando pela declaração de Buonaparte, a casa de Bragança cessou de reinar em Portugal, ElRei de Portugal, por conselho de S. Magestade Britanica, partiu para o Brasil, e estabeleceu n'aquelle reino a sêde da monarquia. Este passo foi dado em virtude de um tratado secreto concluido entre este paiz e Portugal, estipulando-se, que em quanto a casa de Bragança ficasse n'aquella parte dos seus dominios, ou mesmo voltasse á Europa, S. Magestade Britanica jamais reconheceria outra qualquer dynastia sobre o thrôno de Portugal, do que a casa de Bragança. Julgo util observar, que esta convenção poz esta familia real fóra do poder de Buonaparte, e consequentemente promoveu os interesses britanicos na peninsula. Foi esta convenção secreta quem produziu a emigração, e contribuiu grandemente para decidir a real familia a salvar-se do poder da França. O Rei de Portugal achando-se firme no thrôno, este artigo cessou de ser secreto, e constituiu parte da lei das nações pelo tratado de 1810, e desde então até agora pelo de Vienna. Era manifestamente sabido na Europa, que nós tinhamos determinado não reconhecer outro qualquer soberano em Portugal, que não fosse membro da casa de Bragança. Mas esta determinação nasceu sómente da supposição que este soberano seria obrigado a uma forçosa residencia no Brasil. Fóra d'isto não nos ligavamos a manter o tratado logo que cessassem taes cir-

cumstancias. Aconteceu em consequencia da feliz conclusão da guerra, que se offereceu a S. Magestade o voltar para a Europa, e viu-se que a força d'esta previa obrigação ja não existia, visto que a separação forçosa de Portugal havia acabado; julgou-se pois rasoavel que cumprissemos outros deveres a que estavamos ligados imperiosamente pelos tratados existentes. O Rei de Portugal entrou na posse dos seus dominios europeus, os fundamentos do anterior tratado acabaram desde logo. Mas quando tal tratado cessava, sobreveio a nova obrigação que acabo de expôr á camara. Este tratado foi renovado pois sem prejuizo dos antigos, e posto em devido e pleno vigor entre as duas corôas de Portugal e de Inglaterra, pelo que entendo que a Grã Bretanha está mofalmente obrigada a preencher as suas obrigações, e a fé dos tractados. (Oiçam, oiçam) e em caso de necessidade obrigada a deffender Portugal. (Applausos.) Mas felizmente não estamos n'esse caso, existem os tractados precedentes que são plenamente conhecidos de todas as nações civilisadas do mundo, dizem respeito a toda a humanidade, conhecem-os a Hespanha, e todos os estados continentaes da Europa — elles são tão numerosos, e o resultado do complexo d'elles é tão claro, que escolherei á sorte um ou dois d'elles para mostrar a natureza de nossas obrigações para com Portugal, nosso antigo amigo e alliado. O primeiro que mencionarei foi concluido em 1666 por occasião do casamento de Carlos II com a infanta de Portugal. Entre as obrigações d'aquelle tractado, depois de referir a entrega de Bombaim, Tanger, e outras praças, algumas das quaes ainda estão em poder do govêrno a quem foram cedidas, estatuiu-se que em consideração d'estas cessões que foram em tamanho beneficio do Rei da Grã Bretanha, que elle declarou pelo consenso e parecer do seu conselho privado que tomaria sobre si a defesa de Portugal, que o ajudaria e defenderia por mar e terra com todo o seu poder, e em toda a maneira e respeito como defenderia a propria Inglaterra. Por este tractado se estipulou mais que em caso de necessidade ou por algum ataque estrangeiro elle enviaria e transportaria á sua propria custa dois regimentos de cavallaria de 500 homens, e dois de infanteria de mil cada um. Varias outras estipulações contem, todas para o mesmo effeito; o que me dispensa de fallar mais em similhante tractado por agora. O proximo tractado, sobre o qual requeiro a attenção da camara é de 1703; foi este um tractado triplice feito entre os estados geraes de Hollanda, Grã Bretanha o Portugal — foi este tractado contemporaneo com o famoso tractado de Methuen, cujos artigos continuam ainda a ter completa força e effeito.

Pelo 2.° artigo d'aquelle tractado de 1703 se estipulou que, se em qualquer tempo, os reis de Hespanha ou França, ambos ou qualquer d'elles, fizesse a guerra a Portugal, ou dessem alguma razão de suspeitar que juntos ou separados tivessem intenção de lhe fazer a guerra a elle ou a suas possessões coloniaes, sua magestade (Britanica) empregaria todos os bons officios para dissuadir aquellas potencias da guerra, mas em caso de o não conseguir estabelece o 3.° artigo que, se com effeito se chegar a fazer guerra a Portugal, então as duas potencias contractantes declaram que juntas faram a guerra ás duas potencias de França ou Hespanha ambas, ou a cada uma d'ellas; e que, em quanto houver quem tome armas hostis contra Portugal, ellas (Inglaterra e Hollanda) fornecerão doze mil homens armados, e municiados, e os conservarão em quanto sua presença se julgar necessaria. Por estes artigos conhecerá a camara a natureza, senão a extensão das nossas antigas obrigações para com este nosso alliado. Não duvido admittir, senhores, que qualquer d'estes tractados se póde suppôr haver sido relaxado em suas forças pelo tempo e circumstancias: e acaso se perguntará porque tendo-se uma das partes contractantes retirado da responsabilidade, quero dizer a Hollanda, haja a outra de se considerar obrigada a adherir a ella? Poder-se-ha tambem dizer que a linguagem d'estes tractados é tão prodiga, que só poderiam ser originados, em um excesso de bons sentimentos, que está fóra de toda a natureza de suppôr, que uma nação se obrigasse jamais a defender outra nação, como a si mesma. Poder-se-ia dizer, que havia cousas tão exageradas n'estes tractados que pareciam não ter sido feitas para se cumprirem. Mas, relativamente a este tractado de 1703, ainda quando eu só n'elle me firmasse, ainda quando as circumstancias da Hollanda tenham mudado os seus sentimentos, alterando-se, ou tornando-se obsolettas as suas obrigações, não julgo preciso, suscitar a questão, se, não havendo mudado o governo, nem os sentimentos de Inglaterra, ella está ou não agora ligada e responsavel a cumprir suas obrigações. Não seria esta a occasião de o fazer, ainda quando eu admittisse que tal questão se pudesse alevantar.

As objecções, se alguma houvesse, deviam ter sido feitas no congresso de Vienna, quando os olhos de todo o mundo estavam abertos sobre a nossa situação com Portugal, quando tinhamos proclamado a existencia de nossos antigos tractados de alliança e amisade ha tanto tempo subsistentes com elle; e quando estes foram reconhecidos estarem em inteira força e effeito. Aquella fôra então a occasião de objectar, se necessaria fosse objecção: mas não é tanto sobre os especificados artigos dos tractados de 1661 e de 1703, que nós obramos e continuamos a obrar, como pelo geral espirito de todos os tractados admittidos e reconhecidos no congresso de Vienna. Digo que Portugal tem direito a reclamar a assistencia da Grã Bretanha como alliado, e exigir d'ella a integridade do seu territorio. Este é o ponto, este é o estado da questão a respeito de nossas obrigações politicas e moraes para com Portugal; e não me pejo de dizer = tenho direito a dizer = que quando Portugal receoso da tempestade visinha nos pediu auxilio, apezar de que não hesitavamos em reconhecer nossa obrigação a prestallo, quando chegasse o *casus foederis*, digo todavia estavamos obrigados a esperar até se justificar e contestar o facto com sufficiente authoridade. A demora ou difficuldade que se interpoz, não era relativa á existencia da obrigação admittida, mas ao conhecimento de se haver actualmente verificado a facto que justificasse o pedido da assistencia. Este é o estado de nosso proceder. Permitta-se-me agora responder incidentalmente a algumas accusações de demora, que se teem feito ao governo de sua magestade sobre este importante assumpto.

Em poucas palavras, eu posso affiançar á camara que não ha sombra de fundamento para tal inculpação. Somente domingo 3 do corrente recebi eu do embaixador portuguez a directa e formal requisição do auxilio d'este paiz, verdade é que muito tempo antes circularam rumores pouco authorisados de sua natureza, rumores que vieram de Madrid, onde tudo se torce e contrafaz, pelos canaes da imprensa franceza, onde tudo de novo se desfigura e perverte para servir os partidos, mas até oito de dezembro não tinhamos recebido informações exactas sobre que fundassemos uma comunicação ao parlamento. Esta precisa informação nos era necessaria para obrar, so chegou sexta feira passada. Sabado foi tomada a decisão do governo. Domingo obtivemos a sancção de Sua Magestade. Segunda vimos a este parlamento, e a esta mesma hora em quanto estou tendo a honra de me dirigir a esta camara as tropas estão na sua marcha para Portugal. (Longos e repetidos applausos.)

Confio por tanto que não ha justiça para nos inculpar por uma inutil demora, mas por outro lado em quanto achamos muito claro o direito de Portugal, nossa obrigação de o auxiliar tão estricta, e as possiveis consequencias da interferencia tão transcendentes, era nosso dever não prestar nenhum credito a rumores vagos: pois admittindo a inteira força de nossa obrigação eramos todavia obrigados e obter completo conhecimento dos factos e do caso, antes que dessemos um passo, cujas consequencias não ha homem que possa calcular precisamente. Rumores e boatos, como acabo de dizer, giráram longo tempo de incursões feitas por Hespanha no territorio do nosso alliado, mas chegaram-nos esses por canaes, que ninguem em seus sentidos fundaria sobre elles nenhum procedimento grave e serio. Casos ha em que de Madrid se esforçavam por enganar, em outros por occultar. E chegando-nos pelos papeis francezes estas novas, vinham de tal fonte, que não eram para ser relevados pelo governo de Sua Magestade, e por tanto esperámos factos authenticos para vir diante do parlamento, com o que podemos chamar *verdades*.

Nas occasiões passadas quando no parlamento se pedia assistencia para Portugal; o poder regular e constitucional residia no Rei, a significação de sua vontade, a expressão de seu desejo, sua individual reclamação para auxilio teria sido bastante: mas agora tendo-se me asseverado que as circumstancias se mudaram, que a constituição foi modificada e alterada, veio a ser meu dever examinar, primeiro, se a constituição de Portugal authorisava a requisição; depois se as authoridades que o faziam eram competentes para isso, e se as camaras tinham sanccionado a recepção de nossas tropas, e do modo que era de esperar para as tropas de tão antigo e fiel alliado. Eramos obrigados a tomar cuidado, antes que um só soldado deixasse Inglaterra, ou firmasse seus pés sobre as praias de Portugal, — que a sancção do poder executivo — de todas as authoridades proprias fosse obtida, e permita-se-me observar relativamente á imputação da demora que de alguma maneira se fez aos ministros de sua magestade, que eu so esta manhan recebi a sancção das camaras portuguezas. Longe portanto de haver alguma justiça n'esta imputação feita ao governo, posso affoitamente dizer que se andassemos mais depressa teriamos obrado precipitadamente, e que todas as cautellas crão necessarias, antes que involvessemos este paiz em procedimentos, que ou por seu resultado se mostrassem desnecessarios, ou nos expozessem a uma recepção desagradavel das nossas tropas em Portugal. A relação que recebi hoje dos actos das camaras de Lisboa é contenda em um despacho de Sir W. A'court dattada de 29 de novembro. D'ella se vê que no dia immediato á chegada das novas da entrada dos rebeldes, os ministros pediram a extensão de seus poderes executivos, o augmento das tropas, e a permissão para pedir auxilio estrangeiro.

Os deputados juntaram-se, concordaram no pedido por acclamação; o mesmo espirito operou na outra camara, seus membros se levantaram em corpo de seus assentos, expressaram a sua energica vontade, em acquiescer ao mesmo pedido, e a maior parte d'elles offereceu sua pessoal assistencia na causa da patria. O duque de Cadaval presidente foi o primeiro que o declarou elle mesmo, e o ministro que descreve ésta sessão ao nosso embaixador declarou que fôra este um momento digno dos bons tempos de Portugal. (Oiçam. Oiçam.) Tão claramente verá a camara que temos uma tão rasoavel garantia para a boa recepção de nossas tropas: e agora pergunto, pois é esta a proxima questão que nos resta a considerar. Chegou com effeito o *Casus foederis*? Bandos de portuguezes armados e municiados por Hespanha, fazem excursões hostiz em Portugal por diversos pontos: e o que ha mais notavel n'este caso, é, que o ataque feito a Portugal, não foi o motivo pelo qual se pediu o auxilio britanico. O ataque feito pelo sul de Portugal appareceu nos papeis francezes: mas de Traz-os-montes so foi recebido authenticamente ésta manhan, e o de Villa Viçosa so chegou na sexta feira. A relação d'este novo facto é a mais satisfactoria, e confirma o ja sabido. A irrupção sobre um ponto de Portugal, póde dizer-se ainda que seria feita por alguns corpos que escapassem á inspecção ou vigilancia do governo hespahol; poder-se-ia isto representar ainda como esforços de alguns amotinadores, que obrassem com a desaprovação de Hespanha; mas um ataque feito sobre toda a linha da fronteira apresenta aquelle decidido, certo, e positivo character de uma agressão, que não póde ser equivocado nem confundido. Ainda que fosse um só hespanhol armado que houvesse cruzado a fronteira, a agressão hostil não fôra duvidosa: e a questão se reduz a saber, se pessoas vestidas, municiadas por Hespanha, e que invadem suas fronteiras são ou não criminosas de uma agressão contra Por-

tugal, importa pouco que fossem soldados hespanhoes ao serviço, e soldo da mesma Hespanha; ou tropas portuguezas, que Portugal tinha nutrido, e que em retribuição trouxeram á sua patria a devastação, e isto por meios fornecidos por um inimigo estrangeiro. (Oiçam. Oiçam.) Realmente fôra ridiculo e pueril jogo de palavras o dizer que não era esta uma invasão porque os agentes são originalmente portuguezes. (1) Disse eu ultimamente n'esta camara e o repito agora, que não é nossa intenção o interferir nos negocios internos de Portugal ou de nenhum outro estado, e a minha distincção é entre seus internos e externos negocios. Quanto a discussões sobre a fórma de seu governo, sobre a natureza de suas instituições, sobre sua capacidade para fazer a felicidade do povo, não permitta Deos que seja nunca a nossa politica o interferir n'isso; mas se a bandos de rebeldes armados contra a sua patria se houvesse de consentir, revolver e transtornar o seu paiz em todos os sentidos e para qualquer fim, permittir; digo eu, tal relaxação em politica, e tal solecismo em moral, seria na verdade tornar-nos dignos da reprovação, que temos soffrido, mas que em verdade não merecemos, conñados como estamos na approvação d'esta camara, e na da todos os homens honrados fóra d'ella. (Oiçam. Oiçam.) Tal é pois o que tenho a honra de apresentar perante o parlamento, tal é o caso de decidida obrigação da nossa parte, não clandestinamente arranjado, não guardado em segredo, mas consignado em todas as recordações da historia, e entre todos os bem conhecidos successos do nosso proprio tempo. Por outra parte, eis-aqui um caso de aggressão estrangeira, conduzida por meios estrangeiros: e considerando ao mesmo tempo a obrigação e o facto, não poderia digo eu o Rei da Grã-Bretanha recusar auxilio ao seu alliado, e fazer effectivas e preencher adequadamente tão indubitaveis obrigações.

A este caso posso eu reduzir a totalidade da questão; e não tenho feito referencia a circumstancias collateraes, porque meu desejo é, que o preciso fundamento de nossa interferencia ficasse nos animos dos que agora me ouvem, e dos que houverem noticia de nossos actos, bem separado e distincto de motivos collateraes sobre os quaes não preciso agora dizer se deveriamos interferir ou não. Desejo separar o ponto principal da questão de todas as circumstancias collateraes que podem ou não podem dar fundamento ás reclamações que fazemos ao parlamento, e que não obstante merecem a consideração das camaras. Estou convencido por aquillo que acabei de dizer que se por ventura occultasse o verdadeiro estado das circumstancias, que temos a vencer seria faltar ao decoro d'esta camara e a mim proprio. Quando acabasse aqui e nada mais dissesse pensaria ter dicto bastante; mas quando, senhores, digo á camara que eu desejo explanar este caso perante ella, estou persuadido que verá n'isto uma reclamação de defeza a favor de Portugal e não uma declaração de guerra contra a Hespanha. Como ja disse, pesso aos honrados communs olhem para ésta materia separada e distinctamente; e posto que o que vou dizer seja alguma cousa offensivo para a Hespanha é a meu ver facil de justificar-se. — E' contraria a todos os principios de boa visinhança para com Portugal — é contraria a todas as leis divinas e humanas ésta aggressão de Hespanha contra Portugal (ouçam, ouçam). Não digo com tudo que não haja para a Hespanha *locus penitenciæ*, e mesmo possibilidade de ella dar satisfação, assim como opportunidade de retroceder de seu errado trilho: digo sim que *é nosso dever voar em defeza de Portugal seja qual for o resultado* (vivos aplausos) — mas tal declaração não a considero como fundamento bastante para a unanime resposta d'esta camara á mensagem de S. Magestade. A actual situação de Portugal é tão fóra do commum, e os ultimos annos da sua historia acham-se tão sobrecarregados de acontecimentos extraordinarios, que talvez a camara não pense lhe tomo o tempo em narrar algumas particularidades sôbre tal assumpto e os seus effeitos em relação á Europa. Bem sabido é que em consequencia do Rei de Portugal no Brazil, e de ser este paiz elevado, de colonia que era, á cathegoria de reino, a partida do monarcha para os seus estados europeos deu impulso á independencia a ponto de ameaçar a tranquilidade dos dois paizes. Sabido é que a Inglaterra serviu de medianeira entre o Brazil e Portugal: persuadi-mos a El-Rei que reconhecesse a jurisdição separada dos dois paizes, e colocasse a coroa do Brazil sôbre a cabeça do seu filho mais velho. Era ainda de mui recente data tal ajuste quando a prematura e inesperada morte d'El-Rei de Portugal trouxe comsigo uma nova ordem de cousas, e reuniu as coroas dos dois paizes sôbre uma so cabeça apesar de que interessara á nossa politica, bem como á do Brazil e Portugal, que tal não houvesse acontecido. Os conselhos da Inglaterra e de outra nação em relação de amizade com o Brazil eram mui necessarios n'esta occasião; mas não se offereceram até que o novo Rei de Portugal determinou abdicar a coroa d'aquelle paiz em sua filha mais velha.

Uma Carta constitucional acompanhou esta abdicação, e desde logo se disse que era dada pelos conselhos da Grã-Bretanha. Nada d'isso era verdade; a Inglaterra não deu tal conselho, não porque os ministros approvassem ou desapprovassem a medida, mas porque conheciam que não era da competencia do ministerio inglez, interferir nos regulamenos d'aquelle ou qualquer outro paiz (ouçam, ouçam.) E' realmente verdade que a Carta foi trazida do Brasil por um empregado de alta consideração e que merece a plena confiança d'esta nação. Sir Charles Stuart achava-se ali n'aquella occasião, e El-Rei de Portugal lhe pediu trouxesse a Carta a Lisboa, na sua volta para a Europa. Sir Charles Stuart a trouxe para Portugal, e por tão simples facto este cavalheiro não é digno de censura. Logo lhe foi determinado que regressasse á Inglaterra para prevenir qualquer suspeita de ser aquella Carta aconselhada ou sustentada por agentes britanicos. Quanto ao character de tal constituição não me parece aqui logar proprio para appresentar a opinião; todavia para mim particularmente a tenho formado. Quanto me compete dizer *como ministro inglez é que Deus prospere os esforços de Portugal para obter uma liberdade constitucional; e possa aquella nação achar-se tão preparada para a receber e manter, como em outras occasiões foi capaz de preencher os seus deveres entre as nações europeas* (vivissimos e continuados aplausos)

Não sou o campião d'esta constituição, nem tão pouco me compete critica-la: ella procede da authoridade legitima; tanto basta para ser bem acceita pelo continente europeu, e para nós, como Inglezes, mui lisongeiro deve ser que ella encontrasse a acquiescencia de todas as classes.

Esta constituição quanto á sua origem não foi disputada por nenhum d'aquelles poderes mais indispostos contra as instituições liberaes; foi acceita quasi unanimemente por todas as pessoas que tem de viver a seu abrigo — é fundada em principios iguaes aos nossos, posto que modificados, com taes principios mal podem Inglezes deixar de desejar que ella prospere. Mas se não nos compete pugnar especialmente por ella, se é o povo Portuguez que deve estar prompto para mante-la á custa de suas vidas e propriedades (gritos de *ouçam*) com tudo nós devemos ir para Portugal — nós estamos ligados por tractados a faze-lo, e quando outros queiram atacá-la, a nós cumpre evita-lo. Eis-aqui quanto bastará dizer sobre o assumpto; mas convem observar que não tomaremos parte nos negocios internos de Portugal, e que lhe deixaremos os meios de os arranjar como julgar mais prudente e vantajoso. Deixar-lhe-hemos plena liberdade para terminar suas proprias dissensões, *mas em quanto a Grã-Bretanha tiver uma so espada para manejar a força externa não hade ser empregada para contrastar a opinião do povo portuguez* (vivos aplausos) A força ainda se não empregou directamente para tal iniquidade, mas que diremos quando vestindo outras libres abriu caminho para Portugal. Acaso se lisongeia de que mudando de caracter e fórma encontrará apoio! Pensa que *empregando renegados* deixará de ser repellida, muito mais quando taes meios são empregados contra um pae que é o mais antigo e fiel aliado da Grã-Bretanha? Pergunto, tem este sido o proceder da Hespanha? Decida-o a camara e a nação toda. Todavia sem entrar na questão do comportamento da Hespanha ou do seu governo — ou este seja obra do poder legal, ou de uma facção, isto não muda a questão a respeito de Portugal que soffre os resultados de tal proceder, nem tão pouco a respeito da Inglaterra que deve vingar os insultos, feitos ao seu antigo e fiel aliado.

Se o ataque é directo da parte de governo hespanhol, tendo poder para o evitar, deve responder pelos seus resultados; mas se lhe falta o poder deve ser constrangido a assumir o necessario. Seria uma injustiça do governo hespanhol allegar a indisposição dos seus vassalos contra instituições liberaes; mas seria igualmente injusto occultar a verdade de taes factos. Estou persuadido que em grande parte do povo hespanhol existe uma tendencia para o poder arbitrario, e que essa parte desadora as instituições dos seus visinhos; mas de certo não é ella que exista o governo a obrar por tal maneira. Póde naturalmente suppor-se que ha uma antipathia nacional entre as duas nações, e d'esta antipathia nascem os mutuos aggravos, oppressões, e queixas, a que nenhum governo poderia satisfazer; talvez esta seja a origem de algumas desaveuças occorridas. Que algum poder tem sido activamente empregado em fomentar e augmentar a desunião não padece dúvida, mas creio que a verdadeira origem se encontra no character (de parte) do povo hespanhol, e não no seu proprio governo. Com tudo ésta é a questão que deve ser decidida entre a Hespanha e nós relativamente á mensagem que Sua Magestade mandou á camara dos communs.

Se o governo hespanhol, *posto que ainda participante do mal e da censura*, nunca teve intenção de commetter os actos de que Portugal o accusa, se elle de facto não organizou o exército invasor, se não metteu as armas na mão dos descontentes portuguezes, se nunca estimulou elle seu descontentamento até o levar á rebelião; se pelo contrario as ordens directas do governo foram directamente desobedecidas, se os tractados foram quebrados em despeito de suas intenções e ordens; então, digo eu, vejamos o seu arrependimento do que fez, e avaliemos esse arrependimento *pelo cuidado que aquelle governo tomar em prevenir a repetição de taes aggravos o aggressões* e então a ésta mensagem proporei eu differente resposta. Lembremo-nos porém que uma medida para a defesa de Portugal não é necessariamente uma medida para guerra contra a Hespanha. Mencionarei agora alguns factos, que forçosamente devo expor antes de pedir a vossa decisão.

Quando recentemente houve uma grande deserção do exército portuguez para Hespanha, e tambem deserção do exército hespanhol para Portugal, o govêrno portuguez, *por nosso conselho* recusou dar-lhe decisivo abrigo, ésta recusa desanimou inquestionavelmente a deserção dos soldados hespanhoes. Havia um tractado entre Hespanha e Portugal para a mutua entrega dos desertores, pelo qual, tinha Portugal direito a reclamar os seus. Não sei se foi consequencia de resolução do govêrno portuguez ou do conselho que lhe démos (porque ambas as cousas tiveram logar ao mesmo tempo) o decidir-se Portugal a contentar-se com transigir n'este direito, pois viu as difficuldades com que teria

---

(1) Muito nos lisongeamos haver coincidido inteiramente em nossas opiniões a este respeito com as de mr. Caning. O nosso artigo do numero 45, apresenta (em menos boa linguagem) a mesma doutrina do conspicuo ministro inglez; e os numeros anteriores d'este jornal offerecem igual paridade de idéas sobre tão delicada materia.

(Os redactores.)

a luctar se estes desertores fossem entregues, quer lhes concedesse uma perigosa amnistia, quer tivesse de fazer execuções tão numerosas quanto deploraveis. Quiz Portugal poupar-se a escolher entre estes dous males, e por tanto disse á Hespanha que ficaria satisfeito de serem elles desarmados, separados, removidos das fronteiras para o interior d'Hespanha. Para este effeito se solemnisou um tractado entre os dous paizes, e solemnes promessas se fizeram da parte d'Hespanha que elle seria cumprido em todos os sentidos, não so a Portugal, mas a Inglaterra e França—tractado que se estipulou um dia, e foi violado no outro, e não so violado em uma occasião, mas em muitas—por quanto os desertores de Portugal que deviam ser dispersados, e tornados assim innoxios, se deixaram tranquillos em seus depósitos em que os guardavam para acção, e de facto preparados para a expedição que depois emprehenderam. Depois de tal perfidia, digo eu, cujo vituperio em alguem hade recahir, vem a ser necessario acto para a Hespanha o mostrar não so que a falta não foi sua, mas nem se originou d'ella—mostrar que está aquelle govêrno prompto em todos os tempos e circumstancias a executar seus tractados, a cumprir as promessas que fez não so a Portugal mas á Inglaterra e França. Disse que á Inglaterra e França foram feitas éstas promessas, e faria eu grande injustiça a este último paiz se não accrescentasse que os *esforços da França* para se cumprirem foram *tão incessantes* (posto que tão infructuosos) como os da Inglaterra. Finalmente quando chegou a França informação da irrupção contra Portugal o ministerio francez mandou retirar o seu embaixador da côrte de Hespanha, e mandou significar pelo encarregado de negocios que ficou em logar d'aquelle, á mesma côrte *que não esperasse por auxilio ou protecção da França*, e recommendar-lhe que reprimisse seus exaltados sentimentos, e seguisse differente linha de proceder. Sou por tanto obrigado a dizer que ésta nação se houve de modo muito satisfactorio. Será, srs., uma fortuna para a Hespanha o ouvir o que estamos dizendo sôbre a mensagem de S. M., para considerar como hade receber a reclamação que lhe vamos fazer.

Meu desejo sincero limita-se a que encontre a approvação da camara, e isto constitue a minha maior esperança. Principiei dizendo, que havia muitas razões que me levavam a crer, que nada implicava com a honra nacional quanto a aproximação e perigo de uma guerra—Mas permitta se-me dizer, que eu não temo a guerra a favor d'uma boa causa—e mesmo confio que nenhuma outra mais justa coube em partilha a este paiz—seja-me licito dizer, que não desconfio do nosso poder e recursos para lhe fazer frente. Cumpre lembrar quando nos annos passados tomei a liberdade de fallar em identica materia na presença d'esta camara á cerca da posição deste paiz n'aquella epocha disse então, que o nosso estado era não só de neutralidade entre nações contendoras, mas igualmente entre principios e opiniões—sendo aquella uma posição de neutralidade, a unica que podia conservar a balança do poder, do qual dependia a segurança e bem estar da Europa. Ha quasi quatro annos que a experiencia tem confirmado sem alterar esta minha opinião que então enunciei; e agora receio que a proxima guerra da Europa, se passar as raias de Portugal e da Hespanha se torne uma tremenda guerra (*oiçam*) porque hade ser uma guerra de conflicto de opiniões, e não sei se a honra e o interesse d'este paiz nos obrigaria a entrar em similhante contenda (posto que possamos entrar n'ella, como confio que sempre poderemos, com o firme desejo de mais depressa a mitigar, que exasperalla para contender com armas e não com opiniões.) Todavia este paiz não poderia evitar o vêr enfileirados debaixo de suas bandeiras todos os inquietos, todos os descontentes, com causa ou sem ella, de qualquer nação com que este paiz estivesse em desintelligencia. Tenho consciencia d'este facto—; e o conhecimento de que nas nossas mãos está collocado tão tremendo poder (oiçam, oiçam.) me induz a sentir como sinto. Mas uma *cousa é ter força de gigante, outra é usar d'ella como gigante*. A intima consciencia de que temos este poder; nos tem salvo. Nosso objecto, não é procurar opportunidade para o desenvolver, mas guardallo para o mostrar quando fôr preciso.

.....Celsa sedet Æolus arce,
Sceptra tenens: mollitque animos et temperat iras.
Ni faciat, maria ac terras cœlumque profundum
Quippe ferant rapidi secum, verrantque per auras.

As consequencias, senhores, de soltar estas paixões que estão encadiadas, podem ser taes que conduziram a uma scena de dessolação taes que ninguem a pode contemplar um momento sem horror, taes que eu não poderia descançar um momento sobre meu leito se tivesse o remorso de a ter precipitado uma só hora que fosse; é pois esta a razão—razão que é o reverso do medo—razão contraria a inhabilidade, pela qual tanto reciei recorrer á guerra. Por taes motivos eu desprezaria qualquer causa que não tocasse á fé, credito, e honra nacional antes do que deixar soltar as furias da guerra, cuja cadeia está em nossas mãos, em quanto não sabemos a quem ellas chegarão, e onde poderá findar a devastação. (Aplauzos) Tal é o amor da paz; que o governo Britanico reconhece, tal é o dever de paz que as circumstancias do mundo inculcam. Em consequencia d'esta convicção e para remover extremidades, não prosseguirei mais avante com os topicos d'esta parte da mensagem. Defendamos Portugal, sejam quem forem os aggressores, porque esta é obra de dever, e acabemos onde este dever acabar. Nós vamos a Portugal, não para governar—não para dictar—não para prescrever leis—mas para plantar o estandarte de Inglaterra, que nenhum dominio estrangeiro se atreva a penetrar alli.

Seguiu-se um discurso de Sir Robert Wilson, que perfeitamente apoiou as ideias do ministro, quanto ao auxilio a Portugal, não se conformando todavia no que diz respeito a Hespanha. Seguiu-se Mr. Hume combatendo entre as longas e repetidas rizadas da assembléa a proposição do ministerio e depois de outros mais discursos (que iremos publicando em nossas folhas) Mr. Canning respondendo victoriosamente a todos,—a moção para a mensagem foi *unanimemente* apoiada.

A camara dos Lords tinha ja respondido á mensagem do Rei, concordando perfeitamente com as medidas adoptadas pelo ministerio sôbre tão importante assumpto.

(*The Courier.*)

O paquete que fundeou na tarde do dia 22, trouxe-nos papeis inglezes até 14, com noticias de summo interesse, que daremos successivamente n'este jornal, preferindo as seguintes por nos diserem respeito.

Londres 12 de dezembro.

Reina a maior actividade nas diversas repartições do governo, com o embarque de tropas para Portugal.

Esta manhan appareceu em Lloyds o seguinte annuncio.

Arsenal real da marinha 12 de dezembro.

« Os principaes officiaes, e commissarios da marinha de sua magestade fazem saber, que acceitarão n'esta repartição, as offertas de navios para conduzirem tropas de Deptford e Portsmouth para Lisboa, onde deve findar o serviço de taes navios. Os ajustes serão ou por tonellada, ou por mez. »

T. Harding.

Paris 15 de novembro.

Uma fragata franceza perdeu-se, ha 77 annos no rio de S. Lourenço, a nove milhas pouco mais ou menos acima de Quebec: sabe-se agora por cartas d'essa cidade, que apparecêram algumas caixas cheias de dinheiro pertencentes á carregação do sobredito navio: avalia-se o valor do thesouro n'um milhão de duros.

Idem 25.

Sabe-se por cartas do Brazil que o Imperador em virtude da reclamação dos agentes francezes, avocou ao seu conselho o negocio das prezas das embarcações d'esta nação feitas pela esquadra brasileira. Estas presas foram julgadas boas; mas attendendo a que militavam algumas considerações em favor dos capitães d'estes navios decidiu-se que o negocio seria submettido ao exame de uma commissão que apresentaria sobre elle o seu parecer em mui breve tempo.

Idem 28.

O Visconde de Taubate, ministro de Brazil em Napoles chegou a Pariz.

O encarregado de negocios de S. M. o I. do Brazil junto á côrte de França apresentou hoje ao Barão de Damas ministro dos negocios estrangeiros diversos officiaes brazileiros que viéram na sua comitiva para Pariz com o fim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos relativos á engenharia.

O Conde de Montlosier deve chegar a Pariz no principio do mez proximo.

Idem dezembro 2.

Apenas em Pariz se soube pelo telegrapho que os rebeldes haviam entrado em Portugal com as armas na mão se expediram ordens para chamar o embaixador francez em Madrid para d'esta maneira fazer constar que a côrte de França formalmente desaprova o comportamento perfido da Hespanha. Nós porem desejariamos que a França fizesse retirar o seu exercito em logar de chamar o seu embaixador, e então attaque Fernando VII. os seus visinhos se o julgar a proposito.

O unico meio de consolidar a paz da europa é fazer retirar da peninsula quaesquer forças inglezas ou francezas civis e militares: de outro modo poderiam os nossos respectivos afilhados envolver os seus padrinhos e constrangê-los de algum modo a tomarem parte em disputas que poderiam ter os mais funestos resultados.

(*Times.*)

Madrid 2 de novembro.

O conselho de Castella insiste junto ao rei em que as escolas dos jesuitas devem ser postas debaixo da direcção geral dos estudos; mas os padres da companhia prevalecem, e não só as escolas que elles ja tinham no tempo da sua expulção serão postas no antigo pé; mas além d'isso vão entrar na posse de alguns estabelecimentos que então mesmo lhe haviam escapado: d'este número é o collegio de S. Isidoro.

Acaba de ser descoberta pela policia uma nova associação, carlista, cujo centro se tinha estabelecido em Balbastro. Esta sociedade se communicava com as suas filiadas em toda a Europa por meio de medalhas representando imagens em que se achavam gravados diversos signaes que, sem poder fixar a attenção das pessoas estranhas á associação, instruiam completamente os seus membros de quanto éra necessario communicar-lhes. Esta sociedade tinha igualmente differentes moedas de dinheiro corrente as quaes conjunctamente com alguns emblemas n'ellas gravados formavam um outro meio de communicação; um cura, quatro frades, e sete paisanos eram os directores da sociedade; foram todos prezos em uma de suas reuniões em que foram surprehendidos com todos os documentos que formam o corpo do delicto.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = *a Santa Catharina.* = *Com Licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2. E sómente se vende no mesmo logar.

Por anno 8$ 10$000
Por semestre 4$500
Por trimestre 2$000
Avulso $060

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. QUARTA FEIRA 27 DE DEZEMBRO 1826. N.° 48.

INTERIOR.

Governo.

Ministerio dos negocios da guerra.

Tendo a Serenissima Senhora Infanta Regente, em nome d'El-Rei, designado o dia 23 do corrente para a sessão real do encerramento das Côrtes geraes, assim o mandou communicar por decretos de 20 do corrente, ás camaras dos dignos pares do reino, e dos senhores deputados da nação Portugueza.

Reunidas as duas camaras em o dito dia no salão do Palacio d'Ajuda, pelas 11 horas da manhan, observadas as formalidades e etiqueta na sua recepção, e conducção, ja na outra sessão real praticadas, não concorrendo S. A. a esta, por incommodo superveniente na sua preciosa saude, assistindo porêm o ministerio, então o Bispo de Vizeu, par do reino, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, pronunciou o seguinte discurso:

Dignos pares do reino, e srs. deputados da nação portugueza.

Sua Alteza Serenissima a Senhora Infanta Regente, ao abrir da sessão das Côrtes do presente anno, se congratulou comvosco, por vos ver reunidos em roda do throno de seu Augusto Irmão e Rei, o Senhor D. Pedro IV, promptos a consolidar, por uma fiel execução da lei fundamental, que nos deu um Monarca generoso, o estabelecimento de sabias instituições, a que outros povos são devedores da sua prosperidade e gloria, e que foram ja conhecidas, em grande parte, e guardadas por nossos maiores; bem que desusadas depois, e esquecidas por effeitos da variedade dos tempos e dos successos.

Ao fechar da mesma sessão congratula-se comvosco de novo, porque no constante agradecimento á generosidade do Augusto Monarca, no respeito á Carta constitucional, no desejo nobre de reparar os males da patria, e renovar os dias de sua ventura e illustre fama, tendes assegurado, pelo modo menos equivoco, as esperanças que os portuguezes conceberam da prudencia do legislador, da sabedoria da lei, e do vosso entendido patriotismo.

N'este breve espaço de tempo mostrastes, sem dúvida, que reconheceis com sentimento os defeitos em que labora a nossa agricultura, o lento progresso do commercio, a grande attenuação da fazenda, e o descahimento da disciplina e brio militar; e que com desvelado empenho procurtes dar remedio a males tão graves, por adequadas e promptas providencias. E como conhecer o mal, e applicar-lhe com promptidão o remedio adequado, é em summa o que se precisa para conseguir o bem, muito fundadas são as esperanças de que no espaço mais largo de tempo, que tereis nas outras sessões da legislatura, levantareis o nosso Portugal ao subido gráo de prosperidade e consideração politica, que diz com a sua feliz situação, com o número e firmeza de suas allianças, e com o forte animo, e genio emprehendedor, e ao mesmo tempo circumspecto dos seus cidadãos.

Não se murchem tão agradaveis e fundadas esperanças com a ponderação da dissidencia de alguns cobardes, e de algumas povoações illudidas por suggestões astutas. Certos homens mal intencionados, desde a fronteira de uma nação vizinha, onde foram recebidos, teem empregado engano, e allucinado alguns povos incautos. A religião ameaçada, as leis fundamentaes violadas, teem sido os vãos fantasmas, com que lhes teem posto medo, e com que os teem levado a romper a união, que elles, como portuguezes, preferiram sempre a tudo.

O governo, porém, não se esquece de chamar ao patriotismo, extraviado sim, mas não perdido nos seus corações; nem se tem esquecido de acodir com cautellas e impedimentos ao progresso do contagio. Fieis soldados vão, com valor e constancia, transformando os planos e atalhando os projectos dos cobardes e desleaes: e reforçados com o auxilio da nossa antiga e fiel alliada a Grã-Bretanha, auxilio até na promptidão generoso, bem podemos confiadamente esperar o vencimento de obstaculos ainda maiores.

O contracto dos esponsaes, celebrado entre a Rainha Fidelissima a Senhora D. Maria II, e o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, tirando pretexto aos enredadores sediciosos, e toda a razão de desconfiança aos extraviados, força é que seja um remedio tão poderoso, como efficaz, contra a discordia, antes nascida de êrro, que de perversa intenção, nos povos que teem sido arrastados pelos seductores.

Dos dignos pares do reino, e dos srs. deputados da nação Portugueza, tem por certo Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, que se dispoem entretanto para continuarem na sessão seguinte a mostrar o seu zêlo ardente pelo bem da patria, promovendo-o com efficacia e com sabedoria.

Por este modo confia Sua Alteza, que a arvore do Estado, por tantas causas proprias e estranhas desfallecida, ha de recobrar vigor e florecer, com louvor sincero dos contemporaneos, e com as bençãos da posteridade.

Acabado elle, o referido ministro e secretario d'estado disse, para uma e outra camara:

» Na conformidade do decreto de Sua » Alteza, está fechada a sessão das camaras » do anno de 1826. »

Concluida a sessão real de encerramento, as camaras se retiraram; observadas as mesmas formalidades e etiqueta.

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

Dona Izabel Maria, Infanta Regente dos reinos de Portugal, e Algarves, e seus dominios, em Nome de El-Rei: fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes geraes decretaram, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.° Ficam suspensas, por tempo de dois mezes, as formalidades, que garantem a liberdade individual, sómente para os casos respectivos á rebellião, ou invasão; mas no caso de prizão sem culpa formada, dar-se-ha aos prezos a nota com a declaração do motivo da sua prizão, do nome dos seus accusadores, e testemunhas, havendo-as, em um prazo razoavel.

Art. 2.° O poder executivo pode suspender, e demittir do logar os magistrados, e juizes, sem dependencia das formalidades designadas nos artigos 121 e 122 da Carta, devendo tambem dar conta circumstanciada ás Côrtes das medidas a este respeito.

Mandamos por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'estado dos negocios do reino, interinamente encarregado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio d'Ajuda, em 19 de dezembro de 1826. = A Infanta Regente, com guarda. = Francisco, Bispo de Vizeu.

Carta, por que Vossa Alteza, em nome d'El-Rei, tendo sanccionado o decreto das Côrtes geraes, de quatorze de dezembro de 1826, de suspensão de algumas das garantias individuaes do cidadão, e manda cumprir, e executar como n'elle se contém, na forma acima declarada. = Para Vossa Alteza ver. = José Balbino de Barbosa e Araujo a fez. A fol. 110 do liv. XII. de cartas, alvarás, e patentes, fica registada esta carta. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de dezembro de 1826. = Marçal José Ribeiro. = Antonio Gomes Ribeiro. Foi publicada esta carta de lei na chancellaria mór da corte e reino. Lisboa, 23 de dezembro de 1826. = José Bravo Pereira. Registada na chancellaria mór da corte e reino no liv. das leis a fol. 17. Lisboa, 23 de dezembro de 1826. = José Bravo Pereira.

Ministerio dos negocios da guerra,

N.° 155.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra em 23 de dezembro de 1826.

Publicam-se ao exército os decretos que abaixo seguem:

Tomando em consideração as calamitosas circumstancias que determinaram a desertar para fora do reino Desclesiano Leão Cabreira, sendo coronel graduado em brigadeiro do regimento de artilheria n.° 2, deserção que deu logar no decreto de 3 de julho de 1823, pelo qual foi demittido, culpa que se acha perdoada pelo regio indulto de 27 de abril do presente anno; hei por bem em nome d'ElRei, restituir, por motivos de benignidade, o sobredito Desclesiano Leão Cabreira ao posto de coronel de artilheria gra-

duado em brigadeiro. O conselho de guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço d'Ajuda em 10 de dezembro de 1826. = Com a rúbrica da Serenissima Senhora Infanta Regente. = Marquez de Valença.

Tomando em consideração as calamitosas circumstancias que determinaram a desertar para fora do reino Francisco Simões Margiochi, sendo major do real corpo de engenheiros, deserção que deu logar ao decreto de 10 de julho de 1823, pelo qual foi demittido, culpa que se acha perdoada pelo regio indulto de 27 de abril do presente anno; hei por bem em nome d'ElRei, restituir, por motivos de benignidade, o sobredito Francisco Simões Margiochi ao posto de major do real corpo de engenheiros. O conselho de guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço d'Ajuda em 10 de dezembro de 1826. — Com a rúbrica da Serenissima Senhora Infanta Regente. — Marquez de Valença.

Por Decretos de 21 do corrente.

Coronel aggregado ao regimento de milicias de Alcacer do Sal, o Conde de Sabugal.

Reformado na fórma da lei, passando a ter exercicio de governador da barra, e cidade de Aveiro, o major do batalhão de caçadores n.° 6, José Maria da Cunha Freire.

Reformado na forma da lei, passando a ter exercicio de major da praça de Cascaes, o capitão do regimento de infanteria n.° 4, Mathias Gualberto Ferreira.

Para regressar ao regimento de cavallaria n.° 1, na mesma situação em que se achava quando por decreto de 20 de outubro último passou a ajudante de ordens do tenente general Conde de Sampaio, como inspector geral de cavallaria, o capitão Eusebio Xavier de Rezende.

Alferes aggregado ao regimento de infanteria n.° 25, o alferes aggregado ao batalhão de caçadores n.° 10, João Baptista Pinheiro.

Reformado na forma da lei, o ajudante da praça de Chaves, Manoel Fernandes de Carvalho.

Relação do cadete porta bandeira, e sargentos ajudantes promovidos por decreto de 21 do corrente mez, em virtude da recommendação dos generaes, e dos seus respectivos chefes.

Regimento de infanteria n.° 4, alferes, o cadete porta bandeira, José Stuart.

Regimento de infanteria n.° 5, alferes, o sargento ajudante, Manoel Cordeiro de Mattos.

Regimento de infanteria n.° 9, alferes, o sargento ajudante, Bernardo Antonio Vianna.

Regimento de infanteria n.° 23, alferes, o sargento ajudante, João Duarte das Neves. = Marquez de Valença. = Está conforme o original. = O chefe da 1.ª direcção. =

N.° 156.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 24 de dezembro de 1826.

Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, manda communicar ao exército, que hoje estraram n'este porto as primeiras tropas da divisão, que Sua Magestade Britannica destina para auxiliar o exército de Portugal. = Marquez de Valença. = Está conforme o original. = O chefe da 1.ª direcção. = Pinto.

LISBOA, DEZEMBRO 26.

Hontem por noite chegou um expresso de Madrid, trazendo, segundo fomos informados, a resposta de S. M. Catholica, á intimação do govêrno inglez ácerca dos negocios de Portugal. Parece que S. M. offerece dar todas as seguranças, garantias e satisfações pedidas pela Grã Bretanha; mas até que ponto póde o govêrno de Hespanha satisfazer a estas promessas, o tempo somente poderá mostra-lo. Reservamos, para quando a noticia se publique officialmente, algumas reflexões sobre materia de tanto interesse e transcendencia.

Idem 26 á tarde.

Estão á vista duas náos de linha inglezas, que trazem a seu bordo o 1.° batalhão de guardas, e o regimento 60 de infanteria de linha. Avistam-se tambem alguns outros vasos, porém não se distingue ainda a nação a que pertencem. — O barco de vapôr sir E. Baules partiu esta manhan com despachos de sir W. A Court, e officios do govêrno para o gabinete de Londres.

Habitantes de Coimbra.

No momento de crize, em que os desertores, perjuros e rebeldes, que, segundo todo o público direito, e fé dos tractados e promessas, deviam ter sido desarmados no paiz limtrofe, em que buscaram asilo, cahiram sobre as fronteiras de Portugal, blasfemando a Religião, com que hypocritas se cobrem; insultando o throno, contra o qual conspiram: ousando negar a legitimidade do Magnanimo Rei, que so nos governa, e so tem direito a governar-nos, e de Sua Augusta Filha nossa Rainha; e tractando de subversiva a Carta constitucional da Monarchia, germe precioso da ventura de Portugal, e brasão immortal da gloria do Senhor D. Pedro IV: eu me achava, por elleição dos povos em virtude d'essa mesma Carta, occupando-me de desenvolve-la, com meus dignos collegas, por meio de leis justas, e sabias, na camara dos deputados da nação; a voz, porém, da Heroina Regente d'estes reinos me chamou ás armas, com todos aquelles, que a ellas corriam por defender a mais justa das causas: a causa da legitimidade, da ordem, e de todos os principios, que garantem a existencia da sociedade politica, tão infame, como atrozmente atropeladas pelos rebeldes.

Portuguez, e soldado corri prompto ao ponto onde a voz do throno, da honra, e do valor me chamavam; e sendo encarregado de commandar as forças, que devem reunir-se, e que em parte, se acham ja n'esta cidade, appareci promptamente entre vos, para com ellas marchar a qualquer ponto, onde seja necessario debelar os inimigos da Carta constitucional, que jurei, de meu Rei, da minha Rainha, da minha patria, e de todos quantos se presam do nome portuguez.

Folguei, generosos habitantes de uma das primeiras cidades do reino, folguei de ver os nobres sentimentos que vos animam, folguei de ver entre vos essa brilhante mocidade, esperança cára de todas as familias do reino, preferindo voluntaria as fadigas da guerra ao descanço, e até ao estudo, (brilhante emprego nos tempos ordinarios,) alistar-se contente para affrontar os trabalhos, e azares da guerra, e esperar anhelando pela ordem de marchar ao perigo.

Permanecei, cidadãos fieis; permanecei, briosos mancebos, em tão nobres sentimentos; que pela minha parte, logo que tenha reunido as forças, que estão em marcha para este ponto, não perderei um momento em marchar, para, simultaneamente com os demais chefes fieis, e valorosos, suffocar completamente até o último germe a arrogancia dos rebeldes infames, que, a desprezo dos mais sagrados deveres, prociamam governos adversos a todo o direito: e a que jamais poderia submetter-se uma so provincia, uma so cidade, nem mesmo um so individuo digno do nome Lusitano. = Quartel em Coimbra 16 de dezembro de 1826. = Antonio Pinto Alvares Pereira, coronel de cavallaria, commandante da força armada.

Os estudantes da universidade de Coimbra, em virtude da ordem do dia de 29 de novembro do corrente anno, desejosos de voar em defeza da legitimidade do nosso augusto Monarcha o Senhor Dom Pedro IV, e das sabias instituições que Sua Magestade espontaneamente concedeu ao reino de Portugal e Algarves, determináram, de commum accôrdo, tomar as armas; e para isso enviáram a Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, uma deputação de cinco dos seus collegas, que expozessem a Sua Alteza, em nome de todos, seus puros sentimentos de adhesão ao Rei e á Carta, e lhe apresentáram um requerimento por elles assignado, no qual pediam ser empregados desde logo no serviço militar, por aquella fórma, que Sua Alteza julgasse mais conveniente. Esta deputação tendo-se apresentado a sua exc. o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e ao do reino, alcançou a honra de ser admittida a beijar a mão a Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta Regente, no dia 12 do corrente pelas 7 horas da tarde, no palacio d'Ajuda, que a recebeu com aquella affabilidade que tanto a distingue. Então um dos cinco em nome dos seus companheiros dirigiu a Sua Alteza o discurso seguinte:

Serenissima Senhora, — Os estudantes da universidade de Coimbra, penetrados dos nobres sentimentos de lealdade e obediencia ao seu legitimo Monarcha o Senhor Dom Pedro IV, e a Vossa Alteza que o representa, nos enviam á augusta presença de Vossa Alteza, estes puros e inalteraveis sentimentos; assim como sua firme adhesão ás sabias instituições que S. Magestade outorgou aos seus fieis subditos portuguezes: offerecendo-se espontaneamente a marchar em defeza do Rei, da patria, e das publicas liberdades, e vingar a honra do nome heroico portuguez, vilmente enxovalhado por um bando infame de rebeldes, e salteadores, eterno opprobrio do paiz que lhes deu o ser! Esta porção escolhida da mocidade portugueza, de cujas virtudes e saber, a patria colherá um dia os mais solidos bens, não poude ver sem horror, que os grandes beneficios generosamente liberalizados á nação pelo seu magnanimo e incomparavel Soberano, eram desconhecidos e aleivosamente calumniados; que a ignorancia e o fanatismo de mãos dadas com a mais refinada maldade, extraviáram a gente simples e incauta, e assoláram as provincias, accendendo n'ellas o facho da guerra civil: e que para cúmulo de perversidade, um dos chefes dos rebeldes, de sempre execranda memoria, o malvado Silveira, ousára insultar a illibada fidelidade dos estudantes, convidando-os á rebellião com insidiosas promessas. Então a voz da patria attribulada chamando em seu auxilio aos cidadãos pelo orgão de Vossa Alteza, soou em seus ouvidos, e logo o amor da patria e da honra, sempre accezo em seus briosos peitos, não poude conter-se mais. Ei-los grandes e pequenos, correm a dar os seus nomes para se alistarem, e armarem, offerecidos a sustentar com vidas e fazendas o nosso legitimo e adorado Rei, a Carta constitucional, que elle nos deu, e a Regencia de Vossa Alteza, anjo tutelar dos portuguezes, enviada milagrosamente por Deos para salvação da patria, nos dias da sua amargura. E para que mais prompta e seguramente chegassem ao conhecimento de Vossa Alteza, seus ferverosos desejos, fizeram escolha de nossas pessoas, omittindo o modo ordinario de que usa o Corpo Academico em similhantes occasiões, receosos talvez de que o seu offerecimento tivesse um exito tão pouco agradavel como aquelle que ha mez e meio tiveram a honra de dirigir por escripto á augusta presença de Vossa Alteza

pela secretaria de estado dos negocios do reino.

E ainda que chegando á capital, achâmos, que durante a nossa viagem, foram prevenidas nossas súpplicas na camara dos senhores deputados; comtudo bem persuadidos de que a primeira e mais sagrada de todas as leis é a salvação da patria, esperamos que Vossa Alteza permitta que os estudantes da universidade tomem immediatamente as armas, e sejam organizados em um corpo militar, nomeando-lhes Vossa Alteza commandante e officiaes da primeira linha do exército, e instructores que lhes ensinem a tactica militar, passando desde ja este corpo a fazer o serviço na cidade de Coimbra, combinando se for possivel a segurança e defeza d'este importante ponto com as suas obrigações litterarias, sem por isso se eximirem de acodir promptamente a qualquer outro serviço, ou defeza de outros pontos ainda os mais perigosos, todas as vezes que as ordens de Vossa Alteza assim lho determinem. E desempenhando d'esta maneira os deveres de verdadeiros portuguezes, promettem mostrar-se dignos imitadores dos seus bravos predecessores de 1808 e 1809, na guerra contra a perfida invasão dos Hespanhoes e Francezes n'estes reinos. E Vossa Alteza, acolhendo benigna este offerecimento, imitará tambem n'esta parte a Sua Magestade o Senhor Imperador e Rei D. João VI, de saudosa memoria, que n'aquella época infausta acceitou e louvou outro igual offerecimento.

E nós, Serenissima Senhora, orgãos de tão digna corporação, na augusta presença de Vossa Alteza, e fieis interpretes de seus heroicos sentimentos, so ambicionâmos a honra de os ver acolhidos e devidamente avaliados por Vossa Alteza, sendo esta á nossa unica e mais lisongeira recompensa. = Joaquim José de Azevedo, como procurador da deputação dos estudantes.

Quartel general do partido do Porto em 20 de dezembro de 1826.

O general Vasconcellos participa de Amarante, em data de 19, não haver novidade em a nossa linha: que fizera prender e remettêra para Braga o Alferes de ordenanças de Canavezes João Esteves, por ter sido aprehendido passando o rio a nado; vindo da linha dos rebeldes.

Participa o major Manoel Alexandrino Pereira da Silva, governador interino de Penafiel, achar-se aquella cidade em socego: que, constando-lhe achar-se homiziado em casa do Abbade de St.ª Marinha o rebelde José Freire, mandára na madrugada do dia 19 um destacamento cercar aquella casa, e dar-lhe busca; mas que conseguira evadir-se aquelle criminoso.

Não se receberam participações de outres partes.

A divisão do general Claudino não entra hoje n'esta cidade, como o annunciou o Boletim N.º 11.

Geraldo José Braancamp, tenente ás ordens.

Quartel general do partido do Porto 21 de dezembro de 1826.

Recebeu s. exc. um officio da secretaria da guerra, assignado pelo exc. Marquez de Valença, em data de 18 do corrente, em que lhe participa haver recebido n'aquelle mesmo dia, do exc. ministro dos negocios estrangeiros, por mão do exc. embaixador de Inglaterra, a participação official de haver S. Mag. Britanica destinado ja para Portugal o auxilio de tropas que S. A. a Serenissima Senhora Regente havia pedido.

Participa o general Mello, de Cavez, em data de 19 do corrente, que depois da fuga do regimento de rebeldes das milicias de Bragança, acossado pelo choque que soffreu no dia 13, espalhára geral terror em toda a provincia de Tras-os-Montes; de maneira que observando a linha da margem esquerda do Tamega, guarnecida pelas milicias de Villa Real, estas se retiraram com receio de não lhes acontecer o mesmo que ás de Bragança.

Participa o capitão da guarda real da policia, Antonio Pinto de Lemos, commandante da força que marchou d'esta cidade sobre Arouca, que chegára aquelle sitio hontem pelas 2 horas da tarde; que o espirito dos povos é o melhor possivel; que o mesmo possuem as milicias que se acham licenciadas, pois que, se algumas d'estas parecêram de opinião contraria, erão só aquellas do districto das visinhanças de Lamego. — Participa mais que alli se havia acclamado no dia 12 do corrente o Senhor Infante D. Miguel Rei absoluto de Portugal, mas sem acto de camara e outras formalidades; dando motivo a esta rebellião um officio do corregedor, dirigido ao juiz da terra; mas que no dia de hoje pertendia fazer acclamar o Senhor D. Pedro IV legitimo Rei de Portugal, com toda a pompa e solemnidade: o que muito desejavam os habitantes: diz mais que toda a tropa do seu commando, apezar dos muitos incommodos que soffrera por causa das chuvas e máos caminhos, se achava possuida do maior enthusiasmo e contentamento.

Participa o coronel Vasconcellos, de Amarante, em data de 20 do corrente, que, mandando um piquete de Canavezes em seguimento dos rebeldes até a altura do Marco, este encontrou os quinze milicianos surprehendidos em Ribaçaes, e os fez reunir a si, faltando apenas o official commandante dos mesmos, que, segundo informações, constava fôra deixado ir tratar-se do ferimento que os paisanos lhe fizeram na occasião em que o prenderam, por não querer a elles submetter-se. — Geraldo José Braamcamp, Tenente ás ordens.

Porto dezembro 21.

(Extracto de uma carta particular.)

Hoje entrou n'esta cidade a divisão do general Claudino, vinda de Amarante, foi recebida pelo povo com grande enthusiasmo, e foi aboletada pelas casas dos particulares: diz-se que ámanhan marcha para o seu destino; esta tropa acha-se possuida do melhor espirito.

A subscripção a favor dos refugiados Transmontanos vai em augmento consideravel; o que muito estimamos e louvamos: certamente é para fim tão justo que voluntariamente se devem prestar todos aquelles que possuem bens da fortuna, adquiridos pela sua indústria ou herança; porque devem considerar que não estão livres de lhes acontecer igual desgraça.

(Imparcial.)

Belmonte 21 de dezembro.

Extracto d'uma carta particular.

O Conde de Villa Flor chegou a Castello Branco no dia 20 com a divisão; a 21 tencionava partir para Alpedrinha e d'ali para a Guarda.

O honrado Pêgo foi instado, pela irrisoria junta da Guarda, para annuir com a sua força, entregando a praça: este bravo illudiu perfeitamente os rebeldes, conseguindo recolher o regimento 6, que se achava nas barcas, e está preparado para os receber, quando ali se queiram aproximar. As milicias de Tondella estão em Cabeço Negro observando a praça, e Telles Jordão parece querer fazer preparativos para sitialla!!!

O Visconde da Varsea annuiu á causa dos rebeldes, bem como o Barão de Molellos que forma parte do governo da Guarda.

EXTERIOR.

Paris dezembro 12.

Hoje teve logar a abertura das camaras, e a sessão real foi no Louvre. Pelo meio dia e trez quartos, sua magestade atravessou a galeria do museu, dirigiu-se áquelle palacio, accompanhado pelos ministros e secretarios de estado, e pelos grandes dignatarios: suas altezas o duque de Orleans, o duque de Chartres e o Delfim precediam el-rei.

Uma salva de artilheria de 21 tiros, annunciou a partida de sua magestade, e logo uma deputação de doze pares de França presidida pelo chanceller, e outra de 25 deputados accompanhados pelos mestres de ceremonias foram ao encontro de el-rei, esperando-o na galleria junto ao salão do mosaico. Sua magestade depois de ter conversado por alguns momentos com os membros da deputação, entrou na salla das sessões, e subiu ao throno. Do lado direito ficou o Delfim, do lado esquerdo o duque d'Orleans, ao pé do Delfim tomou logar o duque de Chartres. Na frente e á esquerda d'el-rei estava o chanceller de França, á direita e á esquerda dos degráos do throno se achavam o presidente do conselho dos ministros, os secretarios de estado, os marechaes de França, os grandes dignatorios das ordens de S. Luiz, e da legião de honra, assim como os grã-cruzes outras ordens, e varios officiaes da casa real. Os pares de França estavam sentados em bancos na frente e á direita do throno, os deputados occupavam o lado esquerdo. A Delfina, a duqueza de Berri, a duqueza d'Orleans, uma das princezas filhas de sua alteza e mademoisselle d'Orleans estavam sentadas sobre um estrado elevado, em um dos angulos da salla.

Toda a assembléa conservou-se em pé, até ao momento que el-rei voltando-se para os pares, disse, senhores, sentai-vos. O chanceller voltou-se para os deputados e repetiu igualmente, que se sentassem. Então el-rei fallou nos seguintes termos: »

» Senhores — Importantes trabalhos estão preparados para esta sessão, e confiando no vosso zêlo não hesitei em antecipar o periodo da vossa reunião.

» Dois codigos de leis vão ser submettidos ao vosso exame e discussão, e teem por objecto leis que dizem respeito ás mattas reaes e particulares, e outras que devem fixar os termos dos processos militares. Admitti mui pequenas innovações n'estas leis, e a baze das segundas foi procurada no modo actual dos processos no exército, e as primeiras teem por fundamento os decretos de meus augustos antepassados.

» Muito desejava não tivesse sido necessario de vos occupar com objectos relativos á imprensa; mas, á proporção que a faculdade de publicar escriptos tem sido desenvolvida, logo produziu novos abusos, que reclamam meios mais extensivos, e mais efficazes para a sua repressão. E' tempo de pôr termo a tão damnoso escandalo, e de salvar a liberdade d'imprensa de seus excessos. Um plano vai ser submettido ás camaras para se obter similhante fim.

» Observam-se certas imperfeições na organisação do systhema dos jurados, e tenho por tanto ordenado se vos apresente um projecto para melhorar este ramo, estabelecendo regras mais adoptadas á natureza d'esta instituição.

» Os castigos impostos contra o trafico da escravatura não produziram effeito algum, e a sua aplicação ha sido illudida, pelo que torna-se necessaria uma lei mais completa e já determinei vos seja apresentado um projecto.

» Continuo a receber de todas as potencias provas das suas amigaveis disposições; disposições estas que são mui conformes aos meus sentimentos particulares para a continuação da paz.

» Acabam de manifestar-se alguns disturbios em uma parte da peninsula. Reunirei os meus esforços aos dos meus alliados, para os apaziguar, e prevenir as suas consequencias.

» O augmento gradual do producto dos impostos indirectos permitte-nos ajuntar este anno aos fundos separados para objectos do serviço público, uma somma igual áquella, de que os collectados teem sido aliviados pela última lei de fazenda. Este augmento será de grande consolação para o meu povo, pois emancipa as comarcas do reino dos pagamentos addicionaes que costumavam conceder aos seus respectivos curas, ao passo que offerece ás classes indigentes meios de se empregarem nos trabalhos das estradas, pontes, arsenaes, e fortalezas, que vão melhorar-se consideravelmente com os novos subsidios.

« Tenho rasão para esperar, que as sommas destinadas aos diversos ramos do serviço público, bastarão para o preencher durante um longo periodo de annos, e que no futuro poderei applicar o excesso da receita á reducção de alguns tributos mais onerosos. »

« Senhores, demos graças á divina providencia, pelo estado feliz em que se acha a nossa patria, e obremos de commum accôrdo para

augmentar a pública prosperidade, por maneira que o povo possa por largo tempo gozar dos beneficios que ella promette. »

" A França, industriosa e tranquilla, hade adquirir nova grandeza, e o seu augmento no seio da paz, lhe dará não menor realce que aquelle que suas virtudes guerreiras poderia grangear-lhe, se por ventura a sua honra a obrigasse a patentea-las de novo. ,,

Concluido o discurso do throno o chanceller, depois de receber as ordens de sua magestade, leu a formula dos juramentos dos pares, que é do theor seguinte.

" Juro ser fiel ao Rei, obedecer á Carta constitucional, e ás leis do reino, procedendo em tudo como um digno e leal par de França. ,,

Depois do juramento recebeu de novo o chanceller as ordens d'el-rei, e voltando-se para os deputados dos departamentos, eleitos no intervallo das duas sessões, lhes disse, que sua magestade consentia prestassem o juramento na sua presença, e que o secretario d'estado do reino os chamaria pelos seus nomes respectivos, a cuja chamada, depois de lida a formula do juramento, deveriam responder = assim o juro. = Leu o chanceller o juramento que é do seguinte theor.

" Juro ser fiel ao Rei, obedecer á Carta constitucional, e proceder em tudo como bom e leal deputado. ,,

Os deputados novamente eleitos, tendo prestado juramento, o chanceller declarou por ordem d'el-rei, que a sessão da camara dos pares, e a da camara dos deputados para anno de 1827, estava aberta, e que ambas as camaras eram convidadas a reunirem-se, no seguinte dia pela tarde, nos seus respectivos locaes para principiarem os seus trabalhos.

Levantou-se a sessão real, e sua magestade foi conduzido fóra da salla com o mesmo ceremonial da entrada.

Outra salva de artilheria annunciou a chegada de sua magestade ao palacio das Tuillerias. A' entrada e á sahida ressoavam por toda a parte os gritos de = viva el-rei. =

A'manhan devem reunir-se as camaras, e é provavel haja número sufficiente de deputados, para se abrir a 1.ª sessão.

(*Folhas francezas no Courier.*)

Londres dezembro 12.

A totalidade da força que deverá partir n'esta occasião subirá a cinco mil homens. Entre as tropas que compõem esta divisão ha quatro esquadrões de cavallaria, e ésta circumstancia indica, que os seus serviços não deverão limitar-se tão somente ao serviço de guarnição.

Os regimentos nomeados para esta expedição são os seguintes:

O 1.º batalhão do regimento de granadeiros da guarda, que embarca amanhan, em Deptford.

O 2.º batalhão do 3.º regimento das guardas, marcha para embarcar em Portsmouth.

O regimento 63 marchou ésta manhan de Windsor para embarcar em Portsmouth.

O 4.º de infanteria está embarcando em Portsmouth.

O 1.º batalhão de caçadores n.º 60, está embarcando em Plymouth.

Dois esquadrões do 12 de lanceiros, e dois esquadrões do 10 de Husares, aprompt-am-se para embarcar.

Em Cork ha dois regimentos que devem quanto antes partir. E'sta força deverá ser commandada por Sir W. Clinton. As guardas por Sir Henry Bouverie, e Sir Thomaz Arbuthnot. O major general Blakney terá igualmente commando. Sir Brook Vere é nomeado quartel mestre general. Consta-nos que de Gibraltar sahem igualmente dois regimentos para Lisboa.

Idem 13.

A mensagem de S. Magestade Britanica ás camaras, foi communicada ao parlamento pelo Conde de Bathurst e á camara dos communs por mr. Caning. A conducta da Hespanha para com Portugal, e as correrias hostiz praticadas pelos rebeldes ajudados e protegidos pela primeira d'estas potencias, obrigam por fim o nosso governo a empregar em vez de conselhos e admoestações amigaveis, medidas vigorosas e decisivas, que se de facto não são de guerra, a ella muito se aproximam.

A conducta do rei d'Hespanha, e de seus ministros, ao passo que involve consequencias muito serias, e considerações do maior peso, não póde explicar-se. Com um thesouro exausto; com uma população dividida, e na maior miseria; sem credito algum, e com uma força estrangeira que occupa todos os pontos importantes do seu reino, Fernando VII. assumiu uma attitude hostil contra um estado visinho, de quem nem recebeu injúria nem agressão, e que apênas tinha meramente adoptado uma forma de governo, fundada em principios diversos dos seus.

Para sustentar o despotismo, isto é o despotismo theoretico, o rei d'Hespanha attaca Portugal, sabendo mui bem que obrando assim o seu attaque dirige-se igualmente contra a Inglaterra. Alem d'isto, pela mensagem de S. Magestade, vemos que a carreira precorrida por Fernando, está em opposição com a da França, como se affirma ás camaras. Os politicos que conhecem a marcha da última guerra peninsular, esperavam, que a Hespanha e o seu monarcha estivessem ligados a este paiz pelos vinculos da gratidão; ou pelo menos que esta durasse em quanto vivessem os que foram testemunhas oculares dos esforços gloriosos feitos a favor de um povo opprimido, e de um rei legitimo.

Infelizmente este rei nada aproveitou na adversidade. Desejos de rasoavel liberdade foram oppostos aos seus, e bem depressa olhou para a Inglaterra como sua inimiga, porque se dedicava á causa da humanidade. A Grã-Bretanha pareceu offendêllo, porque, quando circumstancias extraordinarias separaram os novos Estados da America da corôa d'Hespanha, aquella reconheceu de facto, o que ja se achava reconhecido por todo o universo. Quando um legitimo e reconhecido soberano julgou conveniente, conceder aos seus subditos privilegios de que não tinham até então gosado, a Inglaterra aplaudiu a mudança, e a Hespanha teve a temeridade de seguir um caminho diverso, não deixando a este paiz outra alternativa, mais que a violação dos seus mais solemnes contractos, ou o desembainhar a espada contra a Hespanha.

Eis-aqui as circumstancias que motivaram o desagrado da Hespanha, e que obrigam a Inglaterra a preparar-se para a guerra, afim de manter a sua boa fé. Seria presumpção predizer o resultado da lide. Não queremos cerrar os olhos aos factos que se nos apresentam, nem ás suas consequencias, que pódem inopinadamente perturbar a paz européa. Sabemos " que nem sempre ganha carreira o que é mais veloz, nem sempre vence no campo o que mais valôr tem " e por isso não exultaremos, affiançando um decisivo resultado. Conhecemos que a guerra é uma grande calamidade, e bastante fizemos para a evitar na Europa, e mui em particular n'este paiz. Mas se algo valem o nosso character nacional, os nossos interesses e a nossa dignidade, clamam taes sentimentos imperiosamente que voemos em socorro de um alliado offendido. A reclamação ja foi sem hesitação respondida pelos ministros da corôa, e a sua decisão será sustentada pela unanime approvação d'este paiz. Não tomamos as armas por mera etiqueta, e menos ainda com desejos de nos engrandecermos, porém sim em defesa de tudo quanto é mais sagrado entre as nações. As bandeiras britanicas vão desenrollar-se para se oppôrem á invasão não provocada contra um estado amigo, e segundo esperamos, para repellir e castigar a injustiça.

(*The Courier.*)

Sabemos de New York que a fragata *grega Esperança* sahiu d'este porto a 10 de outubro para a Grecia. E' uma bellissima embarcação capaz de combater com a mais forte da marinha turca.

O espectador oriental annuncia de Constantinopola que em quanto se fazia um exercicio de fogo em Kaathana uma bomba feriu a esposa do cavalheiro Romano encarregado dos negocios de Napoles, e a senhora Graziani irman do Drogman napolitano. Como ainda não tinha havido exercicio algum n'este logar, desconfia-se que n'aquelle momento se achava junto um conselho de ministros no Kiosk e que o exercicio não tinha outro fim senão o desviar a attenção. E' certo que nem o Seraskier nem o Grão Visir, nem outro qualquer ministro da primeira ordem assistiram a este exercicio.

(*Constitutionnel.*)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 23 de dezembro. Brig. ingl. Arab, cap. H. Rolstone, em 12 d. de Londres, a H. James. Esc. ingl. Fratress, cap. J. Fast, em lastro de Cork.

Sahidos. Gal. portug. Conde de Palma, cap. J. L. de Mello, para o Maranhão, com varios generos. Brig. ingl. Hape, cap. Thomaz Grossard, com sal e fructa. Galiot. holand. Vron Neety, cap. J. Strobour, para Antuerpia, com sal e fruta. Barco portug. S. José Maria, mestre J. de Sousa Mathias, para Liverpool, com fruta. Esc. sueca Enighters, cap. Alexandre Cubberg, para Trieste, com café e assucar. Brig. sueco Neyade, cap. C. Cosstrom, para a Bahia, com sal.

Entrados em 24. Fragata de guerra ingl. Pyramus, com. G. Sertury, de Postsmouth em 6 d. com parte do regimento 4 da divisão que vem para Portugal.

Sahidos. Brig. ingl. Daniel, cap. G. Lonton, para Waterford, com sal e fruta. Gal. portug. Resolução, cap. C. A. de Sousa, para Macau com escala pelo Rio de Janeiro, com vinho, fazendas e 2 passageiros. Galiot. holand. Hoop Vurwat, cap. J. H. Schuring, para Amsterdam. com sal e fruta. Brig. portug. S. Antonio Triunfo, cap. A. F. da Silva, para S. Miguel, com pedra de cal e encommendas.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = *a Santa Catharina.* = *Com Licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 2$800
Avulso $080

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. QUINTA FEIRA 28 DE DEZEMBRO 1826. N.° 49.

INTERIOR.

Governo.

Ministerio dos negocios estrangeiros.

Hontem, 26 do corrente, a Serenissima Senhora Infanta Regente dignou-se receber, em audiencia particular, o exc. Conde de Casa Flores, embaixador de S. M. Catholica junto a esta côrte; s. exc.ª foi de novo conduzido á presença de S. A. com os outros membros do corpo diplomatico que, por occasião de boas festas, tiveram a honra de comprimentar a Serenissima Senhora Infanta Regente.

A' vista do referido fica claro, que o exc. senhor Conde de Casa Flores se acha reintegrado na plenitude das suas funcções como embaixador de S. M. Catholica junto a esta côrte (como se verá das peças abaixo transcriptas), funcções de que havia sido suspenso por motivos bem conhecidos a toda a Europa.

Nota ao senhor Conde de Casa Flores.

O abaixo assignado ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros teve conhecimento da nota inclusa (a) dirigida ao ministro de S. M. B. em 18 de dezembro corrente, na qual s. exc. o senhor D. Manoel Salmon desapprova de uma maneira formal, os actos dos rebeldes Portuguezes, e annuncia, que o governo de S. M. Catholica está prompto a receber o agente diplomatico, que lhe for acreditado por S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente, logo que s. exc. o senhor Conde de Casa Flores seja reintegrado nas suas funcções como embaixador de S. M. Catholica. O abaixo assignado levou á presença da Serenissima Senhora Infanta Regente a precitada nota, e S. A., querendo dar uma nova prova do desejo, que tem de concorrer para a conservação da paz e restabelecimento da boa intelligencia entre Portugal, e Hespanha, ordenou ao abaixo assignado o annunciasse a s. exc. o senhor Conde de Casa Flores, que S. A. se dignára prestar-se á conciliação proposta, assim como a receber a s. exc. em audiencia particular, ámanhan, ao meio dia e meia hora, no paço de Nossa Senhora d'Ajuda; logo depois d'esta audiencia s. exc. será considerado como plenamente reintegrado em todos os seus direitos e privilegios, como embaixador de S. M. Catholica. A execução immediata de todas as promessas feitas pela Hespanha na circular de 23 de novembro (b), assignada por s. exc. o senhor D. Manoel Salmon, e muito particularmente o prompto e total desarmamento e dispersão dos corpos de Magessi, actualmente no territorio Hespanhol, deve ser considerado como uma parte indispensavel para esta conciliação.

Restam ainda muitos objectos a arranjar, os quaes o abaixo assignado terá a honra de explicar a s. exc. logo que s. exc. se ache reintegrado nas suas funcções, e sobre os quaes receberá tambem instrucções José Guilherme Lima, a quem S. A. houve por bem nomear encarregado de negocios junto ao governo de S. M. Catholica, em quanto se não digne nomear um agente diplomatico de mais alta cathegoria.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a s. exc. o senhor Conde de Casa Flores, os protestos da sua estima e alta consideração. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em 25 de dezembro de 1826. = D. Francisco d'Almeida.

Documentos a que se refere a nota supra:

(a) *Circular do senhor D. Manoel Salmon de 23 de novembro:*

» Mui senhor meu: tenho a honra de participar a v. exc., de ordem de el-rei, meu augusto amo, que tendo levado ao seu superior conhecimento a noticia de que os transfugas Portuguezes, refugiados na Hespanha se haviam amotinado nos seus depósitos, e feito um movimento sobre a fronteira de Portugal, abusando do generoso asylo, que na Hespanha se lhes concedera, e surprehendendo a vigilancia e boa fé das authoridades locaes dos pontos onde se achavam; sua magestade soube este acontecimento com o maior dissabor, e desejando reparar o máo effeito, que possa produzir tão inesperado acontecimento e prevenir para o futuro, que se não torne a abusar da humana hospitalidade concedida em seus estados aos estrangeiros, que n'elles se refugiam por similhantes motivos, se dignou resolver: — que os capitães generaes das Provincias limitrofes de Portugal, deem conta, por correios extraordinarios, que verificaram o cumprimento da entrega das armas e mais effeitos militares, que trouxeram os transfugas Portuguezes, recebendo ao mesmo tempo as que possam existir em Portugal, levadas pelos desertores Hespanhoes, que passaram áquelle reino.

» Que os mesmos capitães generaes tambem façam internar a 60 leguas das fronteiras todos os emigrados Portuguezes, existentes na Hespanha, separando os chefes e officiaes, da tropa, não podendo existir em cada deposito mais de 40 homens, os quaes serão entregues ao cuidado de officiaes Hespanhoes.

» Tambem se deu ordem, que para o futuro se não admittam jámais Portuguezes armados, nem se lhes dê soccorro algum, á excepção do asylo, que recommenda a humanidade.

» Pelo que toca aos generaes marquez de Chaves e visconde de Canellas, já se expediram as ordens mais positivas para que não sejam tolerados n'este reino, devendo sahir fóra d'elle escoltados por celadores reaes.

» Finalmente se encarregou debaixo da mais estricta responsabilidade aos generaes da fronteira, o mais exacto cumprimento das referidas disposições.

» Estas ordens se expediram hontem á noite por extraordinario a todos os capitães generaes da fronteira, e ao mesmo tempo se expediu um correio ao embaixador de S. M. em Lisboa, encarregando-lhe de levar tudo isto ao conhecimento do governo Portuguez.

» Desejando sempre S. M. não se afastar da linha, que adoptou na sua conducta politica com Portugal, de evitar tudo quanto possa dar pretexto para alterar as relações, que existem entre os dois paizes, houve por bem ordenar-me fizesse esta participação a v. para que a leve ao conhecimento do seu governo, bem persuadido S. M. de que verá n'isto uma nova prova de seus sinceros desejos de não consentir, que debaixo de pretexto algum se altere a tranquilidade pública, que a Europa disfructa, e evitar, quanto estiver da sua parte, tudo quanto possa comprometter-la.

» Por estas providencias, tomadas por el-rei meu augusto amo, verá v. que ficam satisfeitas as difficuldades que v. se serviu propôr na sua última nota, desejando uma explicação sobre este assumpto. Aproveito esta nova occasião para assegurar a v. a minha distincta consideração etc. (Assignado) Manoel Gonsalves Salmon. Palacio, aos 28 de novembro de 1826.

(b) Mui senhor meu = Levei ao superior conhecimento d'el-rei, meu augusto amo, a nota que v. s. se serviu dirigir-me com data de 16 do corrente, communicando-me as differentes determinações, que o governo de s. m. britannica julgou dever adoptar, logo que em seu principio lhe constou a invasão feita a Portugal pelos transfugas portuguezes refugiados em Hespanha, e em seguimento a deliberação tomada por este motivo por s. m. catholica, que tive a honra de participar officialmente a v. s., bem como aos de mais representantes das potencias alliadas e amigas da Hespanha, na minha nota de 28 de novembro último.

S. M. catholica viu com hum vivo interesse e com a mais particular satisfação, que as seguranças e determinações expressadas na minha referida nota, produziram no gabinete de S. M. britanica os felizes resultados, que d'ellas se deveriam esperar.

Ao dar aquellas determinações experimentou o meu augusto amo o maior prazer em manifestar o quanto havia sido sensivel ao seu real animo, o abuso que fizeram os portuguezes do asylo, que lhes deu em seus dominios, e não teve menor satisfação em dar novamente as mais positivas, e evidentes provas de que todos os seus desejos consistiam em remover qualquer motivo, ou pretexto, que podesse alterar as relações de boa intelligencia subsistentes com o immediato reino de Portugal. Para evidenciar mais estes seus reaes desejos, detalhei na minha nota as disposições tomadas por este gabinete para obter o seu devido effeito, as quaes provarão que se tractava de impedir, que se repellissem outros successos tão desagradaveis que podessem comprometter as relações entre os governos de Hespanha e de Portugal.

S. M. catholica, ao manifestar as suas mencionadas determinações, não fez mais do

que confirmar e repetir o mesmo, que havia já expressado anteriormente, e se por desgraça desde então occorreram alguns successos, que tenham podido parecer contrarios ao systema, que adoptou desde o seu principio, não se lhes deve dar, nem tem outra origem mais do que a mesma situação em que se collocou a Hespanha com as Provincias limitrofes de Portugal para afastar todo o motivo de receio, e de dúvida ácerca da sua conducta politica.

Esta tem sido, e será para o futuro a de manter as suas relações de boa intelligencia com Portugal, evitando escrupulosamente tudo o que possa compromette-las, ou alteralas, e conservando a lisonjeira esperança de que o governo de S. M. Fidelissima obrará reciprocamente, e com o mesmo fim, que o de el-rei, meu augusto amo.

V. s. conhecerá por esta verdade, que os desejos de s. ma catholica para a manutenção da paz estão corroborados fortemente com o não haver mandado retirar de Lisboa o Conde de Casa Flores, apezar da offensa feita ao seu caracter de embaixador, na precipitada determinação com que foi suspenso das suas funcções. A entrega da artilheria, e da embarcação da real marinha portugueza que conduziram a Ayamonte os transfugas portuguezes do Algarve, e o haver posto á disposição de v. s., o depósito das armas de Alcanices, que não poderam ser entregues ás authoridades d'aquelle reino pelas circumstancias em que se achavam as suas fronteiras, confirmam ainda mais a decidida marcha adoptada pelo governo hespanhol para sustentar a paz.

Todavia as communicações entre este e o reino de Portugal tinham subsistido vigentes, e com resultados positivos, não obstante uma circunstancia particular, a Hespanha ter dado causa a que o agente de Lisboa acreditado na côrte de Madrid, cessasse as suas funcções: successo que não tem acontecido em quasi nenhuma das demais côrtes da Europa, nas quaes tem continuado a residir como representantes portuguezes, as mesmas pessoas que existiam no tempo do Senhor D. João VI. e se estiveram interrompidas ultimamente, foi só em consequencia da determinação, que o governo portuguez tomou para com o embaixador de Hespanha em Lisboa.

Não obstante isso, el-rei meu augusto amo, tomando na mais seria consideração o que v. s. me communicou de ordem do seu governo, ácerca d'este acontecimento, e desejando s. m. catholica dar uma nova e incontrastavel prova da sua firme determinação de conservar a paz, e de evitar tudo quanto possa compromettella, dignou-se ordenar-me, que leve ao conhecimento de v. s., que está disposto a admittir um agente público por parte de S. M. Fidelissima El-Rei D. Pedro, logo que o seu embaixador em Lisboa, Conde de Casa Flores, seja restituido ao exercicio das funcções, e faculdades proprias do seu caracter.

Esta deferencia que s. m. catholica mostra aos desejos de S. M. Britanica, que v. s. manifesta na sua nota de 16 do corrente, junta ás novas seguranças de que serão cumpridas as determinações que indiquei a v. s. em 28 de novembro último, e que se tornaram a mandar pôr em execução, tomando ao mesmo tempo as medidas de precaução que devem assegurar o seu pontual cumprimento, são uma nova demonstração dos sinceros desejos d'el-rei meu amo, de manter inalteravel o socego público, que felizmente disfructa a Europa, e uma solida garantia das pacificas intenções de s. m. catholica.

Debaixo d'esta segurança se lisonjea el-rei, meu amo, se terminará satisfactoriamente qualquer incidente, que infelizmente podesse sobrevir, e que estivesse em opposição com os principios manifestados, os quaes coincidem com o que v. s. me participou de ordem do seu governo, e espera igualmente, que a franca, leal, e veridica exposição, que tenho a honra de fazer a v. s., dos sentimentos que animam meu augusto amo, produzira o feliz resultado de desvanecer qualquer especie de receio, que haja podido existir até aqui, como tambem o objecto não menos importante de que o estado actual militar da Peninsula não varie debaixo de nenhum aspecto.

Aproveito com muito gosto esta occasião &c. &c. Palacio 18 de dezembro de 1826. = (Assignado) Manoel Gonçalves Salmon. = Ao sr. ministro de s. m. britannica &c. &c. &c.

Nota do excellentissimo senhor Conde de Casa Flores ao excellentissimo senhor D. Francisco de Almeida.

Excellentissimo senhor e mui senhor meu — Em consequencia do que v. exc. se serve dizer-me na sua nota de hontem, terei a honra de me apresentar com muito gosto, hoje á meia hora depois do meio dia, no palacio de nossa senhora d'Ajuda, para cumprimentar S. A. a Serenissima Senhora Infanta Regente.

Tendo sido reintegrado por este governo nos direitos e previlegios, que me competem como embaixador de S. M. catholica junto de S. M. Fidelissima, terei a satisfação de tractar com v. exc. ácerca dos objectos particulares de que faz menção na sua referida nota, e igualmente de quanto convenha para evitar tudo o que possa comprometter a paz e a boa harmonia entre as duas monarquias, que tanto deseja conservar el-rei, meu augusto amo.

Por um correio extraordinario, que me chegou hontem, pelo meio dia, recebi as convenientes ordens do meu governo, bem como a copia da nota, que o exc. senhor D. Manoel Gonçalves Salmon dirigiu em 18 d'este mez ao ministro de S. M. B. em Madrid, igual e conforme em tudo á que v. exc. é servido remetter-me com a sua referida nota, a que respondo.

Aproveito esta occasião para renovar a v. exc. a mui distincta consideração, que lhe professo.

Lisboa 26 de dezembro de 1826. = Conde de Casa Flores. = Exc. senhor D. Francisco d'Almeida.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 27 de dezembro de 1826.

Extracto das participações officiaes recebidas hoje n'este ministerio.

O brigadeiro Claudino escreve de Sardão em 25 do corrente, em marcha para Mortagoa, onde devia reunir-se ao brigadeiro Azeredo, evitando assim qualquer incursão sobre Coimbra, ou avançando mesmo para Vizeu.

O brigadeiro Azeredo escreve de Mortagoa a 25, confirmando a existencia do marquez de Chaves em Vizeu com os rebeldes do seu commando: esperava o brigadeiro Claudino, para avançar a Tondella, e Vizeu etc.

O general Stubbs escreve do Porto a 23, e 24, participando não ter havido novidade alguma nos postos do Tamega. O marquez de Angeja diz ao general Stubbs que as tropas do coronel Zagallo, que guarnecem a ponte de Misarella, foram attacadas no dia 22 por 400, a 500 homens dos corpos de cavallaria, mas apeados, milicianos, e guerrilhas; tendo havido alguns mortos, e feridos, sendo os rebeldes rechassados: o mesmo marquez partia para Salamonde no dia 23.

O brigadeiro João da Silveira escreve da Covilhan a 22, dizendo: « Tenho a honra de » accusar a recepção da portaria de 16 d'este » mez, e de rogar a v. exc., que se digne » levar ao conhecimento de Sua Alteza a Se» renissima Senhora Infanta Regente, que a » pezar do meu máo estado de saude, que » tem observado o general conde de Villa Flôr, » eu tenho feito tudo quanto tenho podido, » para cooperar com o dito general a bem do » real serviço, e da prompta execução da » vontade da mesma Augusta Senhora; e que » a pezar de alguns dos meus parentes não » terem sido fieis a El-Rei o Senhor D. Pe» dro IV, como deviam, eu o serei, e con» tinuarei a servir com honra, e fidelidade, » em quanto a mesma Serenissima Senhora o » determinar. »

O conde de Villa Flôr participa da Covilhan no mesmo dia 22, ás 11 horas da noite, que a divisão do seu commando occupava Cariá, Peraboa, e aquella villa; que João da Silveira marchára n'aquelle dia para Belmonte, e Sortilha, e tendo mandado fazer um reconhecimento sobre Penamacor no dia 20, um piquete de cavallaria tinha dispersado um corpo de guerrilhas; e que o mesmo conde mandára guarnecer aquella praça por milicias. O referido conde marchava no dia 23 para a Guarda, e d'ali seguiria os movimentos dos facciosos.

Todas as mais provincias se conservam em perfeito socego. = O chefe da 1. direcção. *Pinto.*

Projecto de lei.

Apresentado na camara dos senhores deputados da nação portugueza pelo deputado Francisco Joaquim Maya na sessão de 20 de dezembro de 1826, e admittido e declarado urgente na sessão de 22 do mesmo mez.

Promover o bem geral da nação é uma das attribuições das Cortes expressa no art. 15 da Carta constitucional. Usando desta attribuição na parte que me toca como deputado da nação portugueza, tenho hoje a honra de apresentar á camara o seguinte projecto de lei.

São bem conhecidas as vicissitudes politicas que Portugal tem soffrido ha vinte annos. Uma guerra iniqua e devastadora: a retirada do seu Soberano para o Brazil: a abertura necessaria dos portos d'este Estado ao commercio e navegação de todas as nações: a sua elevação á cathegoria de reino; e ultimamente a sua separação e independencia na qualidade de imperio, são acontecimentos que abalaram pelos alicerces o edificio nacional. E' forçoso por tanto mudar o systema das novas relações politicas e commerciaes.

Já ha muito tempo nos portos das nações maiores e mais civilisadas da europa, assim como no imperio do Brazil, e nos Estados unidos da America, se veem as embarcações dos differentes Estados, que de novo se teem constituido na America Meridional, mas ainda Portugal as não viu; e parece que ou não existem para elle, ou que a sua existencia lhe é indifferente. O mesmo acontece com os Estados da America Septentrional aos quaes negamos a entrada nos nossos portos a grande parte dos seus productos.

Não se diga que estando abertos todos os portos do novo mundo, com muita pequena excepção ao commercio e navegação de todas as nações, Portugal a primeira nação moderna maritima e commercial, continúa a ficar em inercia por mais tempo; e que se não aproveita nas presentes circumstancias das vantagens que lhe offerece a sua posição geografica, e o genio laborioso e emprehendedor de seus habitantes.

Em quanto não temos porto franco propriamente tal em Lisboa e Porto, vamos aproximando as nossas idéas, e as nossas leis ao seu util estabelecimento, por meio de depositos, e reexportações, franqueza e liberdade de commercio.

N'este meu projecto só tenho em vista procurar novos mercados ás nossas producções e manufacturas, chamar a concorrencia aos nossos portos, promover e augmentar a riqueza e prosperidade nacional, e reanimar em geral o nosso commercio e navegação.

Poderia agora expender muitos e ponderosos motivos para a adopção d'este projecto; mas não desejo fatigar a attenção da camara em objecto tão obvio; e reservo para a sua discussão mostrar com evidencia a justiça das suas bases, e a grande utilidade, que d'ellas hade tirar Portugal.

Advirto somente a camara, que n'este projecto não fiz mais do que ampliar a nossa legislação actual sobre a admissão de generos estrangeiros. Citarei o decreto de 3 d'outubro de 1824, que permittiu ás fazendas da Asia o beneficio da baldeação, mas só em navios portuguezes. — Citarei o decreto de 3 de janeiro de 1825, que no § 3.° fez extensivo este beneficio, ainda sendo conduzi-

das em navios estrangeiros; e igualmente aos generos coloniaes, ou fossem procedentes dos dominios Portuguezes, ou de outros quaesquer: e a resolução de 9 d'abril de 1825, que declara quaes então os generos, que se entendiam por coloniaes. — Citarei o alvará de 4 de junho de 1825, que permittiu a entrada para consumo e baldeação a quasi todos os generos d'indústria, que se achavam prohibidos. Ha mais leis que poderia citar, mas que julgo desnecessario.

Art. 1. Todos os generos de producção, ou indústria de todos os Estados das Americas meridional e septentrional, são admittidos nos portos do reino de Portugal, para consumo e baldeação, na forma seguinte:

§ 1. São admittidos para consumo somente, sendo conduzidos em navios portuguezes, ou dos Estados, que os produzem: e pagarão de direitos por entrada vinte por cento em navios portuguezes; e trinta por cento em navios dos Estados respectivos.

§ 2 São admittidos para depósito e baldeação, sendo conduzidos em navios de qualquer nação, mas somente nos portos de Lisboa e Porto. Com a baldeação d'estes generos se praticará o mesmo que se pratica com os generos do Brazil.

§ 3 Os direitos serão deduzidos pelos valores das pautas nos generos n'ellas especificados, e ad valorem, nos generos que se não acharem nas pautas.

Art. 2 Exceptuam-se das disposições do art. 1 as bebidas espirituosas, os cereaes, e os generos que fazem objecto de contractos reaes: que continuam a ficar sugeitos á sua legislação respectiva.

Art. 3 Os vinhos, agoas-ardentes, e mais generos d'agricultura, e indústria portugueza, exportados em navios portuguezes para os Estados da America meridional, e septentrional, pagarão os mesmos direitos por sahida, que pagarem os que forem exportados para o Brasil em navios portuguezes.

Art. 4 Os tractados entre Portugal e o Brasil ficam em seu inteiro vigor.

Art. 5 Fica revogada toda a legislação em contrario.

Camara dos deputados 20 de dezembro de 1826.

Francisco Joaquim Maya.

Senhor Redactor.

Por quanto na sessão de hoje tendo eu obtido a palavra para fazer uma reflexão sobre o projecto de lei da guarda de segurança pública, fui comtudo interrompido pelo Vice-presidente, pouco depois de haver começado a fallar, e se me negou a palavra concedida, é de absoluta necessidade saber-se qual era a dita minha reflexão, e lhe peço a queira inserir no seu periodico, e é a seguinte. » Na gazeta n.° 298 se publicou o parecer da commissão criada na camara dos dignos pares, para examinar a lei sobre a guarda de segurança pública, e entre os fundamentos que tomou para a rejeição, foi um o seguinte aqui litteralmente copiado. « *Que a proposta* (d'esta camara) *no art.* 18 *tira ao Rei o poder de dispôr da guarda, e vai por tanto contra o art.* 116 *da Carta.* » Se este fundamento fosse a opinião de um dos dignos pares, eu não fallaria n'isto; mas é o parecer da commissão, que foi logo depois da leitura approvado pela dita camara. Ora é manifesta a equivocação que ha no dito fundamento, pois quando o cit. art. 18 da proposta, diz que a guarda em tempo de paz e tranquillidade não receberá ordens dos generaes e commandantes militares, tem connexão com os outros artigos, como, o 7, 15, e 17, em que se havia disposto, que a guarda seria sujeita á secretaria d'estado dos negocios do reino, e não á de guerra: sendo por tanto plena e inteira a authoridade d'ElRei sobre a guarda, e a differença somente em lhe mandar dirigir suas ordens por uma, e não por outra secretaria. E por quanto uma equivocação de tanta consequencia como é a de se dizer pública e officialmente, que esta camara tratou de exiar uma força armada, com expressa prohibição de ser sujeita ao poder real, induz n'esta nação e nas estrangeiras uma nota indecorosa a esta mesma camara, peço que ella em logar e tempo conveniente mande declarar a dita equivocação, a fim de que não padeça a sua reputação.

Tal era a minha reflexão, e para não poder dizer-se que eu talvez agora a comporia na forma referida, declaro que felizmente eu o havia primeiro consultado com alguns deputados meus collegas, cujos nomes, sendo necessario declararei.

Lisboa 22 de dezembro de 1826.

Por esta occasião me confesso, esc., etc.

Manoel Borges Carneiro.

Porto 22 de dezembro.

Aqui se affixou hontem o seguinte boletim.

N.° 15.

Quartel general do partido do Porto em 22 de dezembro de 1826.

Pela participação official que acaba de receber s. exc., lhe consta estar á vista da barra a fragata ingleza Galathea, abordo da qual se acha o capitão Sir Charles Sullivan, que vem para commandar a esquadra que deve cruzar sobre esta costa, e estacionar-se no rio Douro: tres brigues de guerra ja se lhe reuniram, e mais embarcações se esperam com brevidade: dois d'estes brigues devem entrar n'este rio na maré de ámanhan. Quando aquella fragata deixou a Ilha Branca, no dia 15 do corrente, 5 ou 6000 homens de tropas escolhidas, entre ellas 2 batalhões da guarda real, se estavam embarcando a bordo de 3 naos de linha e 3 fragatas, com o destino a Lisboa, aonde é provavel ja terão chegado. Alem d'estas tropas, outras mais receberam ordem para embarcar em Irlanda.

Participa de Coimbra, em data de 21, o coronel Antonio Pinto Alvares Pereira ter ja organizadas 4 companhias de academicos que voluntariamente se offereceram a tomar armas em defeza da patria, aos quaes deu para commandallos os officiaes de caçadores, que lá deixou ficar o general Azeredo.

O general Azeredo participa de Mortagoa, em data de 20 do corrente, não haver novidade: o mesmo participa de Amarante, em data de 21, o coronel Vasconcellos. = Geraldo José Braamcamp. = Tenente ás ordens.

Noticias da provincia limitrofe.

Freixeiro de Basto 20.

No dia 17 á noite fizeram os rebeldes grandes fogueiras na nossa frente em todos os pontos occupados por elles, e n'essa mesma noite abandonaram toda a margem esquerda do Tamega, depois de darem um saque quasi geral em todas as povoações estacionadas sobre a mesma margem do rio, e nas que lhe ficavam proximas.

O Agostinho Cachapuz governador militar de Chaves pede todos os dinheiros dos cofres públicos: isto é muito bom signal.

Ja hoje se publicou n'esta cidade o seguinte boletim.

N.° 16.

Quartel general do Porto, em 23 de dezembro de 1826.

Participa o general Marquez de Angeja, de Braga, em data de 22 do corrente, não haver novidade alguma.

Participa o coronel Vasconcellos, d'Amarante em data de 22, não haver novidade nas linhas; de ja ter chegado a Entre-ambos-os-rios a nossa esquadrilha das barcas artilheiras; e que o alferes de milicias do Porto surprehendido pelos rebeldes em Ribaçaes fora mandado pelos mesmos, com guia, passada pelo rebelde tenente coronel Francisco José Monteiro Pinto de Lacerda, por estar ferido.

Participa o capitão do real corpo de policia Antonio Pinto, commandante em Arouca, que no dia 20 do corrente se acclamára com toda a solemnidade o Senhor D. Pedro IV, e a Carta constitucional.

A divisão volante ás ordens do general Claudino marchou hoje d'esta cidade para a Beira. = Geraldo José Braamcamp. = Tenente ás ordens.

EXTERIOR.

Entre os documentos singulares que encontramos nas folhas francezas deve occupar logar mui distincto, a seguinte peça official, cujo contendo explica com bastante clareza, a politica doble do gabinete hespanhol.

Madrid novembro 9

Officio do governador de Castella a velha, ao chanceller do reino d'Hespanha.

» S. exc. o ministro e secretario de estado dos negocios da guerra me participa em datta de 24 de outubro, de ordem d'El-Rei. e por um expresso o seguinte.

» Levei á presença d'el-rei nosso senhor, o officio que v. exc. me dirigiu no dia 18, na qual me participa, o geral regozijo occasionado pela deserção das tropas portuguezas, que se achum ja na provincia do seu commando, bem como a chegada do conde de Amarante, actual marquez de Chaves, que muito concorreu para esta deserção. Sua Magestade tomou igualmente conhecimento das duas copias que accompanharam o sobredito officio, sendo uma d'ellas a ordem do dia publicada no quartel general de Chaves, em que te assegura com referencia a outras ordens do governador militar do Porto, que S. Magestade catholica reconheceu o governo constitucional de Lisboa (1); e sendo a segunda um officio do general governador da provincia de Tras-os-montes em que faz igual participação ao governador militar de Bragança.

Em consequencia el-rei me ordena diga a v. exc., que S. Magestade não reconheceu o dito governo constitucional de Lisboa, (2) e que com assombro foi informado de si-

(1) O govêrno constitucional de Lisboa, foi sempre e é o do reino de Portugal dado e decretado pelo Sr. D. Pedro IV legitimo successor do Sr. D. João VI. Este govêrno não se chama de Lisboa, porém sim do reino, mas o sr. governador que mui bem o sabia quiz de proposito servir-se da linguagem usada por seus amos. Mais coherentes andaremos nós quando asseverarmos que o govêrno de Castella a velha não é o de S. Magestade Catholica, cuja alçada não se estendo talvez além dos muros do Escurial ou do Pardo!

(*Os redactores.*)

(2) Aqui bate o ponto. S. Magestade Catholica reconheceu o Sr. D. Pedro IV. como Rei de Portugal, não lhe disputou a sua legitimidade, porque lh'a não podia disputar. Deu credenciaes ao seu embaixador junto ao govêrno existente; e o que é mais pareceu so espaçar o reconhecimento da Carta constitucional, como unica que devia reger n'este reino, com o pretexto de não poder tomar a iniciativa, e de lhe cumprir aguardar a decisão de seus alliados. Na presença d'estes factos, era tristissima contradicção entrar em controversia sobre os direitos inauferiveis e ja reconhecidos do Sr. D. Pedro IV., e mais singular seria pôr em dúvida a sua soberana authoridade para dar aos seus povos aquellas instituições, que houvesse por mais convenientes para sua felicidade. Grande desaire resultaria ao gabinete de Madrid se por ventura se pronunciasse abertamente contra estes principios, e por isso preferiu tergiversar, deixando á facção theocratica que governa a desditosa Hespanha farejar por occasião e pretextos favoraveis. O juramento da Carta em Portugal, pelo qual acabou o govêrno creado pelo decreto de 6 de Março, lhe apresentou tão suspirado meyio, e então tractou-se de persuadir aos outros gabinetes que o govêrno erigido em Lisboa, era somente govêrno de Lisboa, intruso, e dado contra a vontade do resto do reino. Tão miseravel patranha encontrou o despreso que merecia, e explica por

milhante falsidade. El-rei me determina diga a v. exc. que fica authorisado a dar a esta soberana declaração toda a publicidade que tiver por conveniente, mas que jamais o deverá fazer constar em proclamações, ou por outros quaesquer papeis impressos. (3) Outro sim manda S. Magestade que v. exc. procure rectificar o espirito público dos seus vassallos, desmentido os boatos astuciosos, e falsos que os inimigos do socego público e do seu legitimo governo, tentem propagar. El-rei approva a resposta, e ordens que v. exc. deu ao commandante militar d'Orense, declarando-lhe que não tendo v. exc. recebido instrucções nem as participações necessarias por ordem de S. Magestade, deve continuar a proceder do mesmo modo que o tem feito até agora (4), e conforme lhe foi ordenado. Por ordem d'el-rei, comunico a v. exc. esta soberana vontade para assim o ficar entendendo e executar. Deus [illegible]de a v. exc. — S. Thiago 28 de outubro de 1826.

Nazario Eguia.

Paris dezembro 2.

Se acreditarmos os jornaes da opposição, o que actualmente se passa nas fronteiras de Portugal e Hespanha, será a questão a mais importante do tempo presente, questão inteiramente nova. Com tudo uma circumstancia pouco remota e que deve lembrar, offerece recordações que não podem escapar senão aos animos desapercebidos, e apaixonados.

Em 1823 as tropas francezas, commandadas por mr. o duque d'Angoulême, acharam-se perto do logar em que o marquez de Chaves, então conde de Amarante, era perseguido pelos portuguezes capitaneados por L. do Rego, que entrou no territorio hespanhol com as armas na mão: julgou-se então que esta circumstancia poria a França na necessidade de tomar um partido, e de achar n'este facto o germe de uma guerra entre a França e a Inglaterra. Soube-se bem de pressa que mr. o duque d'Angouleme tinhã recuzado receber no seu campo os refugiados portuguezes, e que os constitucionaes tinham voltado para o seu paiz.

Já vemos pois que n'uma occasião mais importante, a França não quiz intrometter-se nos negocios de Portugal. Se o gabinete *des Tuilleries* obrou assim em uma circumstancia extraordinaria (quando os portuguezes constitucionaes acabavam de entrar com mão armada no territorio hespanhol) não é prova. vel que em circumstancias ordinarias mude a sua politica, principalmente declarando o governo hespanhol altamente a sua intenção de conservar neutralidade (*) a respeito dos partidos existentes em Portugal, e quando se sabe que o rei de Hespanha fez pela sua mão esta declaração de neutralidade, e deu as ordens mais positivas para afastar das fronteiras os refugiados portuguezes. (**)

A pertendida complicação de interesses dos gabinetes, acha-se perfeitamente explicada já, pelo que respeita á França e á Hespanha. Quanto á Inglaterra, hontem citámos as palavras de mr. Canning; que a Inglaterra não interviria, em dar a um partido a preponderancia sobre o outro. (***)

Estas explicações simplices e naturaes bastam para aquelles que procuram a verdade, (****) e a pertendida inquietação que reina nos espiritos sobre este ponto, só provem da incerteza produzida pelas interpretações apaixonadas dos jornaes.

Um (1) quer que a França quebre a sua neutralidade ao momento que a Inglaterra proclama a sua, e se arme contra uma ordem de couzas emanada da vontade de D. Pedro; outro (2) quer que a França retire as suas tropas de um reino aliado, ao momento em que está ameaçado; (3) outros finalmente, queriam que a França impoze-se uma constituição á Hespanha, não sabendo que

---

si so, a causa da efficaz protecção que nos foi outorgada pela nossa fiel alliada, bem como o seria por todas as outras que mal podem admittir uma politica atroz, e em desprezo da lei geral que rege as nações. A agressão hespanhola desmascarou de todo as intenções hostiz d'aquelle reino, e a sua facciosa politica a involveu na rede que estendia para augmentar o seu imperio. Recomendâmos aos nossos leitores, para melhor conhecerem o que occorreu em Hespanha, o relatorio do sr. ministro dos negocios estrangeiros, bem como o discurso pronunciado pelo exc. Conde de Villa Real na sessão de 4 de novembro. N'estes dois interessantes documentos acharão quanto possam desejar para ellucidação d'este assumpto.

(*Os redactores.*)

(3) Basta similhante determinação para provar a boa fé com que obra este govêrno, que receia se vulgarise pela imprensa seus actos governativos!!!

(4) Isto é, continuar a promover a deserção, armar os rebeldes, violar o territorio portuguez, e quebrantar a fé dos tractados. Quem se atreverá a negar que a Hespanha se houve n'esta contenda com a maior perfidia, zombando de tudo, querendo tractar-nos como pupillos chamados á ferula apostolica.

(*Os redactores.*)

(*) A neutralidade que a Hespanha conservou, está ja sobejamente consignada nos documentos que poderão servir um dia para os annaes da sua vergonhosa historia, sem que nos cumpra repetir n'este logar o que todos sabem ja pela imprensa, e ja por factos que presenceáram. Similhante neutralidade encontra-se somente no codigo do direito das gentes que a Estrella e seus consocios teem compilado, para uso de toda a facção *apostolico-jesuitica*.

(*Os redactores.*)

(**) Isto chama-se juntar o ludibrio ao insulto! A quem pertencerá a Estrella vender este panal? A nações que gosam de um systhema representativo, não por certo. Em demasia quizeram similhantes pregadores de outeiros adormecer os povos com estas refalsadas lamurias. A pelle do leão não cobre bem o lombo do sendeiro, *et nous voyons bien á travers le bout de l'oreille.* (*Os redactores.*)

(***) A falla de Mr. Caning, dada por integra no nosso num. 47, explica melhor este enigma, que tanto ha-de custar a decifrar aos con-socios de Mont-rouge.

(****) Quer dizer, com louvavel modestia, que a verdade só se encontra nas paginas luminosas da Estrella, jornal desapaixonado e unico que em França escreve com sisudeza, e sem espirito de partido.

(1) *La Quotidienne.*
(2) *Le Journal des débats.*
(3) Eis-aqui uma amostra da verdade com que alardea a orthodoxa Estrella! A Hespanha ameaçada, e por quem? Será pela Inglaterra? Não. Será pela França? Menos. Será por Portugal, que tem soffrido tranquillo e impassivel as perfidias Hespanholas? Ninguem se atreverá a affirma-lo. Logo são moraes as ameaças, e nascem da fórma última de govêrno que o legitimo Rei deu o Portugal. Mas perguntaremos, onde está a rasão do procedimento da Hespanha, quando ella reconheceu, reconhece, e reconhecerá a Carta constitucional de Luiz XVIII, e á magna Charta Britanica, para se oppôr á de Portugal. Não encontramos outra, que não seja, a do codigo das bayonetas, comparado com a estatistica européa. A França tem 24 milhões de habitantes, conta a Inglaterra 16, e Portugal apenas trez. Com trez milhões de população, e esta quasi inerme, dividida e retalhada, raras vezes ha rasão! A fabula do lobo e do cordeiro, com que o atilado Phedro mimoseou a posteridade, representa-se diariamente na grande scena do universo!

(*Os redactores.*)

este remedio póde trazer comsigo muitos males. (4)

No meio d'esta confuzão de projectos e de ideias, qual é o melhor partido? entregarem-se á prudencia do rei, que sem dúvida seguirá o partido mais sabio, e ao mesmo tempo o mais proprio á dignidade da França.

(L'Etoile)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 26 de dezembro. Esc. ingl. Izabel, cap. C. T. Bell, em 29 d. de Castello novo, com carvão de pedra e garrafas, a Ordein. Hiat. portug. Voador, mestre C. J. Gomes, em 23 d. d'Almeria, com esparto, chumbo, e barrilha.

Sahidos. Berg. hesp. Triunfante, cap. M. del Valle Revero, para Castro Pol com sal. Cachamarim hesp. S. José e Almas, cap. J. M. Basterra, para Plencia, com sal e 2 passageiros. Brig. ingl. Sarah, cap. J. B. Asp, para Marselha, em lastro. Esc. ingl. Concordia, cap. J. Briante, para Londres com fruta.

Entrados em 27. Nau de guerra ingl. Romney, command. M. Lecky, de Postsmouth, com 328 praças do regimento n.° 4. Nau de guerra ingl. Windsor Castle, command. cap. Eduard King, em 8 d. de Plymouth, com 550 praças de tropa da divisão que vem para Portugal. Ha outra nau que não pôde entrar. Brig. americ. Esperança, cap. J. Hadley, de Nova York em 42 d. com aduella ao consul. Esc. ingl. Berwick, cap. Eduard Hughes em 12 d. de Londres, com fazendas, a A. Adams. Hiat. portug. Restaurador, mestre J. V. d'Oliveira, em 16 d. de Cork, com manteiga. Brig. franc. Auguste, cap. Grandin, do Havre em 9 d., com fazendas a Perfumo. Brig. ingl. Royal Pak cap. M. Stockman, de Londres e Portsmouth, em lastro.

ANNUNCIOS.

Recebemos a muito interessante correspondencia assignada = Amigo da patria = nome que mui bem lhe quadra pelos nobres principios desenvolvidos n'essa carta. Rogâmos a seu author nos favoreça com a restituição do texto na seguinte passagem visivelmente alterada na cópia. — »Tendo chegado » algumas, por não dizer todas as commis- » sões, a que teem sido enviadas propostas » do govêrno, a conhecer *de mentis*, annun- » ciando, etc. » — Se aqui não ha êrro de copista, confessâmos não intender, e pedimos explicação ao intelligente author da carta, para a podermos publicar, e aproveitar sua doutrina segundo merece.

---

(4) Eis-aqui como discorrem estes doutores; porque de uma cousa se podem seguir alguns males, não se procure minorar estes, e augmentar a somma dos bens que necessariamente devem resultar, da diminuição d'aquelles. Miseravel medico seria o que vendo o doente em parocismos, duvidasse applicar um remedio heroico, so porque d'elle se poderia seguir outros inconvenientes, sempre menores que a morte. A Hespanha so póde salvar-se com um govêrno representativo, paternal, e conciliador, que a resti- tua ao seu antigo estado de nação, livrando-a das garras dos apostolicos, e de todos os fanaticos que a dominam. Negar verdades de tal intuição, é ser orgão, ou membro da associação tenebrosa dos ancoristas, que aspiram ao dominio universal, para cevarem suas sanguinarias paixões, e cobrirem de lagrimas e luto a triste humanidade. (*Os redactores.*)

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = *a Santa Catharina.* = *Com Licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $060

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. SEXTA FEIRA 29 DE DEZEMBRO 1826. N.° 50.

INTERIOR.

Governo.

Ministerio dos negocios da guerra.

Manda a Sr.ª Infanta Regente em nome de El-Rei, que o reformador reitor da universidade de Coimbra faça constar á mocidade academica, que Sua Alteza ouviu com benigno agrado as expressões de fidelidade, e os votos de patriotismo, que na sua augusta presença repetiram, em nome, e como deputados dos alumnos das differentes faculdades, Joaquim José de Azevedo, Francisco Maria de Freitas, João Anselmo da Cruz Pimentel Choque, Francisco de Assiz de Carvalho, e Bernardino Antonio Gomes, offerecendo-se briosamente para o serviço das armas, na defensa de El-Rei, e da Patria, da Carta, e da Liberdade. Sua Alteza aprecia tão nobres sentimentos, e reconhece que a mocidade academica arrostaria hoje os inimigos do Estado com o mesmo denodo, e lealdade, que o corpo academico de mil oitocentos e nove, conducta digna de Portuguezes fieis, e de genios cultivados: dignando-se Sua Alteza dar este testemunho de approvação á mocidade academica, espera tambem que os alumnos se conduzam sempre de um modo digno do real conceito, e do crédito da universidade de Coimbra. Palacio d'Ajuda em 28 de dezembro de 1826. = *Marquez de Valença.*

Lisboa 27 de dezembro.

A penultima sessão da camara dos srs. deputados de 21 do corrente offerece larga, profunda, e variada materia de reflexão, que por tal e tanta não podêmos deixar de a consignar em nossas columnas. Um deputado da nação, escolhido por ella, natural advogado de seus mais caros interêsses é um homem votado, consagrado absolutamente ao bem público, e se esperdiça uma hora de seu tempo, se percorre ligeiramente pelos grandes objectos entregues á sua discussão, se cada negocio público o não toma por negocio proprio e seu, mas contas da desua procuração; e se não ha direito para criminá-lo, porque todo o podêr nacional cessa no momento da eleição (e Deus nos defenda de outras theorias politicas!); ha com tudo o desaffogo, e diremos remedio da censura com que a pública opinião chama a seu tribunal todas as authoridades, todos os agentes do podêr. So El-Rei ou seu logar-tenente é impeccavel e incensuravel; os mais todos como individuos são *justiçaveis* d'esta grande e suprema alçada, que nem condemna, nem pune, mas adverte, admoesta; e em quanto d'estas attribuições não sai é a mais util e proficua de todas as justiças e magistraturas.

Como intendem os srs. deputados uma commissão de 3 membros para fazer o codigo civil e criminal? São muitos para formar um projecto, são poucos para o discutir. Sabemos porêm que o objecto da commissão é formar o projecto á vista da organisação das secções geraes da camara. E como hãode 3 pessoas formar dous projectos de codigo? Como é possivel que o façam 3 deputados! Instam, recrescem a todo o momento os negocios, e d'onde lhes virá o tempo; é preciso unidade absoluta e congruencia perfeita em um codigo, e como se verificará com tres colaboradores? — Seria em nossa opinião fazer próva de inutil dialectica, o gastar tempo a demonstrar a impossibilidade de serem os codigos feitos (i. é. o projecto d'elles) por qualquer das camaras legislativas. São tão claras, tão sabidas de todos as razões, que as não repetimos. Cada um dos projectos so póde, so deve ser feito por uma unica pessoa que por largo tempo não tenha outro cuidado nem empenho. Examinado depois longamente, maduramente por uma e muitas commissões, discutido depois por ambas as camaras das côrtes. — Póde um deputado preencher aquellas indicações? — So haveria uma razão unica destruidora de todas estas: e seria a incapacidade de todos os outros Portuguezes que não são deputados mencionada pelo sr. Sarmento no elogio que fez ao seu collega Correia-Telles, elogio omittido nas folhas públicas, porêm ouvido por nós. O sr. Sarmento fez pouca honra, e mesmo pouca justiça aos seus eleitores em dizer que não havia fóra da camara quem soubesse *nem mais, nem tanto* como os que lá estão dentro. Nenhum de seus honrados collegas (é de esperar) lhe agradecerá o cumprimento; e talvez que a prudencia, ou a indulgencia de muitos não collegas lhe tenha até qui poupado a demonstração do muito que *pessoalmente* se enganou o sr. deputado. — Pedimos ao sr. Sarmento que se lembre do preceito de Quinctiliano — *de se parce et modeste* — Nós estâmos intimamente convencidos que o calor do discurso, o genero *encomiastico* em que estava orando o arrebatou áquella inconsiderada amplificação: mas o geral do público não é tão tolerante como nós que conhecemos nossa pouquidade; e muitos ha que ousarão por esse discurso entrar em comparações que pódem não ser vantajosas a quem falla de si.

Passando á ordem do dia, o parecer da commissão sôbre o negócio do deputado eleito do Algarve, Mascarenhas de Figueiredo, era o unico adoptavel, porque era o unico perfeitamente constitucional. Não podêmos comprehender a difficuldade que tantos senhores tiveram em adoptá-lo, principalmente estando entre os respectivos papeis cópia authentica da pronúncia. Sôbre o parecer da commissão, relativo ao requerimento da senhora Valdez, mais grave foi a discussão; e entre muitas opiniões sisudas e rasoaveis, o que vemos mais terminante e *juridico*, é a de um deputado militar, o sr. Barreto Feio, que reduziu a questão a seu verdadeiro estado por uma justa distincção. Mas não podemos deixar de nos admirar que um homem letrado e magistrado como o sr. Leomil discorresse tão largamente sôbre a materia para provar que *pela falta de leis regulamentares, o podêr judiciario não é ainda independente.*

Quanto á questão do emprestimo concordâmos que no estado a que as cousas chegaram, o unico remedio que restava era o da commissão mixta adoptado pela camara. Mas este é um remedio, e remedio que nem sepóde, nem deve adoptar senão nas extremas circumstancias, com que a lei proveu para quando não ha outro nenhum meio de conciliação. E perguntaremos agora: satisfez á lei, prehencheu as medidas d'ella, sustentou a constituição do Estado, quem deixou correr todo esse processo á revelia, e obrigou forçadamente a interpor esse último recurso, despresando os outros meios todos? — Pois essa culpa (que a é) está a carrego ao ministerio. Ninguem fóra de Portugal acreditará que o govêrno pedisse um emprestimo, e tão empenhado em o obter, tão apertado das mais urgentes circumstancias abandonasse a discussão da lei que lhe havia de deferir ou negar seu pedido, visse tranquillamente de suas secretarias os debates das camaras legislativas, e aguardasse com impassibilidade estoica a decisão de seus primarios interesses, sem se oppor ás razões de uns, sem apoiar as de outros, sem guiar e esclarecer a todos com os documentos, com as explicações que so elle póde dar, que as camaras ignoram, e por falta dos quaes a lei pode ser regeitada com a melhor fé, com as melhores intenções, com a mais energica vontade de auxiliar o govêrno. Assim com effeito se verificou na camara hereditaria. Póde por ventura conceber-se, que se os ministros d'ElRei dissessem aos dignos pares: (e não bastava dizê-lo, era mister prová-lo e sustentá-lo) » ElRei carece de fazer um emprestimo, os unicos meios de pagamento são estes. » Póde, dizemos, conceber-se que a camara ousasse decidir contra o que se lhes provasse manifestamente ser *o unico meio* que havia de occorrer ás urgencias públicas? — Ninguem o acreditará, nós firmemente o negâmos. Resolver o contrario importaria o mesmo que dizer: » Peça-se emprestado, mas não se pague. » Ora quem póde suppor da camara hereditaria que tal quizesse legislar!

Abandonada inteiramente dos ministros, isolada do govêrno, desamparada dos officiaes da Coroa que são o nexo, o elemento conciliador das duas camaras das côrtes, a dos dignos pares dicidiu com pouco conhecimento de causa, mas não se póde negar que ella obrou com summa generosidade na amplitude que deixava aos ministros; e essa generosidade prova que se não concedeu o que

elles desejavam é por que lhe não mostraram a necessidade absoluta do pedido. — Desculpam-se os ministros que nem todos são oradores; mas dir-lhe-hemos que se enganam muito n'essa opinião. Basta ser discorrador para este objecto: muito melhor fôra em verdade ser orador, e n'um governo representativo essa é a primeira qualidade para o ministerio; mas ha muitas e muitas cousas para as quaes basta com effeito discorrer justo, expor com exacção e clareza. Certo é que sem grande força de dialectica triste figura fará sempre um conselheiro e commissario da corôa em um regimen como o nosso; mas façam os ministros da sua parte, não sacrifiquem ao amor proprio a causa pública e a d'El-Rei; se não podem brilhar e mover os grandes affectos, contentem-se de fazer, embora mais modestamente, todos os esforços que estão a seu alcance.

Demais, nós estamos persuadidos que entre os actuaes ministros ha muito quem possa e saiba subir á tribuna, sustentar os seus projectos, manter as perrogativas da corôa, e sustentar o equilibrio do Estado. Reservâmos para separado capitulo tractar extensa e privativamente d'esta materia, de cuja recta intelligencia, está, em nossa opinião, pendente a salvação pública e a consolidação do systhema constitucional. Não será por certo da maneira que o tem intendido ou practicado atequi o ministerio que jámais se equilibrará e consolidará a constituição.

(Continuação do extracto da sessão do dia 12 de dezembro publicada em nosso numero 47.)

Depois que o secretario d'estado Mr. Caning se sentou no meio dos mais vivos aplausos dos dois lados da camara tomou a palavra Sir Robert Wilson, e disse = quando sua magestade declarou no discurso da corôa, na abertura das camaras, que esperava continuar a manter a paz da Europa, ninguem duvidou que este sentimento provinha de um rei Britanico, sempre sollicito em attender ao commum sentir do seu povo, e que faz consistir o maior esplendor da sua corôa na honra nacional e na boa fé. Mas quanto a elle (Sir R. Wilson) que conhecia o character doble de um dos individuos, com o qual este paiz tinha a tractar, receou muito que desde logo, houvesse possibilidade de satisfazer ás esperanças de sua magestade, e aos desejos do seu povo. Observou que alludindo, ha poucos dias, ao procedimento da Hespanha para com Portugal, a sua unica intenção era trazer similhante negocio á consideração da camara, persuadido que os ministros fariam quanto fosse justo a similhante respeito, sem comtudo desejar fornecer fundamentos para um começo de hostilidades. Os ministros tinham agora appresentado a sua opinião, e assegurado á camara que Portugal seria protegido por este paiz, contra qualquer agressão estranha. Na verdade muito temia elle, que o governo se houvesse demorado em dar auxilio a Portugal, quando a sua interferencia tinha sido tão necessaria, na presença da deserção dos Portuguezes e da agressão hespanhola, quasi ás portas da capital, disposta a levantar cadafalsos para sacrificar os Portuguezes mais dignos e illustrados, e já fazendo até listas de proscripções para obrigar os que escapassem á morte a expatriarem-se, e a pedir abrigo em terra estranha. Eis quaes teriam sido as consequencias se o exército rebelde tivesse entrado na capital. Pela sua parte muito se lisongeava de se haver anticipado n'estes sentimentos, ao honrado secretario d'estado que tão habilmente havia advogado esta causa. Todavia observava que o honrado secretario tinha de alguma fórma ommittido muitas das circumstancias que obrigavam Portugal a pedir-nos auxilio contra a Hespanha, quando na sua opinião a agressão era positivamente hespanhola, pois não entrava em dúvida que os desertores não só tinham sido armados, e municiados em Hespanha, mas até d'aquelle reino recebiam soldo. De outra qualquer maneira, impossivel seria que similhante força entrasse armada no territorio portuguez. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

A França podia ser sincera nas suas promessas; mas em quanto conservar as suas tropas em Hespanha, estas só devem servir para auxiliar o partido perseguidor.

A nós cumpre-nos exigir a sahida das tropas francezas d'Hespanha, e n'isso interessamos, pois que em quanto occuparem aquelle reino, somos obrigados a ter uma força estacionaria. (Oiçam.) Se a Grã-Bretanha deixasse de conservar forças armadas em quanto a França occupa a Hespanha, seria obrar da mesma fórma que o proprietario da uma casa, que deixasse de continuar no seguro d'ella, no momento em que fosse informado que varios incendiarios giravam em roda d'ella munidos com archotes accesos. (Aqui passou o orador á analyse da proclamação de s. magestade catholica, e continuou.) E' de esperar que Fernando VII obre sinceramente — mas a camara devia lembrar-se que não era contra elle que deviamos obrar, mas contra os seus ministros, e para proteger o nosso alliado. O honrado secretario d'estado asseveron que entre grande parte do povo hespanhol existe uma tendencia para o poder arbitrario, e que essa parte desadora ás instituições dos seus visinhos. = Permitta-me que eu defira n'este ponto da opinião do digno Mr. Caning, pois a todos lembra muito bem que a revolta da ilha de Leon foi espontaneamente seguida por um levantamento geral em cada cidade de Hespanha, sem que fosse necessario disparar um so tiro. Esta mesma scena se reproduziria agora, logo que os francezes se retirassem. O unico meio para se saber com verdade o estado do espirito público em Hespanha — a unica occasião em que este poderia manifestar-se, para se conhecer se o povo hespanhol preferia o estado de servidão ao de independencia, seria no momento em que o exército francez sahisse d'aquelle territorio. Não desejava elle (sir R. Wilson) ellucidar mais este ponto pelo temor de motivar dissensão ou desunião, no momento actual; ja que se havia pedido a palavra, so o fizera com intenção, de apoiar as medidas requeridas pelos ministros á camara, a fim de se conseguir o desejado resultado de similhantes propostas. Para conduzir um projecto de tanta monta, a economia além de um certo termo, inutilisaria os fins a que aquelle se destina, mas em quanto concordava com esta opinião, pedia aos ministros reflectida attenção e o discreto emprego dos meios ao seu alcance, para evitar impostos sobre o povo, além dos que pedia a necessidade absoluta da empresa. Era por certo impossivel calcular qual seria o resultado da guerra — mas atrevia-se a dizer que nação alguma tinha até hoje entrado em campo, sob circumstancias mais honrosas. Temos Deus e a justiça pelo nosso lado, e o exito não póde ser duvidoso. (Vivos applausos.)

Mr. Hume levantou-se, e foi recebido com grande ruido das gallerias. — Observou o orador que depois da attenção prestada ao seu amigo, mal podia esperar ser interrompido. Ponderou que o muito honrado secretario, ainda que havia na verdade encontrado a approvação da camara, encarára a questão so por um lado. Os tractados com Portugal tinham sido referidos pelo honrado secretario com verdade; mas elle Mr. Hume, muito desejára não tivessem existido. Lamentava, que a Inglaterra concluisse tractados que a obrigavam a dar auxilio a outra potencia, em uma epocha, em que a situação do paiz que tal reclamava tornava impossivel a retribuição. (Grandes rizadas.) — Passou a observar que não tinha ainda chegado o *casus foederis*, e o perigo de se involver a Grã-Bretanha em uma guerra, mostrando a diversidade da politica da Inglaterra em outras conjuncções, e concluiu. — Que talvez no momento em que se tornava tão precipitada deliberação, os rebeldes estavam dispersos. Que por tanto seria desaire para a Inglaterra, aos olhos da Europa inteira, entrar em uma guerra, que acabava antes de se dar o primeiro passo. Parecia-lhe pois que a questão devia ficar addiada, para se discutir na sessão de terça feira proxima (19 de dezembro.)

Lisboa dezembro 26 á tarde.

Acabâmos de receber noticias das provincias do norte, e concordam as cartas de pessoas fide-dignas em affirmar, que no dia 26 se effectuou a juncção do brigadeiro Claudino com o general Azeredo em Mortagoa. No dia 27 marchavam sobre Viseu para atacar os rebeldes, que até ao dia 26 se conservavam n'aquella cidade. O Marquez e a Marqueza de Chaves reuniam em Viseu o maior numero de forças, e sabia se que os corpos de linha que tinham era o 7 de caçadores 11 e 24 d'infanteria, alguma cavalleria, e muitas guerrilhas armadas. A esta hora força é que as tropas leaes tenham atacado os traidores, e mostrado aos seus concidadãos quanto póde a honra em peitos verdadeiramente Portuguezes.

Sua exc. o ministro da guerra Saldanha, acha-se quasi restabelecido, e em breve esperamos que sua exc. poderá entrar na continuação do seu laborioso cargo.

O regimento 7 de infanteria partiu para Coimbra, para se reunir ás forças que alli se acham.

Guimaraens 21 de dezembro.

O Marquez d'Angeja pernoitou aqui na noite de 19, de volta d'Amarante para Braga; é incansavel na defeza d'esta provincia. O segundo batalhão de infanteria 23 aqui passou a noite de 19, vindo para o Porto a unir-se á divisão volante de Claudino, que alli foi passar o Douro para operar na Beira. A divisão de J. C. de Mello ainda se acha em Cavez (esquerda do Tamega); dizem que vai avançar . . . . . Que vergonha! Eu o tenho presenciado de perto; que um punhado de facciosos tenham o atrevimento de insultar uma fôrça dez vezes maior que a d'elles! . . . Louvores sejam dados ao Conde de Villa-Flor, que tão denodadamente se tem portado.

Elvas 23 de dezembro de 1826.

No dia 21 as 7 horas e tres quartos da noite chegou ordem para o 2.° batalhão do regimento de infanteria n.° 8 marchar por essa capital, levando a fôrça de 300 praças, e n'este n.° mandava a Senhora Infanta que eu entrasse no que bastante honra recebi, por não pertencer áquelle batalhão. O enthusiasmo foi grande, e os soldados não faziam se não dar vivas ao melhor dos Reis, á Carta, e á nossa Regente marchando no outro dia cheios da maior satisfação; no dia 22 veio contra ordem, e de Extremoz regressei hoje para esta praça.

A columna volante n'esta provincia é formada dos corpos seguintes; cavallerias n.° 8., e de 5, (tudo quanto existe); caçadores n.° 1, e milicias de Evora e Beja. A columna vai por Villa-Viçosa, e Borba, e é commandada pelo coronel Torres.

De Badajoz dizem hoje o seguinte, o jantar dado pelo capitão general foi no dia que indiquei todos os da junta apostolica tiveram logar n'este banquete, pois a elles é que foi dado. O regimento de milicias de Cidade Real vem por esta praça, assim como a artilharia volante que tinha vindo de Sevilha, e que se achava em Serena: affirmam que estão expedidas as ordens para mais corpos que devem marchar para esta guarnição.

Real junta do commercio.

A' Real junta do commercio, agricultura, fabricas, e navegação, baixou a seguinte:

Portaria.

Havendo-se publicado como artigo d'officio no diario mercantil do Rio de Janeiro, uma Portaria, pela qual se ordenou que nas alfandegas do Imperio do Brasil seja pôsto em todo o seu vigor, a contar do 1.° de janeiro de 1827 em diante, o § 9.° do alvará de 30 de maio de 1820, manda a Sr.ª Infanta Regente, em nome d'El-Rei, remetter á Real junta do commercio, agricultura, fabricas, e navegação, copia da referida disposição, para que a junta haja de dar immediatamente toda a publicidade, tanto áquella portaria, como ao citado § do alvará de 30 de maio de 1820 por ella revalidado. Palacio d'Ajuda, em 15 de dezembro de 1826. = *D. Francisco de Almeida.*

Copia acima mencionada.

Sua Magestade o Imperador, attendendo a haverem cessado os motivos, que deram logar á portaria de 8 de dezembro de 1822, pela qual se mandou sobrestar a execução do paragrafo 9.° do alvará de 30 de maio de 1820; ha por bem, que o referido paragrafo 9.° seja posto em todo o seu vigor nas alfandegas d'este seu Imperio, a contar do 1.° de janeiro de 1827 em diante; o que manda, pela secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, participar á Imperial junta do commercio, agricultura, fabricas, e navegação d'este Imperio, para o fazer constar por editaes a todos aquelles a quem convier. O que assim se lhe communica para sua intelligencia, e execução. Paço, em 6 de junho de 1826. = Visconde de Inhambupe. = Esta conforme. = *José Bazilio Rademaker.*

O paragrafo citado do alvará de 30 de maio de 1826, é do theor seguinte:

§ 9.° Para evitar alguns inconvenientes, que tem occorrido na observancia do paragrafo treze do alvará de 25 de abril de 1818; determino, que para serem admittidos nos portos portuguezes os navios de qualquer nação amiga, ou alliada, deverão apresentar o passaporte, ou documento legal, segundo o uso estabelecido em cada uma d'ellas, que legalize a nação a que pertence, e o destino da sua viagem; e manifesto das alfandegas, ou declaração authentica de toda a carga, que trazem a seu bordo; e este virá reconhecido, e certificado dos consules, ou vice-consules portuguezes, do porto d'onde sahirem; e onde não houver consules, ou vice-consules, virão authenticados por aquella authoridade civil, ou commercial, que poder tenha para o fazer; sem o que não serão admittidos, e serão mandados sahir. E os navios portuguezes, que sahirem para algum porto; deveram igualmente levar o manifesto da carga, reconhecido, e certificado pelo consul, ou vice-consul da nação a quem pertencer o porto, para onde se destinam. Pelo que porem pertence aos navios inglezes, se continuará a observar o que se acha convencionado. E para que o referido tenha toda a publicidade, se mandou affixar o presente edital. Lisboa, 22 de dezembro de 1826. (assignado) *José Accursio das Neves.*

EXTERIOR.

Paris novembro 13.

Um jornal ministerial não se atrevendo a desmentir as noticias que démos das convenções politicas ultimadas entre MM. Canning e Villèle contenta-se com dizer que não é da Prussia mas sim da Suissa, que M. de Ragneval deve partir para Hespanha para substituir M. de Moustier na qualidade d'embaixador. — Um jornal dos Paizes-Baixos refere que na primeira conferencia que o Conde de Celles teve com Leão XII. durante a sua última estada em Roma, este papa disertou largamente sobre o collegio philosophico, e disse entre outras coizas: » Muito me admira que este estabelecimento encontre tantos detractores na Belgica; porque é na verdade uma instituição muito louvavel por qualquer lado que se considere. Instruir os ecclesiasticos é coiza de muita importancia e que em toda a parte deve ter-se muito em vista. Padres ignorantes são um verdadeiro flagello, e padres catholicos ignorantes são o maior de todos os flagellos! »

Estas palavras fizeram tal impressão em M. de Celles que chegando a casa foi seu primeiro cuidado escreve-las na sua carteira. Na segunda conferencia M. de Celles tomou a liberdade de mostrar a s. santidade aquellas palavras escriptas perguntando-lhe ao mesmo tempo se estavam exactamente transcriptas, ao que o papa respondeu » que sim e que lhe assegurava ser aquella a sua verdadeira opinião.

(Constitutionnel.)

Roma outubro 25.

S. santidade recebeu da legação hespanhola a communicação official da circular de s. m. catholica na qual o rei de Hespanha declara que sejam quaes forem as intimações imperiosas da diplomacia estrangeira contra o seu poder absoluto nunca a ellas ha-de adherir de boa vontade; que por consequencia elle prevenia s. santidade fazendo-lhe conhecer precisamente a sua vontade, para que em todo o tempo se saiba que se alguma concessão fizer a Hespanha será esta devida á força e não a vontade sua. S. santidade respondeu sem a menor hesitação que o rei catholico seu muito presado filho tinha sufficientes meios para sustentar e defender os seus direitos, mas que, no caso de elle fazer algumas concessões, um tal acto deveria ser olhado como feito de boa fé.

Liorne outubro 30.

As ultimas cartas que recebemos de Nauplia são de 5 do corrente; esperavam-se com grande impaciencia noticias da segunda expedição destinada para o Attica. A esquadra grega acha-se ainda nas costas da Asia menos para observar, do que para prevenir os attaques da frota inimiga. A ilha de Samos acha-se hoje de tal modo organisada que em caso de perigo póde destacar contra o inimigo de 12 a 13 mil homens bem armados, que juraram sobre os santos evangelhos morrer em defeza dos seus postos. Dois navios gregos carregados com munições de guerra partiram de Nauplia para esta ilha em 23 de setembro.

Polonha (das fronteiras) outubro 26.

Alem da divisão d'infantaria e de vinte mil cosacos que receberam ordem de marchar para as fronteiras da Persia, diversos outros corpos do primeiro exercito russo do commando do feld-marechal conde Sacken partiram dirigindo-se ao theatro da guerra. A Russia parece querer reunir uma massa consideravel de tropas para de uma vez e de um só golpe terminar a guerra. E' com tudo muito provavel que uma só campanha não baste attendendo a que a estação está ja muito adiantada para se fazerem grandes progressos antes do inverno. Receia-se tambem, e não sem fundamento, que as tropas russas encontrem maiores difficuldades em achar os viveres necessarios para a sua subsistencia do que em combatter os inimigos, muito principalmente porque os habitantes d'estas regiões são mahometanos e não parecem muito bem dispostos.

(Gazeta de Nuremberg.)

S. Petersburgo 15 *de novembro.*

O tenente general Emmanuel foi nomeado para substituir, o major general principe Gortschakoff, no commando em chefe da provincia Caucasiana, e das tropas que se acham acantonadas na linha do Caucaso.

Constantinopla outubro 16.

A Porta recebeu noticias do Egypto assaz desagradaveis. A crise commercial do último inverno que tantos males causou no Egypto e ao vice-rei, de tal modo affectou as finanças d'este último paiz que se acha impossibilitado de acudir ás despezas d'Ibrahim como a Porta o desejava. A estas circumstancias accresce o descontentamento do povo e das tropas que manifestam a mais decidida repugnancia de partirem para a Europa; esta é a razão porque a expedição ainda não partiu para a Moréa. O sultão está por este motivo extremamente irritado e já tem manifestado o seu descontentamento ao reschib-effendi. Corre por certo que as relações entre o sultão e o vice-rei se acham muito enfraquecidas, e a esta cauza se attribue os ultimos movimentos enigmaticos d'Ibrahim-Pacha na Moréa.

(Gazeta d'Augsbourg.

Londres 6 *de dezembro.*

Recebemos ésta manhan o Allgemeine Zeitung até 30 do passado, e deparamos com uma proclamação dirigida pelo general Yermoloff, a todos os habitantes da Georgia. Os persas são accusados n'este documento official, como obrando mui injustamente e com toda a má fé, pelo que se chamam todos os povos d'aquella provincia para se reunirem em roda do estandarte do imperador, ameaçando-se os invasores da Georgia com a guerra a mais assoladora, guerra que hade ser levada, logo que cheguem reforços da Russia, ao coração da Persia.

Idem 7.

Consta-nos que L. C. Buonaparte chegára hontem a Liverpool, vindo de Nova-Yorck no navio americano o Canadá.

Colombia 14 *de novembro.*

Ha toda a probabilidade que as dissensões da republica acabem amigavelmente. No dia 28 de setembro, houve conselho em Carthagena, e a elle assistiram as principaes authoridades civis, e militares, bem como alguns cidadãos dos mais abastados e influentes. Este conselho teve por objecto a conservação da publica tranquilidade, que esteve a ponto de ser perturbada pela soldadesca, que se achava descontente por causa de falta de pagamento dos seus soldos, e até mesmo das suas rações. O ministro da fazenda tinha diminuido por tal maneira os soldos aos officiaes, que a tropa soffria grandes privações. O resultado do conselho foi a entrega do mando supremo a Bolivar, a fim de se mudar a fórma administrativa da republica. Por este meio acabaram-se as apparencias de guerra, e as mais difficuldades estão vencidas. A influencia de Bolivar sobre o povo cresce cada dia mais, e as dissenções já não existem. O libertador deve chegar em breve; o general Paez foi ter a Caracas, e tudo se acha na maior tranquilidade.

(The Courier.)

O *Mensagero Argentino* de Buenos Ayres refere as seguintes noticias.

Agosto 10.

O congresso do Chili depois da sua ins-

tallação, tratou da nomeação de um presidente da republica, e a 9 de julho o general Freire cessou o exercicio de suas funcções.

Idem 19.

O senhor Borgogno pediu a sua demissão de ministro da guerra. A insurreição de Chiloe não parece ter tido o resultado que seus auctores esperavam; o patriotismo dos habitantes fez sem dúvida falhar as suas dilligencias.

O *Mensagero Argentino* de 5 de setembro publica o projecto de constituição, que é dividido em 20 secções e 171 artigos.

Declara-se a nação independente de toda a potencia estrangeira. Afiança-se á religião catholica romana a protecção efficaz do governo, e o respeito dos habitantes quaesquer que forem suas opiniões particulares.

O governo é republicano: exercem-no os tres poderes legislativo, executivo e judiciario. O poder legislativo reside em um congresso de duas camaras; o poder executivo é confiado a um presidente que conservará as suas funcções pelo tempo de 5 annos. Haverão 5 secretarios de estado, um para o interior, um para os negocios estrangeiros, um para a guerra, um para a marinha, e um para as finanças.

Diz-se que o congresso de Panamá abriu a sua sessão em Acapulco a 4 de Setembro, e que alguns dias depois a prorogou para Tacubaya.

O congresso mexicano abriu a sua sessão a 14 de setembro com as formalidades do costume. Houveram n'esta occasião grandes festividades. O congresso está discutindo a necessidade de pôr um novo imposto nas fazendas de algodão e de linho, principalmente nas primeiras.

O ministro hollandez chegou a Vera Cruz.

As authoridades da Havana estiveram por alguns dias em grande anciedade: um navio, que entrara em Santiago com bandeira hespanhola, foi reconhecido por colombiano; a tripulação foi preza e conduzida a Havana.

A 15 de outubro último sentiu-se um violento tremor de terra em Savannah. Houve no mesmo dia um terrivel furacão de vento norte que dá muito cuidado pelo damno que poderá ter feito ás plantações de algodão Sea- Islands (Georgia long.) Varios navios tinham arribado por não poderem supportar o mar.

(*Constitutionel.*)

Lord Cochrane ja partiu de Marselha para Liorne. Temos todos os motivos de suppôr, que não obstante os contratempos que s. exc. tem experimentado, pela demora na construcção e preparo dos barcos de vapor, e as fraudes commettidas por alguns individuos relativamente aos emprestimos dos gregos, bem longe de desanimar na causa da Grecia, s. exc. julga que a poderá efficazmente servir.

(*Morning paper.*)

Ibrahim Pacha ainda se acha em Tripolytza, não se atrevendo a sahir d'aquella praça, receoso de cahir nas mãos dos gregos que a cercam; com tudo a praça acha-se amplamente abastecida, e é provavel que resista até á chegada dos reforços que espera do Egypto, a menos que estes senão demorem muito.

Os commissarios gregos, que residiam em Londres, chegaram a Napoli de Romania: estavam apromptando um relatorio, para apresentar ao governo, dos emprestimos que negociaram em Inglaterra.

(*The Courier.*)

Santiago Julho 12.

Sabado passado, 9 do corrente, o supremo director Freire, eleito pelo congresso nacional para governar esta republica, resignou o cargo de presidente.

A eleição do novo chefe recahiu por uma grande maioria, no vice-almirante D. Manoel Blanco Encalada. Lisongeamonos que este illustre guerreiro, que tantos louros tem ganho para a sua patria, na marinha do Chili, a prol da sagrada causa da independencia, mostrará agora no seu novo emprego, a energia que as circumstancias d'este paiz exigem, promovendo as instituições, que reclama o seculo em que vivemos, e elevando-nos a par das nações mais civilizadas. Taes são ao menos as nossas esperanças e desejos (filhas da opinião que temos da prudencia e honra do nosso supremo Magistrado) para felicidade e prosperidade d'esta nação.

(*O patriota Chileno.*)

Chili Agosto 10.

Os primeiros trabalhos do congresso, depois da sua instalação, foi a nomeação do presidente da republica, o qual conservará o cargo até que a constituição, que vai fazer, esteja em pleno vigor. O eleito para presidente é o vice-almirante D. Manoel Blanco Encalada, e o vice-presidente o sr. Izaguirre. A 9 de julho Freire entregou o seu cargo, na fórma prescripta pela lei, ao seu successor.

Idem 19.

Borgano designou o logar de ministro da guerra. A esquadra ainda ali se conservava.

(*Folhas de Buenos Ayres.*)

COMMERCIO.

Noticias maritimas.

Navios entrados em 28 de dezembro. Nau de guerra ingl. Melville, comd. H. Hill de Portsmouth, em 8 d. com 630 praças da divisão que vem para Portugal. Brig. ingl. Adiona, cap. A. Low', de Greenock, em 12 d. com carvão de pedra, batatas, e fazendas, a H. Leigh. Galiot. holand. Simão Joanna Izabel, cap. H. Vauder Valk, com queijos, a Ordein. Pol. sarda Providencia, cap. M. Carboni, em 46 d. de Genova, com arroz, a J. Costa. Brig. Temistocle, cap. J. B. Berlingen, em 20 d. de Liorne, com papel e fazendas, a Carboni.

Sahidos. Paquete ingl. Duque de Malborough, comd. G. Jones.

ANNUNCIOS.

Real Theatro do Salitre.

Sexta feira 29 de dezembro. Em beneficio de Henrique Carlos haverá o seguinte espectaculo. Comedia = *Catharina* 1.ª *Imperatriz da Russia*: baile, e a farça intitulada os = *Corcundas esmagados*. O beneficiado offerece metade do producto d'esta recita em favor dos emigrados hespanhoes;

Os proprietarios, administradores do barco Conde de Palmella, movido por vapor, annunciam ao público, que em attenção á pequenez dos dias na estação do inverno, vão alterar do primeiro de janeiro em diante as viagens do sobredito barco da maneira seguinte; a saber =

Sahida de Lisboa para Villa-Franca.
Terças feiras e Sabbados = ás 10 horas da manhan.
Quintas feiras = ás 9 horas da manhan.

Sahida de Villa-Franca para Lisboa.
Segundas e quartas feiras = ao meio dia.
Quintas feiras = ás 2 horas da tarde.

A venda dos bilhetes continúa a ser, como até agora, em Villa-Franca proximo ao caes na loja de Mathias José Ferro, e em Lisboa, e nos outros pontos abordo do mesmo barco.

Na rua do Principe n.º 11 e 12, ao Rocio, se vendem 2 sejes, dois cavallos, e se trespassa a coxeira.

Elementos da arte da guerra, por Evaristo S. Miguel, 2 volumes em brochura 4.º grande, preço 2$000 reis; obra util ao legislador, interessante ao politico, e necessaria ao militar: vende-se na loja de Jorge Rei defronte dos Martyres n. 19. A analyse d'esta obra sahirá com brevidade.

Recebemos a muito interessante correspondencia assignada = Amigo da patria =, nome que mui bem lhe quadra pelos nobres principios desenvolvidos n'essa carta. Rogâmos a seu author nos favoreça com a restituição do texto na seguinte passagem visivelmente alterada na cópia. — » Tendo chegado » algumas, por não dizer todas as commis- » sões, a que teem sido enviadas propostas » do govêrno, a conhecer *de mentis*, annun- » ciando, etc. » — Se aqui não ha êrro de copista, confessâmos não intender, e pedimos explicação ao intelligente author da carta, para a podermos publicar, e aproveitar sua doutrina segundo merece.

LISBOA: IMPRESSÃO DE EUGENIO AUGUSTO. 1826.
Rua da Cruz de Páo N. 12, = *a Santa Catharina.* = *Com Licença.*

Subscreve-se em Lisboa no escriptorio do *Portuguez* rua Augusta n.° 2, e sómente se vende no mesmo logar.

Por anno Rs. 10$000
Por semestre 5$400
Por trimestre 3$000
Avulso $6[illegible]

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O PORTUGUEZ,

DIARIO POLITICO, LITTERARIO, E COMMERCIAL.

VOL. I. SABBADO 30 DE DEZEMBRO 1826. N.° 61.

INTERIOR.

Fora 10 horas da manhan.

Ao pé das duas fragatas Inglezas fóra da barra, chegou um brigue. Ambas ellas começaram a salvar, por longo espaço, dirvindo-se correspondencia ao longe, o que dava motivo a não se poder bem contar o número dos tiros. Durante o espaço d'um quarto de hora continuo, foram-se avistando, até 20 navios, os quaes foram continuando a sua derrota para o Sul. He de conjecturar que sejam os transportes que se dirigem ao Tejo.

Participa o general Marquez de Angeja, em data de 26, que tendo ordenado ao general Mello fizesse alguns reconhecimentos sobre as estradas que da margem esquerda do Tamega conduzem ao interior da provincia de Traz-os-Montes, o que teve logar no dia 24 do corrente, marchando do ponto de Salto o capitão graduado em major Antonio de Gouvêa e Vasconcellos com 60 baionetas, dirigindo-se por Quemubró ao Telhado aonde encontrou mais de 600 guerrilhas nas differentes direcções d'aquelle ponto, ás 11 horas da manhan: e permanecendo n'esta posição até ás 3, em que se aproximou um destacamento de caçadores 10, o qual, reunindo se ao destacamento de 23, os carregaram, e poseram em precipitada fuga; deixando no campo 7 mortos, 1 gravemente ferido, e 12 prisioneiros, inclusive 1 alferes de ordenanças; sendo feitos 10 d'estes prisioneiros pelo destacamento de infanteria 12, que se houve briosamente, bem como todas as mais tropas que entraram no fogo.

O general Mello participa que este movimento fóra apoiado pelo coronel Zagallo, fazendo avançar algumas tropas pela ponte de Mizarela, e que éstas aprehenderam alguns viveres do deposito das guerrilhas e tres cargas de vinho; encontrando grandes massas de guerrilhas, que bateram e perseguiram.

Participa de Amarante o coronel Vasconcellos, em data de 26, que constando-lhe que o capitão-mór de Gouvêa estabelecêra guardas de guerrilhas sobre a margem esquerda do Tamega, ordenou ao major de infantaria 16, Pedro José Frederico, destacado em Canavezes, fizesse marchar um piquete sobre S. Martinho d'Aliviada para surprehender a guerrilha que alli se achava postada: o que executou com 20 soldados da 7.ª companhia do dito regimento; resultando ficarem mortos dois guerrilhas, e um prisioneiro, dispersando completamente o resto. = *Geraldo José Braamcamp, tenente ás ordens.*

Quartel general do Porto em 27 de dezembro de 1826.

Ordem do partido.

S. exc. o sr. marechal de campo governador das armas, tem a satisfação de fazer constar á guarnição d'esta cidade, que S. A. a Sr.ª Infanta Regente se dignou de louvar e approvar muito o zelo e serviços feitos pelos capitães, Antonio Pinto Lemos, do corpo de cavallaria da guarda real da policia, e Francisco José d'Almeida, do regimento de milicias da Feira na occasião do reconhecimento que sua exc. mandou fazer em Arouca.

Tambem sua exc. manda louvar muito o patriotismo, e bons serviços dos individuos alistados em o batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV, que sendo cidadãos exemptos de todo o serviço se teem prestado, e espera sua exc. se continuarão a prestar em quanto durarem as circumstancias que demandam a sua leal cooperação: e sua exc. não perderá occasião de levar ao conhecimento de S. A. a Sr.ª Infanta Regente, os seus serviços que, sendo graciosos tanto mais dignos se tornam de recommendação.

Sua exc. previne o capitão commandante do referido batalhão que no dia 6 do futuro mez lhe ha-de passar revista. = *Geraldo José Braamcamp = tenente ás ordens.*

(Borboleta.)

Noticias por Coimbra.

O quartel general do exc. Azeredo ainda estava no dia 23 em Mortagoa, apezar de que em Tondella ja se restituiu o legitimo governo, porque o doutor Lopes, sabendo que estavam alli alguns piquetes da columna do Telles Jordão, indo para os surprehender, ja não achou lá nem uma bayoneta.

Marchava no dia 23 para Mortagoa uma peça, com o destacamento d'infanteria 22. O regimento 19 chegou a Coimbra no dia 25. O batalhão de caçadores 2 ja está tambem em marcha para esta mesma cidade.

O Conde de Villa Flor entrou a 18 em Castello Branco, e corria em Coimbra que ja tinha entrado na Guarda, seguindo Telles Jordão.

As 4 companhias dos academicos ficaram em armas na noite de 23 para 24, distribuindo piquetes pela cidade e até á distancia d'uma legoa, como exercito pratico.

D. Maria Miquellina, mulher de Agostinho de Mendonça Falcão, deputado, foi quem fez a revolução em Pinhanços, e trata de armar uma guerrilha! Luiz Lebre tem uma famosa guerrilha de pé, e a cavallo na Mealhada a favor da causa. D'aqui vão continuando a sahir para Vizeu varios batalhões, e o regimento n.° 19 de infanteria escoltará o parque que ainda não sahiu. Telles Jordão dissipou todas as demais juntas, pelo que os de Vizeu pedem que vão d'aqui quanto antes.

Noticias das provincias Limitrofes.

Freixiciro de Basto 23.

Os rebeldes na retirada da esquerda do Tamega saquearam tudo sem distincção de casas d'individuos da sua communhão.

José Maria do Marco, que ja se intitulava coronel de milicias de Penafiel, e José Monteiro Guedes d'Abreguo, promoveram e dirigiram o saque. O abbade de Folhada póde obstar a que a sua aldêa fosse saqueada: elle á testa dos freguezes reunidos ao rebate do sino, que tocava a irman, fizeram prodigios de valor.

Guimarães 25.

Tem sido presos aqui o celebre Prozodia retrozeiro do passeio do Toural, em cuja casa se juntavam os inimigos da legitimidade, o Romanico procurador de causas, e um botequineiro sargento d'ordenança.

Braga 26.

Chegando a esta cidade os prisioneiros pelo coronel Zagallo em Salamonde, os patifes mandaram dar a cada um 480 réis, no acto de irem a marchar para o Porto. Ja está prezo o distribuidor, a ver qual é o cofre apostolico donde sahiram.

O bravo capitão Moncada está disciplinando, e commandando um batalhão de milicias em Braga.

Post-scriptum.

Noticias chegadas esta madrugada. (27).

Não padece dúvida que o Visconde da Varzea tomou o commando em chefe dos rebeldes. O Visconde de Canellas está na sua quinta d'este nome, retirado. Tudo o que era tropa de linha, e alguns milicianos escolhidos passaram o Douro, e o quartel general está em Vizeu. Em Traz-os-Montes ficaram milicias, veteranos e cavallarias desmontados. As guerrilhas são mandadas dissolver, e os seus commandantes responsaveis por qualquer violencia, em caso de infracção d'esta ordem.

Salamonde 25.

Transmittindo-nos a seguinte ordem do dia do coronel Zagallo, accrescenta o nosso correspondente, que nada mais occorreu, depois do que na mesma se refere, em Cavez, Salto, e Amarante, tendo-se dispersado os guerrilheiros a ponto de não se saber d'elles. O Marquez d'Angeja visitando os pontos mais importantes, e dando continuas providencias, mostrava sempre o seu zelo e patriotismo, confessando-se geralmente que a elle se devia o socego que se gosava, principalmente em Braga. Receiava-se que o Marquez passasse á Beira, como se dizia; porque a sua presença se considerava necessaria na provincia em que se achava.

Acantonamento de Ruivães 22 de dezembro 1826.

Ordem do dia.

Tenho a satisfação de communicar á columna do meu commando que os rebeldes em força de 400, a 500 individuos atacaram hontem das 2 para as 3 horas os postos avançados que cobrem a ponte de Mizarela; os quaes se sustentaram por mais de 2 horas sem perder terreno, cedendo depois ao grande n.°, para se colocarem d'áquem da ponte, defendendo-a corajosamente.

Então sendo soccorridos por uma companhia e 30 caçadores, foram os rebeldes carregados de novo, e como estivessem proximos a sedrem torneados, pela força que mandei avançar de Campos, sobre a ponte do Arco, retiraram-se precipitadamente, deixando 5 mortos, e 17 prizioneiros. Da nossa parte foi apenas ferido um cabo na mão direita com uma baionetada, e prizioneiros 15. A briosa conducta da 7.ª com-

panhia de infanteria 9, commandada pelo sr. capitão Brito, que primeiro foi atacada e se sustentou firme até que chegaram a 1.ª de granadeiros commandada pelo sr. capitão Osorio e a 5.ª de fusileiros commandada pelo sr. tenente Braz-ão, todos do mesmo regimento, mereceu todo o elogio, porem as outras duas não lhe cederam em valor; porque todas á profia rivalizaram em coragem; por cujo motivo eu dou os devidos louvores aos srs. officiaes, e soldados que as compoem.

A cooperação da 4.ª companhia do mesregimento commandada pelo sr. alferes Pimenta, de algumas praças da 8.ª, commandadas pelo sr. porta-bandeira Sá, e dos caçadores 12 commandados pelo sr. tenente Fonceca, foi apreciavel n'aquella occasião, mostrando-se todos dignos dos meus agradecimentos, e bem assim as companhias do commando do sr. major Leopoldo, e a 6.ª companhia do mesmo regimento 9, que posto não entraram no fogo, consta-me nos elito sr. major, e pelo sr. capitão Paulo, que ardiam em desejos de imitar seus camaradas, atacados na Misarela.

Cumpre saber que a força que entrou em fogo não excedia a 150 praças; mas eram valerosos soldados, fieis ao seu Rei, e amantes da sua patria, que não temem arostar-se com traidores rebeldes, ainda que sejam 4 ou 5 vezes mais em nº; porem muito inferiores em coragem.

S. A. a Senhora Infanta Regente, em nome d'El Rei aquem já fiz presente o merecimento das pessoas referidas por parte de s. exc. o governador das armas do Minho, não deixará de remunerar tanta fidelidade, e denodo.

Assignado = Bernardo Antonio de Zagalo = coronel commandante da columna do Minho —

Está conforme — Ruivães 22 de dezembro de 1826. — Albuquerque major de brigada. —

N. B. José Maria Moncada capitão de infanteria n.º 15, e actualmente commandante de um batalhão de Milicias de Guimarães em Salamonde, logo que na tarde de 21 foi pelos postos avançados informado de que havia fogo na ponte de Misarella, apareceu com a sua costumada actividade á frente da sua tropa, fazendo-a tomar as posições mais defensaveis, e o mesmo ordenou á artilharia até que chegassem as ordens do commandante da columna que esperava pelo ajudante João Ferreira Couto de Menezes, que tinha mandado procural-as — Tambem logo se poz em campo o capitão Pimenta de 9 de infanteria, que está n'este posto com a sua companhia — E' digna de elogios toda esta força, e com especialidade os officiaes, porque tudo estava muito animado a correr ao ponto atacado, se assim o ordenasse o commandante da columna; porem este não mandou avançar, mas sim reforçar os piquetes, ter tudo em armas, e que se defende-se a Ponte Nova, caso o inimigo, rompe-se a de Misarella; o que tudo se providenciou, da melhor fórma possivel.

Coja dezembro 24.

(Extracto de uma carta particular.)

Não sei se notaria a pequena extensão da minha carta do correio passado. Tendo eu bastante vontade de lhe contar o muito que por aqui havia, as circumstancias eram taes que me não atrevi a isso, tendo tomado precauções os malvados para serem sabedores de tudo quanto se passava. Agora porém que se respira melhor ar, ahi vai circumstanciadamente o que tem occorrido desde o dia 6.

N'este dia recebeu o coronel de milicias de Arganil ordem do general da provincia para reunir o regimento, e faze-lo marchar para Tondella. Deram-se as ordens para ter logar a reunião aqui no dia 8 e 9 e a marcha no dia 10. Reuniram-se nos primeiros dois dias muito poucos soldados, e com esse pretexto espaçou-se a marcha para o dia 11, ordens dadas pelo major, porque o coronel se tinha feito doente.

No dia 11 pelas 8 da manhan estando o regimento formado para marchar, mandou o major aos ajudantes que dispersassem o regimento, porém que estivesse prompto para marcha ao primeiro toque. Fez isto grande impressão, porque ja tinham vindo repetidas ordens do general, e ignorava-se o motivo da demora, contando todos que o motivo era o major, porque voltando a gente do mercado d'Oliveira principiaram a correr noticias que d'alli até á Guarda tudo estava sublevado, e então é que se soube que n'esse mesmo dia de manhan tinha vindo um proprio ao coronel determinando-lhe obediencia aos sublevados e não ao general da provincia. Eram estes os sentimentos dos dois dignos cabos de guerra, porém nenhum d'elles queria ser o primeiro, e por isso ficaram em comprimentos todo esse dia com emmissarios d'aqui para Arganil, porque o coronel não tinha reunido ao corpo. Continuaram as mesmas indecisões no dia 12, não obstante instarem n'este dia os ajudantes para que sahisse o regimento, e não se lhe dando a rasão da demora, veio confirma-la ainda mais a apparição aqui de Bernardo Madeira, emmissario do exc. seu cunhado, fallou com o major, foi para Arganil, voltou logo, conferenciou novamente, e partiu pelas nove e meia da noite.

No dia 13, á revista de manhan deu-se ordem aos soldados para que viessem promptos de farda ás 11 horas, porque vinha o coronel passar-lhe revista, mas não appareceu em todo o dia, e os ajudantes instando sempre pela partida. Já n'esse dia principiaram a haver mais circumstanciadas noticias da rebellião da Guarda. Não podia porem o major pela sua pusilanimidade e cobardia decidir-se, e tão temeroso estava, que reunindo-se n'essa mesma noite em minha casa ajudantes, Borges, e outros officiaes, etc. etc. foi bastante para mandar dobrar a guarda principal, e trazer piquetes pela rua toda a noite, e metter em casa mais de uma duzia de soldados para o guardarem.

No dia 14 reuniram-se de manhan no fim da revista os ajudantes com os officiaes em casa do major, pedindo-lhe uma decisão prompta na marcha, recusou-se a effectua-la, e os ajudantes depois de o terem insultado muito, dizendo-lhe que o que elle projectava era unir-se aos rebeldes, quizeram ver se conduziam o regimento, porém ovelhas não são para mattos, não os acompanharam, e elles partiram a reunir-se ao general, que estava na Ponte da Murcella, juntamente com o Roberto, officiaes da 8.ª e um da 7.ª; ficou por consequencia o regimento entregue á deliberação do major e elle, tendo cadavez mais medo, quiz compra-los com uma pinga de vinho, gastando com elles um cantaro: é generosidade! Antes de continuar a narração dos feitos milicianos, é preciso dizer-lhe que em todos estes dias da indecisão, foi sempre constante o conciliabulo dos dignos Silveiras bastardos.

No mesmo dia 14 pelas 4 horas da tarde e chovendo muito partiu d'aqui o regimento para Arganil, aonde no dia 15 fez a sua acclamação, e d'onde se expediram ordens ás camaras para no dia 16 se fazer o mesmo, ameaçando a todas e a todos os que se recusassem. Aqui chegaram no dia 16 pelas 3 horas da tarde; ninguem no entanto deu as mais pequenas demonstrações de satisfação, exceptuando alguns dos Silveiras, porque os outros não apareceram em consequencia de estarem reunidos ao exército grande d'Arganil, aonde de envolta com o Caldas, e outros mais d'alli, foram com espadas desembainhadas assistir e gritar na tal acclamação,

A inquietação era constante nos taes amotinadores, e o medo cresceu a ponto que no dia 16 pelas 9 para 10 da noute fugiram d'Arganil em debandada e sómente pararam no Pisão, aonde chegaram pela 1 hora da noute, d'onde sairam n'essa madrugada em directura, como se presume, para a Guarda. Esquecia-me dizer-lhe que na sahida do regimento d'aqui, deixou o major um corpo de guarda de 30 homens, e a terra em sitio. Eis aqui tem a historia dos movimentos e procedimentos d'este tão digno regimento e seus chefes. Ahi vai agora o que tem acontecido mais por alto.

Por ordem do general Azeredo foi mandado reunir e marchar o regimento de Tondella porem o seu digno chefe o Barão da palha, (S. Combadão) conduziu-se á Guarda e ahi de envolta com outros que taes, cabeça Barbarino, passaram para differentes corpos as suas ordens (como a que remetto) e pelas horas a que ella é datada ajuise do estado em que se achavam as taes cabeças, que eu conheço muito bem. Foi por esta sucia chamado no dia 11 o brigadeiro que nunca brigou o Visconde de Molellos, a quem entregaram a presidencia, e verei tambem se remetto o officio d'elle para achar mais graça ao que tenho a contar-lhe.

Não durou muito tempo a armonia entre os taes esturrados, porque o digno presidente passou logo a demittir por indigno do serviço por elles imaginado, a Barbarino, não só do honroso posto de vogal mas tambem de corregedor, e ultimamente por um seu decreto é mandado pôr fóra da Guarda em 2 horas. Consta que elle fizera altas diligencias para se revogar sua proscripção, alegando e mostrando os grandes serviços que tinha feito n'aquella quixotada, que fora quem para alli chamou as tropas guerrilheiras de Telles Jordão ect. etc. porem a nada se moveram, e consta mais que Barbarino na sua partida quebrara uma perna. Este parece que ja vai principiando a ter premio, veremos a continuação. Por outro decreto foi nomeado corregedor da Guarda Lourenço Justiniano, juiz de fóra de Penamacor ou Sortelha, homem digno porque lê e escreve sofrivelmente.

No officio do Visconde dá elle por certa a adhesão ao seu enthusiasmo, de Pego e guarnição da praça d'Almeida, e com effeito este o soube illudir, porque em quanto se considerou fraco mostrou não se oppor, logo que reuniu gente para a praça fechou-a, não tractou mais com os taes amigos e agora corre por noticias vindas de cima, que aproximando-se da praça o regimento de Tondella em forma de ataque lhe embrulharam para dentro duas companhias de milicianos, em que dizem ficara envolvido o Barão da palha; o que é certo segundo noticias agora acabadas de receber de S. Comba, é que se não sabe d'elle, andando por lá ha dias differentes proprios que não o tem encontrado, e a familia não pode ensobrir o susto em que está, pelos muitos choros que alli se observam.

Aqui tem uma enfadonha mas exacta narração do que se tem passado, achando-nos em sitio por tão honrados patriotas.

Cópia do officio dirigido ao coronel.

Illustrissimo senhor, A camara nobreza e povo d'esta cidade auxiliada pelas tropas realistas do commando de sua exc. o sr. Barão de S. Comba Dão, desejando remover os horrores da guerra civil, em que a nação infelizmente vai a enlutar-se acclamou hoje n'esta cidade, e provincia o Sr. D. Miguel I. Rei absoluto de Portugal Algarves, e seus dominios, e a nossa Augusta Imperatriz Rainha como Regente durante a ausencia do nosso legitimo Soberano o Senhor D. Miguel I., nomeou uma junta provisoria composta dos membros da inclusa rellação, para governar esta comarca, e provincia, em quanto se não instalam as juntas respectivas de cada uma comarca, e ultimamente a regencia de S. M. I. e R. a Imperatriz Rainha, como tudo consta do auto de camara geral, a que se procedeu, e que por falta de tempo se não remette a v. s.ª por copia, mas que lhe será presente na primeira oportunidade. Não entrando em dúvida alguma o brio, honra, e fidelidade de v. s.ª, e a conhecida adhesão á causa da realeza, e da legitimidade, rogamos a v. s.ª, a sua cooperação, auxilio, e intervenção, e reunindo toda a força que lhe for possivel do regimento do seu commando faça com elle immediatamente a acclamação do Sr. D. Miguel I. Rei absoluto de Portugal, e seus dominios, na fórma, e termos que já ficam expostos, fazendo v. s.ª dicidir, e abraçar tão justa causa todas aquellas camaras, e authoridades, que por tibieza, fraqueza ou falta de sentimentos honrados demorarem aquelle acto. V. s.ª ficará responsavel por todas as consequencias da mais pequena ommissão. Deos guarde a v. s.ª Guarda nos paços do conselho em junta de 9 de dezembro pelas 6 horas da tarde 1826. = Illustrissimo sr. José de Mello Freire, coronel commandante do regimento de milicias d'Arganil. = O corregedor José Maria de Mendonça Almeida Barbarino. = O provedor da comarca = José Alexandre da Costa = O provisor governador do bispado Manoel Duarte da Fonseca Carvalho e Silva = O Arcediago João Pinto de Mendonça Arraes = O juiz de fóra José Antonio Quaresma de Carvalho e Vasconsellos = Pedro Saraiva da Costa Pereira de Refoios = Balthazar Freire Cortes d'Andrade = Diogo de Magalhães Ozorio Aragão Machuca = Manoel de Vasconcellos Aragão Ozorio do Lago, e Alvite = Secretario o Conego Agostinho Geraldes Dias Proença. =

Copia do officio do visconde de Molellos.

Illustrissimo sr. Cumpre-me dizer a v. s.ª que a junta estabelecida n'esta cidade de que tenho a honra de ser presidente, e igualmente o sr. general Telles commandante da 5.ª divisão realista, e finalmente todos os portuguezes que desejam ver acclamado em todo o reino o nosso legitimo soberano o sr. D. Miguel I. esperam anciosamente que o regimento do seu

commando se nos reuna, e quanto antes; e quando por algum motivo inesperado isto se não possa effectuar immediatamente, que nos avizem quando poderemos contar com a sua cooperação. O governador Pego, e estado maior da praça, toda a guarnição composta do regimento n. 6. de parte do de cavallaria n. 10, de bastantes artilheiros das companhias de veteranos etc. tudo adheriu muito espontaneamente á causa de el-rei o sr. D. Miguel I., e já fez a acclamação com o maior enthusiasmo; assevero isto porque estive com toda a guarnição em Almeida. Nós temos aqui o regimento de milicias de Tondella, Guarda, Trancoso, Covilhan, e parte do de Idanha, 40 soldados da cavalaria da guarda real da policia, alguma cavalaria, e esperamos depois de amanhan toda a guarnição d'Almeida, temos tambem mais de dois mil guerrilhas muito bem armados, e continuamente se nos está reunindo tropa. Guarda 14 de dezembro de 1826. = Illustrissimo sr. commandante do regimento d'Arganil = Visconde de Moleilos. —

Esquecia-me tambem dizer-lhe que o motivo da fuga do regimento d'Arganil foi o caixeiro Manoel José de Moura, que lhe trouxe hum officio do coronel Pinto. Na marcha tiveram já outra fuga de noite de Villa Pouca por um motivo ainda mais insignificante.

Depois d'esta feita para ir por um proprio recebo a sua do correio, e vejo que tem chocado ahi as noticias das provincias. Não posso dizer como se acha a de Tras-os-Montes, porém esta conserva-se no mesmo estado em que se achava antes, tudo em socego: o partido, e o desasocego é dos chefes, o povo está pacifico. Ajuize por isso que na outra será o mesmo. Seguro-lhe que nós estando proximos ao fogo temos menos calor do que os habitantes da capital, aonde chega o echo, e tudo já desfigurado.

Hoje chegou aqui tambem Joaquim Mendes que tinha fugido para o quartel general pelo querer mandar prender o major, trouxe, e afixou a proclamação do general Azeredo, que hontem 26 pelas 10 horas da noite chegou a Mortagoa, e continua a sua marcha com a tropa que commanda sobre os da Guarda. Este general tem tido a maior constancia que se póde imaginar, ficou sendo general de 3 soldados 1 cabo, e 1 sargento, e o alferes, porque o abandonou por aliciação a sua mesma guarda, e os corpos de milicias nenhum lhe obedeceu; assim mesmo tem se conservado de ponto em ponto, o que confirma o que lhe digo que o partido é muito pequeno, porque se fosse tão geral como ahi ha-de ter corrido, tinha este homem sido agarrado ha muito tempo.

Elvas dezembro 27.

Extractos de cartas particulares.

Chegaram com effeito a Badajoz os corpos que na minha última mencionava (n.º 50) e mais outros 4. Os habitantes se admiram de ver repentinamente tanta tropa n'aquella praça; e ainda mais de ouvirem que se reunirá outra força (quasi toda de milicias que é a tropa que teem) ás ordens do general S. João, para a empregar como convier. O regimento n. 3 de ligeiros, não merece confiança por ser muito constitucional; sabe-se que na primeira occasião se retirará para Portugal não querendo em Hespanha ser escraves os individuos que o compoem. Os espias são em abundancia, e generosamente pagos; porém a actividade dos dignos magistrados d'esta cidade fará com que elles nada adiantem n'este ponto.

D'esta praça tem sahido grande número d' Hespanhoes para o deposito de Santarem, os quaes correm como leões ás armas, não posso explicar o seu enthusiasmo, e contentamento: se todo o nosso exército tomasse o seu exemplo, não precisariamos do soccorro dos nossos aliados.

Hoje correu aqui que Magessi tinha mandado alguma tropa para Alcantara. Para o outro correio avisarei a verdade, pois a heide saber. Aqui o proprio general não sabe dos movimentos da divisão do Conde; o que é bastante sensivel, por que sem noticias não pódem fazer-se as necessarias combinações: por esta razão perdemos Valdez, e infelizmente nem isso serve de exemplo.

O espirito da tropa é digno dos maiores louvores; e os magistrados d'esta cidade não cessam de empregar todos os seus disvelos a bem da causa; até os considero soldados se necessario fôr.

EXTERIOR.

Madrid 2 de dezembro.

Continúa a mesma confusão sobre o progresso da expedição do general Silveira; correm os mesmos boatos, só se observa ha poucas horas (está é escripta ás 10 da noute) que os apostolicos não contam como certo com o triumpho que até aqui esperavam.

Esta ignorancia do que se passa, estende-se até ao ministerio, ou pelo menos a parte d'elle, porque um dos ministros, instado hoje por um de seus amigos para que lhe dissesse alguma cousa de pozitivo, confessou que elle mesmo estava reduzido a conjecturar, mas que acreditava que os portuguezes que de Hespanha tinham invadido Portugal seriam obrigados a renderem-se, pois que o seu número não era bastante para sustentar a lucta, e já se lhes tinha feito saber que não contassem com mais soccorros da parte do governo hespanhol.

Isto é o que eu posso accrescentar á minha carta de 30 de novembro, sem com tudo confirmar os boatos que então corriam a respeito da provincia de Traz-os-Montes.

Trato agora dos novos segredos que transpiram todos os dias relativamente aos meios que se teem empregado para animar os desertores portuguezes a entrarem em Portugal, dando-se-lhes gratificações e dinheiro para a compra de cavallos, armas, munições, çapatos, e outros effeitos de fardamento.

Quanto aos meios pecuniarios; os nossos conventos e igrejas fizeram uma cotisação, e contando com esses fundos um banqueiro de Madrid, adiantou sommas consideraveis em letras sobre Salamanca, Toro, Benavente, e em geral sobre as praças proximas de Traz-os-Montes, tanto na Castella Velha como na Galliza.

A cotisação de que acabo de fallar não ha sido a unica que tem fornecido os gastos da expedição, porque parece que se verifica o terem vindo de fóra 8 milhões de francos, dos quaes uma grande parte foi logo entregue á disposição do marquez de Chaves.

Quanto ás armas, vieram de Biscaia; porém tendo os chefes da revolta, por motivos imperiosos, adiantado a epocha da sua invasão, restituiram aos portuguezes aquellas mesmas que lhes tinham tirado.

Na Castella e na Galliza, tem certo D. Justo Pastor Perez, ex-intendente das provincias de Leão e Valladolid, apostolico tão fervoroso, que o govêrno lhe tirou dous empregos lucrativos, e o agente hespanhol que mais efficazmente tem ajudado os rebeldes portuguezes.

O sr. Salmon não deu resposta ús 3 notas diplomaticas que recebeu, e de que eu fiz mensão na minha carta de 30 de novembro, senão depois de uma segunda nota de mr. Lamb, enviada na manhan de 26, ameaçando-o de tirar os seus passaportes se não tivesse até ao dia 28 uma resposta satisfatoria, com effeito deu-se-lhe a resposta n'este dia indicado; tendo-se esta decidido em conselho de ministros no dia 26.

Morreu o bispo de Cuença, deão dos bispos de Hespanha, dizem que ficará *sede vacante* por muitos annos. Na verdade assim se torna necessario porque o governo recebe agora as rendas dos bispados vagos, e como o de Cuença, chega a um milhão de francos além das achegas, pode servir para pagamento de milhares de empregados, que morrem de miseria, e para vestir alguns regimentos cujos soldados mais parecem mendigos do que militares.

Dizem que a côrte vem depois d'amanhan para Madrid. *(Le constitucionel)*

Sessão da camara dos lords de 12 de dezembro.

No nosso número 47 démos o resultado d'esta memoravel sessão. Vamos, segundo nossa promessa, transcrevendo os mais notaveis discursos que n'ella se proferiram.

O conde Bathurst procurando mostrar a suas senhorias, os principios pelos quaes os conselheiros da coroa tinham até então procedido, disse, que lhe era indispensavel, posto que desejoso da maior brevidade, entrar mais por alguns promenores do que em circumstancias ordinarias se usa, por satisfazer ao desejo de todos. Não podia elle deixar de expressar seu profundo e ingenuo sentimento de que as circumstancias lhe impuzessem a necessidade de cumprir com tão importante e delicado dever. Por muito penosa e complicada que fosse a situação em que se achava, tinha elle pelo menos a consolação de conhecer, estava rodeado de collegas, cuja habilidade e conhecimentos corrigiriam, quaesquer erros, em que tivesse a desgraça de cair, e suprirriam a quaesquer ommissões occorridas na informação que a esse respeito era seu dever dar-lhes. Suas senhorias mui bem informadas estavam em que circumstancias Sir Charles Stuart, tinha partido para o Rio de Janeiro: não ignoravam tão pouco a sua volta a Lisboa, commissionado pelo imperador do Brazil, para trazer as condições, sob as quaes se deliberava a ceder o seu direito ao throno de Portugal, ou por outras palavras, a Carta sobre a qual se propuzera fundar a Constituição do reino de Portugal.

Desnecessario lhe era entrar nos miudos particulares da posição em que se achou Sir Ch. Stuart collocado, quando recebeu esta missão do Rio de Janeiro para Lisboa, basta observar que tudo isto derivou dos arranjos, cujo objecto foi pôr termo á guerra entre Portugal e Brazil, pelos unicos meios que pareciam possiveis — procurando o inteiro reconhecimento da independencia do imperio do Brazil. O aspecto dos negocios no periodo a que elle, (conde Bathurst) se referia parecia prometter este favoravel termo, por se haver conseguido o objecto, que ambas as partes desejavam.

Por esse tempo viera Sir Ch. Stuart a Lisboa, e propuzera ao Rei de Portugal a abertura de negociações para o fim mencionado; sendo naturalmente entendido que a communicação que houvesse de mandar-se ao Rio de Janeiro, fosse levada por pessoa nomeada pelo Rei de Portugal. Sem dúvida se deichou a Sir Ch. Stuart a liberdade de ir toda a vez que fosse do agrado de sua magestade fidelissima, revestillo d'esse character confidencial e importante. Sua magestade o Rei de Portugal o preferiu a qualquer outra pessoa, e Sir Ch. Stuart levou plenos poderes para effeituar o proposto reconhecimento, com tanto que se accedesse ás condições expressamente estipuladas; mas naturalmente com injecção de retirar a sua offerta, no caso de se não cumprir com aquillo sem o que Portugal nenhuma concessão queria fazer.

Munido com plenos poderes pela côrte de Lisboa, procedeu elle na sua missão, e a levou a uma conclusão satisfatoria para o imperador do Brazil, e não menos para o Rei de Portugal segundo é de suppôr, á vista das prévias instrucções. Obrando pois como plenipotenciario d'este último, seus poderes não tinham cessado até ao periodo sobre o qual elle (conde Bathurst) chamava agora a attenção de suas senhorias; e antes do qual tinha elle em cumprimento de suas instrucções negociado um tractado de commercio entre o imperio do Brazil, e o reino de Portugal. Justamente n'esta crize chegou ao Brazil a nova da morte do rei de Portugal. Com ella cessaram os poderes de Sir Ch. Stuart — pelo menos não se podia dizer d'elle estar exercitando na côrte do Brazil nenhuma funcção authorisada. Sabendo-se no Rio que vagára o throno de Portugal, o imperador dizia-se tinha intenção de abdicar a soberania d'aquelle reino, sob as condições que elle então significou a Sir Ch. Stuart, acompanhando ésta intimação com a expressão do desejo que partisse elle immediatamente para a Europa, a fim de communicar seu intento de resignar em favor de sua filha, accrescentando as condições sob as quaes sómente elle se determinava a ésta renuncia. Quando Sir Ch. Stuart foi requerido para ser portador de uma communicação de tal natureza, elle naturalmente hesitou, e de facto recusou interferir em negocio de tão extrema delicadeza e momento. Mas o imperador do Brazil renovou suas urgentes requisições, e com tantas razões addicionaes apertou a consideração de Sir Ch.

Stuart, todas calculadas a fazer vacillar a sua determinação, que por fim com difficuldade e reluctancia a missão foi emprehendida. Esperava elle (conde Bathurst) que depois d'este relatorio não seria necessario dar-se mais trabalho para bem fazer conhecer a suas Senhorias, a evidencia do facto, de que desde o começo até á conclusão de toda a negociação relativa á renúncia da corôa de Portugal, Sir Ch. Stuart obrou só e inteiramente por seu proprio juizo, sem a minima authoridade ou instrucções do govêrno Britanico. Muito desejavam os ministros da corôa que suas senhorias distinctamente entendessem que elles não participavam de maneira nenhuma no quinhão, que Sir Ch. Stuart tomára n'isso que havia passado entre as côrtes de Portugal e Brazil a proposito da renúncia. De facto elles não tinham participado n'ella, nem podiam ter a mais leve disposição em interferir em uma [illegible]ssação de tal natureza. Sir Ch. Stuart na sua [illegible]nos Chegada a Lisboa logo declarou as condições sob as quaes o Imperador do Brazil consentiria na renúncia do seu direito ao throno de Portugal. Com isto S. A. a Princeza Regente se viu nas circumstancias de acceitar a constituição decretada, que posto similhante em alguns pontos á adoptada pelas côrtes, differia essencialmente no todo, mas podia ainda causar receio de (por mal intendida) renovar as animosidades, que os amigos de Portugal e da humanidade não contemplariam sem muito sentimento e desgosto. Accrescia a éstas considerações a posição em que se achava S. A. vendo-se rodeada de um conselho de regencia composto dos antigos ministros do falecido Rei, que representavam, contra as condições propostas por Sir Ch Stuart devidamente authorisado pelo Imperador, seguindo-se d'aqui que uns depois dos outros pediram as suas demissões. Fazendo justiça ao caracter da Princeza cumpre dizer que vendo-se n'uma situação tão difficil e complicada, nunca se desviou do caminho que segundo o seu juizo era o melhor, para promover os interesses d'aquelle paiz, cujos negocios administrava. As condições do Imperador foram acceitas, como é notorio, e pouco depois se publicou uma proclamação que parecia querer dar mais lata duração á authoridade da Princeza do que originariamente se lhe quiz conferir; e isto foi desde logo considerado como derrogação dos direitos do Infante D. Miguel. Diga-se em abôno da verdade que a Princeza Regente fez quanto lhe cabia para desvanecer tão injusta impressão. Sabendo-se que D. Miguel tinha um consideravel partido no paiz, o descontentamento principiou a manifestar-se entre alguns soldados que levantaram gritos sediciosos. Insurreições parciaes appareceram nas provincias mais remotas onde com difficuldade se podia suffocar a rebellião. Os desertores refugiaram-se em Hespanha, e ali foram recebidos com grande agazalho. Em pouco tempo reuniu-se uma fôrça n'aquelle paiz que deu todo o motivo de receio ao govêrno de Portugal — receio este que se aggravou cada dia mais pelo estado de irritação que se manifestou nas provincias limitrophes. O govêrno de Portugal tinha dous caminhos a seguir: ou exigir do govêrno Hespanhol a entrega dos desertores em virtude dos tractados existentes entre as duas potencias, ou usar do direito de represalia promovendo similhantemente a deserção dos Hespanhoes. O govêrno de Portugal não adoptou nenhum d'estes meios, e preferiu obrar com grande dignidade e moderação. Contentou se com pedir que os rebeldes fossem desarmados, e as armas mandadas para Portugal. Os ministros de S. Magestade olharam para o comportamento do govêrno Portuguez, com a maior attenção, e deram-se pressa em exigir do govêrno Hespanhol a entrega das armas dos rebeldes, assim como insistiram em que estes não continuassem a ser protegidos. D'aqui se seguiram repetidas representações, e em resposta se obtiveram repetidas seguranças, de que a protecção outorgada ia findar; mas nenhuma medida se adoptou para impedir a reunião de uma fôrça armada, proxima á fronteira de Portugal; não se desarmaram os desertores, nem tão pouco se entregaram as suas armas ao govêrno Portuguez.

Em consequencia d'este procedimento, o ministro de sua magestade na côrte de Madrid intimou aquelle governo, que tinha ordens para sair da capital, uma vez que o governo não desarmasse, e dispersasse os rebeldes portuguezes. Não obstante esta intimação, nenhumas medidas se tomaram para conseguir tal fim, e permittiu-se aos desertores conservarem-se armados, e o que é mais reunirem-se nas fronteiras. Pouco depois receberam-se noticias por França, communicadas de Madrid, pelas quaes nos constou, que uma força consideravel de rebeldes armados tinha marchado de Castella a Velha sobre as fronteiras de Portugal; igual participação fazia o governo hespanhol, affirmando que não tinha tomado parte alguma em similhante acontecimento. O governo francez ficou porem tão pouco satisfeito com esta declaração, que expediu ordens ao seu embaixador para voltar immediatamente a Pariz, se acaso os desertores portuguezes não fossem instantaneamente dispersos, e ao mesmo tempo enviou instrucções ao seu encarregado de negocios, para manifestar nos termos mais energicos a desapprovação da França ácerca dos acontecimentos occorridos nas fronteiras de Portugal. Tres ou quatro dias depois, o embaixador portuguez pediu auxilio (á Inglaterra) nos termos dos tractados que existem entre este paiz e Portugal. O governo de sua magestade julgou desde logo que era o seu primeiro dever, espetar até que os acontecimentos fossem de natureza tão demonstrada, que sem equivoco ou dúvida, se achassem no caso expresso da acção dos tractados. Pensou que estava obrigado por principios politicos e de boa fé, a esperar que desapparecesse toda e qualquer possibilidade de incerteza. Até aquelle periodo, (3 de dezembro) não havia certeza positiva de agressão alguma — e em consequnte cumpria-lhe deferir até á recepção de tal nova; mas logo que ella chegou nem um momento se demorou em obrar como devia — e tanto n'isto, como na demora julgou o governo ter seguido estrictamente o seu dever. Tres ou quatro dias depois da participação dos movimentos hostiz no territorio portuguez, receberam-se despachos de Mr. Lamb, dizendo que elle acabava de receber uma nota official do governo hespanhol, em tudo similhante á que havia dirigido ao embaixador francez, asseverando então que os movimentos hostiz contra Portugal, se tinham effeituado, não sómente sem concorrencia do governo hespanhol, mas até em opposição ás suas positivas determinações. Inutil será observar que Mr. Lamb não se deu por satisfeito com palavras, quando os factos se achavam em tamanha contradicção, e por isso renovou as suas representações, e declarou positivamente, por parte do seu governo, que insistia sem delonga alguma no prompto e completo removimento das fôrças hostiz, que se achavam nas fronteiras de Portugal. Aqui parou esta negociação, e desde esta epocha até á da chegada da agressão, nenhuma outra noticia se havia obtido que fizesse conhecer tão singular procedimento.

Na sexta feira á noute receberam-se por fim communicações de Lisboa, annunciando este facto importante, e narrando as circumstancias que haviam precedido a agressão contra o territorio portuguez. Quanto á natureza da agressão, ella não era limitada nem parcial, para se poder suppôr motivada por acontecimentos de mera localidade. Tinha o character de uma extensa combinação, que não podia deixar dúvida quanto ao soccorro e approvação dada e prestada pelas authoridades hespanholas. Não provinha similhante agressão de um só ponto — não era meramente de Castella a velha, mas da Estremaduta, e de outros logares, onde grandes corpos de homens armados se haviam reunido na presença — e com consentimento — das authoridades hespanholas. O governador de Badajoz consentiu não só que um corpo de artilheria hespanhola entrasse, mas que atacasse Villa Viçosa. Todas as participações recebidas por differentes canaes, não deixavam logar para duvidar, que a combinação que se estendia desde a Castella a velha até á Estremadura e a todos os pontos da fronteira de Portugal, éra resultado positivo da interferencia directa da authoridade que obrava segundo ordens do governo hespanhol. Se a agressão se tivesse limitado a uma parte da fronteira, poderia admittir-se a desculpa — que ella havia procedido de um individuo governador obrando em contravenção das ordens recebidas ou por negligencia ou por má vontade. Isto podia acontecer, quando mesmo fossem sinceras as intenções do governo hespanhol, e quando mesmo elle desejasse se cumprissem estrictamente as suas determinações. Mas sendo a agressão de tal magnitude, como acabo de ponderar, esta necessariamente apresentava uma face diversa, que pedia a interferencia do governo de sua magestade.

Os tractados pelos quaes a Inglaterra se devia considerar particularmente obrigada a prestar auxilio para manter a integridade de Portugal eram, alguns d'elles pelo menos, de mui antiga data. O mais moderno que citaria — havia sido celebrado no anno de 1661 — o immediato no anno de 1703. N'estes existiam duas diversas estipulações. Pelo primeiro se determinou, que no caso d'invasão, deveria este paiz prestar uma força armada de trez mil homens; pelo segundo seis mil homens. N'este tractado entrou a Hollanda conjunctamente com a Inglaterra, mas o governo d'aquelle reino não renovou os tractados com Portugal, e por isso cessou a obrigação a que se havia ligado. Mas, sem recorrer a similhantes tractados, havia sobejo motivo para o governo de sua magestade, proceder como procedeu (Oiçam, Oiçam.), pois pelo tractado de 1815, que se referia ao que se concluiu em 1810 com Portugal, tinham-se renovado as antigas obrigações, e estipulado que os novos contractos celebrados, não prejudicavam por forma alguma o antigo systhema de alliança entre os dois paizes, o qual se declarava em pleno vigor. Seria absurdo além d'ocioso affirmar que o presente caso não éra de invazão contra Portugal. Ponderaria pois, que se acaso um exército hespanhol armado crusasse a fronteira, não se entraria, em dúvida quanto á agressão; mas que se em vez d'este a côrte d'Hespanha empregasse corpos mercenarios, nem por isso mudava a questão e a agressão estava provada — porque em ambos os casos éra um acto de hostilidade, quer os instrumentos do ataque fossem hespanhoes, quer fossem rebeldes portuguezes armados. Pelo contrario elle (conde Bathurst) estava convencido que no último caso a offensa era mais agravante e iniqua.

Diversos avisos se fizeram ao governo portuguez, logo que se souberam taes acontecimentos, para proseguir no mesmo escrupuloso systhema de moderação que havia adoptado, sem procurar animar os refugiados hespanhoes ou os revolucionarios, nem admittillos ou consentillos armados nas fronteiras de Portugal: afim de evitar que com estes meios se agravasse a contenda que principiava, e podia augmentar-se pela irritação que necessariamente deveria seguir-se-lhe. Esperava, e na verdade affirmava, que as admoestações dadas pela Inglaterra offereceriam os meios para a prolongação da paz; ja que pouca dúvida restava, que quando a facção fanatica promotora de taes insultos, conhecesse o poderoso e vivo interesse que o governo e povo d'este paiz tomavam contra a agressão, todos os seus esforços seriam baldados. Sua exc. continuou dizendo, que o governo de sua magestade tinha declarado a sua intenção de defender Portugal, e que esta declaração havia sido apoiada por sua magestade christianissima, manifestando em termos energicos que as armas dos refugiados fossem mutuamente entregues por ambas as potencias, e que a amizade continuasse a reinar entre Hespanha e Portugal. Concluiu propondo, se agradecesse a mensagem a sua magestade, declarando que o parlamento confiava, que os esforços de sua magestade para fazer conhecer ao governo hespanhol, as perigosas consequencias d'este conluio, teriam prospero resultado. Pedindo ao mesmo tempo que sua magestade se dignasse contar com a decidida cooperação do parlamento, para manter contra qualquer agressão hostil, a independencia do reino de Portugal, o mais antigo e fiel alliado da Grã Bretanha. *(The Courier.)*

Lisboa: 1826. *Impr. de Eugenio Augusto*; *Santa Catharina N.* 12. *Com Licença.*